

DIÁRIO OFICIAL DA UN

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 189

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de outubro de 2014



Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Justiça
Ministério da Pesca e Aquicultura
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério das Comunicações
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 84
Ministério do Esporte
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério dos Transportes
Conselho Nacional do Ministério Público
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 128

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA	A DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.117	(1)
ORIGEM	: ADI - 96663 - SUPREMO TRIBUNAL FEDER	RAL
PROCED	· DISTRITO FEDERAL	

RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO

: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS AD-VOGADOS DO BRASIL : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO

ADV.(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS Distrito Federal Demais Estados Páginas de 02 a 28 0.30 R\$ 1,80 de 32 a 76 R\$ 0,50 R\$ 2,00 1,10 de 80 a 156 R\$ R\$ 2,60 de 160 a 250 R\$ 1,50 R\$ 3,00 de 254 a 500 R\$ 3,00 4,50 R\$ Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

:RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO E OU-ADV.(A/S)

TRO(A/S)
: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
: CONGRESSO NACIONAL
: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S) INTDO.(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - ESCOLHA DE INTEGRANTES E COMPOSIÇÃO. O disposto no artigo 73, § 2º, da Constituição Federal, presente o princípio do determinismo, encerra não a simples escolha dos integrantes, mas, acima de tudo, a composição do Tribunal de Contas da União.

> Secretaria Judiciária JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO Secretário

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

 N° 291, de 26 de setembro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 325.

Nº 292, de 29 de setembro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33.186

 N^{ϱ} 293, de 29 de setembro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33.193.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR HERA CERTIFICADORA, vinculada à AC CERTI-SIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nos: 00100.000199/2014-51 e 00100.000200/2014-48

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 71/2014 e consoante Pareceres ICP 133/2014 e 134/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR HERA CERTIFICADORA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Avenida Rebouças, nº 3482, Sala 18, Bairro Pinheiro, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL

PORTARIA № 38, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014 (*)

Regula o Cerimonial Militar da Presidência da República na Capital Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA **REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no inciso V do Art. 7º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.100, de 4 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Regular o Cerimonial Militar da Presidência da República na Capital Federal, observando o contido nos anexos das seguintes solenidades

- I Recepção a Chefe de Estado ou de Governo Estrangeiro (anexo A);
- II Recepção a Ministro de Estado Estrangeiro (anexo B):
- III Entrega de Cartas Credenciais de Embaixadores Estrangeiros (anexo C):
- IV Hasteamento e arriação da Bandeira Nacional no Palácio do Planalto (anexo D)
- V Grande substituição da Guarda Presidencial (anexo E e apêndices).
- Art. 2º Estabelecer que as solenidades previstas nos incisos I, II e III do art. 1º seiam realizadas mediante solicitação do Cerimonial da Presidência da República e as demais por este Gabinete.
- Art. 3º Determinar à Assessoria Militar para Assuntos de Exército, da Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar (SCAM), que coordene as solenidades, no que se refere à atividade militar, em estreita articulação com o Cerimonial da Presidência da República e que faça as ligações necessárias à sua execução.
- Art. 4º Determinar que a Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) estabeleça as ligações necessárias com os Órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, para a execução das medidas adequadas para atender às solenidades, em coordenação com o Coordenador de Segurança de Área (CSA), quando esse for designado.
- Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art, 6° Revogar a Portaria nº 06/Ch/GSIPR, de 8 de fevereiro de 2006.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

(*) Os anexos e apêndices citados nesta Portaria deixam de ser publicados por terem caráter estritamente interno.



CIRCULOU EM 30/9/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 188-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando a necessidade de se definir a competência da representação judicial da União em causas que envolvam: a) o cálculo e a transferência de valores na repartição constitucional das receitas tributárias; b) o cumprimento de obrigações previstas na legislação aduaneira, por parte de importadores e exportadores; c) a reparação de danos em decorrência de inscrição no Cadin;

Considerando a necessidade de se estabelecerem procedimentos para a assunção da representação da União pelo órgão competente, de acordo com a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, quando outro esteja no feito;

Considerando, finalmente, a controvérsia existente acerca da definição de competências definidas na OS nº 01/2002, resolve baixar a presente Portaria:

- Art. 1º A representação judicial da União é de responsabilidade:
- I da Procuradoria da Fazenda Nacional nas causas relacionadas ao cumprimento, por parte de importadores e exportadores, e seus representantes, de obrigações previstas na legislação aduaneira;
 - II da Procuradoria da União nas causas relacionadas:
- a) à reparação de danos materiais e/ou morais em decorrência de inscrição de nomes no Cadin;

 b) ao sistema de rateio dos valores do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como aos respectivos critérios de fixação de quotas e coeficientes individuais de participação.

§ 1º Nos processos atualmente em curso, em que a representação judicial da União esteja sendo feita em desacordo com o disposto nos incisos I e II, o procurador que esteja atuando no feito levará o fato ao conhecimento da chefia imediata da sua unidade, que tomará as providências cabíveis para a transferência da representação, no prazo de 24 horas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SECÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SECÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Producão

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787

- § 2º Em qualquer caso em que o advogado público, recebendo a citação judicial, entender ser a matéria de atribuição do outro órgão, deverá adotar as providências previstas no §1º.
 - § 3º Fica revogada a OS nº 01/2002, de 08 de fevereiro de 2002.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 349, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta o art. 57 da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013, e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições que lhe conferem art. 87 parágrafo único e os incisos I e II da Constituição Federal e considerando os incisos I e III do art. 16 e o art. 57 da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Regulamentar o art. 57 da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013, que trata da prorrogação antecipada dos contratos de arrendamento portuário em vigor firmados sob a vigência da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 2º Constituem objetivos da Portaria:
- I assegurar a realização de investimentos imediatos com vistas à expansão, modernização e otimização das instalações portuárias;
- II uniformizar e padronizar os critérios de análise dos pedidos de prorrogação antecipada; e
- III dar publicidade e transparência aos trâmites e critérios de análise dos pedidos de prorrogação antecipada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º No âmbito da Portaria, compete à Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR.
 - I verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;
 - II analisar e deliberar sobre o Plano de Investimentos; e
 - III celebrar o Termo Aditivo.
- $\mbox{Art.}\ 4^{\rm o}$ Fica atribuída à Agência Nacional de Transportes Aquaviários Antaq a competência para:
- I analisar e deliberar sobre os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental Evtea;
 - II aferir a adimplência financeira da arrendatária perante a Agência; e
 - III analisar e deliberar sobre o Projeto Executivo.
- $\mbox{Art.}\ 5^{\rm o}$ Fica atribuído à Autoridade Portuária do porto organizado a competência para:
 - I aferir o cumprimento das obrigações contratuais vigentes;
 - II acompanhar a execução física do Projeto Executivo: e
- $\,$ III subsidiar com análises, documentos e informações a SEP/PR e a Antaq.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- Art. 6º Nos termos do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013, a SEP/PR, a seu critério, poderá prorrogar antecipadamente os contratos de arrendamento em vigor que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:
- I tenham sido firmados sob a vigência da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; e
 - II possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada.

Parágrafo único. A arrendatária deverá manifestar expressamente o interesse de realizar novos investimentos, nos termos de Plano de Investimentos a ser proposto à SEP/PR, para aprovação.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

- Art. 7º A prorrogação antecipada dos contratos de arrendamento a que se refere o *caput* do art. 6º observará cumulativamente os seguintes critérios:
 - I o cumprimento das obrigações contratuais vigentes;
 - II a aprovação do Plano de Investimentos; e
 - III a aprovação do Evtea.

Seção I Das Obrigações Contratuais

- Art. 8º O cumprimento das obrigações contratuais vigentes será atestado por meio de relatório circunstanciado elaborado pela Autoridade Portuária, o qual analisará, entre outros aspectos e, no que couber, informações relativas:
 - I ao atendimento dos níveis mínimos de movimentação;
 - II aos investimentos obrigatórios;
 - III às melhorias implementadas pela arrendatária;
 - IV à qualidade e aos parâmetros de desempenho;
- V à adimplência financeira da arrendatária e das pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou de controlador comum com a arrendatária perante a Autoridade Portuária:
 - VI a penalidades aplicadas;
- VII às obrigações específicas relacionadas à prorrogação do contrato;
- VIII à manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I cópia do processo administrativo referente ao procedimento licitatório do contrato de arrendamento, digitalizada com uso de componente que permita reconhecimento ótico de caracteres (OCR);
- II cópia do contrato de arrendamento e respectivos termos aditivos, bem como dos comprovantes das respectivas publicações em diário oficial, digitalizada com uso de componente que permita reconhecimento ótico de caracteres (OCR);
- III relação de procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relativos ao contrato de arrendamento, em tramitação ou com trânsito julgado, mas pendente de execução, nas esferas federal, estadual e municipal; e
 - IV informações comparativas relativas aos terminais congêneres.

Seção II Do Plano de Investimento

- Art. 9º O Plano de Investimentos corresponde à descrição simplificada dos investimentos pretendidos e da capacidade e do desempenho esperados.
- § 1º O Plano de Investimentos deverá ser elaborado em conformidade com as políticas e as diretrizes públicas, o planejamento do setor portuário e a vocação da área arrendada.
- § 2º A arrendatária poderá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento associado a eventos pretéritos conjuntamente com o Plano de Investimentos.
- § 3º A não apresentação do pedido de que trata o §2º implicará o reconhecimento, em caráter irrevogável e irretratável, pela arrendatária, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento.
- § 4º O Plano de Investimentos é considerado, para todos os fins, investimento mínimo.

Seção III Do Evtea

Art. 10. O Evtea observará:

- I o Plano de Investimentos; e
- I os normativos vigentes que regulamentem a matéria.
- § 1º Na hipótese de a arrendatária apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento associado a eventos pretéritos conjuntamente com a prorrogação antecipada, o Evtea o considerará, para todos os efeitos.
- § 2º O investimento indicado no Plano de Investimentos cujo prazo de amortização, nos termos do Evtea, exceder o prazo da prorrogação não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- $\$ 3° O Evtea não é vinculativo, mas, após aprovado pela Antaq, será utilizado para a definição de elementos do Termo Aditivo.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 11. O pedido de prorrogação antecipada será inicialmente dirigido à SEP/PR, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I Plano de Investimentos;
 - II Evtea,
- III pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento associado a eventos pretéritos, se houver;
- IV documentos relativos à manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; e
- V outros documentos, que a arrendatária julgar pertinentes, em especial, mas não limitado, aos aspectos referenciados no art. 8º.
- Art. 12. A SEP/PR solicitará o relatório circunstanciado de que trata o art. 8º à Autoridade Portuária, que se pronunciará no prazo de até quinze dias, contados do recebimento da solicitação.
- Art. 13. A SEP/PR verificará o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, bem como deliberará preliminarmente sobre o Plano de Investimentos, no prazo de sessenta dias.
- §1º O pedido de prorrogação antecipada será indeferido preliminarmente nos casos de:
 - I não cumprimento dos requisitos de admissibilidade: e
 - II não aprovação do Plano de Investimentos.
- § 2º Da decisão de que trata o §1º caberá solicitação de reconsideração, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da comunicação de indeferimento.
- § 3º Deferido preliminarmente o pedido de prorrogação antecipada, a SEP/PR encaminhará o processo à Antaq.
- Art. 14. Na análise do Evtea, a Antaq deverá considerar o disposto no art. 11.
- §1º Se durante a análise do Evtea for constatada a necessidade de revisão do Plano de Investimentos, a Antaq deverá solicitar a reavaliação e os ajustes que se fizerem necessários à arrendatária e comunicar o fato à SEP/PR.
- § 2º Na hipótese de não aprovação do Evtea, a Antaq comunicará a decisão à arrendatária.
- \S 3º Da decisão de que trata o $\S 2^{\rm o}$ caberá solicitação de reconsideração, no prazo regulamentar.
- § 4º Mantida a decisão de não aprovação, os autos serão arquivados, após comunicação à arrendatária.
- § 5º Na hipótese de aprovação do Evtea, a Antaq restituirá o processo à SEP/PR, para ratificação da aprovação do Plano de Investimentos e celebração do Termo Aditivo, juntamente com declaração circunstanciada acerca da adimplência financeira da arrendatária e das pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou de controlador comum com a arrendatária perante a Agência Reguladora.
- Art. 15. A SEP/PR e a Antaq poderão, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e complementares e esclarecimentos à Autoridade Portuária, à arrendatária, a quaisquer entidades e órgãos públicos e a terceiros.

CAPÍTULO VI DO TERMO ADITIVO

- Art. 16. A prorrogação antecipada do contrato de arrendamento será formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado entre a SEP/PR e a arrendatária, com a interveniência da Antaq e da Autoridade Portuária, que conterá, dentre outras, cláusulas relativas:
- I às obrigações de investimento, de capacidade, de desempenho e de movimentação mínima, em conformidade com o Plano de Investimentos e seus prazos; e

II - ao Projeto Executivo.

Parágrafo único. Os parâmetros de desempenho e de movimentação mínima considerarão, entre outros fatores, as regras contratuais vigentes, a projeção de movimentação total de cargas e o desempenho de terminais semelhantes.

- Art. 17. Nos casos em que os investimentos propostos no Plano de Investimentos não sejam suficientes para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento até o término da vigência contratual prorrogada constará no Termo Aditivo obrigação futura de investimentos a serem realizados, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento.
- § 1º O Termo Aditivo conterá ainda fórmula para a correção dos valores remanescentes a serem investidos ao longo do tempo e a data limite para a apresentação de novo Plano de Investimentos.
- § 2º Na hipótese prevista no *caput*, a arrendatária poderá, alternativamente e a critério da SEP/PR, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento na Remuneração do Arrendamento, em parcela única, ou no prazo do contrato de arrendamento.
- Art. 18. Para fins de padronização e uniformização dos contratos de arrendamento, a SEP/PR poderá determinar a consolidação dos instrumentos contratuais firmados.

CAPÍTULO VII DO PROJETO EXECUTIVO

- Art. 19. A arrendatária deverá apresentar à SEP/PR, no prazo de até doze meses contados da data da assinatura do Termo Aditivo, Projeto Executivo referente ao Plano de Investimentos aprovado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional competente, na forma da regulamentação vigente.
- § 1º O Projeto Executivo conterá, entre outros, planilha orçamentária, com a respectiva ART do profissional competente, contemplando os investimentos propostos, bem como planilha com a descrição dos serviços ou itens de fornecimento contemplados nas verbas destinadas ao programa de manutenção, melhoria, atualização e renovação de ativos depreciados, se for o caso.
 - § 2º Na especificação dos custos serão considerados preços e códigos de sistemas referenciais de custos oficiais e preços de referência empregados pelo Governo Federal em projetos de natureza assemelhada já avaliados por órgãos de controle, admitida, na ausência daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos firmados por fornecedores idôneos.
- Art. 20. A SEP/PR encaminhará o Projeto Executivo à Antaq, para análise e deliberação quanto à conformidade com o Plano de Investimentos aprovado e o Evtea, ouvida a Autoridade Portuária.
- § 1º A Antaq dará ciência à SEP/PR da análise e da deliberação de que trata o *caput*.
- § 2º Caso o investimento indicado no Projeto Executivo seja inferior ao previsto no Plano de Investimentos aprovado, a arrendatária deverá, alternativamente e a critério da SEP/PR, propor a reversão imediata do valor de investimento não contemplado no Projeto Executivo em Remuneração do Arrendamento, a ser paga em parcela única, ou a readequação do prazo do contrato de arrendamento, para efeitos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- § 3º O investimento indicado no Projeto Executivo que ultrapassar o investimento previsto no Plano de Investimentos aprovado não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- § 4º A análise e deliberação da Antaq sobre o Projeto Executivo não exclui a responsabilidade exclusiva da arrendatária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os pedidos de prorrogação antecipada em tramitação deverão ser adaptados aos termos desta portaria, mediante instrução complementar, sem prejuízo da continuidade das análises em curso.

- § 1º O prazo de que trata o art. 13 contará da data da aprovação do Evtea.
- § 2º É dispensada a instrução complementar dos pedidos de prorrogação antecipada já deliberados pela Antaq.
 - Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.659, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

- O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.001623/2013-87, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:
- Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Vale S.A., CNPJ nº 33. 952.510/0001-54, no valor de R\$ 106,000,00 (cento e seis mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55. da citada Resolução, pela prática da infração tipificada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.660, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

- O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.002418/2013-98, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:
- Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas do Ceará CDC, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, no valor de R\$ 11.177,63 (onze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento nº 001/1991, com inobservância ao que preceitua o art. 22 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.
- $\mbox{Art.}\ 2^{\rm o}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.661, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

- O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000816/2012-79, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:
- Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Pará Pigmentos S.A., CNPJ nº 33.931.510/0001-31, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração tipificada no inciso XIX do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada pela falta de pagamento de tarifa portuária à Companhia Docas do Pará CDP, pela utilização de infraestrutura fornecida e mantida pela Administração Portuária.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.662, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

ISSN 1677-7042

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n° 50303.001146/2013-69, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 354ª e 369ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, 9 de janeiro e 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Administração do Porto de São Francisco do Sul, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo:

- I R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução n $^\circ$ 858/2007-ANTAQ, à época em vigor;
- II R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela prática pela prática da infração tipificada no inciso LII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA RESOLUÇÃO Nº 3.663, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000446/2013-09, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 356ª e 369ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de fevereiro e 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, as seguintes penalidades:

- I Advertência, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o disposto no inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração tipificada no inciso XXVIII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ, à época em vigor;
- II Multa pecuniária no valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo:
- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso VIII do art. 18 da Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ;
- b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 18 da Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ; e
- c) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da Resolução nº 1.660/2010-ANTAO.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 63-2014

Processo: 50312.001623/2013-87.

Parte: VALE S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.952.510/0001-54, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada que, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, bem como, por meio da Resolução nº 3.269-ANTAQ, de 4 de fevereiro de 2014, determinou o saneamento das inconformidades pendentes identificadas pela CONPORTOS/CESPORTOS/ANTAQ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A oóndão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 369ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-TAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Vale S.A., uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Diário Oficial da União - Seção 1

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Diretor

> ADALBERTO TOKARSKI Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 64-2014

Processo: 50309.002418/2013-98.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Ceará - CDC, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, por meio de seu Ofício nº 29/2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 11.177,63 (onze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 369ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-TAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Ceará - CDC, uma vez que regular e tempestivo, pará, no ménito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 11.177,63 (onze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), em razão da prática da infração capitulada no inciso XXVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada na prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento nº 001/1991, com inobservância ao que preceitua o art. 22 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Diretor

> ADALBERTO TOKARSKI Diretor

ACÓRDÃO Nº 65-2014

Processo: 50300.000816/2012-79. Parte: PARÁ PIGMENTOS S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Pará Pigmentos S.A., CNPJ nº 33.931.510/0001-31, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, por meio de seu Despacho nº 37/2013-SFC, de 14 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XIX do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 369ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa Pará Pigmentos S.A., uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, mediante Despacho nº 37/2013-SFC, de 14 de junho de 2013. Acordam, ainda, os Diretores, por aplicar multa em desfavor da empresa recorrente, nos termos do sistema em vigor para cálculo de dosimetria de sanções pecuniárias aplicadas pela ANTAQ, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XIX do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 2010, em decorrência da falta de

pagamento de tarifa portuária à Companhia Docas do Pará - CDP, pela utilização de infraestrutura fornecida e mantida pela Administração Portuária. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Diretor-Relator

> ADALBERTO TOKARSKI Diretor

ACÓRDÃO Nº 66-2014

Processo: 50303.001146/2013-69.

Parte: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANSCISCO DO SUL-APSFS E COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame dos pedidos de reconsideração interpostos pela Administração do Porto de São Franscisco do Sul - APSFS, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, e pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina -CIDASC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, aplicou à APSFS a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos XXXV e LII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, declarando a extinção do Termo de Permissão de Uso nº 01/2001, firmado em 1º de julho de 2011, entre as recorrentes, bem como a possibilidade de celebração de Contrato de Transição, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, e a CI-DASC, até que se ultime o procedimento licitatório da área objeto do citado Termo de Permissão.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 369ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer os pedidos de reconsideração interpostos pela Administração do Porto de São Franscisco do Sul - APSFS - por se tratar de pleito intempestivo e não ensejador de reforma da decisão original, na medida em que não apresentou fatos ou argumentos novos, e pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC - visto que não faz parte do processo e que, em sua decorrência, não lhe foram causados quaisquer prejuízos, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão recorrida. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014

MÁRIO POVIA Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Relator

> ADALBERTO TOKARSKI Diretor

ACÓRDÃO Nº 67-2014

Processo: 50306.000446/2013-09.

Parte: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, aplicou à recorrente as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos VIII, XXVIII, XXX e XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor. Acórdão:



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 369ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - AN-TAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela em-presa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão recorrida. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Relator

> ADALBERTO TOKARSKI Diretor

ACÓRDÃO Nº 68-2014

Processo: 50300.001671/2013-12. Parte: ALEMOA S.A. IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Alemoa S.A. Imóveis e Participações, CNPJ nº 58.128.687/0001-25, contra decisão preliminar da extinta Superintendência de Portos, que arquivou o processo 50300.001671/2013-12, em virtude do não saneamento das pendências documentais re-lativas à outorga de autorização para implantação de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Santos - SP.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 369ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por co-nhecer o recurso administrativo interposto pela empresa Alemoa S.A. Imóveis e Participações, uma vez que regular e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões e documentos apresentados não foram capazes de ensejar a revisão da decisão adotada pela antiga Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, impondo-se a manutenção da decisão anterior em todos os seus termos e fundamentos, objeto do Ofício nº 264/2014-SPO, de 11 de março de 2014, que comunicou o arquivamento do requerimento apresentado pela interessada. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Mi-

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NAÇIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA N^2 2.304, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 41, incisos vin e X do Regimento interno, aprovado pera Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº00065.120906/2014-07, resolve:

Excluir o Aeródromo Público Porto Caracará (MT) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo. Esta Portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2014.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores http://www.anac.gov.br.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.305, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 1°, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.082689/2014-31,

Art. 1º Homologar o Curso Teórico/Prático de Comissário de Voo, por 5 (cinco) anos, da PREMIER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Ulisses Pompeu de Campos, nº 132, sala 09, Bairro Centro, na cidade de Várzea Grande (MT), CEP: 78110-601.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔ-MICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

N° 2.299 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GOLOSOV TAXI AEREO LTDA, CNPJ 20.165.188/0001-35, com sede social em Macaé (RJ), como empresa de transporte publico não regular de pessoas e cargas na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.000182/2013-86.

Nº 2.300 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BIMAVA TAXI AÉREO LTDA, CNPJ 17.040.617/0001-33, com sede social em São Paulo (SP), como empresa de transporte publico não regular de pessoas e cargas na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.026346/2012-14.

Nº 2.301 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NTA TAXI AÉREO LTDA, CNPJ 02.660.207/0001-18, com sede social em Goiânia (GO), como empresa de transporte aéreo publico não-regular de pessoas e cargas na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 60800.016749/2010-65. A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Nº 2.302 - Revogar a autorização para funcionamento jurídico da sociedade empresária FALCONAIR TÁXI AEREO LTDA., CNPJ 19.917.945/0001-49, com sede social em São Paulo (SP), como empresa de transporte aéreo público não-regular de pessoas e cargas na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.070107/2013-82. Fica revogada a Portaria nº 445/SRE, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2014, Seção 01, página 3.

Nº 2.303 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NATIONAL AIR COMMANDER TAXI AÉREO LTDA, com sede social em Brasília (DF), como empresa de serviço de transporte publico não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.072017/2014-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 24-E, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o art. 2º da Lei nº 12.702, de 28 de maio de 2013, resultamentado pala en 1º inciso III. 12.792, de 28 de março de 2013, regulamentados pelo art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso III e art. 6º ambos do Decreto nº 8.001. de 10 de maio de 2013, bem como o Decreto nº 1.508, de 31 de maio

Art. 1º A Portaria nº 38, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Esta Portaria detalha as competências do Núcleo de Apoio ao Artesanato, subordinado à Secretaria-Executiva da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 2º - Ao Núcleo de Apoio ao Artesanato compete subsidiar o Secretário-Executivo no apoio ao Ministro de Estado no exercício das competências:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 954, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

CUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANE-JAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.005212/2014-67, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio do instrumento de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO), para a borracha natural, da safra 2013/2014:

I - dos participantes dos leilões: produtores rurais e suas

I - dos participantes dos leiloes: produtores rurais e suas cooperativas;

II - do destino do produto: qualquer localidade;

III - do Preço Mínimo: o vigente na data de realização dos leilões, publicado em Portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

IV - do volume de recursos: até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agronecuários: Produtos Agropecuários:

Produtos Agropecuarios;

V - do limite de venda do produto/leilão/produtor rural: a ser definido pelo MAPA;

Art. 2º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo MAPA, com base na seguinte fórmula:

VMP = PM - Pmm, onde:

PM = Preço Mínimo básico;

Pmm = Preco médio de mercado do Cernambi 53% de DPC.

Pmm = Preço médio de mercado do Cernambi 53% de DRC,

Prime = Preço medio de mercado do Cernambi 55% de DRC, apurado pela Conab, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

Parágrafo único. A garantia de preço ao produtor rural ou sua cooperativa se dará por meio da comprovação da venda do seu produto por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo vigente e o prêmio arrematado.

Art. 3º Na data da realização do leilão, o participante deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Si-

Art. 4º O prazo de comprovação de venda do produto amparado pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de até 35 (trinta e cinco) dias corrolos da data da realização do leilão.

cinco) cuas corridos da data da realização do leilão.

Art. 5º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto amparado em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art 6º Esta Portaria Interministacial art.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

> NERI GELLER Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

> > GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 327, de 16 de setembro de 2013; na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004; na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; na Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70010.000684/2014-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública a retificação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para as seguintes carreiras: Fiscal Federal Agropecuário e Atividades Técnicas de Fiscalização do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE afetos ao MAPA, nos termos do Edital nº 1, de 20 de janeiro de 2014, publicado em 21 subsequente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0044382-25.2014.4.01.0000/DF, Agravo de Instrumento em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos seguintes ter-

I - Resultado final retificado de candidato, em caráter sub judice, na seguinte ordem: cargo/localidade, inscrição, nome, nota nas provas objetivas, nota na prova discursiva, nota final e classificação no concurso público.

1. FFA - Engenheiro Agrônomo - QUARAÍ/RS - 420129077; Diego Milano Moreira; 48,5; 37; 85,5; 1°.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

ISSN 1677-7042

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 resolvair. trução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

 N° 435 - HABILITAR o Médico Veterinário ADRIELI DE MELLO, CRMV-PR N° 12453 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná, Processo nº 21034.003544/2014.

N° 436 - HABILITAR o Médico Veterinário ANDRÉ LUIS BARROS, CRMV-PR № 12331 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003701/2014.

 N° 437 - HABILITAR o Médico Veterinário ELDER AUGUSTO DE FREITAS LEONARDI, CRMV-PR N° 11740 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003702/2014.

Nº 438 - HABILITAR o Médico Veterinário JOSÉ RICARDO GON-CALVES COLLETES, CRMV-PR Nº 10695 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003703/2014.

º 439 - HABILITAR o Médico Veterinário ROBSON KRETSCH-MER, CRMV-PR N° 12444 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie SUÍNOS no Estado do Paraná. Processo n° 21034.003704/2014.

N° 440 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido dos profissionais, dos Médicos Veterinários Processo nº 21034.003545/2014-64: ALISSON ROBERTO ACCO, CRMV-PR nº 7512, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 1090 de 15/10/2008; MARCIANO REGIS TONUS, CRMV-PR nº 4097, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 1003 de 03/09/2008.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 223/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5°, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01200.003211/2014-14 (353)
CNPJ: 15.254.949/0001-95 MATRIZ

Razão Social: Associação Cultural e Educacional do Pará Nome da Instituição: ********

Endereço da Institução: Avenida Nazaré, 630 - Nazaré - Belém - PA CEP 66.035-170

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição. Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0299.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 225/2014- CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos conforme dispos

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e

das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EXTRATO DE PARECER Nº 224/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5°, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento: Processo nº.: 01200.003283/2014-61 (356) CNPJ: 13.013.263/0001-87 MATRIZ

Razão Social: Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA
Nome da Instituição: SET - Campus Aracaju - Farolândia
Endereço da Instituição: Avenida Murilo Dantas, 300, Prédio
- Farolândia - Aracaju - SE CEP 49.032-490
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento
do instituição

da instituição.

Decisão: DEFERIDO

Decisao: DEFERIDO
CIAEP: 01.0300.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 226/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 225/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte

pedido de credenciamento: Processo nº.: 01200.003210/2014-70 (352)

CNPJ: 78.624.202/0001-00 MATRIZ Razão Social: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA Nome da Instituição: ***

Endereço da Instituição: Rua Alagoas, 2050 , Centro , Londrina -PR, CEP 86.020-360.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento

da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0301.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 227/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a re-querente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 226/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 5°, inc. II, da Lei n° 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003561/2014-81 (364) CNPJ: 00.402.552/0005-50 FILIAL Razão Social: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU-CLEAR

Nome da Instituição: INSTITUTO DE PESQUISAS ENER-GÉTICAS E NUCLEARES

Endereco da Instituição: Avenida Professor Lineu Prestes. 2242, Cidade Universitária, São Paulo-SP, CEP 05.508-000.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO CIAEP: 01.0302.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 228/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei

11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 227/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5°, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo n°.: 01200.003212/2014-69 (354) CNPJ: 56.992.951/0042-17 FILIAL

Razão Social: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL

S.A. Nome da Instituição: ******

Endereço da Instituição: Estrada de Ligação Cefri s/n, km 5 Faz Cap I - AR 2, Goianã, ČEP: 18.120-000, Mairinque/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição. Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0303.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 229/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a re-querente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de setembro de 2014

Nº 141 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no N-141 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da AINCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide: Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo,

para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0386 - Cerco

Processo: 01580.069109/2014-54
Proponente: Pátio Vazio Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais Ltda. - ME

Cidade/UF: Porto Alegre / RS CNPJ: 15.830,015/0001-54 Valor total aprovado; R\$ 1.275.472,00 Valor aprovado no artigo 1°-A da Lei n°. 8.685/93: R\$ 1.000.000.00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 53.832-9

Prazo de captação: até 31/12/2016. 14-0387 - Barrosinho

Processo: 01580.067299/2014-75

Proponente: Fevereiro Filmes Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.344.412/0001-13

Valor total aprovado: R\$ 600.990,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$

Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 38.457-7 Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1°, 1°-A, 3° e 3°-A da Lei n°. 8.685, de 20/07/1993.

14-0385 - Das Dores & Das Graças Processo: 01580.062865/2014-52 Proponente: Íris Cinematográfica Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.315.293/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 5.268.700,00 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$

1.002.870.00 Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.473-5

Valor aprovado no artigo 1°-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.475-1 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.474-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800,000,00

JOSÉ MAURO GRANJEIRO



Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.476-X

Prazo de captação: até 31/12/2016. Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua

Nº 142 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

legiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0417 - Menino 23

Processo: 01580.029364/2012-01

Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPI: 04 661 796/0001-84

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.345.753,25 para

Valor aprovado no artigo 1°-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.228.465,59 para R\$ 492.522,45

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.821-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$
0,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24.637-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "É Ouro" para "Ouro, Suor e Lágrimas".

09-0403 - Ouro, Suor e Lágrimas

Processo: 01580.040235/2009-60 Proponente: Caribe Produções Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 32.267.676/0001-32 Art. 3° Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 286, de 22 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 1, pág. 20, onde se lê: "Associação Cultural dos Amigos do Museu Victor Meirelles", leiase: "Associação dos Amigos do Museu Victor Meirelles". Processo nº 01415.006812/2014-63.

Na Portaria nº 285, de 22 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 1, pág. 20, onde se lê: "Associação Cultural dos Amigos do Museu da Inconfidência", leia-se: "Associação dos Amigos do Museu da Inconfidência". Processo nº 01415 00224/014772 01415.002284/2014-73.

Na Portaria nº 287, de 22 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 1, pág. 20, onde se lê: "Associação de Amigos do Museu Histórico Nacional", leia-se: "Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional". Processo nº 01415.004365/2012-46.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 654, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de

março de 2010, resolve:

Art. 1.° - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de

23 de novembro de 1999.

Art. 2.° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1°) 148257 - 50. Boneco Gira Boneco - Festival Internacional de Teatro de Bonecos

M. C. BASSO PRODUCOES - ME CNPJ/CPF: 14.699.554/0001-33 Processo: 01400040795201452 Cidade: Bauru - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.051.350,00

Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Em 2015 o ?Festival Internacional de Teatro de Bonecos?, em sua quinta edição, acontecerá na segunda quinzena de abril. Serão dezenas de apresentações, nacionais e in-

ternacionais, do que melhor se produz no teatro de bonecos. Integrarão a programação, nos quinze dias do evento, além da abertura com o desfile de bonecões pelas principais avenidas de Bauru, oficinas em praças públicas, exposições, workshops e exibição de filmes mostrando um painel amplo sobre a arte bonequeira no Brasil e no mostrando um painei ampio sobre a arte bonequeira no Brasil e no mundo. E o que é melhor: toda a programação do Festival ten entrada franqueada ao público. O Festival acontecerá, simultaneamente, em Bauru (sede principal) e mais nove cidades da região central do Estado de São Paulo. Participarão da programação, grupos internacionais, grupos nacionais e grupos locais

148240 - Triunfo em Festa 2015

FABIO ANDRE BROCKER - ME
CNPJ/CPF: 13.299.088/0001-36

Progresso: 01400000778201415

Processo: 01400040778201415 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Aprovado R\$: R\$ 377.190,00 Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar apresentacoes, de artes cênicas, teatrais, e folclóricas, paralelas as festividades de Triunfo, durante os cinco dias de evento, do dia 22 de outubro a 26 de outubro de 2014, no parque Camboatá em Triunfo RS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1°) 142643 - BIS MUSICAL SUSTENTÁVEL

GUILHERME LIMA RODRIGUES AFFONSO CAMPOS

PRODUCOES - ME CNPJ/CPF: 11.503.925/0001-71 Processo: 01400005077201430

Cidade: Campinas - SP; Valor Aprovado R\$: R\$ 1.919.389,00 Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 01 concerto musical publico e gratuito, no Centro Cultural Julio Prestes, Sala São Paulo, São Paulo / SP, 700 lugares. A produção deste concerto musical será o foco central de media metragem, sobre orquestras e músicos que de maneira original e com instrumentos alternativos, produzem Música. O objetivo é a acessibilidade a concerto musical, por meio da re-produção e distribuição de 1000 DVDs, onde o concerto estará na íntegra chegando a qualquer público e local. Em dezembro/2014. 140103 - Os Novos Populares - Instrumental DENISE ROTHER PIEDADE PRODUÇÕES CULTURAIS

CNPJ/CPF: 15.027.419/0001-04 Processo: 01400000108201466 Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.764.700,00

vaior Aprovado RS: RS 3./64./00.00

Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ?OS NOVOS POPULARES? - INSTRUMENTAL é um festival não competitivo de música de vanguarda, com foco em artistas e bandas brasileiras de música instrumental brasileira. O festival prevê 12 apresentações de música
instrumental brasileira ao longo de 1 ano em diferentes pontos da
cidade de São Paulo a presente formantor a médica instrumental brasileira. cidade de São Paulo e pretende fomentar a música instrumental brasileira, oferecer oportunidade a músicos e bandas, incentivando e promovendo a arte musical.

148289 - QUERÊNCIA DE NATAL

CTG-Clareira da Mata. CNPJ/CPF: 89.379.614/0001-30 Processo: 01400040841201413 Cidade: Caçapava do Sul - RS; Valor Aprovado R\$: R\$ 218.500,00 Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Querência de Natal tem por objetivo celebrar o Natal - um evento religioso que acontece em várias partes do mundo - com a identidade da cultura gaúcha. Adaptando ele-mentos do folclore, da dança, da música instrumental, da culinária tradicional e das manifestações populares típicas à estética convencional do Natal. o evento cultua e enaltece as raízes culturais do estado e oferece uma nova visão às celebrações religiosas do período natalino, que acontecerá na cidade de Caçapava do Sul, RS nos dias 05/12/2014 a 27/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1°) 148418 - Exposição Fotográfica Medianeira em um Século

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO

NOSSA SENHORA MEDIANEIRA CNPJ/CPF: 87.849.964/0001-97 Processo: 01400041029201413 Cidade: Bento Gonçalves - RS; Valor Aprovado R\$: R\$ 109.210,00
Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na realização de uma

exposição fotográfica cujo tema é o centenário do Colégio Medianeira de Bento Gonçalves onde a seleção de imagens recontará a história da cidade serrana e da imigração italiana. Com acesso gratuito e aberta a todos os públicos.a exposição contará com maquetes táteis primando pela acessibilidade de pessoas com deficiência visual. Será

aberta ao público em Fevereiro de 2015 e terá duração de 40 dias.

147063 - Reciclarte

CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Processo: 01400025519201464 Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 152.386,00

Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014 Resumo do Projeto: Reciclarte é uma exposição com 15 quadros de Alfredo mais um painel de abertura com as técnicas e a importância da Sustentabilidade no Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1°) 148201 - Livro fotográfico Bento Gonçalves: A Força da Imigração e das Missionarias Scalabrianas

Imigração e das Missionarias Scalabrianas
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
CNPJ/CPF: 87.849.964/0001-97
Processo: 01400040738201473
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 168.300,00
Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Livro fotografico Bento Gonçalves: A força da imigração e das Missionárias Scalabrianas visa retratar através de fotografias a historia do município de Bento Gonçalves, tendo como recurso visual imagens dos imigrantes italianos e das miscomo recurso visual imagens dos imigrantes italianos e das missionárias do Colégio Scalabriano Nossa Senhora Medianeira e se entrelaça ao desenvolvimento sócio cultural da cidade da Serra Gaú-cha. A obra terá 152 paginas e contara com 180 fotografias. Terá

cha. A obra terá 152 paginas e contara com 180 fotografias. Terá distribuição totalmente gratuita.

148936 - Nau dos Mestres
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Processo: 01400059268201411
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.189.164,60
Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção de 100 Naus dos Mestres, um instrumento de promoção cultural com infraestrutura para o desenvolvimento de atividades artísticas com crianças a partir dos 7 anos. A Nau é um móvel medindo 1,30x1,10x0,68 m contendo 4 caixas com o acervo:as Caixas de Merlin,de Apolo,de Leonardo e Gaia. As Naus serão doadas a bibliotecas, ongs socioculturais e salas de leitura de escolas públicas em 10 cidades brasileiras. Faz parte uma capacitação de agentes culturais para o uso do acervo e seus recursos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1°) 147402 - TURNE PEDRO MARIANO E ORQUESTRA PPR Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.021.559/0001-11

CNPJ/CPF: 05.021.559/0001-11
Processo: 01400026060201416
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado R\$: 674150.00
Prazo de Captação: 01/10/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto consiste na realização de 05
shows do Artista Pedro Mariano, acompanhado por uma Orquestra,
regida pelo Maestro Otavio de Moraes. O show tem aproximadamente 1 hora 40 minutos e pretendemos levá-lo as cidades: Rio de
Janeiro, São Paulo e Salvador. Serão os shows de lançamento do
Projeto "DVD e CD Pedro Mariano e Orquestra". Pedro será acompanhado por seu quarteto (Baixo, Piano, Bateria e Violão) que trabalha com ele ha 10 anos e pela Orquestra formada por 20 músicos.
Para a realização do Projeto é necessário de uma equipe formada por
Direção, Produção, Técnica, Cenografia, Figurino, Assessoria, Estrutura técnica de som e luz e itens de produção. As datas serão
definidas de comum acordo entre o Patrocinador, Proponente e as
Casas de espetáculo.

PORTARIA N° 655, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art.1° - Prorrog

- Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no anexo desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1°) 12 8935 - OFICINA DE PERCUSSÃO DA MARÉ Crioulinha Produções Artisticas Ltda-ME CNPJ/CPF: 13.270.157/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA N° 656, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abai-

xo relacionados:
PRONAC 13 4056 - "Eco Arte Cultura 2013", publicado na portaria de aprovação n. 563/13 de 21/10/2013, publicado no D.O.U. em 22/10/2013, para "6º Eco Arte Cultura".
PRONAC 13 1112 - "Museu dos Brinquedos nos Centros Culturais de Belo Horizonte", publicado na portaria de aprovação n. 585/13 de 30/10/2013, publicado no D.O.U. em 31/10/2013, para "Museu dos Brinquedos Itinerante".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.432/MD. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cronograma para envio das minutas de decreto anual de distribuição do efetivo de pessoal militar e de decreto anual de fixação de vagas para promoção obrigatória de oficiais.

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, a Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, e a Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Defesa, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa, o cronograma para o envio, pelo Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, das minutas de decreto anual de distribuição do efetivo de pessoal militar e de decreto anual de fixação de vagas para promoção obrigatória de

Art. 2º As minutas de decreto mencionadas no art. 1º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD), da Secretaria-Geral, acompanhadas da motivação do acréscimo ou da redução do efetivo de pessoal militar, mediante indicação de elementos fáticos e técnicos que indiquem a necessidade de sua modificação, observados os limites previstos na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, na Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, e na Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

Cronograma

Proposta	Prazo
	Até 30 de setembro do ano anterior ao
militar	que irá surtir seus efeitos
Fixação de vagas para promoção	Até trinta dias a contar da data de pu-
	blicação no Diário Oficial da União do
	decreto de distribuição do efetivo anual

DESPACHO DO MINISTRO

Processo NUP 60502.002515/2014-29. Assunto: Lei de Acesso à Informação - Recurso em 2ª Instância. Recorrente: Nathalia Bonifacio Lopes. Autoridade cuja decisão foi recorrida: Hospital das Forças Armadas - HFA / Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto -SEPESD. Decisão da autoridade ministerial: observado o disposto no parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento informando que: a) o objeto da informação solicitada encontra amparo nas Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquia e das Fundações Publicas Federais (Diário Oficial da União - DOU, de 12 de dezembro de 1990) e 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Publica Federal; e b) com relação aos dispositivos legais específicos, indica-se à re-corrente o contido no Capítulo VIII da Lei nº 8.112/90, especialmente os prazos indicados no parágrafo único do art. 106, em combinação com o contido na Lei nº 9.784/99, em seus art. 3°; 6°; 24; 26; 49; e 66. Eventual recurso contra a presente decisão deve ser dirigido à Controladoria-Geral da União - CGU, no prazo de 10 dias, a contar desta data. Comunique-se à recorrente.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.643/GC3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Cria e ativa o Destacamento de Aeronáutica de Cachimbo e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67287.001182/2014-51, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Destacamento de Aeronáutica de Cachimbo (DESTAE-CC), com sede na Área de Exercícios do Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV), na Serra do Cachimbo, Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º A finalidade do DESTAE-CC é prover o apoio ao CPBV em sua Área de Exercícios.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 3° O DESTAE-CC será subordinado ao CPBV. Art. 4° O COMGAR deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.926ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2014 (OUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADI-LHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.562/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o saveiro "BERRITO", ocorridos na enseada de Botafogo, Rio de Janeiro, em 06 de julho de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Alberto Alves Pereira (proprietário).

Nº 28.911/2014 - Fato da navegação envolvendo um caiaque sem nome, não inscrito, e um de seus ocupantes, ocorrido no lago da usina hidroelétrica de Lajeado, rio Tocantins, Palmas, Tocantins, em 25 de dezembro de 2012

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Tiago Pereira Gomes (ajudante de pedreiro).

N° 28.958/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "JESUS ME DEU", ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 19 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Francisco Magno Rodrigues (pro-

N° 28.632/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "COMTE DANIEL V", ocorridos no rio Solimões, nas proximidades de Tabatinga, Amazonas, em 30 de setembro de 2013.

Relator: Exmo Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maycon Passarinho de Oliveira (condutor) e Oreste Brito de Souza (proprietário). Nº 28.674/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo

comboio formado pelo Rb "FORÇA VII" com a balsa "LADY LIGIA MARIA" e o comboio integrado pelo Rb "PAULO VÍTOR" com a balsa "MARINGÁ III", ocorridos no rio Acará, nas proximidades da ilha do Papagaio, Pará, em 10 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor:

Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Elísio Quaresma Ferreira (comandante do comboio formado pelo Rb "FORÇA VII" com a balsa "LADY LIGIA MARIA") e Madson Cavalcante Balieiro (comandante do comboio formado pelo Rb "PAULO VÍTOR" com a balsa 'MARINGÁ III").

Nº 28.847/2014 - Fatos da navegação envolvendo o BP "WI-ZARD" e um tripulante, ocorridos nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de novembro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ezequiel Gauterio da Silva (mestre) e Gilberto Correia Scaranto (armador).

JULGAMENTOS

Com preferência requerida e deferida

Nº 28.315/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARCOS DIAS" com o cais de barcos de pesca da cidade de São José do Norte, Rio Grande do Sul, ocorrido em 23 de outubro de

Relator: Exmo Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Unilson Damião de Menezes Filho (comandante), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de natureza fortuita, exculpando o representado Unilson Damião de Menezes Filho arquivando-se os autos do processo.

Nº 25.409/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM 'AMAZING GRACE", de bandeira panamenha, e o NM "BALTIC CHAMPION", de bandeira maltesa, ocorrido na saída do porto de Santos, São Paulo, em 22 de julho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sang Yol Paek (comandante do NM "AMAZING GRACE"), Advª Drª Adele Teresinha Patrima Freschet (OAB/SP 103.118) e Konstantin Yordanov Danov (comandante do NM "BALTIC CHAMPION"), Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 284/301, considerando o acidente da na-vegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes de Sang Yol Paek (1º representado) e de Konstantin Yordanov Danov (2º representado), condenando cada um à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121-VII, c/c os artigos 124-I e IX, e 127 - Caput, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. Às 15h25min os trabalhos foram suspensos, tendo sido rei-

niciados às 15h35min.

Nº 26.644/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "BLUE RIDGE HIGHWAY", de bandeira panamenha, com o Rb "TITAN", ocorridos no canal de Cotegipe, baía de Aratu, Bahia, em 27 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia (prático a bordo do NM "BLUE RIDGE HIGHWAY"), Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar os acidentes e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abalroamento e encalhe) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do representado, Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia, prático do navio "BLUE RIDGE HIGHWAY", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando presentação de D. Hochtadria Especial da Marinha C, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei.

N° 26.702/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "FREEDOM" e um tripulante, ocorrido no açude Engenheiro vidos, município de Cajazeiras, Paraíba, em 18 de setembro de

Relator: Exmo Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Harley de Sousa Lira - revel. Decisão unânime: C) Decisão: julgar o fato da navegação capitulado na Lei 2.180/54 no art. 15, alínea "e" (exposição a risco das vidas de bordo), como decorrente da imprudência do representado, Harley de Sousa Lira, decorrente da imprudência do representado, Harley de Sousa Lira, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 121, inc. VII, c/c o art. 124, inc. IX e §1°, pena agravada pelo evento morte, nos termos do art. 135, inc. II, todos artigos da Lei 2.180/54. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Paraíba, para as sanções cabíveis ao proprietário da moto aquática "FRE-EDOM", Sr. Alyson de Sousa Lira, por não ter inscrito a embarcação em seu nome (art. 16, inc. I, do Decreto 2.596/98 - RLESTA), e por não ter contratado seguro obrigatório DPEM (art. 15, da Lei 8.374/91), infrações que não tem relação com o fato da navegação discutido nesses autos

ARQUIVAMENTO

Nº 28.473/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e dois menores, ocorridos no lago do Maracati, Manacapuru, Amazonas, em 17 de janeiro de 2013. Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da

Marinha contra Leonice Batalha Laranjeira (condutora) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

quivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação apresentada pela PEM em face da Sra. Leonice Batalha Laranjeira e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não precisamente apurada, mas com indícios de que foi decorrente de força maior, mandando arquivar o processo, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, em voto

próprio, não recebia a representação por não ter ficado provada a materialidade do fato/acidente da navegação, no que foi vencido.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

N° 28.455/2013 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "SÃO SEBASTIÃO DA PEDRA GRANDE" e um bote sem nome, não inscrito, ocorrido no rio Tietê, Laranjal Paulista, São Paulo, em 18 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: condução da embarcação por tripulante inabilitado, infringindo o art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem pindo o att. Il (conduzir embatcação de conducia dipulantes sem habilitação para operá-la), cometidas pelos tripulantes Rogério Américo, Everaldo Godoi e pela prefeitura do município de Laranjal Paulista, respectivamente, condutores e proprietária da balsa "SAO SEBASTIÃO DA PEDRA GRANDE".

N° 28.600/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "PHOENIX" e um tripulante, ocorrido na praia de São Miguel, no município de Penha, Santa Catarina, em 05 de maio de 2013.

Relator: Exm° Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm° Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

N° 28.738/2014 - Acidente da navegação envolvendo as LM "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e "LAIRTON REBELO", ocorrido no trapiche da empresa de Praticagem do Norte - NORTEPILOT, Fazendinha, Macapá, Amapá, em 17 de junho de 2013.

Relator: Exm° Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm° Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

N° 28.651/2014 - Acidente da navegação envolvendo a es-

PEM.

Nº 28.651/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "IPANEMA", ocorrido nas proximidades da ilha de Cataguazes, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Matica Percuradoria especial da Percuradoria especial da Percuradoria espec

rinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b" (avaria), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

N° 28.659/2014 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SU-VARNA", de bandeira cipriota, e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2013.

Campos, Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.751/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VICAR", ocorrido nas proximidades da baía Sul, Ribeirão da Ilha, Florianópolis, Santa Catarina, em 18 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.772/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SÃO PAULO-SP" e 09 barcaças, ocorrido no rio Paraná, na altura do km 242, Argentina, em 24 de julho de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada

art. 15, alinea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h42min foi encerrada a Sessão. Do que para constar madei dicitar a presente Ata que vai ascinada polo que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 25 de setembro de 2014. Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA

DINÉIA DA SILVA Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 841, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 104/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC $n^{\rm q}$ 201107850, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Jaguariúna (FAJ), com sede na rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Nos termos do art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 89, de 1º de fevereiro de 2008, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, localizada na Alameda Doutor Muricy, nº 706, Bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Versalhes, com sede na Rua Marumby, 283, Bairro Campo Comprido, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.011800/2003-11.

Em 30 de setembro de 2014

Nos termos do art. $2^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP $n^{\rm o}$ 1/2014, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, não conheceu do recurso apresentado pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - IETEC, por intempestividade, conforme consta do Processo nº 23000.00787/2013-38.

Nos termos do art. $2^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer $n^{\rm o}$ 104/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Naci 104/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Jaguariúna (FAJ), com sede na rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201107850.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Vistos e examinados os autos do Processo no 23005.001814/2014-21, que visa apurar responsabilidades da empresa MULT TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 14.081.201/0001-75, referente ao Contrato nº 10/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e automatização de grupo gerador, com fornecimento de peças, e considerando: I - que foi garantido o direito de defesa e de alegações finais, e dessa forma a empresa foi devidamente notificada para exercer o seu direito ao contraditório, quando então optou por não falar nos autos, ocorrendo assim in albis o respectivo prazo; II - as atribuições delegadas ao Pró-Reitor de Administração, por meio da Portaria/REITORIA nº 793, de 18 de outubro de 2012; III - o PARECER N° 062/2014/PF-UFGD/PGF/AGU, na qual acolho, observando o contido no § 1º do art. 50 da Lei n° 9.784/99, decido:

I - Aplicar à sobredita empresa as seguintes penalidades: a)

multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor de R\$ 9.980,00 re ferente ao contrato, conforme previsto na alínea "c" do item 2.2 da cláusula décima segunda, na forma da Lei nº 10.520/2002 e do respectivo contrato, que perfaz um montante de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais); e b) suspensão do direito de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c do art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

II - Reter a garantia, se houver, e eventuais pagamentos pendentes, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

III - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

IV - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

VAGNO NUNES DE OLIVEIRA Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL **DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 2.049, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:o que consta no Processo nº 23113.013771/2014-07 do Departamento de Serviços Gerais, datado de 22/07/2014;o parecer do Procurador Geral à folha nº 01 (verso), do referido processo;o que consta no artigo 87, 1 e II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;o que consta a Cláusula Oitava, parágrafo 8.5, itens 1 e II - b, do Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013 resolve:

8.5, itens I e II - b, do Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.988/UFS de 23/09/2014, que aplicou penalidade de advertência e multa de 20% do valor da Nota de Empenho à firma RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.081.459/0001-04, nos termos do artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente ao Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, objeto do Pregão Eletrônico nº 198/2012, onde se lê: "(...), CNPJ nº 09.081.459/0001-04, (...)", leia-se: "(...), CNPJ nº 09.081.459/0003-01, (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA CONSELHO PERMANENTE PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 01/2014, que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências, constituído nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012 e da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU de 11 de junho de 2013, alterada pela Portaria nº 824, de 22 de setembro de 2014, publicada no DOU de 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o art. 12 da Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

redação:
Art. 12. As IFE deverão elaborar minuta de regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-la formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica e pos terior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

(...) § 3° (Excluir)

NILVA CELESTINA DO CARMO Coordenadora

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 4, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de	Registro	Curso	Nº de vagas totais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
Ordem	e-MEC nº		anuais			
1.	201117694	ONTOPSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI		ESTRADA RECANTO MAESTRO, 338, DISTRITO RECANTO MAESTRO, RESTINGA SECA/RS
2.	201303871	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacha-	1			RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACA-
		relado)	renta)		PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	JU/SE

Diário Oficial da União - Seção 1

3.	200902802	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológi- co)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVO CABRAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMERICA DO SUL NOVO CABRAIS - ME	RUA LINHA BONITA, 0, ESTRADA RINCÃO BONITO, CENTRO, NOVO CABRAIS/RS
4.	201205817	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM AQUINO, 1119, CENTRO, CORUMBÁ/MS
5.	201117965	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CON- QUISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTI- NHO LTDA	AVENIDA OLÍVIA FLORES, 200, - ATÉ 666/667, CANDEIAS, VI- TÓRIA DA CONQUISTA/BA
6.	201304063	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NO- VO HAMBURGO	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TEC- BRASIL LTDA	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 517, CENTRO, NOVO HAMBUR-GO/RS
7.	201207092	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNI- VERSITARIO ABEU	AVENIDA NILO PEÇANHA, 1250, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
8.	201117964	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CON- QUISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTI- NHO LTDA	AVENIDA OLÍVIA FLORES, 200, - ATÉ 666/667, CANDEIAS, VI- TÓRIA DA CONQUISTA/BA
9.	201006242	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DOUTOR ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH	FUNDACAO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ	PRAÇA DOUTOR HORACIO RAMALHO, 159, E № 187, CENTRO, TAQUARITINGA/SP
10.	201302823	GESTÃO DE RECURSOS HUMA- NOS (Tecnológico)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE ICESP	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	QUADRA QS 5 RUA 300, 01, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRA- SÍLIA/DF
11.	200902801	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecno- lógico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVO CABRAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMERICA DO SUL NOVO CABRAIS - ME	RUA LINHA BONITA, 0, ESTRADA RINCÃO BONITO, CENTRO, NOVO CABRAIS/RS
12.	201203686	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacha- relado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TEC- NOLOGIA LTDA	RUA MASCARENHAS DE MORAES, 4989, IMBIRIBEIRA, RE- CIFE/PE
13.	201204522	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACI- TACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP	QUADRA QN 401 CONJUNTO D, LOTES 1 E 2 - SAMAMBAIA, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), BRASÍLIA/DF
14.	201303029	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VI- TORIA DE STO ANTAO	LOTEAMENTO SÃO VICENTE FERRER, 71, CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
15.	201204532	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACI- TACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP	QUADRA QN 401 CONJUNTO D, LOTES 1 E 2 - SAMAMBAIA, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), BRASÍLIA/DF

PORTARIA Nº 564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa n° 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1° Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto n° 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7°, do Decreto n° 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delicon Ambie color Control Delicon Control	
Decision	RAMO
December	
Options	
1. 201300959 GEFFAO ACOMBECIAL (Penningipes) 270 (december sensemb) CHERRO LONVESSITIABO ANNILAN MICHAEL EDICACIONAL LITAD ANNILANO EDITAD ANNILANO EDITAD ANNIL	ncionamento do curso
20 10118998 GENTA O DA TECNOLOGIA DA NORMAÇÃO (Recordigue) 20 60000000000000000000000000000000	IE, 3029, - DE 2501 AO FIM FANA, SÃO PAULO/SP
1. 20120759 MATRÁNTCA (Lececiam)	KAOKA, 3500, APHAVILE,
1. 201207579 ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) 200 (dozemina) 300 (trasmina) 300 (tra	
5. 20910210 GISTÃO DE MARKETINO (Sequencial) 50 (orecenta) 50 (orecenta) 76 (URDADE BOA VAGEM PER DE LEVEL 18TORIA (Licerciatura) 60 (orecenta) 70 (orecenta	300, 4° ANDAR, ALDEO-
1	BOA VISTA, 1.410, EM-
2012/08/764 ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	
20/204252 ENGENHARIA DE SAÚDE E SEGURANÇA (Becharelado) 50 (cinquenta) INIVERSIDADE FEDERAL DE ITAUBA - UN. PRIJA LONG PRUM. 20/205943 ENGENHARIA AEROESPACIAL (Becharelado) 50 (cinquenta) INIVERSIDADE FEDERAL DE MIN. INIVERSIDADE	MBRO, 30, VILA JARY,
20128943 EMGENIARIA AEROSPACIAL (Bacharelado)	RUMMOND, 200, CAMPUS
100 201112690 DITERRISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	CARLOS, 6627, PAMPU-
11. 20120596 CÉNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado) 435 (quarocentas e trinta e cinco) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO DRAS SOCIAIS E EDUCACIONALD DE RUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO DRAS SOCIAIS E EDUCACIONALD DE RUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO DRAS SOCIAIS E EDUCACIONALD DE RUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EDE- RUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EDUCAÇÃO, CUEN RUNDAÇÃO UNIVER	
12. 201208664 SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico) 100 (cem) UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ SRUA DA MATIRIZ, 204, S. PALLOSP PAL	(ANCHIETA), JARDIM AN-
13. 201204732 MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico) 80 (otienta) FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN- ADELAR SCALEUER NORTREA SERVICO NACIONAL LIDA APENDA EDUARDO AND IN- ADELAR SCALEUR APRILA CABO EN EL BERGAD PRETO MINUTERSIDADE FEDERAL DO APRILA SERVICO NACIONAL LIDA APENDA EDUARDO AND IN- ADELAR SCALEUR APRILA CABO EN EL BERGAD PRETO MINUTERSIDADE FEDERAL DO APRILA SERVICO NACIONAL LIDA APENDA EDUARDO AND IN- ADELAR SCALEUR APRILA CABO EN EL ADELAR APRILA CABO EN EL ADEL	
14 201307018 ENCENHARIA MECÂNICA (Bacharelado) 160 (cento e sessentia) FACULDADE ANHANGÜERA DE RI-BIERÃO PRETO SPI, VA NORTE, RIBEIRÃO SPI, VA N	
15. 201305384 CIÊNCIAS ECONÓMICAS (Bacharelado) 74 (setenta e quatro) FINDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC RAL DO ABC ABC - UTABG TARRES, 34, AN TARRES, 34, AN TARRES, 360 ERRANDO 100 (cem) CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR AVENIDA MARECHAL CAGOAS TARRES, 360 ERRANDO 100 (cem) FACULDADE MONTES BELOS CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR AVENIDA MARECHAL CAGOAS TORRES PROPERS CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE MONTES BELOS CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bucharelado) 100 (cem) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO OBJETITUTO FEDERAL DE EDUCACÃO, CIÊNA GENERAL DE EDUCACÃO, CIÊNA GOVERNADOR VALRADIA MINAS GERAIS FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPE-RIOR SOCIEDADE LIDA AVENDA MINAS GERAIS FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPE-RIOR SOCIEDADE LIDA AVENDA MINAS GERAIS FACULDADE FEDERAL DO CARIFILIDA AVENDA MINAS GERAIS FACULDADE CENERAL DO CARIFILIDA AVENDA MINAS GERAIS FACULDADE DE IMPERATRIZ AVENDA CARIFILIDA	ANDRÉA MATARAZZO,
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS CENTRO EDUCACIONAL MONSENHOR AVENIDA MARGEITAL O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LT- AVENIDA HERRÓGENES UNIVERSITÁRIO, SÃO LU LOSGO	ANCHIETA), JARDIM AN-
17. 201114269 ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE MONTES BELOS CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LT- DA AVENIDA HERMÓGENES DA ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE PAN AMAZÔNIA ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPE- BLEMPA AVENIDA ALCINDO CAC BALEMPA AVENIDA MINAS CERAIS AVENIDA ALCINDO CAC BALEMPA AVENIDA MINAS CERAIS	L CASTELO BRANCO, ERSITÁRIO, SANTO AN-
18. 20908073 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico) 200 (duzentas) FACULDADE PAN AMZÓNIA RIOR - ASSOBES RIOR	NES COELHO, 340, SETOR
19. 201202199 GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico) 100 (cem) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊN-QÃO,	CACELA, 1.858, NAZARÉ,
20. 201206251 ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPE-BRIMMG 21. 201306511 MÚSICA (Licenciatura) 40 (quarenta) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARI-RI UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RI CARI-RI CARI-R	RAIS, 5189, OURO VERDE, DARES/MG
21. 201306511 MÚSICA (Licenciatura) 40 (quarenta) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARI- RI 22. 201208349 CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE CENECISTA DE SINOP 23. 201210645 FISIOTERAPIA (Bacharelado) 40 (quarenta) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÂ 24. 201208151 DIREITO (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) FACULDADE DE IMPERATRIZ 25. 200801334 SECRETARIADO (Tecnológico) 110 (cento e dez) CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA 26. 201216656 MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado) 200 (duzentas) CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍ- RITO SANTO MADO 27. 201007272 ENFERMAGEM (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPE- PIPE-PICOS PETROLED LTDA AV TENENTE RAIMUNDO DE UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARI- RI UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA TEÓFILO, FORTALEZA/CI LUNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA TEÓFILO, FORTA	TSCHEK, 229, CENTRO,
22. 201208349 CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE CENECISTA DE SINOP FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME RUA CARINE, 11, RESIDÉ SINOP/MT 23. 201210645 FISIOTERAPIA (Bacharelado) 40 (quarenta) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ 24. 201208151 DIREITO (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) FACULDADE DE IMPERATRIZ A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E AVENIDA PRUDENTE DE CULTURA LIDA. DENCIAL KUBITSCHEK. 25. 200801334 SECRETARIADO (Tecnológico) 110 (cento e dez) CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAÍVA REIRA LIDA HORIZONTE/MG 26. 201216656 MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado) 200 (duzentas) CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍ- RITO SANTO AMADO INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LIDA RUA FIGRAVANTE ROSSI COLATINA/ES. 27. 201007272 ENFERMAGEM (Bacharelado) 160 (cem) FACULDADE DE ALMENARA INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LIDA RUA VEREADOR VIRGÍB. 28. 200908368 SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPE- PIPE-PICOS PETROLEO LIDA BR 316, KM 302,5, S/N, A	
23. 201210645 FISIOTERAPIA (Bacharelado) 40 (quarenta) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÉIRIA LTDA A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E AVENIDA PRUDENTE DE CULTURA LTDA. DENCIAL KUBITSCHEK, AVENIDA CARLOS LUZ, PAIVA PAIVA REIRA LTDA HORIZONTE/MG 201216656 MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado) 200 (duzentas) 200 (duzentas) 100 (cem) FACULDADE DE IMPERATRIZ A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA. INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FER- REIRA LTDA HORIZONTE/MG CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍ- RITO SANTO AMADO COLATINA/ES 27. 201007272 ENFERMAGEM (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE DE ALMENARA INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA RAVA VEREADOR VIRGÉ 847, SÃO PEDRO, ALMEN 28. 200908368 SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPE- PIPE-PICOS PETROLEO LTDA BR 316, KM 302,5, S/N, A	
24. 201208151 DIREITO (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) FACULDADE DE IMPERATRIZ A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E DENCIAL KUBITSTE DE CULTURA LIDA. 25. 20801334 SECRETARIADO (Tecnológico) 110 (cento e dez) CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA FER-REIRA LIDA SITUTIO CULTURAL NEWTON PAIVA FER-REIRA LIDA SITUTIO CULTURAL REIRA LIDA SITUTIO CULTURA REIRA LIDA SITUTIO EDUCACIONAL ALMENARA LIDA RIA FIGRAVANTE ROSSI CULTURA GILDASIO CULTURA GILDASIO RUA FIGRAVANTE ROSSI CULTURA GILDASIO RUA FIGRA	ARAÚNA, 994, RODOLFO
25. 200801334 SECRETARIADO (Tecnológico) 110 (cento e dez) CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAÍVA FER- PAÍVA INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAÍVA FER- REIRA LTDA AVENIDA CARLOS LUZ, HORIZONTE/MG 26. 201216656 MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado) 200 (duzentas) CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍ- RITO SANTO AMADO COLATINA/ES 27. 201007272 ENFERMAGEM (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE DE ALMENARA INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA RUA VEREADOR VIRGÍL 847, SÃO PEDRO, JAMEN 28. 20908368 SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPE- PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA BR 316, KM 302,5, S/N, A	E DE MORAIS, S/N, RESI-
26. 201216656 MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado) 200 (duzentas) CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍ- RITO SANTO MADO COLATINA/ES 27. 201007272 ENFERMAGEM (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE DE ALMENARA INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP 187. ALMENARA 187. SAO PEDRO, ALMEN 28. 200908368 SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPE- PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA BR 316, KM 302.5, S/N, A	UZ, 800, CAIÇARA, BELO
27. 201007272 ENFERMAGEM (Bacharelado) 100 (cem) FACULDADE DE ALMENARA INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA 847, SÃO PEDRO, ALMEN 28. 200908368 SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPE- PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA BR 316, KM 302,5, S/N, A	OSSI, 2930, MARTINELLI,
28. 200908368 SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado) 160 (cento e sessenta) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPE- PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA BR 316, KM 302,5, S/N, A	
IRIOK KAIMUNDO SA	
	GONZAGA, 744, TRÊS FI- EGRE/RS
	ASIL, 1000, BUTANTÃ, SÃO
	ENES ARAGÃO, 110, ÁGUA



32.	201117382	CIÊNCIAS NATURAIS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA LEANDRO RIBEIRO, S/Nº, CENTRO, BRA-GANÇA/PA
33.	20072739	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
34.	201307130	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	RUA JOSÉ CLÁUDIO DE REZENDE, 80, REITO- RIA, ESCORIL, BELO HORIZONTE/MG
35.	201307184	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DIS- TRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRI-	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE

PORTARIA Nº 565, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº

ANEXO

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria. Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
Ordem 1.	e-MEC nº 201114882	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RUA DA QUITANDA, 71, CENTRO, RIO DE JANEI-
2	201208240	MEDICINA (Bacharelado)	` '	FACULDADE INGÁ	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPE-	RO/RJ GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO, 21, LOTE 21,
2.		, , , ,	,		RIOR INGA LTDA	GLEBA MORANGUEIRO, MARINGÁ/PR
3.	201207665	MÚSICA - VIOLA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLAN- DIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
4.	201114884	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RUA DA QUITANDA, 71, CENTRO, RIO DE JANEI- RO/RJ
5.	201014434	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	460 (quatrocentas e ses- senta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPE- RO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRA- SÍLIA/DF
6.	201010921	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	420 (quatrocentas e vin-	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
7.	201103137	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO L'IDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEI- RA DE SANTANA/BA
8.	201307322	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCA- CAO E CULTURA	RUA RAUL MACHADO, 134, VILA QUEIROZ, LIMEI- RA/SP
9.	201202251	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSI-	RUA ANSELMO SERRAT, 199, MONTE BELO, VITÓ- RIA/ES
10.	201107694	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCHOAL DANTAS	AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 495, PAR- OUE DO CARMO. SÃO PAULO/SP
11.	201210321	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPE- RIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATA- MARES, SALVADOR/BA
12. 13.	201014119 201204965	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO	100 (cem) 50 (cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, , S/N, SÃO VI-
		BÁSICA (Licenciatura)	_	URUGUAI E DAS MISSÕES		CENTE, SANTIAGO/RS
14.	201306843	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VE- LHO/RO
15.	200808156	GESTÃO EMPRESARIAL (Sequencial)		INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJE-	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SU- PERIOR - ASSOBES	RUA AMÉLIO, 110, QUADRA 06 - LOTE 0203, PLA- NALTO, GOIÂNIA/GO
16.	201203542	CIÊNCIAS E HUMANIDADES (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	RUA ARCTURUS, 3, (ANCHIETA), JARDIM ANTARES, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
17.	201114087	TEATRO (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PAL- MAS/TO
18.	200808155	RECURSOS HUMANOS ESTRATÉGICOS (Sequencial)	200 (duzentas)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJE- TIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SU- PERIOR - ASSOBES	RUA AMÉLIO, 110, QUADRA 06 - LOTE 0203, PLA- NALTO, GOIÂNIA/GO
19.	201111034	CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPESTRE, SÃO RAIMUNDO NO- NATO/PI
20.	201203662	COMUNICAÇÃO VISUAL DESIGN (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEI- RO/RJ
21.	200903582	QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPO- LIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE DIVINO- POLIS - FUNEDI	AVENIDA PARANÁ, 3001, JARDIM BELVEDERE, DIVI- NÓPOLIS/MG
22.	201202098	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	AC RODOVIA PB-110, S/N, ALTO TUBIBA, PATOS/PB
23.	201209978	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3172, - LADO PAR, IMBUÍ, SALVADOR/BA
24.	201211167	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
25.	201203647	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quaren- ta)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
26.	200904671	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITA- JUBÁ	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CAR- LOS	AVENIDA DR. JERSON DIAS, 175, ESTIVA, ITAJU- BÁ/MG
27.	201307034	MARKETING (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
28.	201208460	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓ- POLIS/MG
29.	200908537	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA PROFESSOR ALUIZIO BARROS MACEDO, S/N, BR 290, SÃO GABRIEL/RS
30.	201001192	QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAI- XA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATA- LÃO/GO
31.	201307097	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135, CENTRO, CURITIBA/PR
32.	200903866	MATEMÁTICA (Licenciatura)		FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PONTE NOVA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CAR- LOS	AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 480, PAL- MEIRAS, PONTE NOVA/MG

PORTARIA Nº 566, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do

Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria. Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200802905	MEDICINA (Bacharelado)	112 (cento e doze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA AFONSO PENA, 1053, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM
2.	200712127	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
3.	200902767	CIÊNCIAS IMOBILIÁRIAS (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA- RANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	AV. DOS PORTUGUÊSES, S/N, BANCAN- GA, SÃO LUÍS/MA
4.	200803219	LETRAS - FRANCÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDA- DE, FLORIANÓPOLIS/SC
5.	200903964	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)		FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
6.	200804927	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁ- RIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
7.	200903481	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, CENTRO, AIMORÉS/MG
8.	200803221	LETRAS - ITALIANO (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDA- DE, FLORIANÓPOLIS/SC
9.	200815160	MODA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARI- NHO , S/N, JARDIM PRIMAVERA, SÃO JO- SÉ DO RIO PRETO/SP
10.	201014272	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA LEANDRO RIBEIRO, S/Nº, CENTRO, BRAGANÇA/PA
11.	201012843	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	BR 262, KM 480, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
12.	201013511	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, REALEN- GO, RIO DE JANEIRO/RJ
13.	200811308	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS FUNORTE	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, JK, MONTES CLAROS/MG
14.	201009065	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA - ANTO- NIO CARLOS MASSARO	AVENIDA MONSENHOR DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, -, CONJUNTO HABITACIONAL GILBERTO ROSSETTI, MOCOCA/SP
15.	200811965	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUN- DA, SÃO PAULO/SP
16.	200812017	ARTE E MÍDIA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAM- PINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCON- GÓ, CAMPINA GRANDE/PB
17.	201012136	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA- ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNO- LOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	RUA MIZAEL DOMINGUES, 75, CENTRO, MACEIÓ/AL
18.	200900517	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUE- RA, SÃO PAULO/SP
19.	200711945	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IPITAN- GA	UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO, S/N, QD A, LOT. 06 E 07, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA
20.	201009823	COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
21.	201013633	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LON- DRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
22.	200810106	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LT- DA	AVENIDA PARANÁ, 5.661, VILA A, FOZ DO IGUAÇU/PR
23.	200811982	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
24.	201014848	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHAN- GUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 701, CENTRO, NITERÓI/RJ
25.	200900903	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPU- CAÍ	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, CAMPUS FÁTIMA, FÁTIMA, POUSO ALE- GRE/MG
26.	200903318	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256, VI- LA PINTO, VARGINHA/MG
27.	200902754	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CAÍ	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, CAMPUS FÁTIMA, FÁTIMA, POUSO ALE- GRE/MG
28.	200813176	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
29.	200803218	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDA- DE, FLORIANÓPOLIS/SC
30.	201003055	AGRIMENSURA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA- ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, SETOR CENTRAL, GOIÂ- NIA/GO

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria. Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereco de funcionamento do curso
Ordem	e-MEC nº	Cuiso	iv de vagas totais andais	Manua	Wantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200811473	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	104 (cento e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	AVENIDA BRASIL, 4.232, PARQUE INDEPENDÊNCIA, ME- DIANEIRA/PR
2.	200802173	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTE- RANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, NOVA AURORA, ITUMBIA- RA/GO
3.	201003283	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JA- RAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZA- GEM INDUSTRIAL	RUA ISIDORO PEDRI, 263, RIO MOLHA, JARAGUÁ DO SUL/SC
4.	200712061	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
5.	201009064	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA - ANTONIO CARLOS MASSARO	AVENIDA MONSENHOR DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, -, CONJUNTO HABITACIONAL GILBERTO ROS- SETTI, MOCOCA/SP
6.	200903971	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CAR- LOS DE TEÓFILO OTONI	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAER- TE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
7.	201012828	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CAR- LOS DE IPATINGA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
8.	200900873	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICOR- DIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG

Nº 189, quarta-feira, 1 de outubro de 2014

9.	200903740	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EU- FRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRU- DENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRAÇA RAUL FURQUIM, 09, VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
10.	201007175	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE COLIDER	- CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITA- RIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVO, CENTRO, COLÍDER/MT
11.	200812202	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCA- CAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO/AC
12.	20074243	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LT- DA	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927, AREAL, PORTO VELHO/RO
13.	200808353	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ		AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, BENFICA, FORTALE- ZA/CE
14.	201014170	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)		INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRI- NA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626, CENTRO, LONDRINA/PR
15.	20070675	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	INSTITUTO CORACAO DE JESUS	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 483, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
16.	200803217	LETRAS - ALEMÃO (Licenciatura)	40 (quarenta)	TARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓ- POLIS/SC
17.	200712002	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCA- CIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
18.	200901997	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)		FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687, VARGINHA, ITAJUBÁ/MG
19.	200904047	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MI- NAS/MG
20.	200712345	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACI- CABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICA- BANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRA- CICABA/SP
21.	200811619	GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS (Sequencial)	100 (cem)		INSTITUTO CUIABANO DE EDUCA- CAO	AVENIDA EUROPA, 63, JARDIM TROPICAL, CUIABÁ/MT
22.	201010402	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	AVENIDA RIO BRANCO, 1752, AEROPORTO, BREVES/PA
23.	20077622	SECRETARIADO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXA- TAS E JURÍDICAS DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790, SÃO JOÃO, TÊRE- SINA/PI
24.	200900831	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICOR- DIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG
25.	200804926	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	RIA	MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA RO- CHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNI- VERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
26.	200802193	QUÍMICA (Bacharelado)	20 (vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO		RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225, GÁVEA, RIO DE JA- NEIRO/RJ
27.	201014102	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA		RUA LAMBARI, 10, TÉRREO, TRINDADE, SÃO GONÇA- LO/RJ

PORTARIA Nº 568, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773 de 2006.

Art. 1° 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7°, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6°, da Instrução Normativa nº 02, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Reconhecimento de Cursos)

`	*					
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
	, and the second		anuais			
1	201014753	ARTES VISUAIS - (BACHARELADO)	200 (duzentas)			COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA,
					SA E EDUCACAO - ME	12, RUA 4-C, TAGUATINGA NORTE,
						BRASÍLIA/DF
2	201113540	GESTÃO AMBIENTAL - (TECNOLÓGICO)	80 (oitenta)	FACULDADE CATÓLICA DE UBER-	SOCIEDADE MINEIRA DE CUL-	RUA VARGINHA, 149 BAIRRO DANIEL
			` ´	LÂNDIA	TURA	FONSECA, UBERLÂNDIA - MG

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC nº 200908239, resolve: MEC nº 200908239, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, na Rodovia SP 129, KM 14, Campo de Rojuva, na reconstruição de Rojuva, na Rodovia SP 129, KM 14, Campo de Boituva, no município de Boituva, Estado de São Paulo, mantido pela Faculdades Integradas Brasileiras, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso reconhecido por esta Portaria deverá passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 570, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de de-

zembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Registro e-MEC nº 201114269, re-

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Montes Belos, na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Montes Belos LTDA.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o

ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Engenharia Agronômica, bacharelado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 571, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC n° 200910490, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade do Maranhão, na Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, no município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela SOMAR Sociedade Maranhense de Ensino Superior LTDA. - ME, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput deste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso reconhecido por esta Portaria deverá passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhe-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 572. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200812643, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Católica de Petrópolis - UCP, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 2013, bairro Centro, no município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede nos mesmos município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do cur-

so, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201302225, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenerais, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdades OPET, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bairro Bom Retiro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 2.240 (duas mil, duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério pora a la Instituição. A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA

oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3° A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.302, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PES-SOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 04/11/2014, o prazo legal do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos desta Universidade, objeto do Edital nº 02/2013, DOU de 29/08/2013, cujo Edital de Homologação nº 283, foi publicado no DOU de

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resol-

Nº 4.124 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Epidemiologia Veterinária/Sanidade de Suínos, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 213, publicado no D.O.U. de 18/10/2013, seção 3, pág. 80. (Processo n° 23070.005226/2013-00)

Nº 4.125 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Produção de Suínos, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 226, publicado no D.O.U. de 23/10/2013, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.05225/2013.57) 23070.005225/2013-57)

 N° 4.126 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Física Geral, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 201, publicado no D.O.U. de 15/10/2013, seção 3, pág. 62. (Processo nº 23070.000998/2013-47)

Nº 4.127 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Língua Inglesa, Literaturas de Língua Inglesa e Ensino, realizado pela Regional Catalão realizado, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 206, publicado no D.O.U. de 15/10/2013, seção 3, pág. 62. (Processo nº 23070.001000/2013-21)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resol-

Nº 4.158 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível I, Área: Sociologia e Fundamentos, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 183, publicado no D.O.U. de 27/09/2013, seção 3, pág. 73. (Processo nº 23070.005921/2013-63)

 N^2 4.161 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Geografia Física, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 169, publicado no D.O.U. de 27/09/2013, seção 3, pág. 73. (Processo nº 23070.006540/2013-00)

 N° 4.166 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Direito Tributário, Econômico e Adminstrativo, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 179, publicado no D.O.U. de 27/09/2013, seção 3, pág. 73. (Processo nº 23070.005913/2013-17)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PORTARIA Nº 4.260, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.001404/2013-15, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Botânica, Ecologia e Paleontologia, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 187, publicado no D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pág 77 D.O.U. de 10/10/2013, seção 3, pág. 77.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.501, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 528/2014 - UNIFEI, de 29/09/2014, resolve

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras para assinar no campo PROPRIETÁRIO dos Projetos Legais a serem encaminhados para aprovação na Prefeitura Municipal de Itajubá e no Corpo de Bombeiros, representando a UNIFEI

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.067068/2013-54, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 10/09/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Constru-

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE Vagas: 1 (uma) Denominação: Professor Adjunto A Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1°	FERNANDO PELISSER	8,12
2°	SOLANGE VIRGINIA GALARÇA GOULART	7,07
	V V V	

KARYN PACHECO NEVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIANº 1.875, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNI-VERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 067/2013 de Concurso Público realizado pela ES-COLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de Artes, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de Outubro de 2013.

Edital 067/2013 de Concurso Público realizado pela ES-COLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de Ciências, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de Outubro de 2013.

Edital 067/2013 de Concurso Público realizado pela ES-COLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de História, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 01 de Outubro de 2013.

Edital 067/2013 de Concurso Público realizado pela ES-COLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de Informática, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 01 de Outubro de 2013.

Edital 078/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, do Curso de Serviço Social, na Área Núcleo de Fundamentos da Formação Sócio-Histórica da Sociedade Brasileira, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de Outubro de 2013.

Edital 088/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na Área História da Educação Física e Organização de Eventos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de Outubro de 2013.

Edital 084/2013 de Concurso Público realizado pela FA-CULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA, na Área Metabolismo Animal e Nutrição de Não Ruminantes, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de Outubro de 2013.

Edital 060/2013 de Concurso Público realizado pelo INS-TITUTO DE ARTES, na Área Dança, Sub-Área Corpo-voz e Musicalidade, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de Outubro de 2013.

Edital 076/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE FÍSICA, na Área Física Básica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de Outubro de 2013.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 428, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 22 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º O crédito apurado no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras -Reintegra será determinado mediante a aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre a receita auferida pela pessoa jurídica produtora com a exportação para o exterior dos bens relacionados no Anexo Único do Decreto nº 8.034, de 12 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

4,7891 | 5,0285 | 4,9239 | 0,2610 | 0,0652 | 0,3105

GENIAL

PORTARIA Nº 429, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do IPI (Tipi).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 27 e na tabela III-A do Anexo IV do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do IPI (Tipi) são os constantes do Anexo Único a esta Portaria.

a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de

GUIDO MANTEGA

ANEXO

TABELA I (Valores em R\$ por litro)						
Produto Aguas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais.						
	gaseificadas artificiais.					
Cód. TIPI 2201.10.00						
Embalagem Todas						
Preço de Referência	Tributos Devidos					
,	IPI	PIS	Cofins			
0,9111	0,0228	0,0114	0,0542			

Notas Explicativas (Tabela I)
1. Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV, V ou VI, conforme a embalagem.

TABELA II (Valores em R\$ por litro)						
Produto Aguas minerais naturais (incluída as naturalmente gaseificadas)						
Cód. TIPI 2201.10.00 Ex 01 e 2201.10.00 Ex 02						
Embalagem Todas						
Capacidade	Preço de Referência	Tributo	os Devidos			
		IPI	PIS/PASEP	COFINS		
Até 9,999 litros	0,9111	NT	0	0		
Igual ou Superior a10 litros	0.2066	NT	0	0		

Notas Explicațivas (Tabela II)

1 - Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV,V ou VI, conforme a embalagem.

TABELA III (Valores em R\$ por litro)									
Produto	11110111					is e as águas			
		gaseifi	cadas, adi	cionadas	de açúca	ar ou de ou-			
C/ L TIPL			lulcorante:	s ou aron	natizadas				
Cód. TIPI									
Embalagem	т,		plástico Descartável Preco de Tributos Devidos						
Grupo	Lin	nites	Preço de Referên-	Ir	Devidos				
			cia						
	Inferior	Superior	Cit	IPI T	PIS	Cofins			
1	0,7500	0,7874	0.7558	0.0401	0,0100	0,0477			
2	0,7875	0,8268	0,8070	0,0428	0,0107	0,0509			
3	0,8269	0,8681	0,8483	0,0450	0,0112	0,0535			
4	0,8682	0,9115	0,8945	0,0474	0,0119	0,0564			
5	0,9116	0,9571	0,9197	0,0487	0,0122	0,0580			
6	0,9572	1,0050	1,0019	0,0531	0,0133	0,0632			
7	1,0051	1,0552	1,0230	0,0542	0,0136	0,0645			
8	1,0553	1,1080	1,0727	0,0569	0,0142	0,0677			
9	1,1081	1,1634	1,1389	0,000.	0,0151	0,0718			
10	1,1635	1,2216	1,1866	0,0629	0,0157	0,0748			
11	1,2217	1,2827	1,2394	0,0657	0,0164	0,0782			
12	1,2828	1,3468	1,3286	0,0704	0,0176	0,0838			
13	1,3469	1,4141	1,3750	0,0729	0,0182	0,0867			
14	1,4142	1,4848	1,4728		0,0195	0,0929			
15	1,4849	1,5591	1,5099		0,0200	0,0952			
16	1,5592	1,6371	1,5763		0,0209	0,0994			
17	1,6372	1,7189	1,6645	0,0882	0,0221	0,1050			
18	1,7190	1,8049	1,7674		0,0234	0,1115			
19	1,8050	1,8951	1,8609	0,0986	0,0247	0,1174			
20	1,8952	1,9899	1,9362	0,1026	0,0257	0,1221			
21	1,9900	2,0894	2,0316	0,-0	0,0269	0,1281			
22	2,0895	2,1938	2,1467		0,0284	0,1354			
23	2,1939	2,3035	2,2028	0,0.	0,0292	0,1389			
24	2,3036	2,4187	2,3431		0,0310	0,1478			
25	2,4188	2,5397	2,4793	0,-0	0,0329	0,1564			
26	2,5398	2,6667	2,5965	0,1010	0,0344	0,1638			
27	2,6668	2,8000	2,7600		0,0366	0,1741			
28	2,8001	2,9400	2,9303		0,0388	0,1848			
29	2,9401	3,0870	2,9543	0,1566	0,0391	0,1863			
31	3,2415	3,4034	3,3303	0,1100	0,0441	0,2100			
32	3,4035	3,5736	3,5060	0,1858		0,2211			
33	3,5737	3,7523	3,6108	0,1914	0,0	0,2277			
34	3,7524	3,9399	3,8712		0,0513	0,2442			
35	3,9400	4,1369	4,0112	0,	0,0531	0,2530			
36	4,1370	4,3438	4,3192		0,0572	0,2724			
37	4,3439	4,5610	4,4000	0,2332	0,0583	0,2775			
	1		1						

1	42 5,5440 5,8211 43 5,8212 6,1122	4,9239 0,2610	0,0652 0,310)5
Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela III	45 5,8212 6,1122	5,5764 0,2955	0,0739 0,351	
Marca Comercial Grupo		<u>3,8879 0,3121</u>	0,0780 0,37	14
5CQUA + 23 GÜA DA SERRA 17 H/MAX 26 LBANO 13 LTO ASTRAL 9 MERICAN COLA 9 MERICANA 16 ntarctica Citrus 20 QUAZIUS FRESH 28 QUAZIUS FRESH 28 QUAZIUS FRESH 28 QUAZIUS FRESH 28 QUAZIERO 32 RECO IRIS 13 RISTEMIS 9 div 5 ACANA 9 are 17 ALTOTA 6 EB SOL 9 ELLPAR 7 IG BOW 6 IG BOW 6 IG BOW 13 IG GOW 13 IG GOW 9 IG BOW 13 IG GOW 13 IG BOW 13 IG BOW 13 IG BOW 13 IG BOW 13		Comerciais pa		-
GÜA DA SERRA 17 I/MAX 26 LBANO 13 LTO ASTRAL 9 MERICAN COLA 9 MERICANA 16 Intercia Citrus 20 QUARIUS FRESH 28 QUAZERO 32 RCO IRIS 13 RGENTA 23 RGENTA 23 RTEMIS 9 IIV 5 ACANA 9 ATUTA 66 EB SOL 9 ELCO 11 ELLPAR 7 IG 65 IG BOM 66 IG BOY 13 IG GYN 9 IRI 7 IZZ COLA 13 OL 11 OLINHA 7 OL 11 OLINHA 7 ACULINHA 34 AMPENO 11 ACHOEIRA 7 ACULINHA 34 AMPINHO 29 APRI COLA 66 ARREFOUR 9 ELINA 11 ENTRAL 89 ERRADINHO 13 INI 13 INI 13 INI 13 INITRA 24 ERPA 9 ERRADINHO 13 INI 13 INITRA 24 IRINI 13 INITRA 35 IRINI 13 INITRA 36 IRINI 13 INITRA 36 IRINI 13 INITRA 36 IRINI 13 INITRA 37 IRINI 13 INITRA 36 IRINI 13 INITRA 37 IRINI 13 INITRA 36 IRINI 13 IRINI 1			18	
LBANO	GŨA DA SERRA		17	
TO ASTRAL 9 MERICAN 9 MERICANA 16 16 16 16 16 16 17 17	H!MAX		26	
MERICANA 16	LTO ASTRAL		9	
Intercica Citrus 20	MERICANA		16	
QUAZERO RCO IRIS RIS RGENTA REORINS 13 RGENTA REORINS 19 tiv ACANA 9 are 17 ARITTA 6 BB SOL EB SOL ELCO 11 ELLPAR 7 IG GBOM GGOY IS IG GOWN IS IS IS IS IS IS IS IS IS I	ntarctica Citrus		20	•
RGENTA 23 RTEMIS 9 iiv 5 ACANA 9 are 17 ATUTA 6 B SOL 9 ELCO 11 ELPAR 7 G 5 G BOM 6 G BOY 13 G GYN 9 RI 7 ZZ COLA 13 OL 11 DIJINHA 7 ONANZA 111 ACHOEIRA 7 ACULINHA 34 AMPEAO 111 AMPINHO 29 ARRI COLA 6 APRICHO 6 APRICHO 6 APRICHO 7 ACULINHA 11 AMPINHO 29 BELINA 11 AMPINHO 29 ARRI 01 AMPINHO 15 ARRICHO 6 ARREFOUR 9 ELINA 11 BINOTIO 18 BAL 11 SIRNA 13 BAL 15 BAL 16 BASSIC TONICA 26 GERADINHO 19 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 11 DNOUISCOLA 11 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 11 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 11 DNOUISCOLA 11 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 11 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 10 DNOUISCOLA 11 DNOUIS	QUAZERO		32	
RTEMIS 19 1iv	RCO IRIS RGENTA		23	
ACANA are	RTEMIS		9	
ATUTA 6 EB SOL EB SOL ED SOL ELCO ELLPAR 7 IG GO ELLPAR 7 IG GO ELLPAR 7 IG GO EN IS IG BOM GO GO EN IS IG GOW IS	ACANA		9	
EB SOL				
ELIPAR G G G G G G G G G G G G G G G G G G G	EB SOL		9	
G BOM 6 G G BOY 13 13 16 G BOY 13 13 16 G BOY 13 15 17 17 17 17 17 17 17	ELLPAR		7	
G GYN	IG IG BOM			
RI	IG BOY		13	
OL OLINHA OLINHA 7 ONANZA 11 ACHOEIRA 7 ACHOEIRA 7 ACHOEIRA 7 AMPINHO 11 AMPINHO 29 APRI COLA AMPINHO 4 APRICHO 6 ARREFOUR ELINA 11 ELINA 13 INI INI INI INI INI INI INI INI INI IN	IRI		7	
OLINHA 7 ONANZA 11 ACHOEIRA 7 ACULINHA 34 AMPEAO 11 AMPINHO 29 APRI COLA 6 APRICHO 6 ARREFOUR 9 ELINA 11 ENTRAL 3 ERPA 9 ERRADINHO 13 HINOTTO 28 IBAL 13 INI 13 INITRA 24 IRANDA 6 ITRUS 16 LASSIC 25 LASSIC 26 LASSIC 26 LASSIC 22 OCIPA 22 OCA-COLA 22 OCA-COLA				
ACHOEIRA ACULINHA AGULINHA AGULINHA AMPEAO 11 AMPINHO 29 APRI COLA 6 APRICHO 6 APRICHO 6 ARREFOUR 9 ELINA 11 ENTRAL 3 EERPA 9 EERRADINHO 13 INI INI INI INI INI INI INI	OLINHA		7	
AMPEAO	ACHOEIRA		7	
AMPINHO APRI COLA APRICHO APRICHO ARREFOUR BELINA BELINA BENTRAL BENTRAL BERRADINHO BERRADINHO BIBAL BINI BIAL BINI BIAL BINI BIAL BINI BIAL BINI BIAL BINI BIAL BISTRAL BISTAL BERRADINHO BISTA BISTAL BISTA	ACULINHA		34	
APRICHO ARREFOUR ELINA ELINA 11 ENTRAL ENTRA	AMPINHO		29	
ARREFOUR ELINA ELINA ENTRAL ENTRAL ENTRAL ERRADINHO HINOTTO BAL HINOTTRA HI				
ENTRAL ERPA BERRADINHO I3 HINOTTO BAL INI I13 INTRA ERANDA GERRADINHO I3 HINOTTO BAL INI I13 INTRA ERANDA GERRADIO ITRUS I6 LASSIC LASSIC LASSIC LASSIC LOCIPA DOCIPA DOLA COLA DOLA COLA DIA CAFE DOLA COLA DIA COLA DOLA COLA DOLA COLA DOLA COLA DIA COLA DOLA DOLA DOL	ARREFOUR		9	1
SERRADINHO	ENTRAL		3	7
HINOTTO IBAL IBAL INI INI IS INI INI IRANDA 6 ITRUS IASSIC LASSIC LASSIC TONICA Iliper OCA-COLA OCLPA OLA COLA OLA COLA ONQUISTA ONY ONY ONVENÇAO ORA ORA ORA IS OUTHA ONTI ONT ONT			13	
NITRA	HINOTTO		28	
RANDA TRUS ASSIC TRUS ASSIC DCA-COLA 25 LASSIC TONICA iper 5 COCA-COLA 22 DCIPA DLA CAFE DLA CAFE DLA CAFE DNQUISCOLA DNQUISCOLA DNQUISTA DNOUISTA DNOUISTA DROA DROA DROA DROA DROA DROA DROA DRO	NI		13	
TRUS AASSIC AASSIC AASSIC TONICA iper 5 CA-COLA DCIPA DLA CAFE DLA CAFE DLA CAFE DLA COLA DNQUISCOLA DNQUISTA DNYENÇAO BONOUSTA DONOUSTA BONOUSTA BO				
LASSIC TONICA 26	TRUS		16	
OCLA CAFE 37 OLA COLA 19 ONQUISCOLA 10 ONQUISTA 9 ONTI 10 ONVENÇAO 8 OPA 6 OROA 15 OTUBA 16 OUNTRY 6 GISTAL 12 RISTAL DA TERRA 22 RISTALINA SABORES 8 RUZEIRO 11 RYSTAL AGE 13 EL REY 18 IA 2 OLLY 14 ON 10 ORE 11 YDYO 14 HBON 12 STRELA DE MINAS 2 ANNY 13 ANNY 13 ANTA 19 ERRASPARI 13 EST 1 ISSTA 7 ESH 20 EXA 10 OR DO CAMPO 9 YCEL 6 DILIA 18 DISSH <td>LASSIC TONICA</td> <td></td> <td>26</td> <td></td>	LASSIC TONICA		26	
OCLA CAFE 37 OLA COLA 19 DNQUISCOLA 10 DNQUISTA 9 ONTI 10 ONVENÇAO 8 OPA 6 ODROA 15 OTUBA 16 OUNTRY 6 GISTAL 12 RISTAL DA TERRA 22 RISTALINA SABORES 8 RUZEIRO 11 RYSTAL AGE 13 EL REY 18 IA 2 OLLY 14 ON 10 ORE 11 YDYO 14 HBON 12 STRELA DE MINAS 2 ANNY 13 ANNY 13 ANNTA 19 ERAST 1 ISSTA 7 ESH 20 EXA 10 OR DO CAMPO 9 YCEL 6 DILIA 18 DRS 11 RESKO	oca-cola		<u>5</u> 22	
DLA COLA 19 DNQUISCOLA 10 DNQUISTA 9 DNTI 10 DNVENÇAO 8 DPA 6 DROA 15 DTUBA 16 DUNTRY 6 RISTAL 12 RISTAL DA TERRA 22 RISTALINA SABORES 8 RUZEIRO 11 RYSTAL AGE 13 EL REY 18 IA 2 OLLY 14 ON 10 ORE 11 YDYO 14 HBON 12 STRELA 9 STRELA DE MINAS 2 NNY 13 NNTA 19 IRRASPARI 13 ISST 1 EST 1 EST 1 OR DO CAMPO 9 YCEL 6 DILIA 18 DIS	JCIPA		24	
DNOUISTA 9	OLA COLA		19	
DNTI	DNQUISCOLA DNQUISTA			
OPA 6 DROA 15 DTUBA 16 DUNTRY 6 RISTAL 12 RISTAL DA TERRA 22 RISTALINA SABORES 8 RUZEIRO 11 RYSTAL AGE 13 EL REY 18 IA 2 OLLY 14 ON 10 ORE 11 YDYO 14 HBON 12 STRELA 9 STRELA DE MINAS 2 NNY 13 INNY 13 INTA 19 ERRASPARI 13 ISST 1 ISSTA 7 EESH 20 EXA 10 JOR DO CAMPO 9 YCEL 6 DILIA 18 DRS 11 RESKO 4 REVO 6 RIISH	ITAC		10	
DROA)PA		6	
RISTAL DA TERRA RISTAL DA TERRA RISTALINA SABORES RUZEIRO 11 RYSTAL AGE 13 EL REY 18 IA 2 OLLY ON IO ORE 11 HYDYO 14 HBON 12 STRELA DE MINAS 2 NNY 13 STRELA DE MINAS 19 ERRASPARI 13 ST 1 STA 10 JOR DRE 11 11 12 13 13 13 15 15 15 11 15 15 15	<u>JKOA</u> OTUBA		15 16	
RISTALINA SABORES RYSTAL AGE RYSTAL AGE RYSTAL AGE REY RA LA OLLY ON ORE 11 RYDYO 14 HBON STRELA BON STRELA	OUNTRY		6	
STALINA SABORES 8	RISTAL DA TERRA		22	
OLLY 14 ON 10 ORE 11 YDYO 14 HBON 12 STRELA 9 STRELA DE MINAS 2 ANNY 13 INTA 19 SERRÁSPARI 13 IST 1 SST 1 ESH 20 EXA 10 JOR DO CAMPO 9 YCEL 6 DILIA 18 DRS 11 RESKO 4 EEVO 6 RIISH 3 RISKY 12 RUIT FRESH 21 RUTTLA 11 RUTTLA 11 RUTTY 12 XYSS 5 JNADINHA 39	RISTALINA SABORES RUZEIRO		8 11	
OLLY 14 ON 10 ORE 11 YDYO 14 HBON 12 STRELA 9 STRELA DE MINAS 2 ANNY 13 ANTA 19 ERRASPARI 13 3ST 1 ESTA 7 ESH 20 EXA 10 JOR DO CAMPO 9 YCEL 6 DILIA 18 DRS 11 RESKO 4 REVO 6 RIISH 3 RISKY 12 RUTI FRESH 21 RUTILLA 11 RUTITY 12 RYSS 5 JNADINHA 39	RYSTAL AGE		13	
OLLY 14 ON 10 ORE 11 YDYO 14 HBON 12 STRELA 9 STRELA DE MINAS 2 ANNY 13 ANTA 19 ERRASPARI 13 3ST 1 ESTA 7 ESH 20 EXA 10 JOR DO CAMPO 9 YCEL 6 DILIA 18 DRS 11 RESKO 4 REVO 6 RIISH 3 RISKY 12 RUTI FRESH 21 RUTILLA 11 RUTITY 12 RYSS 5 JNADINHA 39	el key IA			
12 15 15 16 17 17 17 17 17 17 17	OLLY		14	
STRELA 12 13 13 14 15 15 16 16 16 16 16 16	ORE		11	
STRELA 9 STRELA DE MINAS 2 STRELA DE MINAS 13 NNY 13 NNTA 19 PRRASPARI 13 SST 1 ESTA 7 ESH 20 EEXA 10 OR DO CAMPO 9 YCEL 6 DLIA 18 DRS 11 RESKO 4 RESKO 4 REVO 6 RIISH 3 RUSKY 12 RUTI FRESH 21 RUTILLA 11 RUTITY 12 XYSS 5 INADINHA 39	HBON		12	
NNY	STRELA		9	
10	NNY		13	
10	ANTA ERRÁSPARI		19 13	
10			1 7	
10	N I		20	
YCEL 6 DLIA 18 DRS 11 RESKO 4 REVO 6 RIISH 3 RISKY 12 RUIT FRESH 21 RUKI 12 RUTILLA 11 RUTTY 12 RYSS 5 JNADINHA 39	ESTA LESH		10	
18 ORS	ESTA LESH		9	
TRESH 21 22 22 23 24 24 25 25 25 25 25 25	ESTA ESH EXA LOR DO CAMPO YCEL		9	
TRESH 21 21 22 22 23 24 24 25 25 25 25 25 25	JSTA JESH JEXA JOR DO CAMPO JYCEL DLIA		9	
21 RUKI	JSTA JESH JEXA JOR DO CAMPO JYCEL DLIA		9	
RUKI 12 RUTILLA 11 RUTITY 12 RYSS 5 JNADA 12 JNADINHA 39	JSTA JESH JEXA JOR DO CAMPO JYCEL DLIA		9	
RUTTY 12 RYSS 5 JNADA 12 JNADINHA 39	ESTA ESTA ESTA ESTA EXA LOR DO CAMPO YCEL DLIA DRS RESKO REVO RIISH		6 18 11 4 6 3	
JNADINHA 39	ESTA ESH EXA LOR DO CAMPO YCEL DLIA DRS RESKO RESKO RISH RISKY RUIT FRESH		6 18 11 4 6 3 12 21	
UNADINHA 39	ESTA ESH EXA LOR DO CAMPO YCEL DLIA DRS RESKO RESKO RISH RISKY RUIT FRESH RUKI		9 6 18 11 4 6 3 12 21	
11 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	ESTA LESH LEXA LOR DO CAMPO YCEL DLIA DRS RESKO RESKO RISH RISKY RUIT FRESH RUKI RUTILLA RUTTY RYSS		9 6 18 11 4 6 3 12 21	
ALEGUINHA 11 AROTINHO 36	STA ESTA ESTA ESH EXA OR DO CAMPO YCEL DLIA DRS EESKO EEVO HISH HISH HUKI EUTIT FRESH EUTILLA EUTITY YSS INADA INADA INADINHA		9 6 18 11 4 6 3 12 21 12 11 12 5	

	6
GLUTY GOIANINHO	10
GOL	2
GOLD SCRIN	11
GOLÉ	16
GOSTY	6
GRANFINO	7
GRAPETTE CREEN TEA SPREE	19 34
GREEN TEA SPREE GUARAH	<u>34</u> 27
Guaraná Antarctica	18
GUARANA CHARRUA	10
GUARANA JESUS	23
GUARANA REAL	14
Guaraná Sant'anna	7
GUARANÁ TUCHAUA	15 15
GUARAPAN GUARATUBA	15 7
GUARAVINA	7
GULA	32
GURY	14
GUT	10
H2M	24
H2OH! HCON	31 23
HIDRO	35
HIPER	6
HYDRIC	15
HYDRO	42
IATE	8
ICE COLA	15
IGARAPÉ IMPERIAL	15
INDAIA	11 22
INDAIA IT	13
ITA	15
ITA UP	13
JABOTI	13
JAH	33
JAO JATOBA	<u>8</u> 7
JOTA EFE	12
JULLY	8
KARETA	5
KERO	13
KIMANIA	5
KRILL	8
KUARUP	36
KUAT	16
LARANJAO LE MONDE	9 2
LIGIANE	8
LIMONGI	15
MAGISTRAL	14
MAIS SABOR	13
MANA	8
MANTIQUEIRA MANTIQUANI	10
MANTOVANI MARAJÁ	6 13
MANAJA	13
	18
MATE COURO	18 13
	18 13 19
MATE COURO MAX MEK MIL	13 19 9
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO	13 19 9 32
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA	13 19 9 32 21
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO	13 19 9 32 21 19
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO	13 19 9 32 21 19
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO	13 19 9 32 21 19 12 22 43
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI	13 19 9 32 21 19 12 22 43
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 1
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 16 1 1 8 12 25 24 36
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 1 1 8 12 25 24 36 13
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO VERDE PAKERA	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 1 1 8 12 25 24 36 13 10
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO PRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 16 1 8 12 25 24 36 13 10 9
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 1 1 8 12 25 24 36 13 10
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO PRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 11 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI Pepsi Twist PET MIL	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 1 1 8 12 25 24 36 31 10 9 9 17 18 7
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI Pepsi Twist PET MIL PET PLUS	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 11 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI Pepsi Twist PET MIL PET PLUS PIACEVOLE	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 11 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 18 7
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI Pepsi Twist PET MIL PET PLUS PIACEVOLE	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 16 1 1 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 3 3 27
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 11 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 3 18 7 3 27 8 8
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 16 1 1 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 3 3 27 8 7 34 13
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO PRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI Pepsi Twist PET PLUS PIACEVOLE PIC NIC PIRACAIA PITCHULA PLANET COLA PONCHIC	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 1 1 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 3 3 27 8 7 34 13 10 12
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI PET MIL PET PLUS PIACEVOLE PIC NIC PIRACAIA PITCHULA PLANET COLA PONCHIC PORECATU	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 11 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 3 17 18 7 3 3 27 8 7 34 13 12 8
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO PINO PLUS OURO FINO PRESH OURO FINO PLUS OURO	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 11 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 18 7 33 27 8 8 7 34 13 12 8 8 14
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI PESI PET MIL PET PLUS PIACEVOLE PIC NIC PIRACAIA PITCHULA PONCHIC PORECATU POTY PRATA	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 16 1 1 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 38 7 38 7 39 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 7 31 10 9 9 17 18 18 7 31 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI PEPSI TWIST PET MIL PET PLUS PIACEVOLE PIC NIC PIRACAIA PITCHULA PLANET COLA PONCHIC PORECATU POTY PRATA	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 11 8 12 25 24 36 13 10 9 17 18 7 3 3 27 8 7 34 13 12 8 14 25 31
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO PRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI Pepsi Twist PET MIL PET PLUS PIACEVOLE PIC NIC PIRACAIA PITCHULA PLANET COLA PONCHIC PORECATU POTY PRATA PRATA TONICA MILZINHO MILZINICA MILZINI	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 1 1 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 3 27 8 8 7 34 13 12 8 14 25 31 17
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI PET MIL PET PLUS PIACEVOLE PIC NIC PIRACAIA PITCHULA PLANET COLA PONCHIC PORECATU POTY PRATA	13 19 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 11 8 12 25 24 36 13 10 9 17 18 7 3 3 27 8 7 34 13 12 8 14 25 31
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO PESH OURO FINO PLUS PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI Pepsi Twist PET MIL PET PLUS PIACEVOLE PIC NIC PIRACAIA PITCHULA PLANET COLA PONCHIC PORECATU POTY PRATA PRATA TONICA PSIU PUREZA	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 16 1 1 8 12 25 24 36 13 10 9 9 17 18 7 33 27 8 7 34 13 10 9 9 17 18 7 3 3 27 8 7 34 13 12 8 8 7 34 13 12 8 8 14 25 31 17 20
MATE COURO MAX MEK MIL MILZINHO MINALBA MINEIRINHO MINEIRO MISTER LEMON ICE MISTER TONIC MOGI MONTE RORAIMA MULTI MARKETI NACIONAL NACO NAIPY NATUCRIM NEON NEW COLA NICK NOROESTE ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA OURO FINO FRESH OURO FINO PLUS OURO VERDE PAKERA PARANAENSE PAULISTINHA PEPSI PESI PESI MIL PET PLUS PIACEVOLE PIC NIC PIRACAIA PITCHULA PLANET COLA PONCHIC PORECATU POTY PRATA	13 19 9 9 32 21 19 12 22 43 7 15 4 6 8 7 35 6 16 16 1 1 8 12 25 24 36 31 10 9 9 9 17 18 7 3 3 27 8 8 7 34 13 10 9 9 17 18 7 3 10 9 9 17 18 7 3 10 10 9 9 17 18 18 7 3 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10



REDE FORTE	9
REF FREE	8
REFREE	9
REFRI FAMMA	6
REFRI PET	4
REFRICOLA	9
	2
REFRIKO	5
REFRIS	1
REGENTE	15
REIZINHO	32
RELVA	11
RINCO	17
RIO BRANCO	9
RIVER	16
RIVINHO	31
ROCHEDINHO	28
ROCHEDO	9
ROLLER	14
RORAICOLA	20
SABORAKI	8
	3
SAMBA	
SAO GERALDO	23
SÃO JOSÉ	12
SARANDI	11
SARANDI AGUA TONICA	25
SAX	4
SBR	9
SCHIN	14
SCHINCARIOL	10
SCHWEPPES	25
SERRA SPRI	11
SIMBA	10
SKAN	5
	18
SODA LIMONADA	18
SOFT	7
SPLASH	. 7
SPLET	16
	19
SPRITE	
Sukita	.17
TABYS	5
TAÇA DE CRISTAL	5
TAI	11
TAMOYO	17
TAMOYO	
TAMOYO TAMPY	17 21
TAMOYO TAMPY TAROBÁ	17 21 9
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI	17 21 9 5
TAMOYO TAMPY TAROBÁ	9 5 13
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ	9 5 13
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA	17 21 9 5 13 5
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem	17 21 9 5 13 5 15
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM	17 21 9 5 13 5 15 19
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA Teem THOM	17 21 9 5 13 5 15 19 31
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA Teem THOM	17 21 9 5 13 5 15 19 31
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONOE Antarctica TONY TOP	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONOE Antarctica TONY TOP	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONY TOP TRIDICO TROPICOLA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUÁ TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONIC Antarctica TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VIEIRA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONIC Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONE Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 6
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 10 9 6 8
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 10 9 6 8
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONIC Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 10 9 6 6 8
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 10 9 6 8
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 10 23 11 10 24 8 11 10 10 11 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONIC Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 10 15 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONICA Antarctica TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA VIVER	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 15 10 23 11 10 24 8 7 7 7 12 8 8 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE TONIC Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 15 10 24 8 7 7 7 12 8 10 10 11 10 24 8 11 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTAL VITTS VIVA VIVER VO KIKO	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 15 10 24 8 7 7 7 12 8 10 10 11 10 24 8 11 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 10 23 11 24 8 8 7 7 12 8 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 8 11 10 9 31 11 24 8 7 7 7 7 7 12 8 8 10 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 111 24 8 7 7 7 12 8 10 15 10 24 8 7 7 7 12 8 8 10 11 10 24 8 7 7 7 7 12 8 8 9 6 8 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 111 24 8 7 7 7 12 8 10 15 10 24 8 7 7 7 12 8 8 10 11 10 24 8 7 7 7 7 12 8 8 9 6 8 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTAL VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGO XAMEGO TAROBAIANA TAROBICOLOR TOPICOLOR TOPICOLOR TUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTAL VITTAL VITTAL VICER VO KIKO WILSON	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 15 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 9 31 11 24 8 7 7 7 12 8 10 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTS VIVA VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERETA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 7 12 8 10 15 10 9 6 8 11 10 9 9 6 8 11 26 37 9 9 31 11 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERTA TAROBA TOROBA TAROBA TOROBA TOROB	17 21 9 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 8 11 10 23 11 11 24 8 7 7 7 12 8 8 10 9 6 8 10 9 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERT	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 6 8 11 26 37 9 9 31 27 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA ESTRELA TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERT	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 6 8 11 26 37 9 9 31 27 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTS VIVA VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERETA XIMA XUK YARA TONICA	17 21 9 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 8 11 24 8 7 7 7 7 12 8 10 15 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTAL VITTAL VITTAL VITTAL VITTAL VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERETA XIMA XUK YARA TONICA ZAP COLA	17 21 9 9 5 13 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 8 11 26 37 9 31 11 29 7 3 16 5 31 11 35 10 34 11
TAMOYO TAMPY TAROBÁ TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAINA VEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTS VIVA VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERETA XIMA XUK YARA TONICA TATUBAINA VENCETEX VERMONT VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERETA XIMA XUK YARA TONICA ZAP COLA	17 21 9 9 5 13 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 8 11 26 37 9 31 29 7 3 16 5 31 11 35 10 34 11 35 10 34 12 14
TAMOYO TAMPY TAROBA TATTI TAUA TAUBAIANA Teem THOM TISS TOBI TOFE TOME LEVE Tonica Antarctica TONY TOP TRIDICO TROPICOLA TUBAINA ESTRELA TUBAREL TUIUBAINA VIEIRA TYSS UAI ULIANA VEDETE VENCETEX VERMONT TONICA VITTAL VITTAL VITTAL VITTAL VITTAL VITTAL VIVER VO KIKO WILSON Wimi XAMEGO XAMEGUINHO XERETA XIMA XUK YARA TONICA ZAP COLA	17 21 9 9 5 13 5 13 5 15 19 31 10 23 11 24 8 7 7 12 8 10 15 10 9 6 8 11 26 37 9 31 11 29 7 3 16 5 31 11 35 10 34 11

ZUPA				6			
DEMAL	S MARC	AS			1		
			<u> </u>				
		, <u>(Val</u>	<u>\$ por litro</u>	<u>)</u>			
Produto		Aguas,	as águas .	mineŗais e	as águas		
Produto (Valores em R\$ por Aguas, incluídas as ág gaseificadas, adicionad edulcorantes ou aroma					e açúcar o	ou de outros	
C/1 TI	DT	edulcoi	rantes ou a	aromatizac	ias		
Cód. TI		2202.1	0.00				
Embalag	gem .	Lata	ID 1	TD.			
Grupo	Lim	ntes	Preço de Referên-	Tr	Tributos Devidos		
			cia				
	Inferior	Supe-	Cia	IPI	PIS	Cofins	
	IIIICIIOI	rior		11 1	115	Comis	
1	2,2900	2,4044	2,2900	0,0746	0,0186	0,0887	
3	2,5247	2,6509	2,5295	0,0824	0,0206	0,0980	
<u>4</u> 5	2,6510	2,7834	2,7176	0,0885	0,0221	0,1053	
5	2,7835	2,9226	2,8746	0,0936	0,0234	0,1114	
6	2,9227	3,0687	2,9517	0,0961	0,0240	0,1144	
7	3,0688	3,2222	3,1835	0,1037	0,0259	0,1233	
8	3,2223	3,3833	3,3762	0,1099	0,0275	0,1308	
9	3,3834	3,5524	3,4148	0,1112	0,0278	0,1323	
10	3,5525	3,7301	3,5753	0,1164	0,0291	0,1385	
11	3,7302	3,9166	3,7973	0,1236	0,0309	0,1471	
12	3,9167	4,1124	4,0142	0,1307	0,0327	0,1555	
13	4,1125	4,3180	4,2010	0,1368	0,0342	0,1628	

14	4,3181	4,5339	4,4509	0,1449	0,0362	0,1725
15	4,5340	4,7606	4,6134	0,1502	0,0376	0,1788
16	4,7607	4,9987	4,9689	0,1618	0,0404	0,1925
17	4,9988	5,2486	5,0184	0,1634	0,0408	0,1944
18 19	5,2487	5,5111	5,3322	0,1736	0,0434	0,2066
19	5,5112	5,7866	5,5705	0,1814	0,0453	0,2158
20	5,7867	6,0760	6,0064	0,1956	0,0489	0,2327
22	6,3799	6,6987	6,4286	0,2093	0,0523	0,2491
24	7,0338	7,3854	7,2800	0,2370	0,0593	0,2821

D' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '	TD 1 1 TV
Distribuição das Marcas Comerciai	
Marca Comercial	Grupo
AGUA DA PRATA TONICA	14 20
AGUA DA PRATA TONICA AMAZON GUARANA	5
AMEDICAN COLA	9
AMERICAN COLA	<u>9</u> 17
Antarctica Citrus	
BACANA	1 14
Bare BELCO	
	6 16
CERPA CINTRA	11
CITRUS	14
CLASSIC	14
CLASSIC TONICA	16
COCA-COLA	17
COLA COLA	18
COLONIA	15
	11
CONTI CONVENÇÃO	4
COROA	5
COTUBA	<u></u>
CRISTALINA SABORES	7
DEL REY	6
DYDYO	12
FANTA	15
FORS	13
FREVO	5
FRUKI	11
GOIANINHO	11
GUARANÁ AMAZON	22
Guaraná Antarctica	15
GUARANA JESUS	14
GUARANÁ TUCHAUA	11
GUARAPAN	15
ICE COLA	7
IGARAPE .	10
IGARAPE IT	10
IT	13
IT KRILL	13 10
IT KRILL KUAT	13 10 14
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA	13 10 14 8
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA	13 10 14 8 12
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK	13 10 14 8
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO	13 10 14 8 12 24
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC	13 10 14 8 12 24 12
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE	13 10 14 8 12 24 12
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC	13 10 14 8 12 24 12 1 1 6
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI	13 10 14 8 12 24 12 12 1 6 11
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA	13 10 14 8 12 24 12 12 16 6
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist	13 10 14 8 8 12 24 12 1 1 6 11 14 15
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJÁ MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER	13 10 14 8 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA	13 10 14 8 8 12 24 12 1 1 6 11 14 15 9
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SARANDI AGUA TONICA	13 10 14 8 8 12 24 12 1 1 6 11 14 15 9 12 8 9
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN	13 10 14 8 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN SCHIN TONICA	13 10 14 8 8 12 24 12 1 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN SCHIN TONICA SCHWEPPES	13 10 14 8 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN SCHIN TONICA	13 10 14 8 8 12 24 12 1 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHWEPPES SODA LIMONADA SPOLLER	13 10 14 8 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN SCHIN TONICA SCHURPPES SODA LIMONADA	13 10 14 8 12 24 12 1 16 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN TONICA SCHIN SCHIN TONICA SPOLLER SPRITE SPRITE SUKITA SULTA SPRITE SURITA SULTA	13 10 14 8 12 24 12 1 16 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 8 15
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SPOLLER SPRITE SPRITE SUKITA	13 10 14 8 8 12 24 12 1 16 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJÁ MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHWEPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SUKITA SU	13 10 14 8 8 12 24 12 1 16 6 11 14 15 9 12 8 8 9 17 12 14 19 16 8 8 15 14 11 17
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN TONICA SCHIN SCHIN TONICA SCHUREPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SURITE SURITE SURITE SURITE SURITE SURITE SURITE TAMOYO TAMPY TAROBÁ	13 10 14 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15 14 11 17
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN TONICA SCHIN SCHIN TONICA SCHWEPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SUKITA SUKITA SUKITA TAMOYO TAMPY TAROBA TEEM	13 10 14 8 8 12 24 12 1 16 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15 14 11 7
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHUEPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SUKITA SUK	13 10 14 8 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15 11 14 17 17 18 19 10 11 11 14 15 17 18 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJÁ MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHWEPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SUKITA SU	13 10 14 8 8 12 24 12 16 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15 14 11 7 12 15 17
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN TONICA SCHIN SCHIN TONICA SCHUREPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SUITE SU	13 10 14 8 12 24 12 16 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15 14 11 17 12 14 19 16 17 19 10 11 11 12 13 14 15 17 18 19 10 10 11 11 11 11 12 13 14 15 16 17 18 18 19 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJÁ MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SPOLLER SPRITE SUMIA SPOLLER SPRITE SUMIA SPOLLER SPRITE SUMIA TAMOYO TAMPY TAROBÁ Teem Tonica Antarctica TROPICOLA VITTS XAMEGO	13 10 14 8 8 12 24 12 16 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15 14 11 7 12 12 14 19 16 8 15 17 17 19 18 19 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJÁ MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI AGUA TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHIN TONICA SCHUEPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SUKITA SUKITA SUKITA TAMOYO TAMPY TAROBÁ Teem Tonica Antarctica TROPICOLA VITTS XAMEGO XERETA	13 10 14 8 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 8 15 14 19 16 17 17 19 10 11 11 11 11 11 12 13 14 15 16 17 18 18 19 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN TONICA SCHIN SCHIN TONICA SCHIN SCHUREPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SURITE SURITE SURITE SURITE SURITE SURITE TAMOYO TAMPY TAROBÁ Teem Tonica Antarctica TROPICOLA VITTS XAMEGO XERETA ZAP COLA	13 10 14 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15 14 11 7 12 14 17 19 16 17 17 19 10 11 11 11 12 13 14 15 17 17 18 19 10 11 11 11 12 13 14 15 16 17 17 18 19 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN TONICA SCHIN SCHIN TONICA SCHWEPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SUKITA SUKITA TAMOYO TAMPY TAROBA TEEM TONICA AITACICA TROPICOLA VITTS XAMEGO XERETA ZAP COLA	13 10 14 8 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 8 15 14 19 16 17 17 19 10 11 11 11 11 11 12 13 14 15 16 17 18 18 19 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
IT KRILL KUAT MANTIQUEIRA MARAJA MEK MINEIRO MISTER TONIC ORANGE ORIGINAL AGUA TONICA PEPSI Pepsi Twist POTY RC COLA ROLLER SARANDI SARANDI SARANDI SCHIN TONICA SCHIN SCHIN TONICA SCHIN SCHUREPPES SODA LIMONADA SPOLLER SPRITE SURITE SURITE SURITE SURITE SURITE SURITE TAMOYO TAMPY TAROBÁ Teem Tonica Antarctica TROPICOLA VITTS XAMEGO XERETA ZAP COLA	13 10 14 8 12 24 12 1 6 11 14 15 9 12 8 9 17 12 14 19 16 8 15 14 11 7 12 14 17 19 16 17 17 19 10 11 11 11 12 13 14 15 17 17 18 19 10 11 11 11 12 13 14 15 16 17 17 18 19 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10

TABELA V (Valores em R\$ por litro)								
Produto		Águas.	uas, incluídas as águas minerais e as águas					
		gaseifi	as, incluídas as águas minerais e as águas ificadas, adicionadas de açúcar ou de outros corantes ou aromatizadas					
				aromatizad	as			
Cód. Tl		2202.1						
Embala		Vidro	e Outras (<u>embalagens</u>	não especi	ficadas		
Grupo	Lim	ites	Preço	Tri	butos Devid	los		
•			de Re-					
			ferência					
	Inferior	Supe-		IPI	PIS	Cofins		
		rior						
1	1,0800	1,1339	1,1168	0,0424	0,0106	0,0505		
2	1,1340	1,1906	1,1548	0,0439	0,0110	0,0522		
4	1,2502	1,3126	1,2902	0,0490	0,0123	0,0583		
5	1,3127	1,3783	1,3296	0,0505	0,0126	0,0601		
6	1,3784	1,4472	1,4125	0,0537	0,0134	0,0639		
7	1,4473	1,5196	1,4960	0,0568	0,0142	0,0676		
8	1,5197	1,5956	1,5590	0,0592	0,0148	0,0705		
9	1,5957	1,6753	1,6500	0,0627	0,0157	0,0746		
10	1,6754	1,7591	1,6965	0,0645	0,0161	0,0767		

11	1.7592	1.8471	1.8068	0.0686	0.0172	0,0817
12	1.8472	1.9394	1,8987	0.0721	0.0180	0,0858
13	1.9395	2,0364	1.9451	0.0739	0.0185	0,0879
14	2.0365	2.1382	2.0595	0.0782	0.0196	0.0931
15	2.1383	2.2451	2,1609	0.0821	0,0205	0.0977
16	2,2452	2.3574	2,2960	0.0872	0,0218	0.1038
17	2,3575	2,4753	2,4148	0,0917	0.0229	0,1092
18	2,4754	2,5990	2,5484	0.0968	0.0242	0.1152
19	2,5991	2,7290	2,6459	0.1005	0,0251	0,1196
20	2,7291	2,8655	2,8287	0.1075	0,0269	0.1279
21	2,8656	3,0087	2,9354	0,1115	0,0279	0,1327
22	3,0088	3,1592	3,0684	0,1166	0,0291	0,1387
23	3,1593	3,3171	3,2200	0,1223	0,0306	0,1456
24	3,3172	3,4830	3,3242	0,1263	0,0316	0,1503
25	3,4831	3,6572	3,5189	0,1337	0,0334	0,1591
26	3,6573	3,8400	3,7320	0,1418	0,0354	0,1687
27	3,8401	4,0320	4,0309	0,1531	0,0383	0,1822
31	4,6677	4,9010	4,8937	0,1859	0,0465	0,2212
32	4,9011	5,1460	5,0593	0,1922	0,0481	0,2287
33	5,1461	5,4033	5,3026	0,2014	0,0504	0,2397
34	5,4034	5,6735	5,6479	0,2146	0,0536	0,2553
41	7,6032	7,9832	7,7273	0,2936	0,0734	0,3493
43	8,3825	8,8015	8,7547	0,3326	0,0831	0,3958
51	12,3848	13,0039	12,4337	0,4724	0,1181	0,5621

43	8,3825	8,8015	8,7547	0,3326	0,0831	0,3958	
51	12,3848	13,0039	12,4337	0,4724	4 0,1181 0,5621		
	Distribu Mar	ição das ca Come	Marcas (ercial	Comercia	is para Tabel Gru		
15			710141		17	7	
AGUA	DA PRA DA SER	ATA PRA			24 20		
ALBAN	10	IIA			13).	
	NO ICAN CO	DLA			25		
AMERI ARCO					10		
ARTEM	1IS				15	5	
Bare BIRI					20		
CAMPI	EÃO				1:	5	
CERPA	DINHO				24 10		
CIBAL	DIMIO				12		
CINTR CIRAN					20		
CLASS					33		
	IC TONI	ICA			33	3	
COCA- CONOL		4			22		
CONOL	JISCOLA JISTA				6		
CONVI					23		
COTU	3A				17	7	
CRIST/ CRUZE	ALINA S	ABORE	S		10 2:		
DON	ano				20		
DORE	/ EECT				12		
DUSHY ESTRE					5		
FANTA	CDADI				25		
FERRÁ FRIISH					10 6		
FRUKI					17	7	
FRUTT FUNAL		_			20		
GALEC	SUINHA				20		
GARO GOIAN	INHO	/ /			6 12		
GOLD					8		
GOLE	DE CR	ISTAL.	417		20		
GRAPE	ETTE				2	1	
GUAR	á Antarct ANA JES	ica			20		
GUARA	ANA RE	AL			14	1	
GUAR	á Sant'an ANÁ TU	na CHAIIA			12		
GUAR/	APAN	CHAUA			3		
GUARA GUARA					6		
GURY	AV 111/A				10		
IATE ICE CO	NI A				9		
JABOT					14		
JATOB.					4		
JOTA I KRILL						7	
					17		
KUAT	EFE				1° 5 2°	7	
LIGIAN	EFE NE				1° 5 2° 7	7	
LIGIAN MAGIS MANT	EFE NE STRAL IQUEIRA	A			1° 5 2° 7 14	7 4 1	
LIGIAN MAGIS MANT MANT	EFE NE TRAL IQUEIRA OYANI	A			1° 55 2° 77 14 20	7 4 1 3	
LIGIAN MAGIS MANT MANTO MARA MATE	NE STRAL IQUEIRA OVANI JA COURO	A			11° 55° 22° 77° 12° 22° 11° 11° 11° 12° 12° 12° 12° 12	7 4 1 8 7 0	
LIGIAN MAGIS MANT MANTO MARA MATE MINEII	NE STRAL IQUEIRA OVANI JA COURO RO				1° 55 2° 77 1° 20 18 1° 20 20 20	7 4 1 3 7 0	
MAGIS MANTI MANTI MANTO MARA MATE MINEIL MONTI NEON	NE STRAL IQUEIRA OVANI JA COURO RO E RORA				11 5 22 7 14 2 11 11 20 2 2 6 6 6 2	7 4 1 8 7 0	
MAGIS MANT MANTO MARA MATE MINED MONTO NEON ORANG	NE OTRAL IQUEIRA OYANI JA COURO RO E RORA				11 55 22 77 14 22 18 17 20 22 6 22	7 4 1 3 7 0 1	
MAGIS MANT MANTO MARA MATE MINED MONTO NEON ORANG	NE OTRAL IQUEIRA OVANI JA COURO RO E RORA GE VERDE				11 5 22 7 14 2 11 11 20 2 2 6 6 6 2	7 4 1 3 3 7 7 7 7 7 9 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
LIGIAN MAGIS MANTI MARA MARA MATE MINEIL MONTI NEON ORANG OURO PAKER PARAN	NE STRAL IQUEIRA OVANI JA COURO RO E RORA GE VERDE A IAENSE				11 5 22 7 14 2 2 18 17 20 2 2 2 19 19 11 11 11 11 2 2	7 4 1 1 3 3 7 7 0 1 1	
LIGIAN MAGIS MANTI MANTE MARA MATE MINEIL MONTI NEON ORANG OURO PAKER PARAN PAULIS	NE TRAL QUEIRA OVANI JÁ COURO RO E RORA GE VERDE A JAENSE STINHA				11	7 4 1 3 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	
LIGIAN MAGIS MANT MANTO MARA MATE MINEI MONT NEON ORANO OURO PAKER PARAN PAULIS PEPSI PIC NI	NE TRAL QUEIRA OVANI JÁ COURO RO E RORA GE VERDE A JAENSE STINHA				11 5 22 7 14 22 11 15 20 2 2 19 11 12 2 11 13 14 2 2 15 16 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	77 4 1 1 3 3 3 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	
LIGIAN MAGIS MANTI MANTE MARA MATE MINEIL MONTI NEON ORANG OURO PAKER PARAN PAULIS	NE TRAL QUEIRA OVANI JA COURO RO E RORA GE VERDE A JAENSE STINHA C				11	7 4 1 1 3 3 7 7 0 1 1 2 2 2 2	



POTY	13
PUREZA	25
QUIPO	8
REGENTE	14
RIO BRANCO	16
RIVER	20
RIVINHO	20 23
ROCHEDO	11
ROLLER	25
SÃO GERALDO	9
SÃO JOSÉ	12
SARANDI	14
SCHINCARIOL	22
SCHWEPPES	43
SIMBA	10
SODA LIMONADA	32
SPRITE	31
Sukita	34
TAÇA DE CRISTAL	15
TAMPY	12
TAROBÁ	26 5
TAUBAIANA	5
Teem	34
TOBI	12
Tonica Antarctica	33
TOP	10
TROPICOLA	4
TUBAINA ESTRELA	10
ULIANA	1
VENCETEX	8
VO KIKO	2
XERETA	1
XUK	7
ZAP COLA	25
ZIP	19
DEMAIS MARCAS	1

	TABE	LA VI(Val	ores em	R\$ po	r litro)		
Produto		Águas,	incluídas	as água	s minera	is e as águas	
		gaseific	cadas, adi	cionadas	de acúc	ar ou de outros	
			antes ou	aromatiz	adas		
Cód. TIPI		2202.1	10.00				
Embalagem		PET/p	lástico I	Retornáv	vel		
Grupo	Lin	nites	Preço	T	Tributos Devidos		
· · · · · ·			de Re-				
			ferência				
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins	
		1					
14	1,4142	1,4848	1,4592	0,0773	0,0193	0,0920	
15	1,4849	1,5591	1,5454	0,0819	0,0205	0,0975	

Distribuição das Marcas (Comerciais para Tabela VI
Marca Comercial	Grupo
COCA-COLA	14
FANTA	15
DEMAIS MARCAS	14

- Notas Explicativas (Tabelas III, IV, V e VI)

 1. Salvo se expresso na marca comercial constante da tabela, os valores para os produtos identificados aplicam-se a todos os sa-
- os valores para os produtos identificados apricam-se a todos os sabores, tipos e variações (light, diet, zero, edição especial, etc.), observado o disposto no item 3.

 2. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam tipos ou variações (light, diet, zero, edição especial, etc.) das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas am "Demais Marcas"
- em "Demais Marcas".

 3. O valor de tributo informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente,
- efetuar os ajustes necessários.

 4. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.

		TABE (Valores em	R\$ por lit	tro)
Produto	Preparaç	ões compos	tas, não al	coólicas (extratos con- idos, para elaboração de
	centrado	s ou sabore	s concentra	idos, para elaboração de
	bebida re	efrigerante)		
Cód. TIPI	2106.90.	10 Ex 02		
Embalage	m Todas			_
Tipo	Preco de		Tributo	s Devidos
	Referência			
		IPI	PIS	Cofins
Post Mix	15,6357	0,5472	0,1368	0,6512
Pre Mix	3,6567	0,1280	0,0320	0,1523
	TABEL	A VIII (Val	ores em R	\$ por litro)
Produto		Refrescos, 1	sotônicos,	Energéticos.
Cód. TIPI		2202.10.00	Ex 01, 220	02.90.00 Ex 04,

2202.9		90.00 Ex	05, 2202	2.90.00 E	X 04,			
Embalagem PET/		Plástico, copos, cartonados e outros não						
				ficados				
Grupo	Lin	nites	Preço de Re-	1	Tributos Devidos			
			ferência					
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins		
1	2,0000	2,0999	2,0160	0,1068	0,0267	0,1271		
2	2,1000	2,2049	2,1667	0,1148	0,0287	0,1367		
				-	-	-		
4	2,3153	2,4309	2,3732	0,1258	0,0314	0,1497		
5	2,4310	2,5525	2,5291	0,1340	0,0335	0,1595		
6	2,5526	2,6801	2,6001	0,1378	0,0345	0,1640		
7	2,6802	2,8141	2,7708	0,1469	0,0367	0,1748		
8	2,8142	2,9548	2,8474	0,1509	0,0377	0,1796		

9	2,9549	3,1026	3,0134	0,1597	0.0399	0,1901
10	3,1027	3,2577	3,1536	0,1671	0,0418	0,1989
11	3,2578	3,4206	3,3570	0,1779	0,0445	0,2117
12	3,4207	3,5916	3,4586	0.1833	0.0458	0.2181
13	3,5917	3,7712	3,7509	0.1988	0.0497	0,2366
14	3,7713	3,9598	3,8699	0.2051	0.0513	0.2441
15	3,9599	4,1578	4,0500	0.2147	0,0537	0,2554
16	4,1579	4,3656	4,2108	0,2232	0.0558	0.2656
17	4,3657	4,5839	4,4973	0,2147 0,2232 0,2384	0.0596	0,2836
18	4,5840	4,8131	4,7393	0.2512	0.0628	0,2989
19	4,8132	5,0538	5,0228	0,2662	0,0666	0,3168
20	5,0539	5,3065	5,2675	0,2792	0.0698	0,3322
21	5,3066	5,5718	5,4150	0,2870	0.0717	0,3415
22	5,5719	5,8504	5,6423	0,2990	0.0748	0,3559
23	5,8505	6,1429	6,0320		0.0799	0,3804
24	6,1430	6,4501	6,2678	0,3197 0,3322	0.0830	0,3953
25	6,4502	6,7726	6,6135	0,3505	0.0876	0.4171
26	6,7727	7,1112	6,9571	0,3687	0,0922	0,4388
27	7,1113	7,4668	7,1752	0,3803	0.0951	0,4525
28	7,4669	7,8402	7,6917	0.4077	0.1019	0,4851
29	7,8403	8,2322	7,8923	0.4183	0.1046	0.4978
30	8,2323	8,6438	8,5719	0.4543	0,1136	0,5406
31	8,6439	9,0760	8,8592	0,4695	0,1174	0,5588
32	9,0761	9,5298	9,1293	0,4839	0,1210	0,5758
33	9,5299	10,0063	9,6664	0,5123	0,1281	0,6097
36	11,0320	11,5835	11,4000	0,6042	0,1510	0,7190
37	11,5836	12,1627	11,9615	0,6340	0,1585	0,7544
41	14,0800	14,7839	14,6606	0,7770	0,1943	0,9246
42	14,7840	15,5231	15,2715	0,8094	0,2023	0,9632
46	17,9700	18,8684	18,4155	0,9760	0,2440	1,1615
56	29,2713	30,7347	29,5111	1,5641	0,3910	1,8613
	Distribuiç	ão das Ma	arcas Cor	nerciais r	ara Tabe	la VIII
		arca Com				Grupo
	NERGY					28
	IGHT EN					31
ARMY	POWER					26
ATHLE	TICA					18
BAD B	OY		30			

THLETICA	18
AD BOY	30
ALI HAI	26
ALY	26 28 28 27
IG THOR	28
LACK LINCE	27
LACK MOON ENERGY DRINK	
LACK WIGH ENERGY DRINK	24
LACK WISH ENERGY DRINK	
LUE MINO	32
UG ENERGY DRINK ARBON	30
ARBON	41
ELINA	5
INI CHA MATE	2.
INI MIX	8
OCKPIT	25
ORINTHIANS ENERGY DRINK	
	16
RAZY COW	37
EL REY MATE	1
EL VALLE FRUT	12
LICE	7 23
OPPING	23
FFECT	26
NERGETICO POWER BULL	46
NERGIL SPORT BOTTLE	20
	22
NERGIL ISOTONICO	22
NERGIL SPORT	20
NERGY CLUB	22
NERGY EXTRA POWER	32
NTER ENERGY DRINK	28
XTREME ENERGY	28
ALCON	28 28 32 25
IRE NIGHT	25
LAMENGO ENERGY DRINK	31
ONTŢ DRINK ENERGY	17
ODDÓ DOWED	17
ORRÓ POWER	27
RUCCO	16
RUIT FRESH	18
RUKITO	7
RUPIC	10
RUTA TOON	23
RUTAH	19
RUTÍCO	6
ULL ENERGY DRINK	21
ULL POWER ENERGY DRINK	25
ATOREDE	25 23 32
ATOREDE	23
IANT BAD BOY POWER DRINK	32
INGA	14
UARA POWER	9
UARAMIL	1
UARAMIX	17
UARANÁ POWER	19
UARANA SELVAGEM	6
UARAVITA	9
UARAVITA	19
OOTERS	36
P HOT POWER	24
ULA HULA	7
	22
NDAIA CITRUS	14
NFINITY ENERGY DRINK	
ISANO EXTREME ENERGY DRINK	29 31
NSANO EXTREME ENERGY DRINK DNIC ARMY POWER	31
	28
ONIC ENERGY DRINK ONIC ICE LEMON	20
ONIC ICE LEMUN	27
2 GUARANA	12
APO	22
RIPTON ENERGY DRINK	23

LEAO ICETEA	5
LEVE NECTAR	16
LIPTON	9
MARATHON	18
MATTE LEAO GUARANA	11
MEGATHOM	26
MR. FRESH	26
MR. ROBUST	28
MSX	29
MY TEA CHA	4
NATIVO	11
NESTEA	5
NIGHT POWER	46
NITRIX	33
NITRIX ICE	29
NITRIX PLUS	32
NOS ENERGY DRINK	33
NOVA ONDA	1
ORBIT ENERGY DRINK	27
PALMEIRAS ENERGY DRINK	16
PLUS ENERGY	29
POWERADE	23
PROPEL	23
PSIU FRUTAS	6
PUSH ENERGY DRINK	18
RABBIT	30
RED CLUB	25
RED HAMMER ENERGY DRINK	21
RED POWER ENERGY DRINK	42
RED REX	28
RED TIGER ENERGY DRINK	23
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL	
RED TIGER ENERGY DRINK	23
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS	23 36 15 10
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA	23 36 15 10 13
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY	23 36 15 10 13 23
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA	23 36 15 10 13 23 12
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS	23 36 15 10 13 23 12 27
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK UP ON ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24 23
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK UP ON ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK UP ON ENERGY DRINK VIBE ENERGY DRINK VIVER	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24 23 16 15
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK UP ON ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24 23 16
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK UP ON ENERGY DRINK VIBE ENERGY DRINK VIBE ENERGY DRINK VIVER VNG ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24 23 16 15 31
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK VIP ON ENERGY DRINK VIVER VNG ENERGY DRINK VIVER VNG ENERGY DRINK VULCANO XT ENERGY DRINK XTAPA	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24 23 16 15 31 32 32 32 32 39 9
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK UP ON ENERGY DRINK VIVER VIVER VICENO XT ENERGY DRINK VULCANO XT ENERGY DRINK	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24 23 16 15 31 32 31 32 33 34 35 36 37 38 38 38 38 38 38 38 38 38 38
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK VIP ON ENERGY DRINK VIVER VNG ENERGY DRINK VIVER VNG ENERGY DRINK VULCANO XT ENERGY DRINK XTAPA	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24 23 16 15 31 32 32 32 32 39 9
RED TIGER ENERGY DRINK ROCKN ROLL SÃO PAULO ENERGY DRINK SARANDI CITRUS SKINKA SPEED LIFE ENERGY STAR TEA STATUS SUPER POWER ENERGY DRINK TAEQ TAMPICO TEEN POWER TEKO KIDS TEKO TOY TITAN ENERGY DRINK TODA HORA TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK TSUNAMI ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK TURN ON ENERGY DRINK VIP ON ENERGY DRINK VIVER VNG ENERGY DRINK VIVER VNG ENERGY DRINK VULCANO XT ENERGY DRINK XTAPA DEMAIS ENERGÉTICOS	23 36 15 10 13 23 12 27 23 17 12 31 23 56 19 13 20 15 24 23 16 15 31 32 23 9

1 3,0000 3,1499 3,0762 0,1096 0,0274 0,1304								
Produto								
Cód. TIPI 2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05 Embalagem Lata e Vidro Grupo Limites Preço de Referência Tributos Devidos 1 3,0000 3,1499 3,0762 0,1096 0,0274 0,1304 10 4,6540 4,8866 4,8377 0,1724 0,0431 0,2051 13 5,1310 5,3875 5,2161 0,1858 0,0465 0,2212 13 5,3876 5,6568 5,6279 0,2005 0,0501 0,2386 15 5,9398 6,2367 6,1233 0,2182 0,0545 0,2596 16 6,2368 6,5485 6,4039 0,2282 0,0570 0,2715 12 9,2146 9,6752 9,4649 0,3372 0,0843 0,4013 13 1,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,0980 0,4664 14 1,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 <t< td=""><td></td><td></td><td>(Valore</td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>			(Valore					
Compage				Refrescos, Isotônicos, Energéticos.				
Grupo	Cód. TIF	PI		2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05				
Inferior Superior Referência IPI PIS/PA COFINS SEP	Embalag	em		Lata e Vio	iro			
Inferior Superior IPI PIS/PA- COFINS SEP				Preco de Tributos Devidos			dos	
10		Inferior	Superior		IPI		COFINS	
10 4,6540 4,8866 4,8377 0,1724 0,0431 0,2051 12 5,1310 5,3875 5,2161 0,1858 0,0465 0,2212 13 5,3876 5,6568 5,6279 0,2005 0,0501 0,2386 15 5,9398 6,2367 6,1233 0,2182 0,0545 0,2596 16 6,2368 6,5485 6,4039 0,2282 0,0570 0,2715 11 10 6,62368 6,5485 6,4039 0,2282 0,0570 0,2715 12 11 10 6,669 10,4244 0,3372 0,0843 0,4013 12 11 10,6669 10,4244 0,3714 0,0929 0,4420 27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 11 12 3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167	1	3,0000	3,1499	3,0762	0,1096	0,0274	0,1304	
12								
12 5,1310 5,3875 5,2161 0,1858 0,0465 0,2212 13 5,3876 5,6568 5,6279 0,2005 0,0501 0,2386 15 5,9398 6,2367 6,1233 0,2182 0,0545 0,2596 16 6,2368 6,5485 6,4039 0,2282 0,0570 0,2715 24 9,2146 9,6752 9,4649 0,3372 0,0843 0,4013 26 10,1591 10,6669 10,4244 0,3714 0,0929 0,4420 27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 29 11,7604 12,3483 11	10	4,6540	4,8866	4,8377	0,1724	0,0431	0,2051	
13 5,3876 5,6568 5,6279 0,2005 0,0501 0,2386								
15	12	5,1310	5,3875	5,2161	0,1858	0,0465	0,2212	
15 5,9398 6,2367 6,1233 0,2182 0,0545 0,2596 16 6,2368 6,5485 6,4039 0,2282 0,0570 0,2715 24 9,2146 9,6752 9,4649 0,3372 0,0843 0,4013 26 10,1591 10,6669 10,4244 0,3714 0,0929 0,4420 27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 1	13	5,3876	5,6568	5,6279	0,2005	0,0501	0,2386	
16 6,2368 6,5485 6,4039 0,2282 0,0570 0,2715 24 9,2146 9,6752 9,4649 0,3372 0,0843 0,4013 26 10,1591 10,6669 10,4244 0,3714 0,0929 0,4420 27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>								
24 9,2146 9,6752 9,4649 0,3372 0,0843 0,4013 26 10,1591 10,6669 10,4244 0,3714 0,0929 0,4420 27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	15	5,9398	6,2367	6,1233	0,2182	0,0545	0,2596	
26 10,1591 10,6669 10,4244 0,3714 0,0929 0,4420 27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	16	6,2368	6,5485	6,4039	0,2282	0,0570	0,2715	
26 10,1591 10,6669 10,4244 0,3714 0,0929 0,4420 27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070								
26 10,1591 10,6669 10,4244 0,3714 0,0929 0,4420 27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	24	9,2146	9,6752	9,4649	0,3372	0,0843	0,4013	
27 10,6670 11,2003 10,9999 0,3919 0,0980 0,4664 29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070								
29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	26	10,1591	10,6669	10,4244	0,3714	0,0929	0,4420	
29 11,7604 12,3483 11,8592 0,4225 0,1056 0,5028 30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	27	10,6670	11,2003	10,9999	0,3919	0,0980	0,4664	
30 12,3484 12,9657 12,7298 0,4536 0,1134 0,5397 31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070								
31 12,9658 13,6140 13,1033 0,4669 0,1167 0,5556 32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	29	11,7604	12,3483	11,8592	0,4225	0,1056	0,5028	
32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	30	12,3484	12,9657	12,7298	0,4536	0,1134	0,5397	
32 13,6141 14,2947 13,9159 0,4958 0,1240 0,5900 33 14,2948 15,0095 14,7098 0,5241 0,1310 0,6237 34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	31	12,9658	13,6140	13,1033	0,4669	0,1167	0,5556	
34 15,0096 15,7599 15,0298 0,5355 0,1339 0,6373 35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	32	13,6141	14,2947		0,4958	0,1240	0,5900	
35 15,7600 16,5479 16,2602 0,5794 0,1448 0,6894 36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	33	14,2948	15,0095	14,7098	0,5241	0,1310	0,6237	
36 16,5480 17,3753 16,6754 0,5941 0,1485 0,7070	34	15,0096	15,7599	15,0298	0,5355	0,1339	0,6373	
	35	15,7600	16,5479	16,2602	0,5794	0,1448	0,6894	
27 17 2754 19 2441 17 5400 0 6252 0 1562 0 7441	36	16,5480	17,3753	16,6754	0,5941	0,1485	0,7070	
3/ 1/,3/34 18,2441 1/,3496 0,6233 0,1363 0,7441	37	17,3754	18,2441	17,5496	0,6253	0,1563	0,7441	



41	21,1200	22,1750	21 3300	0,7603	0.1901	0,9048
42	22,1760	22,1759 23,2847	21,3399 22,6533	0,8071	0,2018	0,9605
42	22,1700	23,2047	22,0333	0,0071	0,2016	0,9003
44	24 4400	25 6714	25,5356	0.0000	0,2275	1 0927
44	24,4490	23,0/14	25,5550	0,9098	0,2273	1,0827
	Nictribuio?	io dos Mo	roos Como	roinic nor	o Tobolo I	v
	Jisti ibuiça	io das Ma	icas Come	iciais pai	a Tabela I	
22007 EX	IEDCX	rca Come	rciai		Gru	po
220V EN	VERGY D	RINK	X T T Z		<u>, 5</u> ,	?
ALL NE	ED ENEI	RGY DRI	NK.		32	!
ALL NI	JHT ENE	ERGY DR	INK		32	
ATOMIC	2				33	3
BAD BC	ŊΥ				33	
BALY					33	3
BEBIDA	ENERG	ETICA H	P		30	5
BLACK	MOON I	ENERGY	DRINK		35	5
BURN					40)
CERPA .	AMAZON	1 POWER			3	
CHA MA	ATE TER	ERE			1	
DISFRU	T	LILL			1.3	<u> </u>
DRAGO	N POWE	R			22	ĺ
FCCO F	NERGIZI	NG			22 20	<u> </u>
ECCO I	TIVIIDV	110			34	(
EFFECT	UAUKI				3; 3(ί
ENEDCI	TICO DO	WED DI	TT T		2	1
EVTDA	DOWED	JWEK DO	المال		3	í
EXTRE	AE ENED	CV			42	1
EATREN	<u>VIE ENEK</u>	GI			4,	-
FALCON	N TOTAL PROPERTY OF THE PARTY O				29 40)
FLASH	POWER				40	<u>) </u>
FLYING	HORSE				33	3
FULL E	NERGY I	DWER BU			3.	
FUSION					31)
GLADIA GLASGO	ATOR .	/			31	l
GLASGO HILINE	OW 3				30	5
HII INE	-				38	3
HP HOT	POWER				31	/
IONIC E	POWER NERGY ERGY DI	DRINK			30)
K12 FNI	FRGY DI	RINK			3.5	7
					J.	
LA FRU	IT DI		717		14	1
LA FRU LEAO IO	II				14	1
LA FRU LEAO IO	CETEA				13	5
LA FRU LEAO IO	CETEA			1	15 16 15 29))
LA FRU LEAO IO	CETEA			-/	13 16 13 29 4))
LA FRU LEAO IO LIPTON MEGA I MONAV	ENERGY IE		1	-//	13 16 13 29 4))
LA FRU LEAO IO LIPTON MEGA I MONAV MONST	TT CETEA ENERGY IE ER ER KHAG	ns		-/	15 16 15 29 4) 32	2
LA FRU LEAO IO LIPTON MEGA I MONAV MONST	TT CETEA ENERGY IE ER ER KHAG	ns		-//	15 16 15 29	2
LA FRU LEAO IO LIPTON MEGA I MONAV MONST	TT CETEA ENERGY IE ER ER KHAG	ns		-//	15 16 15 29 44 32 32 33 33	2
LA FRU LEAO IO LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MONST MOOD I MY TEA	ENERGY ENERGY EE ER ER ER ER KHAO ER LO-C ENERGE	ns		-/_	15 16 15 29 44 32 32 33 33	2
LA FRU LEAO IO LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MONST MOOD I MY TEA	ENERGY ENERGY EE ER ER ER ER KHAO ER LO-C ENERGE	ns			15 16 15 29 44 32 32 33 39	2
LA FRU LEAO IC LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MONST MOOD MY TEA NATPON	ENERGY IE ER ER ER ER LO-C ENERGE A CHA	OS ARB FICO			15 16 15 20 44 32 32 33 39 15	2
LA FRU LEAO IO LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MONST MOOD I MY TEA NATPON NECTAR	II CETEA ENERGY IE ER ER KHAG ER LO-C ENERGE A CHA WER E PURITY	OS ARB FICO		1,	15 16 15 29 44 32 32 33 39	2
LA FRU LEAO IO LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MONST MOOD I MY TEA NATPON NECTAR	II CETEA ENERGY IE ER ER KHAG ER LO-C ENERGE A CHA WER E PURITY	OS ARB FICO			11 11 20 44, 33, 32, 33, 35, 11, 22, 27,	2 2 1 3 3 7 7
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MONST MOOD NATPOV NECTAL NECTAL NESTEA	ENERGY IE ER ER ER KHAG ER LO-C ENERGE A CHA WER R PURITY E VITTAL	OS ARB IIICO			11 10 11 22 44 33 33 33 11 12 22 22 11	222222222222222222222222222222222222222
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MONST MOOD NATPOV NECTAL NECTAL NESTEA	ENERGY IE ER ER ER KHAG ER LO-C ENERGE A CHA WER R PURITY E VITTAL	OS ARB IIICO			11 10 12 29 44 31 33 33 35 17 22 27 17 10	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MOOST MOOD I MY TEA NATPOV NECTAR NECTAR NEGHT NOS EN	ENERGY ENERGY IE ER ER KHAG ER LO-C C CHA VER E PURITY E VITTAL POWER ERGY D	OS ARB TICO	FRGY		11 16 15 29 44 33 33 35 15 27 27 27 16 30 44	5 5 5 5 5 7 7 7 7 2 2 5 5 6 6 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MOOD MY TEA NATPON NECTAR NECTAR NIGHT NOS EN NUCLEA	III CETEA ENERGY IE ER KHAG ER LO-C ENERGE A CHA WER E PURITY A VITTAL POWER ERGY D AR EXTR	OS ARB IIICO	ERGY		1: 10 29 44 33 33 33 35 1: 27 27 11 10 33 40 40 34	5 5 5 5 7 7 7 2 2 5 6 6 6 7
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MOOD MY TEA NATPON NECTAR	III CETEA ENERGY IE ER ER KHAG ER LO-C ENERGE CHA WER R PURITY R VITTAL POWER ERGY D ERGY D ERGY E	OS ARB IIICO (RINK EEME EN	ERGY		11 10 11 29 4, 3 3 3 3 3 3 1 1 2 2 2 2 1 1 1 1 3 4 4 1 3 3 3 3 3 4 1 1 1 1 1 1	5 5 5 9 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MOOD I MY TEA NATPOV NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEA ON LINI	ENERGY ENERGY IE ER ER ER CHA VER VITTAL POWER ERGY A A A A CHA POWER ERGY ERG	OS ARB IICO / / RINK EME EN	ERGY		11 10 12 20 33 33 33 31 12 22 27 11 10 34 44 32 33 33 34 35 36 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37	555555555555555555555555555555555555555
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MOOD MY TEA NATPON NECTAR NECTAR NESTEA NIGHT NOS EN NUCLEAO ON LINI OUH EN	ENERGY ENERGY IE ER ER ER CHA WER PURITY VITTAL A POWER ERGY ERGR ERGY ERGR ERGY ERGR ERGR	OS ARB IICO / / RINK EME EN	ERGY	1,	11 10 12 20 33 33 33 31 12 22 27 11 10 34 44 32 33 33 34 35 36 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37	555555555555555555555555555555555555555
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA 1 MONST MONST MONST MONST MONST MODD 1 MY TEA NATPON NECTAR NECTAR NESTEA NIGHT NOS EN NUCLEA OU LIN OU LEA OU LIN PANICO PLUS EI	ENERGY ENERGY IE ER ER ER EN LO-C ENERGE A CHA WER E PURITY A POWER ERGY D ENERGY ERGY D ENERGY ENER	OS ARB FICO FINK EME EN RINK Y DRINK	ERGY		11 10 11 20 20 32 33 33 31 17 22 22 17 11 14 36 44 32 33 33 33 33 33 33 34 35 35 35 35 35 35 35 35 35 35 35 35 35	5 5 5 5 5 9 2 2 2 2 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 8 9 9 9 9 9 9 9 9 9
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA 1 MONST MONST MONST MONST MONST MODD 1 MY TEA NATPON NECTAR NECTAR NESTEA NIGHT NOS EN NUCLEA OU LIN OU LEA OU LIN PANICO PLUS EI	ENERGY ENERGY IE ER ER ER EN LO-C ENERGE A CHA WER E PURITY A POWER ERGY D ENERGY ERGY D ENERGY ENER	OS ARB FICO FINK EME EN RINK Y DRINK	ERGY		11 10 12 20 33 33 33 11 22 27 11 10 33 34 34 34 34	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 9 9 9 9
LA FRU LEAO IG LIPTON MEGA I MONAV MONST MONST MOOD NY TEA NATPOV NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEA ON LINI OUL EN PANICO PLUS EI POWER	ENERGY ENERGY ER KHAGE ER LO-C ENERGE A CHA WER E PURITY VITTAL POWER ERGY D ENERGY DENERGY DENERGY DENERGY DENERGY DERINK NERGY IETER ENERGY DENERGY NERGY	OS ARB FICO FINK EME EN RINK Y DRINK	ERGY		10 10 11 12 12 13 33 33 35 11 12 22 11 16 36 44 33 33 33 34 34 33 34 34 34 34 34 34	5 5 5 9 2 1 1 3 3 7 7 7 7 7 7 7 7 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NESTEA NIGHT NOS EN NUCLEAON LINU PANICO OU+ EN PANICO OU+ EN PANICO PLUS EI POWER PUSH E RED BU	ENERGY DENERGY	OS ARB IICO Z RINK EME EN RINK Y DRINK FITNESS DRINK			11 10 11 20 44 33 33 33 35 17 22 27 17 11 30 44 44 33 33 33 34 34 34 34 34 34 34 34	5 5 5 5 5 5 7 7 7 7 2 2 5 5 5 5 7 7 7 7
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MATPOWN NECTAR NECTAR NECTAR NESTEA NUCLEAON LINU OU + EN PANICO OU +	ENERGY ENERGY ER ER ER ER EN EN EN EN EN EN	OS ARB IICO RINK EME EN RINK Y DRINK FITNESS DRINK	DRINK		11 10 29 44 33 33 33 15 22 22 21 10 33 33 33 33 33 33 34 44 33	55 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MATPOWN NECTAR NECTAR NECTAR NESTEA NUCLEAON LINU OU + EN PANICO OU +	ENERGY ENERGY ER ER ER ER EN EN EN EN EN EN	OS ARB IICO RINK EME EN RINK Y DRINK FITNESS DRINK	DRINK		11 10 29 44 33 33 33 15 22 22 21 10 33 33 33 33 33 33 34 44 33	55 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MATPOWNECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEAON LINU OU + EN PANICO OU + EN	ENERGY ENERGY ER ER ER ER EN EN EN EN EN EN	OS ARB IICO RINK EME EN RINK Y DRINK FITNESS DRINK	DRINK		11 10 11 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 8 8 8 8 8
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MATPOWNECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEAON LINU OU + EN PANICO OU + EN	ENERGY ENERGY ER ER ER ER EN EN EN EN EN EN	OS ARB IICO RINK EME EN RINK Y DRINK FITNESS DRINK	DRINK		11 10 11 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 8 8 8 8 8
LEAO ICLIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOSE IN MOSE	ENERGY ERGY ER KHAG ER LO-C ENERGE A CHA WER E PURITY A VITTAI A POWER ERGY D ERGY D ENERGY DRINK DRINK LAGON E LAGON E ENERGY UT ENERGY UT ENERGY EN	OS ARB FICO RINK EME EN RINK Y DRINK FITNESS DRINK ENERGY	DRINK		11 10 11 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 8 8 8 8 8
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEAON LINU SE POWER PUSH E RED BURED BU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	RINK EME EN RINK TORINK FITNESS DRINK ENERGY GY DRINK GY DRIN	DRINK K NK		11 10 11 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 8 8 8 8 8
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEAON LINU SE POWER PUSH E RED BURED BU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	RINK EME EN RINK TORINK FITNESS DRINK ENERGY GY DRINK GY DRIN	DRINK K NK		11 10 11 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	5 5 5 5 5 7 7 7 7 7 2 2 5 5 5 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEAON LINU SE POWER PUSH E RED BURED BU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	RINK EME EN RINK TORINK FITNESS DRINK ENERGY GY DRINK GY DRIN	DRINK K NK		11 10 11 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	5 5 5 5 7 7 7 7 2 2 5 5 5 5 7 7 7 7 9 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEAON LINU SE POWER PUSH E RED BURED BU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	RINK EME EN RINK TORINK FITNESS DRINK ENERGY GY DRINK GY DRIN	DRINK K NK		11 10 11 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	5 5 5 5 7 7 7 7 2 2 5 5 5 5 7 7 7 7 9 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEAON LINU SE POWER PUSH E RED BURED BU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	RINK EME EN RINK TORINK FITNESS DRINK ENERGY GY DRINK GY DRIN	DRINK K NK		11 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	5 5 5 5 5 7 7 7 7 2 2 5 5 5 5 7 7 7 7 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NOS EN NUCLEAON LINU SE POWER PUSH E RED BURED BU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	RINK EME EN RINK TORINK FITNESS DRINK ENERGY GY DRINK GY DRIN	DRINK K NK		11 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 8 8 8 8
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NUCLEAON LINU SE PANICO OU + EN PANICO OU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	RINK EME EN RINK TORINK FITNESS DRINK ENERGY GY DRINK GY DRIN	DRINK K NK		11 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NUCLEAON LINU SE PANICO OU + EN PANICO OU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	RINK EME EN RINK TORINK FITNESS DRINK ENERGY GY DRINK GY DRIN	DRINK K NK		11 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
LEAO IG LIPTON MEGA I MONST MONST MONST MONST MONST MONST MONST MOOD I MY TEAN NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NECTAR NUCLEAON LINU SE PANICO OU + EN PANICO OU	ENERGY ENERGY ER ER ER ER ER EN EN EN EN EN	OS ARB IICO RINK EME EN RINK Y DRINK FITNESS DRINK	DRINK K NK		11 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7

Notas Explicativas (Tabelas VIII e IX)

1. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam simples variações das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas em "Demais Energéticos", para os energéticos, ou "Demais Marcas" para os demais produtos.

2. O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.

3. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.

	TABELA X						
	(Valores em R\$ por litro)						
Produto			Cervejas de malte e cervejas sem ál-				
			cool				
Cód. TIP	I		2203.00.0	<u>0 e 2202.9</u>	90.00 Ex	03	
Embalage			Vidro Ret				
Grupo	Lin	nites	Preço de Referên-	Tributos Devidos			
			cia				
	Inferior	Superior		IPI	PIS/PA- SEP	COFINS	
1	2,5000	2,6249	2,5000	0,1522	0,0254	0,1208	
2	2,6250	2,7562	2,7289	0,1661	0,0277	0,1318	
3	2,7563	2,8940	2,8599	0,1741	0,0290	0,1381	
4	2,8941	3,0387	2,9376	0,1789	0,0298	0,1419	
5	3,0388	3,1906	3,0763	0,1873	0,0312	0,1486	
6	3,1907	3,3501	3,2112	0,1955	0,0326	0,1551	
7	3,3502	3,5177	3,3746	0,2055	0,0342	0,1630	
8	3,5178	3,6935	3,6282	0,2209	0,0368	0,1752	
9	3,6936	3,8782	3,7141	0,2261	0,0377	0,1794	
10	3,8783	4,0721	4,0101	0,2442	0,0407	0,1937	
11	4,0722	4,2757	4,1903	0,2551	0,0425	0,2024	
12	4,2758	4,4895	4,3230	0,2632	0,0439	0,2088	
13	4,4896	4,7140	4,5654	0,2780	0,0463	0,2205	
14	4,7141	4,9497	4,8282	0,2940	0,0490	0,2332	
15	4,9498	5,1972	5,0672	0,3085	0,0514	0,2448	

16	5,1973	5,4571	5,2738	0,3211	0,0535	0,2547
17	5,4572	5,7299	5,5609	0,3386	0,0564	0,2686
18	5,7300	6,0164	5,9505	0,3623	0,0604	0,2874
19	6,0165	6,3173	6,1241	0,3729	0,0621	0,2958
20	6,3174	6,6331	6,5575	0,3993	0,0665	0,3167
21	6,6332	6,9648	6,9072	0,4205	0,0701	0,3336
22	6,9649	7,3131	7,0323	0,4282	0,0714	0,3397
23	7,3132	7,6787	7,4987	0,4566	0,0761	0,3622
24	7,6788	8,0626	7,9087	0,4815	0,0803	0,3820
25	8,0627	8,4658	8,0981	0,4931	0,0822	0,3912
26	8,4659	8,8891	8,4806	0,5163	0,0861	0,4096
29	9,8003	10,2902	9,8249	0,5982	0,0997	0,4746
30	10,2903	10,8048	10,4872	0,6385	0,1064	0,5066
33	11,9124	12,5079	12,0729	0,7351	0,1225	0,5831
36	13,7900	14,4794	14,3433	0,8733	0,1455	0,6928

Antarctica Malzbier Antarctica Sub Zero BAUHAUS BAUHAUS BAUHAUS BAWARIA PILSEN BOHEMIA BEIRA BIER 2 BELCO 5 BLCO MALZEBIER 1 BOHEMIA ESCURA 20 BOHEMIA ESCURA 20 BOHEMIA ESCURA 20 BOHEMIA FISSH Brahma Firsh 11 Brahma Firsh 11 Brahma Firsh 11 Brahma Malzbier 19 Budweiser 21 CERPA DRAFT BEER CERPA GOLD CERPA GOLD CERPA GOLD CERPA TIUUCA 12 CINTRA 8 COLONIA EXTRA 9 COLONIA EXTRA 9 COLONIA PILSEN 10 COLONIA PILSEN 13 COLONIA PILSEN 14 CONTT PILSEN 15 CONTT PILSEN 16 CONTT PILSEN 17 CORUJA YUVA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA PILSEN 11 CONTT PILSEN 12 CONTT PILSEN 13 COLONIA PILSEN 14 CONTT PILSEN 15 CONTT PILSEN 16 CONTT PILSEN 17 CONTT PILSEN 19 CONTT PILSEN 10 CONTT PILSEN 11 CONTT PILSEN 11 CONTT PILSEN 12 CONTT PILSEN 13 CONTT PILSEN 14 CONTT PILSEN 15 CONTT PILSEN 16 CONTT PILSEN 17 CONTT PILSEN 19 CONTT PILSEN 10 CONTT PILSEN 10 CONT PILSEN 11 CONTT PILSEN	Distribuição das Marcas Comerciais par Marca Comercial	Grupo
Antarctica Pilsen Antarctica Sub Zero BAUHAUS BAUARIA PILSEN BAWARIA PILSEN BAWARIA PREMIUM BEIRA BIER 2 BELCO 5 BELCO 5 BELCO 5 BOHEMIA ESCURA 20 BOHEMIA ESCURA 21 BERADHA ERSH 21 BERADHA ERSH 21 BERADHA ESCURA 21 BERADHA ERSH 21 BERAD	A OUTRA	
Antarctica Sub Zero 10 BAUHAUS 30 BAWARIA PILSEN 8 BAWARIA PIESEN 8 BAWARIA PREMIUM 14 BEIRA BIER 2 BELCO 5 BELCO 6 BE		
BAUHAUS BAWARIA PREMIUM BELCO BOHAMA ESCURA 20 BOHAMA ESCURA 20 BOHAMA ESCURA 20 BOHAMA ESCURA 21 BRAMMA BAIVER 11 BRAMMA BAIVER 11 BRAMMA BAIVER BRAMMA		
BAVARIA PREMIUM BEIRA BIER BEIRA BIER BEIRA BEIR BEIRA BEIR BEILCO BELCO BELCO BOHEMIA ESCURA BO	BAUHAUS	
BEIRA BIER BELCO	BAVARIA PILSEN	
BELCO MALZEBIER	BAVARIA PREMIUM	
BELCO MALZEBIER 1 Bella 2 BOHEMIA ESCURA 20 Bohemia Pilsen 20 Brahma Chopp 14 Brahma Extra 21 I Brahma Extra 21 I Brahma Malzbier 90 14 Brahma Malzbier 91 14 Brahma Malzbier 91 16 17 17 17 17 17 17 1		5
Bella 2 Bohemia Pilsen 20 Bohemia Pilsen 20 Brahma Extra 21 Brahma Extra 21 Brahma Fresh 11 Brahma Fresh 11 Brahma Malzbier 19 Budweiser 21 CERPA BRAFT BEER 8 CERPA EXPORT 16 CERPA EXPORT 16 CERPA GOLD 15 CERPA GOLD 15 CERPA TIJUCA 12 CINTRA 8 COLONIA EXTRA 9 COLONIA EXTRA 9 COLONIA PILSEN 13 COLONIA PILSEN 13 COLONIA SEM ALCOOL 12 CONTI PILSEN 9 CORUJA EXTRA VIVA 17	RELCO MALZERIER	1
BOHEMIA ESCURA 20		
Brahma Chopp Brahma Chopp Brahma Fresh Brahma Fresh Brahma Fresh Brahma Fresh Brahma Malzbier 19 Budweiser 21 CERPA DRAFT BEER 21 CERPA DRAFT BEER 38 CERPA GOLD 15 CERPA GOLD 15 CERPA GULD 16 CERPA TIJUCA 12 CINTRA 8 COLONIA EXTRA 9 COLONIA LOW CARB 8 COLONIA HOW CARB 8 COLONIA HOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA MALZBIER 17 CONTI PILSEN 19 CONTI PILSEN 10 CORVIJ EXTRA VIVA 17 CORUJA UNA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA UNA 18 CORVITA PILSEN 16 COFONTE PILSEN 16 COFONTE PILSEN 17 COFONTE PILSEN 16 COFONTE PILSEN 17 CORUJA VIVA 18 CORUJA VIVA 19 CORUJA VIVA 19 CORUJA VIVA 19 CORUJA VIVA 19 CORUJA VIVA 17 CORUJA VIVA 18 CORUTA VIVA 19 CORUTA VIVA 19 CORUTA VIVA 19 CORUJA VIVA 19 CORUJ	BOHEMIA ESCURA	
Brahma Extra Brahma Fresh Brahma Malzbier Brah	Bohemia Pilsen	
Brahma Fresh 11 Brahma Malzbier 19 Budweiser 21 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA APORT 16 CERPA GOLD 15 CERPA GOLD 15 CERPA TIJUCA 12 CINTRA 8 COLONIA EXTRA 9 COLONIA EXTRA 9 COLONIA EXTRA 9 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA SEM ALCOOL 12 CONTI MALZBIER 11 CONTI PILSEN 9 CONTI PREMIUM 29 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA PLISEN 11 CORUJA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA VIVA 17		
Brahma Malzbier 19 Budweiser 21 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA EXPORT 16 CERPA GOLD 15 CERPA THUCA 12 CINTRA 8 COLONIA EXTRA 9 COLONIA LOW CARB 8 COLONIA LOW CARB 8 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA PILSEN 13 COLONIA SEM ALCOOL 12 COLONIA SEM ALCOOL 12 CONTI MALZBIER 11 CONTI PILSEN 9 CORUJA EXTRA VIVA 17 CRYSTAL PREMIUM 16 DEVASSA BEM LOURA 15 ECRYSTAL PREMIUM 16 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 Germania Escura 22 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Malzbier 13 IMPERIAL 8 MPERIAL 8		
Budweiser		
CERPA EXPORT 16 CERPA GOLD 15 CERPA GOLD 15 CERPA TIJUCA 12 CINTRA 8 COLONIA EXTRA 9 COLONIA LOW CARB 8 COLONIA PILSEN 16 COLONIA PILSEN 13 COLONIA PILSEN 13 COLONIA PILSEN 11 CONTI PILSEN 9 CONTI PREMIUM 29 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 16 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 13 MGUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Malzbier	Budweiser	
CERPA GOLD 15 Cerpa Pilsen 26 CERPA TIJUCA 12 CINTRA 8 COLONIA EXTRA 9 GOLONIA LOW CARB 8 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA PIL SEN 13 COLONIA SEM ALCOOL 12 CONTI PILSEN 9 CONTI PILSEN 9 CONTI PREMIUM 29 CORUJA VIVA 17 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 GERMANIA PREMIUM 16 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GUACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 HEINEKEN 26	CERPA DRAFT BEER	8
Cerpa Pilsen 26 CERPA TIJUCA 12 CINTRA 8 COLONIA EXTRA 9 COLONIA LOW CARB 8 COLONIA PILSEN 16 COLONIA PILSEN 13 COLONIA SEM ALCOOL 12 CONTI PILSEN 9 CONTI PILSEN 9 CONTI PREMIUM 29 CORUJA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CORUJA PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 16 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Malzbier 13 IMPERIAL 8 IMPERIAL 8	CERPA EXPORT	
CERÉRA TIJUCA		
CINTRA		
COLONIA LOW CARB 9 COLONIA JOW CARB 8 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA PILSEN 13 COLONIA SEM ALCOOL 12 CONTI MALZBIER 11 CONTI MALZBIER 11 CONTI PREMIUM 29 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 GERMAIN BERCURA 15 GEOLDER 9 GEACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 GUIT'S PILSEN 13 Guitt'S Malzbier 13 Guitt'S Malzbier 13 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER FULSEN		
COLONIA HOW CARB	COLONIA EXTRA	9
COLONIA PILSEN	COLONIA LOW CARB	
COLONIA SEM ALCOOL 12 CONTI MALZBIER 11 CONTI PILSEN 9 CONTI PREMIUM 29 CORUJA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CRYSTAL MALZBIER 12 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PREMIUM 16 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PILSEN 13 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kaisen Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Pilsen <td>COLÔNIA MALZBIER</td> <td></td>	COLÔNIA MALZBIER	
CONTI PILSEN 9 CONTI PILSEN 9 CONTI PREMIUM 29 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CRYSTAL MALZBIER 12 CRYSTAL PREMIUM 16 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 Guit's Malzbier 13 Guit's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 Kaiser GOLD 23 KAISER FILSEN 11 Kilsen Chopp 10 Kilsen Malzbier 11 LOKAL FILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 Krill Malzbier		
CONTI PILSEN 9 CONTI PREMIUM 29 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CRYSTAL MALZBIER 12 CRYSTAL PILSEN 16 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 TTAIPAVA PILSEN 13 TAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER GOLD 23 Kilsen Extra 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 LoKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 <td></td> <td></td>		
CONTI PREMIUM 29 CORUJA EXTRA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CRYSTAL MALZBIER 12 CRYSTAL PILSEN 11 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guiti's Malzbier 13 Guiti's Malzbier 13 Guiti's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MILZBIER 14 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kilsen Chopp 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL		
CORUJA VIVA 17 CORUJA VIVA 17 CRYSTAL MALZBIER 12 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PREMIUM 16 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guit's Malzbier 13 Guit's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 TTAIPAVA MALZBIER 14 TTAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kaiser Busen 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4		29
CRYSTAL MALZBIER 12 CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PREMIUM 16 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser GOLD 23 KAISER FILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MANTIQUEIRA 4<	CORUJA EXTRA VIVA	
CRYSTAL PILSEN 11 CRYSTAL PREMIUM 16 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kaisen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOYA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN <	CORUJA VIVA	
CRYSTAL PREMIUM 16 DFONTE PILSEN 6 DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOVE SCHIN MALZBIER 14		
DFONTE PILSEN		
DEVASSA BEM LOURA 15 ECOBIER 9 FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MANTIQUEIRA 4 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN		
FASS 4 Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Malzbier 13 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Malzbier 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN	DEVASSA BEM LOURA	
Germania Escura 22 GLACIAL 7 GOLDEN 3 GUARATUBA 6 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 16 PRIMUS	ECOBIER	
GLACIAL		
GOLDEN 3 GUARATUBA 6 GUIRT'S Malzbier 13 Guirt's Malzbier 9 HEINEKEN 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL 0URO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Extra 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 Krill Malzbier 10 Kokal Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 17 PPILSEN 19 PILSEN 11 PILSEN 11 POlar Bock 15 POlar Export 16 PPILSEN 16 PPILSEN 17 PPILSEN 17 PPILSEN 18 PPILSEN 19 POIRT Export 16 PPILSEN 17 PPILSEN 17 PPILSEN 18 PPILSEN 19 PRIMUS 9 Proibida 17 PPOvincia 15 PPUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SA		
GUARATUBA 6 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER FILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Polar Export 16 Polar Export 16 POPI DISEN <td></td> <td></td>		
Guitt's Malzbier 13 Guitt's Pilsen 9 HEINEKEN 26 IMPERIAL 8 IMPERIAL OURO 17 ITAIPAVA MALZBIER 14 ITAIPAVA PILSEN 13 ITAIPAVA PREMIUM 23 Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER FILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Polar Expor		
HEINEKEN	Guitt's Malzbier	
IMPERIAL		
IMPERIAL OURO		
ITAIPAVA MALZBIER		
ITAIPAVA PREMIUM	ITAIPAVA MALZBIER	14
Kaiser Bock 12 KAISER GOLD 23 KAISER PILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 12 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Proibida 17 Provincia 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Provincia 15 <	ITAIPAVA PILSEN	
KAISER GOLD		
KAISER PILSEN 11 Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Balzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Export 16 PRIMUS 9 Probibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 9 SANTA CERVA M		
Kaiser Summer 22 Kilsen Chopp 10 Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILES 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Export 16 PRIMUS 9 Probibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 9 SANTA CERVA M		
Kilsen Chopp 10 Kilsen Extra 10 Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Provincia 15 Provincia 15 Provincia 15 Puerto DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER MALZBIER 11 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA		
Kilsen Malzbier 11 Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Export 16 PRIMUS 9 Problida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA MALZBIER 11	Kilsen Chopp	
Kilsen Pilsen 6 KRILL 4 KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN PILSEN 12 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Probida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA MALZBIER 11	Kilsen Extra	
KRILL 4 Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		
Krill Malzbier 10 LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		
LOKAL PILSEN 8 MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Probibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		
MALTA MALZBIER 9 MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	LOKAL PILSEN	
MANTIQUEIRA 4 NOBEL PILSEN 11 NOVA SCHIN MALZBIER 14 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	MALTA MALZBIER	9
NOVA SCHIN MALZBIER	MANTIQUEIRA	
12 NOVA SCHIN PILSEN 12 NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER PILSEN 8 SAINT BIER PILSEN 8 SAINT BIER PILSEN 8 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA		
NOVA SCHIN ZERO ALCOOL 17 Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		
Original 22 PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		
PILS 7 PLIER MALZEBIER 11 Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		
Plier Pilsen 11 Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	PILS	7
Polar Bock 15 Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	PLIER MALZEBIER	
Polar Export 16 PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	Piler Pilsen	
PRIMUS 9 Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	Polar Fyport	
Proibida 17 Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		
Provincia 15 PUERTO DEL MAR 11 Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	Proibida	
Ravache 24 SAINT BIER BELGIAN 25 SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	Provincia	15
SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	PUERTO DEL MAR	
SAINT BIER MALZBIER 11 SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	Kavache	
SAINT BIER PILSEN 8 SAMBA PILSEN 3 SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		
SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11	SAINT BIER PILSEN	
SANTA CERVA 9 SANTA CERVA MALZBIER 11		3
	SANTA CERVA	
1/ / 2/11/4	SANTA CERVA MALZBIER	11
		ъ.

11
7
25
14
14
12
7
6
1
36
10
7
6
19
33
25
5
11
1
1
10

TABELA XI (Valores em R\$ por litro)							
Produto	Produto Cervejas de malte e cervejas sem ál-						
Cód. TIF)T		cool 2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03				
Embalag			Lata) C 2202.	70.00 LA (,,	
Grupo		iites	Preço de Referên- cia	Tributos Devidos			
	Inferior	Superior	Cia	IPI	PIS/PA- SEP	COFINS	
1	2,5000	2,6249	2,5000	0.1624	0,0271	0,1288	
2	2,6250	2,7562	2,6606	0,1728	0,0288	0.1371	
3	2,7563	2,8940	2,7609	0.1793	0.0299	0.1423	
4	2,8941	3,0387	2,9823	0,1937	0,0323	0,1537	
6	3,1907	3,3501	3,2674	0,2122	0,0354	0,1684	
7	3,3502	3,5177	3,3831	0,2197	0.0366	0.1743	
8	3,5178	3,6935	3,6189	0,2350	0,0392	0,1865	
9	3,6936	3,8782	3,8185	0.2480	0.0413	0.1968	
10	3,8783	4,0721	4,0640	0,2640	0,0440	0,2094	
11	4.0722	4,2757	4.0795	0,2650	0.0442	0,2102	
12	4,2758	4,4895	4,4547	0,2893	0,0482	0,2295	
13	4,4896	4,7140	4,5960	0,2985	0,0498	0,2368	
14	4,7141	4,9497	4,8248	0,3134	0,0522	0,2486	
15	4,9498	5,1972	4,9677	0,3227	0,0538	0,2560	
16	5,1973	5,4571	5,3284	0,3461	0,0577	0,2746	
17	5,4572	5,7299	5,5225	0,3587	0,0598	0,2846	
18	5,7300	6,0164	5,9039	0,3835	0,0639	0,3042	
19	6,0165	6,3173	6,1988	0,4026	0,0671	0,3194	
20	6,3174	6,6331	6,5786	0,4273	0,0712	0,3390	
21	6,6332	6,9648	6,6837	0,4341	0,0724	0,3444	
23	7,3132	7,6787	7,5964	0,4934	0,0822	0,3914	
25	8,0627	8,4658	8,4462	0,5486	0,0914	0,4352	
26	8,4659	8,8891	8,5487	0,5552	0,0925	0,4405	
27	8,8892	9,3335	9,1211	0,5924	0,0987	0,4700	
43	19,4040	20,3741	19,9414	1,2952	0,2159	1,0275	
44	20,3742	21,3928	20,9868	1,3631	0,2272	1,0814	
45	21,3929	22,4624	21,7398	1,4120	0,2353	1,1202	

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela XI Marca Comercial Grupo		
A OUTRA	Distribuição das Marcas Comerciais pa	ra Tabela XI
Antarctica Malzbier		Grupo
Antarctica Pilsen		
Antarctica Sub Zero 9 BAUHAUS 16 BAVARIA PILSEN 7 BAVARIA PREMIUM 13 BAVARIA SEM ALCOOL 17 BELCO 8 BELCO 8 BELCO 13 Bella 4 Bohemia Escura 17 Bohemia Pilsen 16 Bossa Nova 4 Brahma Chopp 14 Brahma Extra 16 Brahma Extra 16 Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 16 CONTI MALZBIER 16 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL PILSEN 16 CRYSTAL PILSEN 17 CRYSTAL PILSEN 17 CRYSTAL PILSEN 18 CRYSTAL PILSEN 19 CRYSTAL PILSEN 19		
BAUHAUS	Antarctica Pilsen	
BAVARIA PILSEN	Antarctica Sub Zero	9
BAVARIA PREMIUM		16
BAVARIA SEM ALCOOL	BAVARIA PILSEN	7
BELCO 8 BELCO SEM ALCOOL 13 Bella 4 Bohemia Escura 17 Bohemia Pilsen 16 Bossa Nova 4 Brahma Chopp 14 Brahma Extra 16 Brahma Extra 16 Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 CCERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL PILSEN 15 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BI	BAVARIA PREMIUM	13
BELCO SEM ALCOOL 13 Bella 4 Bohemia Escura 17 Bohemia Pilsen 16 Bossa Nova 4 Brahma Chopp 14 Brahma Extra 16 Brahma Fresh 12 Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA HOLZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL PILSEN 15 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27	BAVARIA SEM ALCOOL	17
Bella 4 Bohemia Escura 17 Bohemia Pilsen 16 Bossa Nova 4 Brahma Chopp 14 Brahma Extra 16 Brahma Fresh 12 Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA NEGRA 25 COLONIA NEGRA 25 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL PILSEN 15 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27	BELCO	8
Bohemia Escura	BELCO SEM ALCOOL	13
Bohemia Pilsen 16 Bossa Nova 4 Brahma Chopp 14 Brahma Extra 16 Brahma Fresh 12 Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 ČERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA NEGRA 25 COLONIA NEGRA 25 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL PILSEN 15 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27	Bella	4
Bossa Nova	Bohemia Escura	17
Bossa Nova	Bohemia Pilsen	16
Brahma Extra 16 Brahma Fresh 12 Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 16 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 13 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		4
Brahma Extra 16 Brahma Fresh 12 Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA PILSEN 10 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		14
Brahma Fresh 12 Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27	Brahma Extra	16
Brahma Malzbier 18 Budweiser 18 Caracu 20 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
Budweiser 18 Caracu 20 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA PILSEN 10 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
Caracu 20 CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CERPA DRAFT BEER 8 CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CERPA GOLD 10 Cerpa Pilsen 21 CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MEZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27	CERPA DRAFT BEER	8
CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CINTRA 6 COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27	Cerpa Pilsen	21
COLONIA EXTRA 10 COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PIESEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
COLONIA LOW CARB 13 COLONIA MALZBIER 16 COLONIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
COLÔNIA MALZBIER 16 COLÔNIA NEGRA 25 COLÔNIA PILSEN 10 COLÔNIA SEM ALCOOL 13 COLÔNIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
COLÔNIA NEGRA 25 COLONIA PILSEN 10 COLONIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
COLÔNIA PILSEN 10 COLQNIA SEM ALCOOL 13 COLÔNIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
COLQNIA SEM ALCOOL 13 COLONIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PILSEN 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
COLÓNIA SEM ALCOOL 17 CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CONTI MALZBIER 13 CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PILSEN 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CONTI PILSEN 7 CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CRYSTAL FUSION 14 CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CRYSTAL MALZBIER 15 CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27	CRYSTAL FUSION	
CRYSTAL PILSEN 14 CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CRYSTAL PREMIUM 9 CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
CRYSTAL SEM ALCOOL 18 DADO BIER Belgian Ale 27		
DADO BIER Belgian Ale 27		
DADO DIEK Eager 15		
	DADO DIEK Lager	13



DADO BIER Red Ale	27
DADO BIER Royal Black	27
DADO BIER Royal Black DADO BIER Weiss	26
DEVASSA BEEM LOURA	12
DONNA'S BEER ECOBIER	8
EDELWEISS	43
FASS	6
GLACIAL	6
GOLDEN GUITT'S MALZEBIER	9 15
Guitt's Pilsen	3
HEINEKEN	21
IMPERIAL ITAIPAVA FEST ITAIPAVA MALZBIER ITAIPAVA PILSEN ITAIPAVA PREMIUM ITAIPAVA Zero Álcool Kaiser Bock KAISER GOLD	21 8 15 17
TTAIPAVA FEST	15
ITAIPAVA MALZDIEK ITAIPAVA PII SEN	17
ITAIPAVA PREMIUM	12 18 18 18
ITAIPAVA Zero Álcool	18
Kaiser Bock	14
KAISER GOLD KAISER PILSEN	13 10
KAISER PILSEN Kaiser Summer	15
Kaiser Summer kalena Chopp Claro	10
KRILL	8
Krill Malzbier	6
Kronenbier	19
Liber LOKAL PILSEN	19 11
Mae Preta Escura	12
MALIA	7
MANTIOUEIRA	3
MURPHY'S STOUT	44
NOBEL PILSEN	8
NOVA SCHIN MALZBIER NOVA SCHIN MUNICH NOVA SCHIN PIL SEN NOVA SCHIN SEM ALCOOL	16 14
NOVA SCHIN PILSEN	9
NOVA SCHIN SEM ALCOOL	15
NOVA SCHIN SEM ALCOOL NOVA SCHIN ZERO ALCOOL PETRA ESCURA	16
PETRA ESCURA PETRA PREMIUM	19
PETRA PREMIUM DII C	18
PILS PILS Malzbier	17
Polar Export	15
PRIMUS	6
Proibida	14
Provincia Provincia Original	
PUERTO DEL MAR	9
Provincia Original PUERTO DEL MAR Rio Claro SAMBA PIL SEN	ĺ
SAMBA PILSEN	1 2 8
Rio Claro SAMBA PILSEN SANTA CERVA SANTA CERVA SANTA CERVA MALZBIER SCHNEIDER Skol 360 Stal Bagts	8
SANTA CERVA MALZBIER	13 11
Skol 360	13
Skol Beats Skol Pilsen	12
Skol Pilsen	14
SOL PILSEN SPOLLER MALZBIER	7
SPOLLER MALZBIER SPOLLER PILSEN	15
SPOLLER PILSEN SPOLLER PILSEN MALTE	7
SPOLLER PURO MALTE STELL	8
STELL Artois WELTENBURGER ANNO 1050 WELTENBURGER BAROCK DUNKEL Xingú	8 23
WELTENBURGER ANNO 1050	45
WELTENBURGER BAROCK DUNKEL	45 18
ZAÑNI	18 3
Zanni Malzbier	11
ZEBU	10
Demais Marcas Nacionais Pilsen	Ĭ
Demais Marcas Nacionais Especiais	6
Demais Marcas Importadas	11

				Ш.,				
D 1		(Valor	es em R\$ ţ	or litro)		/1		
Produto				Cervejas de malte e cervejas sem álco-				
C/1 PT	\r			ol 2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03				
Cód. TII								
Embalag	em		Vidro Desc	cartavel e	outras emb	oalagens		
Grupo	Lin	nites	não especi Preço de	Tei	butos Devi	dos		
Grupo	LIII	ntes	Referên-	111	butos Devi	uos		
			cia					
	Inferior	Superior	1	IPI	PIS/PA-	CO-		
	11101101	Superior			SEP	FINS		
1.	2,5000	2,6249	-					
2	2,6250	2,7562	2,6800	0,1523	0,0254	0,1208		
4	2,8941	3,0387	2,9947	0,1702	0,0284	0,1350		
5	3,0388	3,1906	3,1743	0,1804	0,0301	0,1431		
7	3,3502	3,5177	3,3961	0,1930	0,0322	0,1531		
8	3,5178	3,6935	3,6055	0,2049	0,0342	0,1626		
9	3,6936	3,8782	3,7230	0,2116	0,0353	0,1679		
10	3,8783	4,0721	3,9438	0,2241	0,0374	0,1778		
11	4,0722	4,2757	4,2697	0,2427	0,0404	0,1925		
12	4,2758	4,4895	4,4280	0,2517	0,0419	0,1997		
13	4,4896	4,7140	4,6321	0,2633	0,0439	0,2089		
14	4,7141	4,9497	4,8024	0,2729	0,0455	0,2165		
15	4,9498	5,1972	5,0990	0,2898	0,0483	0,2299		
16	5,1973	5,4571	5,3184	0,3023	0,0504	0,2398		
17	5,4572	5,7299	5,6457	0,3209	0,0535	0,2546		
18	5,7300	6,0164	5,9173	0,3363	0,0561	0,2668		
19	6,0165	6,3173	6,1870	0,3516	0,0586	0,2790		
20	6,3174	6,6331	6,4475	0,3664	0,0611	0,2907		
21	6,6332	6,9648	6,7750	0,3851	0,0642	0,3055		
22	6,9649	7,3131	7,0411	0,4002	0,0667	0,3175		
23	7,3132	7,6787	7,6716	0,4360	0,0727	0,3459		
24	7,6788	8,0626	7,7676	0,4415	0,0736	0,3502		
25	8,0627	8,4658	8,3155	0,4726	0,0788	0,3749		
26	8,4659	8,8891	8,6009	0,4888	0,0815	0,3878		
27	8,8892	9,3335	9,1086	0,5177	0,0863	0,4107		
28	9,3336	9,8002	9,7175	0,5523	0,0920	0,4382		
29	9,8003	10,2902	10,0841	0,5731	0,0955	0,4547		
30	10,2903	10,8048	10,5057	0,5971	0,0995	0,4737		

31	10,8049	11,3450	11,3071	0,6426	0,1071	0,5098
32	11,3451	11,9123	11,7299	0,6667	0,1111	0,5289
33	11,9124	12,5079	12,2542	0,6965	0,1161	0,5525
34	12,5080	13,1333	12,5566	0,7137	0,1189	0,5662
35	13,1334	13,7899	13,7129	0,7794	0,1299	0,6183
36	13,7900	14,4794	14,3025	0,8129	0,1355	0,6449
37	14,4795	15,2034	14,8896	0,8463	0,1410	0,6714
38	15,2035	15,9636	15,6451	0,8892	0,1482	0,7054
39	15,9637	16,7618	16,4190	0,9332	0,1555	0,7403
40	16,7619	17,5999	17,3748	0,9875	0,1646	0,7834
41	17,6000	18,4799	18,2652	1,0381	0,1730	0,8236
42	18,4800	19,4039	18,8072	1,0689	0,1782	0,8480
43	19,4040	20,3741	19,9222	1,1323	0,1887	0,8983
44	20,3742	21,3928	21,3700	1,2146	0,2024	0,9636
45	21,3929	22,4624	22,0007	1,2504	0,2084	0,9920
46	22,4625	23,5855	23,0614	1,3107	0,2184	1,0398
47	23,5856	24,7648	23,7363	1,3491	0,2248	1,0702
48	24,7649	26,0031	25,4735	1,4478	0,2413	1,1486
49	26,0032	27,3032	26,6687	1,5157	0,2526	1,2025
50	27,3033	28,6684	27,9518	1,5886	0,2648	1,2603
65	56,7617	59,5997	57,5467	3,2707	0,5451	2,5947
76	97,0817	101,9357	98,6260	5,6054	0,9342	4,4470

Distribuição dos Monos Comunicio	T-1-1- VII
Distribuição das Marcas Comerciais para Marca Comercial	Grupo
AMSTEL	37
Antarctica Malzbier	19
Antarctica Pilsen	10
Antarctica Pilsen Cristal AUSTRIA AMBER	20 34
AUSTRIA AMBER AUSTRIA Pilsen	26
AUSTRIA WEISS	34
BADEN BADEN 1999	40
BADEN BADEN ALE GOLDEN	43
BADEN BARLEY RED ALE	42
BADEN BADEN CHRISTMAS	42
BADEN BADEN DARK ALE STOUT BADEN BADEN DOUBLE BOCK	41 42
BADEN BADEN LAGER BOCK	42
BADEN BADEN PILSEN CRISTAL	42
BADEN BADEN WEISS	42
BAMBERG ALT	43
BAMBERG HELLES	43
BAMBERG MUNCHEN	43
BAMBERG PILSEN	42
BAMBERG RAUCHBIER	43
BAMBERG SCHWARZBIER BAMBERG WEIZEN	43
BAUHAUS	24
BAVARIA PREMIUM	19
BAVARIA SEM ALCOOL	18
Becks	33
BELCO	17
BIERBAUM	32
BIERLAND DEMAIS TIPOS	34
BIERLAND PILSEN	33
BIRRA MORETTI	37
BLACK PRINCESS ESCURA BLACK PRINCESS GOLD	37 33
Bohemia Confraria	30
Bohemia Escura	24
Bohemia Oaken	31
Bohemia Pilsen	20
BOHEMIA ROYAL ALE	33
Bohemia Weiss	29
Brahma Chopp	14
Brahma Extra	19 18
Brahma Fresh Brahma Malzbier	19
Budweiser	20
Caracu	21
CERPA DRAFT BEER	11
CERPA EXPORT	30
CERPA GOLD	18
Cerpa Pilsen	23
CERPA TIJUCA	30 44
Cerveja Colorado Appia Cerveja Colorado Cauim	44
Cerveja Colorado Caulili Cerveja Colorado Demoiselle	45
Cerveja Colorado Demoisene Cerveja Colorado Indica	45
CINTRA	4
COLONIA MALZEBIER	11
COLONIA PILSEN	8
COLÔNIA SEM ALCOOL	14
CONTI PILSEN	5
CONTI PREMIUM	13
CORDOBA CODIIIA ALBA WEIZEN	21 27
CORUJA ALBA WEIZEN CORUJA ALBA WEIZEN BOCK	27
CORUJA ALBA WEIZEN BOCK CORUJA OTTUS	26
CORUJA STRIX	27
CRYSTAL MALZBIER	16
CRYSTAL PILSEN	16
CRYSTAL PREMIUM	19
CRYSTAL SEM ALCOOL	18
DADO BIER Belgian Ale	25
DADO BIER Ilex	29
DADO BIER Lager	20 34
DADO BIER Original Pilsen DADO BIER Red Ale	34
DADO BIER Red Ale DADO BIER Royal Black	29
DADO BIER ROYAI BIACK DADO BIER Weiss	30
DEVASSA BEM LOURA	15
DEVASSA ÍNDIA	27
DEVASSA LOURA	32
DEVASSA NEGRA	34

DEVASSA RUIVA	
	22
	33
DOS EQUIS	30
DRACHE BIER	33
ECOBIER	8
EDELWEISS	43
EISENABHN STRONG GOLDEN ALE	37
Eisenbahn 5	35
EISENBAHN DUNKEL	36
EISENBAHN KOLSCH	37
EISENBAHN LUST	76
EISENBAHN OCTOBERFEST	38
EISENBAHN PALE ALE	37
EISENBAHN PILSEN	37
EISENBAHN Pilsen Natural	36
EISENBAHN RAUCHBIER	36
EISENBAHN Weihnachts Ale	34
EISENBAHN WEIZENBIER	37
EISENBAHN WEIZENBOCK	39
Franziskaner	38
Germania	17
Germania Escura	19
GUARATUBA	15
Guitt's Malzbier	11
Guitt's Pilsen	9
HEINEKEN	23
Hoegaarden	38
HOPS CERVEJA ESCURA	2
	13
IMPERIAL IMPERIAL OURO	22
ITAIPAVA FEST	25
	18
ITAIPAVA MALZBIER	
ITAIPAVA PILSEN	13
ITAIPAVA PREMIUM	21
ITAIPAVA Zero Alcool	19
Kaiser Bock	18
KAISER GOLD	21
KAISER PILSEN	15
Kaiser Summer	21
kalena Chopp Claro	26
Kalena Chopp Escuro	34
Kilsen Extra	7_
Kilsen Malzbier	17
KRILL	11
Krill Malzbier	13
Kromus Bier	32
Kronenbier	19
LA BRUNETTE	38
LA TRAPE	65
Leffe	37
Liber	19
LOKAL PILSEN	10
LOWENBRAU	37
MURPHY'S RED	40
NOBEL PILSEN	8
Nortena	26
NOVA SCHIN MALZBIER NOVA SCHIN MUNICH	17
NOVA SCHIN MUNICH NOVA SCHIN PILSEN	16 11
NOVA SCHIN TEOUILA E LIMÃO	20
NOVA SCHIN ZERO ÁLCOOL	17
OPA BIER PALE ALE	35
OPA BIER PILSEN	38
OPA BIER PORTER	35
OPA BIER SEM ALCOOL	37
OPA BIER WEISEN	35
Original	23
PAŤAGÔNIA	35
Patricia	30
PAULISTANIA	33
PETRA AURUM	40
PETRA BOCK	37
PETRA ESCURA	21
PETRA SCHWARZBIER	21 42
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER	21 42 47
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER	21 42 47 40
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen	21 42 47 40 25
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL	21 42 47 40 25 49
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen	21 42 47 40 25 49
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock	21 42 47 40 25 49 13 19
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock	21 42 47 40 25 49 13 19
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR	21 42 47 40 25 49 13 19 15
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS Proibida	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Ouilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Ouilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER IN NATURA	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER PILSEN	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER IN NATURA	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER PILSEN SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Piler Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SCHNEIDER	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7 29 13
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Piler Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SCHNEIDER	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 12 7 29 13 15
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER PILSEN SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SANTA CERVA	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7 29 13 15 29 29 20 21 21 22 23
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Piler Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SALIKI PILSEN SELKI MALZBIER SELKI PILSEN SELKI PILSEN SELKI PILSEN	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7 29 13 15 29 21 13 15 21
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Ouilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER PILSEN SAINT BIER PILSEN SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7 29 13 15 16 11 16 17 18 19 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SANTA CERVA SANTA CERVA SANTA CERVA SALINT BIER SELKI MALZEBIER SELKI MALZEBIER SELKI PILSEN SKOI Beats SKOI Pilsen SKOI Pilsen	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7 29 13 15 29 13 15 16 11 16 11 16 11 16 17 18 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Piler Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SALIKI PILSEN SELKI MALZBIER SELKI PILSEN SELKI PILSEN SELKI PILSEN	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7 29 13 15 16 17 18 19 19 10 11 10 11 11 11 12 12 12 12 13 15 15 16 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Piier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER PILSEN SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SANTA CERVA SANTA CERVA SANTA CERVA SCHNEIDER SELKI MALZBIER SELKI MALZBIER SELKI MALZBIER SELKI PILSEN SOL PIESEN SOL PILSEN SOL PIESEN SOL PREMIUM Spaten	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 27 35 29 29 25 12 7 29 13 15 16 11 16 12 27 35 29 29 21 12 13 14 15 16 17 18 18 19 19 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Ouilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER PILSEN SAINT BIER PILSEN SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PREMIUM Spaten SPOLLER PURO MALTE	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7 29 13 15 23 18 16 21 11 10 28 41
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER BOCK SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PREMIUM Spaten SPOLLER PURO MALTE STAROBRNO	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 12 7 29 13 15 29 21 12 13 19 10 11 10 11 10 11 11 10 11 11
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS PROBLEM BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SAINT BER SELKI MALZBIER SCHNEIDER SELKI MALZEBIER SELKI MALZEBIER SELKI MALZEBIER SELKI MALZEBIER SELKI MALZEBIER SELKI MALZEBIER SCHNEIDER SELKI MALZEBIER SELKI M	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 11 2 7 29 13 15 23 18 16 21 11 2 10 28 41 11 12 47
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Ouilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER FILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SOLNEJBER SELKI PILSEN SCHNEIDER SELKI PILSEN SKOI Beats SKOI PILSEN SOL PREMIUM SPOLLER PURO MALTE STAROBRNO STEINECKER PREMIUM Stella Artois	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 112 7 29 13 15 23 18 16 21 11 10 28 41 11 24 47 14 26
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMUS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER PILSEN SAINT BIER PILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PREMIUM SPATEN SPOLLER PURO MALTE STAROBRNO STEINECKER PREMIUM Stella Artois Therezopolis	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 112 7 29 13 15 23 18 16 21 11 21 24 7 10 28 41 11 12 47 14
PETRA SCHWARZBIER PETRA STARK BIER PETRA WEISS BIER Pilsen PILSNER URQUELL Plier Pilsen Polar Bock Polar Export PRIMATOR PRIMATOR PRIMATOR PRIMOS Proibida PUERTO DEL MAR Quilmes RED STRIPE SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BELGIAN SAINT BIER BOCK SAINT BIER IN NATURA SAINT BIER MALZBIER SAINT BIER FILSEN SAINT BIER FILSEN SAINT BIER STOUT SANTA CERVA SOLNEIDER SELKI MALZEBIER SELKI PILSEN SKOI BEISS SKOI PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PILSEN SOL PREMIUM SPATEN SPOLLER PURO MALTE STAROBRNO STEINECKER PREMIUM STEINECKER PREMIUM STEINECKER	21 42 47 40 25 49 13 19 15 46 11 16 12 27 35 29 29 25 112 7 29 13 15 23 18 16 21 11 10 28 41 11 24 47 14 26



Therezopolis Rubine	32
Tijuca Ĉerpa	29
WARSTEIÑER	38
WELTENBURGER ANNO 1050	48
WELTENBURGER BAROCK DUNKEL	43
WELTENBURGER HEFE-WEISSBIER	50
WELTENBURGER KLOSTER	44
WELTENBURGER URTYP HELL	50
Xingú	20
ZAÑNI	15
Zanni Malzbier	18
Zebu	12
ZEHN BIER	18
Zillertal	25
Demais Marcas Nacionais Pilsen	2
Demais Marcas Nacionais Especiais	2
Demais Marcas Importadas	14

ISSN 1677-7042

Notas Explicativas (Tabelas X, XI e XII)

- 1. Salvo se expresso na marca comercial constante da tabela, os valores para os produtos identificados aplicam-se a todos os seus tipos e variações.
- 2. A classificação "Demais Importadas" refere-se a cervejas importadas, que não estejam expressamente relacionadas.

 __3. A classificação "Demais Nacionais Especiais" refere-se a
- marças comerciais de cervejas não expressamente relacionadas e que sejam do tipo premium, extra, malzbier, sem álcool, pilsen extra,
- etc.

 4. Marcas comerciais nacionais lançadas após a divulgação da tabela deverão se enquadrar com "Demais Nacionais Especiais" ou "Demais Nacionais Pilsen", conforme o caso específico.

 5. O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, ofeter expectários efetuar os ajustes necessários.
- 6. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.
- 7. As Tabelas X, XI e XII não se aplicam nos casos em que cervejas de malte, classificadas no código 2203.00.00, são vendidas a granel, inclusive diretamente para o consumidor final (por exemplo, nas microcervejarias). Neste caso, aplica-se a Tabela XIII.

-					
TABELA XIII					
(Va	lores em R\$	por litro)			
Produto	Chope	•			
Cód. TIPI	2203.00.00 Ex 01				
Embalagem Todas					
Preco de Referência Tributos Devidos			_		
,	IPI	PIS	Cofins		
7.7857	0.4087	0.0681	0.3243		

Notas Explicativas (Tabela XIII)

1. A Tabela XIII se aplica também às cervejas de malte, classificadas no código 2203.00.00, quando vendidas a granel, inclusive diretamente para o consumidor final (por exemplo, nas microcervejarias).

BANCO DO BRASIL S/A BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A (Subsidiária Integral da BB Cor Participações S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

I. DATA, HORA, LOCAL: Em trinta de abril de dois mil e quatorze, às onze horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco A, 15º andar (parte), Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB COR PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Gerente Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III.CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presenca do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presenca de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora, que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho do Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2013, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2013, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração, e (iv) eleição dos membros da diretoria e definição da sua remuneração. VI. DELI-BERAÇÕES: o acionista aprovou: i.as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2013, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos Auditores Independentes, todos publicados em 07.03.2014 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico; ii. A destinação do lucro líquido do exercício de 2013, conforme quadro a seguir:

Lucro Líquido	R\$ 906.886
Reserva Legal	
Dividendo Mínimo Obrigatório	R\$ 226.722
Dividendo Adicional	R\$ 680.165
Total destinado ao acionista	R\$ 906.886

iii. A eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2014/2015, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TI-TULAR: JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 473.105.616-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.629.552, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 401, Ministério da Fazenda -

Brasília (DF); SUPLENTE: MARIA D'ARC LOPES BESERRA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 495181, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF sob o nº 220.506.551-34. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar, Ministério da Fazenda Brasília (DF); Membros indicados pelo acionista TITULAR: FÁBIO TEIXEIRA GRANER, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 291.079.028-24, portador da Carteira de Identidade nº 27736973-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: EX-PEDITO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 424.589.606-00, portador da Carteira de identidade nº M-2.954.427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15° andar - Brasília (DF). TITULAR: DANIEL DE ARAÚJO E BORGES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 505.936.921-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.584.508, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Ed. Anexo, ala B, Térreo, Sala 26. SUPLENTE: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, Anexo, Codip - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); a) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o mês de abril/2014 em R\$ 5.083,02, com redução gradual, conforme a tabela a seguir, sendo o valor pago no mês de março/2015 igual ao aprovado para os membros do Conselho Fiscal da BB Administradora de Consórcios S.A., nos termos da Nota Técnica nº 155 /CGCOR/DEST/SE MP do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest.

	Abril/14	Mai/14	Jun/14
Valores	5.083,02	4.878,25	4.673,50
Redutor	X.X	204,77	204,75
		4	
	Jul/14	Ago/14	Set/14
Valores	4.468,75	4.264,00	4.059,25
Redutor	204,75	204,75	204,75
	Out/14	Nov/14	Dez/14
Valores	3.854,50	3.649,75	3.445,00
Redutor	204,75	204,75	204,75
	Jan/15	Fev/15	Mar/15
Valores	3.240,25	3.035,50	2.830,75
Redutor	204,75	204,75	204,75

iv. A eleição, em virtude do final do mandato, dos membros da Diretoria da Companhia, para o mandato 2014/2017: DIRETOR-PRE-SIDENTE: ISMAEL TESSARI GRANDI, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 338336485, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 278.429.458-70. Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 1, bloco A lote 31, Edifício Sede I, 4º andar - Brasília (DF). DIRETORA-GE-RENTE: IRENE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO GOMES, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 7479 expedida pelo D-CREA DF, inscrita no CPF sob o nº 372.874.861-72. Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 1, bloco A lote 31, Edifício Sede I, 4º andar - Brasília (DF). DIRETOR-TÉCNICO: MARCELO DE REZENDE AMBRÓSIO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 765059, expedida pela Secretaria de Se gurança Pública do DF, inscrito no CPF nº 379.495.511-00. Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 1, bloco A lote 31, Edifício Sede I, 4º andar - Brasília (DF). a) Esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que não caberá fixar a remuneração aos membros da Diretoria por já serem remunerados pelo Controlador. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Or dinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A, Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 08, FOLHAS 52 A 54. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 13.8.2014 sob o número 20140575120 -Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Altera as normas do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nos dias 25 e 29 de setembro de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 1 da Seção 2 (Normas Transitórias) do Ca-pítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural -Pronamp) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - A instituição financeira gestora do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) fica autorizada, na região onde atua como gestora desse fundo, a contratar operações de investimento no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) até 28/2/2015, não se aplicando, para esse efeito, o disposto no MCR 8-1-4." (NR)

Art. 2º A alínea "b" do item 2 da Seção 10 (Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) abrange somente projetos para ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.372, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Define os encargos financeiros de inadimplemento aplicáveis às operações de crédito contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nos dias 25 e 29 de setembro de 2014, com base no inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os encargos financeiros aplicáveis às operações de crédito contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Finan-ciamento do Centro-Oeste (FCO), com risco parcial ou integral desses Fundos, quando em situação de inadimplência, serão os seguintes:

I - os encargos previstos para a situação de normalidade acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor em atraso; e

o valor em atraso; e

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

§ 1° Às operações de crédito rural contratadas ao amparo do

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pro-

naf) com risco parcial ou integral dos Fundos Constitucionais aplicam-se os seguintes encargos para a situação de inadimplência:

I - operações com bônus de adimplência ou rebate: os encargos previstos para a situação de normalidade, sem aplicação de bônus, rebate, multa e mora; e

II - operações sem bônus de adimplência ou rebate: aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A operação de crédito em situação de inadimplência,

enquanto perdurar essa situação, não contará com o bônus de adimplência contratual e rebates.

Art. 2º O disposto no art. 1º pode, a critério da instituição financeira e mediante anuência do mutuário, ser aplicado aos financiamentos formalizados até 30 de setembro de 2014 com recursos do FNO, do FNE e do FCO. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2014

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.373, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País, e dá outras providências

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nos dias 25 e 29 de setembro de 2014, com base nos arts. 4°, incisos V, VIII e XXXI, e 57 da referida Lei, no art. 1° da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 3° da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 65, § 2°, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.986, de 28 de dezembro de 1982, no Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986, no art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, no art. 32 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e na Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, resolveu:

Art. 1º As aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e as respectivas transferências financeiras do e para o exterior, em moeda nacional ou em moeda estrangeira, devem obedecer ao disposto nesta Resolução, além das normas cambiais e da legislação específica.

- § 1º As aplicações por meio do mecanismo de Depositary Receipts devem observar o Regulamento Anexo II a esta Resolu-
- § 2º As aplicações de que trata o caput devem ser realizadas nos mesmos instrumentos e modalidades operacionais disponíveis ao investidor residente no Brasil.
- § 3º Excluem-se das disposições desta Resolução as aplicações de investidores não residentes titulares de contas de depósito em moeda nacional no País que realizarem aplicações em depósito de poupança ou em depósitos a prazo no próprio banco depositário da
- Art. 2º Ficam aprovados os Regulamentos anexos à presente Resolução, que disciplinam:
- I a aplicação nos mercados financeiro e de capitais dos recursos externos ingressados no País, por parte de investidor não residente, inclusive a partir das contas em moeda nacional de residentes, domiciliados ou com sede no exterior; e
- II os investimentos de capitais estrangeiros no País por meio do mecanismo de Depositary Receipts.
- Art. 3º Os investimentos realizados nos termos desta Resolução sujeitam-se a registro no Banco Central do Brasil, na forma dos Regulamentos Anexos I e II.
- Art. 4º Os investidores não residentes de que trata o Regulamento Anexo I a esta Resolução sujeitam-se a registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

- I investidor não residente, individual ou coletivo, as pessoas físicas ou jurídicas, os fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior:
- II registro no Banco Central do Brasil, o lançamento das informações no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) -Registro Declaratório Eletrônico (RDE).
- Art. 6º Os responsáveis pelo registro, indicados nos Regulamentos anexos a esta Resolução, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil a documentação comprobatória de todas as informações declaradas no RDE, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data de cada atualização.
- Art. 7º Para os fins do registro de que trata esta Resolução, sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem entrega efetiva dos recursos e independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil:
- I a conversão de haveres de não residentes no País em investimento nos mercados financeiro e de capitais de que trata esta Resolução;
- II a transferência de aplicação de investidor não residente por meio do mecanismo de Depositary Receipts, nos termos do Anexo II desta Resolução, para a modalidade de investimento estrangeiro direto no País, de que trata a Resolução nº 3.844, de 23 de março de
- III a transferência de aplicação de investidor não residente por meio do mecanismo de Depositary Receipts, nos termos do Anexo II desta Resolução, para aplicação de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais no País, nos termos do Anexo I desta Resolução;
- IV a transferência de aplicação de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais, nos termos do Regulamento Anexo I desta Resolução, para a modalidade de investimento estrangeiro direto no País, de que trata a Resolução nº 3.844, de 2010, e vice-versa.
- Art. 8º A inobservância do disposto na regulamentação referente ao registro de capitais estrangeiros no País implica a vedação à realização de transferências financeiras ao amparo do registro, enquanto não forem sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação ou da regulamentação
- Art. 9º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, dentro de suas respectivas esferas de competência, ficam autorizados a expedir normas complementares e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive quanto à aplicação de penalidades.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 30 de marco de
- Art. 11. Ficam revogadas, a partir de 30 de março 2015, as Resoluções ns. 1.289, de 20 de março de 1987, 1.927, de 18 de maio de 1992, 2.247 e 2.248, ambas de 8 de fevereiro de 1996, 2.628, de 6 de agosto de 1999, 2.689, de 26 de janeiro de 2000, 2.742, de 28 de junho de 2000, 2.786, de 18 de outubro de 2000, 3.245, de 25 de novembro de 2004, 3.349, de 23 de fevereiro de 2006, 3.760, de 29 de julho de 2009, e 3.845, de 23 de março de 2010.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI Presidente do Banco

ANEXO I

REGULAMENTO APLICAÇÃO DE INVESTIDOR NÃO RESIDENTE NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Art. 1º As aplicações nos mercados financeiro e de capitais dos recursos externos ingressados no País, por parte de investidor não residente, inclusive a partir das contas em moeda nacional de re-sidentes, domiciliados ou com sede no exterior, devem obedecer ao disposto neste Regulamento.

Art. 2º Previamente ao início de suas operações, o investidor

não residente deve:

I - constituir um ou mais representantes no País;

- II obter registro na Comissão de Valores Mobiliários; e III - constituir um ou mais custodiantes autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.
- § 1º O representante de que trata o inciso I deve ser instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e não se confunde, necessariamente, com aquele exigido pela legislação tributária.
- § 2º Nas situações em que, na data da entrada em vigor desta Resolução, o representante de que trata o inciso I não se adequar ao disposto no § 1º, o investidor não residente terá até 180 (cento e oitenta) dias para promover a regularização de sua representação. § 3º A Comissão de Valores Mobiliários disciplinará o re-

gistro do investidor não residente a que se refere o inciso II.

- Art. 3º O ato de constituição do representante a que se refere o inciso I do art. 2º deste Regulamento deve prever expressamente os seguintes poderes e obrigações relativos ao exercício da função de representação:
- I efetuar e manter atualizados os registros de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução;
- II prestar ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários as informações solicitadas e manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o controle individualizado, por representado, dos ingressos e das remessas realizadas ao amparo deste Regulamento e os comprovantes do cumprimento das obrigações contratuais e de movimentação de recursos;

III - comunicar imediatamente ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, observadas as respectivas competências, a extinção do contrato de representação, bem como a ocorrência de qualquer irregularidade de que tome conhecimento; e IV - receber, em nome do investidor não residente, citações,

intimações e notificações relativas a procedimentos judiciais ou administrativos instaurados com base na legislação dos mercados financeiro e de capitais, relacionados a operações objeto do contrato de representação firmado com o investidor não residente.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste artigo, o representante fica sujeito ao impedimento do exercício de suas funções de representação, sem prejuízo das eventuais penalidades aplicáveis, devendo o investidor não

residente indicar novo representante.

Art. 4º Os ativos financeiros e os valores mobiliários negociados, bem como as demais modalidades de operações financeiras realizadas por investidor não residente decorrentes das aplicações de que trata este Regulamento devem, de acordo com sua natureza:

I - ser registrados, escriturados, custodiados ou mantidos em

- conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas respectivas competências;
- II estar devidamente registrados em sistemas de câmaras e de prestadores de serviços de compensação, de liquidação ou de registro devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

 Art. 5º É vedada a utilização dos recursos ingressados no País ao amparo deste Regulamento em operações com valores mo-
- biliários para aquisição ou alienação fora de mercado organizado, excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- Art. 6º As instituições mencionadas nos incisos I e II do art. 4º deste Regulamento devem, quando solicitadas, disponibilizar ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, de forma individualizada por comitente final, os registros referentes às aplicações de que trata este Regulamento.

 Art. 7º São vedadas transferências de investimentos ou de

títulos e valores mobiliários pertencentes a investidor não residente nas formas não previstas na regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8° O investimento estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil decorrente de aplicação realizada em fundos de investimentos deve ser enquadrado nas disposições deste Regulamento, inclusive Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Parágrafo único. O enquadramento das aplicações de inves

tidores não residentes em FMIEE e FII deve ocorrer em até 180

(cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Resolução. REGULAMENTO ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 4.373, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

APLICAÇÃO DE INVESTIDOR NÃO RESIDENTE POR MEIO DO MECANISMO DE DEPOSITARY RECEIPTS

- Art. 1º Devem obedecer ao disposto neste Regulamento os investimentos de não residentes no País por meio do mecanismo de Depositary Receipts. Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento entende-se por:
- I Depositary Receipts: os certificados emitidos no exterior por instituição depositária, representativos dos ativos listados abaixo, depositados em custódia específica no País:
- a) valores mobiliários emitidos por companhias abertas bra-

- b) títulos de crédito elegíveis a compor o Patrimônio de Referência (PR) emitidos por instituições financeiras e demais instituições de capital aberto autorizadas a funcionar pelo Banco Central
- II instituição custodiante: a instituição, no País, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de cus-
- III instituição depositária, banco depositário ou banco emissor: a instituição que, no exterior, e com base nos ativos listados nas alíneas "a" e "b" do inciso I, emite os correspondentes Depositary Receipts;
- IV empresa patrocinadora: a emissora, no País, dos ativos listados nas alíneas "a" e "b" do inciso I objeto do programa de Depositary Receipts e signatária de contrato específico com instituição depositária
- Art. 3º Os recursos ingressados no País para aquisição dos ativos listados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º deste Regulamento com a finalidade de integrar programas de Depositary Receipts, patrocinados ou não patrocinados, ficarão sujeitos ao disposto neste Regulamento.

 Art. 4º Qualificam-se para fins de registro nos programas de

Depositary Receipts os recursos ingressados no País para aquisição, tanto no mercado primário quanto no secundário, dos ativos listados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º deste Regulamento, desde

que negociados em mercados organizados.

Art. 5º Compete à Comissão de Valores Mobiliários a aprovação dos programas de Depositary Receipts.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários disciplinados.

Paragrafo unico. A Comissão de Valores Mobiliarios disciplinará o processo de aprovação dos programas de Depositary Receipts a que se refere o caput.

Art. 6º As instituições financeiras com sede no País devem solicitar autorização ao Banco Central do Brasil para sua participação em programas de Depositary Receipts, previamente à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O lançamento de Depositary Receipts com

lastro em ações com direito a voto ou em instrumentos de dívida elegíveis a compor o PR, conversíveis em ações com direito a voto, de instituições financeiras sediadas no País está limitado ao percentual de participação estrangeira permitida nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º O registro a que se refere o art. 3º desta Resolução deve ser efetuado pela instituição custodiante, em nome da instituição depositária.

Parágrafo único. O registro dos recursos externos ingressados com base no art. 3º deste Regulamento deve ser efetuado na forma a ser definida pelo Banco Central do Brasil, ficando vinculado à empresa emissora, à quantidade e ao valor mobiliário ou instrumento de dívida elegível a compor o PR objeto do programa de

Depositary Receipts.

Art. 8° A instituição custodiante pode acatar depósito na custódia do Programa dos ativos listados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º deste Regulamento, que estejam em circulação e sejam de propriedade de investidores residentes, domiciliados ou com sede no País, para o fim de lastrear a emissão, no exterior, de De-

positary Receipts.

Art. 9° As companhias emissoras, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País, que depositarem valores mobiliários em custódia para lastrear a emissão de Depositary Receipts, podem manter no exterior o produto de sua

§ 1º Não havendo o ingresso no País do valor obtido com a alienação de que trata o caput, a instituição custodiante deve atualizar o registro do investimento no Banco Central do Brasil.

§ 2º A faculdade conferida no caput não se aplica aos programas de Depositary Receipts patrocinados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. Cabe à instituição custodiante a responsabilidade, perante o Banco Central do Brasil, pelo processamento e controle das alienações previstas no art. 9º deste Regulamento.

RESOLUÇÃO Nº 4.374, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nos dias 25 e 29 de setembro de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º A alínea "a" do inciso XIX do art. 1º da Resolução nº

4.170, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte

"a) beneficiários: sociedades empresárias cerealistas, com sede e administração no Brasil, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos in natura de origem vegetal; e indústrias de moagem de trigo, com sede e administração no Brasil, que exerçam atividades de armazenagem de grãos de trigo in natura;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI Presidente do Banco



RESOLUÇÃO Nº 4.375, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Manual de Crédito Rural (MCR) com a finalidade de estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 2015, novas condições para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais).

ISSN 1677-7042

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada nos dias 25 e 29 de setembro de 2014, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4° e 14 da Lei n° 4.829, de 5 de novembro de 1965, 59 e 66-A da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4° do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 10 (Proagro Mais) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI Presidente do Banco

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16

SEÇÃO: "Proagro Mais" - A partir de 1%1/2015 - 10

- 1 O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), operado no âmbito do Proagro, assegura ao agricultor familiar, na forma estabelecida neste regulamento:
- a) a exoneração de obrigações financeiras relativas à ope ração de crédito rural de custeio e de parcelas de crédito de investimento rural, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam plantações;
- b) a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados na
- 2 O Proagro Mais é regido pelas normas gerais aplicadas ao Proagro, inclusive quanto ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), no que não conflitarem com as condições específicas contidas nesta Seção.
- A concessão de crédito de custeio agrícola ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em unidade da Federação zoneada para a cultura a ser financiada somente será efetivada mediante a adesão do beneficiário ao Proagro Mais, ou a alguma modalidade de seguro agrícola para o empreendimento, notando-se que:
- a) cabe ao agente do Proagro observar a viabilidade econômica e os princípios de oportunidade, suficiência e adequação dos recursos previstos;
- b) é admitida a concessão de financiamento de custeio, ao amparo do Pronaf e sem adesão ao Proagro Mais em municípios não indicados no Zarc divulgado para a unidade da Federação, desde
- as lavouras tenham sido implantadas até 31/12/2004; II - sejam observadas recomendações de instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) oficial.
- 4 Ficam sujeitos às normas do Proagro Mais, para fins da obrigatoriedade de enquadramento e dos efeitos decorrentes, os financiamentos de custeio agrícola ao amparo do Pronaf:
- a) para plantios irrigados em unidade da Federação não zoneada para o empreendimento, observadas as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossis-
- b) para lavouras consorciadas em unidade da Federação zoneada para a cultura principal desenvolvida no consórcio, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;
- c) para lavouras formadas com cultivar local, tradicional ou crioula cadastrada na Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme instruções divulgadas por essa pasta;
 - d) destinados:
- às lavouras de mandioca, mamona, uva e banana nas unidades da Federação não zoneadas para essas culturas, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;
- ÎI às lavouras consorciadas em que a cultura principal desenvolvida no consórcio seja uma das culturas referidas no inciso I, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema. 5 - Enquadra-se obrigatoriamente no Proagro Mais o valor
- equivalente a até 80% (oitenta por cento) da Receita Bruta Esperada (RBE) do empreendimento, observadas as disposições das alíneas "a" e "b" e dos itens 6 a 10:
- a) o montante enquadrado será composto pelo Valor do Fi-
- nanciamento (VF) e pelos Recursos Próprios (RP); b) o RP deve corresponder ao valor da diferença positiva entre 80% (oitenta por cento) da RBE e o VF, observados os seguintes limites:

- I empreendimentos de olericultura: o RP está limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou a 3 (três) vezes o VF, o que for menor;
- II empreendimentos de cultura permanente: o RP está limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou a 2 (duas) vezes o VF, o que for menor;
 III - demais empreendimentos: o RP está limitado a
- R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou ao VF, o que for menor.
- 6 O Valor de Enquadramento (VE) obrigatório no Proagro Mais pode ser apurado pelas seguintes fórmulas:
 - a) empreendimentos de olericultura: VE = VF + RP₃, onde:

 - VE < 0.8RBE;
- VF = 100% do valor financiado e enquadrado; RP₃ = resultado positivo da expressão "0,8RBE VF", limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou a 3VF, o que for me
 - b) empreendimentos de cultura permanente:
 - $VE = VF + RP_2$, onde: VE < 0.8RBE;
- VF = 100% do valor financiado e enquadrado; RP₂ = resultado positivo da expressão "0,8RBE VF", li-mitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou a 2VF, o que for menor;
 - c) demais empreendimentos: $VE = VF + RP_1$, onde:

 - VE < 0.8RBE;
 - VF = 100% do valor financiado e enquadrado;
- RP₁ = resultado positivo da expressão "0,8RBE VF", limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou ao VF, o que for me-
- 7 Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 5, enquadram-se como recursos próprios, o valor dos insumos de que trata o MCR 16-2-8-"a"-I.
- 8 O direito ao enquadramento de recursos próprios, de que trata o item 5, é de no máximo R\$20.000,00 (vinte mil reais), por beneficiário e ano agrícola, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.
- 9 Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento de recursos próprios de que trata o item 5 em valor que, mado aos recursos próprios já enquadrados no mesmo ano agrícola com base no mesmo dispositivo, ultrapasse R\$20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário.
- 10 A RBE do empreendimento, de responsabilidade do agente do Proagro, é aquela prevista em sua planilha técnica, no orçamento, no plano ou no projeto elaborado pela assistência técnica e aceita pelo agente para fins da análise da viabilidade econômica do empreendimento e da capacidade de pagamento do beneficiário da
- 11 Enquadram-se de forma facultativa no Proagro Mais valores de parcelas de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Pronaf e de parcelas de crédito de investimento rural para aquisição de imóveis concedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) a agricultores familiares enquadrados no Pronaf, observado o disposto no item 19.
- 12 O enquadramento da parcela de crédito de investimento rural deve ser formalizado exclusivamente por ocasião da adesão do custeio do empreendimento agrícola cujas receitas forem consideradas para pagamento da referida parcela.

 13 - A adesão ao Proagro Mais para garantia de uma ou mais
- de uma parcela de crédito de investimento rural pode ser formalizada
- em uma ou mais de uma operação de custeio rural.

 14 Para efeito de garantia da parcela de crédito de investimento rural é permitido amparar no Proagro Mais, em cada operação, o valor correspondente à diferença entre 95% (noventa e cinco por cento) da RBE e o valor total a ser enquadrado na forma do item 5, observado o disposto nos itens 15 e 16.
- 15 O direito a enquadramento e à cobertura de parcelas de crédito de investimento rural é de, no máximo, R\$5.000,00 (cinco mil reais), por beneficiário e ano agrícola, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.
- 16 Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento no Proagro Mais de valor superior ao da parcela de crédito de investimento rural, ou de valor que resulte em total a ela superior se somado aos recursos já enquadrados em outras operações de custeio para garantia dessa parcela.
- 17 Faculta-se ao agente do Proagro que conceder o crédito de custeio amparado no Proagro Mais formalizar o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural concedido por outra instituição financeira, que, na qualidade de agente do programa ou não, fica sujeita às disposições do regulamento do programa, no que cou-
- 18 Para aderir ao Proagro Mais, relativamente à parcela de crédito de investimento rural, o proponente:
- a) obriga-se a apresentar ao agente do programa, no ato da formalização da operação, declaração na forma do MCR Documento 27, resultando indevido o enquadramento da parcela de crédito de investimento sem essa formalidade;
- b) deve apresentar ao agente do Proagro que conceder o crédito de custeio agrícola, se este não for o credor na operação de investimento, declaração na forma do MCR - Documento 28, admitida sua remessa ou a dos dados e informações nele contidos em meio eletrônico para o agente responsável pelo enquadramento da operação
- 19 O enquadramento da parcela de crédito de investimento
- a) não é admitido no caso de operação coletiva de investimento ou em operação coletiva de custeio;
- b) é extensivo a operações de investimento contratadas a partir de 1º/7/2007, observado o disposto na alínea "c":

- c) é restrito a parcelas vincendas:
- I após a época prevista para obtenção das receitas consideradas para o seu pagamento;
- II no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) dias antes e 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da operação de custeio em que formalizada a adesão, limitado o termo inicial do intervalo à data da contratação da operação de custeio.
- 20 Para fins de enquadramento no Proagro Mais de operações de custeio de lavouras permanentes, na forma prevista no MCR 16-2, admite-se a apresentação de laudo grupal de vistoria prévia, cujo modelo deve conter, no mínimo, as seguintes características e informações, observado o disposto no item 21:
- a) os empreendimentos relacionados em cada laudo devem situar-se em uma mesma localidade ou comunidade:
 - b) cada laudo, com um único tipo de lavoura, deve conter:
- I informações referentes a 25 (vinte e cinco) empreendimentos no máximo, baseadas no estado geral das lavouras e em visitas in loco em amostra de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empreendimentos relacionados:
- II os nomes do município, da comunidade/localidade, da lavoura e do produtor;
 - III CPF de cada produtor;
 - IV a área da lavoura em hectares;
 - V o estágio de produção da lavoura;
 - VI o estado fitossanitário da lavoura;
 - VII o potencial de produção da lavoura:
- VIII declaração do produtor confirmando as informações registradas no laudo relativamente à sua lavoura;
- IX no caso de lavouras sujeitas a perdas por geada, declaração do técnico responsável pelo laudo atestando que a localização e as condições das lavouras na respectiva comunidade obedecem às recomendações técnicas para evitar o agravamento dos efeitos da geada nas localidades sujeitas a esse evento e que estão de acordo com os indicativos do ZARC:
- X outras informações julgadas importantes a critério do técnico responsável pelo laudo:
- XI nome, número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), assinatura do técnico responsável e local e data de emissão do laudo.
- 21 Não devem ser relacionadas no laudo grupal de que trata o item 20 as lavouras cujas condições fitossanitárias, fisiológicas e/ou de localização não atendam aos requisitos técnicos de condução adequada do empreendimento, a critério do técnico responsável pelo
- 22 O beneficiário não terá direito à cobertura se a receita gerada pelo empreendimento amparado for igual ou superior a 70% (setenta por cento) da RBE, nas operações em que não for formalizado o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDENCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de setembro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014-4608 Diferencial CTVM S.A. (Em liquidação extrajudicial) e Leonardo Paes Borba

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM N°. 409, por faltar com o dever de diligência e lealdade para com os cotistas na aquisição de ativos de crédito privado de instituições financeiras e de Cédulas de Crédito Imobiliário para a carteira do FI DIFERENCIAL RJ LONGO PRAZO.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

	Acusados	Advogado
	ferencial CTVM S.A. m liquidação extrajudicial)	Não constituiu advogado
Le	eonardo Paes Borba	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Leonardo Paes Borba.

Determino a prorrogação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 6.10.2014 para todos os acusados do processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS **FISCAIS**

3ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3° andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014. ÀS 10:00 HORAS

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

1 - Processo nº: 16327.900588/2006-54 - Recorrente: IN-DUSVAL FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVES-

TIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.900589/2006-07 - Recorrente: INDUSVAL FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL.

3 - Processo nº: 13603.001929/2004-41 - Recorrente: PARK-MIX COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA

4 - Processo nº: 10660.900351/2006-04 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL 5 - Processo nº: 10660.900353/2006-95 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10660.900355/2006-84 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10660.900356/2006-29 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10660.900359/2006-62 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL 9 - Processo nº: 10660.900360/2006-97 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10660.900361/2006-31 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- Processo nº: 10660.900362/2006-86 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10660.900363/2006-21 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10660.900365/2006-10 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10660.900368/2006-53 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e

DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10660.900370/2006-22 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10660.900374/2006-19 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10660.900375/2006-55 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10660.900376/2006-08 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e RECORRIDA DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e RECORRIDA SESSORAMENTO A INDÚSTRIA E RECORRIDA SE RECORRI

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10660.900378/2006-99 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e

DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10660.900379/2006-33 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10660.900380/2006-68 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10660.900386/2006-35 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL 23 - Processo nº: 10660,900387/2006-80 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10660.900388/2006-24 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL 25 - Processo nº: 10660.900390/2006-01 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10660.900391/2006-48 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10660.900392/2006-92 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10660.900393/2006-37 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10660,900394/2006-81 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10660.900397/2006-15 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10660.900399/2006-12 - Recorrente: FUN-DAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10920.003054/2002-79 - Recorrente: DOH-

LER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

33 - Processo nº: 10840.003379/2005-94 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

34 - Processo nº: 10840.003380/2005-19 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

35 - Processo nº: 10840.904455/2011-29 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

36 - Processo nº: 10840.904456/2011-73 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

37 - Processo nº: 10840.904457/2011-18 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

38 - Processo nº: 10840.904458/2011-62 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

39 - Processo nº: 10840.904459/2011-15 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

40 - Processo nº: 10840.904460/2011-31 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

- Processo nº: 10840.904896/2011-21 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

DA NACIONAL 42 - Processo nº: 13854.00007/2005-45 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL 43 - Processo nº: 13854.00008/2005-90 - Recorrente: PI-

TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL 44 - Processo nº: 13854.000019/2005-70 - Recorrente: PI-

TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

45 - Processo nº: 13854.000020/2005-02 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

46 - Processo nº: 13854.000035/2005-62 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

47 - Processo nº: 13854.000036/2005-15 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

48 - Processo nº: 13854.000130/2005-66 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

49 - Processo nº: 13854.000131/2005-19 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-

50 - Processo nº: 13854.000169/2004-01 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

51 - Processo nº 13854 000170/2004-27 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

52 - Processo nº: 13854.000171/2004-71 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-

DA NACIONAL 53 - Processo nº: 13854.000233/2004-45 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-

DA NACIONAL 54 - Processo nº: 13854.000281/2005-14 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-

DA NACIONAL
55 - Processo nº: 13854.000282/2005-69 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

56 - Processo nº: 13854.000341/2004-18 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-

DA NACIONAL 57 - Processo nº: 13854.000343/2004-15 - Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

- 58 Processo nº: 13854.000375/2004-11 Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
- 59 Processo nº: 13854.000376/2004-57 Recorrente: PI-TANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

60 - Processo nº: 10907.002974/2006-71 - Recorrente: CIA. LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES 61 - Processo nº: 13884.005081/2003-39 - Recorrente: DE-PÓSITO UNIVERSAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

62 - Processo nº: 11080.930853/2011-11 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA RIOGRANDEN-SE DE MINERAÇÃO - CRM 63 - Processo nº: 11080.930856/2011-46 - Embargante: FA-

ZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA RIOGRANDEN-SE DE MINERAÇÃO - CRM

64 - Processo nº: 11080.930857/2011-91 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA RIOGRANDEN-SE DE MINERAÇÃO - CRM

65 - Processo nº: 11080.930862/2011-01 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA RIOGRANDEN-SE DE MINERAÇÃO - CRM

66 - Processo nº: 13748.000323/2003-62 - Recorrente: DOU-GLAS LOJA DE DEPARTAMENTOS E MAGAZINES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES 67 - Processo nº: 10950.001882/2007-20 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

68 - Processo nº: 10950.001883/2007-74 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

69 - Processo nº: 10950.001884/2007-19 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

70 - Processo nº: 10950.001885/2007-63 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

71 - Processo nº: 10950.001886/2007-16 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

72 - Processo nº: 10950.001887/2007-52 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

- Processo nº: 10950.001888/2007-05 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

74 - Processo nº: 10950.001889/2007-41 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

75 - Processo nº: 10950.001890/2007-76 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

76 - Processo nº: 10950.001891/2007-11 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

77 - Processo nº: 10950.001892/2007-65 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

78 - Processo nº: 10950.001893/2007-18 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

79 - Processo nº: 10950.001895/2007-07 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI.

80 - Processo nº: 10950.001896/2007-43 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

- Processo nº: 10950.001897/2007-98 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

82 - Processo nº: 10950.001898/2007-32 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

- Processo nº: 10950.001899/2007-87 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

84 - Processo no. 10950 001900/2007-73 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-

85 - Processo nº: 10950.001901/2007-18 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

86 - Processo nº: 10950.001902/2007-62 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO- 87 - Processo nº: 10950.001903/2007-15 - Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI

ISSN 1677-7042

- 88 Processo nº: 10950.001904/2007-51 Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 89 Processo nº: 10950.001905/2007-04 Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 90 Processo nº: 10950.001906/2007-41 Recorrente: FER-TIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
 - Relator: PAULO SÉRGIO CELANI
- 91 Processo nº: 14112.720690/2013-97 Recorrente: VAL-DE ANTONIO DA PAIXÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
- 92 Processo nº: 19647.000601/2009-91 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 93 Processo nº: 19647.000904/2007-42 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 94 Processo nº: 19647.000905/2007-97 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 95 Processo nº: 19647.000906/2007-31 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FÁZENDA NACIO-NAL
- 96 Processo nº: 19647.000908/2007-21 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 97 Processo nº: 19647.000909/2007-75 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 98 Processo nº: 19647.002351/2006-81 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 99 Processo nº: 19647.005715/2007-66 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 100 Processo nº: 19647.005716/2007-19 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 101 Processo nº: 19647.005717/2007-55 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 102 Processo nº: 19647.006109/2008-49 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 103 Processo nº: 19647.007174/2007-19 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 104 Processo nº: 19647.009193/2009-33 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 105 Processo nº: 19647.009194/2009-88 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 106 Processo nº: 19647.009326/2008-91 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 107 Processo nº: 19647.012812/2009-77 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 108 Processo nº: 19647.013736/2009-17 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 109 Processo nº: 19647.013737/2009-61 Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

- 110 Processo nº: 10680.912630/2009-17 Recorrente: AR-CELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 111 Processo nº: 10680.912631/2009-61 Recorrente: AR-CELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 112 Processo nº: 10680.933995/2009-85 Recorrente: AR-CELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014. ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

- 113 Processo nº: 10480.011121/2001-74 Recorrente: UNI-VERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
- 114 Processo nº: 10980.007233/2003-51 Recorrente: ÓTI-MA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 115 Processo nº: 10980.007235/2003-41 Recorrente: ÓTI-MA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - Relator: MARCOS ANTONIO BORGES
- 116 Processo nº: 13807.001204/2001-13 Recorrente: PO-LENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
- 117 Processo nº: 10830.917775/2011-68 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 118 Processo nº: 10830.917776/2011-11 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 119 Processo nº: 10830.917777/2011-57 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 120 Processo nº: 10830.917778/2011-00 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA
- 121 Processo nº: 10830.917779/2011-46 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 122 Processo nº: 10830.917780/2011-71 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 123 Processo nº: 10830.917781/2011-15 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 124 Processo nº: 10830.917783/2011-12 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 125 Processo nº: 10830.917785/2011-01 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 126 Processo nº: 10830.917786/2011-48 Recorrente: MINASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 127 Processo nº: 10830.917787/2011-92 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 128 Processo nº: 10830.917788/2011-37 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 129 Processo nº: 10830.917789/2011-81 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 130 Processo nº: 10830.917791/2011-51 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 131 Processo nº: 10830.917792/2011-03 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 132 Processo nº: 10830.917794/2011-94 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 133 Processo nº: 10830.917795/2011-39 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 134 Processo nº: 10830.917796/2011-83 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10830 917797/2011-28 - Recorrente: MI-

- NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

 136 Processo nº: 10830 917800/2011-11 Recorrente: MI-
- NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 137 Processo nº: 10830.917801/2011-58 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 138 - Processo nº: 10830.917802/2011-01 - Recorrente: MI-
- NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 139 Processo nº: 10830.917803/2011-47 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 140 Processo nº: 10830.917804/2011-91 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 141 Processo nº: 10830.917805/2011-36 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 142 Processo nº: 10830.917806/2011-81 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 143 Processo nº: 10830.917807/2011-25 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 144 Processo nº: 10830.917808/2011-70 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 145 Processo nº: 10830.917809/2011-14 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 146 Processo nº: 10830.917810/2011-49 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 147 Processo nº: 10830.917811/2011-93 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 148 Processo nº: 10830.917812/2011-38 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 149 Processo nº: 10830.917813/2011-82 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 150 Processo nº: 10830.917814/2011-27 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 151 Processo nº: 10830.917815/2011-71 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 152 Processo nº: 10830.917816/2011-16 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 153 Processo nº: 10830.917817/2011-61 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 154 Processo nº: 10830.917818/2011-13 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 155 Processo nº: 10830.917819/2011-50 Recorrente: MI-NASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

- 156 Processo nº: 10950.005440/2009-14 Recorrente: CA-CAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 157 Processo nº: 10950.006209/2007-86 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 158 Processo nº: 10950.902524/2010-31 Recorrente: CA-CAU"S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 159 Processo nº: 10950.902529/2010-64 Recorrente: CA-CAU"S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 160 Processo nº: 10950.904823/2012-72 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 161 Processo nº: 10950.904824/2012-17 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL 162 - Processo nº: 10950.904825/2012-61 - Recorrente: CA-
- CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 163 Processo nº: 10950.904826/2012-14 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 164 Processo nº: 10950.904827/2012-51 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAI
- 165 Processo nº: 10950.904828/2012-03 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 166 Processo nº: 10950.904829/2012-40 Recorrente: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 167 Processo nº: 10950.904830/2012-74 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 168 Processo nº: 10950.904831/2012-19 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 169 Processo nº: 10950.904832/2012-63 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 170 Processo nº: 10950.904833/2012-16 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 171 Processo nº: 10950.904834/2012-52 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 172 Processo nº: 10950.904835/2012-05 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 173 Processo nº: 10950.904836/2012-41 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 174 Processo nº: 10950.904837/2012-96 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 175 Processo nº: 10950.904838/2012-31 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 176 Processo nº: 10950.904839/2012-85 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 177 Processo nº: 10950.904840/2012-18 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 178 Processo nº: 10950.904841/2012-54 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 179 Processo nº: 10950.904842/2012-07 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 180 Processo nº: 10950.904843/2012-43 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 181 Processo nº: 10950.904844/2012-98 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 182 Processo nº: 10950.904845/2012-32 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI.
- 183 Processo nº: 10950.904846/2012-87 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 184 Processo nº: 10950.904847/2012-21 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 185 Processo nº: 10950.904848/2012-76 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 186 Processo nº: 10950.904850/2012-45 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 187 Processo nº: 10950.904851/2012-90 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 188 Processo nº: 10950.904852/2012-34 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 189 Processo nº: 10950.904853/2012-89 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 190 Processo nº: 10950.904854/2012-23 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 191 Processo nº: 10950.904855/2012-78 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 192 Processo nº: 10950.904856/2012-12 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 193 Processo nº: 10950.904857/2012-67 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 194 Processo nº: 10950.904951/2012-16 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 195 Processo nº: 10950.904952/2012-61 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 196 Processo nº: 10950.904953/2012-13 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI
- 197 Processo nº: 10950.904954/2012-50 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAI.
- 198 Processo nº: 10950.904955/2012-02 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 199 Processo nº: 10950.904956/2012-49 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 200 Processo nº: 10950.904957/2012-93 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 201 Processo nº: 10950.904958/2012-38 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

- 202 Processo nº: 10950.904959/2012-82 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 203 Processo nº: 10950.904960/2012-15 Recorrente: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 204 Processo nº: 10950.904961/2012-51 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 205 Processo nº: 10950.904962/2012-04 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 206 Processo nº: 10950.904963/2012-41 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 207 Processo nº: 10950.904964/2012-95 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 208 Processo nº: 10950.904965/2012-30 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 209 Processo nº: 10950.904966/2012-84 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 210 Processo nº: 10950.904967/2012-29 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 211 Processo nº: 10950.904968/2012-73 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 212 Processo nº: 10950.904969/2012-18 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 213 Processo nº: 10950.904970/2012-42 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 214 Processo nº: 10950.904971/2012-97 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 215 Processo nº: 10950.904972/2012-31 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 216 Processo nº: 10950.904973/2012-86 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 217 Processo nº: 10950.904974/2012-21 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 218 Processo nº: 10950.904975/2012-75 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 219 Processo nº: 10950.904976/2012-10 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 220 Processo nº: 10950.904977/2012-64 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 221 Processo nº: 10950.904978/2012-17 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 222 Processo nº: 10950.904979/2012-53 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 223 Processo nº: 10950.904980/2012-88 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 224 Processo nº: 10950.904981/2012-22 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 225 Processo nº: 10950.904982/2012-77 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 226 Processo nº: 10950.904983/2012-11 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 227 Processo nº: 10950.905412/2012-02 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 228 Processo nº: 10950.905413/2012-49 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 229 Processo nº: 10950.905414/2012-93 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 230 Processo nº: 10950.905415/2012-38 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 231 Processo nº: 10950.905416/2012-82 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 232 Processo nº: 10950.905417/2012-27 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAI

- 233 Processo nº: 10950.905418/2012-71 Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
- 234 Processo nº: 10730.002781/2004-18 Recorrente: EM-PRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 235 Processo nº: 11831.003376/2003-61 Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: MARCOS ANTONIO BORGES 236 - Processo nº: 10850.000074/2007-73 - Recorrente: RO-DOBENS COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida:
- FAZENDA NACIONAL
 237 Processo nº: 10850.000894/2004-12 Recorrente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 238 Processo nº: 10850.001860/2004-45 Recorrente: RO-DOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 239 Processo nº: 10850.907339/2009-28 Recorrente: RO-DOBENS PRESTADORA DE SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO DE VENDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - Relator: PAULO SÉRGIO CELANI 240 - Processo nº: 10909.720053/2014-84 - Recorrente: FNS FREITAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- IVENS FREITAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
- 241 Processo nº: 11020.002921/2006-99 Recorrente: IN-DÚSTRIA DE MÓVEIS RIZZON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 242 Processo nº: 11020.002922/2006-33 Recorrente: IN-DÚSTRIA DE MÓVEIS RIZZON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
 - Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
- 243 Processo nº: 13204.000077/2005-58 Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
- 244 Processo nº: 13204.000194/2005-11 Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
 - Relator: MARCOS ANTONIO BORGES
- 245 Processo nº: 10880.979153/2009-13 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 246 Processo nº: 10880.979154/2009-68 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 247 Processo nº: 10880.979173/2009-94 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 248 Processo nº: 10880.979174/2009-39 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL
 249 Processo nº: 10880.979175/2009-83 Recorrente:
 TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL 250 - Processo nº: 10880.979176/2009-28 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL 251 Processo nº: 10880.979177/2009-72 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 252 Processo nº: 10880.979179/2009-61 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 253 Processo nº: 10880.979180/2009-96 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 254 Processo nº: 10880.979181/2009-31 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 255 Processo nº: 10880.979182/2009-85 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 256 Processo nº: 10880.979183/2009-20 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 257 Processo nº: 10880.979184/2009-74 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
 258 Processo nº: 10880.979185/2009-19 Recorrente:
- TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

 259 - Processo nº: 10880.979186/2009-63 - Recorrente:
- TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

 260 - Processo nº: 10880.979187/2009-16 - Recorrente:
- TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

261 - Processo nº: 10880.979188/2009-52 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-

ISSN 1677-7042

- CIONAL

 262 Processo nº: 10880.979189/2009-05 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 263 Processo nº: 10880.979194/2009-18 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 264 Processo nº: 10880.979195/2009-54 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- 265 Processo nº: 10880.979202/2009-18 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 266 Processo nº: 10880.979211/2009-17 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 267 Processo nº: 10880.979212/2009-53 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL

 268 Processo n°: 10880.979213/2009-06 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 269 Processo nº: 10880.979339/2009-72 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- Processo nº: 10880.990663/2009-41 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL 271 Processo nº: 10880.990667/2009-20 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL 272 Processo nº: 10880.990668/2009-74 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL

 273 Processo n°: 10880.990669/2009-19 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL 274 Processo nº: 10880.979200/2009-29 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- 275 Processo nº: 10880.979332/2009-51 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL

 276 Processo nº: 10880.990665/2009-31 Recorrente: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA
- 277 Processo nº: 10920.912002/2009-61 Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TESC TERMINAL SANTA CATARINA S/A
- Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA
- SILVEIRA
 278 Processo nº: 10950.005085/2002-15 Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES Presidente da Turma

3ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 506, em Brasília - Dis-

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- 1 Processo: 13900.000065/2001-42 Recorrente: SCHRA-DER INTERNATIONAL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA
 - Relator: HELCIO LAFETA REIS
- Processo: 10469.720579/2008-42 Recorrente: CIDA-CENTRAL DE IND. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 Processo: 10469.720581/2008-11 Recorrente: CIDA-CENTRAL DE IND. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e
- Recorrida: FAZENDA NACIONAL 4 Processo: 10469.720582/2008-66 Recorrente: CIDA-CENTRAL DE IND. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 5 - Processo: 10469.722232/2010-59 - Recorrente: CIDA-
- CENTRAL DE IND. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e CENTRAL DE IND. E DISTANCIA Recorrida: FAZENDA NACIONAL

 Processo: 10469.722233/2010-01 - Recorrente: CIDA-
- CENTRAL DE IND. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo: 10469.722229/2010-35 Recorrente: CIDA-CENTRAL DE IND. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e

- Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 Processo: 10469.722234/2010-48 Recorrente: CIDA-CENTRAL DE IND. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
- 9 Processo: 13154.000308/2005-66 Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

- 10 Processo: 10166.900655/2008-14 Embargante: AU-TOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 11 Processo: 10166.901968/2008-81 Embargante: AU-TOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 12 Processo: 10166.902268/2008-12 Embargante: AU-TOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 13 Processo: 10850.902078/2011-74 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 14 Processo: 10850.907776/2011-66 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 15 Processo: 10850.907778/2011-55 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 16 Processo: 10850.907779/2011-08 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 17 Processo: 10850 907783/2011-68 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 18 Processo: 10850.907784/2011-11 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL 19 Processo: 10850.907786/2011-00 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL

 20 Processo: 10850.907787/2011-46 Recorrente: GREEN

 VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 21 Processo: 10850.907790/2011-60 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 22 Processo: 10850,907795/2011-92 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- ZENDA NACIONAL
 23 Processo: 10850.907797/2011-81 Recorrente: GREEN
 VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- NACIONAL 24 Processo: 10850.907799/2011-71 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 25 Processo: 10850.907804/2011-45 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 26 Processo: 10850.907805/2011-90 Recorrente: GREEN VEICULOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- Processo: 10875.902020/2009-28 Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: YAMAHA MOTOR DO BRA-SIL LTDA

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014. ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- 28 Processo: 13900.000223/2003-26 Nome do Contribuinte: SUD-CHEMIE DO BRASIL LTDA
- Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES 29 Processo: 10746.904176/2012-14 Recorrentes: JOAO
- ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIO-
- 30 Processo: 10746.904177/2012-69 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 31 Processo: 10746.904178/2012-11 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- Processo: 10746.904179/2012-58 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 33 - Processo: 10746.904180/2012-82 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 34 Processo: 10746.904181/2012-27 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 35 Processo: 10746.904182/2012-71 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 36 Processo: 10746.904183/2012-16 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- Processo: 10746.904184/2012-61 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-

- 38 Processo: 10746.904185/2012-13 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 39 Processo: 10746.904186/2012-50 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 40 Processo: 10746.904187/2012-02 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 41 Processo: 10746.904188/2012-49 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 42 Processo: 10746 904189/2012-93 Recorrentes: IOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 43 - Processo: 10746.904190/2012-18 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 44 Processo: 10746 904191/2012-62 Recorrentes: IOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 45 Processo: 10746 904192/2012-15 Recorrentes: IOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 46 Processo: 10746.904193/2012-51 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 47 Processo: 10746.904194/2012-04 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 48 Processo: 10746 904195/2012-41 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 49 Processo: 10746.904196/2012-95 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 50 - Processo: 10746.904197/2012-30 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 51 - Processo: 10746.904198/2012-84 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 52 - Processo: 10746.904199/2012-29 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 53 - Processo: 10746.904200/2012-15 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 54 - Processo: 10746.904201/2012-60 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 55 - Processo: 10746.904202/2012-12 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 56 - Processo: 10746.904203/2012-59 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 57 - Processo: 10746.904204/2012-01 - Recorrentes: JOAO
- ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIO-NAL 58 - Processo: 10746.904205/2012-48 - Recorrentes: JOAO
- ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIO-
- 59 Processo: 10746.904206/2012-92 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 60 Processo: 10746.904207/2012-37 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 61 Processo: 10746.904208/2012-81 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIO-
- 62 Processo: 10746.904209/2012-26 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 63 Processo: 10746.904210/2012-51 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 64 Processo: 10746.904211/2012-03 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 65 Processo: 10746.904212/2012-40 Recorrentes: JOAO
- ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIO-66 - Processo: 10746.904213/2012-94 - Recorrentes: JOAO
- ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIO-
- 67 Processo: 10746.904214/2012-39 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 68 Processo: 10746.904215/2012-83 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 69 Processo: 10746.904216/2012-28 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL 70 - Processo: 10746.904217/2012-72 - Recorrentes: JOAO
- ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIO-

- 71 Processo: 10746.904218/2012-17 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 72 Processo: 10746.904219/2012-61 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 73 Processo: 10746.904220/2012-96 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAI
- 74 Processo: 10746.904221/2012-31 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 75 Processo: 10746.904222/2012-85 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 76 Processo: 10746.904223/2012-20 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 77 Processo: 10746.904224/2012-74 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 78 Processo: 10746.904225/2012-19 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 79 Processo: 10746.904226/2012-63 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 80 Processo: 10746.904227/2012-16 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 81 Processo: 10746.904229/2012-05 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 82 Processo: 10746.904230/2012-21 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 83 Processo: 10746.904231/2012-76 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAI
- 84 Processo: 10746.904232/2012-11 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 85 Processo: 10746.904233/2012-65 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 86 Processo: 10746.904234/2012-18 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 87 Processo: 10746.904235/2012-54 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 88 - Processo: 10746.904236/2012-07 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 89 Processo: 10746,904237/2012-43 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 90 - Processo: 10746.904238/2012-98 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL 91 - Processo: 10746.904239/2012-32 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- NAL
 92 Processo: 10746.904240/2012-67 Recorrentes: JOAO
 ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- NAL 93 - Processo: 10746.904241/2012-10 - Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 94 Processo: 10746.904242/2012-56 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 95 Processo: 10746.904243/2012-09 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 96 Processo: 10746.904244/2012-45 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 97 Processo: 10746.904245/2012-90 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-
- 98 Processo: 10746.904246/2012-34 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 99 Processo: 10746.904247/2012-89 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA - GOIANO - EPP e FAZENDA NACIO-NAL
- 100 Processo: 10746.904248/2012-23 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 101 Processo: 10746.904249/2012-78 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- 102 Processo: 10746.904250/2012-01 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL.

- 103 Processo: 10746.904251/2012-47 Recorrentes: JOAO ALVES DE ALMEIDA GOIANO EPP e FAZENDA NACIONAL
- Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
- 104 Processo: 10820.000723/2006-11 Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 105 Processo: 13051.000143/2009-12 Recorrente: CO-OPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 106 Processo: 13051.000144/2009-59 Recorrente: CO-OPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

- 107 Processo: 10314.000055/2010-10 Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 108 Processo: 10314.000705/2009-93 Recorrente: SO-CIEDADE BEN DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 109 Processo: 10314.001680/2010-89 Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 110 Processo: 10314.001693/2008-33 Recorrente: SO-CIEDADE BEN DE SENHORAS HOSP SIRIO LIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 111 Processo: 10314.002798/2010-24 Recorrente: SO-CIEDADE BEN DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 112 Processo: 10314.002799/2010-79 Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 113 Processo: 10314.002800/2010-65 Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 114 Processo: 10314.004038/2008-37 Recorrente: SOC BEN DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 115 Processo: 10314.006383/2009-96 Recorrente: SOC BENEF DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 116 Processo: 10314.007660/2008-05 Recorrente: SOC B DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA
- 117 Processo: 10314.007758/2009-35 Recorrente: SOC BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL 118 - Processo: 10314.009096/2009-38 - Recorrente: SOC BENEF DE SENHORA HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 119 Processo: 10314.013806/2008-43 Recorrente: SOC BENEF SRA HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 120 Processo: 10314.014146/2009-07 Recorrente: SOC BENEF DE SENHORA HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 121 Processo: 10314.014150/2009-67 Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 122 Processo: 10314.014252/2008-00 Recorrente: SOC BENEF DE SRS HOSPITAL SIRIOS LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 123 Processo: 10314.014253/2008-46 Recorrente: SOC BENEF SRS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 124 Processo: 10314.015061/2008-57 Recorrente: SOC BENEF SRA HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 125 Processo: 10314.000070/2009-24 Recorrente: SO-CIEDADE BEN DE SRAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 126 Processo: 10314.002712/2009-20 Recorrente: SOC BEN DE SRAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 127 Processo: 10314.003187/2009-60 Recorrente: SOC B DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 128 Processo: 10314.009457/2009-46 Recorrente: SOC BEN DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
- 129 Processo: 10314.012759/2009-00 Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SRAS HOSP SIRIO LIBA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 130 Processo: 10314.000209/2008-59 Recorrente: SOC B DE SRA HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 131 Processo: 10314.000513/2009-87 Recorrente: SO-CIEDADE BENEF DE SRS HOSP SIRIO LIBANE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 132 Processo: 10314.001330/2008-06 Recorrente: SOC BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 133 Processo: 10314.002155/2009-47 Recorrente: SO-CIEDADE BENEF DE SRAS HOSP SIRIO LIBAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 134 Processo: 10314.002976/2009-83 Recorrente: SO-CIEDADE BEN DE SRAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 135 Processo: 10314.003186/2009-15 Recorrente: SOC B DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 136 Processo: 10314.003370/2009-65 Recorrente: SOC BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 137 Processo: 10314.003621/2009-10 Recorrente: SOC BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 138 Processo: 10314.006392/2009-87 Recorrente: SOC BENEF DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 139 Processo: 10314.006394/2009-76 Recorrente: SOC BENEF DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 140 Processo: 10314.006397/2009-18 Recorrente: SOC BENEF DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 141 Processo: 10314.006399/2009-07 Recorrente: SOC BENEF DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 142 Processo: 10314.007759/2009-80 Recorrente: SOC BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL
 143 Processo: 10314.007932/2008-69 Recorrente: SOC
 BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL 144 - Processo: 10314.008054/2009-80 - Recorrente: SO-CIEDADE BEN DE SRAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida:
- FAZENDA NACIONAL

 145 Processo: 10314.009009/2009-42 Recorrente: SOC
 BEN DE SRAS DO HOSPITAL SIRIO LIBANE e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL 146 - Processo: 10314.009016/2009-44 - Recorrente: SOC BEN DE SRAS DO HOSPITAL SIRIO LIBANE e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL 147 - Processo: 10314.009523/2008-05 - Recorrente: SOC BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL 148 - Processo: 10314.009961/2008-65 - Recorrente: SOC BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL 149 - Processo: 10314.010528/2009-53 - Recorrente: SOC BENEF DE SRAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 150 Processo: 10314.011298/2009-40 Recorrente: SO-CIEDADE BEN DE SRAS HOSPITAL SIRIO LIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- FAZENDA NACIONAL 151 - Processo: 10314.014744/2008-97 - Recorrente: SOC BENEF DE SENHORA HOSP S LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 152 Processo: 10314.006888/2009-51 Recorrente: SOC. BENEF. SENHORAS HOSP. SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
- 153 Processo: 10314.006889/2009-03 Recorrente: SOC. BENEF, SENHORAS HOSP. SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZEN-
- DA NACIONAL

 154 Processo: 10314.007306/2008-72 Recorrente: SOC
 BENEF DE SENHORAS HOSP SIRIO LIBANES e Recorrida: FA-
- ZENDA NACIONAL

 155 Processo: 10314.011832/2008-37 Recorrente: SOCIEDADE BEN DE SRA HOSPITAL SIRIO LIBA e Recorrida:
- FAZENDA NACIONAL 156 - Processo: 10314.013572/2008-34 - Recorrente: SOC BENEF DE SENHORAS HOSP S LIBANES e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

- 157 Processo: 13974.000101/2003-76 Recorrente: MA-DEIREIRA EK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 158 Processo: 13974.000102/2003-11 Recorrente: MA-DEIREIRA EK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 159 Processo: 13974.000103/2003-65 Recorrente: MA-DEIREIRA EK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
- 160 Processo: 10820.000518/2005-66 Embargante: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

161 - Processo: 19991.000443/2009-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFE LTDA

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES Secretário



28

2ª TURMA ORDINÁRIA

ISSN 1677-7042

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator: WALBER JOSE DA SILVA 1 - Processo: 14041.000070/2007-71 - Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FAZENDA NACIONAL Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ 2 - Processo: 10783.720470/2010-67 - Recorrentes: UM

- INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e FAZENDA NA-
- Processo: 10783.720605/2010-94 Recorrente: UM INS-TRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- so: 10783.720618/2010-63 Recorrente: UM INS-- Process TRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

- Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
 5 Processo: 13808,000726/96-88 Recorrente: VALEO
 SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 6 Processo: 10620.001026/2007-14 Recorrente: VOTO-RANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- Processo: 10620.001027/2007-51 Recorrente: VOTO-RANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 8 Processo: 10783 905069/2012-67 Recorrente: EISA EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL
 9 Processo: 15586.720027/2012-06 Recorrente: EISA -EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 10 Processo: 15586.720085/2012-21 Recorrente: EISA -EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NA-
- CIONAL
 11 Processo: 15586.720646/2012-92 Recorrente: EISA -EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

12 - Processo: 11030.720519/2012-19 - Recorrentes: LOJAS

VOLPATO LTDA e FAZENDA NACIONAL Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

- 13 Processo: 10907,000151/2009-54 Recorrente: SEA-TRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 Processo: 10909,006885/2008-46 Recorrente: SEA-TRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO LTDA e Re-
- corrida: FAZENDA NACIONAL

 15 Processo: 10921,000144/2010-16 Recorrente: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 Processo: 10921.000332/2009-01 Recorrente: SEA-TRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 Processo: 10921.000853/2008-79 Recorrente: SEA-TRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014. ÀS 14:00 HORAS

- Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA 18 Processo: 16327.000190/2011-83 Recorrente: BANCO BRADESCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 Processo: 13881.000166/2001-99 Embargante: MA-XION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA e Embargada: FA-
- Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ 20 - Processo: 10314.001927/2010-67 - Recorrente: BIO-QUIMA SÍNTESE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 21 - Processo: 10640.721813/2012-05 - Recorrente: WR IN-
- DUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAI

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

- 22 Processo: 10830.001242/2002-71 Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 23 Processo: 10611.721075 (2011.52)
- Processo: 10611.721975/2011-00 Recorrentes: AR-CELORMITTAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL 24 - Processo: 10680.720903/2012-02 - Recorrentes: APE-
- RAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e FAZENDA NACIONAL 25 Processo: 11020.003379/2007-72 Recorrentes: AL-LIED DOMECO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e
 - Relator: ALEXANDRE GOMES

- 26 Processo: 19515.722305/2012-46 Recorrente: PEPSI-CO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
- 27 Processo: 16682.720160/2012-29 Recorrente: NEOE-
- NERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 28 Processo: 10909.001805/2004-32 Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 Processo: 10909.003159/2007-91 Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014. ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

30 - Processo: 10980.721178/2011-16 - Recorrente: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relatora: MÁRIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

- 31 Processo: 16327.003406/2003-52 Recorrente: BOA-VISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 32 Processo: 10830.724511/2011-62 Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS 33 - Processo: 10735.000001/99-18 - Recorrente: NITRI-

- FLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 34 Processo: 10283 002024/2001-17 Recorrente: NITRI-FLEX DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 35 Processo: 13746.000060/2003-10 Recorrente: NITRI-FLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA
- 36 Processo: 13746 001220/2002-59 Recorrente: NITRI-FLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 Processo: 13746.001223/2002-92 Recorrente: NITRI-FLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 38 Processo: 13746.000271/2007-78 Recorrente: NITRI-FLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 39 Processo: 10735 000896/2003-47 Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 40 Processo: 10930.003102/2003-91 Recorrente: ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA
- 41 Processo: 11516.001792/2004-88 Recorrente: ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 Processo: 11610.001259/2003-67 Recorrente: ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 Processo: 13746.000058/2003-32 Recorrente: ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 Processo: 13746.000144/2003-45 Recorrente: ELJANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 Processo: 13746.000147/2003-89 Recorrente: ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 Processo: 13746.000252/2003-18 Recorrente: ELIANE - REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 Processo: 11516.002703/2004-11 Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

48 - Processo: 10074.000682/2006-44 - Recorrente: CHRE-EMTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

- 49 Processo: 10660.001110/2004-19 Embargante: CO-OPERATIVA DE TRAB MEDICO DE P.ALEGRE e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 50 Processo: 13839.002836/2005-51 Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A.
- 51 Processo: 10675.002255/2005-41 Recorrente: GRAN-JA REZENDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 Processo: 19515.001170/2006-33 Recorrente: CITI-FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS & COBRANÇA LT-DA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

- 53 Processo: 12466 003337/2008-46 Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRA-SIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ 54 Processo: 10680.912784/2009-17 Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 55 Processo: 10680.912785/2009-53 Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZEŇDA NACIONAL

- 56 Processo: 10680.912786/2009-06 Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 57 Processo: 10680.912787/2009-42 Recorrente: FEDE-RACÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 58 Processo: 10680.912788/2009-97 Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 59 Processo: 10680.912789/2009-31 Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 60 Processo: 10680.912790/2009-66 Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 61 Processo: 10680.912791/2009-19 Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 62 Processo: 10680.912792/2009-55 Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

- 63 Processo: 10580.001886/98-66 Recorrente: TELEVI-SÃO NORTE BAIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
- 64 Processo: 10314.012145/2007-58 Recorrente: TEK-NO-ICE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 65 Processo: 13982.000965/2007-12 Recorrente: TEVE-RE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 66 Processo: 10245.000633/2003-50 Recorrente: BOA VISTA ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Relator: ALEXANDRE GOMES
- 67 Processo: 10611.002440/2010-47 Recorrentes: KIN-ROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL
 - Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
- 68 Processo: 10925.720130/2013-17 Recorrente: W.L.M. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 69 Processo: 12897.000004/2009-76 Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PA-PEL E EMBALAGENS
- 70 Processo: 13771.001002/2003-98 Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014. ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

- 71 Processo: 12457.002336/2011-99 Recorrente: EMUNA BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 72 Processo: 12457.002339/2011-22 Recorrente: EMUNA BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 73 Processo: 12457.002344/2011-35 Recorrente: EMUNA BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA
 - Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ 74 Processo: 16327.000207/2007-16 Recorrente: UNI-
- BANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 75 Processo: 16327.000373/2004-70 Recorrente: CRED-CORP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

- 76 Processo: 16561.000054/2009-04 Recorrente: SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 77 Processo: 10920.000272/2005-02 Recorrentes: TIGRE - TUBOS E CONEXÕES e FAZENDA NACIONAL
- 78 Processo: 10920.902873/2008-96 Recorrente: BAU-MANN INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11128.008903/2009-65 Recorrente: Processo: BARWIL BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

- 80 Processo: 15563.000308/2006-51 Recorrente: FICET INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
- 81 Processo: 13876.000831/2003-85 Recorrente: GAZ-ZOLA CHIERIGHINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 82 Processo: 13897.000690/2003-52 Recorrente: CPM BRAXIS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 83 - Processo: 13971.721927/2013-74 - Recorrente: GAME
- MANIA 10 COMERCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

- 84 Processo: 10920.004019/2010-87 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 85 Processo: 13971.720747/2013-75 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 86 Processo: 13971.722487/2011-19 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 87 Processo: 13971.722490/2011-24 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 88 Processo: 13971.722492/2011-13 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 89 Processo: 13971.722493/2011-68 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 90 Processo: 13971.722494/2011-11 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 91 Processo: 13971.722501/2011-76 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 92 Processo: 13971.722502/2011-11 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 93 Processo: 13971.722503/2011-65 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 94 Processo: 13971.722505/2011-54 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 95 Processo: 13971.722582/2011-12 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 96 Processo: 13971.722734/2011-79 Recorrente: D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ 97 - Processo: 15165.001174/2011-45 - Recorrente: BLUE-

- TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
- 98 Processo: 15165.001176/2011-34 Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

- 99 Processo: 11070.000471/2007-95 Recorrente: KE-PLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
- 100 Processo: 12719.000958/2004-25 Recorrente: TIANA COMPUTADORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIO-
- 101 Processo: 15586.000198/2007-40 Recorrente: TER-RAPLENAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 102 Processo: 10166.908049/2009-10 Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA
- 103 Processo: 10166.908051/2009-99 Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: BAR E WISKERIA BRASÍLIA
- 104 Processo: 10166.908062/2009-79 Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: BAR E WISKERIA BRASÍLIA

Relator: ALEXANDRE GOMES

105 - Processo: 15582.000001/2006-21 - Recorrente: SER-VER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

- Processo: 10435.720040/2006-19 Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A e Recorrida: FAZEN-
- 107 Processo: 10510.002143/2008-15 Recorrente: JULIO PRADO VASCONCELOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 108 Processo: 13976.000133/2001-90 Recorrente: PRO-FIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário-Executivo nº 171/14, de 18 de setembro de 2014, publicado no DOU de 18 de setembro de 2014, Seção 1, págs. 30 e 31, onde se lê: "Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.", leia-se: "Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.".

No Despacho do Secretário Executivo nº 176/14, de 22 de setembro de 2014, publicado no DOU de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECE.", leia-se: "Publica os Laudos de Análica Englista". lise Funcional - PAF - ECF.".

Na cláusula quarta do Protocolo ICMS 41/14, de 15 de agosto de 2014, publicado no DOU de 21 de agosto de 2014, Seção 1, págs.13 e 14, onde se lê: "...a partir 1º de novembro de 2013...", leia-se: "...a partir 1º de novembro de 2014...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 1.495, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo à apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicável aos valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no inciso V do art. 4º na alínea "e" do inciso II do art. 8º e no art. 33 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, no Ato Declaratório nº 4, de 7 de novembro de 2006 - PGFN, no Parecer PGFN/CRJ nº 2.139/2006, de 30 de outubro de 2006, e no Parecer PGFN/PGA nº 2.683/2008, de 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os beneficiários que se aposentaram no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, que receberam rendimentos de que trata o art. 1º submetidos à incidência do imposto sobre a renda, e que não tenham ação judicial em curso, versando

- sobre a renda, e que não tenham ação judicial em curso, versando sobre a matéria de que trata esta Instrução Normativa, poderão pleitear o montante do imposto retido indevidamente da seguinte for-
- II observado o prazo decadencial, contado do dia 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, poderão retificar as DAA dos anos-calendário de 2008 a 2011, exercícios de 2009 a 2012, respectivamente, seguindo-se ordem cronológica, nas quais tenham sido incluídos os rendimentos de que trata o caput como tributáveis, procedendo da seguinte forma:
- § 1º A entidade de previdência complementar privada deverá informar ao beneficiário da complementação, o valor das contribuições de que trata o art. 1°, devidamente atualizado, na forma prevista no art. 5°.
- § 8º A restituição relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário e ao regime de que trata a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, no período a que se refere o caput, deverão ser pleiteadas por meio de apresentação do formulário Pedido de Restituição ou Ressarcimento, constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, a ser protocolado na unidade do domicílio tributário do sujeito passivo." (NR)

 "Art. 5º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa,
- as contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 devem ser atualizadas monetariamente até a data da não retenção, nos casos de que tratam os arts. 2º e 7º, ou até 31 de dezembro do ano-calendário correspondente, na hipótese prevista no art. 3º, com a utilização dos

"Art. 7º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se ao resgate de contribuições de previdência privada, ao rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar e ao regime a que se refere o § 8º do art. 3º." (NR)

"Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos valores auferidos por pensionista, salvo quando decorrentes de

complementação de pensão por morte, desde que, do tratamento referido no art. 2°, ainda haja valores a serem exauridos em relação à complementação de aposentadoria não atingidos pelo prazo deca-

Parágrafo único. Na hipótese de existência de mais de um pensionista, os valores a serem exauridos de que trata o caput serão rateados proporcionalmente às complementações de pensão por morte recebidas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Óficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 9. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos contratos de plano privado de assistência à saúde ou

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Por-Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), no inciso IV do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, e o que consta nos e-Processos nº 13601.001126/2009-11, 13601.001128/2009-18 e 13601.001129/2009-54, declara:

Art. 1º Não cabe retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003

nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes a co-operativas de trabalho médico ou odontológico, ou a outras pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde ou odontológica, nos contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica, se o preço do contrato for pré-determinado, onde a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o

desembolso financeiro e os serviços executados.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a operadora do plano de saúde ou odontológico efetuar os pagamentos aos fornecedores dos serviços utilizados pelos beneficiários do plano, ocasião em que caberá retenção do imposto sobre a renda de que trata o § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 -Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e das contribuições nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 2º Cabe retenção na fonte da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo da retenção do imposto sobre a renda de que trata o § 1º do art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes a cooperativas de trabalho médico ou odontológico, ou a outras pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde ou odontológica, nos contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica, na modalidade de custo operacional, ou seja, quando a contratante repassa à operadora do plano o valor total das despesas assistenciais, isto é, paga exatamente pelos serviços médicos efetivamente prestados.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços de medicina realizados dentro do ambiente físico de ambulatórios, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e prontos-socorros, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o alcance do conceito de 'obras de construção civil' para efeito de aplicação do regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos do inciso XX do art. 10 e do inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 10 e inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999, bem como o que consta do Processo nº 18186.720547/2011-21, declara:

Art. 1º Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX do art. 10 e inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadram-se, no conceito de obras de construção civil, as obras e os serviços auxiliares e complementares da construção civil, tais como exemplificados no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA



Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário cons tantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato independentemente de comunicação aos consulentes

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre incidência do Imposto sobre Renda Pessoa Física (IRPF) sobre os valores percebidos por portador de moléstia grave a título de resgate das contribuições para as entidades de previdência complementar.

ISSN 1677-7042

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 30 e § 2º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; nos incisos XXXI e XXXIII do caput, e §§ 4º a dezembro de 1995; nos incisos XXXI e XXXIII do caput, e §§ 4º a 6º, do art. 39 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999); na Solução de Consulta Interna - Cosit - nº 36, de 17 de dezembro de 2003; no inciso XXXV do art. 5º da Resolução CNSP nº 139, de 27 de dezembro de 2005; nos arts. 19, 20 e 24 da Resolução MPS/CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003, e no e- Processo nº 13896.722035/2012-50. declara:

Artigo único. Os valores percebidos por portador de moléstia grave a título de resgate das contribuições recebidas de entidades de previdência complementar, antes da data contratualmente prevista para início do pagamento do benefício, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, tendo em vista não se configurarem como complemento de aposentadoria.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 360, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721372/2014-83 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo

combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo ACCORD EX, ano 2007, cor preta, chassi 3HGCM66507G500279, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0786179-3, de 18/06/2007, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República de Gana, CNPJ: 04.651.993/0001-12, para Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ: 61.198.164/0001-60. rais, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 391, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721638/2014-98 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo S350, ano 2004, cor preta, chassi WDBNG67W14A424722, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0541299-6, de 07/06/2004, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Emirados Arabes Unidos, CNPJ: 04.528.621/0001-01, para o Sr. Mohamed Hussein El Zoghbi, CPF: 052.335.208-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE

BRASÍLIA - PJK, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1°, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2°, 3° e 4° do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e suas alterações, e ainda considerando o que consta do processo administrativo nº 10111.722128/2013-57, estabelece:

Art. 1º No Aeroporto Internacional de Brasília, ficam definidos os seguintes pontos de acesso à área restrita em Zona Pri-

a) Portão de acesso à área restrita do pátio, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul 2A;

b) Portão de acesso ao Terminal de Cargas da Inframérica e demais armazéns das empresas aéreas, denominado Portão Sul1;

c) Portão de acesso ao pátio do Terminal de Passageiros 2 e Aviação Geral, localizado entre o MOP e o Terminal 2, denominado portão TPS2;

d) Portão de acesso à área controlada da Seção de Combate à Incêndio e Pool de Abastecimento, denominado Portão Sul 2B;

e) Todos os pontos de acesso de pedestres (embarque e desembarque de passageiros e portas de serviço) localizados nos Terminais de Passageiros 1 e 2, conforme definidos e aprovados no âmbito da Comissão de Segurança Aeroportuária para o Plano de Segurança Aeroportuária.

Art. 2º Fica autorizado, até o dia 31/12/2014, o acesso de veículos à área restrita, em razão das obras realizadas em Zona Primária, pelos seguintes pontos de acesso:

a) Portão provisório de acesso às obras do queroduto, localizado próximo à Seção de Combate a Incêndio - SCI, denominado Portão RA;

b) Portão provisório de acesso à pista, localizado na perimetral 11L29R, nas proximidades da cabeceira 11L, denominado Portão 11L:

Art. 3º Ficará a cargo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília - Inframérica, a responsabilidade da instalação de guaritas de segurança junto aos portões mencionados nos artigos 1°e 2°

Parágrafo único O serviço de segurança nos referidos portões deverá ser permanente e exercido sob responsabilidade da Inframé-

Art. 4º O acesso às áreas restritas pelos portões definidos neste Ato, só será permitido às pessoas que ali exerçam suas atividades profissionais e aos veículos utilizados em serviço, salvo expressa autorização da Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 3º, § 3°, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 322, de 8 de agosto de 2014.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE (MS), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5° da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica JOÃO GOMES GARCIA, CNPJ 46.461.042/0001-20, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2011, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 14116.000004/2014-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE (MS), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n° 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1° do art. 1° da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2° do Decreto n° 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos relativamente às parcelas do Refis (recolhimentos em valores irrisórios), de acordo com o Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013 e Intimação Sacat nº 0053/2013, a pessoa jurídica MADRI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.189.586/0001-47, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2014, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 14116.000005/2014-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Declara NULA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ nº 12.985.249/0001-82 - DEOCLI-DES RIBEIRO DOS SANTOS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 33, inciso II e art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o constante no processo administrativo 10140.604809/2011-25, declara:

Art. 1°. NULA DE OFÍCIO a inscrição nº 12.985.249/0001-82 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de DEOCLIDES RIBEIRO DOS SANTOS, por vício no ato cadastral, reconhecido pelo Despacho Decisório que teve por fundamento o Parecer SACAT/DRF/CAMPO GRANDE Nº 144/2014.

Art. 2º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data da abertura).

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da

feridas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ANA PAULINO CENTURION 45667349191, CNPJ nº 12.158.199/0001-60, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10140.721102/2014-25 do processo administrativo nº 10140.721102/2014-25.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33, 34 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 14116.720085/2014-67, declara:

Art. 1º - Nulo de ofício, o CPF 614.540.281-49, em nome de LUCIA FERNANDES, em razão de fraude na inscrição.

vigor na data de sua publicação.



Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB N° 758, de 2007, alterada pelas IN RFB n° 778, de 2007, n° 955, de 2009, n° 1.237, de 2012; n° 1.267, de 2012; e n° 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo n° 10120.726548/2014-84, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica SANTA HELENA ENERGIA LTDA, CNPJ: 12.150.746/0001-60, CEI: 51.225.50222/73.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, detalhado no Anexo da Portaria nº 189, de 29 de julho de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no DOU em 30 de julho de 2014, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até dezembro de 2017.

Art. 3º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Nor-

mativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4° - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5° - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Con-tribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 2°, inciso XI, da Portaria de delegação de competência DRF/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no DIÁCIA O CARROLLO LA LA CARROLLO DE CONTRA DE C Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014, c/c a competência expressa no art. 75, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, declara:

Art. 1º Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte TERRA CONSTRU-ÇÕES LTDA, Č.N.P.J. N° 34.924.571/0001-34, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as informações constantes no Processo nº 10235.721258/2014-95.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art.

31, inciso II, § 5°, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3° Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 (Processo Administrativo Fiscal

Art. 4° Não havendo manifestação no prazo de que trata o art. 3º deste Ato Declaratório Executivo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS GOMES MENESES JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM MANAUS** SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DA DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS. no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos: 37, inciso II c/c 39, incisos I e III, e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo n.º 10283.721236/2014-11, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica IBT INDÚS-TRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES S/A; CNPJ n.º 63.733.562/0001-64, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2°. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANTONINO DE OLIVEIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso I-b, e 29, parágrafo 2°, da Instrução Normativa 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o constante no processo administrativo nº 10410.005787/2010-16, declara:

Art. 1º Fica BAIXADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 12.489.100/0001-02 referente à empresa LIDER SERVIÇOS DE VI-GILÂNCIA LTDA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Art. 2° O Presente Ato Declaratório Executivo entra em

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 27, caput e inciso II, e 29, parágrafo 2º, da Instrução Normativa 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o constante no processo administrativo nº 10410.003777/2005-71, declara:

Art. 1º Fica BAIXADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 12.490.108/0001-99 referente à empresa J F SERVIÇOS DE VI-GILÂNCIA LTDA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2° O Presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

Art. 1º Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 184.973.739-87 e nº 202.172.939-72 nome do contribuinte, JORAIR FERNANDES MORAES de acordo com as informações contida 10950.723097/2013-70. contidas no Processo Administrativo

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.085.837/0001-22	O ANDANTE PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
13.085.837/0001-22	DO DEDE EDIÇÃO LIMITADA (CARVALHO)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
13.085.837/0001-22	GALOPEIRA (CARVALHO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
13.085.837/0001-22	GALOPEIRA (CARVALHO)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
13.085.837/0001-22	GALOPEIRA (AMBURANA)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
13.085.837/0001-22	GALOPEIRA (AMBURANA)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
13.085.837/0001-22	GALOPEIRA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K



32

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista da IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SECÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELE-GACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5° da Portaria DRF/JFA/MG n° 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3° da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 13637.720264/2014-

acordo com o processo administrativo il 152, declara:
Art.1º-. Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/183, a empresa
NELSON MARTINS FONTANA CPF 763.715.148-49 - ME, CNPJ
17.086.905/0001-29, situada na Fazenda Candeeiro, s/nº, Área Rural, Ibertioga - MG, não alcançando este registro qualquer outro esta-belecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor

de aguardente de cana das marcas comerciais " CANDEEIRO e CANDEEIRO OURO (Armazenada em tonel de Carvalho).

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 2°.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELE-GACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FO-RA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 13637.720264/2014-52, declara:

Art.1°.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/184, a empresa NELSON MARTINS FONTANA CPF - 763.715.148-49-ME, CNPJ 17.086.905/0001-29, situada na Fazenda Candeeiro, s/nº, Área Rural, Ibertioga - MG, não alcancando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CANDEEIRO	670
CANDEEIRO OURO (Armazenada em tonel de Carvalho)	670

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POCOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:
Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.
Art. 2º As classes de enquadramento divulgadas neste Ato Declaratório Executivo aplicam-se somente aos produtos fabricados no País.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE CARVALHO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE CARVALHO)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE JEQUITIBÁ)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	0
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE PAU BRASIL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	0
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE UMBURANA)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	0
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE AÇO INOX)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONEIS DE AÇO INOX)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
16.729.683/0001-52	J BERTOEI	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO TINTO DE MESA SECO 750 ML.	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	<u>D</u>
16.729.683/0001-52 16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO TINTO DE MESA SECO 350 ML J. BERTOLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO 750 ML	De 181ml até 375ml De 671ml até 1000ml	2204.21.00 2204.21.00	A D
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO /30 ML J. BERTOLI - VINHO BRANCO DE MESA SECO 350 ML	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.683/0001-52	CENTENARIO JACOMO BERTOLI - VINHO TINTO DE MESA SECO 750 ML	De 1811111 até 3731111 De 6711111 até 1000ml	2204.21.00	F
16.729.683/0001-32	CENTENARIO JACOMO BERTOLI - VINIO TINTO DE MESA SECO 750 ME	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.729.683/0001-52	41 - AGUARDENTE DE CANA 980 ML REC. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
16.729.683/0001-52	41 - AGUARDENTE DE CANA 980 ML REC. NETORIVAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Н
16.729.683/0001-52	41 - AGUARDENTE DE CANA 250 ML REC. NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
16.729.683/0001-52	41 - AGUARDENTE DE CANA 50 ML. REC. NAO RETORNAVEL MINIATURA	Até 180ml	2208.40.00	В
16.729.683/0001-52	J.B CACHACA 750 ML REC. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
16.729.683/0001-52	J.B CACHACA 750 ML REC. NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Ĭ
16.729.683/0001-52	J.B CACHAÇA 250 ML. REC. NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.40.00	Ď
16.729.683/0001-52	J.B CACHACA 50 ML REC. NAO RETORNAVEL MINIATURA	Até 180ml	2208.40.00	D
16.729.683/0001-52	CAPRICHO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE 750 ML. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.683/0001-52	CAPRICHO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE 750 ML NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.683/0001-52	CAPRICHO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE 350 ML NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.683/0001-52	ABAFADINHO - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE 750 ML RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.683/0001-52	ABAFADINHO - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE 750 ML. NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.729.683/0001-52	ABAFADINHO - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE 350 ML. NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE JABUTICABA 750 ML. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE JABUTICABA 750 ML. NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE JABUTICABA 250 ML. NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	Н
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MANDARINA 750 ML. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	T I
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MANDARINA 750 ML. NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	I.
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MANDARINA 250 ML. NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	Н
16.729.683/0001-52 16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR CREME ANISETE 750 ML. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00 2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR CREME ANISETE 750 ML. NAO RETORNAVEL J. BERTOLI - LICOR CREME ANISETE 250 ML. NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml De 181ml até 375ml	2208.70.00	L H
16.729.683/0001-32	J. BERTOLI - LICOR CREME ANISETE 230 ML. NAO RETORNAVEL J. BERTOLI - LICOR CREME ANISETE 50 ML. NAO RETORNAVEL	Até 180ml	2208.70.00	E E
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MAÇA 750 ML. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	I E
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MAÇA 750 ML. NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	I I
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MAÇA 750 ME NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	H
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MENTA 750 ML RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	I I
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO BE WILLIAM 750 ML NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Ī.
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MENTA 250 ML. NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	H H
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO MARASCHINO 750 ML RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO DE MARASCHINO 750 ML. NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR FINO MARASCHINO 250 ML. NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	Н
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR CHERRY 750 ML. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR CHERRY 750 ML NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - LICOR CHERRY 250 ML. NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	Н
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - BITTER 750 ML. RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - BITTER 750 ML NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - BITTER 250 ML NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	Н
16.729.683/0001-52	J. BERTOLI - BITTER 50 ML NAO RETORNAVEL MINIATURA	Até 180ml	2208.70.00	E
16.729.683/0001-52	MILLEFIORI - LICOR FINO DE ERVAS AROMATICAS 750 ML RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	MILLEFIORI - LICOR FINO DE ERVAS AROMATICAS 750 ML NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	<u>L</u>
16.729.683/0001-52	MILLEFIORI - LICOR FINO DE ERVAS AROMATICAS 250 ML NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	H
16.729.683/0001-52	CHARTREUSE - LICOR FINO DE ERVAS AROMATICAS 750 ML NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L II
16.729.683/0001-52	CHARTREUSE - LICOR FINO DE ERVAS AROMATICAS 250 ML NAO RETORNAVEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	H
16.729.683/0001-52 16.729.683/0001-52	CHARTREUSE - LICOR FINO DE ERVAS AROMATICAS 750 ML RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml De 671ml até 1000ml	2208.70.00 2208.70.00	L
16.729.683/0001-52	CAPRICHO - LICOR FINO DE CACAU 750 ML. RETORNAVEL CAPRICHO - LICOR FINO DE CACAU 750 ML NAO RETORNAVEL	De 6/1ml até 1000ml De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L T
16.729.683/0001-52	CAPRICHO - LICOR FINO DE CACAU 750 ML NAO RETORNAVEL CAPRICHO - LICOR FINO DE CACAU 250 ML NAO RETORNAVEL	De 6/1ml até 1000ml De 181ml até 375ml	2208.70.00	H
16.729.683/0001-52	CAPRICHO - LICOR FINO DE CACAU 250 ML NAO RETORNAVEL CAPRICHO - LICOR FINO DE CACAU 50 ML MINIATURA NAO RETORNAVEL	Até 180ml	2208.70.00	<u>н</u> Е
16.730.137/0001-31	ALBA MEL	De 671ml até 1000ml	2206.70.00	D E
17.370.073/0001-31	AGUARDENTE MANHOSA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D D
17.570.075/0001-70	I COLINDATE MILITORI	De 570iii die 070iii	2200.70.00	



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA
PRÓPRIA. INTERMEDIAÇÃO. CONSIGNAÇÃO. A atividade de
compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria
permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto
da venda, excluidas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da
Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional. A prestação de
serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda
a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da
Lei Complementar nº 123, de 2006. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é
feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a
intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da Lei
Complementar nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o
ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de
comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de
cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar
nº 123, de 2006. No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código
Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a
terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as
vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO
DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25/6/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art.
146, inciso III, alínea "d", e parágrafo único; LC nº 123/2006, arts.
3º, § 1º, 17, inciso XI e § 8º 2º e 5º-F, 18, § 3º; Lei nº 9.716/1998, art.
5º; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709;
SD Cosit nº 1/2013.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.031, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA
PRÓPRIA. INTERMEDIAÇÃO. CONSIGNAÇÃO. A atividade de
compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria
permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto
da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da
Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional. A venda de
veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato
estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade
não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do
art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, a referida
atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil, a
receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III
da Lei Complementar nº 123, de 2006. No contrato estimatório, arts.
534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o
produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº
123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25.de junho de 2014
DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art
146, III, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, 17, XI
e §§ 2º e 5º-F, I8, 8, 3º; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406,
de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709.Solução de
Consulta Cosit nº 166, 25 de junho de 2014; IN RFB nº 1396/2013,
art. 22.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.032, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA
PRÓPRIA. INTERMEDIAÇÃO. CONSIGNAÇÃO. A atividade de
compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria
permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto
da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da
Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional. A venda de
veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato
estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade
não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do
art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, a referida
atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil, a
receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III
da Lei Complementar nº 123, de 2006. No contrato estimatório, arts.
534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o
produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº
123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULÃDA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25.de junho de 2014
DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art.
146, III, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, 17, XI
e §8 2º e 5º-F, 18, §3º; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406,
de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709.Solução de
Consulta Cosit nº 166, de 25 de junho de 2014; IN RFB nº
1396/2013, art. 22.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto № 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI-2010), e tendo em vista o Decreto n.º 7.660 de 23 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNIDI	MARCA COMERCIAL	CADACIDADE (IIII)	CÓDICO TIDI	ENOUGED AMENTO (L.C.)
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.999.708/0001-51	SAO BENTO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
10.999.708/0001-51	PINGO DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
27.405.109/0001-65	SAO BENEDITO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
31.470.024/0001-38	VIANINHA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
31.470.024/0001-38	VIANINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Н
31.470.024/0001-38	CARIACICA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
31.470.024/0001-38	CARIACICA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Н
31.470.024/0001-38	REGGIANI JURUBEBA COQUETEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
31.470.024/0001-38	REGGIANI JURUBEBA COQUETEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
39.310.081/0001-61	PASTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
39.310.081/0001-61	DINDAL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
39.310.081/0001-61	SUPERMENT	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	1
39.310.081/0001-61	PASTOZANO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	ī
39.310.081/0001-61	SÃO JOÃO FELIZ	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
39.310.081/0001-61	GENGIBAR	De 671ml até 1000ml	2206.00,90	D
39.310.081/0001-61	GREEM APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril 2014,

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
376.568.618-23	GESSYCA ALONSO GAGLIAZE ZANCA	10314.724894/2014-51
286.321.318-00	LEANDRA LIMA LAMARCA	10314.725086/2014-19
262.127.398-03	ROGRECIVAN DE ABREU MARTINS	10314.725208/2014-69
	KARINE VIVIANE ROSEWEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	10314.725574/2014-18
265.862.648-71	MICHEL WEBER SOUZA DANTAS	10314.725897/2014-10
295.134.858-46	CLEMILSON PAGLIARINI	10314.726048/2014-75
311.310.298-79	THIAGO RODRIGO CAMPOS	10314.726200/2014-10
341.391.238-00	CARLOS EDUARDO DE MELO	10314.726216/2014-22
213.941.118-86	SERGIO LUCAS RODRIGUES DE ASSIZ	10314.725640/2014-50
	EDUARDO PAULINO DA SILVA	10314.724887/2014-59
262.706.208-56	CLAITON JOSE DOS SANTOS	10314.725522/2014-41
218.991.988-65	JANAINA APARECIDA BARBOSA DA COSTA	10314.726049/2014-10

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

	CPF	NOME	PROCESSO
, ,	339.458.288-05	BRUNO TADEU ESTORCE	10314.725257/2014-00
	275.998.628-46	ERICK RODRIGUES DE OLIVEIRA	10314.725258/2014-46

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros

CPF	NOME	PROCESSO
339.458.288-05	BRUNO TADEU ESTORCE	10314.725257/2014-00
275.998.628-46	ERICK RODRIGUES DE OLIVEIRA	10314.725258/2014-46

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
095.248.788-87	JAIR DO VALLE	10314.726063/2014-13
062.240.678-72	IZAAC SCATINE	10314.726095/2014-19

5. Cancelar, no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa dos interessados

CPF	NOME	PROCESSO
032.427.698-21	RICARDO MASSATO KOBE KUROKI	10314.726387/2014-51

GEORGIA IBANEZ PAVARINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos

autos do Processo MF nº 10814.002323/2004-59, declara:
Art. 1º - O art. 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 DE JANEIRO DE 2009, Seção 1, folha 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O regime será (passa a ser) operado no Setor 1, Área de Apoio C, lotes 4 e 5, entre os eixos (H'-J') e (7-8), denominado de Aporto C, totes 4 e 3, entre os eixos (H-1) e (7-8), denominado Recinto nº 22 da empresa de catering Servcater Internacional Ltda, e na posição H06 - TPS-2, Módulo III entre os eixos 228/229 e 113/114, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças para manutenção, ambos sob o CNPJ/MF nº 03.834.757/0002-50.".

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação de Diágio Oficial de União.

no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEI-TA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAU-LO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no



DOU de 17 de maio de 2012, alterada pelas Portarias MF nº 512 de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de

ISSN 1677-7042

outubro de 2013, resolve:

Art. 1° - Alterar os artigos 1°, 4° e 7° da Portaria

DERPF/SPO N° 002, de 17 fevereiro de 2014, publicada no DOU de
24/02/2014 e alterada pela Portaria N° 47, de 02 de abril de 2014, publicada no DOU de 04/04/2014, que passam a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer competência concorrente entre o Delegado e o Delegado-Adjunto para a prática dos atos a que se referem os incisos I a VII, do art. 314 e o inciso V, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como para o envio de comunicações oficiais da unidade. (NR)

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Dirac, para: I- decidir sobre questões relacionadas ao parcelamento de débitos; (NR)

II- reconhecer a decadência e a prescrição de créditos tributários; (NR) e

III- reconhecer o direito à restituição, à compensação, à suspensão e à redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de crédito tributário. (NR)

Art. 7º Delegar competência aos AFRFB localizados na Difis e na Dirac/Eqrec para propor medida cautelar fiscal e realizar o arrolamento de bens, bem como decidir questões pertinentes ao assunto." (NR)

sunto." (NR)

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Interação com o Cidadão (Divic) para, de forma concorrente com o respectivo Chefe Substituto, certificar as informações prestadas no atestado de Residência Fiscal no Brasil e no Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do CAC 04-Malha para, no que se referir a assuntos relativos a retenção de declaração em malha fiscal:

I - de forma concorrente com o seu substituto, expedir ofícios em resposta a demandas da Procuradoria-Geral da Fazenda Na-

II - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Átiva da União;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 4°- Delegar competência ao Chefe da Difis para decidir sobre a revisão de ofício de que trata o art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5°- Ficam convalidados os atos de competência do titular desta unidade, praticados pelo Delegado-Adjunto, entre 18/8/2014 e a data da publicação desta Portaria.

Art. 6º- Ficam convalidados os atos praticados conforme os

termos desta Portaria, entre 3/2/2014 e a data da sua publicação. Art. 7°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação em Diário Oficial da União.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o alfandegamento da instalação portuária que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 10907.002070/2001-31, e, ainda, à vista dos autos da Ação Ordinária nº 5005991-

78.2014.404.7000, que tramita na subseção judiciária de Curitiba da Justiça Federal, declara:

Art. 1° O arts. 1° e 2° do Ato Declaratório Executivo SRRF09 n° 47, de 24 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, passam a vigorar com

a seguinte redação:

"Art.1º Ficam alfandegadas, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, as instalações portuárias marítimas especializadas na movimentação e armazenagem de granéis sólidos, administradas pelo estabelecimento filial nº 2 da empresa CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 81.072.399/0002-07, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá, na Rua João Eugênio, 164, Costeira, Paranaguá (PR), com área total de 10.708,60 m², compostas de armazém graneleiro, pátios, moegas e correspondentes correias transportadoras que interligam o recinto ao Corredor de Exportação do Porto Organizado de Paranaguá.

Art.2º O prazo de vigência do alfandegamento ora reconhecido às instalações portuárias fica vinculado às decisões proferidas perante a Ação Ordinária acima identificada, que, em medida liminar, manteve os

efeitos do Contrato de Arrendamento nº 087/025/00." (NR)
Art.2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 9 de abril de 2014.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 6.912 (seis mil, novecentos e doze) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber-

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
4.800	400	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, puro malte, 12 anos.
756	63	Glenfiddich	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, puro malte, 15 anos.
900	150	Balvenie	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 700 ml, puro malte, 12 anos.
456	38	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, puro malte, 18 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 275, de 22 de setembro de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC, publicado no Diário Oficial da União DOU, de 24 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 39:
Onde se lê: "para a empresa EÓLICA CHUÍ IX S.A., CNPJ nº 19.661.005/0001-93, CNPJ nº 00.073.957/0001-68",

Leia-se: "para a empresa EÓLICA CHUÍ IX S.A., CNPJ nº 19.661.005/0001-93".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721639/2014-68, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os

artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.°	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ARMAZÉM E BAR SANTO ANTÔNIO LTDA - ME	83.074.047/0001-27	01/10/2012

Art. 2°. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1° da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN n° 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721643/2014-26, declara:

Art. 1°. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CARLOS ARLAN RAMOS - ME	09.184.640/0001-73	01/07/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721645/2014-15, DECLARA:



Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.°	Data de início dos Efeitos da Exclusão	
CAVICHIOLI & CASANOVA LTDA - ME	05.299.933/0001-45	01/08/2012	

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação

relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721640/2014-92, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.°	Data de início dos Efeitos da Exclusão
BAR E LANCHONETE ORTIGARA LTDA - ME	04.412.652/0001-94	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3°. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da cons tatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei

atribuções que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721646/2014-60, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.°	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CELSO HERMÍNIO BURGOS CORREA - ME	81.803.728/0001-53	01/09/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3°. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei atribuções que nie confereir o disposto no art. 8 da Lei 10.393, de 9 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 8 da Lei 10.393, de 9 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 9 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721647/2014-12, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou

mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.°	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CLAUDEMIR DOMINGUES ALVES 80011020920	14.992.360/0001-21	01/07/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM LONDRINA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Declaração de Inaptidão de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, art. 37, II, art. 43, § 3°, inciso I e o que consta do processo 11634.720.495/2014-61, declara:

Art.1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 12.165.779/0001-84, da empresa IDEIA PAPEIS E SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP, com os efeitos previstos no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014. de 30/05/2014.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Declaração de nulidade da Inscrição Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento no artigo 33, inciso II da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634.20.496/2014-13, declara:

Art.1º A NULIDADE do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa FENIX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI (CNPJ nº 16.368.796/0001-70), desde a sua constituição em 28/06/2012;

Art.2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de 03/07/2012, como dispõe o artigo 33, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SECÃO DE CONTROLE E ACOMPANHA-MENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-RAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7°, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). realção das pessoas extindad so l'alcelantino Especial (1 acs). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3°, incisos I e II do § 4° e § 6° do art. 1° da Lei n° 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

76.229.178/0001-70 DISTRIBUIDORA DE GAS RIVOL LTDA - ME

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros das seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
885.708.009-91	CRISTIANO DOS SANTOS PAULA	10907.721357/2014-89
087.576.739-77	JORDY ALISSON MARTINS ALMADA	10907.721351/2014-10
042.661.749-50	KELLY CRISTINA MURASKI	10907.721279/2014-12

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Inclusão no Registro de Despachantes

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara: declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros

CPF	NOME	PROCESSO
941.773.769-49	FERNANDA MARTINS DA SILVA	10907.721637/2014-97

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10^a REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos

apresentados pelo contribuinte interessado, declara:
Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.200 (mil e duzentos) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Quinta do Espinho Cardanho Soc. Agrícola Ltda, localizado na rodovia EN222, km 149 - 5120-011, Tabuaço, Portugal.

Descrição do Produto Marca Comercial Capacidade Safra Graduação Alcoólica Unidades Importadas Vinho Tinto Seco Fino QE DOC 750 ml 2009 13% 600 Vinho Tinto Seco Fino QE RESERVA 750 ml 2009 14% 360

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diário Oficial da União - Seção 1

QE Grande Reserva

Vinho Tinto Seco Fino

LUIZ WESCHENFELDER

240

14,7%

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.320 (mil trezentos e vinte) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Solar do Prado Vitivinicultura Agr. Agraot. Ltda, localizado no Paço Episcopal Rua do Adro, 9, Prado 5130-421 - Trevões S. João da Pesqueira - Portugal.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Graduação Alcoó- lica	Unidades Impor- tadas
Vinho Tinto Seco Fino	O Solar Do Prado Allegro Vivace	750 ml	2009	13,5%	660
Vinho Tinto Seco Fino	O Solar Do Prado Allegro Vivace Reserva	750 ml	2010	13,5%	660

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 630 (seiscentos e trinta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Sociedade Agrícola Quinta de Baldias, localizado em Quinta de Baldias - 5100-821, Valdigem - Porto - Portugal.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho do Porto Branco	Quinta de Baldias White	750 ml	2011	20%	240
Vinho do Porto Tinto	Quinta de Baldias Tawny	750 ml	2010	20%	240
Vinho do Porto Tinto	Quinta de Baldias 10 Anos	750 ml	2000	30%	30
Vinho do Porto Tinto	Quinta de Baldias LBV	750 ml	2008	30%	60
Vinho do Porto Tinto	Quinta de Baldias Fine Ruby	750 ml	2010	20%	60

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.482 (mil quatrocentos e oitenta e dois) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Ferreira Malaguias Ltda, localizado em Rua Padre Ferrer, 53 - 3884-908 - Ovar - Portugal.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Graduação Alcoóli-	Unidades Importa-
-		_		ca	das
Vinho Branco Seco Fino	Regional Alentejano Reserva Cliente	750 ml	2013	13%	150
Vinho Tinto Seco Fino	Regional Alentejano - AS de Copo Reserva	750 ml	2011	14%	240
Vinho Tinto Seco Fino	Regional Tejo - Cad Natur Reserva	750 ml	2008	14%	480
Vinho Tinto Seco Fino	Alentejo - V Longa Doc Reserva	750 ml	2010	14%	360
Vinho Tinto Seco Fino	Dão C. Frada Pacarya	750 ml	2010	13%	252

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11020.722545/2014-62, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica Cazuza Ferreira Energética S/A, 17301-470

CNPJ nº 17.201.404/0001-46, CEI nº 51.225.80522/77, situada em Cazuza Ferreira, s/n - Interior - município de São Francisco de Paula - RS.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 219, de 14 de agosto de 2014 (DOU de 15/08/2014), que tem as seguintes informações, entre outras: Nome do Projeto: PCII Cazuza Ferreira; Setor de infraestrutura favorecido; Geração e transmissão de energia elétrica; Tipo: Pequena Central Hidrelétrica; Localização: Município de São Francisco de Paula (RS); Potência Instalada: 9.102 KW; Período de execução: de 1º/07/2014 a 16/03/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26. DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Baixa, de oficio, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 27, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 03.322.681/0001-00, em nome de MARTINS, BUENO & ARGILES LTDA - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720063/2014-43. Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOCI DIFORENA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 570. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011 e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os anexos 5, 6 e 14 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de agosto de 2014, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, em complementação à Portaria nº 567, de 29 de setembro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RENATO PONTES DIAS

RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)			R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
•	Em 31 DEZ/2013	Em 30 JUN/2014	Em 31 AGO/2014
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA_CONSOLIDADA (I)	3.130.872.778	3.287.510.250	3.244.360.314
DEDUÇÕES (II)	2.010.786.068	2.088.224.722	1.983.823.746
Ativo Disponível	657.157.657	651.911.518	563.105.234
Haveres Financeiros	1.387.236.309	1.478.518.722	1.468.789.727
(-) Restos a Pagar Processados	-33.607.898	-42.205.517	-48.071.215
ĎĨVIDA CONŠOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.120.086.710	1.199.285.528	1.260.536.568
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕÈS (IV)	48.687.612	48.687.612	48.687.612
PASSIVOS RECONHECIDÓS (V) (*)	69.958.918	94.351.927	85.899.170
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIÍ + ÍV - V)	1.098.815.403	1.153.621.212	1.223.325.009
ESPECIFICAÇÃO		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
ESPECIFICACAU	1 2 2	CERTUDU DE REFERENCIA	

Até o Bimestre

RESULTADO NOMINAL
FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CCONT/GEINC
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.
Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo têm por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

RELATÓRIO RESU DEMONSTRATIVO ORÇAMENTOS JANEIRO A AGOSTO I RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)	GOVERNO FEDERAL MIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RESULTADO PRIMARIO DA UNIAO¹ FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO DE 20	114	R\$ Milhares
RECEITAS		RECEITAS REALIZADAS	K\$ Milliares
	No Bimestre	Jan a Ago/2014	Jan a Ago/2013
RECEITA TOTAL RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I) Receita Bruta Receitas de Impostos Impostos s/ Comércio Exterior Impostos s/ Patrimônio e Renda Impostos s/ Produção e Circulação Receitas de Contribuições Demais Receitas Cessão Onerosa Exploração Petróleo Concessões de Serviços Públicos Participações e Dividendos Outras (-) Restituições (-) Incentivos Fiscais RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II) RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III) TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV) RECEITA TOTAL LIQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	201.078.966 145.968.772 150.815.915 66.881.072 5.919.975 47.952.706 13.008.391 56.042.261 27.892.581 0 1.489.632 5.404.304 20.998.646 -4.847.143 0 54.692.586 417.608 30.526.899 170.552.067	802.795.820 590.838.982 601.811.573 282.007.967 24.106.771 206.165.300 51.735.896 227.114.008 92.689.598 0 2.733.915 15.894.952 74.060.731 -10.966.305 -6.286 209.851.441 2.105.397 141.041.812 661.754.008	747.795.106 556.524.631 569.344.407 263.950.174 23.831.389 190.642.979 49.475.805 218.977.466 86.416.767 0 6.984.886 12.578.067 66.853.814 -12.768.214 -51.562 189.260.859 2.009.617 125.810.816 621.984.291
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB2 (VI)	0	0	0

DESPESAS	DESPESAS PAGAS			
	No Bimestre	Jan a Ago/2014	Jan a Ago/2013	
DESPESA TOTAL	183.189.632	657.078.985	583.568.200	
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)	117.008.203	411.071.831	355.922.083	
Pessoal e Encargos Sociais	38.809.689	141.264.765	132.161.538	
Custeio e de Capital	77.876.995	268.105.144	222.149.601	
Despesa do FAT	14.380.938	33.379.451	29.582.819	
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.116.895	6.082.824	7.125.829	



Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) Capitalização da Petrobrás Auxílio a CDE Outras Despesas de Custeio e de Capital Transferências ao Banco Central DESPESAS DA PREVIDENCIA SOCIAL (VIII) DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX) FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB3 (X) 6.612.138 25.063.411 22.461.841 2.350.000 53.417.025 321.519 65.549.298

Diário Oficial da União - Seção 1

RESULTADO PRIMÁRIO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X) Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X) Previdência Social - RGPS4 (XIII) = (II-VIII) Banco Central5 (XIV) = (III) - (IX) FONTE: STN/CESEF -12.637.565 -1.566.330 -10.856.712 -214.523 38.416.091 74.791.732 -35.849.890 -525.750

38

FONTE: STN/CESEF

1 Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

2 Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3 Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

4 Receita de Contribuições menos Benéficios Previdenciários.

5 Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48) BALANCO ORCAMENTÁRIO - RECEITAS	I N	(a Dimantus	R\$ milhares Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita Previsão Atualizada da Receita Receitas Realizadas Déficit Orçamentário Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESAS Dotação Inicial	-	350.186.977	2.383.177.997 2.383.177.997 1.447.253.801 27.282.852 188.810.892
BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESAS	N	o Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Atualizada Despesas Empenhadas Despesas Executadas Superávit Orçamentário	-	206.635.951 441.808.871	2.383.177.997 2.571.988.889 2.152.441.838 1.474.536.653
DESPESAŠ POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	N	o Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas Despesas Executadas		150.711.653 303.129.351	1.506.073.288 1.003.378.089
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			676.655.840
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	N	o Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	IN .	54.644.656 73.581.761 -18.937.105	212.059.452 257.853.449 -45.793.997
Receitas Previdenciárias (II) Despesas Previdenciárias (II) Resultado Previdenciário (III) = (I - II) Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Receitas Previdenciárias (IV) Despesas Previdenciárias (V) Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		4.552.788 14.904.084	-43.793.997 18.114.583 62.081.353 -43.966.770
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-10.351.296	-43.966.770
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado
Resultado Nominal Resultado Primário	5/1		Até o Bimestre 124.509.606 4.675.024
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento	Pagamento Saldo
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A FAGAR	Hischição	Até o Bimestre	Até o Bimestre a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário	33.603.877 33.363.622 43.999	-475.652 -475.061 -0	26.963.356 6.164.916 26.841.010 6.047.598 29.293 14.706
Ministério Público RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	191.016 5.240 185.004.486	-580 -11 -14.279.910	89.451 100.986 3.602 1.626 70.998.572 99.726.004
Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário	181.202.669 824.408 2.515.075	-14.175.813 -14.437 -78.651	69.218.222 97.808.634 277.318 532.654 1.297.577 1.138.847
Ministério Público	462.335	-11.009	205.456 245.870
TOTAL	218.608.363	-14.755.563	97.961.928 105.890.919
	Volon Anunodo	Limita	Constitucionais Anuais
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Complementação da União ao FUNDEB	31.181.194 6.008.427	18% 9.491.353	18,86 63,30
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB	Despesas ATÉ O BIMESTRE/2014	Liquidadas Variação ATÉ O BIMESTRE/2013 % de
Despesas com Acões e Servicos Públicos de Saúde	10,15%	56.739.576	46.348.481 Aplicação 22,42%

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF L' Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE JULHO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 16 de julho de 2014. a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.763	102,0989	5,76	15/7/2000	17/07/2014	15/05/2019
NTN-B	3.224	101,6976	5,92	15/7/2000	17/07/2014	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.873	102,0875	6,06	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2030
NTN-B	9.526	101,5684	6,09	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2040
NTN_R	13 178	101 1831	6.11	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2050



Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 408, de 14 de Julho de 2014, o valor nominal atualizado até 17.07.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.451,943920

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 408, de 14 de Julho de 2014, o valor nominal atualizado até 17.07.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.996,153815

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA N $^{\circ}$ 569, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de julho de 2014:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
369	02/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	03/07/2014	15/05/2019	5,7100	152.500	380.973.014,70	0
369 369	02/07/2014 02/07/2014	NTN-B NTN-B	TRADICIONAL TRADICIONAL	1 1	03/07/2014 03/07/2014	15/05/2023 15/08/2030	5,9200 6,1200	29.950 104.250	74.372.384,76 258.342.007,35	0
369	02/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	03/07/2014	15/08/2030	6,1200	16.530	40.963.006,05	0
369	02/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	03/07/2014	15/08/2040	6,1400	16.100	39.678.897,82	0
369	02/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	03/07/2014	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
369 369	02/07/2014 02/07/2014	NTN-B NTN-B	TRADICIONAL TRADICIONAL	2	03/07/2014 03/07/2014	15/08/2050 15/08/2050	6,1400 0.0000	191.550	471.247.733,76 0,00	0
370	02/07/2014	NTN-B	COMPRA	1	03/07/2014	15/08/2030	0,000	0	0.00	0
370	02/07/2014	NTN-B	COMPRA	1	03/07/2014	15/05/2035	0,000	0	0,00	0
370 370	02/07/2014 02/07/2014	NTN-B	COMPRA	1	03/07/2014 03/07/2014	15/08/2040 15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
370	02/07/2014	NTN-B NTN-B	COMPRA COMPRA	1	03/07/2014	15/08/2050	0,0000	0	0.00	0
373	03/07/2014	LTN	TRADICIONAL	ĺ	04/07/2014	01/10/2015	11,1599	1.295.000	1.134.668.360,39	Õ
373	03/07/2014	LTN	TRADICIONAL	2	04/07/2014	01/10/2015	11,1528	328.869	288.152.315,81	0
373 373	03/07/2014 03/07/2014	LTN LTN	TRADICIONAL TRADICIONAL	2	04/07/2014 04/07/2014	01/10/2016 01/10/2016	11,6134 11,5946	821.000 274.999	641.424.931,56 214.849.226,35	0
373	03/07/2014	LTN	TRADICIONAL	1	04/07/2014	01/07/2018	12,0090	1.000.000	637.535.786,07	0
373	03/07/2014	LTN	TRADICIONAL	2	04/07/2014	01/07/2018	11,9867	182.663	116.454.199,27	0
401 401	10/07/2014 10/07/2014	LTN LTN	TRADICIONAL	1 2	11/07/2014	01/04/2015 01/04/2015	10,9049	2.000.000	1.854.479.630,01	0
401	10/07/2014	LTN	TRADICIONAL TRADICIONAL	1	11/07/2014 11/07/2014	01/10/2016	0,0000 11,5300	400.000	0,00 313.650.986,81	0
401	10/07/2014	LTN	TRADICIONAL	1	11/07/2014	01/07/2018	11,9240	950.000	608.529.703,85	0
401	10/07/2014	LTN	TRADICIONAL	2	11/07/2014	01/07/2018	0,0000	0	0,00	0
402 402	10/07/2014 10/07/2014	NTN-F NTN-F	TRADICIONAL TRADICIONAL	1	11/07/2014 11/07/2014	01/01/2021 01/01/2021	11,9399 0,0000	500.000	460.986.952,36 0.00	0
402	10/07/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	11/07/2014	01/01/2021	12,1099	500.000	443.043.375,71	15.000.000
402	10/07/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	11/07/2014	01/01/2025	0,0000	0	0.00	0
406	15/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	16/07/2014	15/05/2019	5,7990	223.850	559.347.678,05	0
406 406	15/07/2014 15/07/2014	NTN-B NTN-B	TRADICIONAL TRADICIONAL	1	16/07/2014 16/07/2014	15/05/2023 15/08/2030	5,9540 6,0698	18.550 70.100	46.138.854,62 175.247.369.98	0
406	15/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	16/07/2014	15/08/2030	0.0000	0	0.00	0
406	15/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	16/07/2014	15/08/2040	6,1000	20.350	50.600.722,86	0
406	15/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	16/07/2014	15/08/2040	6,1000	3.701	9.202.617,95 395.216.211,20	0
406 406	15/07/2014 15/07/2014	NTN-B NTN-B	TRADICIONAL TRADICIONAL	2	16/07/2014 16/07/2014	15/08/2050 15/08/2050	6,1190 6,1190	159.550 10.000	24.770.680,74	0
407	15/07/2014	NTN-B	COMPRA	1	16/07/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
407	15/07/2014	NTN-B	COMPRA	1	16/07/2014	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
407 407	15/07/2014 15/07/2014	NTN-B NTN-B	COMPRA COMPRA	1	16/07/2014 16/07/2014	15/08/2040 15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
407	15/07/2014	NTN-B	COMPRA	1	16/07/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
408	16/07/2014	NTN-B	TROCA	=	17/07/2014	15/05/2019	5,7600	489.889	1.226.391.929,03	0
408	16/07/2014	NTN-B	TROCA	-	17/07/2014	15/05/2023	5,9200	10.111	25.212.467,25	0
408 408	16/07/2014 16/07/2014	NTN-B NTN-B	TROCA TROCA	-	17/07/2014 17/07/2014	15/08/2030 15/08/2040	6,0600 6,0900	146.604 120.142	366.968.613,80 299.201.661,78	0
408	16/07/2014	NTN-B	TROCA	-	17/07/2014	15/08/2050	6,1100	233.253	578.689.699,30	0
413	17/07/2014	LTN	TRADICIONAL	1	18/07/2014	01/10/2015	11,0199	2.500.000	2.203.029.689,81	0
413 413	17/07/2014 17/07/2014	LTN LTN	TRADICIONAL TRADICIONAL	2	18/07/2014 18/07/2014	01/10/2015 01/10/2016	11,0136 11,4194	448.778 1.000.000	395.468.503,28 787.594.557,52	0
413	17/07/2014	LTN	TRADICIONAL	2	18/07/2014	01/10/2016	11,4076	183.163	144.258.182,02	0
413	17/07/2014	LTN	TRADICIONAL	1	18/07/2014	01/07/2018	11,8049	3.000.000	1.934.509.455,03	0
413	17/07/2014	LTN	TRADICIONAL	2	18/07/2014	01/07/2018	11,7907	136.764	88.190.417,03	0
414 414	17/07/2014 17/07/2014	LFT LFT	TRADICIONAL TRADICIONAL	2	18/07/2014 18/07/2014	01/09/2020 01/09/2020	0,0000 -0,0004	1.000.000 11.151	6.226.489.104,96 69.431.601,86	0
419	24/07/2014	NTN-F	COMPRA	1	25/07/2014	01/01/2023	0,0000	0	0,00	Õ
419	24/07/2014	NTN-F	COMPRA	1	25/07/2014	01/01/2025	0,0000	0	0,00	0
423 423	24/07/2014 24/07/2014	LTN LTN	TRADICIONAL TRADICIONAL	1 2	25/07/2014 25/07/2014	01/04/2015 01/04/2015	10,9398 10,9307	1.670.450 79.931	1.554.985.028,72 74.406.003,34	0
423	24/07/2014	LTN	TRADICIONAL	1	25/07/2014	01/04/2013	11,3738	1.500.000	1.185.057.779,80	0
423	24/07/2014	LTN	TRADICIONAL	2	25/07/2014	01/10/2016	0,0000	0	0,00	0
423	24/07/2014	LTN	TRADICIONAL	1 2	25/07/2014	01/07/2018	11,6400	1.241.300	807.068.288,06	0
423 424	24/07/2014 24/07/2014	LTN NTN-F	TRADICIONAL TRADICIONAL	1	25/07/2014 25/07/2014	01/07/2018 01/01/2021	0,0000 11,5797	0 750.000	0,00 705.740.356,88	0
424	24/07/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	25/07/2014	01/01/2021	11,5588	71.739	67.505.476,65	0
424	24/07/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	25/07/2014	01/01/2025	11,7299	1.000.000	910.582.149,83	0
424 438	24/07/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	25/07/2014	01/01/2025 15/05/2019	11,7069	127.931	116.491.685,03 697.951.390.71	0
438	29/07/2014 29/07/2014	NTN-B NTN-B	TRADICIONAL TRADICIONAL	2.	30/07/2014 30/07/2014	15/05/2019	5,6390 5,6390	276.800 72.067	181.716.990,15	0
438	29/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	ĩ	30/07/2014	15/05/2023	5,8400	27.600	69.352.670,59	0
438	29/07/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	30/07/2014	15/05/2023	5,8400	2.265	5.691.441,98	0
438 438	29/07/2014 29/07/2014	NTN-B NTN-B	TRADICIONAL TRADICIONAL	1 1	30/07/2014 30/07/2014	15/08/2030 15/08/2040	5,8920 5,9600	20.000 4.950	51.013.526,76 12.560.316.35	0
438	29/07/2014	NTN-B NTN-B	TRADICIONAL	1	30/07/2014	15/08/2040	5,9800	216.100	547.339.471.03	0
439	29/07/2014	NTN-B	COMPRA	ĺ	30/07/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
439	29/07/2014	NTN-B	COMPRA	1	30/07/2014	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
439 439	29/07/2014 29/07/2014	NTN-B NTN-B	COMPRA COMPRA	1 1	30/07/2014 30/07/2014	15/08/2040 15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
439	29/07/2014	NTN-B	COMPRA	1	30/07/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
								•		

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N° 248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Brotas de Macaúbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	94	12/09/14	59050.001348/2014-85
BA	Caetité	Estiagem - 1.4.1.1.0	052	16/09/14	59050.001342/2014-16
BA	Pilão Arcado	Estiagem - 1.4.1.1.0	299/2014	04/09/14	59050.001347/2014-31
BA	Poções	Estiagem - 1.4.1.1.0	334	22/09/14	59050.001349/2014-20
BA	Tanquinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	079	03/09/14	59050.001338/2014-40
MA	Sitio Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	029/2014	10/09/14	59050.001352/2014-43
MG	Araçuaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	097	11/09/14	59050.001351/2014-07
MG	Bandeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	16/06/14	59050.000934/2014-11
MG	Bonfinópolis de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	557	12/09/14	59050.001350/2014-54
MG	Manga	Seca - 1.4.1.2.0	1014	15/09/14	59050.001345/2014-41
MG	Novorizonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	601	17/09/14	59050.001343/2014-52
MG	Rubim	Estiagem - 1.4.1.1.0	028/14	10/09/14	59050.001335/2014-14
MG	Salinas	Estiagem - 1.4.1.1.0	6583	15/09/14	59050.001339/2014-94
MG	São João da Lagoa	Seca - 1.4.1.2.0	029/2014	19/09/14	59050.001344/2014-05
PE	Triunfo	Estiagem - 1.4.1.1.0	31/2014	29/08/14	59050.001336/2014-51
PR	Reserva	Granizos - 1.3.2.1.3	1945	03/09/14	59050.001353/2014-98
PR	Reserva do Iguaçu	Granizos - 1.3.2.1.3	166/2014	03/09/14	59050.001340/2014-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA N° 249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência no município de Anamã - AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 282, de 12 de maio de 2014 de Anamã - AM

Considerando o Decreto Estadual nº 34.836, de 05 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial de 05 de junho de 2014, que homologou a situação de emergência no Município de Anamã/AM,

Considerando o ofício de reconsideração do Governo do Estado do Amazonas nº 294/GAB/SUBCOMADEC/2014, de 25 de julho de 2014, acompanhado do Parecer Técnico nº 052/2014, elaborado pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000791/2014-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRA-DE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Anamã -AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA N° 251, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.478, de 22 de setembro de 2014, do Estado da Bahia.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001356/2014-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

N°	Município
1	Água Fria
2	Barra da Estiva
3	Biritinga
4	Boninal
5	Candeal
6	Coronel João Sá
7	Ipirá
8	Iramaia
9	Morro do Chapéu
10	Muquém de São Francisco
11	Ourolândia
12	Planaltino
13	Santa Bárbara
14	São Félix do Coribe

15	Saúde
15 16	Serra Preta
17	Valente
18	Vitória da Conquista
19	Xique-Xique

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 252, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Ipixuna - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

anni de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Ipixuna - AM, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento, conforme processo nº 59050.000213/2014-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

pecificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA N° 253, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o ofício nº 516/SDC/2014, de 24 de agosto de 2014, do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita reconsideração de situação de emergência em diversos municípios;

Considerando que as situações de emergência dos municípios foram homologadas pelos Decretos Estadual de nº 2.273, 2.290, 2.294, 2.317, 2.318, os quais certificam que os municípios sofreram com chuvas intensas;

Considerando que os coordenadores regionais da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizaram vistoria nos municípios antes da homologação estadual para certificação da real situação emergencial:

Considerando que as homologações do Estado de Santa Catarina são feitas com a observância dos procedimentos e critérios externados na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2014, do Ministério da Integração Nacional, resolve:

Art. 1º Reconhecer por procedimento sumário a situação de emergência nos municípios constantes listados abaixo:

N°	Município	Desastre	Decreto	Data
1	Abdon Batista	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 62	27/06/14
2	Caçador	Inundações 1.2.1.0.0	- 6048	30/06/14
3	Caibi	Inundações 1.2.1.0.0	- 095/2014	27/06/14
4	Fraiburgo	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	- 168	01/07/14
5	Jaborá	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	- 1527	26/06/14
6	Laurentino	Inundações 1.2.1.0.0	- 903	29/06/14
7	Macieira	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	- 1409	27/06/14
8	Pinheiro Preto	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 4031	27/06/14
9	Vargem Bonita	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	- 50/2014	30/06/14
10	Xanxerê	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	- 159/2014	03/07/14

Art. $2^{\rm o}$ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 29 de setembro de 2014

Nº 1.198 - Ato de Concentração nº 08700.004504/2014-27. Requerentes: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), Cielo S.A. e Stelo S.A. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Filippo Maria Lanciere e Felipe Zolezi Pelussi. Acolho o Parecer Técnico nº 311/2014-Superintendência-Geral, de 29 de setembro de 2014 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Em 30 de setembro de 2014

Nº 1.206 - Ato de Concentração nº 08700.007384/2014-10. Requerentes: DLM Brasil TI - Fundo de Investimento em Participações, Mobi All Tecnologia S.A. e Mobi All Telecom S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.207 - Ato de Concentração nº 08700.006668/2014-99. Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Gás Natural Internacional, SDG, S.A - GNF. Advogados: Maria Eugênia Novis, Carolina Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 313/2014/Superintendência-Geral, de 30 de setembro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.211- Ato de Concentração nº 08700.007338/2014-10. Requerentes: Crown Holdings, Inc. e Heineken International B.V.. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins Ramos, Luiz Antonio Galvão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.212 - Ato de Concentração nº 08700.005601/2014-37. Requerentes: Pfizer Inc. e Orygen Biotecnologia S.A. Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini e Fernanda Dalla Valle Martino. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.213 - Ato de Concentração nº 08700.005305/2014-36. Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.374, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9313 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.377, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9835 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORJAS TAURUS S A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1868/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.573, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11159 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARGEX VIGILÂN-CIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.576, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11397 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGU-RANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 24000 (vinte e quatro mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.046, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.004657/2014-76 - DPF/PCA/SP, re-

AUTORIZAR a empresa SJT SEGURANÇA E VIGILÂN-CIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PA-TRIMONIAL LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.585, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6883 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MARIA B L DE GOIS GENEROS ALIMEN-TICIOS, CNPJ nº 07.161.493/0001-90, para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.595, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11342 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGI-LANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0004-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.603, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10298 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida

por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.805.040/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1943/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.605, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10474 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.030.827/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.607, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11076 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-

viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.808.491/0001-55 para atuar

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.613, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9407 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1, CNPJ nº 50.806.793/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1940/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.616, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1266 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ n° 10.760.581/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1719/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.617, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à conceder autorização à empresa LISERVE VIGILAN-CIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº

08.165.946/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Espingardas calibre 12

8 (oito) Revólveres calibre 38

1646 (uma mil e seiscentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.618, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10642 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAGASSI & LIMA - SEGURANÇA PATRIMO-NIAL LTDA, CNPJ nº 17.467.094/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1833/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.623, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11204 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMA-CAO DE VIGILANTES LTDA. , CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

13702 (treze mil e setecentas e duas) Munições calibre .380 5000 (cinco mil) Munições calibre 12

160000 (cento e sessenta mil) Munições calibre 38

160000 (cento e sessenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

160000 (cento e sessenta mil) Projéteis calibre 38

15702 (quinze mil e setecentas e duas) Espoletas calibre .380 20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12

4524 (quatro mil e quinhentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

no D.O.U.

ALVARÁ Nº 3.624, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11298 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3300 (três mil e trezentas) Munições calibre .380 720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12 10000 (dez mil) Munições calibre 38 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38 5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.628, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11446 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOLIDEZ SEGURAN-ÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, sediada

no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Espingardas calibre 12

7 (sete) Pistolas calibre .380

33 (trinta e três) Revólveres calibre 38

774 (setecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38

420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12

315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.629, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8422 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa DRAGON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.593.292/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1810/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.634, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11242 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEVINCE DIVERSOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.551.519/0001-09 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.635, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11333 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.636, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11385 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ nº 12.202.724/0001-05 para atuar em Santa Catarina

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.637, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11394 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.619/0001-27, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.639, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11636 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6358 (seis mil e trezentas e cinquenta e oito) Munições

calibre .380 2426 (duas mil e quatrocentas e vinte e seis) Munições calibre 12

77132 (setenta e sete mil e cento e trinta e duas) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora 77132 (setenta e sete mil e cento e trinta e dois) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.642, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11801 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa THORIUM CENTRO

DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 19.384.331/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15552 (quinze mil e quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

1291 (uma mil e duzentas e noventa e uma) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.645, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10992 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida

por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.222.338/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1937/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

O COORDENADOR-GERAL DE POLICIA DE IMIGRA-ÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos

estrangeiros abaixo relacionados: PROCESSO NOME

08240. 003609. 2013-42 Abdelkrim Bouakka / 08505. 044114. 2006-96 Agustin Chura Condori / 08458. 004144. 2012-11 044114. 2006-96 Agustin Chura Condori / 08458. 004144. 2012-11 Aimee Basuwa Balanga / 08452. 008847. 2014-30 Aissatou Kante / 08102. 013992. 2013-21 Ajda Konc Pontes / 08505. 110374. 2013-96 Alberto Jahuira Quispe / 08492. 002786. 2013-40 Alfredo Alexander Chichande Caicedo / 08505. 066465. 2014-68 Alfredo Caetano Muhongo / 08339. 004550. 2013-11 Ali Merhi / 08505. 030228. 2014-69 Aliya Awali / 08505. 080724. 2014-63 Ana Da Gloria Ro-2014-69 Aliya Awali / 08505. 080724. 2014-63 Ana Da Gloria Romao Serrote / 08505. 067397. 2013-73 Ana Maria Roldan Sanchez / 08505. 030216. 2013-53 Analia Quispe Rocha / 08352. 007080. 2012-98 Andrea Helen Franco Palenque / 08435. 001531. 2014-25 Andrea Romina Quintana / 08444. 005031. 2011-19 Andresa Rios / 08505. 041287. 2014-62 Anne Florence C Lebas Signora / 08505. 015049. 2014-00 Anthonia Tousa Onu Osi / 08339. 004492. 2012-44 Antonia Rivas Areco / 08296. 003743. 2012-17 Antonio Manuel Lopes / 08351. 009778. 2013-39 Antonio Pedro De Figueiredo Castro / 08386. 005370. 2014-71 Arnold Paulus Tempelaars / 08706. 001050. 2014-82 Asami Nakajima / 08260. 003894. 2013-63 Avramites Gabidon Vera Cruz De Oliveira / 08310. 009278. 2013-83 Bella Veronica Panoso Aguilar / 08386. 003706. 2014-61 Beneranda Ji-menez Hinojosa / 08532. 000218. 2013-91 Bouchra Zarou / 08444. 08838. 2014-48 Brisia Gisell Pina Zavala / 08460. 020905. 2013-13 Bruce Charles Adams / 08485. 001933. 2013-53 Camila Milagro Montes Lascano / 08457. 011196. 2013-34 Cao Huanxiang / 08505. 073601. 2014-76 Carlos Antonio Franco Pena / 08270. 024352. 2014-073601. 2014-76 Carlos Antonio Franco Pena / 08270. 024\(^3\)52. 2014-96 Carlos Antonio Rivers Hamilton / 08081. 000629. 2013-31 Carlos Manuel Lopes Rodrigues / 08438. 000593. 2014-90 Carlos Melving Acosta Aguero / 08390. 000910. 2014-61 Carlos Victor Silva Guillen / 08444. 002009. 2014-51 Carmen Pilar Moreno Lopez / 08102. 008402. 2012-68 Cathereine Plunkett / 08391. 010323. 2013-90 Catherine Decrito Tivnan Oda / 08444. 008314. 2014-57 Changzog Chen / 08457. 015881. 2013-30 Chen Daibing / 08505. 067672. 2012-78 Chirine Ahmad Abdul Razzak / 08260. 002119. 2013-91 Christer Olof Ingemar Nilsson / 08504. 004297. 2014-27 Chuhuai Tan / 08354. 002323. 2013-62 Claudia Vanessa Nobre Vasconcelos / 08351. 001160. 2014-10. Claudio Jorge Teixeira Costa / 08444 08351. 001160. 2014-10 Claudio Jorge Teixeira Costa / 0844. 009043. 2014-57 Cluadio Leao Da Silva Tonetti / 08505. 073639. 2014-49 Congmei Liu / 08270. 007537. 2013-55 Cornelio Afonso Pinto Co / 08339. 000528. 2013-00 Cristobal Nunez Oliveira / 08477 000063. 2013-02 Dalmi Lopez Fernandez / 08505. 041505. 2014-69 Dan Lin / 08504. 004297. 2014-27 Dandan Cai / 08386. 009554. 2013-20 Daniela Sofia Moreira Teixeira / 08386. 002612. 2014-75 Darline Servius / 08297. 004265. 2014-14 David Jean Jasmin / 08375. 001122. 2013-08 David John Kane / 08444. 008275. 2013-15 08375. 001122. 2013-08 David John Kane / 08444. 008275. 2013-15 David Lin / 08280. 005860. 2013-75 David Mendez Fernandez / 08505. 067744. 2013-68 David Roman Ferrufino / 08296. 006773. 2013-66 David Zschech / 08485. 001700. 2014-31 Daylenis Jimenez Hernandez / 08505. 009637. 2013-15 Deisy Raquel Torres Galeano / 08505. 066566. 2014-39 Dengsheng Liu / 08460. 015405. 2012-89 Diego Martin Najurieta / 08505. 066562. 2013-70 Diogo De Sa Dias / 08286. 004122. 2013-51 Diogo Tome Esteves / 08505. 041287. 2014-62 Dominique Edmond Pierre Signora / 08495. 000056. 2012-01 Donovan Justin Babcock / 08505. 015871. 2013-81 Eddy Hejia Muriel / 08505. 036276. 2013-80 Edgar Jose Baptista Moron / 08505. 064670. 2013-16 Edil Tary Quispe Ticona / 08505. 005249. 2012-84 Eduvigis Sosa Portillo / 08505. 035741. 2013-65 Edwin Via Mejia / 08270. 028935. 2013-13 Elisa Anna Lucia Calpona / 08505. 066635. 2013-23 Eliseo Montenegro Salazar / 08505. 064670. 2013-16 Elsa Mamani Espinosa / 08505. 083443. 2013-81 Elsa Ramirez Santos / 08260. 009305. 2014-31 Emanuel Gomes Correia / 08505. 035900. 2013-21 Emanuele Carletti / 08495. 001303. 2012-89 Emerson Januario Sila / 08286. 004871. 2013-88 Esteban Cano Munoz / 08295. nuario Sila / 08286. 004871. 2013-88 Esteban Cano Munoz / 08295. 007850. 2014-96 Fabio Corazza / 08270. 024125. 2014-61 Fabio Wembacher / 08505. 030652. 2014-11 Fatoumata Binta Bah / 08388. Weinbacher / 08303. 030032. 2014-11 Fatoulinia Ball / 08380. 001012. 2014-70 Feliciano Manuel De Oliveira Rebelo / 08320. 011647. 2013-89 Fidelina Gomez Da Silva / 08280. 012016. 2014-81 Fourat Janabi / 08286. 000387. 2013-80 Francois Jean Luc Teissonniere / 08386. 002612. 2014-75 Frantz Badio / 08505. 082931. 2013-71 Freddy Guarachi Chambi / 08492. 026750. 2013-51 Fredividual Francois Jean Luc Teissonniere / 08386. 002612. 2014-75 Frantz Badio / 08505. 082931. derico Correa Mendes De Lemos Guimaraes / 08505. 036410. 2014-23 Gabriela Luciana Cabane / 08505. 052006. 2014-05 Gaoling Huang / 08351. 003291. 2014-23 George William Allgair Iii / 08505. Huang / 08351. 003291. 2014-23 George William Allgair Iii / 08505. 041693. 2014-25 German Henrry Iturri Mamani / 08114. 000814. 2013-00 Gert Loegstrup / 08390. 000723. 2014-88 Gianfranco Canale / 08505. 019529. 2014-31 Ginel Correa Lopez / 08270. 025988. 2013-74 Giovanni Vurchio / 08505. 041275. 2014-38 Gladis Vargas Torrico / 08389. 024843. 2013-29 Gladys Akemy Wong Takase / 08505. 066616. 2014-88 Gonzalo Jaime Vasquez Sucasaca / 08505. 110288. 2013-83 Graciela Ramos De Tancara / 08339. 004619. 2013-14 Griselda Aguero Brignardello / 08457. 011196. 2013-34 Guan Chaojin / 08505. 036263. 2014-91 Guanle Wu / 08531. 000511. 2013-68 Gubert Ortiz Carrascal / 08505. 068273. 2013-13 Guoxiang Wu / 08505. 019762. 2014-14 Gustavo Copa La Fuente / 08230. Wu / 08505, 019762, 2014-14 Gustavo Copa La Fuente / 08230, 014410, 2013-69 Heather Marie De Souza / 08375, 010042, 2013-35 Henrique Gomes / 08389, 032400, 2012-21 Hermalinda Rodriguez Maldonado / 08505, 030631, 2014-98 Hernan Eduardo Acosta /

08270. 012818. 2013-20 Homber Pereira Eugenio / 08505. 013845. 2014-08 Hong Sun / 08280. 007787. 2013-76 Hong Yang / 08102. 012278. 2012-35 Hou Miaona / 08505. 015615. 2014-75 Huaihai Jin / 08505. 052487. 2014-41 Huaming Lin / 08505. 036263. 2014-91 Huanfen Zhou / 08505. 067175. 2013-51 Huber Apaza Mendoza / 08505. 036465. 2013-52 Hugo Filipe De Oliveira Fontes Rocha / 08505. 041507. 2014-58 Huici Cai / 08505. 099038. 2011-13 Huiling Liao / 08505. 066565. 2014-94 Hyejin Cho / 08389. 032683. 2012-19 Ildefonso Ramon Duarte / 08506. 005336. 2013-11 Irene Rodrigues Siqueira / 08505. 073366. 2014-32 Irma Valeriana Cuarite De Vargas 08444. 009013. 2014-41 Isaac Petit Frere / 08388. 004508. 2013-14 Isabel Martinez / 08505. 066487. 2014-28 Itango Pedro / 08270. 029909. 2013-02 Ivan Sorti / 08260. 008183. 2014-66 Ivano Pinter / 08270. 022855. 2013-46 Ivar Arne Drage / 08240. 005380. 2013-81 Jany Machado Irastorza / 08270. 028935. 2013-13 Jean Baptiste Ben-Jamin Azria / 08270. 024114. 2013-08 Jean Marc Frey / 0850. 041626. 2014-19 Jean Wilkens Cenatus / 08460. 008566. 2014-88 041626. 2014-19 Jean Wilkens Cenatus / 08460. 008566. 2014-88 Jerome Philippe Gabriele / 08505. 066196. 2013-59 Jfeanyi Chimadbi Nwahiri / 08505. 011264. 2012-61 Jian Huang / 08102. 006325. 2013-92 Jian Quan Wu / 08505. 011264. 2012-61 Jiandi Chen / 08505. 068273. 2013-13 Jianling Su / 08505. 052116. 2013-88 Jianxin Wu / 08505. 019639. 2014-01 Jianxiong Huanh / 08505. 073487. 2014-84 Jie Liu / 08505. 015871. 2013-81 Jimena Ricaldes Salazar / 08270. 013952. 2013-48 Jincui Li / 08505. 036002. 2013-91 Jing Lin / 08505. 031078. 2014-19 Jing Ye / 08270. 010358. 2013-03 Joao Jorge Mendonca Sanca / 08701. 000597. 2014-19 Joaquim Fernando Moura Cabecas / 08390. 000765. 2014-19 Joham Lino Neto / 08460. 030080. 2011-83 Johan Lambertus Vos / 08485. 006524. 2012-62 Jose Adelino Veloso Moreira / 08505. 052081. 2013-87 Jose Carlos Huilcapi Suqui / 08354. 001663. 2012-95 Jose Carlos Vicente Songo / 08501. 007382. 2013-96 Jose Manuel Gomes Elimila / 08310. 009278. 2013-83 Jose Roldan Copa Lobaton / 08494. 008651. 2014-0092/8. 2013-83 Jose Rofdan Copa Lobaton / 08494. 008501. 2014-59 Juan Carlos Bonaguro Malpica / 08505. 065004. 2011-25 Juan Carlos Caceres Vargas / 08505. 083258. 2013-97 Juan Carlos Gomez Saravian / 08295. 002297. 2014-03 Juan Maria Alonso Garcia / 08505. 073575. 2014-86 Julia Condori Huanca / 08505. 036276. 2013-80 Julieta Avella Velasco / 08505. 129458. 2013-01 Jun Li / 08505. 035714. 2013-92 Junil Park / 08505. 041162. 2014-32 Junil Park / 08505. 041162. 2014-32 Junil Park / 08505. 04162. 2014-32 Junil Park / 08505. 04162. 2014-34 Lingrong Ye / 08505. 073633. 2014-71 Karla Mariana Vilchez / 08444. 007690. 2014-24 Ke Liang / 08505. 140958. 2013-96 Ki Jong Park / 08102. 012442. 2013-95 Ko Shan Hsieh / 08438. 000593. 2014-90 Laura Patricia Suarez Pereira / 08444. 008893. 2014-38 Laura Prieto E Flores / 08240. 005380. 2013-81 Leonardo Ruiz Valdaliso / 08485. 003960. 2013-61 Leonidas Del Valle Farfan Aular / 08505. 083616. 2013-61 Lianhong Wu / 08420. 011009. 2013-30 Liborio Spatola / 08505. 080890. 2014-60 Lidia Vasquez Baltazar / 08505. 073428. 08505. 080890. 2014-00 Linia vasquez Banazar / 08505. 073426. 2014-14 Lifang Lu / 08505. 067651. 2013-33 Lifang Weng / 08505. 019639. 2014-01 Lihua Cai / 08444. 008275. 2013-15 Lili Hn / 08505. 073487. 2014-84 Lili Zhu / 08505. 080826. 2014-89 Lili Zhu / 08796. 001279. 2014-55 Lilian Adriana Gayoso Florenciano / 08505. 041693. 2014-25 Lilian Freita Almeida / 08364. 000975 2013-43 Lin Yi / 08505. 073639. 2014-49 Linfeng Fan / 08505. 041683. 2014-90 Ling Lin / 08444. 008314. 2014-57 Lingxhu Zhou / 08505. 083616. 2013-61 Lingyan Tan / 08505. 080711. 2014-94 Lingyan Wu / 08505. 035983. 2014-30 Liqun Zheng / 08389. 003105. 2013-48 Liz Rossana Vilamayor Morel / 08505. 066566. 2014-39 Lizhen Chen / 08505. 080826. 2014-89 Longwu Ye / 08505. 066616. 2014-88 Lucia Karen E Pinto / 08390. 007356. 2013-62 Luis Alberto Cordeiro Fagulha Nunes / 08280. 009168. 2014-05 Luis Alberto Ramos Salazar / 08505. 015506. 2013-77 Luis Alejo Pucho / 08505. Ramos Salazar / 08505. 015506. 2013-77 Luis Alejo Pucho / 08505. 073366. 2014-32 Luis Antonio Vargas Rodriguez / 08505. 080900. 2014-67 Luis Carlos Dalmeida Martins / 08505. 030722. 2014-23 Luis Fernando Nunes De Almeida / 08295. 013568. 2014-48 Luis Manuel Fernandes Lamas / 08351. 000489. 2014-55 Luis Mariano Antunes Caldeira / 08505. 080711. 2014-94 Luxiao Ye / 08505. 025945. 2013-98 Luyindulandenga Helene / 08230. 013059. 2013-99 Madalena Maria Penteado Moises / 08505. 082897. 2013-35 Mafalda Susana Nunes Lampreia / 08505. 120644. 2012-96 Maha Satea Mohamad Ali / 08505. 025945. 2013-99 Makaya Mayuma Bedel / 08270. 022415-2014-70 Manuel Adao Da Cunha / 08354. 003233 2014-70 Manuel Adao Da Cunha / 08354. 002323 08270. 022413. 2014-70 Manuel Adao Da Cullia / 08354. 002325. 2013-62 Manuel Bruno Pinto Silva / 08460. 015320. 2012-09 Manuel Eduardo E Mendizabal / 08444. 008893. 2014-38 Marcal Saur Gomez / 08286, 002467, 2013-70 Marcia Cristiane Lezcano Basualdo / 08295, 013880, 2014-31 Marco Antonio Albornoz Ramirez / 08270. 023996. 2014-67 Marco Boccadoro / 08354. 002076. 2012-13 Marcos Manuel Latorre Huete / 08505. 083460. 2013-19 Marcus Geimer / 08505. 009620. 2013-68 Maria Angelina Joaquim / 08102. 009128. 2014-14 Maria Da Graca Teixeira Salvacao / 08390. 001236. 2014-32 Maria De Fatima Arruda Soares Dos Santos / 08460 015320 2012-99 Maria Del Carmen Rueda / 08505. 073402. 2014-68 Maria Elena Rodriguez Alanez / 08505. 005249. 2012-84 Maria Elsa Marugan Recalde / 08124. 004082. 2013-08 Maria Fernanda Angulo Abbate / Recalde / U8124, 004082. 2013-08 Maria Fernanda Angulo Abbate / 08505. 035741. 2013-65 Maria Gimena Hinojosa Parra / 08505. 109582. 2013-42 Maria Lombo Barata / 08505. 073601. 2014-76 Maria Ramona Sanchez Lopez / 08505. 041626. 2014-19 Marie Natacha Charles / 08460. 005440. 2014-51 Marinela Goncalves Futa / 08270. 028689. 2013-91 Mario Candido Nunes Rodrigues / 08505. 052668. 2014-77 Mario Genaro Vargas Cuevas / 08295. 013857. Joao Batista Costa / 08505. 06635. 2013-23 Maritza Garcia Parra / 08505. 066635. 2013-23 Maritza Garcia Parra / 08505. 073484. 2014-41 Marta Isabel Cardoso Da Conceicao 139643. 2013-04 Martina Paredes Torres / 08505. 082978. 2013-35 Mary Phidiwe Magadla / 08505. 066196. 2013-59 Maryan Nkiru Ezeribe / 08702. 000431. 2014-84 Matthew Bernal Broderick 08124. 002374. 2014-89 Mei Xin / 08505. 017110. 2011-01 Meilan Wu / 08114. 000814. 2013-00 Melissa Victoria Eriksen Salinas / 08505. 030216. 2013-53 Miguel Angel Gutierrez Tola / 08505. 073320. 2014-13 Miss Pranee Sanpen / 08505. 139204. 2013-93

Molham Al Khaddam / 08505. 066453. 2014-33 Muhammad Abdullah Ayub / 08389 000113 2014-13 Nada Harkous / 0850-052772 2014-61 Nada Ismael / 08460 012208 2014-70 Nallely Dominguez Santos / 08505. 066465. 2014-68 Natalia Manuela Da Suquina Muhongo / 08505. 066487. 2014-28 Ndondu Massembo / 08102. 008755. 2013-49 Neil Michael Sinclair / 08505. 080724. 2014-63 Nesio Roberto Chilongo / 08110. 001228. 2014-95 Nilfa Britez Veja / 08270. 009264. 2013-83 Nino Kaby Nabidom / 08458. 003330. 2014-02 Noel Revera Alvarado / 08295. 013883. 2014-75 Nora Lizeth Cruz / 08286. 004186. 2013-51 Nuno Marcio Do Nascimento Machado / 08460. 030268. 2013-93 Nuno Torres Pereira Franco De Sousa / 08505. 067444. 2013-89 Obinna Nnalue / 08460. 023137. 2014-31 Olivier Guillaume Georges Riebel / 08460. 008566. 2014-88 Orlane Brigitte C Gabriele / 08505. 041275. 2014-38 Osvaldo Cossio Vallejos / 08460. 036997. 2012-38 Osvaldo Joao Assis Pedro / 08339. 004491. 2012-08 Ovidio Estigarribia Fernandez 08444, 002009, 2014-51 Pablo Romeu Lillo / 08420, 016455, 2013-31 Paolo Biadene / 08457, 012058, 2012-91 Paulo Sergio Silva Dos Santos / 08709, 004794, 2014-29 Pedro Andres Riva / 08375. 301008. 2013-61 Pedro Gonzalo Ahumada Cavieres / 08230. 010897. 2012-20 Peng Cheng / 08104. 017459. 2013-19 Petra Harrasser / 08260. 000665. 2013-97 Pierre Prigent / 08260. 009289. 2014-87 Pietro Sanfilippo / 08505. 073428. 2014-14 Pingxiu Lan / 08505. 015254. 2013-86 Pingyu Lin / 08364. 000975. 2013-43 Qi Danfeng / 08505. 053229. 2014-81 Qingsheng Weng / 08708. 001707. 2014-81 Qinqin Wang / 08505. 053229. 2014-81 Qiong Wang / 08505. 036294. 2013-61 Qiqiu Lin / 08505. 035983. 2014-30 Qun Lin / 08460. 030222. 2011-11 Rachael Anne Corrie / 08310. 001184. 2014-47 Ramez Ismael Ali Diab / 08514. 005015. 2014-90 Ramiro De Andrade Martins / 08339. 004756. 2013-41 Ramona Hosffmeister Cueto / 08502. 004501. 2014-20 Rana Youssef Serhal / 08505 073565. 2014-41 Remedios Sucaticona Chagua / 08391. 005274 2014-54 Renan Bremildo Tamayo Vasquez / 08505. 036402. 2014-87 Richart Machuca Marin / 08505. 080890. 2014-60 Rimer Vidal Rojas 08505. 030754. 2014-29 Roberto Rivas Rubio / 08505. 068435 2013-13 Roland Tagbo Okonkwo / 08270. 012701. 2013-46 Romeu Frederico Gomes / 08485. 001700. 2014-31 Ronaldo Javier Hernandez Perez / 08351. 005804. 2011-98 Rosa Raydha Rospigliosi Rengifo / 08505. 110172. 2013-44 Roumin Lin / 08389. 011813. 2013-52 Ruben Dario Velazquez Romero / 08286. 002603. 2012-41 Rui Miguel Da Conceicao Tavares / 08478. 002053. 2013-93 Ruth Louzada Dominguez Goncalves / 08391. 009290. 2013-35 Ruth Lovince / 08444. 009013. 2014-41 Ruth Petit Frere / 08386. 001619. 2014-70 Ruth Silva Brito Dasilveira / 08505. 139840. 2013-15 Sabah Salloum / 08280. 023516. 2013-68 Sabrina Ozmen Hocklin / 08351. 3003298. 2014-45. Sallyann Wedel / 08707. 005879. 2013-63. Sandra De Jesus Almeida De Freitas / 08506. 008422. 2013-77. Sandra Dias-De Jesus Almeida De Freitas / 08506. 008422. 2013-77 Sandra Diassonama Sebastiao Andre / 08494. 008651. 2014-59 Sandra Josefina Montoya Diez / 08444. 007959. 2014-72 Sandro Farian Gomez / 08270. 010199. 2013-39 Sangyong Park / 08390. 007356. 2013-62 Sausana Elisabete Ribeiro Matos / 08351. 004455. 2011-97 Scott Allen Anderson / 08505. 066301. 2014-31 Seon Je Park / 08081. 002770. 2013-79 Sergio Manuel Dos Santos Oliveira / 08452. 008847, 2014-30 Serigne Mbacke Ndaw / 08505, 041192, 2014-49 Shanshan Liu / 08505, 066660, 2013-15 Shen Chou Kuo / 08505, 041018, 2014-04 Shengli Ke / 08505, 110171, 2013-08 Shufan Wu / 08505. 129458. 2013-01 Shuhong Hou / 08102. 005050. 2014-51 Shuying Hu / 08505. 083923. 2013-42 Silvia Maria Nistal Calvo / 08102. 008841. 2013-51 Simone Grego / 08505. 139204. 2013-93 Soha Al Shihabi / 08707. 006438. 2013-89 Soledad Espezua Llerena 08505. 067144. 2013-08 Sonia Lorenza Anagua / 08354. 003434. 2012-13 Stefano Gavioli / 08505. 015615. 2014-75 Sue Xu / 08386 015001. 2014-97 Susana Raquel Vieira Rodrigues / 08505. 110408. 2013-42 Susy Choque Uturunco / 08505. 040996. 2014-21 Suxiong Li / 08505. 082672. 2013-89 Suyeon Lee / 08270. 022415. 2014-70 Suziniana Correia / 08505. 066635. 2014-12 Taalib Jumah Ramadhan 08270. 015277. 2013-91 Tambem Indi / 08320. 003056. 2013-38 Tania Ardaya Poquiviqui / 08389. 000511. 2013-59 Teofilo Ramirez / 08354. 002513. 2012-07 Teresa Alonso Cavanillas / 08444. 006485. 2014-41 Thierry Hugo Maria Francet / 08505. 010743. 2014-22 Tho-2014-41 Therry Hugo Maria Francet / 08505. 010/45. 2014-22 Thomas Krautz / 08505. 067397. 2013-73 Thomas Philipp Hammerli / 08505. 082828. 2013/21 Tongyu Zhang / 08390. 007345. 2013-82 Umberto Pollio / 08444. 005223. 2014-60 Ussumane Djalo / 08494. 007840. 2013-23 Vahid Saat Saz / 08505. 110408. 2013-42 Valerio Alvarez Girona / 08390. 000736. 2014-57 Vanda Maria Colaco Barao Alvarez Girona / 08390. 000/36. 2014-57 Vanda Maria Colaco Barao / 08505. 067175. 2013-51 Vanesa Angela Ilaya Quispe / 08505. 067744. 2013-68 Vanesa Hinojosa Zeballos / 08114. 000814. 2013-00 Victoria Salinas / 08391. 001903. 2014-77 Vincenzo Martiniello / 08295. 014263. 2014-53 Virginia Bazoaldo Rios / 08505. 015506. 2013-77 Virginia Mamani Alejo / 08081. 000549. 2013-86 Vitor Manuel Ranhola Dos Santos / 08286. 002111. 2013-36 Vittorio Paulis / 08390. 000736. 2014-57 Vivaldo Isidoro Mendes / 08389. 005414. 2014-33 Viviana Soledad Vera Sotelo / 08354. 006696. 2014-93 Vladislav Kubala / 08505. 011435. 2014-14 Wakili Abdouni / 08295. 010516. 2014-10 Wang Ya Lan / 08505. 015254. 2013-86 Weifen Lin / 08505. 011323. 2012-00 Weihan Ou / 08505. 035119. 2013-57 Weihua Su / 08505. 017110. 2011-01 Weisheng Hu / 08505. 052234. 2014-77 Weiwei Du / 08102. 005050. 2014-51 Weiwu Zhou / 08505. 2013-77 Wein Sur Osto2: 003003: 2013-73 Wein Zilio Vosoos. 066280. 2013-72 Wen Ying Tseng / 08102. 011959. 2012-86 Wenlong Lin / 08420. 015777. 2014-43 Wenying Huang / 08505. 110172. 2013-44 Wenyong Zhu / 08505. 073575. 2014-86 Wiadimir Lopez Mamani / 08505. 082828. 2013/21 Wiimei Gong / 08505. 082931. 2013-71 Wilma Morales Mamani / 08495. 001577. 2012-78 Wilson 2013-71 Willia Moraies Mamain / 08495. 00157/. 2012-78 Wilson Alfredo Duarte Da Rosa / 08389. 000113. 2014-13 Wissan El Hajj / 08495. 000327. 2012-11 Woody Giancarlo Barry / 08505. 036399. 2014-00 Wu Chunhua) / 08505. 041291. 2014-21 Xiaocong Rong / 08505. 040996. 2014-21 Xiaofen Zhou / 08505. 053227. 2014-92 Xiaohua Tan / 08505. 110171. 2013-08 Xiaolei Zhao / 08505. 052487. 2014-41 Xiaomei Chen / 08505. 082659. 2013-20 Xiaoxiao Zou / 08505. 035119. 2013-57 Xingmei Xu / 08102. 006325. 2013-92

Xinyi Zhuang / 08505. 109841. 2013-35 Xinzhi Dai / 08505. 015232. 2013-16 Xinzhi Su / 08505. 036294. 2013-61 Xiuqin Lin / 08457. 015881. 2013-30 Xu Jinxiong / 08505. 031078. 2014-19 Xubin Ye / 08505. 066643. 2014-51 Xueyun Chen / 08505. 041162. 2014-32 Xuezhen Xia / 08420. 015777. 2014-43 Yan Jia / 08505. 041018. 2014-04 Yan Zhou / 08102. 011959. 2012-86 Yanbin Sun / 08505. 065004. 2011-25 Yanet Ccasa Suyo / 08506. 008441. 2013-01 Yanic Jacira Manuel Joao / 08505. 036399. 2014-00 Ye Junming / 08444. 007690. 2014-24 Ye Zhuang / 08505. 011323. 2012-00 Yimei Li / 08505. 030839. 2014-15 Ying Wu / 08505. 082659. 2013-20 Yiyi Zhang / 08505. 139792. 2013-65 Yola Llojila Mayta / 08270. 012808. 2013-94 Yong Ki Kim / 08505. 041507. 2014-58 Yong Zhu / 08505. 073391. 2014-16 Yoojung Yoon / 08505. 019529. 2014-31 Yorlis Sanmartin Florez / 08505. 082672. 2013-89 Younghoon Jun / 08505. 053227. 2014-92 Youyou Zhang / 08339. 004576. 2013-69 Ysidro Villalba Pavon / 08505. 041304. 2014-61 Yun Qiu / 08505. 041683. 2014-90 Yunde Cai / 08505. 066301. 2014-31 Yunjeong Choi / 08505. 073651. 2014-53 Zenzo Claris / 08505. 040959. 2014-12 Zhaiwei Yao / 08505. 041304. 2014-61 Zhaoliang Wang / 08270. 013952. 2013-48 Zhenhao Li / 08230. 010897. 2012-20 Zhenhua Wang / 08505. 036330. 2013-97 Zhenjie Xiao / 08505. 052234. 2014-77 Zhifeng Jin / 08505. 040959. 2014-12 Zhigang Qian / 08505. 030839. 2014-15 Zhiping Jia / 08505. 041192. 2014-49 Zhizhong Lu / 24440 008275. 2013-15 Zhiziu Lin / 08280. 007787. 2013-76 Zhouzhi Gu / 08124. 002374. 2014-89 Zhu Meiyi / 08270. 009264. 2013-83 Zita Paulo Gomes /

O COORDENADOR-GERAL DE POLICIA DE IMIGRA-ÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 139104. 2013-67 Abdoulaye Gueye / 08505. 079568.

2012-26 Ai Rim Lee / 08083. 000895. 2013-44 Alejandra Torres
Vargas / 08505. 109802. 2013-38 Ali Falah Mahde / 08709. 011599. 2013-74 Aliana Maria Trabacchin / 08260. 005072. 2012-36 Ana Gabriela Simoes Ferreira E Silva / 08505. 083270. 2013-00 Ana Maria Celestino Nicola / 08230. 006171. 2012-92 Andre Paul Ghislain Schifflers / 08460. 008246. 2014-28 Antonio Rahme Esteves / 08124. 004082. 2013-08 Antony Jeanpool Ângulo Abbate / 08335. 005439. 2013-81 Aurora Da Conceicao Doliveira Pina Adao / 08506. 016106. 2012-98 Bai Cuilan / 08505. 036023. 2014-97 Baoxing Ji / 08389. 003109. 2013-26 Batoul Khalil / 08505. 129295. 2013-59 Benedita De Andrade Silva / 08505. 110946. 2013-37 Bilikisu Ajoke Balogun / 08297. 004759. 2013-18 Carlos Manuel Perez Ramirez / 08702. 000920. 2013-55 Carmine Antonio Napolitano / 08505. 041287. 2014-62 Charlotte Colette Rosely / 08352. 007110. 2012-66 Chen Binyang / 08096. 007777. 2012-37 Cheng Kuo Yu / 08505. 036023. 2014-97 Chune Ye / 08286. 000085. 2014-92 Claudio Minerya / 08390. 007547. 2012-43 Claudio Serafini / 08335. 005568. 2013-70 David Neymar Chipana / 08505. 083270. 2013-00 Delcio Da Conceicao Nicola / 08494. 007840. 2013-23 Diba Saat Saz / 08260. 004707. 2012-88 Diego Vincenti Paz / 08485. 005606. 2013-71 Elaine Anna Francis Dumais / 08102. 002132. 2013-62 Elisa Antonia Simoes Coimbrao Duarte / 08505. 015521. 2013-15 Fatme Ahmad Mourad / 08505. 084225. 2013-64 Fatme Bzeih / 08352. 007109. 2012-31 Feng Ruirong / 08260. 004270. 2013-63 Frank Paul Van Herwijnen / 08505. 073484. 2014-41 Gabriel Cardoso Conceicao / 08351. 002059. 2013-97 Giovanni Basso / 08505. 052270. 2013-50 Guihua Piao / 08505. 036315. 2013-49 Hala Alsalib / 08389. 006478. 2013-71 Hanna Mohamed Ibrahim Arce / 08505. 066822. 2013-15 2013-71 Hanna Monamed Ibranim Arce / 08305. 066822. 2013-15 Ida Vanzin / 08390. 007374. 2013-44 Jenny Valeria De La Cruz Garcia / 08505. 068472. 2013-13 Jessica Raquel Sandoval Rosales / 08505. 041275. 2014-38 Jhilver Cossio / 08280. 020009. 2013-72 Jiang Yunyun / 08390. 000019. 2014-25 Jinyi Yan / 08505. 066280. 2013-72 Jiun Ruei Huang / 08505. 066616. 2014-88 Joel Cristian L Espinoza / 08096. 001043. 2013-25 Jorge Damian Ocampos Lesme / 08240. 2013-034032. 2013-88 Joseph Cristola Diagnos (2013-2013) 1012-88 Joseph Josep 08240. 024923. 2012-88 Jose Cristobal Diaz Ordones / 08505. 006563. 2013-65 Jose Luis Da Silva Paranca / 08096. 001043. 2013-25 Juan Valerio Ocampos Lesme / 08505. 041287. 2014-62 Juliette Anne V Signora / 08389. 003288. 2014-82 Karim Diab / 08505. 068472. 2013-13 Katia Alejandra Sandoval Rosales / 08505. 032634. 2012-02 Kawsar El Majzoub / 08297. 004759. 2013-18 Laila Omar Hage / 08506. 009606. 2013-54 Larissa Mendes / 08506. 016106. 2012-98 Li Shaoyun / 08505. 082867. 2013-29 Lizhen Yao / 08505. 2012-96 Li Jaladyuli / 08305. 082807. 2013-25 Lizhel 1 ab / 08305. 067633. 2013-51 Loreno Nlandu Ngoloba / 08386. 009615. 2013-59 Lyubov Nikolaevna Ilchaninova / 08505. 068094. 2013-78 Maria Celeste Eun Hee Yoon Jun / 08460. 017307. 2012-86 Maria Patricia Francisco Dos Anjos / 08280. 026974. 2012-78 Marta Elena Viejo / 08389. 003109. 2013-26 Mdhamad Khalil / 08260. 001329. 2013-61 Michiko Ohashi / 08505. 084111. 2013-14 Muying Yu / 8240. 028714. 2011-22 Myeong Ja Lee Choi / 08420. 019688. 2012-12 Nadia Pasqualina Robuschi / 08389. 003288. 2014-82 Nadim Diab / 08508. 007493. 2013-32 Naganori Koizum / 08505. 015506. 2013-77 Nilda Neiba Alejo Mamani / 08110. 003672. 2013-64 Pablo Manuel Piccone Fleitas / 08505. 052599. 2013-11 Palmira Matilde Maimone / 08505. 109936. 2013-59 Paulina Filomena / 08505. 036488. 2013-67 Peijin Ye / 08505. 082672. 2013-89 Phillip Jun / 08709. 007360 2013-08 Rafael Gonzalez Morata / 08389. 000113. 2014-13 Rida El Hajj / 08505. 066591. 2013-31 Rie Otake / 08320. 018762. 2013-84 Rui Manuel Pardal Ribeiro / 08505. 067119. 2013-16 Ruikuai Lan 08506. 010342. 2012-09 Ryuya Shimabukuro / 08460. 015320. 2012-09 Sarah Sofia / 08335. 008900. 2013-58 Sebastiana Duarte De Benitez / 08505. 082672. 2013-89 Seol Jun / 08505. 066756. 2013-75 Shunhua Chen / 08505. 084111. 2013-14 Sijin Wang / 08110. 003669. 2013-41 Sofia Belen Piccone Fleitas / 08494. 007840. 2013-23 Solmaz Ghanauatian Nezhad / 08389. 003109. 2013-26 Soumaya Srour / 08390. 000019. 2014-25 Su Rongrui / 08505. 067248. 2013-12 Tae Wook Kang / 08506. 010342. 2012-09 Takuma Shimabukuro / 08506. 009606. 2013-54 Teodora De Jesus C Sebastiao Mendes / 08389.

003288. 2014-82 Ulyana Kozyar / 08310. 009279. 2013-28 Valeria Copa Panoso / 08506. 009606. 2013-54 Vanessa Sebastiao Mendes 08364. 000302. 2013-93 William Dent James / 08505. 110378. 2013 08364. 000302. 2013-93 William Dent James / 08505. 110378. 2013-74 Xiang Yang / 08505. 110867. 2013-26 Xiaoling Zhou / 08505. 035986. 2014-73 Xiaozhen Ye / 08505. 036488. 2013-67 Xinfang Zhao / 08505. 067249. 2013-59 Xiurong Wu / 08505. 051315. 2013-79 Yanisel Lopez Cruz / 08485. 005152. 2014-19 Yelene Acosta Toledo / 08505. 082828. 2013/21 Yiyan Zhang / 08505. 067877. 2013-34 Yujin Li / 08102. 002351. 2014-22 Yurie Uchikawa / 08102. 012328. 2012-84 Zhihang Lin / 08505. 083498. 2013-91 Zhongying Wan / 08504. 004297. 2014-27 Ziqing Tan / O COORDENADOR-GERAL DE POLICIA DE IMIGRA-ÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351. de 8 de agosto de 2014. do Ministro de Estado.

ISSN 1677-7042

da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08794. 003009. 2014-07 Abdiel Molina Mc Clymount / 08270. 005903. 2014-12 Abdul Kadir Pece / 08494. 010863. 2012-34 Abdul Rozak / 08364. 001979. 2013-49 Abel De Jesus Tesheira Barboza / 08102. 006893. 2014-74 Adel Samir Attia Rizkalla / Barboza / 08102. 006893. 2014-74 Adel Samir Attia Rizkalla / 08240. 013635. 2014-60 Adrian Paul Ashton Barnett / 08260. 005712. 2014-70 Agnieszka Kwiatkowska Fernandes / 08240. 018483. 2014-91 Aimilia Peppa / 08505. 053298. 2014-95 Aleksandra Magdalena Lewinska Guerreiro / 08230. 006464. 2014-31 Alessandra Brancato / 08102. 005483. 2014-14 Alessandro Dorio / 08460. 023124. 2014-61 Alexander Thomas Reddaway / 08240. 013084. 2014-34 Alexandre Uwe Wilcke / 08351. 000539. 2014-02 Alexandre Frederico Mendes De Albuquerque / 08458. 011289. 2013-59 Alexey Alexandrovich Renskov / 08460. 011384. 2014-94 Alexis Marion Gowers / 08351. 000534. 2014-71 Alexis Rivero Romero / 08386. 010692. 2013-51 Ana Catarina Lopes Gonçalves De Araujo Barros / 08286. 000594. 2012-53 Ana Isabel Bermejo Freire / 08508. 004483. 2013-45 Angel Aleksandrov Velkov / 08495. 003178. 2014-11 Anthony King / 08260. 005084. 2014-22 Antoine Leluc / 08102. 005833. 2014-34 Antonio Da Piedade Manjua Gomes / 08102. 004955. 2014-11 Antonio Lanzilotti / 08460. 001504. 2014-45 Antonio Rivas Erias / 08711. 003071. 2013-82 Antonio Squeo / 08351. tonio Rivas Erias / 08711. 003071. 2013-82 Antonio Squeo / 08351. 002377. 2014-39 Ariel Rodriguez Vazquez / 08240. 004141. 2014-94 Artur Nelson Da Costa Moreira / 08460. 007856. 2013-23 Augusto Di Marco / 08230. 003048. 2013-09 Augusto Fontana / 08494. 002562. 2012-37 Badrul Miah / 08364. 001492. 2013-66 Bert Smit / 08460. 020850. 2013-41 Boris Vladmir Daussat / 08386. 013013. 2014-87 Borrello Tommaso / 08351. 000541. 2014-73 Bruno Alexandre Rodrigues Da Mota Vilaça / 08505. 030733. 2014-11 Camilla Lie Jenssen Mayer / 08295. 013850. 2014-25 Carlos Alberto Veiga Goncalves / 08240. 018057. 2013-77 Cesar Augusto Robles Ochoa / 08240. 013119. 2014-35 Cesar Viamontes Sabina / 08260. 003308. 2013-81 Christian Bernard Delebosse / 08270. 019250. 2013-78 Christopher George Foster / 08460. 017343. 2013-21 Claudia Veronica Borges Sa Vasconcelos / 08460. 028608. 2012-35 Craig Richard Hogan / 08505. 071319. 2011-10 Daniel Alcazar Gomez / 08460. 041489. 2013-97 Daniel Jon Redlew / 08102. 001684. 2013-53 Daniele Capra / 08460. 041466. 2013-82 Danylo Oleh Geletkanycz / 08505. 066984. 2013-45 Darcy John Dornan / 08460. 003273. 2013-23 David Gustaf Gullander / 08240. 016793. 2014-71 David Rafael Torrealba Bolivar / 08494. 008192. 2013-22 Davide Ghisu / 08505. 052704. 2014-01 Denis Esther Aoki Yamamoto / 08286. 001337. 2014-09 Diana Munoz Moreno Silva / 08494. 003202. 2013-33 Diego Maraschin / 08354. 002712. 2014-79 Djano Afonso Luiz De Sousa 08270. 002481. 2013-42 Domingo Augusto Rodrigues De Carvalho 08270. 012673. 2013-67 Edgar Besta / 08124. 000314. 2014-21 Eduardo Fernando Rodrigues Sabino / 08270. 000438. 2013-42 Eduardo Navales Pilade Jr / 08460. 030164. 2013-89 Edward Bertil Hjeren / 08458. 003009. 2014-10 Edward Michael Vaspol / 08320. 007157. 2014-69 Eirini Ieremia Villa / 08230. 005171. 2014-37 Ekaterina Igorevna Smirnova Da Silva / 08495. 002418. 2014-52 Elisa Morari / 08295. 013900. 2014-74 Elisanyel Vargas Martinez / 08364. 000969. 2013-96 Eric Laurence White / 08353. 004280. 2013-60 Esperanca Sofia Duarte Goncalves Custodio / 08711. 000253. 2013-00 Eunice Isabel Silva Lucas / 08458. 000427. 2014-55 Eylem Kaya Amaral De Oliveira Rego / 08460. 030358. 2013-84 Fabien Gaston Jean Vidis / 08270. 028914. 2013-90 Fabio Jorge De Macedo Baleno / 08386. 005331. 2014-74 Fernando Jose Cardoso Dos Santos / 08295. 013827. 2014-31 Fernando Luque Montes / 08296. 000582. 2014-71 Finn Lovas / 08444. 006032. 2014-15 Francisco Alonso Arias / 08505. 110510. 2013-48 Francisco Javier Alvarez Sanchez / Arias / 08303. 110310. 2013-48 Francisco Javier Ariatez Sanchez / 08505. 139759. 2013-35 Francisco Javier Pan Barreda / 08270. 006413. 2014-33 Francisco Jose Simao Sardinha / 08501. 002724. 2013-81 Franco Ferrari / 08492. 026752. 2013-41 Frank Joseph Romeo Jacques Cornu / 08295. 025344. 2013-06 Gabriel Johannes Lang / 08505. 081270. 2014-48 Georgina Maria Alub Bejarano / 08460. / 08505. 0812/0. 2014-48 Georgina Maria Alub Bejarano / 08460. 027874. 2013-21 Gerold Johann Ennen / 08270. 025736. 2012-64 Gian Pietro Mazzola / 08270. 017988. 2014-81 Gil Martins / 08354. 010139. 2013-96 Giordano Campalani / 08270. 013967. 2013-14 Giuseppe Pantano / 08505. 080904. 2014-45 Glenn William Buchanan / 08505. 083216. 2013-56 Guido Julien Koning / 08444. 001858. 2014-98 Gustavo Alejandro Caballero / 08351. 000590. 2014-14 Gustavo Carrio Harragada, 08404. 001188. 2013. 23 Halam Martin Christian 98 Gustavo Alejandro Caballero / 08351. 000590. 2014-14 Gustavo Garcia Hernandez / 08494. 001188. 2013-33 Helmut Martin Christian Krassnig / 08505. 081003. 2014-71 Hendry Rene Coronel Das Chagas / 08270. 002652. 2013-33 Hermann Hans Rainer / 08270. 018879. 2013-09 Hortensia Vazquez Abarca / 08495. 002333. 2013-93 Iain Geoffrey Bain Rolph / 08364. 000615. 2014-22 Ibrahim Khalaf Alhssan / 08286. 001081. 2013-41 Ilka Westermeyer Mercon / 08260. 004705. 2014-51 Ilser Ligia Martinez Noguera / 08505. 020171. 2013-17 Iryna Muravytska Šantos / 08505. 047466. 2011-61 Jan Horky / 08505. 081314. 2014-30 Jason Irvin Schulke / 08270. 026007. 2013-14 Jennifer Maya / 08458. 004647. 2014-58 Jennifer Renate Niklas / 08410. 010193. 2013-10 Joao Luis Maia Ferraz De Almeida / 08457. 016817. 2012-95 Joao Paulino Julio Chimuco /

08354. 003671. 2012-76 Joao Paulo Da Silva De Oliveira / 08270. 019435. 2013-82 Johann Ulrich Buhler / 08460. 004335. 2013-14 Jonathab David Ribas / 08460. 032801. 2013-51 Jonathan Van Bavel / 08505. 030804. 2014-78 Jorg Keilwerth / 08230. 006856. 2013-10 Jorge Mariano Goncalves / 08458. 001370. 2014-10 Jose Alberto Neto Ourique / 08444. 004996. 2014-29 Jose Antonio Esteves Abrantes / 08364. 001502. 2013-63 Jose Antonio Goncalves Das Neves / 08320. 028350. 2013-52 Jose Antonio Lopera Valderrama / 08240. 029374. 2013-19 Jose De Carvalho Monteiro / 08286. 001195. 2012-18 Jose Manuel Fernandez Gomez / 08351. 003299. 2014-90 Jose Meneses De Ponte Souza / 08230. 005822. 2014-99 Jose Miguel Teofilo Rioja Ruiz / 08102. 009850. 2013-60 Jose Ricardo Gomes De Oliveira / 08505. 081269. 2014-13 Jose Roque Ponce Garrido 08221. 011367. 2014-70 Juan Carlos Castro Ferreira / 08364. 000711 2014-71 Juan Enrique Ruiz Lavin / 08240. 012244. 2014-28 Juana Rosa Chang Chipana / 08391. 006408. 2013-73 Julia Sunmy Aguni Chunga / 08460. 021028. 2013-06 Julien Maxime Duplouy / 08505. 053264. 2014-09 Julio Jose Pena Montesinos / 08102. 011393. 2013-035264; 2014-09 Julio Jose Flair Montesimos / 06102; 0113-3, 2013-13 Jurgen Herbert Peter / 08505; 130178; 2013-38 Kam Sau Sarah Tse / 08230; 017020; 2011-89 Kari Tapani Korhonen / 08320; 028378; 2013-90 Krzysztof Sedrowski / 08502; 004583; 2014-11 O26376. 2013-30 Klzyszkii Setiowski 7 08302. 004303. 2014-11 Laura Gomez Perez / 08391. 006408. 2013-73 Laura Midori Aguni Chunga / 08495. 004007. 2012-30 Laura Soro / 08102. 005456. 2014-33 Laura Teresa Corredor Bohorquez / 08286. 001176. 2013-64 Laure Helene Jeanine Sardet / 08240. 018487. 2014-70 Lee Mark Robinson / 08270. 000369. 2013-77 Leonel Dos Santos Cavaco / 08102. 002291. 2014-48 Lingling Chen / 08391. 006408. 2013-73 Linksay Marina Chunga Camacho De Shikasho / 08352. 007762. 2012-09 Luca Ricci / 08295. 010468. 2014-60 Luis Carlos Paternina Ordonez / 08270. 006798. 2013-58 Luis Filipe Figueiredo Ribeirinho Da Silva / 08102. 001909. 2014-52 Luis Filipe Moreira Araujo / 08240. 015610. 2014-09 Luis Jose Sanvicente Borges / 08505. 083357. 2013-79 Mahmoud Mohamed Gendi Hassan Mohamed / 08212 08272. 0013-51 Manishe Harjivan / 08240. 016725. 2014-11 Manuel Antonio Passinhas Malta / 08260. 006881. 2014-27 Marcella Bomba / 08260. 004083. 2014-61 Marco Carli / 08102. 001412. 2014-34 Marco Mirti / 08270. 016567. 2014-33 Marco Molinaro / 08494. 003895. 2014-45 Marcos Manuel Souto Vazquez / 08495. 004435. 2012-62 Mari Reimann / 08102. 006900. 2013-57 Maria Amanda Martinez Elvir / 08102. 006055. 2014-09 Maria Da Conceicao Pires Costa / 08460. 024719. 2013-53 Maria Francesca Olivieri / 08102 003269. 2014-15 Maria Ines Lijeron Vaca Diez / 08256. 000021. 2013-68 Mariana Gouveia Fazenda Fagundes / 08460. 008538. 2014-2013-68 Mariana Gouveia Fazenda Fagundes / 08460. 008538. 2014-61 Mariella Di Ciommo / 08321. 001930. 2014-73 Mariluz Melgar Chaga / 08240. 016711. 2014-99 Mario Rui Alves Rosa / 08494. 003791. 2013-50 Marlett Gabriela Del Real Martinez / 08240. 026729. 2013-18 Marthieu Francois Bocher / 08505. 066793. 2013-83 Martin Granero Mora / 08460. 017109. 2012-12 Martin Moser / 08494. 005101. 2014-88 Massimiliano Olivieri / 08514. 003469. 2014-26 Mathieu Simon Potel / 08240. 022795. 2013-19 Matthew Joseph Villemure Oliveira / 08260. 005248. 2010-98 Mattijs Machel Muller / 08102. 002742. 2014-47 Maxime Valery Pascal Naud / 08494. 005339. 2013-22 Md Jaber Ahmed / 08709. 005137. 2014-07 Michael Leslie Potter / 08240. 010434. 2014-19 Michael Richard Pitt Michael Leslie Potter / 08240. 010434. 2014-19 Michael Richard Pitt / 08102. 005342. 2014-93 Miguel Angel Fidalgo Vilarino / 08505. 053284. 2014-71 Miguel Angel Garcia Perez / 08460. 005599. 2014-76 Miguel Fontanet Asin / 08240. 019043. 2014-51 Miguel Montoya Melendez / 08230. 004519. 2014-79 Miguel Vilela Barronca / 08102. 005709. 2014-79 Mikael Thomsen / 08505. 068502. 2013-91 Mohamad El Husseini / 08494. 007560. 2014-04 Mohamed Ahmed Abdelbaset Mohamed / 08102. 013011. 2013-46 Mohamed Ferchichi / 08709. 007118. 2014-15 Mohammad Husain Musa Abu Wardeh 08505. 053310. 2014-61 Monica Fernandez Siqueira / 08354. 004645. 2014-27 Nahum Millard Martin Burgeson / 08240. 008690. 2014-38 Naia Linaza Fernandez / 08505. 066614. 2013-16 Nelson Filipe Da Silva Sacramento / 08444. 006110. 2014-81 Norio Tanabe / 08270. 029896. 2013-63 Nuno Alexandre Pereira De Lima Da Fonseca 08460. 008602. 2014-11 Nuno Ricardo Da Paz Sequeira Ferreira / 08286. 001103. 2013-72 Odete Joele Nunes Silva / 08434. 003413. 2013-81 Olga Vlasova / 08444. 005932. 2014-45 Orlando Ernesto Merino Recinos / 08270. 013704. 2014-88 Palma Loperfido / 08505. 052705. 2014-47 Pamela Evelin Montenegro Vasquez De Meireles 08270. 029806. 2013-34 Paolo Zanettini / 08505. 082680. 2013-25 Paul Kelly / 08437. 000388. 2014-34 Paula Gabriela Arce Casella / O8230. 006227. 2013-90 Paula Mataix Villar Barroso / 08709. 007080. 2014-72 Paulo Jorge Lopes Moreira Savallete / 08240. 007159. 2014-48 Pedro Miguel Teixeira Magalhaes / 08338. 002175. 2013-84 Perla Concepcion Romero De Ferreira / 08505. 129796. 2013-35 Peter Mc Manmon Mullen / 08335. 006836. 2014-51 Pier-2013-33 retar Mc Mainton Miller / 08395. 003030. 2014-31 ref-giorgio Giannetti / 08505. 052834. 2013-54 Promise Eloka Mbaebie 08387. 002022. 2014-32 Pylyp Kolesnichenck / 08270. 012905. 2013-87 Rachid El Abyad / 08505. 083607. 2013-71 Rafael Baquero Gil / 08102. 002230. 2014-81 Ricardo Micael Nogueira Sucena / 08260. 000327. 2013-55 Roberto Colucci / 08296. 000615. 2014-83 Roberto Luigi Da Rin / 08240. 031118. 2013-91 Roshni Ashok Narwani / 08505. 066310. 2014-21 Ruben Bayon Rueda / 08270. 021794. 2013-08 Rui Filipe Martins Fernandes / 08505. 052968. 2014-56 Rui Manuel Da Cruz Barros / 08460. 028352. 2013-47 Sami Juhani Sipila / 08505. 081281. 2014-28 Sandra Bezares Alfaro / 08494. 002561. 2012-92 Sanju Ker / 08495. 001949. 2013-47 Scott Douglas Rolls / 08505. 067879. 2013-23 Sebastian Alberto Ostornol Villanueva / 08270, 002582, 2014-02 Seonwoo Hyun / 08391 003860. 2014-64 Sergio Pacheco Marichal / 08460. 005578. 2014-51 Sinan Sahin / 08505. 139663. 2013-77 Smith Chigozie Njoku / 08794. 000290. 2012-56 Sotirios Liangas / 08444. 004763. 2014-26 Stefan Ralph Reger / 08460. 027798. 2013-54 Stefano Martroddi / 08388. 002347. 2014-13 Stelio Tomas Tembe / 08410. 004250. 2014-11 Tackyss Takamazina Mafuta / 08505. 053297. 2014-41 Thierry Bernard Noel Clair / 08507. 000365. 2014-59 Thomas Albert Joseph Rerat / 08505. 081214. 2014-11 Valentin Pierre Jean Marie Lecomte

/ 08495. 003207. 2012-75 Valentina Cervone / 08391. 006351. 2014-93 Valerie Desnoyers / 08505. 081280. 2014-83 Vicenta Marisel Cubilla Alves Da Costa / 08495. 002814. 2013-07 Vincenzo Piscopo / 08460. 017106. 2012-89 Violaine Ingrid Cadinot / 08295. 025201. 2013-96 Virgilijus Kniuras / 08270. 000304. 2013-21 Vitor Manuel Pereira De Figueiredo / 08260. 008526. 2012-21 Volha Yermalayeva Franco / 08520. 011265. 2014-80 Wang Yu / 08491. 000779. 2014-20 Werner Cecilio Mendoza Blanco / 08458. 003360. 2014-19 Wilhelm Jakob Portz / 08505. 015804. 2014-48 Willy Daniel Rondon Gon-calves / 08102. 005926. 2014-69 Yangji Sherpa / 08460. 030211. 2013-94 Yasser Rodrigues Hernandez / 08295. 013415. 2014-09 Yonatan Leandro Garcia Alvez / 08444, 005506, 2014-10 Yuliet Franco Cardoza / 08270, 011438, 2014-59 Yuri Songo Duzentos /

O COORDENADOR-GERAL DE POLICIA DE IMIGRA-ÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em união estável dos estrangeiros abaixo relacionados PROCESSO NOME

08460. 022614. 2014-41 Adam Lounis / 08390. 004523. 2014-02 Aderito Sebastiao Agostinho Antonio / 08280. 012108. 2014-61 Alejandro Prieto Barral / 08389. 022257. 2013-40 Alejandro Vea Dominguez / 08491. 001074. 2014-02 Alessandro Mindoli / 08354. 006401. 2013-06 Alexander Fischer / 46880. 000074. 2014-92 Alexandra Lauren Hustler / 08320. 010881. 2014-70 Almeira Del Carmen Sampson Sandia / 08520. 005515. 2013-61 Amar Benamar / 08505. 011125. 2014-08 Ana Rita Rocha Da Costa / 08280. 015734 2014-18 Andrea Antonucci / 08492. 004899. 2014-61 Andrea Diuriola / 08708. 001673. 2014-35 Andrea Pellizzari / 08018. 006203. 2014-36 Antonie Fernand Andre Richard / 08701. 000577. 2014-30 Antonia Jandira Lobao Luis / 08260. 002578. 2012-93 Antonio Jimenez Fernandez / 08505. 030364. 2014-59 Antonio Joao Ferreira De Sousa / 08018. 005504. 2014-42 Antonio Ricciardi / 08260. 001574. 2013-79 Antonio Ruiz Montes / 08460, 012385, 2014-56 Aritz Zumarraga Insausti / 08460. 022924. 2014-65 Arjen Abel Van Winkoop / 08240. 013113. 2014-68 Armando Jorge Lima Vaz / 08703. 002745. 2013-21 Attilio Botturi / 08104. 003853. 2014-51 Aurelio Anicito / 08260. 004622. 2014-61 Barbara Daphne Combes / 08260. 000531. 08200. 004022. 2014-01 Batbata Daphile Collides, Vol200. 000531. 2013-76 Bargiela Pascal Philippe / 08505. 030611. 2014-17 Bassam Geurgeus Hanna Aziz / 08505. 011017. 2014-27 Benjamin Martin Frederic Francois Bret / 08461. 002514. 2013-15 Brian Loringer Blamberg / 08505. 015204. 2014-80 Bruno Daniel Sequeira De Almeida E Castro / 08270. 005302. 2013-29 Calise Giuseppe / 08386. 002700. 2014-77 Carlos Eduardo Aranda De Oliveira / 027942. 2013-52 Carolina Gomes Dias Martins Ferreira / 08460 020233. 2013-87 Catalina Dominga Pumariega Torres 08505 067145. 2013-44 Celina Lourdes Mejia Castro / 08065. 000498. 2014-71 Charlene Rodrigues / 08505. 139290. 2013-34 Charlotte Clotilde Lena Richard / 08505. 066430. 2013-48 Christelle Adriana Freire / 08505. 110356. 2013-12 Cristina Ulloa Milla / 08460. 025400. 2011-83 Daniel Regadera Verges / 08505. 052734. 2014-17 Daniele Bisconti / 08260. 002426. 2012-91 Daniele Calabrese / 08505. 040824. 2014-57 David Castro / 08375. 000904. 2014-01 David Paul Larkins / 08280. 012196. 2014-00 Dolph Bacher / 08514. 001750. 2014-24 Dulcelly Solangelly Coronado / 08096. 002676. 2014-31 Edgar Vicente Romero Canar / 08458. 005415. 2013-36 Edna Mariana Cabana De Azevedo / 08505. 073445. 2014-43 Elisabeth Stampfer / 08505. 139025. 2013-56 Elise Michele Francoise Bravoz / 08505. 030632. 2014-32 Ester Miriam Condeza Torres / Bravoz / 08505. 030632. 2014-32 Ester Miriam Condeza Torres / 08260. 004451. 2011-28 Fanny Anne Marie Glemarec / 08492. 004306. 2014-66 Federica Bianco / 08240. 013106. 2014-66 Francisco Arturo Ruiz Martinez / 08495. 000587. 2014-58 Francisco Javier Alfaro Drets / 08505. 067122. 2013-30 Georgios Dimitriadis / 08260. 007162. 2014-23 Giancarlo Amanzi / 08280. 012356. 2014-11 Giorgio Levrini / 08508. 003960. 2014-36 Giovanni Francisco Molina Aguirre / 08460. 005456. 2014-64 Guido Giunchi / 08514. 001734. 2014-31 Hama Ibrahim Ibrahim Abou Zahra / 08257. 002160. 2014-0154 Henrique Martins Valdeira / 08505. 052655. 2014-06 Hiroko Uchida / 08375. 001882. 2012-26 Hubert Claude Arvet Thouvet / 08514. 001737. 2014-75 Hugo Mendez Hernandez / 08792. 001241. 2012-51 Hugues Toussaint Vincent Caso / 08505. 053117. 2014-21 Ines Catarina Soares Martins / 08520. 007955. 2013-53 Ivan Oscar Ferrer Garcia / 08354. 003536. 2014-92 Jesly Nicole Madonado Mechiade / 08354. 003171. 2014-04 Jessica Daisy Ibarra / 08514. 005125. / 08354, 003171, 2014-04 Jessica Daisy Ibarra / 08514, 005125, 2014-51 John Paul Roche / 08492, 007011, 2014-41 Jose Dante Pablo Santoro / 08260, 002223, 2014-66 Jose Fernando Seixas / 08505. 052280. 2014-76 Jose Manuel Rodrigues Das Neves / 08354. 004840. 2014-57 Jose Pedro Da Costa Teixeira / 08388. 005128. 2014-88 Josefina Antonia Rodriguez Arguello / 08297. 004241. 2014-65 Juan Carlos Perez Azcarate / 08514. 003696. 2014-51 Karina Shabalina / 08505. 139111. 2013-69 Keith Marshall / 08508. 005375. 2014-71 Kristina Elisabeth Wolters / 08506. 015370. 2013-95 Ladislava Ca-kyova / 08097. 001012. 2014-45 Laure Mabillard / 08460. 030013. 2013-21 Laurent Jechoux / 08712. 000811. 2014-08 Laurent Malet / 08505. 036968. 2014-17 Lorna Pauline Christine Tutton / 08505. 067649. 2013-64 Louise Marie Catherine Odette Jaillette / 08707. 000107. 2014-16 Ludovic Patrick Picot / 08505. 010559. 2014-82 Country: 2014-16 Educovic Faither Field (* V6303). 2014-82 Ludovic Rene Francois Seydoux Fornier De Clauson / 08376. 003329. 2012-18 Luis Filipe Duarte Campoa / 08444. 001459. 2014-27 Luis Manuel Gamon Blanco / 08286. 002171. 2014-30 Mara Julie Isabelle Gassmann / 08505. 019545. 2014-24 Marcel Patrick Kuenzle / 08506. 015363. 2013-93 Marcel Smouter / 08444. 000315. 2014-53 Marcin Rafal Gajecki / 08311. 000593. 2014-16 Marcio Daniel Da Silva Jacinto / 08460. 030005. 2013-84 Maria Carolina Naged Castro 08505. 040908. 2014-91 Maria Emanuel Castro Da Silva / 08256. 001278. 2014-18 Maria Isabel Carvalho Goncalves / 08389. 009167. 2014-44 Maria Mercedes Luina Martinez / 08505. 036759. 2014-65 Maria Ruiz Santed / 08505. 010415. 2014-26 Marian Jasicki / 08386 001624. 2014-82 Mario Albuquerque Martins / 08492. 027356. 2013-

31 Maryorith Glenia Mendoza Rodriguez / 08514. 003131. 2014-74 Mateus Filipe Miranda Ramos / 08256. 001277. 2014-73 Matteo Francesco Perri / 08460. 030352. 2013-15 Mauricio Davila Urrutia / 08505. 031084. 2014-68 Merieme Khihli / 08505. 010461. 2014-25 Michael Rhys Jubb / 08286. 003131. 2014-13 Michelangelo Spinelli / 08097. 000001. 2013-67 Michele Laureanti / 08351. 013060. 2013-47 Mihail Aleksiev Boyanov / 08260. 005452. 2014-32 Morris Pieri / 08705. 004811. 2011-15 Nicola Heeren / 08460. 030288. 2011-01 Olivier Francois Michel Venel / 08460. 005751. 2014-11 Paolo Gamba / 08460. 008482. 2014-44 Paula Gaspar Piccoli / 08504. 011947. 2014-91 Pedro Nuno Borges Oliveira / 08709. 010432. 2013-96 Pedro Serrano Rabella / 08505. 066631. 2014-26 Philippe Pereira 08460. 017280. 2012-21 Pierre Nicolas Levast / 08505. 010509. 2014-03 Ramon Humberto Navarro Cortes / 08364. 001984. 2013-51 Rene Arnaldo Rivera Vivas / 08505. 031093. 2014-59 Ricardo Croner Forres Rodrigues Bastos / 08321. 001903. 2014-09 Ricardo Jorge Da Silva Fernandes Beleza Laranjei / 08260. 006276. 2012-94 Richard Charles Di Michele / 08485. 005119. 2014-99 Richard Junior Suriel / Chaires Df Michelet / 06483. 003119. 2014-99 Richard Juliof Suiter / 08514. 003114. 2014-37 Rita Nunez Martinez / 08703. 001323. 2014-19 Riza Cakir / 08460. 020852. 2013-31 Robert Jonathan Pitman / 08260. 002939. 2012-00 Robert Lee Bumpers Jr / 08260. 006803. 2014-22 Roberto Mazzella / 08096. 000129. 2014-11 Rosario Leonardi / 08240. 010465. 2014-61 Sabine Rech / 08458. 001958. 2013-84 Sabine Veronika Maria Donauer / 08310. 008298. 2014-18 Said Imloul / 08505. 083872. 2013-59 Sara Noguera Arnabat / 08505. 139500. 2013-94 Sarah Sholeh Ghobadi Moghaddam / 08505. 067594. 2013-92 Serena Odoardi / 08260. 005000. 2014-51 Sergio Sartor / 08260. 005678. 2014-33 Simonetta Chiti / 08390. 000903. 2014-60 Sophie Catherine Elaine Lefeber / 08505. 036364. 2014-62 Sophie Marie Rochon / 08420. 020415. 2013-93 Stefano Ceccarelli / 08240. 015606. 2014-32 Sukyi Shin / 08505. 041067. 2014-39 Sylvain Michel Andre Royer / 08505. 019504. 2014-38 Szilard Levelesi / 08460. 008280. 2014-01 Thomas Jean Francois Pascal Coutanceau / 7 08460. 023146. 2014-21 Thomas Sparfel / 08514. 003651. 2014-87 Tiajo Joao Da Silva Matos Vieira Mendes / 08260. 004490. 2014-78 Valerio Foglia Manzillo / 08505. 065883. 2014-38 Valerio Maria Giovannetti / 08505. 015644. 2014-37 Veronique Marie Odile Gilette Lendresse / 08260. 005103. 2014-11 Vincenzo Ruggiero / 08260. 006580. 2014-01 Virgilio Galan Sanchez / 08504. 008330. 2014-98 Werner Walter Klaus / 08461. 008563. 2013-53 Xeniya Freydina / Werner Walter Klaus / 08461. 008505. 2013-35 Xeniya Freydina / 08505. 052681. 2014-26 Yaimary Jaime Guilarte / 08280. 012418. 2014-86 Yamilka Rabasa Fernadez / 08485. 003938. 2013-11 Yandry Jesus Toranzo Ruiz / 08460. 001498. 2014-26 Yannick Harold Adelaide / 08505. 052725. 2014-18 Yiftach Arie Millo / 08505. 036714. 2014-91 Yolanda Gomez Farnos / 08505. 010780. 2014-31 Yubin Kang / 08505. 030816. 2014-01 Yves Morin /

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Não conheço o Recurso, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 23/07/2014, seção 1 pág 41, conforme previsto no art. 63, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08000.015410/2012-17 - ERIC REYES DELOS

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.017344/2013-75 - PABLO AVERAME,

FLORENCIA AVERAME KRAMER, MARGARITA ANA KRAMER e PEDRO AVERAME KRAMER

Processo Nº 08495.003030/2013-98 - LUIS PABLO GA-NIBIN ACOSTA

Processo N° 08280.016541/2013-95 - NICOLAS PASSE-

Processo Nº 08505 066771/2013-13 - PABLO ANDRES **CURELLO**

Processo Nº 08505.066805/2013-70 - KARINA NOEMI **GOMEZ**

Processo Nº 08505.067221/2013-11 - ARIEL ROSEM-

Processo Nº 08505.067272/2013-43 - CLAUDIO CESAR GURMINDO, LUCIA GURMINDO e SILVIA ROXANA JACOBO Processo Nº 08495.002160/2013-11 - SABRINA MAGALI

SOTO Processo Nº 08506 012176/2013-58 - CRISTIAN ALEJAN-DRO GAROFALO

Processo N° 08270.016534/2013-11 - MAAN SAREM Processo Nº 08444.003916/2013-37 - HECTOR RUBEN

FELDMANN Processo Nº 08444.004475/2013-91 - CELESTE NOEMI

ARCE Processo Nº 08492.021530/2013-31 - BARBARA SZE-LUBSKI

Processo Nº 08492.021533/2013-75 - NICOLE SZELUBS-

Processo Nº 08492.021536/2013-17 - CARMEN LETICIA ROJO

Processo Nº 08495.002130/2013-05 - PABLO HECTOR GRECO

Processo Nº 08495.002136/2013-74 - EVELIN SILVANA AGUIRRE

Processo Nº 08495.003033/2013-21 - GISELA NOEMI AGUIRRE

Processo Nº 08505.067834/2013-59 - GUILLERMO MI-GUEL EDUARDO ROIKIN

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-

Processo N° 08432.000570/2013-54 - JAIRO SAMUEL

Processo Nº 08432.000820/2013-56 - GONZALO ALEJAN-DRO BALERO FERREIRA

Processo Nº 08437.006533/2013-18 - NORBERTO RAMON CANTOU LOPEZ

Processo N° 08441.003854/2013-93 - HUMBERTO JAVIER BARAYBAR SUAREZ

Processo Nº 08451.006144/2013-04 - VERONICA CAR-RION PEREIRA

Processo Nº 08437.006485/2013-50 CARLOS HUMBERTO MONSON RODRIGUEZ

Processo Nº 08444.006199/2012-14 - JAVIER MOSCA SI-MONELLI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.004096/2013-09 - MARIO ANIBAL PASTINANTE

Processo Nº 08495.002158/2013-34 - CINTHIA EVELIN FERREYRA

Processo Nº 08495.003034/2013-76 - MARTIN GUILLER-MO GIORDANO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo reque-

Processo Nº 08420.015459/2013-00 - MARINA ANDREA GARCIA e MARCELO ALFREDO GULIN Processo Nº 08420.018174/2013-12 - MARTIN LUIS PI-SANO

Processo Nº 08437.006534/2013-54 - PATRICIA CECILIA

MISLEJ ALVAREZ
Processo N° 08444.004052/2013-71 - JESUS MIGUEL

Processo N° 08457.004830/2013-82 - HEBERT SILVA

Processo N° 08458.003795/2013-74 - MARCELO JAVIER CHIESA

Processo Nº 08458.010777/2013-49 - JUAN CRUZ ALICE Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/02/2014, Seção 1, pág. 63, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de

Processo Nº 08495.001240/2013-41 - MARIO GERMAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08460.001699/2014-23 - JULIAN ANDRES MUNEVAR CAGIGAS, até 03/04/2015

Processo Nº 08420.007525/2014-41 - GILBERTO TOMAS FERREIRA RAMALHO, até 31/03/2015 Processo Nº 08390.000427/2014-87 - BEATRIZ EUGENIA

GONZALEZ MEDINA, até 03/03/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.001754/2014-85 - CARLOS ANDRES RODRIGUEZ VEGA, até 20/02/2015 Processo Nº 08460.001757/2014-19 - MONICA LOSADA

BARRAGAN, até 28/02/2015

Processo N° 08460.003942/2014-48 - NERIVALDA SOLANGE SEMEDO CASTRO, até 24/02/2015

Processo N° 08460.003946/2014-26 - INOCENCIO BER-

NARDINO ANTUNES VICENTE, até 24/02/2015 Processo Nº 08460.005393/2014-46 - LAURA ISBAEL

TEPNER, até 12/02/2015 Processo Nº 08460.005395/2014-35 - JOANA CAROLINA

CARREIRA DE OLIVEIRA, até 01/03/2015 Processo Nº 08460.005401/2014-54 - AHMED ADJEZ, até 06/03/2015

Processo N° 08460.005405/2014-32 - IVAN ALEXANDER PALACIOS VALENCIA, até 21/02/2016

Processo N° 08460.005406/2014-87 - MARCELO ADOLFO JIMENEZ, até 15/03/2015

Processo N° 08391.000055/2014-89 - ETIENE NATANIEL PEDRO DUNDAO, até 26/02/2015 Processo N° 08391.000075/2014-50 - ANGELA LILIANA

GUTIERREZ CORTES, até 02/03/2015 Processo Nº 08391.001555/2014-38 - LAURA MARCELA

DIAZ HUEPA, até 08/03/2015

Processo N° 08391.001578/2014-42 - FRANCIS KA-LUWANDIMIO MATONDO, até 01/03/2015 Processo Nº 08391.001581/2014-66 - ANTONIO DIOGO

SIMAO até 19/02/2015

Processo Nº 08391.001901/2014-88 - ELCIO SILVANO PAIXAO LOPES DOS SANTOS, até 24/02/2015 Processo Nº 08391.001976/2014-69 - C

CARLOS ERICLE-NES DA SILVA SANTOS, até 20/03/2015 Processo Nº 08433.000081/2014-73 - JAVIER SOLIS ES-

TRADA, até 12/03/2015 Processo Nº 08458.000360/2014-59 - VANISA SANCHES VARELA, até 09/02/2015

Processo Nº 08390.000300/2014-68 - JANINA ARACY RO-SALES DA CUNHA. até 04/02/2015

Processo N° 08390.000407/2014-14 - MINHYANG KIM, até 28/01/2015

Processo N° 08390.000417/2014-41 - LAURENT KANKU NGANDU, até 01/03/2015

Processo Nº 08390.000431/2014-45 - YOUZHI ZHANG, até 03/03/2015

Processo № 08390.000444/2014-14 - DANIEL FELIPE DEL BUSTO PINZON, até 25/02/2015 Processo N° 08390.000457/2014-93 - MARTINHO GILSON

CARDOSO CHINGULO, até 01/03/2015 Processo Nº 08390.000500/2014-11 - JENNIFER PAOLA

UMANA SERRATO, até 07/03/2015 Processo Nº 08390.000502/2014-18 - CRISTIAN DAMIAN MANEIRO MANEIRO, até 26/03/2015

Processo N° 08390.000524/2014-70 - CLAUDIA ANAHITE OVANDO GOMEZ, até 12/03/2015 Processo N° 08390.000673/2014-39 - MARCELINO ULICA

ABEL, até 05/03/2015 Processo N° 08390.000690/2014-76 - ARIEL SEBASTIAN

Frocesso N° 08390.000690/2014-76 - ARIEL SEBASTIAN FERNANDEZ, até 15/04/2015 Processo N° 08390.000699/2014-87 - SANDRA MARISA NOBRE DE ANDRADE, até 24/03/2015 Processo N° 08390.000711/2014-53 - ERIC MAURO QUI-

LULO VUMI, até 16/02/2015 Processo N° 08390.006867/2013-67 - DORA ALICIA HER-

RERA GARCIA, até 16/12/2014
Processo Nº 08390.006897/2013-73 - VICTORIA NSUAMI KIANU, até 25/01/2015 Processo Nº 08390.006946/2013-78 - JESUS DAVID CO-

RAL MEDINA, até 10/02/2015

Processo N° 08390.006959/2013-47 - ANA KATHERINE RODRIGUEZ MANRIQUE, até 20/02/2015 Processo N° 08335.003455/2014-11 - CAMILA LORENA

TABOADA MOREIRA, até 22/02/2015 Processo N° 08335.003459/2014-07 - INI MARIA JOAO CA, até 24/02/2015

Processo Nº 08335.003477/2014-81 - ROSARIO ANGELI-CA BOLTANA PENALOZA, até 15/03/2015

Processo Nº 08260.004408/2014-13 - GREY YULIET CE-

BALLOS GARCIA, até 10/03/2015 Processo Nº 08295.007756/2014-37 - MARIA ANTONIA

RIVERA JURADO, até 31/03/2015 Processo Nº 08260.004321/2014-38 - ADRIANNA RE-

BULL LOPEZ, até 13/03/2015 Processo N° 08458.000470/2014-11 - GRETER CAPOTE

MASTRAPA, até 03/03/2015 Processo N° 08458.000474/2014-07 - JOCELYNE BOTSHIMBO MPUSA, até 28/02/2015

Processo N° 08458.000498/2014-58 - MARIA HELENA

Processo N° 08458.000498/2014-58 - MARIA HELENA
BRIJALDO RAMIREZ, até 06/03/2015
Processo N° 08458.000541/2014-85 - ABIGAIL
QUARSHIE, até 05/02/2015
Processo N° 08458.000551/2014-11 - DITTER ADOLFO
YATACO TASAYCO, até 17/03/2015

Processo Nº 08458.000553/2014-18 - ANDREA SANTOS BACA, até 11/03/2015

Processo N° 08458.000585/2014-13 - FRESH KASHAMA KAMOTA, até 26/02/2015

Processo N° 08458.000593/2014-51 - CIRIA AUGUSTO PI-NHEL, até 09/03/2015

NHEL, até 09/03/2015

Processo N° 08707.000683/2014-63 - LAURA MARIA
REYES MENDEZ, até 08/03/2015

Processo N° 08707.001382/2014-57 - JAIME RICARDO
VEGA CHACON, até 09/03/2015

Processo Nº 08506.004020/2014-84 - JORGE LUIS INZUN-ZA HIGUERAS, até 19/02/2015

Processo N° 08520.001701/2014-11 - ROMEU SOARES DA SILVA, até 09/03/2015 Processo N° 08460.005386/2014-44 - YAGO QUINONES

TRIANA, até 07/03/2015

Processo N° 08460.005407/2014-21 - MEHRAN MANSO-ORI. até 16/03/2015

Processo Nº 08506.003737/2014-17 - ALI RIAZ, até 04/03/2015

Processo Nº 08460.005413/2014-89 - JULIETTE YU MING LIZERAY, até 18/03/2015 Processo N° 08460.005415/2014-78 - JONNY ARDILA AR-

Processo N° 08460.005421/2014-25 - JOHANNA MENDEZ ARIAS, até 28/02/2015

Processo N° 08460.005679/2014-21 - JULIAN CAMILO ALFONSO DIAZ, até 07/03/2015 Processo N° 08460.005693/2014-25 - MANUEL JOSE AN-

DRADE ROMERO, até 05/03/2015

Processo Nº 08460.005723/2014-01 - IVONE ROBERTA

ALVES BARREIRA, até 22/02/2015

Processo N° 08460.005758/2014-32 - FERNANDO NUNO COUTO ABREU, até 30/11/2014
Processo N° 08460.005761/2014-56 - FREDDY PABLO CASTRO VICENTE, até 19/03/2015

Processo Nº 08460.005772/2014-36 - BORIS RIOS UZEDA, até 21/03/2015

ISSN 1677-7042

Processo Nº 08460.005774/2014-25 - BERNADIN PIN-QUIERE, até 18/02/2015 Processo N° 08460.005776/2014-14 - BENEDICTE BIRON-

KE OLOUDE, até 24/02/2015

Processo N° 08504.000747/2014-11 - ARIELLE ELIANNE
SOUSA BETTENCOURT, até 10/04/2015

Processo Nº 08505.019316/2014-18 - AMILCAR DE AS-SUNÇÃO CHIMBANDI, até 01/05/2015

Processo Nº 08460.001686/2014-54 - MARCIA CAMENA

IFALA KAMPEU, até 16/02/2015

Processo N° 08460.001687/2014-07 - NGOUO JOSEPH THEOPHILE, até 24/02/2015

Processo Nº 08460.001689/2014-98 - YAMIL IVAN AL-VAREZ SALINAS, até 11/03/2015

Processo N° 08460.001692/2014-10 - SAMIR DANIEL JANNE HASBUN, até 17/02/2015

Processo N° 08460.001693/2014-56 - JOSE ALFREDO DE

SOUSA MOREIRA, até 12/03/2015 Processo Nº 08460.001694/2014-09 - CARLOS ABAD ES-

TRADA QUISPE, até 14/03/2015 Processo N° 08460.001715/2014-88 - LUZ MIRIAN LLA-

NOS VARGAS, até 04/03/2015 Processo N° 08460.001667/2014-28 - CONNY GABRIELA

HUAYMACARI COLLANTES, até 12/03/2015

Processo N° 08125.000363/2014-54 - JORGE MEDINA
PORTALES, até 14/03/2015
Processo N° 08310.013814/2013-45 - LORENA ANGIN
YANNINA CAMUSSO ORTIZ, até 09/04/2015
Processo N° 08390.000470/2014-42 - DAHVIA AMOY
HYLTON, até 04/03/2015

Processo N° 08280.002149/2014-40 - JUAN DAVID DEL

Processo N° 08280.002149/2014-40 - JUAN DAVID BEL RIO GAITAN, até 23/03/2015 Processo N° 08280.002150/2014-74 - MAMELIZE DE LOURDES DA SILVA DE SOUSA, até 23/03/2015 Processo N° 08460.001728/2014-57 - EDGARDO JOSE

CAMPO MORRON, até 04/03/2015 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006491/2014-18 - TAYLOR WILKIN-SON WACH, até 02/04/2015

Processo N° 08460.001682/2014-76 - TSHEWANG DORJI, até 16/03/2015

Processo Nº 08460.003956/2014-61 - MARK WHITFIELD SIMPSON e JESSICA ELISABETH SEDDON, até 23/01/2015
Processo Nº 08390.000654/2014-11 - BENEDIKTUS JE-

MIUN, até 14/03/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo N° 08707.000566/2014-08 - IRAM TAJ AWAN Processo N° 08707.000639/2014-53 - ISMAEL ALBERTO

Processo Nº 08505.015653/2014-28 - CHIARA RONZI Processo Nº 08354.001107/2014-81 - ALESSANDRO MONTRUCCHIO

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08270.006021/2014-74 - EZEQUIEL MWACIR GOMES QUADE

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 13/08/2013, Seção 1, página 43, determino o ARQUIVAMENTO do feito, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08270.002580/2013-24 - VALDIR GOMES

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s) por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38.da Lei nº 6.815, de 1980

Processo Nº 08000.006582/2014-53 - TOMAS LEANDRO BATALLA

Processo Nº 08270.006115/2014-43 - KATIA EMILIA DE

SA NOGUEIRA FURTADO
Processo Nº 08390.000258/2014-85 - EUNHYE KIM
Processo Nº 08504.001463/2014-33 - TANIA CRISTINA SERRANO PEREIRA NENE

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pe-

didos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados Processo № 08000.000583/2014-94 - FELICITO II NA-

SAYAO GUIRIBA, até 28/02/2016 Processo N° 08000.019300/2013-05 - ALEXANDER MA-CKAY SINCLAIR, até 10/01/2016

Processo № 08000.022373/2013-76 - JEFFERY PAUL HANKS, até 10/01/2016

Processo N° 08000.024421/2013-61 - HERMOGENES FAL-

LER LUDOVICE, até 16/12/2015 Processo N° 08000.026311/2013-33 - STEVEN JAMES KENNING, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.029697/2013-35 - SUBRAMANIAN VE-ERAPPAN, até 31/01/2016

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2015, publicado no Diário Oficial de 19/02/2014, Seção 1, pág.55, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.012426/2013-41 - JOSIP MAKELJA

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.013964/2013-52 - YURIY GOR-

Processo Nº 08000.022021/2013-11 - YONG CAO INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência(s) junto ao Ministério do Trabalho Processo Nº 08000.004910/2013-04 - IONEL FILIP

Processo Nº 08000.013955/2013-61 - IOANNIS KLADA-

KIS Processo Nº 08000.013957/2013-51 - GHEORGHE STOI-CA

Processo Nº 08000.020701/2013-08 - ANTONIO PEDRO GOMES SOUSA E SILVA Processo Nº 08000.021492/2013-10 - MARDI PIROS

Processo Nº 08000.021784/2013-44 - DUMITRU TUDO-

Processo Nº 08000 021911/2013-13 - MARCOS DAVID FA-

Processo Nº 08000.022368/2013-63 - JIMMY MAHINAY BONTES

Processo Nº 08000.022370/2013-32 - MARCIANO JR QUI-JADA TANCAWAN

Processo Nº 08000.022374/2013-11 - ROLDAN CANCINO DE VERA

Processo Nº 08000.022507/2013-59 - ANDREAS ERIK LUNDGREN

Processo Nº 08000.022716/2013-01 - DERICK ARROJO GRAJALES

Processo Nº 08000.022882/2013-07 - ANDERS CHRIS-TENSEN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo N° 08000.012807/2013-20 - JAMES DONALD

Processo N 08000.012807/2013-20 - JAMES DONALD
BISSETT

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2014, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.016190/2013-11 - PHILLIP JAMES

COLLINS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/06/2014, Seção 1, pág.43, bem assim determino o arresponsavel de calidado. quivamento do pedido.

Processo N° 08000.022700/2013-90 - JEXZER AGUILAR BRIONES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/03/2014, Seção 1, pág. 63, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo N° 08000.011439/2013-01 - LEE KOK SIONG

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/04/2014, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo N° 08000.019698/2012-91 - RAYMAR CONDEZ MARTE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2014, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido

Processo N° 08000.015691/2013-81 - RODOLFO REYES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2014, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o arquivamento do pedido

Processo Nº 08000.002150/2013-92 - JERRY WADE FOR-

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo N° 08000.020065/2012-25 - RUNAR SOEREIDE OEN

FÁBIO GONSALVES FERREIRA P/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

08000.000484/2013-21 - ABDOULAYE MOHAMED Processo Nº 08000.000591/2013-50 - ALEJANDRO RAMI-

REZ ORTIZ

Processo Nº 08057.000030/2013-03 - ADILSON MONTEI-RO ALCOBIA

Processo Nº 08070.004798/2012-99 - ANDERSON MA-NUEL PAULO

Processo Nº 08107.005418/2012-79 - ARMANDA AHMED PEREIRA CERQUEIRA

Processo N° 08212.005566/2013-77 - ARMAND JEAN MA-RIE GARIN Processo Nº 08212.009114/2012-83 - AHMED ELDESOU-

KY SALEM ELWAN Processo N° 08240.014767/2013-28 - ANTONIO MANUEL

OTERO DIEGUEZ Processo Nº 08270.015116/2013-06 - ALMUDENA MAR-

TINEZ DIAZ CACHO Processo Nº 08270.016524/2013-77 - ADELINO FO

Processo N° 08295.000592/2013-36 - ARSENIO DOS SAN-TOS CARVALHO SANDA
Processo N° 08352.003847/2013-91 - AHYOUNG YU
Processo N° 08354.007358/2013-98 - ABEL ALFONSO

ORDOSGOITIA GOMEZ

Processo Nº 08376.000897/2013-48 - AMALIA HERNAN-DEZ PAGES

Processo Nº 08389.004918/2013-55 - ALEX SEBASTIAN

Processo Nº 08389.005161/2013-17 - ANDRES MAURICIO CARVAJAL PROANO

Processo Nº 08389.012609/2013-59 - ALLISON MISHEL-LE GONZALEZ PENA

Processo Nº 08390.003894/2013-88 - ALEJANDRO JESUS

MARTINEZ VERGARA Processo Nº 08391.006410/2013-42 - ANA GUERRERO

BARRADO Processo N° 08434.000357/2013-22 - ABDEL CORREIA HANDEM

Processo N° 08444.001060/2013-65 - ASTRID LORENA ANTE SULEZ e YINETH MARCELA CAICEDO ANTE Processo N° 08444.006497/2013-95 - ANDRES ELADIO

MARTINEZ ALCARAZ

Processo Nº 08458.001445/2013-73 - ANDREA CACICIA Processo Nº 08458.011513/2012-21 - AUBLAIDE BAME-DILA MATONDO

Processo Nº 08460.012189/2013-09 - ANA PATRICIA PE-DRO CARDOSO

Processo N° 08460.014492/2013-38 - ALAIN CARVALHO Processo N° 08495.005361/2012-81 - ALBERTO JESUS GUTIERREZ AGUAYO

Processo Nº 08501.012630/2012-30 - ALFREDO GILSON MONTEIRO DA COSTA

Processo Nº 08503.003672/2013-41 - ANA CECILIA CO-

Processo Nº 08505.052582/2013-63 - ANGELA MERCE-DES HERNANDEZ VANEGAS Processo Nº 08505.067674/2013-48 - ANDRE REIGOTO DA COSTA

Processo Nº 08505.121462/2012-32 - ALEXEY KUZMIN Processo Nº 08506.008458/2013-51 - AZANDE FRANCOI-

SE AMANTCHI Processo Nº 08506.012138/2013-03 - ABEL NAVARRO ALEJANDRE

Processo N° 08506.012192/2013-41 - ANDERSON AN-DRES CARVAJAL OVIEDO

Processo N° 08701.014019/2012-90 - ANY KEILA MEN-

Processo Nº 08457.012818/2012-61 - ANTONIO CAMPOS DIAMANTINO Processo Nº 08495.000496/2013-31 - APRIL PINGAL ES-

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação

de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão
Processo Nº 08240.014759/2013-81 - ANGEL ROSALES VALDES

Processo Nº 08240.014762/2013-03 - ARELIS ABALOS RODRIGUEZ

Processo N° 08240.014770/2013-41 - ARISTIDES RIVERA Processo Nº 08354.004910/2012-13 - ABRAHAM GUADA-

LUPE CANO MARQUEZ Processo N° 08508.004368/2013-71 - ARNOLD GASTON MEVENG

> FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNI n° 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: QUE É QUE VOU FAZER DA MINHA VIDA (Brasil - 2013/2014)

Episódio(s): 01 A 26

Produtor(es):
Diretor(es): Hilton Kauffmann
Distribuidor(es): HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS
LTDA

Nº 189, quarta-feira, 1 de outubro de 2014

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Genero: Documentario Tipo de Análise: Monitoramento Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.001437/2014-05 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PALADIN I: O CAÇADOR DE DRAGÕES (PALADIN I: DAWN OF THE DRAGON SLAYER, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Jennifer Griffin/Kynan Friffin/Justin Partridge

Diretor(es): Anne Black
Distribuidor(es): POLAR STAR FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Gênero: Ação Tipo de Análise: Monitoramento Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Violência Processo: 08017.001600/2014-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESTHER, A RAINHA DA PÉRSIA (ESTHER, Alemanha / Estados Unidos da América / Itália - 1999)
Produtor(es): Lorenzo Minoli
Diretor(es): Raffaele Mertes
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Epico/Bíblico
Tino de Arálica Monitoremento.

Genero: Epico/Biblico
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001760/2012-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: TARTARUGAS NINJA - VELHOS AMI-GOS, NOVOS INIMIGOS (TEENAGE MUTANT NINJA TUR-TLES - OLD FRIENDS NEW ENEMIES, Estados Unidos da América - 2013)

América - 2013)
Produtor(es): Alan Wan
Diretor(es): Alan Wan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.003072/2014-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISS VIOLENCE (Grécia - 2013)

Produtor(es): Alexandros Avranas
Diretor(es): Alexandros Avranas
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-zesseis anos Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito

Contém: Violência e Conteúdo impactante Processo: 08017.003280/2014-44 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRUKS - VERSÃO EDITADA (TRUKS, Brasil - 2012) Produtor(es): Cia. Truks Teatro de Animação/Imaginação Artes Audiovisuais Diretor(es): João Inácio

Diretor(es): João Inácio
Distribuídor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017,003300/2014-87
Requerente: JOÃO INÁCIO NETO

Filme: ALEXANDRE E O DIA TERRÍVEL, HORRÍVEL, ES-PANTOSO E HORROROSO (ALEXANDER AND THE TERRIBLE, HORRIBLE, NO GOOD, VERY BAD DAY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Walt Disney Pictures
Diretor(es): Miguel Arteta
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Infantil
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas Processo: 08017.003396/2014-83 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BALLET BOLSHOI - ROMEU E JULIETA (BALLET BOLSHOI - ROMEO E JULIET, Federação Russa - 2013) Produtor(es): Pathelive Diretor(es): Yuri Grigorovich Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. / PATHEVILE Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: Link Internet Classificação Atribuída: Livre

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.003400/2014-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOHN WICK (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Basil Iwanyk/David Leitch

Diretor(es): Chad Stahelski Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Gênero: Ação/Suspense Tipo de Análise: Pen Drive Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Violência Processo: 08017.003404/2014-91 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ n° 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria n° 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: SOLDADO ANÔNIMO - CAMPO EM CHAMAS (JARHEAD 2 - FIELD OF FIRE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Cherise Honey/Jeffery Beach/John Cappilla

Diretor(es): Don Michael Paul
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Distributor(es): Paramount Home Entertainment (Grazh) Etda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Sers anos Contém: Violência Extrema e Linguagem Imprópria Processo: 08017.003071/2014-09 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GAROTA EXEMPLAR (GONE GIRL, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Leslie Dixon/Bruna Papandrea/Reese Witherspoon Diretor(es): David Fincher
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

anos Contém: Violência , Sexo e Nudez Processo: 08017.003407/2014-25 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOMENS, MULHERES & FILHOS (MEN, WOMEN & CHILDREN, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Jason Reitman/Helen Estabrook
Diretor(es): Jason Reitman

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

Contém: Violência Processo: 08017.003429/2014-95 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 30 de setembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ n° 8, de 6 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.002976/2014-53 Filme: "O REI DO GADO" - RECLASSIFICAÇÃO Requerente: Globo Comunicação e Participações S.A. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Considerando que a novela "O REI DO GADO" recebeu a classificação "TV - veiculação em qualquer horário", em agosto de

Considerando o pedido da emissora de reclassificação da obra para "não recomendado para menores de 10 anos" e que a classificação antes atribuída não é compatível com a atual regulação da classificação indicativa;

Deferir o pedido, reclassificando a obra para "não recomendada para menores de 10 anos", por conter violência e determinando o acompanhamento regular da novela a partir da sua estréia.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE **PESOUEIRA**

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESOUEIRA substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de

Considerando a Portaria nº 18/2014, da Coordenação-geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Ganchos de Fora no estado de Santa Catarina até novas recomendações:

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises laboratoriais para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestivel de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 15/09/2014, procedentes de Ganchos de Fora, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIOUE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando: considerando:

a. os desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal,

a. os desastres haturias recomiectos petro Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, como situações de estado de calamidade pública; e b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010. Procelus:

de 2010, resolve:

Art. 1° Ficam instituídos os seguintes procedimentos, no caso de autorização emitida por meio de Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS para que o INSS antecipe o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, nos casos de calamidade pública decorrentes de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal:

I - alteração do cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e benefícios assistenciais, que tenham seu endereço de correspondências no município onde foi reconhecida a calamidade pública, para o primeiro dia útil a partir da competência indicada na Portaria do MPS e enquanto perdurar a

competencia indicada na Portaria do MPS e enquanto perdurar a situação de calamidade pública; e

II - disponibilização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1°, inciso II, e § 2° do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portario do MPS, citada no capute aces honoficificas reachedações do Portaria do MPS citada no caput, aos beneficiários recebedores de benefícios de caráter permanente, além da antecipação de que trata o

inciso I deste artigo.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do
RPS, para fim de antecipação do valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador ou representante legal, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, de acordo com o cronograma de atividades definido pelo INSS e enviado aos agentes pagadores e Gerências-Executivas da abrangência do município em estado de calamidade pública.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opcão. 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do

ISSN 1677-7042

mo de Opção.

§ 4º Os Termos de Opção recepcionados por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do

pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e

ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º deste artigo, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento dos valores antecipados, autorizados na forma do caput, terá início decorridos noventa dias do término da validade dos créditos antecipados e será descontado da renda mensal de berefore em 26 (trinta caio) paraelas.

validade dos créditos antecipados e será descontado da renda mensal do benefício em 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observado o prazo de validade dos créditos de antecipação gerados automaticamente.

Art. 2º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 3º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos conforme cláusula contratual.

Art. 4º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 528, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de dezembro de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 384, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2014, seção 1, página 39, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 529, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de novembro de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 392, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 30 de julho de 2014, seção 1, página 37, referente à intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.127, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento cabergolina 0,5mg comprimido, do Componente Especializado da Assistên-

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS. de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos de-finidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde:

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento cabergolina 0.5mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

0604030037 Cabergolina 0,5 mg (por comprimido)

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir de novembro de

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento cabergolina 0,5mg, comprimido, deve seguir as normas e os critérios previstos na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013 e na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses. Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde. corresponderá a zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º Os Estados que possuírem estoque do medicamento cabergolina 0,5mg comprimido, quando o valor de ressarcimento corresponder a zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no inciso III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013

Parágrafo único. O valor correspondente ao estoque do medicamento cabergolina 0,5mg comprimido, de que trata este artigo, será ajustado por meio das Portarias de repasse de recursos, levandose em consideração os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de acordo com as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para Hiperprolactinemia e Acromegalia definidos pelas Portarias nº 208/SAS/MS, de 23 de abril de 2010 e nº 199/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2013, respectivamente.

mente.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos para custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliado (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal:

Considerando o art. 4º da Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que acresce os §§ 1 e 2 aos arts. 34 e 35 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando que os Municípios de Breu Branco e Castanhal (PA) estão inseridos na Amazônia Legal; e

Considerando os Pareceres Técnicos, emitidos pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/DAHU/SAS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 56.352.000,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais), para custeio, qualificação e ampliação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e dos Municípios conforme anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF Município	Código	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Valor anual
CE Cratéus	2304103	7410042	UPA I qualificada	25000.119348/201-12	Municipal	840.000,00
CE Juazeiro do Norte	3552809	7501366	UPA III nova	25000.109415/2014-82	Municipal	3.000.000,00
CE São Gonçalo do Amarante	2312403	7396805	UPA II qualificada	25000.130624/2014-95	Municipal	1.500.000,00
DF Brasília-Čeilândia-Sol Nascente	5300108	7465157	UPA III nova	25000167025/2014-27.	Municipal	3.000.000,00
GO Anápolis	5201108	7529368	UPA III nova	25000164932/2014-14	Municipal	3.000.000,00
GO Goiânia	5208707	7304188	UPA III qualificada	25000.165918/2014-38	Municipal	3.000.000,00
GO Valparaiso de Goiás	5221858	7267096	UPA II qualificada	25000.167035/2014-62	Municipal	1.500.000,00
MG Campo Belo	3111200	7543913	UPA II nova	25000.154984/2014-82	Municipal	2.100.000,00
MG Divinópolis	3122306	7469144	UPA III nova	25000.127755/2014-95	Municipal	3.000.000,00
MG Poços de Caldas	3151800	7548311	UPA III nova	25000.154963/2014-67	Municipal	3.000.000,00
MG Sete Lagoas	3167202	7498233	UPA III nova	25000.126203/2014-60	Municipal	3.000.000,00
MG Teófilo Otoni	3168606	6875343	UPA III qualificada	25000.111757/2014-62	Municipal	2.400.000,00
MS Três Lagoas	5008305	7433530	UPA II qualificada	25000.123750/2014-93	Municipal	1.500.000,00
PA Breu Branco	1501782	7313233	UPA I qualificada	25000.160378/2014-04	Municipal	1.092.000,00
PA Castanhal	1502400	7474433	UPA III qualificada	25000. 167027/2014-16	Municipal	3.900.000,00
RJ São Pedro da Aldeia	3305208	7404700	UPA II nova	25000.142785/20014-21	Municipal	2.100.000,00
RS Bagé	4301602	7363559	UPA II qualificada	25000.093914/2014-41	Municipal	1.500.000,00
RS Santa Rosa	4317202	7550901	UPA II nova	25000.149390/2014-50	Municipal	2.100.000,00



RS Venâncio Aires	4322608	7499914	UPA I qualificada	25000.162216/2014-01	Municipal	840.000,00
SC Chapecó	4204202	7319428	UPA II qualificada	25000.111411/2014-64.	Municipal	1.500.000,00
SP Catanduva	3511102	7340885	UPA II qualificada	25000.148604/2014-71	Municipal	1.500.000,00
SP Cubatão	3513504	7546696	UPA I nova	25000.167031/2014-84	Municipal	1.200.000,00
SP Hortolândia	3519071	2087693	UPA I qualificada	25000.126485/2014-03	Municipal	840.000,00
SP Hortôlandia	3519071	7428707	UPA I qualificada	25000.113489/2014-13	Municipal	840.000,00
SP Mauá	352940	2061562	UPA II qualificada	25000.177843/2014-38	Municipal	1.500.000,00
SP Registro	3542602	7467206	UPA I nova	25000.149056/2014-04.	Municipal	1.200.000,00
SP São José dos Campos	3549908	3549904	UPA I ampliada e qualificada	25000.145468/2014-67	Municipal	2.100.000,00
SP São José dos Campos	3549908	3708608	UPA I ampliada e qualificada	25000.145458/2014-21	Municipal	1.200.000,00
SP São José dos Campos	3549908	3708608	UPA I ampliada e qualificada	25000.154477/2014-58	Municipal	2.100.000,00
•			TOTÂL		-	56.352.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.474720/2012-45	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2737/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635115/2012-57	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDI- COS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1612/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312226/2012-98	AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2630/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053884/2005-11	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Técnica nº 449/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316023/2013-51	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 5298/2014/GGSUS/DIDES/ANS e 2119/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.087479/2012-18	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2435/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.427257/2013-23	UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATI- VA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1548/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047646/2008-10	UNIMED PLANALTO MÉDIO - COOPERATI- VA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1798/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008935/2007-12	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1730/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM PERNAMBUĆO

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis- tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) Valor da Multa (R\$)
25783.019826/2010-93	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei REAIS)
ENPL				RICARDO FABIANO PONTE NUNES
			NÚCLEO NO RIO DE JA	ANEIRO
			DECISÃO DE 24 DE JUNHO	D DE 2014

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	1	Número do Regis- tro Provisório ANS		Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	, ,
	33902.800883/2011-15	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO	322547.	02.418.258/0001-38	Por ter promovido o descredenciamento do estabele- cimento Hosp. Integrados da Gávea, além de outros, sem comunicação/autorização da ANS (Art. 17, §4º da Lei 9.656/98)	255.600,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
	33902.585281/2011-14	UNIMED PAULISTANA SO- CIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.		Deixar de garantir a cobertura obrigatória para pro- cedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	
	33902.702834/2013-71	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	306207.		Ao impedir beneficiário de realizar a portabilidade especial decretada pela ANS (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3° da RN 186/09)	
	33902.305512/2012-05	UNIMED-RIO COOPERATI- VA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Postergar o início da vigência do contrato do bene- ficiário (Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c Anexo I da IN DIPRO 23, tema V, A.2, c/c art. 66 da RN 124/06)	Anulação do AI 48.509 / Arquivamento
	33902.586522/2013-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar reajuste por variação anual de custo, em percentual acima do autorizado pela ANS (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.4°, XVII da Lei 9.961/00 c/c Art.1° e 2° da RN 171/08)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.434771/2013-15	UNIMED-RIO COOPERATI- VA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO		42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste de faixa etária, sem previsão contratual do percentual a ser aplicado (Art.15 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

ISSN 1677-7042



33902.841293/2011-34	AMICO SAÚDE LTDA 306622.	51.722.957/0001-82	Comercializar produto de forma diversa da registrada 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) na ANS (Art.19, §3º da Lei 9.656/98)
33902.759986/2011-84	UNIMED-RIO COOPERATI- VA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	42.163.881/0001-01	Ao postergar a vigência contratual do beneficiário 260.763,75 (DUZENTOS E SESSEN- (Art.12, V, da Lei 9.656/98) TA MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E SETENTA E CINCO (CENTAVOS)
33902.369811/2012-60	BRADESCO SAÚDE S/A 005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura obrigatória, ao não re- embolsar integralmente os honorários de médico anes- tesista (Art 17 II "c" da Lei 9 656(98)
33902.560916/2013-32	QUALICORP ADMINISTRA- 417173. DORA DE BENEFÍCIOS S.A.	07.658.098/0001-18	Ao cancelar o contrato por inadimplência inferior a 30 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) dias e ao cobrar mensalidade após o referido cancelamento(Art.25 da Lei 9.656/98)
33902.397302/2011-46	SB SAUDE LTDA SOCIEDA- 360465. DE SIMPLES	00.512.543/0001-98	Deixar de garantir cobertura obrigatória, ao não re- 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL embolsar integralmente os honorários de médico anestesista e de instrumentação cirúrgica (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)
33902.792320/2011-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA 321869. DOS SERVIDORES DA CE- DAE - CAC	31.934.805/0001-36	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para pro- cedimento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98) 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.719661/2013-21	SUL AMERICA COMPA- NHIA DE SEGURO SAUDE	01.685.053/0001-56	Rescindir contrato, sem comprovar a notificação do Anulação do AI 48652 / Arquivamento beneficiário até quinquagésimo dia de inadimplência(Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98)

LEONARDO FICH

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

N/ 1 D 1270	- Ny	NO 1 D . D . NY 1 CNIDA		77.1 1 37.1 (DA)
Número do Processo na ANS		Nº do Registro Provi- Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
		sório ANŠ		
25785.005273/2012-33	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDA-	325571. 87.827.689/0001-00	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4°, XVII da Lei 9.961 c/c	45000 (QUARENTA E CIN-
	DE COOPERATIVA DE SERVICOS		autorizado pela ANŠ. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4°, XVII da Lei 9.961 c/c	CO MIL REAIS)
	MÉDICOS LTDA.		Art 3° da RN 099)	
25785.012283/2012-25	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	000701. 04.487.255/0001-81	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do
			tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Auto de Infração 36905. Ar-
				quivamento.
25785.004087/2013-68	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	310247. 88.645.403/0001-39	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1°, §1°, ¿d¿ da Lei 9.656 c/c	18000 (DEZOITO MIL
			de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1°, §1°, ¿d; da Lei 9.656 c/c	REAIS)
			Art.4°. IV da CONSU 08)	
25785.010306/2013-48	CENTRAL NACIONAL UNIMED -	339679. 02.812.468/0001-06	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III	88000 (OITENTA E OITO
	COOPERATIVA CENTRAL	\sim \sim	1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde,	MIL REAIS)
			incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III	,
			le VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	
25785.016119/2012-97	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-	006246. 01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III	125000 (CENTO E VINTE E
	GURO SAÚDE		1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde,	CINCO MIL REAIS)
			incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III	
			e VII. (Art.12. II da Lei 9.656)	
25785.003814/2012-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN-	326305. 29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer	25000 (VINTE E CINCO MIL
	TERNACIONAL S.A.		tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC N° 51, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Rede Sentinela para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Di-

2014, adota a segunite resonução da Dictoria Colegiada e ed., Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Parágrafo único. A Rede Sentinela é um conjunto de instituições de saúde que atuam de forma articulada com os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, na vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relativas aos produtos sujeitos à vigilância

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos mínimos para com-posição e funcionamento da Rede Sentinela, nos termos desta Re-

Parágrafo único. A Rede Sentinela é um conjunto de instituições de saúde que atuam na vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relativas aos produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizados na atenção à saúde com o objetivo de identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos decorrentes do uso desses produtos

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos e condições necessárias para composição e funcionamento da Rede Sentinela em âmbito nacional

§ 1° A Rede Sentinela é coordenada pela Agência Nacional

de Vigilância Sanitária - (Anvisa) em articulação com todos os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - (SNVS).

§ 2º A informação gerada pela Rede Sentinela deverá subsidiar tomadas de decisão para eliminar ou reduzir os riscos e minimizar danos relacionados à utilização dos produtos sob vigilância

§ 3º As atividades da Rede Sentinela com os entes do SNVS devem ser resultado de um processo de pactuação e apoio entre os entes, nas três esferas de governo, conforme previsto na Portaria Ministerial Nº 1.660 de 22 de Julho de 2009, que instituiu o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPÓS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema único de Saúde - SUS.

Seção II

Abrangência Art. 3º Esta Resolução se aplica a todos os serviços de saúde do País, públicos, privados, civis, militares e filantrópicos, integrantes da Rede Sentinela

Secão III

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições

Leducação continuada: processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento obtido formalmente, no âmbito institucional ou fora dele;

II.estabelecimento de saúde: denominação dada a qualquer local destinado à realização de ações e/ou serviços de saúde, coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de comple-

III.evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde; IV.gerenciamento de risco: aplicação sistemática de políticas de gestão, procedimentos e práticas na identificação, análise, ava-

liação, controle, monitoramento e comunicação de risco; V.gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

VI.notificação: ato de informar a ocorrência de evento adverso ou queixa técnica envolvendo produtos suieitos à vigilância sanitária para os detentores de registro, autoridades sanitárias ou ou-

VII.política de gestão de risco: documento escrito que contém a declaração de intenções e diretrizes gerais de uma instituição relacionadas à gestão de riscos, bem como a descrição da estrutura, dos processos e atribuição de responsabilidades para o geren-

VIII.queixa técnica: qualquer notificação de suspeita de alteração ou irregularidade de um produto ou empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva:

IX.segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

X.serviços de saúde: qualquer estabelecimento de saúde destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu

nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis; XI.vigipós: vigilância de eventos adversos e de queixas técnicas de produtos sob vigilância sanitária no pós-uso ou pós-comercialização:

XII.VIGIPOS: Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde- SUS;

XIII.tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infra-estrutura e a organização do serviço de saúde;

IX.rede:estrutura policêntrica, envolvendo diferentes atores, instituições, vinculados entre si a partir do estabelecimento de objetivos comuns, com intercâmbio de recursos, que podem ser informações, conhecimento ou de outra espécie;

XV.serviços sentinela: instituições que compõem a rede sen-

XVI.sub-redes: conjunto de instituições coordenadas e/ou su-pervisionadas por um Serviço de Saúde Sentinela, com capacidade para desenvolver atividades de vigipós sobre tecnologias pré-definidas, em cooperação com a Anvisa. CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das atividades da Rede Sentinela

Art. 5° A Rede Sentinela deve desenvolver as seguintes estratégias e ações:

L'ontribuir para a melhoria contínua do gerenciamento de risco sanitário, fortalecendo as políticas de gestão de risco nos serviços de saúde;

II.atuar como observatório do desempenho de produtos e serviços sob vigilância sanitária por meio das ações de gerenciamento

III.produzir conhecimento em vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos sob vigilância sanitária na fase pós-uso ou pós-comercialização;

IV.fornecer informações de qualidade para subsidiar a tomada de decisão por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - (SNVS):

V.notificar eventos adversos e queixas técnicas no sistema informatizado de notificação e investigação em vigilância sanitária; VI.notificar no Sistema de Informações de Acidentes de

Consumo - SIAC acidentes graves ou fatais suspeitos de terem sido provocados pelo consumo de produtos conforme disposto na Portaria Interministerial N° 3.082 de 24 de setembro de 2013;

VII.utilizar, promover e divulgar o sistema informatizado de notificação e investigação em vigilância sanitária;

VIII.desenvolver e apoiar estudos de interesse do Sistema Único de Saúde - (SUS):

IX.cooperar com atividades de formação de pessoal e educação continuada no âmbito do VIGIPÓS;

X.coordenar e supervisionar sub-redes com foco em temas ou tecnologias específicas e atuar como referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente, instituído pela Portaria Nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As atividades da Rede Sentinela estarão vinculadas ao Perfil de Credenciamento do Serviço conforme disposto em Instrução Normativa.

Seção II

Do gerenciamento do risco

Art. 6° Os serviços de saúde componentes da Rede Sentinela devem designar, mediante documento escrito, uma equipe responsável pelo gerenciamento de risco no âmbito do VIGIPÓS

§1º Para efeito desta norma a equipe referida no caput deste artigo será denominada gerência de risco e, deverá ser coordenada por profissional de nível superior legalmente habilitado e ter, preferencialmente, caráter multidisciplinar.

§2º O serviço de saúde deve garantir as condições organizacionais necessárias ao pleno funcionamento, manutenção e continuidade das atividades da gerência de risco.

Art. 7º Cada serviço da Rede Sentinela deve implantar o Núcleo de Segurança do Paciente nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

§1º A gerência de risco da Rede Sentinela poderá atuar, simultaneamente, como Núcleo de Segurança do Paciente- (NSP) ou em conjunto com este.

§2º Nas situações descritas no parágrafo anterior a Instituição pode elaborar um documento único que inclua a Política de gestão de risco e o Plano de segurança do paciente.

Seção III

Das competências

Art. 8º Compete aos servicos de saúde que compõem a Rede

I.promover a consolidação e desenvolvimento da Rede Sentinela, no âmbito da sua atuação;

II.elaborar e implantar a política de gestão de risco no âmbito do VIGIPÓS:

III.planejar, executar, monitorar e divulgar ações de vigilância pós-uso e pós-comercialização de produtos e serviços;

IV.garantir a identificação, investigação e envio das notificações de eventos adversos e queixas técnicas de produtos sob vigilância sanitária;

V.participar de atividades de formação, produção e intercâmbio de conhecimento no âmbito da Rede Sentinela:

VI.promover atividades de formação, produção e intercâmbio de conhecimento com foco em ações de vigipós;

VII.apresentar documentos solicitados pela coordenação da Rede Sentinela, no prazo estabelecido, para fins de monitoramento das atividades realizadas.

Parágrafo único. Cabe ao gerente de risco coordenar as atividades da gerência de risco e atuar como interlocutor entre o serviço de saúde, o SNVS e os demais componentes da Rede Sentinela.

Art. 9º Compete à Anvisa e às Vigilâncias Sanitárias Es-

taduais e Municipais: I.fazer a articulação da Rede Sentinela com o SNVS; II.fortalecer as ações de vigilância sanitária de serviços e produtos sob vigilância sanitária na fase pós-uso e pós-comercia-

lização; III.garantir a formação de parcerias, na qual se estabeleçam compromissos recíprocos para a execução de atividades da Rede

IV.estimular o desenvolvimento institucional e a modernização dos serviços sentinela, visando à segurança do paciente e melhoria da qualidade da atenção à saúde;

V.colaborar para capacitação e atualização dos gerentes de risco e suas equipes e

VI.valorizar a capacidade, experiência e conhecimento dos serviços que desenvolvam atividades em vigipós e estimular a produção e intercâmbio de conhecimento nesta área.

Parágrafo único. Cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária coordenar as atividades da Rede Sentinela no âmbito na-

Secão V

Dos critérios para credenciamento e permanência na Rede

Art. 10. Os critérios para credenciamento e permanência dos servicos de saúde na Rede Sentinela serão estabelecidos pela Anvisa em Instrução Normativa.

§1º A adesão do serviço de saúde à Rede Sentinela é um ato voluntário.

§2º Não haverá despesa ou transferência de recurso financeiro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a implantação da gerência de risco pelas Instituições credenciadas e para realização das atividades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os servicos de saúde credenciados na Rede Senserão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os serviços de saúde que já integravam a Rede Sentinela anteriormente à publicação desta Resolução não precisarão se submeter a novo processo de credenciamento enquanto durar a vigência do cadastro.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC N° 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Servicos de Alimentação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 25 de setembro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Co-

legiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação: Art. 1º Fica incluído o artigo 7º à Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

"Art. 7º O atendimento aos padrões sanitários estabelecidos por este Regulamento Técnico não isenta os serviços de alimentação dos serviços de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis."

Art. 2º O item 1.2 do Anexo da Resolução RDC nº 216, de

15 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "1.2. Âmbito de Aplicação: Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nu-trição dos serviços de saúde, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres.

Excluem-se deste Regulamento os lactários, as unidades de Terapia de Nutrição Enteral - TNE, os bancos de leite humano e os estabelecimentos industriais abrangidos no âmbito do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos".(NR)

Art. 3º Para o cumprimento das alterações previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução estabelece-se o prazo de 90 (noventa)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os critérios para adesão, participação e permanência dos serviços de saúde na Rede Sentinela.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1° e 3° do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e tendo em vista a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 51, de 29 de setembro de 2014, publicada em 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a Rede Sentinela para o Sistema Nacional de Vigilância Sa-nitária, em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, adota a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a

sua publicação:

Art. 1º A adesão, participação e permanência dos serviços de saúde na Rede Sentinela devem observar o disposto nesta Instrução

CAPÍTULO I

Dos critérios para credenciamento na Rede Sentinela Art. 2º O perfil denominado participante é o perfil de entrada na Rede Sentinela, obrigatório para todos os serviços de saúde credenciados, porém as instituições poderão se credenciar também nos perfis colaborador, centro de cooperação ou centro de referência:

I.para credenciamento no perfil participante o serviço de saúde deve instituir a gerência de risco, utilizar o sistema informatizado de notificação e investigação em vigilância sanitária e alimentar regularmente queixas técnicas e eventos adversos no âmbito doVIGIPOS:

II.para credenciamento nos perfis participante e colaborador o serviço de saúde deve atender os critérios descritos no inciso I e ainda ter capacidade para desenvolver estudos de interesse do Sistema

III.para credenciamento nos perfis participante e centro de cooperação o serviço de saúde deve atender os critérios descritos no inciso I e ainda ter capacidade para realizar atividades de capacitação de pessoal e educação continuada para outras instituições de saúdeou para elaborar material instrucional e

IV.para credenciamento nos perfis participante e centro de referência o serviço de saúde deve atender os critérios descritos no inciso I e ainda ter capacidade de coordenar ou supervisionar subredes com foco em temas ou tecnologias específicas.

Art. 3º O credenciamento nos perfis colaborador, centro de

cooperação e centro de referência dar-se-á visando ao atendimento de demanda por produtos específicos que serão objeto de cooperação entre a Anvisa e instituições participantes da Rede Sentinela.

Art. 4º As instituições poderão solicitar credenciamento para um ou mais perfis quando atenderem simultaneamente aos critérios exigidos.

Art. 5º Instituições credenciadas inicialmente apenas no Perfil Participante não estão impedidas de, posteriormente, solicitarem cadastramento também em outro Perfil.

CAPÍTULO II

Dos documentos para credenciamento na Rede Sentinela

Art. 6º Para solicitação de credenciamento na Rede Sentinela no Perfil Participante o serviço de saúde deve apresentar os seguintes

I.ofício do responsável legal pela instituição, com manifestação de interesse pelo credenciamento no perfil de participante;
II.versão impressa do formulário eletrônico (FORMSUS), específico para fins de cadastramento na Rede Sentinela, disponível no site da Anvisa/ hot site da Rede Sentinela;
III. declaração de compromisso de paraceria entre a Instituição.

III.declaração de compromisso de parceria entre a Instituição que solicita o credenciamento e a Anvisa;

IV.documento descritivo da instituição com informações gerais do serviço, capacidade instalada, perfil de atendimento, relação com a rede regionalizada de atenção à saúde e experiência anterior com a Rede Sentinela quando couber;

V.documento que descreve a política de gestão de risco; VI.versão impressa do cadastro no banco de dados do Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA;

VII.versão impressa do cadastro no banco de preços do Ministério da Saúde;

VIII.documento de criação do Comitê Transfusional: IX.documento de criação da Comissão de Farmácia eTe-

X.documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente;

XI.plano de Segurança do Paciente;

XII.documento do responsável legal pela instituição com de-signação do profissional responsável pela gerência de risco; XIII.currículo profissional simplificado do gerente de risco, incluindo informações de email, telefones para contato e fotografia 3

Art. 7º Para solicitação de credenciamento na Rede Sentinela no Perfil Colaborador o serviço de saúde deve apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos para credenciamento no Perfil participante:

I.ofício do responsável legal pela instituição, com manifestação de interesse pelo credenciamento no perfil Colaborador;

II.organograma que indique a área da instituição com ca-pacidade para realização e coordenaçãode estudos ou pesquisas reà avaliação de tecnologias em saúde e

III.descrição de eixos em que a instituição considera sua especialidade ou nos quais deseja se destacar para a realização de estudos ou pesquisas.

Art. 8º Para solicitação de credenciamento na Rede Sentinela no Perfil Centro de Cooperação o serviço de saúde deve apresentar os seguintes documentos, além dos exigidos para credenciamento no Perfil participante:

Lofício do responsável legal pela instituição, com manifestação de interesse pelo credenciamento no perfil Centro de Coo-

II.organograma que indique área da instituição com capacidade para realizar atividades de formação de pessoal e educação continuada para outras instituições de saúde ou capacidade para desenvolvimento de material instrucional e

III.descrição de eixos em que a instituição considera sua especialidade ou nos quais deseja se destacar para a realização de atividades de ensino ou desenvolvimento de material instrucional.

Art. 9º Para solicitação de credenciamento na Rede Sentinela no Perfil Centro de Referência o serviço de saúde deve apresentar os seguintes documentos, além dos exigidos para credenciamento no Perfil participante:

Lofício do responsável legal pela instituição, com manifestação de interesse pelo credenciamento no perfil Centro de Referência;

II.organograma que indique área da instituição com capacidade para realizar atividades de coordenação ou supervisão de subredes e

III.descrição das atividades ligadas ao uso de tecnologias em saúde ou especialidades no âmbito da assistência nas quais a instituição é considerada referência. Art. 10. A Política de gestão de risco deve estar direcionada

para a vigilância de eventos adversos e de queixas técnicas rela-cionadas a produtos sob vigilância sanitária no pós-uso ou pós-comercialização e conter, além da descrição do contexto da InstituiDiário Oficial da União - Seção 1

I.mecanismos claros para identificação, análise, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento dos riscos de eventos adversos (investigação pró ativa); II.metodologia para investigação de eventos adversos (in-

vestigação reativa);

III.plano de ação com a descrição de estratégias para implantação de barreiras capazes de eliminar ou reduzir riscos de eventos adversos:

IV.atividades de capacitação em VIGIPÓS e

V.atividades de integração e articulação da gestão de risco com as outras políticas institucionais.

Parágrafo único. A Política de gestão de risco deve ser elaborada com metodologia que garanta, minimamente, a descrição do plano de ação contendo o objetivo de cada ação, prazo para execução, local onde a ação será implantada, cronograma de atividades, meta a ser atingida e descrição de indicador capaz de quantificar o resul-

Art. 11. Os documentos para credenciamento do serviço na Rede Sentinela devem ser enviados via postal para área técnica responsável pela coordenação da Rede Sentinela no âmbito da Avisa. A Política de gestão de risco também deve ser enviada por email para a mesma área, a fim de ser arquivada virtualmente.

§1º O prazo máximo para primeira análise, após recebimento de solicitação de credenciamento pela área responsável é de 60

§ 2º Após análise técnica dos documentos e, atendidos todos os critérios para credenciamento, o serviço de saúde será objeto de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 3º O não cumprimento das exigências técnicas no prazo máximo de 90 dias acarretará o arquivamento da solicitação de cre-

Art. 12. A substituição de gerente de risco deve ser informada por Ofício do Diretor da Instituição à área da responsável pela coordenação da Rede Sentinela, acompanhado de currículo profissional simplificado do novo gerente de risco, incluindo informa-

ções de email, telefones para contato e fotografia 3 x 4 recente. § 1º O serviço de saúde deve garantir que seja disponibilizado ao novo gerente de risco os dados sobre o processo de credenciamento da Instituição na Rede Sentinela, incluindo a Política de gestão de risco, acesso ao formulário eletrônico (FORMSUS) e dados dos monitoramentos anteriores, bem como informações sobre acesso ao Programa Sentinelas em Ação e a outros cursos e capacitações oferecidas à Rede Sentinela.

CAPÍTULO III

Das atividades da Rede Sentinela sujeitas a monitoramento. Art. 13. As seguintes atividades da Rede Sentinela serão monitoradas semestralmente pela Anvisa, por meio de formulário eletrônico específico:

Linformações sobre alterações de dados fornecidas no cadastramento, especificamente, nº do CNPJ da Instituição, documento descritivo da Instituição, diretor do serviço de saúde e gerente de

II.informações sobre, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizados na atenção à saúde e estratégias para minimização destes riscos;

III.informações sobre notificações e controle dos riscos;

IV.informações sobre atividades de integração com outras áreas da Instituição como NSP (Núcleo de Segurança do Paciente), CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), NHE (Núcleo Hospitalar de Epidemiologia), Comitê de Qualidade, entre outros, que lidem com gestão de riscos, incluindo áreas que realizam ações para segurança do ambiente e do colaborador;

V.informações sobre capacitações e educação continuada

promovidas pela gerência de risco no âmbito do VIGIPÓS;

VI.informações sobre sessões organizadas para a transmissão do Programa "Sentinelas em ação";

VII.relatórios de atividades realizadas para implantação da

Política de gestão de risco e planos de ação nas áreas de tecnovigilância, hemovigilância e farmacovigilância, incluindo notificações, taxas e indicadores, quando solicitados e

VIII.informações sobre o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e ações para a implantação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Parágrafo único. A Anvisa poderá solicitar documentos ou

informações complementares e realizar visitas técnicas no processo de monitoramento e avaliação das atividades da Rede Sentinela. CAPÍTULO IV

Dos critérios para permanência na Rede Sentinela

Art. 14. A permanência do serviço de saúde na Rede Sentinela dependerá da avaliação dos resultados das atividades previstas no Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 15. O credenciamento na Rede Sentinela terá a vigência de 24 meses a partir da publicação em Diário Oficial da União.

§ 1º Os serviços que não atenderem os critérios para permanência na Rede Sentinela serão descredenciados, ao final deste período, após deliberação da Anvisa.

§ 2º Os serviços que atenderem os critérios para permanência na Rede Sentinela, ao final deste período, poderão solicitar recredenciamento automático por meio de Ofício enviado a Anvisa que será avaliado pela área responsável com base nos resultados dos monitoramentos

Art. 16. A permanência na Rede Sentinela não é obrigatória, podendo o serviço solicitar o descredenciamento através de Ofício à Anvisa, a qualquer tempo, sem sanções de nenhuma ordem para a instituição de saúde.

CAPÍTULO V

Do financiamento de atividades da Rede Sentinela

Art. 17. A adesão e permanência do serviço de saúde na Rede Sentinela é um ato voluntário.

§1º A realização das atividades previstas no credenciamento não dependem de transferência de recursos financeiros por parte da Anvisa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 71, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-

Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos. Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.an-

visa.gov.br/divulga/consulta/index.htm. §2° As contribuições recebidas serão públicas e permane-cerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições

e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.185800/2002-11 e 25351.203637/2002-77 Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B41 - BOS-CALIDA, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 72, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV. do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n° 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P01 - PARAQUATE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25991.009386/80

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P01 - PA-RAQUATE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 73, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo G01 - GLIFOSATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processo nº: 25351.323659/2009-42

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo G01 - GLI-FOSATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-

Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta
Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Area Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

 $\ ^\circ$ O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consi-

deradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento. Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processo nº: 25351.134972/2005-61 Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D17 - DI-FLUBENZUROM, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 75, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta

Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F42 - FLUROXIPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.170191/2009-47

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F42 - FLU-ROXIPIR, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 76, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B37 - BICARBONATO DE PO-TÁSSIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processo nº: 25000.008599/98-56

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B37 - BI-CARBONATO DE POTÁSSIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003. Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-

Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta
Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agro-

tóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Area Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.152659/2004-23 Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C58 - AL-ASSINIO. Floposa de Resolução para o ingrediente atro C3 - AL-FA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Area responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA N° 78, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.



Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

ISSN 1677-7042

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.152659/2004-23 Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T33 - TE-FLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 79, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T57 - TEBUPIRINFÓS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processo nº: 25000.014093/96-60

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T57 - TE-BUPIRINFÓS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003. Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 80, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P53 - PROTIOCONAZOL, contido

dispoe sobre o ingrediente ativo P53 - PROTIOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Area Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br

o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm. \$2° As contribuições recebidas serão públicas e permane-

cerão à disposição de todos no site da Anvisa.

\$3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o re-

sultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.438944/2006-09

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P53 - PRO-TIOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 81, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário as sigusios devetas de cheaminadas por estro, em formulario, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Area Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.438944/2006-09 Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T54 - TRI-FLOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 82, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV. do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado

em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na integra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processos nº: 25000.009231/90-67

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo G05 - GLU-FOSINATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA N° 83, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-

Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta
Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C56 - CRESOXIM-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Area Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

 $\ 1^{\circ}\ O$ formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consi-

deradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento. Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processo nº: 25351.203637/2002-77 Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C56 - CRE-SOXIM-METÍLICO, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Area responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 84. DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-

Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A54 - AZADIRACTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.029928/2006-11

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A54 - AZA-DIRACTINA, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 85, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processo nº: 25351.557090/2007-31 Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C70 - CLO-RANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Inredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

area responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 86, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-

Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta
Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F23 - FLUASIFOPE-P, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra

no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Area Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.024989/96-20 Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F23 -FLUASIFOPE-P, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 87, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

ISSN 1677-7042

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25000.039230/98-31 Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F49 - FLU-DIOXONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 88, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processos nº: 25351.185136/2008-97

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F36 - FLU-TRIAFOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 89, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor

Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta
Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

\$2° As contribuições recebidas serão públicas e permane-cerão à disposição de todos no site da Anvisa. \$3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata

o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições

após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processos nº: 25000.039230/98-31

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M31 - ME-TALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003. Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 90, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-

Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta

Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍ-LIĈO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004838/00-23

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A38 - ACI-BENZOLAR-S-METÍLICO, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, nstituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B39 - BENZILADENINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.024408/99-48

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B39 - BEN-ZILADENINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei n° 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processo nº: 25351.195970/2006-29 Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 LAMBDA-CIALOTRINA, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dircen Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 93, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo 112 - IMAZAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Ágrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e se sugestões deverão ser encamipladas por escrito, em formulário

as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permane-

\$2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3° Findo o prazo estipulado no art. 1°, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na

entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.024645/98-82
Agenda Regulatória 2013-14: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I12 - IMA-ZAPIR, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 94, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaría nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I20 - IMAZAPIQUE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Decreación de Procescuratos de Modeiro.

sentadas criticas e sugestoes relativas a proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo 120 - IMAZAPIQUE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Area Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.024645/98-82
Agenda Regulatória 2013-14: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I20 - IMA-ZAPIQUE, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Ârea responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N° 3.877, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando a decisão proferida nos autos da ação ordinária

nº 11437-85.2014.4.01.3200, pelo(a) Juíz(a) Federal Titular da 1ª Vara/AM. resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento da Renovação da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 802 de 28 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 43 de 5 de março de 2014, Seção

1 pág. 55 e Suplemento pág. 83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FAR-

MACÊUTICOS LIMITADA ENDEREÇO: AV. RODRIGO OTAVIO Nº 61

ENDEREÇO: AV. RODRIGO OTAVIO Nº 61
BAIRRO: JAPIIM CEP: 69077000 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.555.491/0001-86
PROCESSO: 25351.075225/2008-26
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99.
Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.878, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de

2014 e suas alterações, e considerando a decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 11437-85.2014.4.01.3200, pelo(a) Juíz(a) Federal Titular da 1ª Vara/AM, resolve:
Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcio-

namento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA ENDEREÇO: AV. RODRIGO OTAVIO Nº 61

BAIRRO: JAPIIM CEP: 69077000 - MANAUS/AM CNPJ: 07.555.491/0001-86

PROCESSO: 25351.075225/2008-26 AUTORIZ/MS: 1.07347.3

ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO

tidas em seu Art. 2°;

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 975, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece o remanejamento de recursos financeiros no Estado do Ceará, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições con-

Considerando a Resolução nº 184/2014, de 25 de julho de 2014, da CIB/CE - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará; e

Considerando o ofício nº 083/14, de 5 de agosto de 2014,

resolve: Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos fi-

nanceiros no Estado do Ceará do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante desta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



ANEXO

ISSN 1677-7042

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
230030	Acopiara	(61.537,42)	61.537,42	0,00

*O valor de R\$ 140.638,81 destina-se à realização de atendimento aos municípios de Catarina, Deputado I. Pinheiro, Iguatu e Quixelô,

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE	COMPONENTE	VALOR
		II	III	TOTAL
230550	Iguatu	(140.638,81)	140.638,81	0,00

*O valor de R\$ 166.861,88 destina-se à realização de atendimento aos municípios de Deputado I. Pinheiro, Cariús, Catarina, Jucás, Mombaça, Piquet Carneiro, Quixelô e Saboeiro.

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONEN-	VALOR
			TE III	TOTAL
230740	Jucás	(166.861.88)	166.861.88	0.00

*O valor de R\$ 178.519,86 destina-se à realização de atendimento aos municípios de Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí e Itaiçaba.

	7					
IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONEN-	VALOR		
			TE III	TOTAL		
230110	Aracati	(178.519,86)	178.519,86	0,00		

	IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONEN- TE III	VALOR TOTAL
Ĺ	230870	Morada Nova	(70.313,29)	70.313,29	0,00

*O valor de R\$ 154.360,24 destina-se à realização de atendimento aos municípios de Jaguaretama, Jaguaruana, Palhano e Russas

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
231180	Russas	(154.360,24)	154.360,24	0,00

PORTARIA Nº 976, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II -Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013 e alterações;

Considerando a Portaria nº 1.557/GM/MS, de 31 de julho de 2013, que define a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2013 e 2014;

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu Art. 2°;

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 7 de agosto de 2014, que prorroga o prazo da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos:

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 36/2014, de 22 de agosto de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo; e

Considerando o ofício CIB/SP nº 58/2014, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos conforme Anexo a esta Por-

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

	IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
3	351880	Guarulhos	(750.000,00)	750.000,00	0,00
_					•

	IBGE	MUNICÍPIO	COMPO- NENTE I	COMPO- NENTE II	COMPO- NENTE III	VALOR TO- TAL
	350000	Gestão Estadual de São Paulo	(289.350,00)	(168.299,10)	(462.999,70)	(920.648,80)
	352410	Ituverava	192.900,00	168.299,10	336.165,40	697.364,50
	353190	Morro Agudo	64.300,00	0	40.500,00	104.800,00
	353460	Osvaldo Cruz	32.150,00	0	0	32.150,00
	353430	Orlândia	0	0	86.334,30	86.334,30
L	TO	ΓAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ſ	IBGE	MUNICÍPIO	COMPO- NENTE I	COMPO- NENTE II	COMPO- NENTE III	VALOR TO- TAL
ľ	350000	Gestão Estadual de São Paulo	80.826,97	0	0	80.826,97
Ī	355220	Sorocaba	(80.826,97)	0	0	(80.826,97)
ſ	TO	TAL GERAL	0.00	0.00	0.00	0.00

PORTARIA Nº 977, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuicões.

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialí tico;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Es-

tado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo CIB/SP, por meio da Deliberação da CIB/SP n° 14 de 22 de abril de 2014, retificada e publicada no DOE/SP nº158 - Seção 1-p.36, em 23 de agosto de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise - código 15.04

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
60.499.365/0002-15	2784602	Hospital Augusto de Oliveira Camargo/Indaia-
		tuba/São Paulo

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento do teto estadual para o município de Indaiatuba, considerando a Resolução CIB/SP nº 14 de 22 de abril de 2014, retificada e publicada no DOE/SP n°158 - Seção 1p.36, em 23 de agosto de 2014. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 979, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Comunitária e Beneficente de Antas, com sede em Antas (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº

1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e Considerando o Parecer Técnico nº 303/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000845/2012-78/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei no 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Comunitária e Beneficente de Antas, CNPJ nº 14.481.766/0001-40, com sede em Antas (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 980, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas, com sede em Vila Velha (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;
Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e
Considerando o Parecer Técnico nº 294/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001659/2011-75/MS, que concluju terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº

BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001659/2011-75/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas, CNPJ nº 30.961.882/0001-12, com sede em Vila Velha (ES)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de abril de 2011 a 19 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 981, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar de Tunápolis (SC)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e
Considerando o Parecer Técnico nº 301/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205039/2010-22/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Tunápolis, CNPJ nº 83.428.508/0001-12, com sede em Tunápolis (SC).
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 11 de abril de 2011 a 10 de abril de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dá nova redação aos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 44, de 20 de de-zembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

considerando a solicitação de remanejamentos de recursos orçamentários alocados em favor da área de Habitação Popular Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2014, apresentada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 44, de 20 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 152, passam a vigorar com a seguinte re-

> "ANEXO I ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2014

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	12.000	6.678	120.000
2) Carta de Crédito Individual	257.990	1.363.928	24.509.051
3) Carta de Crédito Associativo	11.338	59.936	1.077.011
4) Apoio à Produção de Habitações	200.712	1.061.114	19.067.638
5) Descontos financ. pess. físicas			8.900.000
Total Geral	482.040	2.491.656	53.673.700

Legenda: (1) As metas físicas são expressas em número de unidades habi-

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocado favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.'

"ANEXO II ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2014 (Valores em R\$ 1.000,00)

UF /	Pró-Moradia	Carta de	Carta de	Apoio à	Total
REGIÕES	(*)	Crédito	Crédito	Produção de	Habitação
		Individual	Associativo	Habitações	Popular
	_	(**)	(**)	(**)	
RO	0	145.741	8.955	59.747	214.443
AC	0	18.911	4.018	2.060	24.989
AM	0	50.772	5.153	143.000	198.925
RR	0	13.780	2.538	4.000	20.318
PA	0	287.211	7.018	373.645	667.874
AP	0	5.590	4.288	3.058	12.936
TO	0	117.179	7.557	23.518	148.254
NORTE	0	639.184	39.527	609.028	1.287.739
MA	0	245.267	21.794	347.118	614.179
PI	0	239.923	15.211	121.226	376.360
CE	0	778.831	39.467	295.302	1.113.600
RN	0	766.768	16.133	301.593	1.084.494
PB	0	1.174.497	18.527	246.136	1.439.160
PE	0	563.108	21.794	639.676	1.224.578
AL	0	291.449	15.470	495.325	802.244
SE	0	288.233	10.840	273.448	572.521
BA	0	706.652	41.346	741.672	1.489.670
NORDESTE	0	5.054.728	200.582	3.461.496	8.716.806
MG	0	3.119.677	104.847	1.749.025	4.973.549
ES	0	292.295	28.020	444.047	764.362
RJ	0	1.163.364	68.074	1.263.200	2.494.638
SP	120.000	3.976.145	231.163	6.179.300	10.506.608
SUDESTE	120,000	8,551,481	432,104	9,635,572	18.739.157
PR	0	2.760.712	188.382	1.082.273	4.031.367
SC	0	1.620.415	53.848	996.652	2.670.915
RS	0	1.807.601	76.660	1.009.858	2.894.119
SUL	0	6.188.728	318.890	3.088.783	9.596.401
MS	0	794.619	18.351	308.647	1.121.617
MT	0	403.537	20.734	528.418	952.689
GO	0.	2.754.427	33.364	827.038	3.614.829
DF	10	122.347	13.459	608.656	744.462
C.OESTE	0	4.074.930	85.908	2.272.759	6.433.597
2.22512			03.700	2.372.709	
TOTAL	120.000	24.509.051	1.077.011	19.067.638	44.773.700

Observação:

(*) Distribuição efetuada de acordo com seleção de propostas de operação de crédito efetuada pelo Gestor da Aplicação com viabilidade de contratação até 31 de dezembro de 2014.

**) Distribuição efetuada de acordo com demanda projetada pelo Agente Operador

"ANEXO III ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍ-

EXERCÍCIO 2014 (valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR
RO	52.730
AC	7.692
AM	18.126
RR	5.187
PA	137.372
AP	4.354
TO	33.276
NORTE	258.737
MA	119.886
PI	130.152
CE	233.475
RN	358.330

i de la companya de
435.932
241.133
193.472
96.294
261.729
2.070.403
976.970
126.023
444.492
1.633.805
3.181.290
903.993
451.803
584.933
1.940.729
270.038
178.706
868.316
131.781
1.448.841
8.900.000

Diário Oficial da União - Seção

Observação: Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador."

Art. 2º Ficam remanejados R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão

e seiscentos milhões de reais) alocados às carteiras administradas que possuam lastro em Operações Urbanas Consorciadas, e R\$

1.586.300.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e trezentos mil reais) alocados ao Programa Pró-Moradia, para o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-

Art. 3° O art. 1° da Instrução Normativa n° 39, de 5 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Ministério das Cidades, referente à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, seção 1, página 258, passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 1º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, a

distribuição a seguir especificada:
a) até R\$ 9.186.300.000,00 (nove bilhões, cento e oitenta e seis milhões e trezentos mil reais) para as operações de crédito vinculadas à Área Orçamentária de Infraestrutura Urbana, referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados às operações do setor público, vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 23 de outubro de 2012, que dispõe sobre a elaboração, a reformulação e a apresentação das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 27, III da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2012, Seção 1, página 92, que dispõe sobre a elaboração, a reformulação e a apresentação das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

REFORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO FGTS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1) Encaminhamento de proposta de revisão das metas físicas e financeiras, e indicadores	Secretarias Nacionais de Habitação; de Sanea-	Até 11 de março ou dia útil imediatamente an-
sociais, para a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, se for o caso.	mento Ambiental; e de Transporte e da Mo-	terior.
	bilidade Urbana	
2) Encaminhamento, ao Agente Operador, da solicitação de elaboração de reformulação	Secretaria Executiva	Até 28 de março ou dia útil imediatamente an-
orçamentária.		terior.
 Encaminhamento, ao Gestor da Aplicação, da peça orçamentária reformulada. 	Agente Operador	Até 5 de abril ou dia útil imediatamente anterior.
4) Verificação da peça orçamentária reformulada, elaboração e encaminhamento de Voto	Secretarias Nacionais de Habitação; de Sanea-	Até 16 de abril ou dia útil imediatamente anterior.
e minuta de Resolução.	mento Ambiental; e de Transporte e da Mo-	
	bilidade Urbana: e Secretaria Executiva	

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA N° 618, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 10 e ao Anexo II, e revoga o Anexo III, da Portaria nº 194/2013, que regulamenta o Programa Na-cional de Habitação Rural - PNHR.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e no art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e considerando a solicitação de remanejamento de recursos entre as regiões do território nacional, formulada pelo Gestor Operacional do PNHR, resolve proceder às seguintes mudanças na Portaria nº 194, de 30 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 2 de maio de 2013, Seção 1, páginas 65 a 67, com fulcro no § 2º do seu art. 10:

Art. 1º Alterar o caput e o § 3º do art. 10 da Portaria nº

publicada no DOU de 2 de lines 2 com fulcro no § 2º do seu art. 10:

Art. 1º Alterar o caput e o § 3º do art. 10 da Portaria nº 194/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 As metas físicas de contratação do PNHR, incluídas com os agricultores familiares assentados, beneficial de composições por os agricultores familiares assentados. as contratações com os agricultores familiares assentados, beneficiários do PNRA, encontram-se distribuídas entre as Regiões, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 3º As contratações no PNHR com os agricultores familiares assentados observarão a prioridade estabelecida pelo gestor do

Art. 2º Alterar o Anexo II da Portaria nº 194/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ANEXO II PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS 2011 - 2014

Região	Unidades Habitacionais
Centro-Oeste	7 . 423
Norte	28 . 319
Nordeste	57 . 704
Sudeste	22 . 866
Sul	54 . 387
Brasil	170.699

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4º Fica revogado o § 4º do art. 10 e o Anexo III da Art. Portaria nº 194/2013.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007520/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3°, do art. 2°, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica JAC VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.649.850/0001-79, situada no Município de Jacareí - SP, na Av. Nove de Julho, 451 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Jacareí, e conforme artigo 4º. § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Guararema, Igaratá e Santa Branca, no Éstado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE SETEMBRODE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 004771737.2014.4.01.3400, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, objeto do processo administrativo nº 80000.027650/2014-45, bem como a edição da Resolução CON-TRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018176/2009-93, resolve:



Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica ODORIZZI & ODORIZZI VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.797.846/0001-58, situada no Município de Paraguaçu Paulista SP, na Rua João Karan Sfair, 15 - Centro, CEP 19.700-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paraguaçu Paulista e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de Portaria DENATRÂN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Paraguaçu Paulista, Lutécia, Oscar Bressane, Quatá e Iepê no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009362/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica EDUARDO & ROBSON AUTOMOVEIS LTDA - EPP, CNPI - 08.614.263/0001-00, situada no Município de Barueri - SP, na Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 117 A - Vila Boa Vista, CEP 06.411-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo.

de Barueri, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025895/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica LEDRIHÉ VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 10.912.199/0001-88, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Av. Coronel José Soares Marcondes 3952 - Jardim Bongiovani CEP 19 050-Soares Marcondes, 3952 - Jardim Bongiovani, CEP 19.050-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Presidente Prudente, e conforme artigo 4°. § 1°, da Portaria DENATRAN n° 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Alfredo Marcondes, Caiua, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, Marabá Paulista, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guata-poranga, Ouro Verde, Pacaembu, Paulicéja, Piquerobi, Pra-Nova Guatacinha, Presidente Bernardes, Ribeirão dos Índios, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho e Tarabai, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025912/2009-70, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, cue transferância de atribujão

ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3°, do art. 2°, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica PAOLA GARCIA DA SILVA & SILVA LTDA-ME, CNPJ - 11.022.360/0001-00, situada no Município de Nhandeara - SP, na Rua João Batista Pereira, 19 - Vila São Vicente, CEP 15.190-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Nhandeara, e conforme artigo 4°, § 1°, da Portaria DE-NATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Floreal, Magda, Gastão Vidigal e Nova Luzitânia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029353/2009-77, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3°, do art. 2°, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica AFA - AURIFLAMA VISTORIA TECNICA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ 10.983.384/0001-63, situada no Município de Auriflama - SP, na Rua Álvaro Rodrigues de Almeida, 69-41 - Parque Imperial, CEP 15.350-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos -

ECV, no Município de Auriflama, e conforme artigo 4º, § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de General Salgado, Guzolândia, Nova Castilho e São João de Iracema, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

N° 24/2014-CD - Processo n° 53500,002576/2008.
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião n° 728, de 23 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: OMNES DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF n° 04.011.728/0001-70).
EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAF. RECURSO DE OFÍCIO. SAF. EXERCÍCIO DE 2003. VALORES INICIAIS CALCULADOS COM BASE EM BALANCETES. INFORMAÇÕES PARCIALMENTE CONFIRMADAS A PARTIR DA DIPJ. DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR AS DIFERENÇAS NÃO COBRADAS. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2003. 2. A empresa apresentou balancetes a partir dos quais foram calculados os valores devidos ao Fust. 3. Em razão de divergências de valores, a fiscalização solicitou a Declaração de Indivergências de valores, a fiscalização solicitou a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ). Os valores faltantes não podem ser lançados em razão da decadência. 4. A Procuradoria Federal da Anatel opinou pela desnecessidade de sua manifestação haja vista a edição da Portaria nº 612/2013, de 26 de julho de 2013, a qual estabelece como sendo obrigatória a mani-festação deste Órgão nos casos em que o valor lançado seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 5. Recurso não pro-

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au tos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2014-GCRZ, de 16 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Ro-

drigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 1º DE ABRIL DE 2014

Nº 128/2014-CD - Processo nº 53542.002132/2009.
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 735, de 27 de março de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65).
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTAD DE METAR DE OUA INDEE PARA OS CERVICOS DE

MENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLI-

CADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso

Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2014-GCMB, de 24 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Adminis trativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de

Nº 130/2014-CD - Processo nº 53572.000179/2009.

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 735, de 27 de março de 2014. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. (CNPJ/MF n° 02.955.233/0001-05).
EMENTA: PADO. SCM. SCO. RECURSO ADMINISTRA-

TIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO PGMQ-TV POR ASSINATURA. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂN-CIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVI-MENTO DO RECURSO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2014-GCIF, de 21 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. contra decisão consubstanciada no Ato nº 1.230-SCM, de 1º de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de

JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 17 DE ABRIL DE 2014

Nº 149/2014-CD - Processo nº 53524.008528/2008. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 737, de 10 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº

00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. INDICADORES DE QUALIDADE IRS, IIS, ICCO, ILA, IREDC, IITS
E ISRA NÃO COLETADOS DE MANEIRA ADEQUADA E/OU NÃO CUMPRIMENTO DA META DE QUALIDADE. MANUTEN-ÇÃO DA SANÇÃO. MULTA R\$ 180.558,98. PELO CONHECI-MENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A ação fiscalizadora desta Agência constatou que a ora Recorrente descumpria preceitos previstos no PGMQ. Instada a se defender, a prestadora deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação do recurso. 2. Em sede de recurso, a Concessionária sustenta que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que o prazo para a apresentação de defesa teria sido insuficiente em razão da complexidade e número de infrações. 3. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 4. Aduz que o método de coleta utilizado para os indicadores do PGMQ foi analisado, aceito e certificado pelo Organismo de Certificação Credenciado (OCC). 5. Os argumentos trazidos pela Concessionária não devem ser acolhidos haja vista terem sido pontualmente rechaçados na análise técnica da Superintendência. Ademais, muitos dos argumentos trazidos na peça da Recorrente já foram expressamente afastados pelo Colegiado. 6.

Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por una-nimidade, nos termos da Análise nº 50/2014-GCRZ, de 27 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Adminis-

trativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, devido à missão oficial internacional.

> JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 201/2014-CD - Processo nº 53524.002836/2009.

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF n° 00.108.786/0001-65).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMU-LADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRI-MENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLI-



CADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A recorrente não trouxe argumentação suficiente capaz de levar à reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito pegar a ele provimento.

rito, negar a ele provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2014-GCMB, de 23 de maio de 2014, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Presidente do Conselho Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 8 de dezembro de 2011

Nº 1.0411 -

Processo nº 53500.027518/2010.

O GERENTE-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007. Considerando que a atividade da ANATEL é juridicamente condicionada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, dentre outros, de acordo com o Art. 38 Lei Geral de Telecomunicações - LGT, da Lei nº 9.472/97. Considerando o teor do Processo nº 53500.027158/2010, que em sua averiguação concluiu haver indícios suficientes para comprovação de comportamento inadequado por parte da TELLFREE BRASIL TELEFONIA IP S.A.; Resolve: a) Determinar que a prestadora TIM CELULAR S.A. tome as providências cabíveis a fim de cessar a TIM CELULAR S.A., e TELLFREE BRASIL TELEFONIA IP S.A., do teor do presente Despacho.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 7.472, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.050127/2006-Fundação José de Paiva Neto - AM - Montes Claros/MG - Autoriza a troca do transmissor auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

ATO Nº 7.478, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53000.021367/2007 - Rádio Comunicação Pitangui Ltda - FM - Pitangui/MG - Autoriza novas características técnicas relativas à alteração do sistema irradiante, troca do transmissor principal e a inclusão do transmissor auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

ATO N° 7.789, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n° 53524.007109/2014 - Radio Sociedade Caratinga Ltda - OM - Caratinga/MG - 970kHz - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

ATO N° 7.812, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.044836/2012 - Radio Difusora de Patrocinio Ltda - OM - Patrocinio/MG - $560~\rm kHz$ - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

ATO Nº 7.947, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) BIOCEV SERVICOS DE MEIO AMBIENTE LTDA-ME, CNPJ nº 07.080.828/0001-46 associada à autorização para exploração do Servico Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

ATO Nº 7.948, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à MINERACAO JUNDU LTDA, CNPJ nº 60.628.468/0011-29 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

ATO Nº 7.949, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) NACIONAL MINERIOS S/A, CNPJ nº 08.446.702/0005-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

ATO Nº 7.964, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

ATO Nº 7.965, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) NACIONAL DE GRAFITE LTDA, CNPJ pº 21.228.861/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.926, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.004843/2010 - RADIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA - FM - Vitória da Conquista/BA - 95,9 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 7.933, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à GESV - GRUPO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA Gerente

ATO N^{o} 7.934, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS BUGUEIROS INDIGENAS PATAXO DA ALDEIA DE BARRA VELHA, CNPJ nº 17.332.458/0001-40 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA Gerente

ATO N° 7.936, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à CONDOMINIO PORTO BELLO, CNPJ nº 04.585.803/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA Gerente

ATO Nº 7.937, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à MUNICÍPIO DE ARACAJU, CNPJ nº 13.128.780/0096-62 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Gerente

ATO Nº 7.938, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E MORADORES INDÍGENAS DE BUJIGÃO, CNPJ nº 15.027.872/0001-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO N° 7.888, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 535600056962014 - PREFEITURA MUNICI-PAL DE SANTA QUITÉRIA - RTV - Santa Quitéria-CE - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.976, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à PARQUE SHOPPING MACEIO S.A., CNPJ nº 09.511.067/0002-46 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.961, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.022665/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BORGES PEREIRA & CIA LTDA., CNPJ no 04.572.190/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Setembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 7.963, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar FERROVIA CENTRO ATLANTICA SA- FCA, CNPJ nº 00.924.429/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jaguariúna/SP, , no período de 01/10/2014 a 25/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 7.932, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.025232/07. TELEVISÃO LIBERAL LT-DA - RTV - Abel Figueiredo/PA - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 7.967, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036538/07. TELEVISÃO LIBERAL LT-DA - RTV-B.Jesus do Tocantins/PA-Canal 18.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 7.971, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036537/07. TELEVISÃO LIBERAL LT-DA - RTV - Brasil Novo/PA - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ISSN 1677-7042

ATO Nº 7.975, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.018605/07. TELEVISÃO LIBERAL LT-DA - RTV - Breves/PA - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 7.977, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036533/07. TELEVISÃO LIBERAL LT-DA - RTV-Floresta do Araguaia/PA-Canal 20. Autoriza Uso RF.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO N° 7.978, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

rocesso nº 53000.025238/07. TELEVISÃO LIBERAL LT-RTV - Goianésia do Pará/PA - Canal 14-. Autoriza o Uso de

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 7.980, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.025252/07. TELEVISÃO LIBERAL LT-DA - RTV - Nova Ipixuna/PA - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 7.981, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005204/97. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA - RTV - Montes Altos/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

> MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO **ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 40. DE 21 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014672/2009-13, resolve:

Art. 1º Transferir à Sistema Meridional de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cacoal, estado de Rondônia, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 3 (três), no município de Ariquemes, estado de Rondônia, autorização essa outorgada inicialmente à Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria nº 753, de 21 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 321, DE 11 DE JULHO DE 2014

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045120/2012-44, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRAN-TES DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANGRA DOS REIS/RJ, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.651, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.004756/2014-54,

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 115/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2008, da Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP, que passa a vigorar com a se-

guinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00°36′07"N e longitude em 50°42′08"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.856, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Processo nº 48500.001407/2002-30. Interessado: Energylev Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.519.113/0001-59, a explorar a Usina Termelétrica Alvorada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.028580-3.01, sob o regime de Autoprodutor de Energia UTE.AI.MG.028580-3.01, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica (APE), bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 8.000 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade geradora, utilizando bagaço de cana como combustível, localizada às coordenadas 21°17'38.60" e 46°48'48.52", no município de Guaranésia, estado de Minas Gerais, bem como estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão ou distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Vigorará até 2 de maio de 2021. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br/biblioteca. el.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.807, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Edital do Leilão nº 08/2014 ANEEL e seus Anexos, denominado LER de 2014 ou 6º LER, o qual se destina à contratação de energia de reserva proveniente de empreendimentos de geração a partir de fontes solar fotovoltaica, eólica e biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, para início de supri-mento em 1º de outubro de 2017,, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista gimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004 nº 5.499, de 25 de julho de 2005 e nº 6.353, de 16 de janeiro de 2014, o que consta do Processo nº 48500.003640/2014-71, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 236, de 30 de maio de 2014, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 377, de 29 de julho de 2014,

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL e seus Anexos (LER de 2014), referente à contratação de energia de reserva proveniente de empreendimentos de geração a partir das fontes solar fotovoltaica, eólica e biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, com início de suprimento em 1º de outubro de 2017

- § 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 08/2014-ANEEL.
- § 2º A Superintendência de Estudos do Mercado SEM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática di-vulgado pela CCEE.

 Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e

de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 08/2014-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condicionase à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2° As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 08/2014-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3° A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

§ 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração

vencedoras do Leilão nº 08/2014-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para o início de execução do res-

pectivo Contrato de Energia de Reserva - CER.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 08/2014-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação. § 2º As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclu-

sivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 08/2014-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso do sistema de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis Processo nº 48500.003640/2014-71 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 30 de setembro de 2014

Nº 3.998 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº. 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº . 48500.001624/2014-43 resolve conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee - em face do Despacho nº 3.588-SRE/ANEEL, de 2 de setembro de 2014, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de considerar nos repasses da Conta ACR, como exposição involuntária no mercado de curto prazo, os custos relativos ao risco hidrológico das cotas de energia renovada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 29 de setembro de 2014

Nº 3.969 - Processo nº 48500.006919/2013-25. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S. A. Decisão: Alterar o Despacho nº 903/2014, a fim de incluir alterar a Potência Instalada de 30.000 kW para 28.000 kW e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores referentes à EOL Ventos de São Januário 11, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

- Nº 3.970 Processo nº 48500.005078/2014-10. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Januário 12, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.
- Nº 3.971 Processo nº 48500.006920/2013-50. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S. A. Decisão: (i) Alterar o Despacho nº 857/2014, a fim de alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores referentes à EOL Ventos de Santa Aurélia, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia; (ii) Alterar o nome da EOL Ventos de Santa Aurélia para EOL Ventos de São Januário 13.
- Nº 3.972 Processo nº 48500.005079/2014-64. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Januário 14, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.
- Nº 3.973 Processo nº 48500.006922/2013-49. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S. A. Decisão: Alterar o Despacho nº 904/2014, a fim de alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores referentes à EOL Ventos de São Januário 15, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.
- Nº 3.974 Processo nº 48500.006388/2013-71. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S. A. Decisão: (i) Alterar o Despacho no 3.814/2013, a fim de incluir alterar a Potência Instalada de 24.300 kW para 21.600 kW e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores referentes à EOL Ventos do São Cleofas, localizada no município de Jacobina, estado da Bahia; (ii) prorrogar, até a realização do Leilão A-5/2014, o prazo de vigência do DRO nº 3.814/2013
- Nº 3.975 Processo nº 48500.006442/2013-88. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S. A. Decisão: (i) Alterar o Despacho no 3.824/2013, a fim de incluir alterar a Potência Instalada de 24.300 kW para 21.600 kW e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores referentes à EOL Ventos do São Eloy, localizada no município de Jacobina, estado da Bahia; (ii) prorrogar, até a realização do Leilão A-5/2014, o prazo de vigência do DRO nº 3.824/2013.
- Nº 3.976 Processo nº 48500.002054/2013-28. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.251/2013, referente a EOL Serra da Babilônia I.
- N^{9} 3.977 Processo n^{o} 48500.002108/2013-55. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.250/2013, referente a EOL Serra da Ba-
- Nº 3.978 nº 48500.002052/2013-39. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.249/2013, referente a EOL Serra da Babilônia III.
- nium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.248/2013, referente a EOL Serra da Babilônia IV. Nº 3.979 - Processo nº 48500.001843/2013-41. Interessado: Mille-
- Nº 3.980 Processo nº 48500.001844/2013-96. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho n° 3.566/2013, referente a EOL Serra da Babilônia V.
- $N^{\rm e}$ 3.981 Processo nº 48500.002055/2013-72. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.247/2013, referente a EOL Serra da Babilônia VI.
- Nº 3.982 Processo nº 48500.002056/2013-17. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.246/2013, referente a EOL Serra da Ba-
- Nº 3.983 Processo nº 48500.001841/2013-52. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.245/2013, referente a EOL Serra da Babilônia VIII.
- Nº 3.984 Processo nº 48500.001842/2013-05. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.244/2013, referente a EOL Serra da Babilônia IX.
- N^{o} 3.985 Processo n^{o} 48500.002326/2013-90. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.243/2013, referente a EOL Serra da Babilônia X.
- Nº 3.986 Processo nº 48500.002057/2013-61. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.242/2013, referente a EOL Serra da Babilônia XI.

- Nº 3.987 Processo nº 48500.001839/2013-83. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.241/2013, referente a EOL Serra da Babilônia XII.
- Nº 3.988 Processo nº: 48500.004938/2014-06. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A.. Decisão: Indeferir o pedido de emissão de Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga para a Eólica Sinfonia 4, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.
- Nº 3.989 Processo nº: 48500.004991/2014-07. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A.. Decisão: Indeferir o pedido de emissão de Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga para a Eólica Sinfonia 5, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.
- Nº 3.990 Processo nº 48500.002241/2012-21. Interessado: Caiazeiras Servicos administrativos Ltda, Decisão: Alterar as características técnicas constantes do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga nº 1.869, de 31 de maio de 2012, referente à UFV Brígida, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Orocó, no estado de Pernambuco.
- Nº 3.991 Processo nº 48500.005098/2011-48. Interessado: Catalunha Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Alterar as características técnicas constantes do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga nº 3.985, de 11 de outubro de 2011, referente à UFV Catolé do Rocha, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Catolé do Rocha, no estado da Paraíba.
- Nº 3.992 Processo nº: 48500.004025/2014-81. Interessado: Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S/A.. Decisão: Alterar o Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.514, de 28 de agosto de 2014, a fim de prorrogar sua vigência até a realização do Leilão A-5/2014, referente à Eólica Ventos do Cariri III, localizada no município de Crato, estado do Ceará, sob titularidade da empresa Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.649.710/0001-87.
- Nº 3.993 Processo nº: 48500.005279/2012-55. Interessado: Aracati Energia Renovável S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Mutamba VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24,000 kW de potência instalada, que vigorará a partir data de sua publicação até a realização do Leilão A-5/2014 para o empreendimento que não comercializar sua energia nesse certame, visando à Produção Independente de Energia, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará, em favor da empresa Aracati Energia Renovável Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.690.234/0001-61.
- A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS Substituto

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.368, de 7 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.002841/2014-51, publicado em resumo no DOU de 8 de julho de 2014, Seção 1, página 73, onde se lê: "CNPJ/MF sob o n° 13.104.772/0001-15", leia-se: "CNPJ/MF sob o nº 15.379.884/0001-04"

No Despacho nº 3.648, de 8 de setembro de 2014, constante no Processo nº 48500.007193/2005-01, publicado no DOU de 9 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 51, e na íntegra desse Despacho, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "Resolução Autorizativa nº 4.429, de 09 de julho de 2013 - que passa a ter duas unidades geradoras", leia-se "Resolução Autorizativa nº 4.229, de 9 de julho de 2013 - que passa a ter duas unidades geradoras de 15.000 kW, totalizando 30.000 kW de potência instalada".

No Despacho nº 3.889 de 24 de setembro de 2014, constantes nos Processos 48500.005564/2013-57, 48500.006387/2013-26, 48500.006920/2013-50, 48500.006605/2013-22, 48500.006392/2013-48500.006598/2013-69, 48500.005563/2013-11, 48500.006603/2013-33, 48500.006393/2013-83, 48500.005577/2013-48500.006443/2013-22. 48500.006395/2013-72 48500.006919/2013-25, 48500.006386/2013-81, 48500.006390/2013-48500.005594/2013-63, 48500.006391/2013-94, 40. 48500.006922/2013-49, 48500.006741/2013-12, 48500.006740/2013-48500.006389/2013-15, 48500.006604/2013-88 48500.006813/2013-21 e 48500.006600/2013-08, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014, Seção 1, página 87, volume 151, onde se lê "Prorrogar o prazo de vigência dos Despachos nº 3.401, de 28/08/2014,...", leia-se "Prorrogar o prazo de vigência dos Despachos 20° 3.401, de 4/10/2013,...", no Anexo I desse Despacho, onde se lê "DRO n° 3.401, de 28/08/2014", leia-se "DRO n° 3.402, de 4/10/2013", leia-se "DRO n° 3.402, de 4/10/2013", leia-se "DRO n^{o} 3.401, de 4/10/2013", que foram disponibilizados no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

No Despacho nº 3.945, de 26 de setembro de 2014, constante 48500.002647/2013-94, 48500.006492/2013-65, 013-21, 48500.002109/2013-08 e Processos 48500.006436/2013-21, 48500.002896/2014-61, publicado no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1, página 66, volume 151, retificar o Anexo I, onde se lê "EOL Ventos do Santo Adalberto", leia-se "EOL Flores", que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/bi-

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de outubro de 2014.

Nº 3.994 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Santa Rosa Papéis e Embalagens Ltda. Usina: CGH Taquara Verde. Unidades Geradoras: UG1 de 49,95 kW e UG2 de 385,20 kW. Localização: Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Nº 3.995 - Processo nº 48500.004022/2012-86. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. Usina: EOL Carcará II. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 1º de outubro de 2014.

 $N^{\rm e}$ 4.003 - Processo $n^{\rm e}$ 48500.003106/2009-05. Interessado: Tropical Bioenergia S.A. Usina: UTE Tropical Bioenergia. Unidade Geradora: UGI de 40.000 kW. Localização: Município de Edéia, Estado de Goiás.

Nº 4.004 - Processo nº 48500.001311/2012-23. Interessado: Eólica Cerro Chato VI S.A. Usina: EOL Cerro Chato VI. Unidades Ge-radoras: UG1 a UG3 e UG5, totalizando 8.000 kW. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de setembro de 2014

Nº 4.006 - Processo nº: 48500.004626/2001-07. Decisão: aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bendito, no trecho entre o nível de montante da PCH Alto Benedito Novo e sua foz, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do rio Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa CEESAM - Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria, inscrita no CNPJ sob os n° 85.937.316/0001-67; (ii) informar que o aproveitamento PCH Alto Bendito Novo possui concessão, com outorga dada pelo Decreto 99.979/1991. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.007 - Processo nº 48500.004326/2001-65. Interessado: Jambo Energia S.A. Decisão: Facultar à empresa Jambo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 14.026.164/0001-00, a reapresentação da revisão do Projeto Básico da PCH Jambo, com potência a instalar de 17,280 MW, situada no rio Grande, integrante da sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto, no estado do Rio de Janeiro; (ii) -Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam da Nota Técnica de análise da SGH/ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2014

Nº 4.005 - Processo nº: 48500.001419/2006-42. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fis-calização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser re-



passado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2014. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de setembro de 2014

 $N^{\rm e}$ 3.968 - Processo: 48500.001624/2014-43. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2014. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, referentes às competências de

julho e agosto de 2014, a serem repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica, até 6 de outubro de 2014, nas contas correntes vinculadas ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br/biblioteca.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2014

Nº 1.468 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

N° de Registro Razão Social CNPI Município UF Processo GLPRN202496 A. OTTO DA SILVA GÁS 0249 3880001-33 CANOAS R 8 48610012704200-07 GLPPR020496 ALIANCA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LITDA. 11.597.2900001-19 NATAL RN 486100137042010-71 GLPPS0204769 ALMAZEM WEISE LIDA. 82.644.2040001-20 BLUMENAU SC 48610002731/2010-18 GLPM0015666 CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS IS.175.569001-65 TAIDBEIRAS MG 486100006987210-21-18 001GLPSP0012169 DANILO PALANDI BARBOSA GAS - ME 06.178.1790001-58 FERANCISCO MORATO SP 48610002739/207-89 GLPM00210641 EBINIO REL DO GAS LIDA ME 13.391.1450001-02 BELO HORIZONTE MC 48610002731/2011-86 GLPM0021044 EBINIO REL DO GAS LIDA ME 13.391.1450001-02 BELO HORIZONTE MG 48610000757/2008-12 GLPM002134 FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO 09.192.5880001-03 PARAOFEBA MC 486100007677/2008-12 GLPM002134 FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO 09.192.5880001-03 PARAOFEBA MC </th <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th>						
GI.PRN0201296 ALIANCA.COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LITDA 11.597.290/0001-19 NATAL RN 48610.00731/2010-11	Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GIPPEDI83874 ALUZIO TENORIO CAVALCANTE 11.270.883.0001-76 LAGOA DO QURO PE 48610.002731/2010-18 GIPPEDI8576 ARMARZM WEISE LITDA 82.644.204.0001-20 BLUMENAU SC 48610.006908.2012-17 CONTROL	GLP/RS0174879	A. OTTO DA SILVA GÁS	09.249.388/0001-33	CANOAS	RS	48610.012405/2008-02
GIPSC025169 ARMAZEM WEISE LTDA. \$2.644.2040001-20 BILUMENAU SC 48610.002647/2011-85	GLP/RN0204296	ALIANÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA.	11.597.290/0001-19	NATAL	RN	48610.013704/2010-71
GLPMG915569 CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS 15.175.5690001-65 TAIOBEIRAS MG 48610.006908.2012-17 001.GLPSP0012169 DANILO PALANDI BARBOSA GAS - ME 06.178.1790001-58 FRANCISCO MORATO SP 48610.002739/2007-89 GLPRO0212684 E. G. EVANGELISTA & CIA LIDA 9506.2633/0001-07 PORTO VELHO RO 48610.016731/2011-86 GLPMG9210441 EBINHO REI DO GAS LIDA ME 13.391.145/0001-02 BELO HORIZONTE MG 48610.01938/2011-64 GLPMG9210441 FRANCISCO MORATO SP 48610.006727/2008-12 GLPMG9187134 FRANADA DOS SANTOS RIBEIRO 95.985/0001-03 PARAOPEBA MG 48610.006727/2008-12 GLPMG9187134 FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO 95.995/0001-03 PARAOPEBA MG 48610.002891/2010-67 GLPPRD921589 GRESSON VENCESIAU ANICETO - ME 17.632.575/0001-20 JOSÉ AL JOMAR P DE SOBRAL GAS 8.439.115/0001-99 ALTINHO PE 48610.01849/2009-01 GLPSP0180210 JOSÉ AL JOMAR P DE SOBRAL GAS 8.439.115/0001-99 ALTINHO PE 48610.01849/2009-01 GLP/RO0220148 LOVERA & NASCIMENTO LEDA - ME 10.276.240/0001-77 PORTO VELHO RO 48610.00278/2013-22 GLP/RO0220148 LOVERA & NASCIMENTO LEDA - ME 10.276.240/0001-77 PORTO VELHO RO 48610.00278/2013-22 GLP/RO0220148 NELSON DOSE DA SILVA - ME 10.276.240/0001-77 PORTO VELHO RO 48610.00278/2013-22 GLP/RO0220148 NELSON DOSE DA SILVA - ME 10.276.240/0001-75 PORTO VELHO RO 48610.00278/2013-22 GLP/RO0220148 NELSON DOSE DA SILVA - ME 10.276.240/0001-75 PORTO VELHO RO 48610.00278/2013-24 GLP/RO0220149 MARIA APARECIDA MOURA FERREIRA - ME 66.102.725/0002-58 ANDRELANDIA MG 48610.00278/2013-24 GLP/RO020149 PERGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIDA 70.7078.949/0001-55 SAO MIGUEL DAS MISSOES RS 48610.003505/2013-24 GLP/RO020149 PERGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIDA 60.909.253/0001-36 DURICANGAS RA 48610.003505/2013-24 GLP/RO02020 PET RIBEIRO COMÉRCIO DE GAS LIDA 60.9592.8330001-36 DURICANGAS RA 48610.003505/2013-24 GLP/RO032020 PET RIBEIRO COMÉRCIO DE GAS LIDA 60.9592.8330001-36 DURICANGAS RA 48610.003505/2013-24 GLP/RO032020 PET RIBEIRO COMÉRCIO DE GAS LIDA 60.9592.8330001-36 DURICANGAS RA 48610.003505/2013-34 ME 1.0003605/2013-34 ME 1.0003605/2013-34 ME 1.0003605/2013-34 ME 1.0003605/2013-34 ME 1.	GLP/PE0183874	ALUIZIO TENORIO CAVALCANTE	11.270.883/0001-76	LAGOA DO OURO	PE	48610.002731/2010-18
ODIGLPSP0012169 DANILO PALANDI BARBOSA GAS - ME ODIGLPSP0012168 FRANCISCO MORATO SP 48610.002739/2007-89	GLP/SC0205769	ARMAZEM WEISE LTDA.	82.644.204/0001-20	BLUMENAU	SC	48610.002647/2011-85
GLPRO021084	GLP/MG0215669	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS	15.175.569/0001-65	TAIOBEIRAS	MG	48610.006908/2012-17
GLPMG0210441 EBINHO REI DO GAS LTDA ME 13,391,145/0001-02 BELO HORIZONTE MG 48610.011938/2011-64	001/GLP/SP0012169	DANILO PALANDI BARBOSA GAS - ME	06.178.179/0001-58	FRANCISCO MORATO	SP	48610.002739/2007-89
O01/GLPPA0021686	GLP/RO0212684	E. G. EVANGELISTA & CIA LTDA	09.062.633/0001-07	PORTO VELHO	RO	48610.016731/2011-86
GLP/MG0187134 FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO 09.192.508/0001-03 PARAOPEBA MG 48610.002891/2010-67 GLP/PR0221589 GERSON VENCESLAU ANICETO - ME 17.632.575/0001-20 RONCADOR PR 48610.006573/2013-18 GLP/PE0180270 JOSE AL JOMAR P DE SOBRAL GÁS 08.439.115/0001-99 ALTINHO PE 48610.011849/2009-01 GLP/SP0180416 LEILA APARECIDA PÍRES MOMI - ME 09.466.256/0001-63 ANHEMBI SP 48610.012277/2009-70 GLP/RO022048 LOVERA & NASCIMENTO L'IDA - ME 10.276.240/0001-77 PORTO VELHO RO 48610.02787/2013-92 GLP/RO022048 ANDRELANDIA MG 48610.007463/2013-92 GLP/RS0021248 NELSON JOSE DA SILVA - ME 16.961.315/0001-35 SAO MIGUEL DAS MISSOES RS 48610.007463/2013-24 GLP/SC0207160 GLAVIO IMMICH 82.867.185/0001-09 CUNHA PORA SC 48610.003043/2011-56 OU/GLP/RS0008491 PERGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LITDA 07.078.949/0001-53 CANELA RS 48610.003043/2011-56 OU/GLP/RS0008491 PERGAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LITDA - ME 18.277.383/0001-05 OURICANGAS BA 48610.001785/2013-43 LITDA - ME GLP/RS0022199 PLX COMERCIO DE GÁS 07.782.306/001-96 DUQUE DE CAXIAS RJ 48610.001785/2013-43 LITDA - ME GLP/RS00181843 QUITTÉRIA AMARAL ME 10.281.521/0001-18 CAMPO GRANDE MS 48610.007853/2013-43 GLP/RS00181843 RODRIGUES & TRINDADE GÁS LITDA 09.592.853/0001-34 PIRAJU SP 48610.007853/2013-43 GLP/RS0018840 RODRIGUES & TRINDADE GÁS LITDA 09.592.853/0001-34 PIRAJU SP 48610.007853/2013-43 GLP/RS0018840 RODRIGUES & TRINDADE GÁS LITDA 09.592.853/0001-34 PIRAJU SP 48610.007853/2019-34 GLP/RG0178840 RODRIGUES & TRINDADE GÁS LITDA 09.592.853/0001-34 PIRAJU SP 48610.007853/2019-34 GLP/RG0178840 RODRIGUES & TRINDADE GÁS LITDA 09.592.853/0001-34 PIRAJU SP 48610.007853/2019-34 GLP/RG0178840 RODRIGUES & TRINDADE GÁS LITDA 09.592.853/0001-35 SUPERMERCADO O BERNARDI LITDA 09.592.853/0001-35 SUPERMERCADO O BERNARDI LITDA 01.051.0400001-25 CUNHA PORA SC 48610.0078755/2010-03 GLP/SC0	GLP/MG0210441	EBINHO REI DO GAS LTDA ME	13.391.145/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.011938/2011-64
GLP/PR0221589 GERSON VENCESLAU ANICETO - ME 17.632.575/0001-20 RONCADOR PR 48610.006573/2013-18	001/GLP/PA0021686	F MACHADO DE MACEDO	09.089.477/0001-60	ALENQUER	PA	48610.006727/2008-12
GLP/PE0180270 JOSÉ ALIOMAR P DE SOBRAL GÁS 08.439.115/0001-99 ALTINHO PE 48610.011849/2009-01	GLP/MG0187134	FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO	09.192.508/0001-03	PARAOPEBA	MG	48610.002891/2010-67
GLP/SP0180416	GLP/PR0221589	GERSON VENCESLAU ANICETO - ME	17.632.575/0001-20	RONCADOR	PR	48610.006573/2013-18
GLP/R00220148	GLP/PE0180270	JOSÉ ALIOMAR P DE SOBRAL GÁS	08.439.115/0001-99	ALTINHO	PE	48610.011849/2009-01
GLP/MG0216049 MARIA APARECIDA MOURA FERREIRA - ME 06.102.725/0002-58 ANDRELANDIA MG 48610.007463/2012-92	GLP/SP0180416	LEILA APARECIDA PIRES MOMI -ME	09.466.256/0001-63	ANHEMBI	SP	48610.012277/2009-70
GLP/RS0221248 NELSON JOSE DA SILVA - ME 16.961.315/0001-35 SAO MIGUEL DAS MISSOES RS 48610.005955/2013-24	GLP/RO0220148	LOVERA & NASCIMENTO LTDA - ME	10.276.240/0001-77	PORTO VELHO	RO	48610.002782/2013-92
GLP/SC0207160	GLP/MG0216049	MARIA APARECIDA MOURA FERREIRA - ME	06.102.725/0002-58	ANDRELANDIA	MG	48610.007463/2012-92
O01/GLP/RS0008491 PEROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA O7.078.949/0001-53 CANELA RS 48610.001360/2006-71	GLP/RS0221248	NELSON JOSE DA SILVA - ME	16.961.315/0001-35	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.005955/2013-24
001/GLP/RJ0009202 PKT RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS 07.782.306/0001-96 DUQUE DE CAXIAS RJ 48610.010178/2006-19 GLP/BA0222199 PLX COMERCIO DE GAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME 18.277.383/0001-05 OURICANGAS BA 48610.007853/2013-43 GLP/SP0208267 POSTO ZANELLA & ZANELLA COMBUSTÍVEIS LTDA. 09.592.853/0001-34 PIRAJU SP 48610.007511/2011-61 GLP/MS0181843 QUITÉRIA AMARAL ME. 10.281.521/0001-18 CAMPO GRANDE MS 48610.014932/2009-24 GLP/MG0178840 RODRIGUES & TRINDADE GÁS LTDA 09.294.780/0001-02 CARATINGA MG 48610.008954/2009-35 GLP/MG0222220 SILVA DONIZETI COMERCIO DE GAS LTDA - EPP 18.448.711/0001-99 VARGINHA MG 48610.008955/2018-80 GLP/SP0171872 SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA 08.329.111/0001-58 SAO PAULO SP 48610.008955/2008-19 GLP/SC0207321 SUPERMERCADO O BERNARDI LTDA. 01.051.040/0001-25 CUNHA PORA SC 48610.018785/2010-03	GLP/SC0207160	OLAVIO IMMICH	82.867.185/0001-09	CUNHA PORA	SC	48610.003043/2011-56
GLP/BA0222199 PLX COMERCIO DE GAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 18.277.383/0001-05 OURICANGAS BA 48610.007853/2013-43	001/GLP/RS0008491	PEROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	07.078.949/0001-53	CANELA	RS	48610.001360/2006-71
LITDA - ME	001/GLP/RJ0009202	PKT RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS	07.782.306/0001-96	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010178/2006-19
GLP/MS0181843 QUITÉRIA AMARAL ME. 10.281.521/0001-18 CAMPO GRANDE MS 48610.014932/2009-24 GLP/MG0178840 RODRIGUES & TRINDADE GÁS LTDA 09.294.780/0001-02 CARATINGA MG 48610.00884/2009-35 GLP/MG0222220 SILVA DONIZETI COMERCIO DE GAS LTDA - EPP 18.448.711/0001-99 VARGINHA MG 48610.008753/2013-80 GLP/SP0171872 SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA 08.329/11/0001-58 SAO PAULO SP 48610.008955/2008-19 GLP/SC0207321 SUPERMERCADO O BERNARDI LTDA. 01.051.040/0001-25 CUNHA PORA SC 48610.018785/2010-03	GLP/BA0222199		18.277.383/0001-05	OURICANGAS	BA	48610.007853/2013-43
GLP/MG0178840 RODRIĞUES & TRINDADE GÁS LTDA 09/294/780/0001-02 CARATINGA MG 48610.008884/2009-35 GLP/MG022220 SILVA DONIZETI COMERCIO DE GAS LTDA - EPP 18/488/711/0001-99 VARGINHA MG 48610.009756/2013-80 GLP/SP0171872 SUDESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA 08/329/11/0001-58 SAO PAULO SP 48610.0089756/2013-80 GLP/SC0207321 SUPERMERCADO O BERNARDI LTDA. 01.051.040/0001-25 CUNHA PORA SC 48610.018785/2010-03	GLP/SP0208267	POSTO ZANELLA & ZANELLA COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.592.853/0001-34	PIRAJU	SP	48610.007511/2011-61
GLP/MG0222220 SILVA DONIZETI COMERCIO DE GAS LTDA - EPP 18.448.711/0001-99 VARGINHA MG 48610.007736/2013-80 GLP/SP0171872 SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA 08.329.411/0001-58 SAO PAULO SP 48610.008955/2008-19 GLP/SC0207321 SUPERMERCADO O BERNARDI LTDA. 01.051.040/0001-25 CUNHA PORA SC 48610.018785/2010-03	GLP/MS0181843	QUITÉRIA AMARAL ME.	10.281.521/0001-18	CAMPO GRANDE	MS	48610.014932/2009-24
GLP/SP0171872 SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA 08.329/11/0001-58 SAO PAULO SP 48610.008955/2008-19 GLP/SC0207321 SUPERMERCADO O BERNARDI LTDA. 01.051.040/0001-25 CUNHA PORA SC 48610.018785/2010-03	GLP/MG0178840	RODRIGUES & TRINDADE GÁS LTDA	09.294.780/0001-02	CARATINGA	MG	48610.008884/2009-35
GLP/SC0207321 SUPERMERCADO O BERNARDI LTDA. 01.051.040/0001-25 CUNHA PORA SC 48610.018785/2010-03	GLP/MG0222220	SILVA DONIZETI COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	18.448.711/0001-99	VARGINHA	MG	48610.007736/2013-80
	GLP/SP0171872	SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	08.329.111/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.008955/2008-19
GLP/SC0207170 SUPERMERCADO R & L LTDA. 11.608.815/0001-74 CUNHA PORA SC 48610.018776/2010-12	GLP/SC0207321	SUPERMERCADO O BERNARDI LTDA.	01.051.040/0001-25	CUNHA PORA	SC	48610.018785/2010-03
	GLP/SC0207170	SUPERMERCADO R & L LTDA.	11.608.815/0001-74	CUNHA PORA	SC	48610.018776/2010-12

Nº 1.469 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0167286	AUTO POSTO CRESPO LTDA	00.588.451/0006-04	FLORIANOPOLIS	SC	48610.000735/2004-13
SC0002606	AUTO POSTO LAJEADO GRANDE LTDA	02.278.910/0001-66	JOINVILLE	SC	48610.000116/2001-86
PR/RS0100825	AUTO POSTO MANARA LTDA.	13.961.926/0001-95	SANTA MARIA	RS	48610.011519/2011-22
PR/SP0144342	AUTO POSTO TITAN SAPOPEMBA LTDA	17.071.865/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.010242/2013-82
PE0230401	COMERCIAL MARILI COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.730.780/0002-55	XEXEU	PE	48610.006328/2008-43
PR/SP0098985	COMERCIAL SCAPINELI & SILVA	13.654.307/0001-58	SANTO ANDRE	SP	48610.009743/2011-54
MG0192787	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CASTELO LTDA.	07.414.217/0001-97	VARGINHA	MG	48610.000471/2006-61
SC0201296	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	80.709.876/0003-02	RIO NEGRINHO	SC	48610.009735/2006-41
SC0228831	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	80.709.876/0005-74	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.005454/2008-81
TO0220635	FERREIRA & NEIVA LTDA.	06.950.321/0001-33	BRASILANDIA DO TOCANTINS	TO	48610.014242/2007-03
PA0004150	GONÇALVES & DIAS LTDA.	07.868.912/0003-90	PACAJA	PA	48610.003154/2001-91
SP0003098	IRMAOS GAVA DE ASSIS LTDA	02.643.950/0001-60	ASSIS	SP	48610.002197/2001-59
PR/MG0114463	MANSUR, COBO E REIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.107.087/0001-78	PRATA	MG	48610.006147/2012-01
SP0020943	MORIYYAH AUTO CENTER LTDA	01.298.639/0001-68	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001755/2002-41
SE0026398	OLIVEIRA E DANTAS LTDA	01.489.231/0001-73	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.009156/2002-74
RS0018884	OSNEI ANTONIO STANGHERLIN ATLEZ	00.662.704/0001-20	JARI	RS	48610.021145/2001-81
PR0014601	PERON AUTO POSTO LTDA	77.317.303/0001-67	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.017653/2001-65
RJ0021315	POSTO DE GASOLINA TRES HERDEIROS LTDA	29.491.453/0001-40	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007370/2000-24
RS0017527	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0007-73	CRUZ ALTA	RS	48610.014005/2001-57
PR/MG0062462	TROPICAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	08.058.107/0002-83	TEOFILO OTONI	MG	48610.012447/2008-35
BA0000660	VILAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.878.064/0002-33	CAMACARI	BA	48610.003746/2001-11

Nº 1.470 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SC0107802	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA.	02.728.176/0003-51	LAGES	SC	48610.001391/2012-70
BA0234360	OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LT-	73.507.162/0003-56	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.005328/2006-64
	DA.		-		
RR0209859	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0001-04	BOA VISTA	RR	48610.004310/2007-26
AP0220680	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0020-77	LARANJAL DO JARI	AP	48610.014034/2007-04
AV/BA0114723	S. FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	07.817.189/0009-06	VALENCA	BA	48610.006235/2012-03

Nº 1.471 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/AP0163042	I. S. BARBOSA MACAPA LTDA - EPP.	19.700.934/0001-64	MACAPA	AP	48610.007766/2014-77

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da ÁGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.009345/2014-81, torna público o seguinte ato:

2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.009345/2014-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NORTOLL - Norte Transportes Operações e Logística Ltda, CNPJ nº 07.359.899/0001-82, autorizada a operar na prestação de serviços de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel na navegação interior de percurso longitudinal.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel na navegação interior de percurso longitudinal.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AUTORIZAÇÃO Nº 409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003359/2008-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANS-PETRO, CNPJ 02.709.449/0010-40, autorizada a pré-operar, para fins de testes, parte do sistema de refrigeração de GLP (compressores, sistema de secagem e regeneração) do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), localizado na Baia de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPE-TRO deverá realizar os testes até o dia 30/11/2014, conforme o prazo do cronograma mais recente apresentado pela empresa.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização nº 288, de 31/07/2014, publicada em 01/08/2014, no Diário Oficial da União - DOU N° 146, Seção1, página 79.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2014

Nº 1.472 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009029/2008 - 61, torna público o seguinte ato:

1- Fica revogada a Autorização ANP nº 574, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU n.º 220, de 18 de novembro de 2009, relativa à Autorização de Operação do Serviço de Compressão (SCOMP) de São Bernardo, situado no município de São Bernardo do Campo - SP, outorgada em nome do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

1473									
		AUTOMOTIVO - EPP - CNPJ nº 14.2						T	1
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	-01		Aplicação	Registro Produto
	48600.001725/2014 - 96	PISTONS DIESEL TRUCK			ADITIVO PAR	RA COMBUST	ÝVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL.	801
474	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ n		1					T	1
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	1 .		Aplicação	Registro Produto
	48600.002037/2014 - 43	RENOLIN LPG-L	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRI			COMPRESSORES DE GÁS	16418
	48600.002037/2014 - 43	RENOLIN LPG-L	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRI			COMPRESSORES DE GÁS	16418
	48600.002036/2014 - 07	RENOLIN LPG-L	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRI			COMPRESSORES DE GÁS	16418
	48600.002036/2014 - 07	RENOLIN LPG-L	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRI			COMPRESSORES DE GÁS	16418
	48600.002038/2014 - 98	RENOLIN LPG-L	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRI	FICANTE		COMPRESSORES DE GÁS	16418
	48600.002038/2014 - 98	RENOLIN LPG-L	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRI	FICANTE		COMPRESSORES DE GÁS	16418
475	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ n	n° 43.995.646/0001-69							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto		Aplicação		Registro Produto
	48600.002034/2014 - 18	RENOLIN SE	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRI	FICANTE	COMPRESSORES		16420
	48600.002033/2014 - 65	RENISO TRITON SEZ	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRI	FICANTE	COMPRESSORES DE R	EFRIGERAÇÃO	16417
	48600.002026/2014 - 63	RENISO TRITON SEZ	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRI	FICANTE	COMPRESSORES DE R	EFRIGERAÇÃO	16417
	48600.002035/2014 - 54	VW HT-FETT G 052 133 A2	NLGI NA	. VW TL 52 133	GRAXA LUBI	RIFICANTE	JUNTAS AUTOMOTIVA	AS	4962
	48600.002031/2014 - 76	VW G 060 735 A2 UNIVERSAL- FETT	NLGI 1	. VW TL 735 Y	GRAXA LUBI	RIFICANTE	CRUZETAS DA JUNTA	HOMOCINÉTICA	4957
	48600.002029/2014 - 05	VW UNI-TT-FETT G 052 745 A3	NLGI NA	. VW TL 745	GRAXA LUBI	RIFICANTE	MONTAGEM DE VEÍC TAS E LUBRIFICAÇÃO	ULOS AUTOMOTORES, DOBRADIÇAS, JUN- DEM GERAL	4955
	48600.002032/2014 - 11	VW FETT G 000 100	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBI	RIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERA	L	4958
	48600.002027/2014 - 16	RENOLIN LPG-L	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRI		COMPRESSORES DE C		16418
	48600.002041/2014 - 10	CASSIDA CHAIN OIL	ISO 150	. NSF H1 N° 144683	ÓLEO LUBRI	FICANTE	CORRENTES UTILIZAI CÊUTICA E DE COSM	DAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMA- ÉTICOS.	16421
	48600.002028/2014 - 52	RENISO TRITON SE 170	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRI	FICANTE	COMPRESSORES DE R	EFRIGERAÇÃO	16419
	48600.002039/2014 - 32	VW TT-FETT G 052 150 A2	NLGI NA	. VW TL 52 150	GRAXA LUBI	RIFICANTE	EIXO DE GUIA DE FR	EIOS À DISCO	4960
	48600.002025/2014 - 19	RENIZO TRITON SEZ	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRI		COMPRESSORES DE R	EFRIGERAÇÃO	16417
	48600.002030/2014 - 21	VW MZF-FETT G 052 735 A2	NLGI 2	. VW TL 735	GRAXA LUBI			LAMENTOS EM GERAL	4956
	48600.002040/2014 - 67	VW LG-FETT G 052 168 A1	NLGI 1	. VW TL 52 168	GRAXA LUBI	RIFICANTE	EIXOS-CARDANS, BAF	RRA DE DIREÇÃO E LUBRIFICAÇÃO EM GE-	
	4 5 1 5 7						RAL.		
476	GRAXBRASII LUBRIFICANTES I	ITDA - CNPI nº 19 833 364/0001-80					RAL		
476		LTDA CNPJ nº 19.833.364/0001-80	Gran de Viscosidade	Nível de Desempenho Pro	oduto		RAL		Registro Produto
476	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho Pro		Aplicação		GEDAL SHIETTOS A ALTAS CADGAS	
476	Processo 48600.002088/2014 - 75	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP	NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN	NTOS E MANCAIS EM	GERAL, SUJEITOS A ALTAS CARGAS.	Registro Produto 4918
476	Processo. 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL	NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE	VTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE.	4918 4929
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE	NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF . NA. GF . NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE RAXA LUBRIFICANTE RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B	NTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL.	4918 4929 4920
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA	NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF . NA. GF . NA. GF . NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE RAXA LUBRIFICANTE RAXA LUBRIFICANTE RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B	NTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL.	4918 4929 4920 4926
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE	NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE RAXA LUBRIFICANTE RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH ROLAMEN	NTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI YTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL.	4918 4929 4920 4926 4922
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002092/2014 - 33 48600.002098/2014 - 19	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 016 LC-PAO	NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH ROLAMEN ELEVADA	NTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S.	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS	4918 4929 4920 4926 4922 4928
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002092/2014 - 33 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 016 LC-PAO GRAXA GBR 007M - LG	NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH ROLAMEN ELEVADA: ROLAMEN	VTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI VTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. VTOS COM ALTA CAI S.	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO.	4918 4929 4920 4926 4922 4928 4923
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002092/2014 - 33 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88 48600.002091/2014 - 99	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 016 LC-PAO GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG	NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELHL ROLAMEN ELEVADA: ROLAMEN USO GERA	NTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EM AL EM BAIXAS TEMPI	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS.	4918 4929 4920 4926 4922 4928 4923 4921
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88 48600.002091/2014 - 99 48600.002095/2014 - 77	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 016 LC-PAO GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA	NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH. ROLAMEN ELEVADA. ROLAMEN USO GERA ROLAMEN	STOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI STOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. STOS COM ALTA CAI S. STOS E MANCAIS EM AL EM BAIXAS TEMPE STOS E MANCAIS COM	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. 1 TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO.	4918 4929 4920 4926 4922 4928 4923 4921 4925
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002092/2014 - 33 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88 48600.002091/2014 - 99	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 016 LC-PAO GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG	NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH ROLAMEN USO GER ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN	NTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EM AL EM BAIXAS TEMPE NTOS E MANCAIS COM NTOS SELADOS, COM	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS.	4918 4929 4920 4926 4922 4928 4923 4921 4925 4930
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 99 48600.002095/2014 - 77 48600.002100/2014 - 41	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 0017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 016 LC-PAO GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 019P LC-PAO	NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH, ROLAMEN USO GERA ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN TURAS.	NTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EM AL EM BAIXAS TEMPE NTOS E MANCAIS COM NTOS SELADOS, COM I NTOS E MANCAIS EM	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA.	4918 4929 4920 4920 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 99 48600.002095/2014 - 77 48600.002100/2014 - 41 48600.002094/2014 - 22 48600.002101/2014 - 96 48600.002087/2014 - 96	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 016 LC-PAO GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 019P LC-PAO GRAXA GBR 019P LC-PAO	NLGI 2 NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH, ROLAMEN LUSO GERA ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN USO GERA	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EMENTES E	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS	4918 4929 4920 4926 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88 48600.002091/2014 - 99 48600.002095/2014 - 77 48600.002100/2014 - 41 48600.002094/2014 - 22 48600.002101/2014 - 96	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 0017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 016 LC-PAO GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 019P LC-PAO	NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH, ROLAMEN LUSO GERA ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN USO GERA	NTOS E MANCAIS EM ENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EM AL EM BAIXAS TEMPE NTOS E MANCAIS COM NTOS SELADOS, COM . NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS EM	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS	4918 4929 4920 4926 4928 4923 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4919
476	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88 48600.002091/2014 - 99 48600.002091/2014 - 77 48600.002100/2014 - 41 48600.002094/2014 - 22 48600.002087/2014 - 96 48600.002087/2014 - 10 48600.002087/2014 - 10 48600.002097/2014 - 16	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 019P LC-PAO GRAXA GBR 01 1 LG GRAXA GBR 001 LG	NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH ROLAMEN LEEVADA: ROLAMEN USO GER. ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN USO GER. ROLAMEN USO GER.	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMINIOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS	4918 4929 4920 4926 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917
	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88 48600.002091/2014 - 99 48600.002091/2014 - 77 48600.002100/2014 - 41 48600.002094/2014 - 22 48600.002087/2014 - 96 48600.002087/2014 - 10 48600.002087/2014 - 10 48600.002097/2014 - 16	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 016 LC-PAO GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 019P LC-PAO GRAXA GBR 019P LC-PAO GRAXA GBR 019 LC-PAO GRAXA GBR 010 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG	NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH ROLAMEN LEEVADA: ROLAMEN USO GER. ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN USO GER. ROLAMEN USO GER.	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMINIOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS L.	4918 4929 4920 4926 4928 4923 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4919
	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 99 48600.002091/2014 - 99 48600.002091/2014 - 41 48600.002094/2014 - 22 48600.002087/2014 - 21 48600.002087/2014 - 21 48600.002089/2014 - 66 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRO	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 019P LC-PAO GRAXA GBR 01 1 LG GRAXA GBR 001 LG	NLGI 2	. NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH ROLAMEN LEEVADA: ROLAMEN USO GER. ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN USO GER. ROLAMEN USO GER.	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMINIOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS L.	4918 4929 4920 4926 4928 4923 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4919
	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 77 48600.002091/2014 - 99 48600.002095/2014 - 77 48600.002100/2014 - 41 48600.002094/2014 - 22 48600.002097/2014 - 21 48600.002087/2014 - 10 48600.002097/2014 - 66 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRI Processo Marca C	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 0017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LC-PAO GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 019P LC-PAO GRAXA GBR 010 LG GRAXA GBR 001 LG	NLGI 2 NLGI 3	NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN APARELH, ROLAMEN ELEVADA: ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN USO GERA GRAXA B ROLAMEN	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS E MANCAIS EM AL EM BAIXAS TEMPE NTOS E MANCAIS COM NTOS ELADOS, COM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS EM	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS L.	4918 4929 4920 4920 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4919 4927 Registro Produto
477	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002091/2014 - 99 48600.002095/2014 - 77 48600.002091/2014 - 22 48600.002091/2014 - 22 48600.002091/2014 - 21 48600.002097/2014 - 66 Firanga Produtos DE Petra Processo Marca C 48600.00211/2014 - 11 48600.002011/2014 - 11 48600.002011/2014 - 11	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 0017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 019P LC-PAO GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 005 LC ÓLEO S.A - CNPJ n° 33.337.122/0141 omercial	NLGI 2 S7 Grau de Viscosi SAE 10W40 Grand the statement of the	NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN APARELH, ROLAMEN ELEVADA: ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN USO GERA GRAXA B ROLAMEN	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS E MANCAIS EM AL EM BAIXAS TEMPE NTOS E MANCAIS COM NTOS ELADOS, COM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS EM	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS IL. I ALTA CARGA DE TRABALHO.	4918 4929 4920 4920 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4919 4927
1477	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002091/2014 - 99 48600.002095/2014 - 77 48600.002091/2014 - 22 48600.002091/2014 - 22 48600.002091/2014 - 21 48600.002097/2014 - 66 Firanga Produtos DE Petra Processo Marca C 48600.00211/2014 - 11 48600.002011/2014 - 11 48600.002011/2014 - 11	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 0010 LCA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 018P LC-PAO GRAXA GBR 019P LC-PAO GRAXA GBR 019 LC-PAO GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 015 LC ÓLEO S.A - CNPJ n° 33.337.122/0141 omercial GA F1 MASTER PERFORMANCE SN	NLGI 2 N	NA. GF	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN COMPONE GRAXA B ROLAMEN APARELH ROLAMEN LEEVADA: ROLAMEN USO GER. ROLAMEN ROLAMEN USO GER. ROLAMEN USO GER. ROLAMEN USO GER. APLAMEN USO GER. APLAMEN USO GER. GRAXA B ROLAMEN MOTORES A	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS E MANCAIS EM AL EM BAIXAS TEMPE NTOS E MANCAIS COM NTOS ELADOS, COM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS COM NTOS E MANCAIS EM NTOS E MANCAIS EM	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS IL. I ALTA CARGA DE TRABALHO.	4918 4929 4920 4926 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4919 4927 Registro Produto 15976
1477	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002096/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88 48600.002091/2014 - 99 48600.002091/2014 - 77 48600.002100/2014 - 41 48600.002094/2014 - 22 48600.002101/2014 - 96 48600.002089/2014 - 10 48600.002097/2014 - 66 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRE Processo Marca C 48600.002113/2014 - 11 IPIRANG PETROPLUS SUL COMÉRCIO EX	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 018P LC-SIL GRAXA GBR 018P LC-PAO GRAXA GBR 018P LC-PAO GRAXA GBR 011 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 008 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 008 N LG	NLGI 2 NLGI 3 NLGI 4 NLGI 5 NLGI 5 NLGI 5 NLGI 6 NLGI 6 NLGI 7 NLGI 7 NLGI 8 NLGI 8 NLGI 8 NLGI 9 N	. NA. GF . N	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN APARELH, ROLAMEN LEVADA: ROLAMEN USO GER. ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN USO GER. ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN USO GER. APAPICAÇÃO GRAXA B ROLAMEN APICAÇÃO MOTORES A	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EMENTES E MANCAIS EMENTES E MANCAIS COMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTES EMENTES E MANCAIS EMENTES EMEN	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. 1 TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS L. 1 ALTA CARGA DE TRABALHO. OS A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX.	4918 4929 4920 4920 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4919 4927
1477	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002090/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002093/2014 - 88 48600.002091/2014 - 99 48600.002091/2014 - 77 48600.002091/2014 - 22 48600.002094/2014 - 22 48600.002087/2014 - 21 48600.002087/2014 - 10 48600.002087/2014 - 66 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRI Processo Marca C 48600.002113/2014 - 11 IPIRANG Processo Processo L COMÉRCIO EX Processo	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 0017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 001 LG TGRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG TGRAXA GBR 001 LC TGRAX	NLGI 2 NLGI 3 NLGI 4 NLGI 5 NLGI 5 NLGI 5 NLGI 6 NLGI 6 NLGI 7 NLGI 7 NLGI 8 NLGI 8 NLGI 8 NLGI 9 N	NA. GF NA.	RAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN APARELH, ROLAMEN LEVADA: ROLAMEN USO GER. ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN USO GER. ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN USO GER. APAPICAÇÃO GRAXA B ROLAMEN APICAÇÃO MOTORES A	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EMENTES E MANCAIS EMENTES E MANCAIS COMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTES EMENTES E MANCAIS EMENTES EMEN	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. I TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS IL. I ALTA CARGA DE TRABALHO.	4918 4929 4920 4920 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4917 4919 4927 Registro Produto 15976
1476 1477 1478	Processo 48600.002088/2014 - 75 48600.002099/2014 - 55 48600.002099/2014 - 44 48600.002096/2014 - 11 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002098/2014 - 19 48600.002091/2014 - 99 48600.002091/2014 - 77 48600.002109/2014 - 41 48600.002094/2014 - 22 48600.002091/2014 - 66 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRO Processo Marca C 48600.002113/2014 - 11 IPIRANG PETROPLUS SUL COMÉRCIO EX Processo 48600.002257/2014 - 77	Marca Comercial GRAXA GBR 002 LG EP GRAXA GBR 0017 LC-SIL GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 004N LG WHITE GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 006 LGA GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 007M - LG GRAXA GBR 005 N LG GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 CA GRAXA GBR 009 LC-SIL GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 008NM - LG GRAXA GBR 001 LG TGRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG GRAXA GBR 001 LG TGRAXA GBR 001 LC TGRAX	NLGI 2 NLGI 3 NLGI 4 NLGI 5 NLGI 5 NLGI 5 NLGI 6 NLGI 6 NLGI 7 NLGI 7 NLGI 8 NLGI 8 NLGI 8 NLGI 9 N	NA. GF NA.	RAXA LUBRIFICANTE Oduto LEO LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN APARELH, ROLAMEN LEVADA: ROLAMEN USO GER. ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN ROLAMEN USO GER. ROLAMEN GRAXA B ROLAMEN USO GER. APAPICAÇÃO GRAXA B ROLAMEN APICAÇÃO MOTORES A	NTOS E MANCAIS EMENTES QUE NECESSITI RANCA DE USO DOMI NTOS EM TRABALHO I AGEM ESPECIAL. NTOS COM ALTA CAI S. NTOS E MANCAIS EMENTES E MANCAIS EMENTES E MANCAIS COMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTOS E MANCAIS EMENTES EMENTES E MANCAIS EMENTES EMEN	EM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. ÉSTICO E NAVAL. DE ALTAS ROTAÇÕES. RGA DE TRABALHO EM TEMPERATURAS SERVIÇO SEVERO. ERATURAS. 1 TRABALHO EM AMBIENTE ÚMIDO. ALTA CARGA E TEMPERATURA ELEVADA. SERVIÇO SEVERO EM BAIXAS TEMPERA- A CARGA E TEMPERATURAS ELEVADAS L. 1 ALTA CARGA DE TRABALHO. OS A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX.	4918 4929 4920 4920 4922 4928 4923 4921 4925 4930 4924 4931 4917 4917 4919 4927 Registro Produto 15976

Nº 1.480 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo ao laboratório pertencente à empresa Oleoplan S.A. Óleos Vegetais Planalto, lo-calizado em Veranópolis-RS, CNPJ 88.676.127/0002-57. Processo ANP: 48600.001935/2011-31

Cadastro: XX

Ensaios autorizados:

- •Massa Específica a 20 °C (ABNT NBR 14065) •Enxofre (ABNT NBR 15867)
- •Cálcio + Magnésio (EN 14538) •Sódio + Potássio (EN 14538)
- •Fósforo (EN 14107)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

ISSN 1677-7042

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO **MINERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 161/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 820.601/2003-MÚLTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Ѱ 12.117 Publicado DOU de 24/08/2014- Onde se lê:"...numa área de 252,01 ha...", Leia-se:". numa área de 63,75 ha...".

833.999/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA-ALVARÁ N° 15.177 Publicado DOU de 18/01/2013- Onde se lê::...numa área de 1993,76 ha...", Leia-se:"... numa área de 1991,54 ha...

820.262/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-ALVA-RÁ N° 15.177 Publicado DOU de 18/01/2013- Onde se 1ê:"...numa área de 1000 ha...", Leia-se:"...numa área de 900,01 ha...". 820.861/2009-BARALDO & CIA. LTDA. EPP-ALVARÁ

N° 3.629 Publicado DOU de 19/05/2014- Onde se lê:"...numa área de 1000 ha...", Leia-se:"... numa área de 900 ha...".
831.106/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N° 8.989

Publicado DOU de 29/07/2013- Onde se lê:"...numa área de

1982,23 ha...", Leia-se:"... numa área de 1978,75 ha...". 820.100/2011-MILTON CARLOS BONATO-ALVARÁ N° 18.457 Publicado DOU de 21/11/2011- Onde se lê:"...numa área de

18.457 Fubicado DOU de 21/1/2011 - Onde se le: ...indina area de 49,27 ha...", Leia-se:"...numa área de 29,49 ha...".

831.155/2011-UANDERSON FIRMINO DA SILVA-ALVA-RÁ N° 11.392 Publicado DOU de 10/08/2011- Onde se lê:"...numa área de 94,42 ha...", Leia-se:"... numa área de 77,26 ha...".

861.560/2011-MINERAÇÃO PIRINEUS LIDA-ALVARÁ

Nº 16.550 Publicado DOU de 19/10/2011- Onde se lê:"...numa área de 1750,41 ha...", Leia-se:"... numa área de 259,83 ha...". 866.721/2011-MINERADORA BARBOSA LTDA-ME-AL-

VARÁ N° 3.965 Publicado DOU de 22/06/2012- Onde se lê:"...nu-ma área de 190,41 ha...", Leia-se:"... numa área de 128,68 ha...". 831.705/2012-RICARDO DA SILVA DIAS-ALVARÁ N°

6.472 Publicado DOU de 13/11/2012- Onde se lê:"...numa área de

307,82 ha...", Leia-se:"... numa área de 288,41 ha...". 848.080/2012-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANE-JAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-ALVARÁ Nº 4.079 Publicado DOU de 27/06/2012- Onde se lê:"...numa área de 823,34 ha...", Leia-se:"... numa área de 728,05 ha...".

848.195/2012-JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVEIRA-ALVARÁ N° 5.206 Publicado DOU de 04/09/2012- Onde se lê:"...numa área de 625,12 ha...", Leia-se:"... numa área de 575,27 ha...".
848.249/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS

LTDA.-ALVARÁ Nº 5.818 Publicado DOU de 09/10/2012- Onde se lê:"...numa área de 813,47 ha...", Leia-se:"... numa área de 49,85

890.902/2012-RIO BONITO TRES VALES BIOENERGIA LTDA EPP-ALVARÁ N° 1.404 Publicado DOU de 26/02/2013-Onde se lê:"...numa área de 975,07 ha...", Leia-se:"... numa área de 068.58 ha." 968,58 ha...

890.898/2013-J.H.M.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP-ALVARÁ Nº 5.032 Publicado DOU de 09/06/2014- Onde se lê:"...numa área de 1949,4 ha...", Leia-se:"... numa área de 1915,68

Retificação de despacho(1387)

830.282/2005-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 598, Seção 1, pág. 92- Onde se lê:"...8249/2014-830.282/2005-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-DA...", leia-se:"...8383/2014-830.282/2005-BRASROMA MINERA-ÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA...".

850.119/2006-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA -Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 226, Seção 1, pág. 93-Onde se lê:"...8249/2014 - 850.119/2006-AURORA GOLD MINE-RAÇÃO LTDA...", Leia-se:"...8493/2014-850.119/2006-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA...".

850.684/2006-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação n° 225, Seção 1, pág. 93-Onde se lê:"...8249/2014 -850.684/2006-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA...", Leia-se:"...8491/2014-850.684/2006-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA...".

871.554/2007-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 42, Seção 1, pág. 91- Onde se lê:"...8249/2014-871.554/2007-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER...", leia-se:"...8606/2014-871.554/2007-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER...'

820.543/2008-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 92, Seção 1, pág 94- Onde se lê:"...8249/2014-820.543/2008-VITERBO MA-CHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA...", leia-se:"...8323/2014-820.543/2008-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LT-

DA..."

815.800/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação nº 140, Seção 1, pág. 104- Onde se lê:"...8249/2014815.800/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA...", leia-se:"...8912/2014-815.800/2010-TERRA
MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA...".

225.500/2014 CALGÉNIO TRIÂNCIU O INDICETTIA. E

833.590/2011-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 605, Seção 1, pág. 92- Onde se lê:"...8249/2014-833.590/2011-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA... leia-se:"...8399/2014-833.590/2011-CALCÁRIO TRIÂNGULO IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA...".

840.308/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA - Publicado
DOU de 25/09/2014, Relação n° 107, Seção 1, pág. 93- Onde se
lê:"...8249/2014 - 840.308/2011-MINERAÇÃO FLORESTA S.A...", Leia-se:"...8468/2014-840.308/2011-MINERAÇÃO FLORESTA

872.660/2011-CONSÓRCIO RODOBAHIA CONSTRUC-TION - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 41, Seção pág. 90- Onde se lê:"...8249/2014-872.660/2011-CONSÓRCIO RO-DOBAHIA CONSTRUCTION...", leia-se:"...8546/2014-872.660/2011-CONSÓRCIO RODOBAHIA CONSTRUCTION...".

890.797/2011-AREAL MONTEVIDEL LTDA - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação nº 172, Seção 1, pág. 105- Onde se lê:"...8249/2014 - 890.797/2011-AREAL MONTEVIDEL LTDA...", Leia-se:"...8875/2014-890.797/2011-AREAL MONTEVIDEL LT-DA..."

811.500/2012-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 53, Seção 1, pág. 93- Onde se lê:"...8249/2014-811.500/2012-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LT-

EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LT-DA...", leia-se:"...8263/2014-811.500/2012-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA...".

840.280/2012-VOTORANTIM METAIS S.A. - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 106, Seção 1, pág. 93- Onde se lê:"...8249/2014 - 840.280/2012-VOTORATIM METAIS S.A...", Leia-se:"...8443/2014-840.280/2012-VOTORATIM METAIS S.A...", 866.895/2012-C E C GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação nº 105, Seção 1, pág. 104-Onde se lê:"...8249/2014-866.895/2012-C E C GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA...", leia-se:"...8941/2014-866.895/2012-C E C GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA...", 1916/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 43, Seção

MINERAL - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 43, Seção 1, pág. 91- Onde se lê:"...8249/2014-871.916/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL...", leia-se:"...8654/2014-871.916/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINE-

896.498/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação nº 159, Seção 1, pág. 105-Onde se lê:"...8249/2014 - 896.498/2012-MORRO DO PILAR MI-NERAIS S.A...", Leia-se:"...8957/2014-896.498/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A..

803.261/2013-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação n° 28, Seção 1, pág. 103-Onde se lê:"...8249/2014-803.261/2013-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES...", leia-se:"...8972/2014-803.261/2013-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES..." DE CONSTRUÇÕES.

850.525/2013-SONIA CORREIA DO NASCIMENTO -Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 227, Seção 1, pág. 93-Onde se lê:"...8249/2014-850.525/2013-SONIA CORREIA DO NASCIMENTO...", leia-se:"...8494/2014-850.525/2013-SONIA CORREIA DO NASCIMENTO...".

861.839/2013-ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação n° 249, Seção 1, pág. 92-Onde se lê:"...8249/2014 - 861.839/2013-ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA...", Leia-se:"...8496/2014-861.839/2013-ADILSON GE-RALDO DE OLIVEIRA.

870.163/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação nº 44, Seção 1, pág. 103- Onde se lê:"...8249/2014-870.163/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL...", Leia-se:"...8743/2014-870.163/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINE-

872.572/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação nº 45, Seção 1, pág. 103- Onde se lê:"...8249/2014-872.572/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL...", Leia-se:"...8803/2014-872.572/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINE-RAL...

880.134/2013-JOSÉ FAÇANHA DE SÁ - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação nº 71, Seção 1, pág. 104- Onde se lê:"...8249/2014-880.134/2013-JOSÉ FAÇANHA DE SÁ...", leia-se:"...8860/2014-880.134/2013-JOSÉ FAÇANHA DE SÁ...".

800.138/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL 800.138/2014-MINERAÇÃO SOLITARIO DO BRASIL LTDA. - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação n° 121, Seção 1, pág. 104- Onde se lê:"...8249/2014-800.138/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA...", Leia-se:"...8910/2014-800.138/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA...". 846.199/2014-CONSÓRCIO ACAUÃ - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação n° 36, Seção 1, pág. 103- Onde se lê: "...8249/2014-846.199/2014-CONSÓRCIO ACAUÃ...", leia-se:"

le:"...8249/2014-846.199/2014-CONSORCIO ACAUA...", leia-se:"
...8944/2014-846.199/2014-CONSÓRCIO ACAUÃ...".
848.243/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES
SILVEIRA - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 197, Seção
1, pág. 93- Onde se lê:"...8249/2014 - 848.243/2014-LUIZA DE
MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA...", Leia-se:"...8714/2014848.243/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEI-

860.043/2014-CICERO ROMÃO RODRIGUES - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação nº 270, Seção 1, pág. 92- Onde se lê:"...8249/2014 - 860.043/2014-CICERO ROMÃO RODRI-GUES...", Leia-se:"...8529/2014-860.043/2014-CICERO ROMÃO RODRIGUES..."

RODRIGUES...".

868.052/2014-ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação n° 140, Seção 1,
pág. 104- Onde se lê:"...8249/2014-868.052/2014-ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO...", leia-se:"...8974/2014868.052/2014-ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO...".
868.056/2014-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Publicado DOU de 26/09/2014, Relação n° 142, Seção 1, pág.
104/105, Onde se lê:". 8240/2014 868.056/2014 MS CONSTRUI

104/105- Onde se lê:"...8249/2014-868.056/2014-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA...", leia-se:"...8977/2014-868.056/2014-MS CONSTRUTORA DE QBRAS LTDA...".

MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA...".
878.018/2014-CERÂMICA ROGI LTDA - Publicado DOU
de 26/09/2014, Relação n° 75, Seção 1, pág. 104- Onde se
lê:"...8249/2014-878.018/2014-CERÂMICA ROGI LTDA...", leiase:"...8953/2014-878.018/2014-CERÂMICA ROGI LTDA...",
884.040/2014-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE CALCÁRIO LTDA - Publicado DOU de 26/09/2014, Relação
n° 34, Seção 1, pág. 103- Onde se lê:"...8249/2014-884.040/2014CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA...", leia-se:"...8984/2014-884.040/2014-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA...".
Fase de Concessão de Lavra Fase de Concessão de Lavra

rase de Concessao de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.218/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA. Publicado DOU de 22/02/2013, Relação nº 14, Seção 1, pág. 96Onde se lê:"...GRANCOL GRANITOS CURUMBA LTDA...", Leia-se:"...GRACOL GRANITOS CORUMBA LTDA...'

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 75/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa Betermina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 880.077/2014-IVANILDO JOSE DA SILVA-OF. N°0797 Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

direitos(281) 880.041/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS- Cessioná-rio:POLIMIX CONCRETO LTDA.- CPF ou CNPJ

29.067.113/0001-96- Alvará n°7.101/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)
880.103/2014-TOPLAN LTDA-Registro de Licença
N°20/2014 de 12/09/2014-Vencimento em 28/04/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282) 880.011/2012-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS

Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

880.320/1996-LITIARA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA - Registro de Licença N°:153/2000 - Vencimento em 12/09/2029

880.080/2010-INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMI-CA MACEDO LTDA- Registro de Licença N°:063/2010 - Vencimento em 23/10/2014

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 171/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-

to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) a f de Oliveira me - 872065/13 - Not.2337/2014 - R\$

Claudinho Apolonio de Oliveira Dourado - 872016/13 - Not.2333/2014 - R\$ 299,44

Crs Alves Mineração me - 871814/13 - Not.2329/2014 - R\$ 2.860.53

Dois Rios Construções Terraplanagem e Transportes Ltda me - 871433/13 - Not.2313/2014 - R\$ 5.870,98, 871434/13 - Not.2315/2014 - R\$ 5.900,27

Erasmo Teixeira Fernandes 88867129520 - 871720/13 Not.2323/2014 - R\$ 64,83

f g Mineração Ltda me - 871299/13 - Not.2303/2014 - R\$

Francisco de Assis de Oliveira - 871397/13 - Not.2307/2014 - R\$ 301.68

Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 871593/13 Not.2321/2014 - R\$ 1.236,05

Juraci Carvalho Silva - 871349/13 - Not.2305/2014 - R\$ 2.810,26 Leonardo Afonso Miquilino - 871156/13 - Not.2295/2014 -

R\$ 2.724.82 Marcel Mineração Ltda - 871579/11 - Not.2291/2014 - R\$

2.919,68

Mariela Alves Lopes - 871435/13 - Not.2317/2014 - R\$ 2.985,05, 871436/13 - Not.2319/2014 - R\$ 2.951,51

Mineração Black Stone Ltda ME. - 871113/13 -Not.2293/2014 - R\$ 5.955,13

Mineração Bonanza Ltda - 871174/13 - Not.2297/2014 - R\$

Mineração Radinz Ltda - 871981/13 - Not.2331/2014 - R\$ 2.027.19

r. da Anunciação Cordeiro me - 871289/13 - Not.2301/2014

R.D.R. Mineração Ltda - 872019/13 - Not.2335/2014 - R\$ 2.824.72

Ronieri Pereira Rocha - 871811/13 - Not.2327/2014 - R\$ 811,21

Ruyther Souza Riguad - 871271/13 - Not.2299/2014 - R\$ 929,16, 871415/13 - Not.2309/2014 - R\$ 1.154,95, 871416/13 -Not.2311/2014 - R\$ 943,30

Uilton Guerreiro de Souza - 871797/13 - Not.2325/2014 - R\$

Wellington Francisco de Carvalho Not.2339/2014 - R\$ 142.24

RELAÇÃO Nº 172/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a f de Oliveira me - 872065/13 - Not.2338/2014 - R\$ 2.908,03

Claudinho Apolonio de Oliveira Dourado - 872016/13 -Not.2334/2014 - R\$ 2.908,03

Crs Alves Mineração me - 871814/13 - Not.2330/2014 - R\$ 2.908.03

Dois Rios Construções Terraplanagem e Transportes Ltda me - 871433/13 - Not.2314/2014 - R\$ 2.908,03, 871434/13 - Not.2316/2014 - R\$ 2.908,03

Erasmo Teixeira Fernandes 88867129520 - 871720/13 -Not.2324/2014 - R\$ 2.908,03

f g Mineração Ltda me - 871299/13 - Not.2304/2014 - R\$ 2.908,03

Francisco de Assis de Oliveira - 871397/13 - Not.2308/2014 - R\$ 2.908.03

Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 871593/13 Not.2322/2014 - R\$ 2.908,03 Juraci Carvalho Silva - 871349/13 - Not.2306/2014 -

2.908,03 Leonardo Afonso Miquilino - 871156/13 - Not.2296/2014 -

R\$ 2.908,03 Marcel Mineração Ltda - 871579/11 - Not.2292/2014 - R\$ 2.930,69

Mariela Alves Lopes - 871435/13 - Not.2318/2014 - R\$ 2.908,03, 871436/13 - Not.2320/2014 - R\$ 2.908,03

Mineração Black Stone Ltda ME. - 871113/13 - Not.2294/2014 - R\$ 2.908,03

Mineração Bonanza Ltda - 871174/13 - Not.2298/2014 - R\$

2.908,03 Mineração Radinz Ltda - 871981/13 - Not.2332/2014 - R\$

2,908,03 r. da Anunciação Cordeiro me - 871289/13 - Not.2302/2014 - R\$ 2.908,03

R.D.R. Mineração Ltda - 872019/13 - Not.2336/2014 - R\$ 2.908,03

Ronieri Pereira Rocha - 871811/13 - Not.2328/2014 - R\$ 2.908,03

Ruyther Souza Riguad - 871271/13 - Not.2300/2014 - R\$ 2.908,03, 871415/13 - Not.2310/2014 - R\$ 2.908,03, 871416/13 -Not.2312/2014 - R\$ 2.908,03

Uilton Guerreiro de Souza - 871797/13 - Not.2326/2014 - R\$ 2.908,03

Wellington Francisco de Carvalho - 872086/13 Not.2340/2014 - R\$ 2.908,03

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 276/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 861.904/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-AI N°1236/2014

861.908/2010-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA-AI N°1237/2014 860.013/2011-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-

CALHO LTDA-AI N°1238/2014 860.014/2011-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-

CALHO LTDA-AI N°1239/2014 860.092/2011-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA-AI N°1240/2014 860.154/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI N°1241/2014

860.155/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-AI N°1242/2014

860.370/2011-MARCELO ANDRADE MIRANDA-AI N°1243/2014

860.569/2011-ELIAS ANTONIO CUBA-AI N°1244/2014 860.788/2011-MONTE ALTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA

E COMÉRCIO LTDA-AI N°1245/2014 860.789/2011-MONTE ALTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1246/2014

860.812/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°1247/2014

860.813/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°1248/2014

860.834/2011-VANDERLEI RODRIGUES DA MATA-AI N°1249/2014

860.843/2011-PAULO FREDERICO DA MATTA CLE-MENTINO-AI N°1250/2014 860.856/2011-HELĮ OVÍDIO DA SIVA-AI N°1251/2014

860.864/2011-JOSÉ EDUARDO MORAIS DA SILVA-AI N°1252/2014

860.905/2011-HOSNI KALIL JACOUB-AI N°1253/2014 860.940/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°1254/2014

860.969/2011-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-AI N°1255/2014

860.970/2011-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-AI N°1256/2014

860.977/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-AI N°1257/2014

860.980/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-AI N°1258/2014

860.990/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-NERAL LTDA-AI N°1259/2014 861.028/2011-FRANCISCO PAULO DA CUNHA-AI

N°1260/2014 861.036/2011-MARCELO DA SILVA FERREIRA-AI

N°1261/2014 861.091/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI

N°1262/2014 861.092/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-AI

N°1263/2014 861.093/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-AI N°1264/2014

N°1264/2014 861.212/2011-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES LTDA-AI N°1265/2014 861.235/2011-JAMIL MORUE-AI N°1266/2014 861.258/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI

N°1267/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 112/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas

Ltda - 806248/12 - A.I. 178/14

RELAÇÃO Nº 113/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

João de Lima Rolim - 806224/11 Votorantim Cimentos s a - 806055/07

RELAÇÃO Nº 114/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Guadalupe Perfuração e Construção LTDA. - 806062/02 -

Not.175/2014 - R\$ 2.501,09 Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11 - Not.177/2014 - R\$ 2.930,69, 806364/11 - Not.179/2014 - R\$ 2.930,69, 806392/11 -Not.181/2014 - R\$ 2.930,69

RELAÇÃO Nº 115/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11 - Not.176/2014 - R\$ 6, 806364/11 - Not.178/2014 - R\$ 2.970,11, 806392/11 -2.957,86, 806364/11 - Not. Not.180/2014 - R\$ 2.923,99

> CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 146/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-

quisa(101) 868.168/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 868.165/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.

N°1756/14

868.174/2014-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. N°1757/14

868.175/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-OF. N°1758/14

868.178/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-OF. N°1760/14

868.179/2014-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-OF. N°1764/14 868.183/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA EPP-OF. N°1748/14

868.193/2014-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LT-DA-OF N°1750/14

868.196/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°1754/14 868.203/2014-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. N°1763/14

Fase de Autorização de Pesquisa Betermina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO-OF. N°1765/14 868.339/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF.

868.340/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF.

N°1766/14 868.341/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF.

N°1766/14 868.342/2012-GEISON REZENDE SALGADO-OF.

868.343/2012-GEISON REZENDE SALGADO-OF. N°1769/14

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 868.243/2013-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1736/14

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730) 868.238/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-DA-Registro de Licença $N^{\circ}21/2014$ de 23/09/2014-Vencimento em 31/08/2020

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162) 868.238/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA Indefere requerimento de licença - área sem oneracão/Port.266/2008(1281)

868.173/2014-PAULO ROBERTO ARNAL BONINI Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 868.522/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

868 203/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS 868.204/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS

RELAÇÃO Nº 147/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

868.238/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-DA- DOU de 30/05/2014

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 549/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adão Albino Teixeira de Souza - 832762/12 - A.I. 906/14 Adelio Vitor Dos Santos - 831173/13 - A.I. 958/14 Agostinho Aleixino Dias - 830410/12 - A.I. 921/14 Alan Vinícius Duarte Silva - 835052/07 - A.I. 950/14, 830564/08 - A.I. 784/14

Aldo Lima Morais - 833278/13 - A.I. 970/14 Aldo Messias Pinto - 832126/13 - A.I. 894/14 Aldo Silva Valente Junior - 830322/12 - A.I. 913/14 Aliança Cerâmica LTDA. me - 832987/12 - A.I. 908/14 Almey Maria Borges Bueno - 833606/11 - A.I. 810/14 Altogran Mineração LTDA. - 831962/13 - A.I. 932/14 Amazon Gems Ltda - 833565/11 - A.I. 809/14 Antônio Carlos de sá Meneghin - 831891/13 - A.I. 945/14 Antônio Carlos Reis Resende - 833195/12 - A.I. 844/14



Antonio Olegario Ramos Filho - 830225/12 - A.I. 910/14 Araxá Mineração e Metalurgia LTDA. - 831437/88 - A.I. 959/14, 832150/89 - A.I. 966/14

ISSN 1677-7042

Arnaldo Manoel da Cunha - 832290/12 - A.I. 882/14 Aston Martin Participações s a - 833761/11 - A.I. 853/14, 833760/11 - A.I. 822/14, 833775/11 - A.I. 867/14, 833773/11 - A.I. 865/14, 833774/11 - A.I. 866/14, 833772/11 - A.I. 864/14, 833765/11 - A.I. 857/14, 833766/11 - A.I. 858/14, 833762/11 - A.I. 854/14, 833763/11 - A.I. 855/14, 833767/11 - A.I. 859/14, 833768/11 - A.I. 860/14, 833769/11 - A.I. 861/14, 833770/11 - A.I. 862/14, 833771/11 A.I. 863/14, 833786/11 - A.I. 878/14, 833787/11 - A.I. 879/14, 833788/11 - A.I. 823/14, 833789/11 - A.I. 823/14, 833776/11 - A.I. 868/14, 833777/11 - A.I. 869/14, 833778/11 828/14, 833776/11 - A.I. 868/14, 833777/11 - A.I. 869/14, 833778/11 - A.I. 870/14, 833779/11 - A.I. 871/14, 833781/11 - A.I. 873/14, 833782/11 - A.I. 874/14, 833783/11 - A.I. 875/14, 833784/11 - A.I. 876/14, 833785/11 - A.I. 877/14, 833780/11 - A.I. 872/14, 833764/11 - A.I. 856/14, 833753/11 - A.I. 537/14, 833754/11 - A.I. 816/14, 833759/11 - A.I. 821/14, 833758/11 - A.I. 820/14, 833757/11 - A.I. 819/14, 833756/11 - A.I. 818/14, 833755/11 - A.I. 817/14

Best Work do Brasil Consultoria Empresarial s s Ltda - 821528/12 - A.I. 926/14

831538/12 - A.I. 926/14

Billion Mineracao Ltda - 834704/11 - A.I. 834/14, 833045/11 - A.I. 796/14

Bruno Adriano de Souza Meireles - 832646/11 - A.I. 805/14

Caio Leonor Pereira - 832400/12 - A.I. 884/14 Celia Ferreira Cruz - 832412/12 - A.I. 969/14 Célio Delmiro Gomes - 831667/02 - A.I. 951/14 Center Telhas Materiais Para Construção Ltda - 830890/09 -A.I. 983/14

Cerâmica Barro de Minas Ltda - 833063/11 - A.I. 800/14 Cerâmica Irmãos Costa & Vieira Ltda - 832335/13 - A.I. 897/14

Ceramica Tres Vales Ltda me - 832670/12 - A.I. 889/14, 832021/13 - A.I. 936/14, 832667/12 - A.I. 886/14, 832668/12 - A.I. 887/14, 832669/12 - A.I. 888/14

Cláudia Beatriz de Oliveira me - 832058/13 - A.I. 947/14 Companhia Mineira de Diamantes S.A. - 831154/09 - A.I. 775/14

Construcil Materiais de Construção Ltda - 833712/11 - A.I.

814/14

Cooperativa Dos Pequenos e Médios Garimpeiros-coopemg 830544/02 - A.I. 982/14 Cral Empreendimentos e Participações Ltda - 830600/13

A.I. 901/14

Daniel Barbosa Procopio - 831022/11 - A.I. 799/14, 831755/11 - A.I. 802/14

Danilo Alves da Silva - 832331/13 - A.I. 961/14 Deposito Tangará Ltda me - 832392/12 - A.I. 883/14 Devircio Jose de Oliveira me - 830905/12 - A.I. 916/14 Dilton Leandro Lima - 832614/12 - A.I. 534/14 Douglas Ferreira de Lima - 833020/11 - A.I. 795/14, 833021/11 - A.I. 792/14

Durval Ribeiro Frogeri - 830593/12 - A.I. 922/14 Edson Ferreira Barros - 832386/13 - A.I. 965/14, 832343/13 - A.I. 963/14

03/14 Eduardo Moises da Cunha - 832289/12 - A.I. 881/14 Eif Fundição Joalheira Ltda ME. - 831968/13 - A.I. 933/14 Ernani Jaques Duraes - 833339/12 - A.I. 849/14, 833287/12 - A.I. 847/14

Extratora de Areia Passos Glória Ltda - 832107/13 - A.I. 893/14

Felipe de Souza Mota - 833962/12 - A.I. 976/14 Felipe Esbravatti Rivelli - 833111/12 - A.I. 839/14 Fernando Fernandes - 831865/12 - A.I. 929/14 Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 833161/11 - A.I. 794/14

Gilcemar Silveira - 832478/13 - A.I. 900/14 Globrax Trading LTDA. - 831074/12 - A.I. 919/14 Gmb Mineração e Comercio Ltda - 833930/11 - A.I.

972/14 Gonçalves & Oliveira jr Sociedade de Advogados 832782/11 - A.I. 806/14

Graciano Batista Dos Santos - 831434/13 - A.I. 905/14 Império Mineração Ltda - 834297/08 - A.I. 773/14 Ims Engenharia Mineral Ltda - 832553/10 - A.I. 786/14, 832554/10 - A.I. 787/14, 832555/10 - A.I. 788/14, 832556/10 - A.I. 789/14, 832557/10 - A.I. 790/14, 832558/10 - A.I. 791/14, 832559/10

Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 832622/08 - A.I. 780/14, 832623/08 - A.I. 777/14, 832624/08 - A.I. 778/14 Íthalo Santana Maia - 832022/13 - A.I. 934/14

Ivan David de Souza 05026512704 - 831290/12 - A.I. 924/14

Ivan Santos da Silva me - 833366/13 - A.I. 851/14 Jarbas Mendes de Carvalho - 831248/13 - A.I. 904/14 Jardel Leone Queiroz de Freitas - 832332/13 - A.I. 962/14, 831892/13 - A.I. 931/14

Joaquim Roberto de Souza - 834887/11 - A.I. 832/14, 834888/11 - A I 831/14

José Antônio Portes - 833227/12 - A.I. 846/14 José Aparecido de Souza - 831701/10 - A.I. 954/14 José Aparecido Ventura - 830603/13 - A.I. 902/14 José da Silva Pereira - 834853/11 - A.I. 833/14, 830382/12 -A.I. 914/14, 830383/12 - A.I. 915/14

José Florisval de Ornelas - 833103/11 - A.I. 801/14 Julio Cesar Siqueira Gonçalves - 831865/13 - A.I. 930/14

Keila Alves da Silva Souza me - 834197/12 - A.I. 835/14 Lais Pires Farnetti Epp - 832454/11 - A.I. 803/14 Leandro Henrique Borges Barreto - 833780/12 - A.I.

Locatio do Brasil s a. - 832030/13 - A.I. 935/14 Luciana Luky Silva Camargo Oliveira - 832133/13 - A.I. 895/14

880/14

Luiz Artur da Silva - 830980/12 - A.I. 918/14 Marcelo de Freitas Lazaro - 833200/12 - A.I. 845/14 Marco Antonio Eleuterio de Barros Lima - 832374/13 - A.I.

Maria Ascenção Goulart Fontes - 834286/12 - A.I. 532/14, 832657/13 - A I 531/14

Maria da Gloria Lisboa Madeira - 832891/12 - A.I. 907/14 Maria José Cescon Caetano Soares - 830301/13 - A.I. 953/14

Marley Aparecida da Silva - 833917/12 - A.I. 974/14 Marmoraria Pedra Polida - 832104/12 - A.I. 968/14 Maurílio de Carvalho Barbosa - 831553/12 - A.I. 960/14 mg Mineradora Ltda - 832738/12 - A.I. 540/14 Mineração Beira Rio Ltda - 831201/13 - A.I. 903/14 Mineração Biominer Ltda - 831354/10 - A.I. 980/14 Mineração e Agroindústria Fazenda da Praia Ltda me - 831212/12 - A.I. 920/14

Mineração Grafite Pedra Azul Ltda - 832389/08 - A.I.

772/14 Mineração Granitos de Minas Ltda - 832511/12 - A.I.

885/14 Mineração Itagran Ltda - 834027/12 - A.I. 977/14 Mineração Pedra Real LTDA. - 830441/12 - A.I. 957/14 Mineração Rezende Extração de Areia LTDA. - 830432/12 -

A.I. 956/14 Mineração Trindade Ltda - 830975/12 - A.I. 917/14 Mislene Antunes Silva - 834059/11 - A.I. 836/14 Morvan Rocha Fiuza - 831515/10 - A.I. 783/14

mx Construções e Empreendimentos Ltda - 830002/13 - A.I. 909/14

Nelson Eustaquio Dos Santos Machado - 832559/11 - A.I. 804/14

Nilton Marques de Lima - 832354/13 - A.I. 898/14 Olinto Padroeiro Dos Santos - 833797/12 - A.I. 829/14, 833554/12 - A I 852/14

Olívia do Carmo Rodrigues me - 831783/12 - A.I. 927/14 Onias de Moraes Silva - 830600/11 - A.I. 797/14 Osman de Figueiredo Santos - 832616/09 - A.I. 779/14

Osman de Figueiredo Santos - 832616/09 - A.I. //9/14

Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834479/08 - A.I.

535/14, 834480/08 - A.I. 774/14

Pedreira São Carlos Ltda - 833040/12 - A.I. 837/14

Pedro Camila & Cia - 830251/10 - A.I. 782/14, 830668/10 - A.I. 785/14

Raiane Costa Silva - 832310/13 - A.I. 896/14
Ravenagran Ltda me - 833071/13 - A.I. 841/14
Rejane Gomes de Souza - 832183/12 - A.I. 891/14
Reserva Real Empreendimentos Imobiliários s a - 832828/10 - A.I. 967/14

Ricardo Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 833695/11 - A.I. 811/14, 833696/11 - A.I. 812/14, 833697/11 - A.I. 813/14, 833698/11 - A.I. 815/14, 833935/11 - A.I. 975/14, 830216/12

Ricardo Lopes Abrão - 833557/07 - A.I. 949/14 Riva Costa Dutra - 831813/12 - A.I. 539/14, 832444/12 -

Roberto da Rocha Dutra - 831265/12 - A.I. 923/14 Rodrigo Carlos Donadio - 833173/12 - A.I. 838/14, 833174/12 - A.I. 843/14

Rogério de Miranda e Silva - 832757/12 - A.I. 890/14 Ronaldo França Teixeira me - 831385/12 - A.I. 925/14 Sebastião Fernandes de Castro - 833197/12 - A.I. 973/14 Silvanio Antonio Fernandes me - 830844/11 - A.I. 798/14

Sousa Diniz CONS. e ASSES. Financeira Ltda - 831514/08
- A.I. 543/14, 831722/08 - A.I. 542/14
Stella Mineração Ltda me - 833282/11 - A.I. 824/14 Tracomal Norte Granitos Ltda - 833288/12 - A.I. 848/14 tt Mineração Ltda - 833942/07 - A.I. 952/14 Valep Vale do Rio Pomba Mineracao Ltda - 830039/12 - A.I.

911/14 Valmir Gonçalves Dos Santos - 832427/11 - A.I. 533/14

Valliair Goliçaives Dos Santos - 833916/12 - A.I. 535/14

Valtair Moises da Costa - 833916/12 - A.I. 541/14

Vicenza Mineração e Participações s a - 833967/11 - A.I.

942/14, 833966/11 - A.I. 830/14, 833971/11 - A.I. 944/14, 833968/11

- A.I. 943/14, 833969/11 - A.I. 978/14, 831800/12 - A.I. 928/14,

833045/10 - A.I. 971/14, 831738/10 - A.I. 702/14, 831706/10 - A.I. - A.I. 943/14, 833969/11 - A.I. 978/14, 8318001/2 - A.I. 928/14, 831905/10 - A.I. 971/14, 831738/10 - A.I. 702/14, 831776/10 - A.I. 703/14, 831905/10 - A.I. 704/14, 831988/10 - A.I. 981/14, 832008/10 - A.I. 705/14, 832010/10 - A.I. 697/14, 832038/10 - A.I. 698/14, 832049/10 - A.I. 706/14, 832060/10 - A.I. 699/14, 832100/10 - A.I. 601/14, 832102/10 - A.I. 600/14, 832107/10 - A.I. 599/14, 832114/10 - A.I. 598/14, 832209/10 - A.I. 595/14, 832210/10 - A.I. 596/14, 832211/10 - A.I. 602/14, 832212/10 - A.I. 603/14, 832346/10 - A.I. 552/14, 832255/10 - A.I. 547/14, 832275/10 - A.I. 548/14, 832247/10 - A.I. 545/14, 832255/10 - A.I. 547/14, 832275/10 - A.I. 548/14, 832233/10 - A.I. 549/14, 832313/10 - A.I. 550/14, 832313/10 - A.I. 550/14, 832231/10 - A.I. 551/14, 832233/10 - A.I. 575/14, 832239/10 - A.I. 544/14, 832232/10 - A.I. 573/14, 832217/10 - A.I. 604/14, 832218/10 - A.I. 560/14, 832214/10 - A.I. 571/14, 832215/10 - A.I. 572/14, 833105/10 - A.I. 764/14, 833076/10 - A.I. 758/14, 833103/10 - A.I. 762/14, 833102/10 - A.I. 760/14, 833099/10 - A.I. 759/14, 833086/10 - A.I. 743/14, 833085/10 - A.I. 737/14, 833085/10 - A.I. 756/14, 833051/10 - A.I. 766/14, 833052/10 - A.I. 559/14, 833051/10 - A.I. 566/14, 833052/10 - A.I. 559/14, 833048/10 - A.I. 564/14, 833049/10 - A.I. 567/14, 833052/10 - A.I. 559/14, 833048/10 - A.I. 564/14, 833049/10 - A.I. 566/14, 833052/10 - A.I. 559/14, 833048/10 - A.I. 564/14, 833049/10 - A.I. 566/14, 833052/10 - A.I. 569/14, 833049/10 - A.I. 566/14, 833052/10 - A.I. 569/14, 833049/10 - A.I. 566/14, 833052/10 - A.I. 566/14, 833049/10 - A.I. 566/14, 833049/10 - A.I. 566/14, 833049/10 - A.I.

565/14, 833046/10 - A.I. 563/14, 833057/10 - A.I. 557/14, 833054/10 - A.I. 558/14, 833055/10 - A.I. 555/14, 833065/10 - A.I. 556/14, 833063/10 - A.I. 749/14, 833061/10 - A.I. 750/14, 833064/10 - A.I. 752/14, 833060/10 - A.I. 748/14, 833065/10 - A.I. 751/14, 833066/10 - A.I. 753/14, 833072/10 - A.I. 724/14, 833071/10 - A.I. 723/14, 833074/10 - A.I. 733/14, 833075/10 - A.I. 757/14, 833070/10 - A.I. 722/14, 833069/10 - A.I. 747/14, 833075/10 - A.I. 746/14, 833070/10 - A.I. 725/14, 833078/10 - A.I. 755/14, 833077/10 - A.I. 756/14, 833073/10 - A.I. 725/14, 833078/10 - A.I. 755/14, 833079/10 - A.I. 756/14, 833078/10 - A.I. 755/14, 833079/10 - A.I. 754/14, 833081/10 - A.I. 744/14, 833082/10 - A.I. 734/14, 833087/10 - A.I. 730/14, 833088/10 - A.I. 727/14, 833099/10 - A.I. 728/14, 833090/10 - A.I. 735/14, 833091/10 - A.I. 736/14, 833092/10 - A.I. 727/14, 833098/10 - A.I. 768/14, 833095/10 - A.I. 768/14, 833098/10 - A.I. 766/14, 833094/10 - A.I. 766/14, 833095/10 - A.I. 766/14, 833098/10 - A.I. 766/14, 833098/10 - A.I. 766/14, 833098/10 - A.I. 562/14, 833098/10 - A.I. 561/14, 833094/10 - A.I. 562/14, 832052/11 - A.I. 939/14, 833297/10 - A.I. 614/14, 833298/10 - A.I. 588/14, 833299/10 - A.I. 588/14, 833299/10 - A.I. 674/14, 833266/10 - A.I. 676/14, 833266/10 - A.I. 675/14, 833210/10 - A.I. 674/14, 833273/10 - A.I. 675/14, 833273/10 - A.I. 674/14, 833288/10 - A.I. 675/14, 833273/10 - A.I. 674/14, 833288/10 - A.I. 675/14, 833273/10 - A.I. 674/14, 833289/10 - A.I. 579/14, 833273/10 - A.I. 576/14, 833273/10 - A.I. 576/14, 833273/10 - A.I. 576/14, 83328/10 - A.I. 576/14, 83328/10 - A.I. 577/14, 833288/10 - A.I. 576/14, 83328/10 - A.I. 577/14, 83328/10 - A.I. 576/14, 83329/10 - A.I. 577/14, 83328/10 - A.I. 576/14, 833217/10 - A.I. 628/14, 833229/10 - A.I. 628/14, 833229/10 - A.I. 62 565/14, 833046/10 - A.I. 563/14, 833057/10 - A.I. 557/14, 833054/10 - A.I. 642/14, 833219/10 - A.I. 643/14, 833220/10 - A.I. 644/14, 833222/10 - A.I. 672/14, 833223/10 - A.I. 682/14, 833226/10 - A.I. 633/14, 833224/10 - A.I. 681/14, 833225/10 - A.I. 631/14, 833229/10 - A.I. 661/14, 833229/10 - A.I. 661/14, 833229/10 - A.I. 625/14, 833230/10 - A.I. 626/14, 833231/10 - A.I. 627/14, 833260/10 - A.I. 673/14, 833259/10 - A.I. 658/14, 833258/10 - A.I. 654/14, 833256/10 - A.I. 652/14, 833254/10 - A.I. 624/14, 833251/10 - A.I. 622/14, 833252/10 - A.I. 623/14, 833250/10 - A.I. 621/14, 833248/10 - A.I. 616/14, 833248/10 - A.I. 638/14, 833248/10 - A.I. 656/14, 833248/10 - A.I. 636/14, 833243/10 - A.I. 636/14, 833213/10 - A.I. 645/14, 833211/10 - A.I. 645/14, 833211/10 - A.I. 646/14, 833211/10 - A.I. 646/14 - A.I. 648/14, 833214/10 - A.I. 570/14, 833203/10 - A.I. 640/14, 833185/10 - A.I. 669/14, 833186/10 - A.I. 670/14, 833187/10 - A.I. 665/14, 833183/10 - A.I. 666/14, 833184/10 - A.I. 667/14, 833189/10 - A.I. 679/14, 833194/10 - A.I. 680/14, 833195/10 - A.I. 649/14, 833196/10 - A.I. 650/14, 833197/10 - A.I. 651/14, 833178/10 - A.I. 664/14, 833161/10 - A.I. 689/14, 833167/10 - A.I. 684/14, 833169/10 - A.I. 685/14, 833173/10 - A.I. 671/14, 833174/10 - A.I. 686/14, 833166/10 - A.I. 683/14, 833165/10 - A.I. 663/14, 833164/10 - A.I. 691/14, 833162/10 - A.I. 677/14, 833163/10 - A.I. 690/14, 833152/10 - A.I. 694/14, 833153/10 - A.I. 701/14, 833154/10 - A.I. 719/14, 833155/10 - A.I. 720/14, 833160/10 - A.I. 833154/10 - Á.I. 719/14, 833155/10 - Á.I. 720/14, 833160/10 - A.I. 688/14, 833157/10 - A.I. 687/14, 833158/10 - A.I. 715/14, 833159/10 - A.I. 721/14, 833111/10 - A.I. 718/14, 833110/10 - A.I. 761/14, 833119/10 - A.I. 711/14, 833120/10 - A.I. 712/14, 833112/10 - A.I. 711/14, 833113/10 - A.I. 726/14, 833114/10 - A.I. 729/14, 833115/10 - A.I. 731/14, 833116/10 - A.I. 692/14, 833117/10 - A.I. 741/14, 833121/10 - A.I. 713/14, 833123/10 - A.I. 714/14, 833124/10 - A.I. 707/14, 833125/10 - A.I. 708/14, 833131/10 - A.I. 709/14, 833141/10 - A.I. 710/14, 833142/10 - A.I. 716/14, 833145/10 - A.I. 695/14, 833149/10 - A.I. 696/14, 833150/10 - A.I. 693/14, 833151/10 - A.I. 700/14, 832907/11 - A.I. 940/14, 832908/11 - A.I. 941/14, 831892/11 - A.I. 937/14, 831891/11 - A.I. 938/14 Vida Nova Empreendimentos Ltda me - 830298/12 - A.I.

Vidomar José Fernandes - 832353/13 - A.I. 964/14 Vidonial Jose Fernandes - 83233/15 - A.I. 904/14
wt Junior - 831679/12 - A.I. 538/14
Waldemiro Klem's - 832249/12 - A.I. 892/14
Washington Luiz da Costa - 832293/12 - A.I. 979/14
Wilson Martins da Silva - 833132/12 - A.I. 842/14

RELAÇÃO Nº 551/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832085/03 - Not.1895/2014 - R\$ 2.394,33

Cláudio Safar Teixeira Pinto - 830212/11 - Not.1893/2014 -R\$ 4.906,90

João Carlos Chaves Miranda - 833145/11 - Not.1891/2014 -R\$ 1.005,74 José Caetano Ferreira - 830826/12 - Not.1897/2014 - R\$

148.06

Raymundo Pinto Teixeira - 830481/12 - Not.1905/2014 - R\$ 3.071,10, 834378/11 - Not.1887/2014 - R\$ 2.987,36

RELAÇÃO Nº 582/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda -

831768/03, 832086/03

Brazminco Ltda - 830538/02

RELAÇÃO Nº 583/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-

TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Águas Frayha LTDA. - 7262/49 - Not.1947/2014 - R\$ 5.434,26, 7262/49 - Not.1948/2014 - R\$ 2.717,13 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832085/03 - Not.1896/2014 - R\$ 5.167,95

- Not.1890/2014 - R\$ 5.167/95

Canaan Material de Construção Comércio Indústria e Representações Ltda - 804081/69 - Not.1913/2014 - R\$ 4.930,30, 804081/69 - Not.1914/2014 - R\$ 4.930,30, 804081/69 - Not.1915/2014 - R\$ 4.930,30, 804081/69 - Not.1917/2014 - R\$ 4.930,30

Cláudio Safar Teixeira Pinto - 830212/11 - Not.1894/2014 -R\$ 5.861.39

Fazenda Todynho Mineração e Transporte Ltda me - 834232/12 - Not.1889/2014 - R\$ 2.930,69

Gilmar Santana Luz - 830846/07 - Not.1890/2014 - R\$

Granitos Verde Minas Ltda - 830730/82 - Not.1900/2014 - R\$ 2.622,64, 830730/82 - Not.1901/2014 - R\$ 5.245,28, 830730/82 - Not.1902/2014 - R\$ 5.245,28, 830730/82 - Not.1902/2014 - R\$ 5.245,28, 830730/82 - Not.1904/2014 - R\$ 5.245,28 João Carlos Chaves Miranda - 833145/11 - Not.1892/2014 -

R\$ 5.861,39

José Caetano Ferreira - 830826/12 - Not.1898/2014 - R\$

Massa Falida de Mineração Caolinita LTDA. - 7952/61 - Not.1942/2014 - R\$ 4.930,30, 7952/61 - Not.1943/2014 - R\$ 4.930,30, 7952/61 - Not.1944/2014 - R\$ 4.930,30, 7952/61 - Not.1945/2014 - R\$ 4.930,30, 7952/61 - Not.1946/2014 - R\$ 4.930,30

Micopel - Min Conceicao Das Pedras Ltda - 1823/63 - Not.1924/2014 - R\$ 4.930,30, 1823/63 - Not.1925/2014 - R\$ 4.930,30, 1823/63 - Not.1926/2014 - R\$ 4.930,30, 1823/63 - Not.1927/2014 - R\$ 4.930,30, 1823/63 - Not.1927/2014 - R\$ 4.930,30, 1823/63 - Not.1928/2014 - R\$ 4.930,30

Minerios Delta Ltda - 830246/81 - Not.1937/2014 - R\$ 4.930,30, 830246/81 - Not.1938/2014 - R\$ 4.930,30, 830246/81 - Not.1939/2014 - R\$ 4.930,30, 830246/81 - Not.1940/2014 - R\$ 4.930, 830246/81 - Not.1941/2014 - R\$ 4.930,30 Miraldo José Moreira - 832439/06 - Not.1907/2014 - R\$

Olemar Santiago Maciel - 834289/08 - Not.1886/2014 - R\$ 3.153.76

Parque Torino Imoveis s a - 830244/90 - Not.1908/2014 - R\$ 2.465,15, 830244/90 - Not.1909/2014 - R\$ 4.930,30, 830244/90 - Not.1910/2014 - R\$ 4.930,30, 830244/90 - Not.1912/2014 - R\$ 4.930,30

Poliana Iris Borges Andrade me Not.1899/2014 - R\$ 120,40

r n f Mineração Industria e Comércio Ltda - 2218/40 - Not.1929/2014 - R\$ 4.930,30, 2218/40 - Not.1930/2014 - R\$ 4.930,30, 2218/40 - Not.1931/2014 - R\$ 4.930,30, 2218/40 - Not.1932/2014 - R\$ 4.930,30, 2218/40 - Not.1932/2014 - R\$

Raymundo Pinto Teixeira - 834378/11 - Not.1888/2014 - R\$ 5.696,27, 830481/12 - Not.1906/2014 - R\$ 6.096,19

5.696,27, 830481/12 - Not.1900/2014 - R\$ 6.096,19
Somibrás Sociedade de Mineração Brasileia LTDA. - 807536/76 - Not.1918/2014 - R\$ 4.930,30, 807536/76 - Not.1920/2014 - R\$ 4.930,30, 807536/76 - Not.1921/2014 - R\$ 4.930,30, 807536/76 - Not.1922/2014 - R\$ 4.930,30, 807536/76 - Not.192 Not.1923/2014 - R\$ 4.930,30

RELAÇÃO Nº 602/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(224)

to 30 dias.(224)
832.261/2007-CELIO JUANES DE AZEVEDO- AI
N°1145 e 1146/2014 -MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.261/2007-CELIO JUANES DE AZEVEDO-OF.

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-

831.431/1987-RIMA INDUSTRIAL SA - AI N°468/2014-

FISC 832.988/1989-RIMA INDUSTRIAL SA - AI N°467/2014-

FISC

834.031/1996-MINERADORA GRUPHIARA LTDA ME -AI N°359/2014-FISC 831.362/2006-AREIAS DA COSTA EXTRAÇÃO E CO-

MÉRCIO - AI N°1029/2014-FISC 831.696/2006-QUINTINO GONCALVES SOARES - AI

N°1031/2014-FISC 831.721/2006-MINERAÇÃO BREJO DO RIO PRETO LT-

DA - AI N°1032/2014-FISC 831.968/2006-LUIZ FELIPE JUNQUEIRA - AI

N°1005/2014-FISC 832.170/2006-MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA. ME - AI N°1030/2014-FISC

832.829/2006-HUMBERTO EUSTÁQUIO DOS REIS - AI N°1018/2014-FISC 830.085/2007-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EX-

PORTAÇÃO LTDA ME - AI N°26/12/2013-FISC 833.060/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA - ME. - AI N°1028/2014-FISC

834.242/2007-HUMBERTO EUSTÁQUIO DOS REIS - AI N°1019/2014-FISC

832.848/2008-RIMA INDUSTRIAL SA - AI N°457/2014-FISC

834.293/2008-LUIZ FELIPE JUNQUEIRA - AI N°1006/2014-FISC

831.401/2009-MOACIR ALVES DA SILVA - AI N°588/2014-FISC

830.221/2010-RIMA INDUSTRIAL SA - AI N°469/2014-

830.432/2010-ERIK DAVID REIS - AI N°1013/2014-FISC 830.664/2010-ERIK DAVID REIS - AI N°1014/2014-FISC 832.768/2010-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA

LTDA - AI N°1015/2014-FISC

832.801/2010-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA - AI N°1016/2014-FISC

832.924/2010-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA

LTDA - AI N°1017/2014-FISC Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

930.157/1999-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA- AI N° 1140,1141,1142,1143 e 1144/2014 - MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460) 814.029/1968-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1179,1180,1181,1182 e 1183/2013

818.936/1971-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEI-RA DUARTE LTDA- AI Nº 1372 e 1373/2013-FISC 830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº

2038/2013-FISC Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

930.157/1999-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF. N°492/2014-FISC

Fase de Lavra Garimpeira

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

> 831.253/2007-Valmir Claudio Cruz- AI N°1149/2014-MG 831.254/2007-Valmir Claudio Cruz- AI N°1147/2014-MG

RELAÇÃO Nº 615/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Ademar André de Borba - 831259/08 - A.I. 1256/14 Aldo da Silva Santos - 833795/08 - A.I. 1357/14

Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 832281/08 - A.I. 1299/14, 832283/08 - A.I. 1300/14 Benedito Ribeiro do Socorro - 832011/08 - A.I. 1282/14

Brasincor Empreendimentos e Participações S.A. - 831945/08 - A.I. 1281/14

Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 831734/08 - A.I. 1275/14, 832768/08 - A.I. 1294/14

Braulio Mourao Santos - 830390/08 - A.I. 1327/14 Brazminco Ltda - 834555/07 - A.I. 1309/14, 830198/08 -

A.I. 1288/14 Canal - Dragagem e Transporte Ltda - 832156/08 - A.I. 1291/14

Carlos Roberto Lopes - 831311/08 - A.I. 1258/14

Caystar Exploração Mineral (brasil) Ltda - 831658/08 - A.I.

Cerâmica Art-plan Ltda - Epp - 833754/08 - A.I. 1352/14 César Moreira Sampaio - 833226/08 - A.I. 1348/14, 833228/08 - A.I. 1349/14, 833247/08 - A.I. 1350/14 Cidef do Brasil sa - 830879/08 - A.I. 1250/14

Comercial Lataliza e França Ltda-me - 833121/08 - A.I. 1302/14

Dacal Mineração LTDA. - 832416/08 - A.I. 1335/14, 832417/08 - A.I. 1336/14, 832451/08 - A.I. 1337/14, 832452/08 - A.I. 1338/14, 832453/08 - A.I. 1339/14, 832454/08 - A.I. 1340/14, 831687/08 - A.I. 1270/14, 831688/08 - A.I. 1271/14 Dailance Mineração Ltda - 831894/08 - A.I. 1279/14

Djalma Ribeiro Alves - 832757/08 - A.I. 1342/14 Edilson Ferreira da Silva - 830681/08 - A.I. 1246/14 Eduardo Ribeiro Coelho - 831705/08 - A.I. 1272/14 Ergges Construtora LTDA. - 831495/08 - A.I. 1261/14 Eugenio Arcanjo de Melo - 831639/08 - A.I. 1266/14 Euzeni Madalena Justo e Cia Ltda me - 830462/08 - A.I.

Extratora de Areia Primo Ltda - 832140/08 - A.I. 1306/14 Fabrício Bersácula Cruz - 830969/08 - A.I. 1252/14 Fontex Importadora e Exportadora Ltda - 831623/08 - A.I.

1287/14, 832770/08 - A.I. 1343/14, 832267/08 - A.I. 1331/14 Franklin Batista de Almeida - 830386/08 - A.I. 1235/14 Gilson Barbosa Ferreira - 832373/08 - A.I. 1308/14 Guilherme Pavie Ribeiro - 833584/08 - A.I. 1285/14 Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 830586/08 - A.I. 1305/14, 830585/08 - A.I. 1304/14

Ingo Gustav Wender - 831567/08 - A.I. 1329/14 Itinga Mineração LTDA. - 833776/08 - A.I. 1353/14, 833777/08 - A.I. 1354/14, 833778/08 - A.I. 1355/14, 833779/08 - A.I.

j c de Oliveira Filho - 830402/08 - A.I. 1238/14

Jaguara Fornecedora de Materiais Ltda me - 830683/08 - A.I 1247/14, 830684/08 - A.I. 1248/14 Joaquim Pereira da Mota - 831943/08 - A.I. 1280/14

José Ramalho Gandra - 831843/08 - A.I. 1260/14
José Ramalho Gandra - 831843/08 - A.I. 1311/14
Lourdes Faria Ferreira de Lima - 831661/08 - A.I. 1268/14
Manoel Messias Cabral - 830374/08 - A.I. 1233/14
Mar Azul Mineração e Comércio Ltda - 832652/08 - A.I.

Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 830838/08 - A.I.

1249/14 Mgl Engenharia e Consultoria na Área Elétrica Ltda -830378/08 - A.I. 1234/14

Mineração Araçuai Ltda - 832679/08 - A.I. 1293/14 Mineração Curimbaba Ltda - 832229/08 - A.I. 1301/14, 830606/08 - A.I. 1241/14

Mineração Juparaná LTDA. - 831712/08 - A.I. 1273/14 Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 832383/08 - A.I.

Mineração Salinas IMPORT. e Exportação Ltda me -832410/08 - A.I. 1313/14, 831118/08 - A.I. 1255/14, 831451/08 - A.I.

1260/14 Mineração Santa Izabel Ltda - me - 831677/08 - A.I.

1269/14 Mineração São José LTDA. - 832795/08 - A.I. 1297/14

Mineração São Judas Tadeu Ltda - 831079/08 - A.I.

Oliveira & Marques Extração e Comércio de Areia Ltda me

- 831208/08 - A.I. 1328/14 Paulo Henrique Biasuz Diniz - 832714/08 - A.I. 1283/14 Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832785/08 -A.I. 1344/14

A.I. 1344/14

Roger Geraldo Silva - 832220/08 - A.I. 1307/14

Ronaldo da Costa Melo - 830367/08 - A.I. 1236/14

Rubens Walter de Oliveira - 832332/08 - A.I. 1332/14

Sama Santa Marta Siderurgia Ltda - 832864/08 - A.I. 1314/14, 832866/08 - A.I. 1315/14, 832867/08 - A.I. 1316/14, 832868/08 - A.I. 1317/14, 832870/08 - A.I. 1318/14, 832871/08 - A.I. 1319/14, 832872/08 - A.I. 1320/14, 832873/08 - A.I. 1321/14, 832875/08 - A.I. 1322/14, 832876/08 - A.I. 1323/14, 832877/08 - A.I. 1324/14, 832878/08 - A.I. 1325/14

Sérsio Del Carmen Ching Alvarez - 830365/08 - A.I.

Sérgio Del Carmen Ching Alvarez - 830365/08 - A.I.

Sergio Ricardo Diniz Costa - 831858/08 - A.I. 1278/14 Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 830864/08 - A.I. 1286/14, 831048/08 - A.I. 1253/14, 832846/08 - A.I. 1298/14, 832338/08 - A.I. 1333/14

Sousa Diniz CONS. e ASSES. Financeira Ltda - 831513/08 - A.I. 1263/14, 831514/08 - A.I. 1264/14, 831722/08 - A.I. 1274/14 Terra Brasil Empreendimentos Minerários Ltda - 832101/08 - A.I. 1290/14

Terrativa Minerais S.A. - 832854/08 - A.I. 1346/14, 832944/08 - A.I. 1347/14 Transcarvoeiro Ltda - 830466/08 - A.I. 1240/14

Trator Máquinas Ltda me - 833383/08 - A.I. 1326/14, 831846/08 - A.I. 1330/14 Vilmar Geraldo de Faria - 830956/08 - A.I. 1251/14

Votorantim Metais S.a. - 831736/08 - A.I. 1276/14
Votorantim Metais Zinco s a - 831737/08 - A.I. 1277/14,
830628/08 - A.I. 1242/14, 830631/08 - A.I. 1243/14, 830632/08 - A.I.

1244/14, 830634/08 - A.I. 1245/14 Waldemar Antunes do Amaral Junior - 833635/08 - A.I.

Walmir Domingos de Oliveira - 832634/08 - A.I. 1292/14 Waner Pompeu Araujo Servelati - 832769/08 - A.I. 1295/14, 832782/08 - A.I. 1296/14 Washington Tavares Junior - 832806/08 - A.I. 1345/14

Xavier Mineração Granitos Ltda - 831496/08 - A.I. 1262/14

RELAÇÃO Nº 621/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 834.768/2007-CLOUDINEI LEITE ME-AI N°03/2014-

ERPM 832.257/2009-CERÂMICA RENNER LTDA ME-AI N°04/2014-ERPM

Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30

dias.(1713) 027.710/1935-A P HOMEM JR- AI N°2595,2596,2597,2598 e 2599/2013-FISC 820.099/1972-MINERAÇÃO TAPEREBA S/A- AI N°2589,2590,2591,2592 e 2593/2013-FISC

RELAÇÃO Nº 626/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 830.045/1990-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA- Área de

750,00 ha para 180,39 ha-Cianita 830.4]6/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA- Área de 249,97 ha para 166,22 ha-Bauxita 831.799/2006-IVAN LELEKO FILHO- Área de 580,48 ha

para 428,05 ha-Areia e Argila Refratária

834.675/2007-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-Área de 217,60 ha para 22,54 ha-Areia e Cascalho 833.024/2009-NILSON OLIVEIRA ME- Área de 181,89

ha para 48,68 ha-Quartzito

830.603/2010-ANDRESA DIAS DA SILVA - ME- Área de 106,79 ha para 48,76 ha-Areia 831.695/2010-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-

ISSN 1677-7042

Área de 881,18 ha para 84,43 ha-Diamante (cascalho diamantífero) 833,943/2010-JOSÉ DE ANCHIETA MORATTO- Área de 148,47 ha para 49,12 ha-Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317) 834.768/2007-CLOUDINEI LEITE ME-Areia e Argila

832.358/2009-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-Granito (Uso Revestimento)

832.958/2009-FERNANDO LOBATO BICALHO-Granito

RELAÇÃO Nº 627/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.950/2002-VALE VIDA GRANITOS LTDA.-JEQUITINHONHA/MG - Guia n° 219/2014-3.120 toneladas/ano-Granito
(Revestimento)- Validade:08/08/2017 ou PL
830.825/2007-CLAYDE DE FREITAS GUIMARÃES ALMEIDA ME-NINHEIRA/MG - Guia n°

209/2014,210/2014,211/2014,212/2014 e 213/2014-100 Kg/ano,400 Kg/ano,4.000 toneladas/ano,18.000 toneladas/ano e 6.000 toneladas/ano-Pedras Preciosas (gemas),Pedras Decorativas,Feldspato,Minério de Silício e Minério de Manganês- Validade:21/07/2018 ou

831.790/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME-CO-MERCINHO/MG, SALINAS/MG - Guia n° 207/2014-8.000 tone-ladas/ano-Granito-Validade:19/12/2017 ou PL

RELAÇÃO Nº 628/2014

Fase de Requerimento de Lavra Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778) 830.698/2001-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AI-MORÉS LTDA.- Guia de Utilização N°73/2012

RELAÇÃO Nº 629/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 831.522/2008-JOSÉ GERALDO TIMO SILVA-OF. N°108/2014-ESCGV

831 461/2010-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-OF N°281/2014-ERPM

833.717/2013_VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPOR-TAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. Nº282/2014-ERPM

RELAÇÃO Nº 630/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 830.182/2002-AMÉRICO JOSÉ ISMAEL-OF. N°279/2014-

830.053/2004-CERÂMICA RURAL LTDA-OF.

N°283/2014-ERPM 833.662/2007-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA-OF. N°272/2014-ERPM

830.327/2009-CEZAR PEREIRA DE SOUZA-OF.

N°270/2014-ERPM

ERPM

RELAÇÃO Nº 631/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 830.497/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

RELAÇÃO Nº 632/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 833.559/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2451/2014-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.002/2001-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°109/2014-ESCGV

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.364/1986-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°2536/2014-DGTM

831.863/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°2534/2014-DGTM

831.887/2005-N. S. DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE GRANITO ME-OF. N°2394/2014-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 832.626/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRE-LI EPP-OF. N°2393/2014-DGTM-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

830.364/1986-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°2537/2014-DGTM 831.863/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.

N°2535/2014-DGTM

Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 831.065/1984-MINERAÇÃO CALCIOLÂNDIA LTDA ME-OF. N°2524/2014-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

834.176/2010-JOÃO EVANGELISTA DA SILVA - PLG N°16/2014 de 22/09/2014 - Prazo 05 anos 831.863/2013-ADEIR HIPOLITO MAIPIRA ME - PLG

Nº17/2014 de 22/09/2014 - Prazo 05 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

834.495/2010-SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CAR-VOEJAMENTO LTDA-Registro de Licença N°4287/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 04/11/2016

834.986/2011-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA-Registro de Licença N°4301/2014 de 22/09/2014-Vencimento em In

830.030/2012-DENIS MAJELA CAMPOS-Registro de Licença N°4288/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 20/12/2016 831.411/2012-EDUARDO VALENTE BATISTA-Registro

de Licença N°4286/2014 de 09/09/2014-Vencimento em 30/06/2023 832.917/2012-NEI JOAQUIM VIEIRA-Registro de Licença N°4300/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 18/10/2015

833.840/2012-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-Registro de Licença N°4297/2014 de 22/09/2014-Vencimento em Indeterminado

830.893/2013-PEDREIRA SALINAS LTDA.-Registro de Licença N°4305/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 27/07/2017
831.179/2013-ROBERTO PORTO RABELO-Registro de Licença N°4293/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 13/12/2017

831.355/2013-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.-Registro de Licença N°4283/2014 de 09/09/2014-Vencimento em 29/10/2014

831.639/2013-AREIAL CANDONGA-Registro de Licença N°4298/2014 de 22/09/2014-Vencimento em Indeterminado

831.977/2013-CERAMICA OLIVEIRA E SILVA LTDA ME-Registro de Licença N°4308/2014 de 22/09/2014-Vencimento em Indeterminado

832.056/2013-RICARDO FRANCO-Registro de Licença N°4284/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 24/06/2015 832.074/2013-V.M.I. MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de

Licença N°4303/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 09/07/2016 832.275/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-Registro de Licença N°4292/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 08/07/2023

832.280/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-Registro de Licença N°4291/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 08/07/2023

832.598/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA ME-Registro de Licença N°4310/2014 de 22/09/2014-Vencimento em Indeterminado

832.911/2013-ALIRIO RIBEIRO DA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-Registro de Licença N°4299/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 04/09/2015 833.073/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME-

Registro de Licença N°4290/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 833.437/2013-MINERADORA E TRANSPORTE RODO-

SANCHEZ-Registro de Licença N°4302/2014 de 22/09/2014-Vencimento em Indeterminado 833.558/2013-HUMBERTO DE FREITAS CAMPOLINA

ME-Registro de Licença N°4294/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 01/01/2017

833.559/2013-HUMBERTO DE FREITAS CAMPOLINA ME-Registro de Licença N°4295/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 01/01/2017

833.560/2013-HUMBERTO DE FREITAS CAMPOLINA ME-Registro de Licença N°4296/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 01/01/2017

833.603/2013-SERVIÇOS E PREMOLDADOS CERÂMI-CA MANGABA LTDA ME-Registro de Licença N°4307/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 03/12/2018

833.846/2013-CONSTRUTORA SANTA HELENA E LO-CAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-Registro de Licença N°4311/2014 de 22/09/2014-Vencimento em Indeterminado

833.905/2013-ALEXANDRO ANTONIO ALVES CPF 69442690159 ME-Registro de Licença N°4306/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 10/03/2019

830.142/2014-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença N°4285/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 08/01/2018

831.365/2014-CRISTIANO JOSÉ MACHADO EIRELI ME-Registro de Licença N°4309/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 23/05/2024

831.785/2014-RAVENA PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença N°4304/2014 de 22/09/2014-Vencimento em 18/10/2017

Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924) 833.060/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEI-

RA DO SUL MG- Registro de Extração N°08/2014 de 22/09/2014 Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 837.856/1994-GIACAMPOS DIAMOND LTDA 832.720/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

832.721/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

832.932/2009-NAILSON ROCHA SANTOS 830.287/2010-JOSÉ ELIAS GAVA 832.469/2010-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.

831.036/2011-LUSO BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA ME

300.177/2014-

RELAÇÃO Nº 640/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de

830.755/2010-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.

830.756/2010-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A

831.974/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-AÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. 833.814/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE

ENERGIA LTDA. 833.815/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

833.816/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

833.817/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

833.818/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE

ENERGIA LTDA. 833.819/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

833.820/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

833.821/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

833.822/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
833.823/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE

ENERGIA LTDA. 833.824/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

834.733/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. 834.734/2011-INTÉRNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. 834.736/2011-INTÉRNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. 834.737/2011-INTÉRNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

834.738/2011-INTÉRNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. 834.740/2011-INTÉRNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. 834.741/2011-INTÉRNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. 834.742/2011-INTÉRNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
834.744/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
834.746/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
834.748/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
834.750/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
833.986/2012-CONCEIÇÃO ALEGRACE TOMÉ DA SILVA VIEIRA

VA VIEIRA

STRA 833.009/2013-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME 833.122/2013-NADSON TORRES SARMENTO ME 833.237/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA 833.238/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 185/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 846.149/2013-JOSE AMERICO TAVARES FILHO-OF. N°823/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 846.065/2012-NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO -Alvará N°5517/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 846.053/2010-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA 846.130/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A 846.131/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA 846.063/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA 846.119/2011-VALE S A Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-

bilidade para pesquisa(303) 846.332/2005-Drescon Mineração Ltda.- Substância Aprovada:Bentonita

846.272/2009-Enio Lira Porto Lima.- Substância Aprovada: Areia



846.273/2009-Enio Lira Porto Lima.- Substância Aprovada:Areia

301.108/2011-Adelmo Cavalcanti Pascoal- Substância Aprovada:Areia

846.525/2011-Polimassa Argamassa Ltda.- Substância Aprovada:Areia/Argila

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369) 846.291/2006- Recurso interposto por Jorge Isidro Gomes Elihimas.

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

846.332/2005- HABILITADOS os proponentes: Bentonit União Nordeste Ind. e Com. Ltda. e Drescon Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

846.270/2006- HABILITADOS os proponentes: Norma Claudino Ferreira Ventura e Mineração Boa Vista Ltda. e INABI-

LITADOS os proponentes: 846.272/2009- HABILITADOS os proponentes: Dimiri Ferreira de Andrade e Enio Lira Porto Lima. e INABILITADOS os

846.273/2009- HABILITADOS os proponentes: Dimiri Ferreira de Andrade e Enio Lira Porto Lima. e INABILITADOS os proponentes

301.108/2011- HABILITADOS os proponentes: Cloris Monteiro Vieira de Melo, Adelmo Cavalcante Pascoal e Hércules Cunha. e INABILITADOS os proponentes: 846.525/2011- HABILITADOS os proponentes: Polimassa

Argamassa Ltda. e Sérgio Ricardo Ribeiro Gama. e INABILITA-DOS os proponentes:

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

846.332/2005-Bentonit União Nordeste Ind. e Com. Ltda. -EDITAL N° 29/2011 - Publicado DOU de 12/09/2011 Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

846.120/2005-JOSÉ MARCONI DE CARVALHO RABEL-LO SOARES FI- Registro de Licença Nº:160/2006 - Vencimento em 19/08/2019

846.266/2013-FARIAS E CAVALVANTE COMERCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:349/2014 - Vencimento em 24/08/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

846.058/2002-PATRICIA CARVALHO GOMES- Cessionário: Agrício de Souza Barros Filho. - CNPJ 691.294.604-68 - Registro de Licença n°210/2007- Vencimento da Licença: 16/07/2024

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 111/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Antonio Prieto Franchim - 826011/12 Campina Agroflorestal Ltda - 826029/13 Celso Jose Pachko e Cia Ltda - 826945/13 Ceiso Jose Facilio e Cia Lida - 82694-515 Cobre Sul Holding Ltda - 826081/11 Genival Mills Coelho Avila - 826531/12, 826571/12 Iolanda Beatriz Basei - 826385/06 Jorge David Derbli Pinto - 826179/12 Juares José Bassani - 826438/13 Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826340/13 m Arcanjo da Silva Ceramica me - 826845/12 Marcus Vinicius Nadal Borsato - 826389/12 Mauricio Dos Santos Trassi - 826384/12 Moacir Domingos Lotti - 826581/12 Pedreira Ingá Indústria e Comércio LTDA. - 826819/12 Wanderlei Ribeiro Quadra - 826515/12

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 165/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere pedido de reconsideração(181) 890.374/2014-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATI-VAS LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa Nega provimento a defesa apresentada(242)

890.683/2010-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRA-PLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 890.083/2003-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA-OF.

 $N^{\circ}1.391/2014/DNPM/RJ-DFAM$

890.390/2006-DANILO CORDEIRO BARROSO-OF. N°1842/2014/DNPM/RJ-DFAM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 890.478/2000-VEGASTONE MINERAÇÃO É COMÉR-CIO DE GRANITOS LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.332/2010-HELIO MARTINS HOTELARIA E AGRO-PECUÁRIA-AI N°287/2014 890.144/2011-J. AMÉRICO DE FREITAS PEDRAS DE-

CORATIVAS ME-AI N°284/2014 Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de

Pesquisa(640) 890.063/2008-MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA-AI

N°95/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.423/2002-J P M VEICULOS DIESEL LTDA-OF.

N°1133/2014/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA-OF.

N°1840/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.110/2010-HERMETE IZABEL DE SOUZA ME-OF. N°1915/2014/DNPM/RJ-DFAM

891.012/2011-FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA-OF. N°1850/2014/DNPM/RJ-DFAM

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

890.272/2006-MIRANAS IMOBILIÁRIA E AGROPE-

CUÁRIA LTDA- AI N°285/2014

890.662/2011-TIJOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AL N°283/2014

890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATI-VAS LTDA ME- AI N°288/2014

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773) 890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA -AI N°480/2012 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30

dias(1729) 890.110/2010-HERMETE IZABEL DE SOUZA ME-OF. N°1914/2014/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

890.211/1995-MINERAÇÃO ROSE LTDA.- AI N°286/2014

RELAÇÃO Nº 166/2014

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho publicado(192) 890.083/2003-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA-DOU de 01/08/2014

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESO.(646) 890.063/2008-MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA- AI N°95/2014

Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito exigência (659) 890.211/1995-MINERAÇÃO ROSE LTDA.-OF. N°2550/2013-DOU de 25/10/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

890.129/1996-PEDRAS DECORATIVAS MARANGATU LTDA -ME - Publicado DOU de 03/12/2007, Relação nº 188/2007, Seção I, pág. 49- Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa/inciso i do C.M. (3.17) DNPM 890.129/1996 - PEDRAS DECORATIVAS MARANGATU Itda. - Santo Antônio de Pádua-RJ-Granito A área foi reduzida de 48,41 ha para 14,26 ha Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa/inciso i do C.M. (2.91) DNPM 890.129/1996 - PE-DRAS DECORATIVAS MARANGATU Ltda. - Santo Antônio de Pádua-RJ-Granito. A área reduzida de 48,41 ha para 14,15 ha.

890.719/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA - Publicado DOU de 01/03/2006, Relação nº 70/2006, Seção I, pág. 69- Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa/inciso I, do art. 30, do C.M. (3.17) Leia-se Aprova o relatório de pesquisa com redução de área/inciso I, do art. 30, do C.M. (2.91). A redução não implica em disponibilidade da área remanescente por esta estar

contida em Unidade de Conservação. 890.052/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA. - Publica-do DOU de 14/06/2007, Relação nº 62/2007, Seção I, pág. 61- Onde se le: ...aprova o relatório de pesquisa de granito... Leia-se ...aprova o relatório de pesquisa de granito...

890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME - Publicado DOU de 13/07/2009, Relação n° 131/2009, Seção I, pág. 61- Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa/inciso I, do art. 30 C.M. (3.17) DNPM 890.213/2000 - Extração de Areia, Transporte e Comércio Progresso Ltda Me - Resende-RJ-Areia e Cascalho" Leia-se Aprova o relatório de pesquisa com redução de área/inciso I, do art.30, do C.M. (2.91) DNPM 890.213/2000 - Extração de Areia, Transporte e Comércio Progresso Ltda ME. - Resende/RJ - Areia e Cascalho ' A redução não implica em disponibilidade da área remanescente por ser esta inferior a 1 ha.

890.445/2002-CRISPIM AUGUSTO LOURENCO GOMES - Publicado DOU de 27/01/2004, Relação n° 45/2004, Seção I, pág. 30- onde se lê: A área foi reduzida de 804,56 ha para 382,24 ha. Leia-se A área foi reduzida de 804,56 ha para 384,65 ha.

890.122/2003-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA . - Publicado DOU de 28/04/2011, Relação nº 78/2011, Seção I, pág. 81- Onde se lê: ...APROVO o Relatório Final de Pesquisa... Leia-se ...APROVO o Relatório Final de Pesquisa no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro...

890.108/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A - Publicado DOU de 12/05/2008, Relação nº 84/2008, Seção I, pág. 66- Onde se lê: ...nos municípios de Cantagalo e Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro... Leia-se: ...nos municípios de Cantagalo e Macuco, Estado do Rio de Janeiro

890.427/2004-XARAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 07/06/2013, Relação nº 83/2013, Seção I, pág. 54- Onde se lê: FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESOUI-SA (3.17) Leia-se: FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

890.460/2004-SUL PEDRAS LTDA ME - Publicado DOU de 29/06/2011, Relação nº 117/2011, Seção I, pág. 68- Onde se lê: ...APROVO o Relatório Final de Pesquisa... Leia-se: ...APROVO o Relatório Final de Pesquisa no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro..

890.123/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-DORA LTDA - Publicado DOU de 05/10/2011, Relação nº 163/2011, Seção I, pág. 80- Onde se lê: ...APROVO o Relatório Final de Pesquisa... Leia-se: ...lAPROVO o Relatório Final de Pesquisa no município do Rio de Janeiro...

890.562/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 19/03/2013, Relação nº 33/2013, Seção I, pág. 84-Onde se lê: ...APROVO o Relatório Final de Pesquisa cuja área encontra-se localizada no Município de Itaboraí e Maricá/RJ, Estado do Rio de Janeiro... Leia-se: ...APROVO o Relatório Final de Pesquisa cuja área encontra-se localizada no município de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro...

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 78/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n° 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução. Titular: Luiz Oliveira da Silva Cpf/cnpj :058.683.782-53 - Processo minerário: 886013/06 - Processo de cobrança: 986291/14 Valor: R\$.1.121,85

RELAÇÃO Nº 84/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-

Antonio Bianco Filho - 886468/07 - A.I. 397/14, 886468/07 - A.I. 398/14

RELAÇÃO Nº 85/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ady Alves de Andrade - 886031/14 Ferreira de Queiroz & Siqueira Ltda me - 886112/13 g. Bertão & Cia LTDA. - 886009/12

Gabriel Pavani - 886334/12 Jean Carlos da Silva - 886004/13 Jovelino Perondi - 886018/14

Keila Viana Cherubini - 886312/13

Neiman Corporativa Espbrasil Mineração LTDA. -886035/14

Pedreira e Extração Fortaleza Importação e Exportação LT-886013/00

Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 886129/14, 886130/14, 886134/14, 886136/14

Rudiney Resende Velho - 886073/13, 886075/13

Severino da Cruz Alves - 886467/13, 886471/13

RELAÇÃO Nº 86/2014

ISSN 1677-7042

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESOUISA Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Geomine Geologia e Mineração Netuno LTDA. 880057/86

RELAÇÃO Nº 87/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Mineração Jaciara s a - 886295/11 - Not.93/2014 - R\$ 2.993.94

RELAÇÃO Nº 88/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Jaciara s a - 886295/11 - Not.94/2014 - R\$ 5.434.26

> DEOLINDO DE CARVALHO NETO Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 119/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Mansur Rodrigues me - 821122/11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 77/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

878.070/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.077/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.078/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.079/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.080/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.081/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.082/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.083/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.084/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.085/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.086/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.087/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.088/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.089/2014-MARCOS JOSE SOARES 878.092/2014-MARCOS JOSE SOARES

Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

870.632/1989-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA-OF. N°553/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.025/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-AI N°120/2014

878.114/2012-CARLOS HAGENBECK FILHO-AI

878.119/2012-MM MINERAÇÃO LTDA-AI N°121/2014 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

878.071/2011-ALEXANDRE DE LIMA RODRIGUES - AI N°105/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 878.199/2010-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-MÉRCIO LTDA ME-OF. N°551/2014

878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-MÉRCIO LTDA ME-OF. N°571/2014

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

878.106/2007-TERRAFORTE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:06/2008 - Vencimento em 28/08/2018 878.146/2007-JOILZA BARROS DA SILVA - ME- Regis-

tro de Licença N°:02/2008 - Vencimento em 10/12/2014 878.138/2011-NASCIMENTO, REIS E CARVALHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:171/2012 - Vencimento em 18/08/2019

878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-MÉRCIO LTDA RE- Registro de Licença N°:195/2013 - Vencimento em 02/08/2014

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 878.090/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843) 878.110/2007-CERÂMICA N. S. DAJUDA LTDA -AI

Nega provimento a defesa apresentada.(1847) 878.110/2007-CERÂMICA N. S. DAJUDA LTDA

RELAÇÃO Nº 78/2014

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo agamento: 30 dias. (2.25)

Tecnotelha Industrial Ltda - 878069/13

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 141/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Antonio Pedro di Fernandes Macêdo Teles Félix de Oliveira

Cerâmica Pai Eterno IND. Comércio Ltda - 864483/12 Cristiano Campos Souza - 864330/13, 86442'

Gilmar Francisco de Oliveira - 864481/13 Lamartine Reginaldo Sebba - 864838/11 Manoel Edson Alves Guimaraes me - 864435/13 O2iron Mineração Ltda - 864613/08, 864614/08, 864615/08, 864616/08, 864617/08, 864618/08

Platinus Empreendimentos e Participações Ltda 864055/14

Vulcano Mineradora s a - 864518/07, 864520/07

RELAÇÃO Nº 147/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agamenon Azevedo Dos Reis - 864480/12 - A.I. 765/14
Ailton Pereira - 864333/13 - A.I. 784/14
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864046/14 - A.I. 769/14,
864361/12 - A.I. 760/14

Aguiles Pereira de Sousa - 864294/13 - A.I. 788/14 Arc Mineração & Participações LTDA. - 864148/13 - A.I. 754/14, 864147/13 - A.I. 780/14

Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864051/13 - A.I. 777/14

Britasul Industria e Comercio de Britas Ltda - 864444/12 -A.I. 773/14

Celmo Geraldo Amorim - 864304/12 - A.I. 757/14, 864469/12 - A.I. 763/14, 864477/12 - A.I. 764/14

Cerâmica Pai Eterno IND. Comércio Ltda - 864483/12 - A.I.

Cjpx Mineração Ltda - 864185/13 - A.I. 782/14, 864182/13 - A.I. 755/14

Denise Martins Fialho - 864059/13 - A.I. 751/14, 864057/13 A.I. 778/14, 864058/13 - A.I. 779/14

Francisco Vasconcelos Freire - 864478/12 - A.I. 775/14, 864303/13 - A.I. 756/14, 864163/12 - A.I. 772/14 Gildomar Gonçalves Ribeiro - 864125/12 - A.I. 785/14 Gutemberg Guimarães de Sousa - 864456/12 - A.I. 774/14

Jahnnerson Tavares Lopes de Castro - 864452/13 - A.I. 762/14

João Lima da Cruz - 864487/13 - A.I. 767/14 José Euclides Rodrigues de Matos - 864136/13 - A.I. 789/14, 864137/13 - A.I. 790/14

José Lino de Souza - 864149/12 - A.I. 786/14 Jose Pereira Ramos me - 864013/09 - A.I. 746/14,

864014/09 - A.I. 747/14 Lamartine Reginaldo Sebba - 864838/11 - A.I. 748/14

Leandro Quadros Amorim - 864500/12 - A.I. 768/14, 864439/12 - A.I. 792/14, 864439/12 - A.I. 793/14 Loriney da Silveira Moraes - 864794/11 - A.I. 770/14

Meyrianne Ramos Madeira - 864173/10 - A.I. 750/14 Mineradora Porto Seguro Ext Com e Ind de Mat Básico de Construção Ltda - 864314/12 - A.I. 749/14

Nova Era Mineração LTDA. - 864366/13 - A.I. 791/14 Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864110/13 - A.I. 752/14, 864111/13 - A.I. 753/14

Ronaldo Rodrigues de Queiroz (queiroz MAT. de Construção) - 864034/13 - A.I. 787/14

Uarian Ferreira da Silva - 864449/12 - A.I. 761/14 Volney Demétrio Jorge Filho - 864335/13 - A.I. 758/14 Wendel Alamo Sertão Stefani - 864432/13 - A.I. 759/14 Weuller Cristino Amorim - 864489/12 - A.I. 776/14 Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864198/13 -A.I. 783/14, 864177/13 - A.I. 781/14

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 259, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002860/2013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, de titularidade da empresa Centrais Eólicas São

Salvador Ltda., inscrita no CNPI/MF sob o nº 11.197.380/0001-12, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 162, de 22 de maio de 2013, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas São Salvador Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas São Salvador Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação

Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOL- VIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
	VIMENTO DA INFRAESTRUTURA								
	PESSOA JURÍDICA TITULAR DO	PROJETO							
01 Nome Empresarial		02 CNPJ							
Centrais Eólicas São S	alvador Ltda.	11.197.380/0001-12							
03 Logradouro Avenida Paulo VI		04 Número							
Avenida Paulo VI		1.498							
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP							
•	Pituba	41810-001							
08 Município	09 UF	10 Telefone							
Salvador	BA	(71) 3352-2550							
11	DADOS DO PROJET								
Nome do Projeto	ANEEL).	E nº 162, de 22 de maio de 2013 - Leilão nº 06/2012-							
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL São Salv I - quatorze Unidades Geradoras de 1.600 kW, total	vador, compreendendo:							
	I - quatorze Unidades Geradoras de 1.600 kW, total	lizando 22.400 kW de capacidade instalada; e							



	II - Sistema de à Usina, e un Circuito Simp Hidro Elétrica	e Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto la Linha de Transmissão em 230 kV, com aproximadamente cinco quilômetros de extensão, em les, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã II, de propriedade da Companhia do São Francisco - Chesf.
Período de Execuç		
Localidade do Proj cípio/UF]	eto [Muni- Município de	Riacho de Santana, Estado da Bahia.
12	PRESIDENTE,	RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Carlos Mat	hias Aloysius Becker Neto	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Pedro Nery	Leoni .	CPF: 834.382.035-53.
Nome: Reinaldo C	ardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13	DO P	STIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS ROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	47.404.678,08	•
Serviços	15.483.351,92	•
Outros	0,00	•
Total (1)	62.888.030,00	
14	DO P	STIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVICOS ROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	43.019.745,36	•
Serviços	14.155.562,01	
Outros	0,00	
Total (2)	57.175.307,37	

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGETICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001704/2014-31, resolve:

Art. 1º Definir em 0,51 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Treze de Maio, com potência instalada de 0,85 MW, de titularidade da empresa Treze de Maio Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.743.216/0001-40, localizada no Rio Caipora, Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Treze de Maio refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Treze de Maio poderá ser revisado com base na legislação vigente.

legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h; SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF como o órgão executivo do Garantia-Safra, normas e procedimentos para restituição de valores pagos indevidamente e para a gestão do Garantia-Safra de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências.

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, INTERINO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o que dispõem o art. 4º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e o inciso IX do art. 5° do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004;

Considerando a necessidade de se preservar o Fundo Ga-Considerando a necessidade de se preservar o Fundo Garantia-Safra, mantenedor das condições mínimas de sobrevivência dos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão de fenômenos de estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, definida pela Lei complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, contra pagamentos indevidos;

Considerando a necessidade de estabelecer condições e procedimentos establementas serve adeão so Constita Sefra o procedimentos establementas establemen

codimentos regulamentares para adesão ao Garantia-Safra e pagamento do Benefício Garantia-Safra, resolve:

Art. 1º As competências definidas para o órgão executivo do Garantia-Safra, conforme art. 5º, do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, serão exercidas pela Secretaria de Agricultura Familiar - SAF. miliar - SAF.

Parágrafo único. Para executar o que está definido no inciso IX do Art. 5º, da Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, a SAF procederá como definido nesta Portaria.

como definido nesta Portaria.

Art. 2º Só podem aderir ao Garantia-Safra e receber o Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que atendem ao disposto no Art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, às disposições estabelecidas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra e que têm renda familiar mensal igual ou inferior a um e meio salário mínimo, excluídos os benefícios previdenciários rurais.

§ 1º Somente farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento de pelo menos 50% (cinquenta por

provada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do

§ 2º Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à matéria,

§ 2º Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à matéria, inclusive na esfera criminal, o beneficiário que receber pagamento do benefício indevidamente, será obrigado a ressarcir o valor.
§ 3º A SAF constituirá comissão de avaliação dos pagamentos eventualmente indevidos.
§ 4º A SAF comunicará aos beneficiários que receberam o benefício indevido, para que apresentem sua defesa, por escrito, em até 60 (sessenta) dias depois de identificada a eventual irregularidade, contados a partir da regular notificação do interessado.
§ 5º A comissão de avaliação analisará os argumentos de defesa apresentados pelos agricultores e divulgará sua decisão em até 30 (trinta) dias.

30 (trinta) dias.

§ 6º Da decisão que entender pelo indeferimento da defesa, caberá recurso para o Secretário da Agricultura Familiar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da regular notificação do interes-

sado.

§ 7º Os valores pagos indevidamente serão atualizados, para efeitos de cobrança, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 8º Nos casos de indeferimento da defesa ou quando não for apresentada a defesa até o prazo estipulado no § 4º, a SAF promoverá a exclusão do beneficiário do Garantia-Safra.

§ 9º O agricultor excluído do Garantia-Safra, na forma prevista no § 8º, somente poderá retornar à condição de beneficiário se pagar os valores recebidos indevidamente, se comprovar que voltou a preencher os critérios de elegibilidade e depois de decorrida uma safra.

Art. 3º Fica a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF incumbida de estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 38, DE DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8°, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014; e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiá-

Diário Oficial da União - Seção 1

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos:

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providencias:

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014; Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº 47, de 17 de se-

tembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento Piratini, na modalidade Recuperação Material de Construção, para 04 (quatro) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54220.001101/2014-46, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul - SR-11; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente Art. 1º Aprovar o desbioqueio do recurso da conta-corene nº 13.391-4, Agência nº 966-0 do Banco do Brasil, para o PA Piratini, na modalidade Recuperação/Material de Construção, para 04 (quatro) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54220.001101/2014-46, totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 42, DE DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiá-

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos:

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providencias:

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 10 e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, a 2014, a concedidos acentrales ace junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/no 04. de 14 de maio de 2014:

Considerando o Relatório DD/Nº 48, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabe-lecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de As-sentamento Libertação Camponesa, na modalidade Recuperação Ma-terial Construção - AMC, para 07 (sete) beneficiários, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) correspondente ao crédito principal, e para 24 (vinte e quatro) beneficiários, no valor de 9.806,40 (nove mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos) correspondente aos rendimentos, consoante o Processo Administrativo nº 54220.001109/2014-11, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 9.733-0, Agência nº 839-7 do Banco do Brasil, para o PA Libertação Camponesa, na Modalidade Recuperação/Material Construção, para atender 07 (sete) beneficiários com crédito principal e 24 (vinte e quatro) beneficiários com rendimentos totalizando pe (vinte e quatro) beneficiários com rendimentos, totalizando R\$ 65.806,40 (sessenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 43, DE DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Evde 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Estraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e
Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que

determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiá-

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 25 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos:

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que específica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1o e 3o que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de

junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

04, de 14 de maio de 2014;
Considerando o Relatório DD/Nº 42, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento Banhado Grande II, na modalidade Aquisição Material Construção - AMC, para 09 (nove) beneficiários, consoante o Processo Administrativo/Nº 54220.001110/2014-37, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 35.770-7, Agência nº 0035-3 do Banco do Brasil, para o PA Banhado Grande II, na Modalidade Aquisição Material Construção, para atender 09 (nove) beneficiários, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, perfecto física de Estrativa Portical de Proposition de sidente, no so das antonçoes que me sao comentas pero art. 8, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiá-

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos:

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências:

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 10 e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório DD/Nº 52, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento Seguidores do Natalino, na modalidade Aquisição Material Construção - AMC, para 20 (vinte) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54220.000543/2014-75, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 7.452-7, Agência nº 3730-3 do Banco do Brasil, para o PA Seguidores de Natalino, na Modalidade Aquisição Material Construção, para atender 20 (vinte) beneficiários, totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 45, DE DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo

único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária. 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e

traordinária, 642º Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e
Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que
determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor
do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de
Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária:

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos:

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera sa Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 10 e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório DD/Nº 50, de 17 de setembro de

Considerando o Relatório DD/Nº 50, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento 28 de Maio, na modalidade Aquisição Material Construção - AMC, para 48 (quarenta e oito) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54220.000544/2014-10, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 19.860-9, Agência nº 437-5 do Banco do Brasil, para o PA 28 de Maio, na Modalidade Aquisição Material Construção, para atender 48 (quarenta e oito) beneficiários, totalizando R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária:

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de julho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1o e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório DD/Nº 51, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento Cachoeira, na modalidade Recuperação Material Construção - AMC, para 08 (oito) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54220.001102/2014-91, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 13.399-X, Agência nº 966-0 do Banco do Brasil, para o PA Cachoeira, na Modalidade Recuperação Material Construção, para atender 08 (oito) beneficiários, totalizando R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 10 e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório DD/Nº 45, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para os Projetos de Assentamento - PA, nas modalidades Aquisição de Material Construção - AMC, Recuperação/Material Construção - RMC e Apoio Inicial - AI, conforme requerido pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul - SR(11)/RS, consoante o MEMO/INCRA/SR-11/GAB/Nº 243; resolve:

Art. 1º Aprovar os desbloqueios dos recursos das contas-correntes, agências do Banco do Brasil, Projetos de Assentamento e valores constantes da planilha a seguir, totalizando R\$ 1.031.200,00 (um milhão e trinta e um mil e duzentos reais).

ATENDIMENTO AS ALÍNEAS "a", "b", "c" e "d" DO INCISO II, ART. 3° - PORT. INCRA/P/N° 352/2013 MEMO/INCRA/SR-11/GAB/N° 243/2013

Código SIPRA	Nome Projeto de Assentamento	Nº Processo	Modalidade de Crédito	Famílias que efetivamente ass naram contratos	i- Nº Conta Bancária Blo queada	 Valor necessário para conclusão da aplicação do crédito nesta modalidade
RS00450000	Radier-PAs Diversos no município de Hulha Negra	54220.000425/2012-03	AQUISIÇÃO MAT. CONSTRUÇÃO	22	AG 034-5 CC 64.975-9	R\$ 220.000,00
RS10200000	Radier- PAs diversos no Município de Candiota	54220.000425/2012-03	AQUISIÇÃO MAT. CONSTRUÇÃO	12	AG 4715-5 CC 8.907-9	R\$ 120.000,00
RS10500000	PA SÃO DOMINGOS	54220.002259/2005-42	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	8	AG 2654-9 CC 8.253-8	R\$ 64.000,00
RS01120000	PA SANTA JULIA	54220.003081/2006-38	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	11	AG 619-X CC 10.814-6	R\$ 88.000,00

Diário Oficial da União - Seção 1

RS(0085000	PA SÃO VIRGÍLIO	54220.002266/2005-44	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	5	AG 884-2 CC 10.220-2	R\$ 40.000,00
RS	1089000	PE CERRO AZUL	54220.003080/2006-93	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	15	AG 338-7 CC 13.944-0	R\$ 120.000,00
RS(0096000	PA SANTA RITA DE CÁSSIA	54220.002264/2005-55	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	4	AG 338-7 CC 12.244-0	R\$ 32.000,00
RSO	0061000	PA QUERÊNCIA	54220.002263/2005-19	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	9	AG 338-7 CC 12.254-8	R\$ 72.000,00
RSO	0027000	PA SANTA ALICE	54220.002833/2005-62	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	12	AG338-7 CC 12.256-4	R\$ 96.000,00
RS(0120000	PA SANTA RITA III	54220.002265/2005-08	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	5	AG 338-7 CC 12.267-X	R\$ 40.000,00
RSO	0060000	PA BAMBURRAL	54220.002261/2005/11	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	3	AG 338-7 CC 12.238-6	R\$ 24.000,00
RS(0064000	PA NOVA HERVAL	54220.002262/2005-66	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	4	AG 338-7 CC 12.112-6	R\$ 32.000,00
RS(0044000	PA SANTO ANTONIO	54220.002298/2005-40	RECUPERAÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO	8	AG 966-0 CC 13.365-5	R\$ 64.000,00
RSO	0007000	BELA VISTA	54220.001959/2011-68	APOIO INICIAL	1	AG 874-5 CC 15.515-2	R\$ 3.200,00
RS	1121000	TERRA NOVA	54220.000129/2011-13	APOIO INICIAL	2	AG 362-X CC 24.605-0	R\$ 6.400,00
RS	0097000	CAMBUCHIM	54220.002293/2011-65	APOIO INICIAL	1	AG 187-2 CC 40.394-6	R\$ 3.200,00
RS(0072000	CHASQUEIRO/SANTA ROSA	54220.000114/2011-55	APOIO INICIAL	2	AG 338-7 CC 20.276-2	R\$ 6.400,00
					124		R\$ 1.031.200.00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 49, DE DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 42, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642º Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária.

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 10 e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº 40, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento Meu Rancho, na modalidade Apoio Inicial, para 05 (cinco) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54330.000927/2014-41, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Estado do Rio Grande do Norte; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente
nº 18.888-3, Agência nº 727-7 do Banco do Brasil, para o PA Meu
Rancho, na modalidade Apoio Inicial, para 05 (cinco) beneficiários,
consoante o Processo Administrativo nº 54330.000927/2014-41, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Pre-

sidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8°, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiá-

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

cursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório DD/Nº 43, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento Conquista de Bonito, na modalidade Semi Árido, para 27 (vinte e sete) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54140.001018/2014-67, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 11.663-7, Agência nº 4012-6 do Banco do Brasil, para o PA Conquista de Bonito, na Modalidade Semi-árido, para atender 27 (vinte e sete) beneficiários, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril

de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária:

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos:

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências:

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 10 e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº 19, de 15 de agosto de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento Agroextrativista Ilha Limão, na modalidade Apoio Inicial, para 200 (duzentos) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.004973/2013-41, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 27.331-7, Agência nº 0558-4 do Banco do Brasil, para o PA Agroextrativista Ilha Limão, na modalidade Apoio Inicial, para 200 (duzentos) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.004973/2013-41, totalizando R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)

renta mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 642ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos resurros procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos resurros procedimentos de consensor de consensor

cursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 2013, nº 1004, nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e dé outres 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de Considerando a Nota Tecnica/DJ/h 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1o e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incra, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito

rídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incra/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;
Considerando o Relatório DD/Nº 55, de 17 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento São João II, na modalidade Aquisição Material Construção - AMC, para 21 (vinte e um) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54220.001111/2014-81, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 36.390-1, Agência nº 0035-3 do Banco do Brasil, para o PA São João II, na Modalidade Aquisição Material Construção, para atender 21 (vinte e um) beneficiários, totalizando R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/N° 014/2001, de 30 de julho de 2001, publicada no DOU N° 160-E, de 21 de agosto de 2001, Seção I, página 67, que criou o Projeto de Assentamento RENASCER, código SIRRA PB0195000 e a retificação posterior. Onde se lê: "Na Portaria/INCRA/SR-18/N° 014, de 01 de julho de 2001" "... leia-se: Na Portaria/INCRA/SR-18/N° 014, de 30 de julho de 2001" e onde se lê: "... 57 (cinquenta e sete) unidades familiares "... leia-se:... 59 (cinguenta e paga) unidades familiares "... leia-se:... 59 (cinguenta e sete) unidades familiares "... leia-se:... 59 (cin quenta e nove) unidades familiares"

CLEOFAS FERREIRA CAJU

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a definição dos modelos de Tecnologias Sociais e respectivos valores de referência no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, o art. 10 do Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

XVI - Sistema Pluvial Multiuso Autônomo;

XVII - Sistema Pluvial Multiuso Comunitário.

....." (NR)

Parágrafo único. A instituição de comissões ou grupos de trabalho a que se refere o caput não impede o recebimento, por parte

da SESAN, de sugestões de órgãos e entidades públicas e privadas sobre definições de novas Tecnologias Sociais, submetidas segundo parâmetros definidos por aquela Secretaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

blicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 825/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038752/2014-03, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida tempestivamente pelo Educandário Social Lar de Frei Luiz, CNPJ: 33.760.398/0001-13, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101 de 27 de novembro de

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 224/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS,

tantes no rarecer 1ecnico nº 224/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064314/2010-69, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Instituição Cidade da Esperança, Rancho Queimado/SC, CNPJ: 03.067.202/0001-49, com validade de 03 (três) anos, a contar desta publicação, nos termos do 82º do art 3º do Decreto nº 2.536.08

\$2°, do art. 3° do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2° Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101/09.

Art, 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 320/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS,

exarado nos autos do Processo nº 71000.103536/2009-71, resolve: Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pela Associação Cultural São José, Curitiba/PR, CNPJ: 76.583.160/0001-72, por não atender disposto pelo inciso VI, do art. 3°, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 816/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104336/2009-35, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade be neficente de assistência social requerida tempestivamente pela Sociedade Beneficente Casa da Esperança, CNPJ: 62.713.680/0001-48, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101 de 27 de novembro de

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 842/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.586445/2008-88, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade be-neficente de assistência social requerida tempestivamente pela As-sociação de pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, CNPJ: 45.306.008/0001-19, com sede em Bebedouro/SP, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 156. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-

710, de 30 de setembro de 2010, considerando os timalmentos constantes no Parecer Técnico nº 706/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000024/2010-78, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida intempestivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança, Boa Esperança/ES, CNP1: 27.452.440/0001-36, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do § único, do

art. 38-A, da Lei 12.101/2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 882/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004137/2009-17, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, CNPJ: 60.598.448/0001-80 Cotia/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 645/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004246/2009-26, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade be-neficente de assistência social requerida tempestivamente pela Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Osvaldo Cruz, CNPJ: 53.311.965/0001-61, com sede em Osvaldo Cruz/SP, pelo período de 06/12/2009 a 05/12/2014, nos termos do art. 38-A da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 159, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 483/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003627/2009-98, resolve:



78

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade be neficente de assistência social requerida pelo Instituto das Filhas de Nossa Senhora das Graças, CNPJ 46.750.162/0001-48, com sede em Campos do Jordão/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do § único do art. 38-A da Lei 12.101/2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE SETERMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 491/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.089824/2009-13, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade, CNPJ: 07.494.715/0001-97, São Paulo/SP, por atender o disposto no art. 2°, do Decreto nº 2.536/1998,

Paulo/SP, por atender o disposto no art. 2-, do Decreto nº 2.536/1998, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/00 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE SETERMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1248/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003488/2009-01, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lavras, CNPJ: 17.872.664/0001-43, Lavras/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do § 3°, do art. 3°, do Decreto nº 2.536/1998 e do § único, do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade, em conformidade com o art. 24, § 1°, da Lei n° 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados;

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade

os requisitos regais constantes na Let n 12.101/2009, com vandade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 7º, inc. II, do Decreto nº 7237/2010:

1)Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abaetetuba, CNPJ 04.362.893/0001-76, Abaetetuba/PA, processo nº 71010.000004/2010-05, parecer técnico nº 716/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

2)Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraciaba, CNPJ 78.483.708/0001-38, Guaraciaba/SC, processo nº 71010.000031/2010-70, parecer técnico nº 450/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

3)Associação "Dulce de Oliveira" de Assistência aos Surdos de Uberaba, CNPJ 17.770.900/0001-10, Uberaba/MG, processo nº 71000.001434/2010-55, parecer técnico nº 121/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

4) Associação Amigos da Pastoral da Criança, CNPJ

4)Associação Affilgos da Fastoral da Chança, CNPJ
03.525.380/0001-76, Rubiataba/GO, processo nº 71000.000719/201079, parecer técnico nº 288/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.
5)Associação Beneficente Lar Menino Deus, CNPJ
04.570.238/0001-03, Lages/SC, processo nº 71000.104427/2009-71,
parecer técnico nº 423/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

CEB/DRSP/SNAS/MDS.

7)Casa de Oração Missionários da Luz, CNPJ 96.488.101/0001-22, São José dos Campos/SP, processo nº processo nº 249/2014/CG-71010.000038/2010-91 técnico parecer n° CEB/DRSP/SNAS/MDS

8)Centro de Estudos e Atendimento ao Menor - CEAME, 23.840.457/0001-00, Belo Horizonte/MG, processo nº 000089/2010-13, parecer técnico nº 418/2014/CG-CNPI CHJ 23.340.457/001-00, Beto Holizolite/Mo, piccesso II 710110.00089/2010-13, parecer técnico nº 418/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS. 9)INSTITUTO ASSISTÊNCIAL "RANCHO DE LUZ PAU-

Diário Oficial da União - Seção 1

LINO GARCIA", CNPJ 01.057.441/0001-92, São José do Rio Preto/SP, processo no 71000.000332/2010-12, parecer técnico no 627/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

627/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

10)ASSOCIAÇÃO PEQUENO MUNDO CNPJ
05.826.013/0001-38, Fortaleza/CE, processo nº 71000.031132/201010, parecer técnico nº 585/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

11)ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DÁ AMUREL, CNPJ 08.801.937/0001-78, Laguna/SC, processo nº 71000.034205/2010-17, parecer técnico nº 346/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

12)CEIA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE "DOM ALBERTO", CNPJ 00.144.612/0001-58, Dourados/MS, processo nº 71000.000703/2010-66, parecer técnico nº 015/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

13)ASILO DE VELHOS JOSÉ SOLER, CNPJ

13)ASILO DE VELHOS JOSÉ SOLER, CNPJ 50.513.324/0001-00, Tabatinga/SP, processo n° 71000.086478/2011-28, parecer técnico n° 847/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade be-neficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1°, da Lei n°

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados:

resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO, CNPJ 60.419.637/0001-49, São Paulo/SP, processo nº 71000.116321/2009-10, parecer técnico nº 552/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

ue 01/01/2010 a 51/42/2014.

2)FUNDAÇÃO MARIETTA GAIO, CNPJ 33.675.166/0001-67, Rio de Janeiro/RJ, processo nº 71000.118668/2009-05, parecer técnico nº 565/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 27/03/2010 a 26/03/2015.

3)ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA, CNPJ 60.647.435/0001-54

3)ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA, CNPJ 60.647.435/0001-54, Carapicuíba/SP, processo nº 71000.116293/2009-31, parecer técnico nº 580/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

4)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE BAR-RETOS, CNPJ 66.991.282/0001-44, Barretos/SP, processo nº 71000.088426/2009-71, parecer técnico nº 589/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/06/2010 a 12/06/2015.

CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/06/2010 à 12/06/2015.

5)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS, CNPJ 90.397.555/0001-01, Guaporé/RS, processo nº 71000.116305/2009-27, parecer técnico nº 536/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

de 01/01/2010 a 31/12/2014.
6)SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JUDAS TADEU,
CNPJ 46.030.813/0001-25, Sumaré/SP, processo n°
71000.000691/2010-70, parecer técnico n° 219/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/11/2010 a 02/11/2015.
7)LAR DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, CNPJ
72.836.463/0001-07, Valparaíso/SP, processo n° 71000.000875/201030, parecer técnico n° 340/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.
8)INSPETORIA SANTA TERESINHA CNPI

8)INSPETORIA SANTA TERESINHA, CNPJ 02.906.798/0001-60, Manaus/AM, processo n° 71000.116168/2009-21, parecer técnico n° 08/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/09/2010 a 02/09/2015. 9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-

NAIS DE IPIAÚ, CNPJ 04.555.188/0001-95, Ipiaú/BA, processo nº 71010.000029/2010-09, parecer técnico nº 071/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/07/2010 a 05/07/2015.

10)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA, CNPJ 28.918.068/0001-73, Itaperuna/RJ,

processo nº 71010.005210/2009-60, parecer técnico nº 537/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

11)FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA,

CNPJ 15.171.754/0001-81, Salvador/BA, processo nº 71000.118669/2009-41, parecer técnico nº 540/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

12)AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO, CNPJ 83.825.398/0001-22, Itajaí/SC, processo nº 71000.000520/2010-41, parecer técnico nº 553/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de

parecer técnico n' 353/2017-000-1 16/02/2010 a 15/02/2015. 13)CENTRO COMUNITÁRIO LÍDIA DOS SANTOS, CNPJ 29.014.008/0001-99, Rio de Janeiro/RJ, processo n° CNFJ 29.014.006/0001-99, NIO de Jaineiro N, piocesso il 71000.000747/2010-96, parecer técnico nº 595/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 10/01/2010 a 09/01/2015.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE OURINHOS, CNPJ 53.424.016/0001-98, Ourinhos/SP, pro-

cesso nº 71000.000876/2010-84, parecer técnico nº 675/2014 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE BIRIGUI, CNPJ 45.386.000/0001-00, Birigui/SP, processo nº 71010.000007/2010-31, parecer técnico nº 543/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/01/2010 a 14/01/2015.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE RIO GRANDE, CNPJ 94.873.254/0001-68, Rio Gran-de/RS, processo nº 71010.000009/2010-20, parecer técnico nº 163/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

17)CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPE-CIALIZADAS DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ 52.389.400/0001-34, Ribeirão Preto/SP, processo nº 71000.001025/2010-59, parecer técnico nº 109/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/02/2010 a 15/02/2015.

18)INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA, CNPJ 28.006.096/0001-14, Venda Nova do Imigrante/ES, processo nº 71000.000879/2010-18, parecer técnico nº 564/2014/CG-28:000.090/0001-14, venda Nova do linigranie/ES, processo ii 71000.000879/2010-18, parecer técnico nº 564/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015. 19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE ANITA GARIBALDI, CNPJ 78.497.625/0001-06, Anita

Garibaldi/SC, processo nº 71010.000010/2010-54, parecer técnico nº 117/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/10/2010 a 29/30/2015

29/30/2015.
20)ASSOCIAÇÃO PATROCINIO SAO JOSE, CNPJ 13.918.545/0001-23, Senhor do Bonfim/BA, processo nº 71000.001341/2010-21, parecer técnico nº 125/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/09/2010 a 17/09/2015.

21)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ 29.441.375/0001-79, Barra do Piraí/RJ, processo nº 71000.001017/2010-11, parecer técnico nº 606/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015

22)LAR PADRE LEONE, CNPJ 77.451.185/0001-85, Ibi-porã/PR, processo nº 71000.001085/2010-71, parecer técnico nº 571/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 07/02/2010 a 06/02/2015

23) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE VENANCIO AIRES, CNPJ 89.691.489/0001-07, Venâncio Aires/RS, processo nº 71000.001345/2010-17, parecer técnico nº 551/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/03/2010 a

24) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE DRACENA, CNPJ 46.471.728/0001-00, Dracena/SP, processo nº 71000.001485/2010-87, parecer técnico nº 560/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/04/2010 a 27/04/2015.

CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/04/2010 à 27/04/2015.

25)LAR BETHEL, CNPJ 56.402.316/0001-64, Rio Claro/SP, processo n° 71000.026489/2010-78, parecer técnico n° 584/2014CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/06/2010 a 27/06/2015.

26)CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROMO-ÇÃO SOCIAL, CNPJ 55.233.555/0001-75, Santarém/PA, processo n° 71000 000531/2010-21 parecer técnico n° 691/2014/CG-

CAO SOCIAL, CNPJ 55.233.555/0001-75, Santarém/PA, processo nº 71000.000531/2010-21, parecer técnico nº 691/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.

27)FUNDAÇÃO FRANCISCA MACHADO RIBEIRO, CNPJ 01.307.475/0001-98, Pinhão/PR, processo nº 71000.000766/2010-12, parecer técnico nº 010/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/01/2010 a 11/01/2015.

28)ASSOCIAÇÃO DE EDUCACAO TERAPEUTICA AMARATI - AETA, CNPJ 51.910.578/0001-16, Jundiai/SP, processo nº 710000.000699/2010.36, parecer técnico nº 111/2014/CG-

AMARATI - AETA, CNPJ 51.910.578/0001-16, Jundiaí/SP, processo nº 71000.000699/2010-36, parecer técnico nº 111/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/12/2009 a 28/12/2014.

29)ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIO-NÁRIA, CNPJ 12.360.335/0001-08, Fortaleza/CE, processo nº 71000.001486/2010-21, parecer técnico nº 305/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/09/2010 a 17/09/2015.

30)SORRI SAO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ 50.007.616/0001-62, São José dos Campos/SP, processo nº 71000.001729/2010-21, parecer técnico nº 116/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/03/2010 a 20/03/2015.

31)SOCIEDADE BRASILEIRA DE CUTATIRA JAPONE-

31)SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONE-SA, CNPJ 61.511.127/0001-60, São Paulo/SP, processo nº 71000.001677/2010-93, parecer técnico nº 518/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/04/2010 a 28/04/2015.

32)ASSOCIAÇÃO PINHALENSE DE AMPARO AO MENOR, CNPJ 49.392.822/0001-54, Espírito Santo do Pinhal/SP, processo nº 71000.001727/2010-32, parecer técnico nº 266/2014/CG-

CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015. 33)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DE-FICIENTE FÍSICO E IDOSO CARENTE, CNPJ 79.318.119/0001-67, Porto Vitória/PR, processo nº 71000.001561/2010-54, parecer técnico nº 591/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/02/2010 a 19/02/2015.

34)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE TEIXEIRAS, CNPJ 00.669.539/0001-38, Teixeiras/MG, processo nº 71010.000070/2010-77, parecer técnico nº 156/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 09/02/2010 a 08/02/2015.

35)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE PERNAMBUCO, CNPJ 11.005.279/0001-12, Recife/PE, processo nº 71010.005221/2009-40, parecer técnico nº 212/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

36)INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EZE-QUIEL, CNPJ 02.477.738/0001-70, Santa Adélia/SP, processo nº 71000.118585/2009-16, parecer técnico nº 183/2014/CG-71000.118585/2009-16, parecer técnico nº 183/2014 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/10/2010 a 25/10/2014.

37)SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR COMUNITÁRIO, CNPJ 12.498.937/0001-18, Maceió/AL, processo nº 71000.000704/2010-19, parecer técnico nº 82/2014/CG-71000.000704/2010-19, parecer técnico nº 82/2014 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/04/2010 a 12/04/2015.

38)ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EUDCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 04.774.643/0001-43, Caçador/SC, processo nº 71000.031446/2010-12, parecer técnico nº 567/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

39)CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS, 39)CANTINHO DU CEU LAR DOS ENCERCIOS Nº 51.820.785/0001-80, Ribeirão Preto/SP, processo nº 296/2014/CG-71000.031438/2010-68, parecer técnico nº 296/20 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/10/2010 a 05/10/201

40)GUARDA MIRIM DE SANTA BARBARA D'OESTE, CNPJ 51.420.172/0001-55, Santa Barbara d' Oeste/SP, processo nº 71000.031452/2010-61, parecer técnico nº 599/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/02/2010 a 15/02/2015. 41)SOCIEDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC, CNPJ

66.995.952/0001-09, Pontal /SP, processo nº 71000.031443/2010-71, parecer técnico nº 596/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 09/03/2010 a 08/03/2015.

09/03/2010 a 08/03/2015.

42)SERVICOS DE PROMOCAO AO MENOR E A FAMILIA - SERPAF, CNPJ 25.000.530/0001-60, Sete Lagoas/MG, processo nº 71000.118673/2009-18, parecer técnico nº 1079/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

43)LAR DE VELHICE E MENDICIDADE DE TORRINHA, CNPJ 51.526.689/0001-23, Torrinha/SP, processo nº
71000.031455/2010-03, parecer técnico nº 597/2014/CG-

71000.031455/2010-03, parecer técnico nº 597/2014 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/03/2010 a 11/03/2015.

44)OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA SAO SEBASTIAO, CNPJ 18.445.122/0001-57, Montes Claros/MG, 71000.026931/2010-66, parecer técnico nº processo no 189/2014/CG-71000.026931/2010-66, parecer técnico nº 189/2015 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/02/2010 a 04/02/2015

45)CONSELHO SOCIAL DA COMUNIDADE DE TATUÍ, CNPJ 72.195.399/0001-14, Tatuí/SP, processo nº 71000.030525/2010-06, parecer técnico nº 638/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/03/2010 a 05/03/2015.

46)OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ, CNPJ 22.224.125/0001-38, Patrocínio/MG, processo nº 71000.033067/2010-59, parecer técnico nº 304/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/09/2011 a 01/09/2016.

47)CENTRO DE FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADO-LESCENTE DE IGUARACU DO TIETE - PROJETO VIDA, CNPJ

LESCENTE DE IGUARACU DO TIETE - PROJETO VIDA, CNPJ 01.516.187/0001-43, Igaraçu do Tietê/SP, processo nº 71000.030527/2010-97, parecer técnico nº 575/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/02/2010 a 15/02/2015.

48)ENCA - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 01.341.639/0001-01, Caxias do Sul/RS, processo nº 71000.031754/2010-30, parecer técnico nº 593/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/07/2010 a 25/07/2015 25/07/2015.

49)PROCAJ-PROJETO CAMINHANDO JUNTOS, CNPJ processo n° 500 03.226.069/0001-26, 71000.031594/2010-29, Diamantina/MG, 71000.031594/2010-29, parecer técnico nº 590/2014 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/02/2010 a 19/02/2015. 590/2014/CG-

50)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ 77.880.037/0001-86, Santo Antônio do Sudoeste/PR, processo nº 71000.033864/2010-36, parecer técnico nº 277/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/12/2009 a 18/12/2014.

51)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE NO-

VO HAMBURGO, CNPJ 89.908.594/0001-47, Novo Hamburgo/RS,

Processo n° 71000.033273/2010-69, parecer técnico n° 277/2013/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/02/2010 a 19/02/2015 52)CASA SANTA ZITA, CNPJ 13.043.120/0001-18, Aracaju/SE, processo n° 71000.038491/2010-90, parecer técnico n° 157/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/04/2010 a 24/04/2015.

24/04/2015.

53)LEGIÃO FEMININA DE BAURU, CNPJ
44.466.142/0001-14, Bauru/SP, processo nº 71000.033277/2010-47,
parecer técnico nº 642/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de
15/03/2010 a 14/03/2015.

54)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ
76.283.589/0001-44, Umuarama/PR, processo nº 71000.033733/2010-59, parecer técnico nº 248/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade
de 01/01/2010 a 31/12/2014.

55)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIVARI, CNPJ 50.062.561/0001-93, Capivari/SP, processo nº 71000.033742/2010-40, parecer técnico nº 616/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/04/2010 a 11/04/2015.

CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/04/2010 a 11/04/2015. 56)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-

NAIS DE COLINA, CNPJ 52.382.264/0001-50, Colina/SP, processo nº 71000.037490/2010-28, parecer técnico nº 143/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/05/2010 a 24/05/2015.

57)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, CNPJ 91.554.022/0001-59, Santo Antônio das Missões/RS, processo nº 71000.033734/2010-01, parecer técnico nº 640/2015 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/04/2010 a 27/04/2015.

58)LAR SÃO VICENTE DE PAULO OSVALDO CRUZ,

58)LAR SAO VICENTE DE PAULO OSVALDO CRUZ, CNPJ 53.340.931/0001-03, Osvaldo Cruz/SP, processo nº 71000.037497/2010-40, parecer técnico nº 666/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/03/2010 a 14/03/2015. 59)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE, CNPJ 80.879.406/0001-25, Formosa do Oeste/PR, processo nº 71000.034213/2010-63, parecer técnico nº 279/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/05/2010 a 07/05/2015 08/05/2010 a 07/05/2015.

60)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, CNPJ 76.716.026/0001-00, São Carlos do Ivaí/PR, processo nº 71000.034216/2010-05, parecer técnico nº 265/0014/CGCPB/DBB/CNACABB 365/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, 15/03/2010 a 14/03/2015.

61)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ, CNPJ 55.149.348/0001-37, Porto Feliz/SP, processo nº 71000.037496/2010-03, parecer técnico nº 167/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/06/2010 a 29/06/2015. 62)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS, CNPJ 51.451.094/0001-56, Caieiras/SP, processo nº 71000.034217/2010-41, parecer técnico nº 657/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/03/2010 a 05/03/2015. 63)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTEIO, CNPJ 89.742.712/0001-90, Esteio/RS, processo nº 71000.034211/2010-74, parecer técnico nº 229/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015. 64)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPARO, CNPJ 44.696.177/0001-40, Amparo/SP, processo nº 71000.034215/2010-52, parecer técnico nº 173/2014/CG-cesso nº 71000.034215/2010-52, parecer técnico nº 173/2014/CG-61) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-

NAIS DE AMFARO, CNPJ 44.696.17/70001-40, Allipato/SP, processo nº 71000.034215/2010-52, parecer técnico nº 173/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/03/2010 a 20/03/2015.
65)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADAMANTINA, CNPJ 44.920.478/0001-05, Adamantina/SP, processo nº 71000.034212/2010-19, parecer técnico nº 196/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/04/2010 a 11/04/2015.

66)CENTRO ESPÍRITA UNIÃO DE IBIRÁ, CNPJ 48.304.802/0001-11, Ibirá/SP, processo nº 71000.033743/2010-94, parecer técnico nº 629/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/03/2010 a 05/03/2015

67) SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA METODIS-TA EM GUARATINGUETÁ, CNPJ 45.211.661/0001-02, Guaratinguetá/SP, processo nº 71000.034170/2010-16, parecer técnico nº 309/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/03/2010 a

68)INTITUTO MARIA GALBUSERA. processo nº Porto Alegre/RS, 89.274.435/0001-38, 71000.034146/2010-87, parecer

89.2/4.435/0001-38, Porto Alegre/RS, processo n° 71000.034146/2010-87, parecer técnico n° 123/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/08/2010 a 24/08/2015.
69)ASSOPOC - ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES DE CRUCILÂNDIA, CNPJ 01.286.108/0001-55, Crucilândia/MG, processo n° 71000.034204/2010-72, parecer técnico n° 615/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/02/2010 a 27/02/2015 27/02/2015.

27/02/2015.
70)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDROLÂNDIA, CNPJ 33.153.156/0001-61, Sidrolândia/MS, processo nº 71000.034210/2010-20, parecer técnico nº 153/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/01/2010 a 25/01/2015.

71)ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ 61.868,832/0001-19, São José dos Campos/SP, processo nº 71000.034206/2010-61, parecer técnico nº 658/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/05/2010 a

20/05/2015.
72)ABRIGO JESUS MARIA JOSÉ, CNPJ 19.369.784/0001-58, Machado/MG, processo nº 71000.037494/2010-14, parecer técnico nº 317/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

22/03/2010 a 21/03/2015.

73 ASSOCIAÇÃO PROJOV CAAP DE ALPHAVILLE - CENTRO DE APOIO AO APRENDIZADO PROFISSONAL, CNPJ 51.244.390/0001-86, Santana de Parnaíba/SP, processo nº 71000.034202/2010-83, parecer técnico nº 588/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 27/08/2010 a 26/08/2015.

74)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA, CNPJ 46.044.780/0001-72, Campinas/SP, processo nº 71000.036061/2010-33, parecer técnico nº 641/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/05/2010 a 02/05/2015

de 03/05/2010 a 02/05/2015.

75)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MINEIROS DO TIETĖ, CNPJ 52.368.206/0001-72, Mineiros do Tietė/SP, processo nº 598/2014/CG-71000.033745/2010-83, parecer técnico nº 598/2014 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/03/2010 a 07/03/2015.

76)ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, CNPJ 86.798.014/0001-18, Maringá/PR, processo 71000.037489/2010-01, parecer técnico nº 757/2014. CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/05/2010 a 23/05/2015. 77)CONFRARIA DAS MÃES CRISTÃS, C 17.715.186/0001-68, Barbacena/MG, processo 17.715.186/0001-68, Barbacena/MG, processo 17.715.186/0001-75 , processo no 757/2014/CG-

processo n° 71000.033748/2010-17. 71000.033748/2010-17, parecer técnico nº 465/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/07/2010 a 12/07/2015.
78)ASSOÇIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-

NAIS DE CARMÓPOLIS DE MINAS, CNPJ 00.809.356/0001-70, Carmópolis de Minas/MG, processo nº 71000.037493/2010-61, parecer técnico nº 306/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/02/2010 a 24/02/2015.

79)LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHIMIDT DE PONTAL, CNPJ 57.708.570/0001-58, Pontal/SP, processo nº 71000.037485/2010-15, parecer técnico nº 246/2014/CG-

71000.037485/2010-15, parecer técnico nº 246/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.

80)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DO PARAÍSO DO TOCANTINS, CNPJ 73.974.495/0001-23, Paraíso do Tocantins/TO, processo nº 71000.034142/2010-07, parecer técnico nº 219/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/03/2015. 06/03/2010 a 05/03/2015

06/03/2010 a 05/03/2015.

81)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS, CNPJ 80.629.165/0001-66, Palmitos/SC, processo nº 71000.036087/2010-81, parecer técnico nº 142/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/08/2010 a 24/08/2015.

82)FUNDAÇÃO DR. ANTÔNIO DIAS MACÊDO, CNPJ
07.222.847/0001-60, Fortaleza/CE, processo nº 71000.036075/201057, parecer técnico nº 331/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade
de 06/02/2010 a 05/02/2015

de 06/02/2010 a 05/02/2015.

83)OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL, CNPJ 00.056.897/0001-75, Belo Horizonte/MG, processo nº 71000.038493/2010-89, parecer técnico nº 310/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

84)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CEU AZUL, CNPJ 77.292.753/0001-42, Céu Azul/PR, processo nº 71000.036080/2010-60, parecer técnico nº 308/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/04/2010 a 31/03/2015.

85)EDUCANDÁRIO DE MENORES DE PINHAL, CNPJ 85)EDUCANDARIO DE MENORES DE FINHAL, CNPJ
44.799.351/0001-80, Espírito Santo do Pinhal/SP, processo nº
71000.038495/2010-78, parecer técnico nº 433/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/10/2010 a 16/10/2015.

86)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS, CNPJ 20.926.275/0001-68, Divinópolis/MG, processo nº
71000.040269/2010-57, parecer técnico nº 367/2014/CG-

71000.040269/2010-57, parecer técnico nº 367/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/04/2010 a 29/04/2015. 87)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-

NAIS DE CARMO DO RIO CLARO, CNPI 25.657.560/0001-44, Carmo do Rio Claro/MG, processo nº 71000.036070/2010-24, parecer técnico nº 644/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/03/2010 a 20/03/2015.

88)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-

NAIS DE PRATA, CNPJ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRATA, Prata/MG, processo nº 71000.036074/2010-11, parecer técnico nº 275/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/08/2010 a 14/08/2015.

89)LAR DA VELHICE ISRAELITA RELIGIOSA DO RIO

89)LAR DA VELHICE ISRAELITA RELIGIOSA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.552.605/0001-44, Rio de Janeiro/RJ, processo nº 71000.036072/2010-13, parecer técnico nº 415/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/04/2010 a 17/04/2015.

90)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CARMELO, CNPJ 21.288.626/0001-15, Monte Carmelo/MG, processo nº 71000.036069/2010-08, parecer técnico nº 728/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/04/2010 a 11/04/2015 11/04/2015.

91)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE TIRADENTES, CNPJ 03.558.755/0001-02, Tiradentes/MG, processo n° 71000.036065/2010-11, parecer técnico n° 651/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

92)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE TORRINHA, CNPJ 47.744.198/0001-81, Torrinha/SP, processo nº 71000.036090/2010-03, parecer técnico nº 319/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/04/2010 a 12/04/2015. 93)RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

DE RANCHARIA, CNPJ 55.688.816/0001-41, Rancharia/SP, proces-

DE RANCHARIA, CNPJ 55.688.816/0001-41, Rancharia/SP, processo n° 71000.040278/2010-48, parecer técnico n° 369/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/04/2010 a 16/04/2015.

94)CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER, CNPJ 01.944.279/0001-24, Sorocaba/SP, processo n° 71000.036085/2010-92, parecer técnico n° 200/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/02/2010 a 27/02/2015.

95)ASSOCIAÇÃO ESPERANZA BRASIL, CNPJ 02.671.532/0001-86, São Domingos do Prata/MG, processo n° 71000.036082/2010-59, parecer técnico n° 232/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

96)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE SERRA DO SALITRE, CNPJ 02.469.191/0001-60, Serra do Salitre/MG, processo nº 71000.036081/2010-12, parecer técnico nº 334/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.

23/U3/2U15.
97)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CNPJ 76.698.380/0001-41, Balneário Camboriú/SC, processo nº 71000.036133/2010-42, parecer técnico nº 223/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/03/2010 a 23/03/2015.

98)SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 27.343.797/0001-86, São Mateus/ES, processo 71000.040271/2010-26, parecer técnico nº 318/2014 CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

99)SÓLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 28.008.530/0001-03, Rio de Janeiro/RJ, processo nº 71000.036105/2010-25, parecer técnico nº 363/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/03/2010 a 14/03/2015. 100)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-

CIONAIS DE DOURADOS, CNPJ 03.368.578/0001-93, Dourados/MS, processo nº 71000.036091/2010-40, parecer técnico nº 630/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/03/2010 a 20/03/2015

101)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-

101)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONAIS DE CIANORTE, CNPJ 75.781.252/0001-02, Cianorte/PR, processo nº 71000.036092/2010-94, parecer técnico nº 342/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 11/03/2010 a 10/03/2015.

102)GACC - GRUPO DE APOIO Á CRIANÇA COM CÂNCER, CNPJ 60.253.473/0001-22, Ribeirão Preto/SP, processo nº 71000.036103/2010-36, parecer técnico nº 323/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/03/2010 a 20/03/2015.

103)SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILA GOMES DA ROCHA CNPJ 00 079 631/0001-48, Queo Fino/MG, processo nº

DA ROCHA, CNPJ 00.079.631/0001-48, Ouro Fino/MG, processo nº 71000.036094/2010-83, parecer técnico nº 242/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/02/2010 a 21/02/2015.

104)FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTÔ-NIO GOUVEIA, CNPI 69.978.559/0001-97, Maceió/AL, processo nº 71000.040276/2010-59, parecer técnico nº 409/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/03/2010 a 15/03/2015.

105)ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONALS DE ABILIÁ CRUIL 59/03/2015 4 4 12/2028

CIONAIS DE ARUJÁ, CNPI 58.488.073/0001-54, Arujá/SP, processo nº 71000.040608/2010-03, parecer técnico nº 374/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/09/2010 a 29/09/2015.

CEB/DRSP/SNAS/MIDS, validade de 30/09/2010 à 29/09/2013.

106)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE MANAUS, CNPJ 04.392.668/0001-82, Manaus/AM, processo nº 71010.000001/2010-63, parecer técnico nº 927/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 à 31/12/2014.



107)CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS, CNPJ 92.226.547/0001-28, Pelotas/RS, processo nº 71010.00008/2010-85, parecer técnico nº 925/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

ISSN 1677-7042

01/01/2010 à 31/12/2014.

108)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONAIS DE ITATIBA, CNPJ 50.125.418/0001-01, Itatiba/SP, processo nº 71010.000006/2010-96, parecer técnico nº 811/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

109)ASSOCIAÇÃO MORUMBI DE ASSISTÊNCIA AO

EXCEPCIONAL, CNPJ 43.187.640/0001-65, Itapecerica da Serra/SP, processo nº 71000.031445/2010-60, parecer técnico nº 1198/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/04/2010 a 25/04/2015

110)BANCO DA PROVIDÊNCIA, CNPJ 33.645.086/0001-69, Rio de Janeiro/RJ, processo nº 71000.031321/2010-84, parecer técnico nº 276/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

111)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONAIS DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ 64.479.363/0001-34, Martinho Campos/MG, processo nº 71010.000071/2010-11, parecer técnico nº 888/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/05/2010 a 04/05/2015

112)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONAIS DE CRISSIUMAL, CNPJ 90.865.031/0001-06, Crissiumal/RS, processo nº 71000.050122/2010-75, parecer técnico nº 383/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.

25/03/2013.

113)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONAIS DE PIRACICABA, CNPJ 54.013.313/0001-03, Piracica-ba/SP, processo nº 71000.114266/2009-23, parecer técnico nº 707/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/09/2010 a 13/09/2015.

114)A CASA BENEFICENTE CRISTÃ CLARA NUNES, CNPJ 60.551.660/0001-92, Osasco/SP, processo n 71000.000334/2010-10, parecer técnico n 793/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/10/2010 a 03/10/2015.

115)LAR PEDRO RICHARD, CNPJ 42.244.293/0001-00,

Rio de Janeiro/RJ, processo nº 71010.005203/2009-68, parecer técnico nº 905/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

116)CENTRO ESPÍRITA ILDELFONSO CORREIA, CNPJ 76.667.377/0001-60, Curitiba/PR, processo nº 71000.031450/2010-72, parecer técnico nº 562/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/02/2010 a 04/02/2015.

117)ASSOCIACAO ESPIRITA CAMINHEIROS 11/JASSOCIACAO ESPIRITA CAMINHEIROS DO ALEM, atual denominação da CRECHE DO FUTURO, CNPJ 02.534.836/0001-00, São José do Rio Preto/SP, processo nº 71000.026919/2010-51, parecer técnico nº 566/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/02/2010 a 04/02/2015.

118)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 55.350.136/0001-13, Presidente Prudente/SP, processo nº 71000.031447/2010-59, parecer técnico nº 135/2014 /CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

119)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-CIONAIS DE BARRETOS, CNPJ 45.283.009/0001-95, Barretos/SP, processo nº 71000.026308/2010-11, parecer técnico nº 777/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

120)LAR DO IDOSO FREDERICO OZANAM, CNPJ 05.012.095/0001-87, Carmo do Rio Claro/MG, processo nº 71000.031753/2010-95, parecer técnico nº 655/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/02/2010 a 19/02/2015. 121)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-

CIONAIS DE QUATIGÁ, CNPJ 84.788.603/0001-90, Quatiguá/PR, processo nº 71010.000082/2010-00, parecer técnico nº 579/2014 /CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/02/2010 a 14/02/2015.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1°, da Lei n° 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS $n^{\rm o}$ 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados;

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de

Art. 1º Indeterir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO ARAUCARIA DE COMUNICAÇÃO, CNPJ 04.731.803/0001-77, São José do Ouro/RS, processo nº 71000.001437/2010-99, parecer técnico nº 216/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não ser possível verificar o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009 e o art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

2) LAR SAO VICENTE DE PAULO CNPI

2)LAR SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.904.167/0001-18, Itapira/SP, processo nº 71000.001484/2010-32, parecer técnico nº 253/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por descumprir o inciso IV do artigo 3° da lei nº 12.101/2009 c/c art. o inciso IV do artigo 3° do Decreto nº 7.237/2010.

3)CLUBE NAVAL, CNPJ 33.868.654/0001-90, Rio de Janeiro/RJ, processo nº 71000.116322/2009-64, parecer técnico nº 014/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender ao disposto no caput do art. 3° e nos incisos II e IV do art. 4° da Lei 8.742/1993; e por não observar aos art. 2° e art. 3°, inciso II, da Lei n° 12.101/2009.

4)OURILANDIA DO NORTE, CNPJ 34.671.529/0001-59, Ourilândia do Norte/PA, processo nº 71010.000072/2010-66, parecer técnico nº 1137/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009 e o art. 35, § 3º do Decreto

5)ACAO SOCIAL JOAO XXIII, CNPJ 00.098.228/0001-66, Brasília/DF, processo nº 71010.000088/2010-79, parecer técnico nº 172/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender o disposto no art. 18 da Lei 12.101/2009 e o art. 35, § 3º do Decreto nº 7237/2010.

6)ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SEBAS-TIÃO RIBEIRO DA SILVA - AISSERIS, CNPJ 08.546.114/0001-43, Capanema/PA, processo nº 71000.026909/2010-16, parecer técnico nº 113/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender o disposto no art. 18 da Lei 12.101/2009 e o art. 35, § 3º do Decreto nº

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por

entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO PASTORAL ESPERANÇA DE DEUS - ASPED, CNPJ 32.745.937/0001-82, Estância/SE, processo nº 71000.000757/2010-21, parecer técnico nº 018/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por descumprir o disposto no inciso IV do art.3°, art.18 e inciso I do art. 19 da Lei nº 12.101/2009 c/c o inciso IV do art. 3°, o inciso II e §3° do art. 35, do Decreto nº 7.237/2010 7.237/2010.

2)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.092.287/0001-55, São Pedro da União/MG, processo nº 71000.000810/2010-94, parecer técnico nº 165/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender ao disposto no inciso IV do art.3° e §3° do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c inciso IV do art. 3° e § 3° do art. 35 do Decreto nº 7.237/2010.

e § 3º do art. 35 do Decreto nº 7.237/2010.

3)UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, CNPJ 33.788.431/0001-13, Curitiba/PR, processo nº 71010.000061/2010-86, parecer técnico nº 185/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 12.101/2009, o inciso I do art. 19 da Lei nº 12.101/2009 c/c o inciso II do art. 34 do Decreto nº 7.237/2010.

4)ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ORIENTAÇÃO, INTEGRAÇÃO E OFICIOS CNPI 68 691 600/0001 06 Colombo/PD

4)ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ORIENTAÇAO, INTEGRAÇÃO E OFICIOS, CNPJ 68.691.690/0001-06, Colombo/PR, processo nº 71010.000039/2010-36, parecer técnico nº 221/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não ser possível averiguar o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009, e no art. 33 e no § 3º do art. 35 do Decreto nº 7.237/2010.

5)ASSOCIAÇÃO VILA DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 19.565.720/0001-22, Caxambu/MG, processo nº 71000.031436/2010-79, parecer técnico nº 186/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por infringir o disposto no inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 7.237/2010.

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE CACERES, CNPJ 03.550.100/0001-80, Cáceres/MT, pro-cesso nº 71010.00005/2010-41, parecer técnico nº 145/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por descumprir o disposto no inciso IV, do art. 3º e no § 3º do art. 35 do Decreto nº 7.237/2010. 7)SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A VELHICE DESAM-PARADA-ASILO DOS VELHOS, CNPJ 28.165.272/0001-60, Vitó-ria/ES, processo nº 71000.026934/2010-08, parecer técnico nº 108/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender o disposto no art 3º inc. IV e art 35 § 3º do Decreto nº 7.237/2010

art. 3°, inc. IV e art. 35 § 3° do Decreto n° 7.237/2010.

8)ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA, CNPJ 04.927.215/000103, Vitória/ES, processo n° 71000.036083/2010-01, parecer técnico n° 419/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender o disposto no art. 3°, inc. IV e no art. 35, § 3° do Decreto n° 7.237/2010.

9)ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RUBIATABENSE, CNPJ

02.096.978/0001-24, Rubiataba/GO, processo nº 71000.026829/2010-61, parecer técnico nº 161/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atender ao disposto no inc. IV do art. 3° e no § 3° do art. 35 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 29

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 87/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.025712/2009-26, resolve: Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.025712/2009-26.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 344 15/06/2012, DOU de 18/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de as-

sistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo CÎRCULO DE AMI-GOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS, ATUALMEN-

TE DENOMINADA CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILI-ZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC, CNPI: 45.123.916/0001-77, Campinas/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 344 15/06/2012, DOU de 18/06/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer nº 550/2014/CGCEB/DSRP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003085/2011-78, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 02, de 28/02/2013, DOU de 05/03/2013, que indeferiu a certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade GAIA - Grupo de Assistência ao Idoso, a Infância e a Adolescência, CNPJ nº 07.040.234/0001-01, São Paulo/SP, nos termos do art. 21, da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 072/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003159/2003-66, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 711, de 10/08/2012, DOU de 14/08/2012

Art. 2º Arquivar o pedido de registro da entidade Fundação Itaú Social, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.573.030/0001-30, Processo nº 71010.003159/2003-66, em virtude da perda de seu objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 140/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102732/2009-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº

71000.102732/2009-28.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 962 de 12/09/2012, DOU 14/09/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

sistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS - APAPE, CNPJ: 07.306.154/0001-55, Belo Horizonte/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do §2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1°, da Lei n° 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 962 de 12/09/2012, DOU 14/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-130/2014/CGno Parecer de Recurso nº CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000158/2008-74, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.000158/2008-74.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 903 de 30/08/2012, no DOU de 03/09/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sua validade, em conformidade com o art. 24, \$1°, da Lei nº

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.479 de 30/11/2012, do DOU de 04/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 40/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042371/2009-53, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 042371/2009-53

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS n° 50 de 07/02/2012, DOU de 10/02/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela AÇÃO SOCIAL AR-QUIDIOCESANA, CNPJ: 70.133.939/0001-00, João Pessoa/PB, pelo período de 02/05/2010 a 01/05/2015, nos termos do art. 3°, §3°, do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu blicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 50 de 07/02/2012, DOU de 10/02/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 118/2014/CGtantes no Parecer de Recurso nº 118/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041061/2009-11, resolve:
Art. 1° Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº

71000.041061/2009-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 352 de 15/06/2012, DOU de 18/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE ARARAS, CNPJ: 44.220.853/0001-04, Araras/SP, pelo período de 05/05/2010 a 04/05/2015, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 352 de 15/06/2012, DOU de 18/06/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 76/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065400/2009-55, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 065400/2009-55

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 912 de 12/09/2012, DOU de 14/09/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO ITA-PIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE, CNPJ: 57.486.235/0001-52, Itapira/SP, pelo período de 21/11/2009 a 20/11/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § visios de art. 3°, A de Lei r° 12/10/2009 único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 912 de 12/09/2012, DOU de 14/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 015/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088929/2009-47, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.088929/2009-47.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.535 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA PANDORGA, CNPJ: 03.788.125/0001-16, São Leopoldo/RS, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 6° Fica revogada a Portaria SNAS/MDS n° 1.535 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 039/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052207/2009-54, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 052207/2009-54

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.360 de 23/11/2012, DOU de 28/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente

de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO ADOLES-CENTE DE ITAPEVA, CNPJ: 50.801.190/0001-14, Itapeva/SP, pelo período de 16/05/2010 a 15/05/2015, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei n° 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.360 de 23/11/2012, DOU de 28/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 85/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003553/2009-90, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.003553/2009-90.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.524 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade be-neficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO PIO XII - IRMÃS FRANCISCANAS DA PROVIDÊNCIA DE DEUS, CNPJ: 61.000.071/0001-89, São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei n° 12.101/2009.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade be neficente de assistência social requerida pelo LAR ESPERANÇA, CNPJ: 71.745.186/0001-56, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do §2°, do art. 3° do Decreto n° 2.536/98.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1°, da Lei n° 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 903 de 30/08/2012, no DOU de 03/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 143/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.001192/2002-67, resolve:

Art. 1° Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 44006.001192/2002-67.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 592 de 25/07/2012, no DOU de 30/07/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo PROJETO BARNABÉ, CNPJ: 03.349.247/0001-06, Recife/PE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do §2º, do art. 3º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1°, da Lei n° 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 592 de 25/07/2012, no DOU de 30/07/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 042/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 042/2014/CG-71000.090975/2009-14, resolve:

Art. 1° Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº

71000.090975/2009-14.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.462 de 30/11/2012, do DOU de 04/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIÁÇÃO CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO, CNPJ: 83.598.136/0001-72, Florianópolis/SC, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do §2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09 12.101/09.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, §1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação. Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.462 de

30/11/2012, do DOU de 04/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 21/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075252/2009-87, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.075252/2009-87.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.479 de 30/11/2012, do DOU de 04/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade be-neficente de assistência social requerida pelo CONSELHO METRO-POLITANO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE DE SÃO VICEN-TE DE PAULO, CNPJ: 62.261.144/0001-59, São Paulo/SP, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do §2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.



Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.524 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 55/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043623/2009-61, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.269 de 22/11/2012, DOU de 26/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade be-Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR - PROMENOR,
CNPI: 82.509.183/0001-30, Florianópolis/SC, pelo período de
27/04/2010 a 26/04/2015, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto nº
2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade
beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer
dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de
sua validade, em conformidade com o artigo 24 § 1º da Lei nº

sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.269 de 22/11/2012, DOU de 26/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-144/2014/CGno Parecer de Recurso n° CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059102/2009-26, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059102/2009-26

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS n° 288 de 31/05/2012, DOU de 01/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO VIDA NO CRESCIMENTO E NA SOLIDARIEDADE, CNPJ: 36.515.435/0001-16, Nova Iguaçu/RJ, pelo período de 18/11/2009 a 17/11/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 288 de 31/05/2012, DOU de 01/06/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-Parecer de Recurso 036/2014/CGn° CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066382/2009-29, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066382/2009-29.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 794 de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de as-

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela CASA ANTÔNIO FRE-DERICO OZANAM, CNPJ: 79.728.895/0001-35, Paranavaí/PR, pelo período de 26/10/2010 a 25/10/2015, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Portaria SNAS n° 794 de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 89/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. exarado nos autos do Processo nº 71000.088807/2009-51, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 088807/2009-51

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.332 de 23/11/2012, DOU de 28/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela CASA DA CRIANÇA DE JALES, CNPJ: 45.125.697/0001-65, Jales/SP, pelo período de 27/10/2010 a 26/10/2015, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.332 de 23/11/2012, DOU de 28/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 044/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos Processo no 71000.058520/2009-04, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 058520/2009-04

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS n° 350, de 15/06/2012, DOU de 18/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo CENTRO DE APREN-DIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA MÁRIO DOS SANTOS, CNPJ: 44.952.901/0001-59, Cubatão/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 350, de 15/06/2012, DOU de 18/06/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 91/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091014/2009-19, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.091014/2009-19.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1258 de 22/11/2012, DOU de 26/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo CENTRO DE APREN-DIZAGEM METÓDICA E PROFISSIONAL DE SÃO VICENTE -CAMPSV, CNPJ: 45.075.660/0001-70, São Vicente/SP, pelo período de 17/10/2010 a 16/10/2015, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1258 de 22/11/2012, DOU de 26/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 19/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. exarado nos autos do Processo nº 71000.104245/2009-08, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 104245/2009-08

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.533 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO, CNPJ: 15.176.233/0001-17, Salvador/BA, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.533 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 71/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104414/2009-00, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 104414/2009-00.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.280 de 22/11/2012, DOU de 26/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade be-neficente de assistência social requerida pela CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRÉ, CNPJ: 48.135.800/0001-46, Santo André/SP, pelo período de 07/12/2009 a 06/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei n° 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.280 de 22/11/2012, DOU de 26/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 02/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076635/2009-72, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.076635/2009-72.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.277 de 22/11/2012, DOU de 26/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ESCOLA DOM BOS-CO DE ARTES E OFÍCIOS, CNPJ: 10.913.861/0001-14, Recife/PE, pelo período de 26/12/2009 a 25/12/2014, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009



Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.277 de 22/11/2012, DOU de 26/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 28/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091017/2009-52, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.091017/2009-52.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.297 de 22/11/2012, DOU de 27/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela FUNDAÇÃO JULITA, CNPJ: 62.805.759/0001-07, São Paulo/SP, pelo período de 27/11/2009 a 26/11/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.297 de 22/11/2012, DOU de 27/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-022/2014/CG-Parecer de Recurso n° CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058953/2009-51, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 058953/2009-51

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.526 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela FUNDAÇÃO MA-NOEL DE PASSOS BARROS, CNPJ: 03.603.920/0001-92, Serra/ES, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.526 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 75/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036207/2009-15, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.036207/2009-15.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 347 de 15/06/2012, DOU de 18/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela GUARDA MIRIM CONSTANTINO LEMAN, CNPJ: 48.351.035/0001-00, Piraju/SP, pelo período de 08/04/2010 a 07/04/2015, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 6° Fica revogada a Portaria SNAS/MDS n° 347 de 15/06/2012, DOU de 18/06/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 191, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 074/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 074/2014/CG-71000.046355/2009-30, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 046355/2009-30

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.528 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade be-neficente de assistência social requerida pela GUARDA MIRIM DE MOGI MIRIM, ATUALMENTE DENOMINADA CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL "BENJAMIN QUINTINO DA SILVA", CNPJ: 44.793.248/0001-22, Mogi Mirim/SP, pelo período de 21/02/2010 a 20/02/2015, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei n° 12.101/2009 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.528 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 093/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº

71000.043261/2009-17, resolve:
Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.043261/2009-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 61 de 07/02/12, DOU de 10/02/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA, CNPJ: 31.380.322/0001-37, Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 11/05/2010 a 10/05/2015, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei n° 12.101/2009

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 61 de 07/02/12, DOU de 10/02/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-Parecer de Recurso nº CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102509/2009-81, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.102509/2009-81.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 781 de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela INSPETORIA SALE-SIANA DO NORDESTE DO BRASIL, CNPJ: 10.816.775/0001-93, Recife/PE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei n° 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 781 de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-Parecer de Recurso n° 142/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004031/2009-13, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.004031/2009-13.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.552 de 06/12/2012, DOU de 10/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade be-

neficente de assistência social requerida pelo INSTITUTO JESUS, CNPJ: 21.562.194/0001-99, Juiz de Fora/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto nº

2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.552 de 06/12/2012, DOU de 10/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-096/2014/CGno Parecer de Recurso nº CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.013611/2009-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.013611/2009-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 926 de 12/09/2012, DOU de 14/09/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela OBRA KOLPING DO BRASIL, CNPJ: 44.041.218/0001-60, São Paulo/SP, pelo período de 18/02/2010 a 17/02/2015, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 926 de 12/09/2012, DOU de 14/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-Parecer de Recurso n° CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052022/2009-40, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000 052022/2009-40.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 859 de 30/08/2012, DOU de 03/09/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo SERVIÇO DE INTE-GRAÇÃO DE MENORES, CNPJ: 44.483.212/0001-42, Pompéia/SP, pelo período de 26/11/2009 a 25/11/2014, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº



Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 859 de 30/08/2012, DOU de 03/09/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-Parecer de Recurso n° 124/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004048/2009-62, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.004048/2009-62.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.530, de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente

de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela SOCIEDADE BÍBLICA
DO BRASIL, CNPJ: 33.579.376/0001-51, Recife/PE, pelo período de DO BRASIL, CNFJ. 33.3/8.3/0.001-31, Rechere, pelo periodo de 26/12/2009 a 25/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4° Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer

dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.530, de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 23/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065059/2009-38, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.065059/2009-38.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS n° 290 de 31/05/2012, DOU de 01/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela SOCIEDADE EVAN-GÉLICA PELLA-BETHÂNIA, CNPJ: 97.837.561/0001-81, Taquari/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei n° 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 290 de 31/05/2012, DOU de 01/06/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 199, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos cons-100/2014/CG-Parecer de Recurso CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.132327/2012-30, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.132327/2012-30.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 106 de 16/07/2013, DOU de 19/07/2013, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela VERDE VIDA PRO-GRAMA OFICINA EDUCATIVA, CNPJ: 00.855.838/0001-67, Chapecó/SC, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2014, nos termos do art. §3º do Decreto nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 6° Fica revogada a Portaria SNAS/MDS n° 106 de 16/07/2013, DOU de 19/07/2013.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 200, DE 30 DE SETERMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 106/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104735/2009-04, resolve:

Art. 1° Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº

71000 104735/2009-04

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1493 de 30/11/2014, DOU de 04/12/2014, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 83.932.608/0001-81, Florianópolis/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do §2°, do art. 3° do Decreto nº 2.536/98.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24. § 1º, da Lei n'

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1493 de 30/11/2014, DOU de 04/12/2014.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE SETERMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 72/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71/000.594966/2008-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71/000.594966/2008-17

71000.594966/2008-17.

71000.594966/2008-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 14 de 12/01/2011, DOU de 14/01/2011, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela CÁRITAS ARQUI-DIOCESANA DE VITÓRIA, CNPJ: 28.162.402/0001-01, Vitória/ES, considerado de 20/03/2010 a 19/03/2015 pos termos do art. 3º 83º 83º

pelo período de 20/03/2010 a 19/03/2015, nos termos do art. 3°, §3° do Decreto n° 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei n°

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 14 de 12/01/2011, DOU de 14/01/2011.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE SETERMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 097/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº

71000.076640/2009-85, resolve:
Art. 1° Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.076640/2009-85.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.522 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente

deferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela JUVENTUDE CÍVICA POAENSE, CNPI: 03.318.766/0001-07, Itapeva/SP, pelo período de 17/10/2010 a 16/10/2015, nos termos do art. 3º, \$3º do Decreto nº 2.536/98 e do \$ único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer

dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1°, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação. Art. 6° Fica revogada a Portaria SNAS/MDS n° 1.522 de 30/11/2012, DOU de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.019429/2014, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, no modelo SMTd, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 066, de 08 de março de 2007, a medição de velocidade no sentido contramão da via em condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.007994/2014; resolve:

Incluir no subitem 6.5 da Portaria Inmetro/Dimel no 109/2007, e respectivo aditivo, o novo plano de selagem na família de modelos HC33, marca SEYCONEL, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outobro de 1991, competitor de 1992, de Competitor de 1993, de 1992 de Competitor de 1993 de 1992 de tubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.027317/2014, resolve:

Na Portaria Inmetro/Dimel nº 236/2004, retificar o enunciado do objeto da Portaria e do subitem 1.2; tornar sem efeito o subitem 3.1 e a alínea j do subitem 4.1; incluir, opcionalmente, as dimensões de 600 mm a 1400 mm de comprimento por 100 mm a 140 mm de largura para as barras de pesagem; e incluir os modelos ULB-4000 e ULB-5000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia. Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/1985; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.026449/2014, resolve:



Alterar a alínea a, no item 4 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 179, de 22 de agosto de 2013, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca AVI-MACH, modelo 50497, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000615/2014, resolve:

Autorizar nova placa detectora de veículos, nos modelos de medidores de velocidade: T1, T2, T3, P2, P3 e P4, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n° 041, de 05 de março de 1996; DEV UI, DEV UR, DEV D2I, DEV D1I e DEV 2DR, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n° 094, de 24 de setembro de 1999; DEV UR-PA e DEV D2R-PA aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 082, de 21 de junho de 2001; e SMART PK, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 086, de 03 de maio de 2013, conforme especificações na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação de caseínas, determinada pela Resolução CAMEX nº 88, de 26 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DE-SENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 88, de 26 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso LXIV no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011,

com a seguinte redação:
"LXIV - Resolução CAMEX nº 88, de 26 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3501.10.00	Caseínas	2 %	1.900 toneladas	30 /09/2014 a 2 9 /09/2015

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX
- b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 190 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada, d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa
- cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA JUNQUEIRA PESSOA

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação de óleo de amêndoa de palma, determinada pela Resolução CAMEX nº 88, de 26 de setembro de

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DE-SENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 88, de 26 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso XVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011. passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - Resolução CAMEX nº 88, de 26 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
	Óleo d e amêndoa de palma (palmiste)	2 %	99.332 toneladas	18 / 1 0/2014 a 16 /0 4 /2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de outubro de 2014.

ANA JUNOUEIRA PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 76/2014-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PLASTECO IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.425.472/0001-02, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 76/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (código Suframa nº 0395), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matériasprimas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em 1	US\$ 1.00	
	1° ANO	2° ANO	3° ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRE-	193,524	348,344	557,350
NO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	,	,	,

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II - o aumento do capital social com a integralização de montantes, em três anos, de forma que ao final deste período o capital social corresponda a pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados:

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor,

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 636, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/08/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013,

- a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada 05/08/2014.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

PAULO VIEIRA Presidente da Comissão

- Processo: 58701.001799/2014-48 Proponente: Instituto Rugby Para Todos Título: Escolinha Social Rugby Rio - Ano 2 - Renovação Registro: 02SP067102010 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 10.979.371/0001-10 Cidade: São Paulo UF: SP Valor aprovado para captação: R\$ 1.577.773,70 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3100 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9196-0 Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 364, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

> Altera o Anexo I da Portaria Interministerial nº 288, de 16 de julho de 2013, que institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis-PROFAS, para fins de regularização ambiental das rodovias federais.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo I da Portaria Interministerial nº 288, de 16 de julho de 2013, que institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis-PROFAS, para fins de regularização ambiental das rodovias federais.



- Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo estabelecido no § 1º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 288, de 2013.
- Art. 3º O Anexo I da Portaria Interministerial nº 288, de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Por-
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA Ministra de Estado do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO PASSOS Ministro de Estado dos Transportes

ANEXO I

ANEXO I-A

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO QUE CE-LEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM-BIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O DEPARTMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.100/0001-02, representado por seu Presidente ______, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o art. 111, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011; o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, cria-da pela Lei nº 10.233, de 2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, re-

presentado por seu Diretor-Geral , no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, ora denominados partes, e Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambien-

talmente Sustentáveis-PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT Nº 288/2013, de

16 de julho de 2013, e a Portaria MMA nº 289/2013, de 16 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMIS-SO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da Rodovia que se encontram sob a administração do DNIT.

1.2. O DNIT será responsável pela regularização ambiental

da Rodovia Federal _ _, nos trechos descritos abaixo:

- 1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.
- 1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:
- I intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;
- II execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental or-
- 1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas pelo DNIT, sendo de responsabilidade do DNIT a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO

DNIT

- 2.1. Elaborar o Relatório de Controle Ambiental RCA referente aos trechos citados no item 1.2, nos prazos estabelecidos pelo art. 6º da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA.
- 2.2. Apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Termo de Compromisso, a Licença de Operação da Rodovia Federal sob sua responsabilidade, para fins de regularização ambiental.
- 2.3. Realizar o levantamento dos passivos ambientais do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias.

- 2.4. Executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, bem como a instalação de Praças de Pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passare-
- I- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos:

II - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e

III - Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

2.5. Enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia.

2.6. Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, obietos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 4º, § 7º, da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013.

2.7. Elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MMA nº 289 de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art. 19, inciso III do referido normativo.

2.8. Apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula 2.7. conforme estabelecido no art. 8° , inciso III, da Portaria Interministerial MMA/MT , $^\circ$ 288, de 2013, e no art. 19, inciso III e \S 3 $^\circ$, da Portaria MMA nº 289, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO

IBAMA

3.1. Concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental do empreendimento, no prazo de 180 días após o aceite dos estudos pela equipe técnica.

3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações.

3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.

3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo

DNIT e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos.

3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamen-

to nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT.

3.6. Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais

previstas neste Termo de Compromisso. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA

4.1. O DNIT providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA. CLÁSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FIS-

CALIZAÇÃO

5.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

5.2. O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à Rodovia e sua Faixa de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compro-

5.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuandose a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA 6.1. O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT das ações

- a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.
- 6.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.
- 6.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 6.2, o descumprimento por parte do DNIT do disposto na subcláusula 6.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:
- I obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e
 - II execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA 7.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

- CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DAS CONDI-CÕES PACTUADAS
- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.
- 8.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios téc-

nicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

10.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, sos partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção

Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal.

11.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão,

inclusive com repactuação de prazos.
11.3. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais. Brasília/DF, de de 20

> Presidente do IBAMA Diretor Geral do DNIT TESTEMUNHAS: Nome: CPF:

ANEXO I-B MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO QUE CE-LEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O DEPARTMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, E A CONCESSIONÁRIA

OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, neste ato designado compromiente de derovarda de productor de la concessión de Para de Para de Concessión de Para de Para de Concessión de Para de P

doravante denominado IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente __ representado por seu Presidente , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 6,099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o art. 111, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011; o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes acidade de Brassfija/DE inscrito no CNIPI sob o nº 04.892.707/0001. na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001na cidade de Brasilia/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892./07/0001-00, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, representado por seu Diretor-Geral, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, neste ato denominada interveniente, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representada por seu Diretor Geral presentada por seu Diretor Geral ______, no uso das atribuições previstas no art. 26 da Estrutura Regimental da ANTT aprovada pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e a _, (qualificação), ora denominados Concessionária

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis-PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013, de 16 de julho de 2013, e a Portaria MMA nº 289/2013, de 16 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMIS-SO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-______, no trecho entre a divisa do

na divisa com o Estado do __ , até o km

divisa com o Estado do

- 1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.
- 1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:
- I intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;
- aquetas regamente protegidas, II execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário
- 1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão, sendo de responsabilidade da Concessionária a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA
- 2.1. Elaborar o Relatório de Controle Ambiental-RCA, para a Rodovia Federal BR _____, no prazo de 180 dias após a expedição do Termo de Referência, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA.
- 2.2. Apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, após o cumprimento do cronograma estabelecido no item 2.1 deste Termo de Compromisso, a Licença de Operação da Rodovia Federal sob sua responsabilidade, para fins de regularização ambiental.
- 2.3. Realizar o levantamento dos passivos ambientais pre-existentes à Concessão do trecho, localizados dentro da Faixa de Domínio do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias.
- 2.4. Executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, bem como a instalação de Praças de Pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passare-
- I Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - III Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e III Programa Ambiental de Construção, contendo ações de
- boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

 2.5. Enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas
- Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia.
- 2.6. Disponibilizar, na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 4º, § 7º, da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013.
 2.7. Elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da
- Portaria MMA nº 289 de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art. 19, inciso III, do referido normativo, no trecho objeto da regularização ambiental, de _____km da Rodovia _, entre a divisa do Estado _até a divisa do Estado do
- 2.8. Apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula 2.7. conforme estabelecido no art. 8°, inciso III, da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, e no artigo 19, inciso III, e § 3°, da Portaria MMA nº 289, de 2013.

 CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

IBAMA

IBAMA

3.1. Concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-_____, no trecho entre a divisa do Estado do _____ até a divisa do Estado do _____, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica.

3.2. Análisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Consecutação interpretaciones de Compressiones de Consecutação de Consec

- cessionária e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises à interessada, para conhecimento e adequações.
- 3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias pro-postas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Am-bientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.
- 3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos.
- 3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mi-tigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária.
- 3.6. Notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

 CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES
- DO DNIT
- 4.1. Firmar o presente Termo Compromisso para fins do disposto no art. 3°, § 1° da Portaria Interministerial MMA/MT n° 288,
- 4.2. Adotar as medidas corretivas necessárias para a correção dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, lo-calizados fora da Faixa de Domínio do empreendimento.

- 4.3. Os passivos ambientais de que trata o subitem acima poderão ser assumidos pela Concessionária mediante reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contrato de concessão.
- CLÁUSULA QUINTA DA PARTICIPAÇÃO DA ANTT 5.1. À ANTT caberá o acompanhamento do cumprimento, pela Concessionária, das Cláusulas do presente Termo de Compro-
- CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA
- 6.1. A Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

 CLÁSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FIS-
- CALIZAÇÃO
 7.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a ado-ção das medidas e sanções administrativas necessárias à sua implementação.
- 7.2. A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA acompanhando vistorias à Rodovia e sua Faixa de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.
- 7.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Pri-

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1. O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária as ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação e informando imediatamente à ANTT
- 8.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.
- 8.3. Concomitantemente ao previsto na subcláusula 8.2, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto na sub-cláusula 8.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua respon-sabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:
- I obrigação de reparação de eventual dano ambiental de-
- 1 obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e
 II execução judicial das obrigações nele estipuladas.
 CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA
 9.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de
 título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua
 assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por
 parte do IBAMA.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DAS CON-DIÇÕES PACTUADAS

 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado
- meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das 10.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios téc-
- nicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

 11.1. Compete à Concessionária proceder à publicação do
- extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
- 12.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal.
- 13.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão, inclusive com repactuação de prazos.
- 13.3. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

 Brasília/DF,____ de de .

 Presidente do IBAMA

Diretor Geral da ANTT Diretor Geral do DNIT Concessionária TESTEMUNHAS: Nome:

PORTARIA Nº 361, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

- A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:
- Art. 1º O art. 2º, inciso I, alínea "c", da Portaria nº 218, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º ..
- c) Secretaria de Biodiversidade e Florestas, com dois representantes titulares e dois suplentes;" (NR).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.481, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

- O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-CIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 543ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:
- Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA, Açude Engenheiro Camacho, Município de Ouricuri/Pernambuco, abastecimento público.
- O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

- O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-CIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar
- Nº 1.482 Josué Pinto Sampaio, rio Manso, Município de Rosário do Oeste/Mato Grosso, aquicultura.
- Nº 1.483 ET&S Tratamento Ambiental e Saneamento Ltda, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, indústria.
- Nº 1.484 Airton Pereira Saldanha e Rozane Leite Saldanha, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Felixlândia/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 1.485 Joarez Heitor de Mendonca, Reservatório da UHE Jupiá/Engenheiro Souza Dias (rio Paraná), Município de Itapura/São Paulo, irrigação.
- Nº 1.486 Luiz Antônio Jovelli; Domingos Reinaldo Jovelli; Antônio Carlos Jovelli e José Carlos Jovelli, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner (rio Paranapanema), Município de Arandu/São Paulo, irrigação.
- Nº 1.487 Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda., rio Verde, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, dessedentação animal.
- Nº 1.488 Eufrásio dos Santos, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.
- Nº 1.489 Joabe José Barbosa ME, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, mineração.
- Nº 1.490 Joabe José Barbosa ME, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, mineração.
- Nº 1.491 Joabe José Barbosa ME, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, mineração,
- Nº 1.492 Isaac Newton Formiga de Sousa, rio Piranhas ou Açu, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.
- Nº 1.493 Manuel Souto Chapela, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 1.494 Maria Veroneide dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.



Nº 1.495 - Jaime Gomes de Vasconcelos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação

ISSN 1677-7042

- Nº 1.496 Maria do Carmo Pereira Anselmo, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
- Nº 1.497 Evanilson Oliveira da Cruz, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vis-
- Nº 1.498 Luciano Napoleão de Medeiros Pereira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
- Nº 1.499 Heitor André Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação
- Nº 1.500 João José de Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.
- Nº 1.501 Aldeir dos Santos Conceição, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.
- Nº 1.502 Roberto Marcos Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.
- Nº 1.503 Flávio Barbosa de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
- N° 1.504 Daniel Abbud Márques de Jesus, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/ex-Peixoto (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.
- N° 1.505 Jefferson Filipe Coelho de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
- Nº 1.506 Presilina Maria de Matos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.
- Nº 1.507 Oscar Barbosa Duarte, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 1.508 Luiz Cicero de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
- Nº 1.509 Cícero Manoel da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
- Nº 1.510 Daniel Batista, rio Sapucaí, Município de Wenceslau Braz/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 1.511 Sydney Divino Macedo, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermínio de Moraes (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 1.512 Iraci da Silva Ferro Daniel, rio Moji-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, irrigação.
- 1.513 José Nelson Mallmann, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Campo do

Meio/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Atualiza os preços dos ingressos de acesso às unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇAO DA BIODIVER-SIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil,

publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012; Considerando a Portaria ICMBio nº 211, de 10 de julho de 2013, que alterou a tabela de preços para a cobrança dos ingressos às unidades de conservação federais publicada pela Portaria MMA nº 366/2009:

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014, que regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais, alterada

pela Instrução Normativa nº 5, de 29 de setembro de 2014; e

Considerando o disposto no processo nº 02070.001184/2013-50, resolve:

Art. 1º Atualizar a tabela de cobrança de ingressos de acesso às unidades de conservação federais, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Atualizar os valores dos serviços e atividades de uso público ligados às unidades de conservação federais, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3° As unidades de conservação deverão iniciar a cobrança dos novos valores instituídos por esta Portaria a partir de 1º de novembro de 2014, devendo providenciar ampla divulgação desses valores para a sociedade.

Art. 4° Os valores dos servicos administrativos, técnicos e outros servicos ligados às unidades de conservação federais que não constam nos anexos desta norma continuam vigorando e serão atualizados em instrumento específico.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 211, de 10 de julho de 2013.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIM

Tabela de Cobrança de Ingressos e de Valores dos Serviços e Atividades de uso Público ligados às Unidades de Conservação Federais

	ANEXO I						
Código da Receita	Grupo	Descrição da Receita	Preço (em R\$)				
7087	 Parque Nacional do Iguaçu 	Ingresso, Público em Geral	43,00				
		Desconto Brasil (50%)	22,00				
		Desconto Mercosul (25%)	32,00				
		Desconto Entorno (90%)	4,00				

7087	2- Parque Nacional da Tijuca	Ingresso Setor Corcovado, Público em Geral	22,00
		Desconto Baixa Temporada (50%)	11,00
7087	3- Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha	Ingresso, Público em Geral, Válido por 10 (dez) dias	162,00
		Desconto Brasil (50%)	81,00
		Moradores de Fernando de Noronha, parentes em primeiro grau, pessoas a serviço autorizadas	0
7087	4- Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Ingresso, Público em Geral	70,00
		Desconto Brasil (50%)	35,00
7087	5- Parque Nacional do Caparaó, Parque Nacional do Itatiaia, Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Nacional da Serra da Capivara	Público em Geral	27,00
		Desconto Brasil (50%)	14,00
	5- Parque Nacional do Itatiaia, Parque Nacional da Serra dos Órgãos	Desconto Entorno (90%)	3,00
7087	6- Parque Nacional da Serra da Canastra, Parque Nacional de Sete Cidades, Parque Nacional de Brasília	Ingresso, Público em Geral	16,00
		Desconto Brasil (50%)	8,00
7087	7- Demais unidades de conservação que dispõem de estrutura de cobrança	Ingresso, Público em Geral	14,00
		Desconto Brasil (50%)	7,00
7087	Mergulho	Dia de mergulho autônomo	14,00
7087	Uso de trilhas de travessia, áreas de difícil acesso ou remotas	Público em Geral	43,00
		Desconto Brasil (50%)	22,00

	ANEWO	
Código da Re-	ANEXO II Descrição da Receita	Preco
ceita ceita	Descrição da Receita	(em R\$)
	Taxa de Fundeio/Permanência de Embarcações/Navios, Marítimos e Fluviais nas Unidades.	Isento
	Aquicultor	
1007	Extrativistas nas UCs onde são beneficiárias	2.052.00
1287 7087	Empresas (Anual) Turismo Embarcação Privada - Internacional (Diária/Fração)	2.053,00 70,00
7007	Veleiros	70,00
7087	Navio de Turismo	2.739,00
7087 7087	Embarcação de Turismo Local (acima de 8 Metros) Embarcação Comercial (Diária/Fração)	340,00 686,00
7007	Navio de Cargas em Geral/Sonda	000,00
7087	Transporte de Pessoas (acima de 8 metros)	70,00
7087	Plataforma	6.862,00
7087	Rebocadores e Balsas Acima de 2 metros a no máximo 20 metros	173,00
7087	Acima de 20 metros	340,00
	Esportes Náuticos com Embarcações em Unidades de Conservação	Isento
7087	Local: alugada do extrativista Embarcações de Pesca Esportiva	32,00
7087	Visitantes	70,00
7087	Embarcação de Mergulho	546,00
7005	Local (Anual)	70.00
7087 7087	Visitantes (Diária) Banana Boat Comercial Local (Anual)	70,00 340,00
7087	Banana Boat Comercial Externo (Diária/Fração)	54,00
7087	Jet Ski (Diária)	32,00
7087	Outras Modalidades de Esporte Aquático e Subaquático (Diária/Fração)	32,00
7087	Permanência no Parque Nacional Marinho de Abrolhos/BA (Diária/Fração) Turismo Embarcação Privada (Nacional) Embarcações com até 8 metros de comprimento	16,00
7087	Embarcações com comprimento acima de 8 metros a no máximo 15 metros	22,00
7087	Embarcações com mais de 15 metros de comprimento	32,00
7087	Permanência no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE (Diária/Fração) Embarcações com até 20 pessoas	27,00
7087	Embarcações com mais de 20 pessoas	43,00
7087	Permanência na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ Atividade de Mergulho	16,00
	Aquicultor: Extrativistas	Isento
1287	Empresas (Anual)	4.106,00
	Embarcações de Pesca Externa (Diária/Fração) Até 8 metros	Isento
7087	Acima de 8 metros a no máximo 15 metros	27,00
7087	Acima de 15 metros a no máximo 25 metros	43,00
7087	Acima de 25 metros a no máximo 50 metros	70,00
7087	Embarcações de Passeio Externa (Diária/Fração) Comercial	27,00
	Acima de 8 metros a no máximo 15 metros	
7087	Acima de 15 metros a no máximo 25 metros	43,00
7087	Acima de 25 metros a no máximo 50 metros	70,00
7087	Particular Acima de 8 metros a no máximo 15 metros	43,00
7087	Acima de 15 metros a no máximo 25 metros	54,00
7087	Acima de 25 metros a no máximo 50 metros	81,00
7087	Embarcação de Turismo Local (Taxa Anual) Embarcações de Operadoras de Mergulho	2.739,00
7087	Embarcações de Passeio	686,00
7087	Embarcações acima de 9 metros	276,00
	Obs.: São isentos da taxa de visitação embarcações de propriedade da população	Isento
7087	tradicional de até 9 metros, que partirem da praia Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, Balsas e Similares Monoboias por Unidades	205,00
7087	Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	411,00
7087	Acima de 20 metros	821,00
7087	Navios Diversos e Plataformas Navios Transportadores de Sal	1.097,00
7087	Navios Hairsportadores de Sar Navios de Cargas em Geral e Sondas	1.367,00
7087	Navios de Cruzeiro Marítimo	5.479,00
7087	Plataforma	13.697,00
7087	Esportes Náuticos (Local) Banana Boat (Anual)	686,00



7087	Jet Ski (Diária)	70,00
	Campeonatos (Embarcações) Pesca Esportiva/Fotos sub Alugada de Extrativista	Isento
7087	Turista (Externo)	135,00
	Reserva Extrativista Marinha da Baia de Iguapé/BA Aquicultor: Extrativistas	Isento
1287	Empresas (Anual)	4.106,00
7087	Embarcações de Passeio - Turismo Comercial Com até 8 metros de comprimento	27,00
7087	Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	43,00
7087	Acima de 15 metros	54,00
7087	Particular Com até 8 metros de comprimento	43,00
7087	Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	54,00
7087	Acima de 15 metros	81,00
7087	Rebocadores, Suplyiers, Balsas e Monoboias Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	411,00
7087	Acima de 20 metros	821,00
7087	Navios e Plataformas Navios de Carga Geral e Sondas	1.367,00
7087	Plataformas	13.697,00
7087	Embarcação de Transporte de Pessoal (Diária) Catamaran	135,00
7087	Campeonato de Vela (p/ Embarcação)	43,00
	Observação Geral: as embarcações de turismo engajadas em campeonato e de passeios particulares, pagarão também taxa de visitação por cada pessoa a bordo	
7087	Floresta Nacional de São Francisco de Paula/RS Acampamento/Hospedagem Visitante/Avulso	43,00
7087	Pesquisadores	13.00

Ministério do Planeiamento, Orcamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 340, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DAS CIDADES E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 27, inciso III, XII e XVII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando que:

considerando que:

A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida
- PMCMV, encontra-se voltada à efetivação dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e
à moradia, consagrados pelos arts. 1º inciso III e 7º, da Constituição;

A meta do PMCMV de promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois
milhões de unidades habitacionais foi prevista até 2014, resolvem:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV terá como meta intermediária a
promoção da produção, aquisição, requalificação e reforma de 350 mil unidades habitacionais até 31 de
julho de 2015 julho de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Ministro de Estado das Cidade

GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o dispostó no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre julho/agosto de 2014, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2014

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2014 foi aprovado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 21.01.2014. Englobou as programações de 70 empresas estatais federais. Posteriormente, por intermédio do Decreto de 26.02.2014, foi inserida no Orçamento de Investimento de 2014, a programação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, e no Decreto de 16.06.2014 foram transferidas as dotações orçamentárias na sua totalidade das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda.
- SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Com isso, passou para 69 o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento, sendo 62 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 20 pertencem ao Grupo Eletrobras, 18 ao Grupo Petrobrás e as 24 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:
- sete, no setor financeiro e de seguros:

- sete, no setor financeiro e de seguros;

- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
 vinte e quatro, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
 Quatorze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
 uma, no setor de serviços postais;

- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
 três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.
- 3. A Lei Orçamentaria Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de 2014, no montante de R\$ 105.675.323.398,00 (cento e cinco bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e oito reais), que significou redução de 14,2% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2013 e de 6,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2014 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 328 projetos e 260 atividades.
- 4. O Orgamento de Investimento de 2014 teve sua dotação aumentada em decorrência de incorporação de saldo de exercícios anteriores, no montante R\$ 197.747.089,00 conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 105.873.070.487,00 (cento e cinco bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, setenta mil e quatrocentos e oitenta e sete reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2014 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 328 projetos e 263 atividades

pelo código 00012014100100089

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2014 - até 4º bimestre

Valores em R\$ 1,00 Movime Especificação Suplementação Cancelamento Líquido Dotação Inicial (Lei nº 12.952, de 20.01.2014) Decreto de 26.01.2014 (Reabertura de créditos especiais) 105.675.323.398 197.747.089 197.747.089 Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA 1.997.600 1.997.600 10.000.000 Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE decreto de 16.06.2014 (Transposição de dotações orçamentá Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS 185,749,489 185,749,489 4.816.046.000 4.816.046.000 4.816.046.000 4.816.046.000 -4.814.646.000 -1.400.000 Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda 1.400.000 Resumo dos Créditos 5.013.793.089 4.816.046.000 Dotação Atual

5. Por decisão realizada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, merece destaque: a desestatização da empresa IRB Brasil Resseguros S.A. em 22.01.2013; a incorporação da empresa Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE em 30.12.2013; as incorporações das empresas SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda. e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST, pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 30.09.2013 e 16.12.2013 respectivamente.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), contempla os dispêndios de capital destinados à

aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. Até o quarto bimestre de 2014, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 59.944.375.412,00 (cinquenta e nove bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e doze reais) equivalentes a 56,6% da dotação atual. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html,



8. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o quarto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 4º bimestre

Faixa % de	Projeto	Atividade	Total	Composição
desempenho	(a)	(b)	(c)	(c/Tc) %
0	100	40	140	23,7
0,01 a 56,60	172	176	348	58,9
56,61 a 66,66	10	10	20	3,4
66,67 a 100,00	21	14	35	5,9
Acima de 100,00	25	23	48	8,1
TOTAL (T)	328	263	591	100,0

Despesa por Órgão

9. À Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2014 e os valores já realizados no período de janeiro a agosto deste ano.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

rativo da evolução da dotação constante da LOA 2014 - até 4º bimestre

			Valores em R\$ 1,00	
Especificação	Créditos	Créditos		
	Suplementação	Cancelamento	Líquido	
Dotação Inicial (Lei nº 12.952, de 20.01.2014)			105.675.323.398	
Decreto de 26,01,2014 (Reabertura de créditos especiais)	197.747.089	0	197.747.089	
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A ABGF	1.997.600	0	1.997.600	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	10.000.000	0	10.000.000	
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A TSLE	185.749.489	0	185.749.489	
Decreto de 16.06.2014 (Transposição de dotações orçamentária)	4.816.046.000	4.816.046.000	0	
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	4.816.046.000	0	4.816.046.000	
Refinaria Abreu e Lima S.A RNEST	0	4.814.646.000	-4.814.646.000	
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	0	1.400.000	-1.400.000	
Resumo dos Créditos	5.013.793.089	4.816.046.000	197.747.089	
Dotação Atual			105.873.070.487	

10. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 89,1% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 58,9% da programação atual. A Secretaria de Aviação Civil obteve o segundo melhor desempenho ao realizar 55,9% da programação atual, e o Ministério da Previdência Social com 46,5% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 43,9% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investim

	4 6 3				Valores em R\$ 1,00
	Dotação Atual	Realizado no	Compo-	Realizado até	Compo-
Descritores		4° Bimestre	sição %	4° Bimestre	sição %
	(a)	(b)	de (b)	(c)	de (c)
Recursos Próprios	96.006,611.783	14.368.276.728	94,2	56.533.666.418	94,3
Geração Própria	96.006.611.783	14.368.276.728	94,2	56.533.666.418	94,3
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	3.837.330.504	406.693.340	2,7	1.794.039.906	3,0
Tesouro	3.582.852.504	401.039.419	2,6	1.548.578.776	2,6
Direto	2.605.836.643	373.137.076	2,4	1.345.899.269	2,2
Saldos de Exercícios Anteriores	977.015.861	27.902.343	0,2	202.679.507	0,3
Controladora	254.478.000	5.653.921	0,0	245.461.130	0,4
Operações de Crédito de Longo Prazo	3.860.927.995	411.584.894	2,7	1.443.338.298	2,4
Internas	3.860.927.995	406.066.895	2,7	1.435.982.281	2,4
Externas	0	5.517.999	0,0	7.356.017	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	2.168.200.205	69.810.516	0,5	173.330.790	0,3
Controladora	2.168.200.205	69.810.516	0,5	173.330.790	0,3
Total	105.873.070.487	15.256.365.478	100.0	59.944.375.412	100.0

12. Dos gastos realizados com investimentos em 2014, parcela equivalente a 94,3% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 90,7%.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 4º bimestre de 2014, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Dados consolidados da Despesa - por Função

				Valores em R\$ 1,00
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Desemp.
Descritores		4° Bimestre	4° Bimestre	%
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Defesa Nacional	8.282.886	475.335	1.301.187	15,7
Previdência Social	236.500.000	85.423.382	109.973.563	46,5
Saúde	271.330.242	18.090.641	93.204.147	34,4
Agricultura	36.358.879	4.333.516	12.838.795	35,3
Indústria	440.688.388	9.478.435	169.856.153	38,5
Comércio e Serviços	6.404.169.324	803.747.659	2.447.697.293	38,2
Comunicações	1.301.235.295	127.779.180	579.903.397	44,6
Energia	94.183.032.149	13.912.618.623	55.382.171.950	58,8
Transporte	2.991.473.324	294.418.707	1.147.428.927	38,4
Total	105.873.070.487	15.256.365.478	59.944.375.412	56.6

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

				Valores em R\$ 1,00
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Desemp.
Descritores		4° Bimestre	4° Bimestre	%
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Administração Geral	2.149.549.762	215.417.969	835.293.502	38,9
Tecnologia da Informação	3.707.289.877	568.356.704	1.822.940.649	49,2
Suporte Profilático e Terapêutico	260.948.517	17.692.039	92.548.449	35,5
Produção Industrial	1.072.537.442	45.800.173	487.309.810	45,4
Comercialização	874.064.000	145.363.371	468.604.864	53,6
Serviços Financeiros	3.267.720.947	312.861.908	864.005.784	26,4
Comunicações Postais	364.388.616	33.199.528	116.677.240	32,0
Telecomunicações	485.426.653	72.374.550	355.126.541	73,2
Conservação de Energia	85.982.000	2.349.860	5.106.471	5,9
Energia Elétrica	10.057.068.163	954.680.188	3.792.993.556	37,7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014100100090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Combustíveis Minerais	73.445.975.000	11.807.261.319	47.615.811.952	64,8
Biocombustíveis	15.940.000	2.638.250	8.006.434	50,2
Transporte Aéreo	1.666.581.597	248.202.380	933.726.539	56,0
Transporte Hidroviário	3.070.214.913	257.906.958	660.796.960	21,5
Transportes Especiais	5.349.383.000	572.260.281	1.885.426.661	35,2
Total	105.873.070.487	15.256.365.478	59.944.375.412	56.6

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Dados consolidados da Despesa - por Programa

				Valores em R\$ 1,00
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Desemp.
Descritores		4° Bimestre	4° Bimestre	%
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	3.267.720.947	312.861.908	864.005.784	26,4
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.577.350.422	827.502.149	2.835.409.763	43,1
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	55.583.145	3.984.495	13.023.934	23,4
Aviação Civil	1.658.581.597	234.202.573	900.367.861	54,3
Combustíveis	22.694.932.000	3.029.884.820	12.611.821.791	55,6
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	517.603.049	73.098.040	358.537.059	69,3
Energia Elétrica	9.909.365.185	944.071.444	3.730.012.125	37,6
Petróleo e Gás	56.909.779.000	9.161.444.367	36.310.262.181	63,8
Desenvolvimento Produtivo	2.946.172.372	609.802.876	2.098.478.443	71,2
Política Nacional de Defesa	8.000.000	13.999.807	33.358.678	417,0
Transporte Marítimo	1.253.494.913	41.342.204	176.887.959	14,1
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	74.487.857	4.170.795	12.209.834	16,4
Total	105.873.070.487	15.256.365.478	59.944.375.412	56,6

- 16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os cinco maiores valores realizados, todos acima de R\$ 2.098,4 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 12 programas: - Energia Elétrica, 6,2%;
 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 4,7%; e
 - Desenvolvimento Produtivo, 3,5%.
 Despesa por Órgão/Unidade
 17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2014, dos realizados no stre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Isolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

4º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Dados Consolidados da Despesa - por Organ/Cindade	11/2			Valores em R\$ 1,00
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Desemp.
Descritores		4° Bimestre	4° Bimestre	%
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A CEASAMINAS Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP MINISTÉRIO DA FAZENDA Banco da Amazônia S.A BASA Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Banco do Nordeste do Brasil S.A BNB Casa da Moeda do Brasil - CMB IRB - Brasil Resseguros S.A. (1) Caixa Econômica Federal - CAIXA COBRA Tecnologia S.A. Banco do Brasil S.A BB BBTUR - Viagens e Turismo Ltda BB TURISMO Empresa Gestora de Ativos - EMGEA ATIVOS S.A Securitizadora de Créditos Financeiros	36.358.879	4.333.516	12.838.795	35,3
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A CEASAMINAS	1.300.000	35.550	51.793	4,0
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	300.000	106.439	314.208	104,7
CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	34.758.879	4.191.527	12.472.794	35,9
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	42.484.603	3.216.122	11.958.916	28,1
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	42.484.603	3.216.122	11.958.916	28,1
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.574.300.128	803.274.896	2.432.843.517	37,0
Banco da Amazônia S.A BASA	57.781.763	7.923.407	10.285.279	17,8
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	400.000.000	20.791.569	89.951.124	22,5
Banco do Nordeste do Brasil S.A BNB	132.815.320	12.616.254	23.473.248	17,7
Casa da Moeda do Brasil - CMB	297.838.388	6.895.861	18.414.888	6,2
IRB - Brasil Resseguros S.A. (1)	29.005.155	0	0	0,0
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.522.200.106	353.635.798	1.209.729.285	48,0
COBRA Tecnologia S.A.	26.811.000	1.299.715	2.828.924	10,6
Banco do Brasil S.A BB	3.100.509.408	400.097.747	1.077.981.360	34,8
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda BB TURISMO	2.800.000	281	3.225	0,1
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.261.388	9.264	110.138	8,7
ATIVOS S.A Securitizadora de Créditos Financeiros	1.280.000	0	61.046	4,8
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A ABGF	1.997.600	5.000	5.000	0,3
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	85.222.981	4.152.502	21.309.748	25,0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	85.222.981	4.152.502	21.309.748	25,0
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	94.323.554.149	13.918.099.056	55.562.884.341	58,9
GRUPO PETROBRAS	84.452.060.000	13.005.785.193	52.119.176.407	61,7
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	67.875.424.000	10.623.949.169	43.067.805.693	63,5
Petrobras Distribuidora S.A BR	912.990.000	156.291.452	506.430.849	55,5
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A TBG	64.052.000	11.089.024	33.445.032	52,2
Petrobras Transporte S.A TRANSPETRO	2.258.542.000	290.303.393	756.763.518	33,5
Fronape International Company - FIC	39.500.000	6.154.635	22.185.527	56,2
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A PB-LOG	112.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V PNBV	11.074.789.000	1.246.342.881	5.205.669.228	47,0
Petrobras International Braspetro B.V PIB BV	1.319.818.000	496.095.285	1.968.326.583	149,1
Transportadora Associada de Gás S.A TAG	439.273.000	22.684.090	154.884.391	35,3
Liquigás Distribuidora S.A LIQUIGÁS	130.000.000	23.058.272	73.496.497	56,5
Stratura Asfaltos S.A.	3.261.000	239.226	970.613	29,8
Petrobras Biocombustível S.A PBIO	20.240.000	2.683.342	8.430.192	41,7 106.0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	142.850.000	2.582.574	151.441.265	
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE Gás Brasiliano Distribuidora S.A GBD	7.388.000 23.200.000	388.005 2.264.762	1.589.673 8.424.636	21,5 36,3
Energética Camaçari Muricy I S.A ECM 1	5.490.000	1.845.383	3.346.757	61,0
Arembepe Energia S.A.	6.928.000	794.559	822.575	11,9
Araucária Nitrogenados S.A.	128.203.000	119.019.141	155.143.378	121,0
GRUPO ELETROBRAS	9.871.494.149	912.313.863	3,443,707,934	34.9
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	26.125.000	389.612	3.242.000	12,4
Eletrobras Termonuclear S.A ELETRONUCLEAR	2.561.814.870	258.796.968	1.024.608.480	40,0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A ELETROBRAS	40.981.364	5.270.356	23.475.678	57,3
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A ELETRONORTE	530.061.000	63.934.002	191.422.077	36.1
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	377.993.364	11.568.478	61.569.154	16.3
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.840.606.084	171.628.085	768.463.096	41,8
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.262.333.172	135.907.277	406.342.391	32.2
Eletrobras Participações S.A ELETROPAR	150.000	1.497	10.047	6,7
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	158.261.805	11.965.488	33.630.841	21,3
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	295.275.625	13.200.923	48.244.993	16,3
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	435.622.630	21.992.072	89.324.063	20,5
Centrais Elétricas de Rondônia S.A CERON	507.542.503	31.176.693	106.930.790	21,1
Boa Vista Energia S.A BVENERGIA	68.936.035	2.734.278	9.009.728	13,1
-				



Amazonas Distribuidora de Energia S.A AmE	774.087.811	46.015.980	194.365.352	25.1
Amazonas Patriodiotia de Energia G.A Amilio Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	241.607.005	7.563.088	25.570.916	10,6
Rio Branco Transmissora de Energia S.A RBTE (2)	200.000	7.505.088	23.370.710	0.0
Uirapuru Transmissora de Energia S.A RBTE (2)	4.211	0	628	14,9
Oriapitut Haismissona de Energia S.A TSBE	51.439.728	31.013.459	130.125.222	253,0
	309.314.658	99.155.607		
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A TSLE	389.137.284	99.133.007	327.372.478	105,8 0,0
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A AmGT MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		05 422 202	100.072.552	- /-
	236.500.000	85.423.382	109.973.563	46,5
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	236.500.000	85.423.382	109.973.563	46,5
MINISTÉRIO DA SAÚDE	271.330.242	18.090.641	93.204.147	34,4
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	271.330.242	18.090.641	93.204.147	34,4
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.321.635.295	127.779.180	580.071.802	43,9
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	800.040.642	55.187.742	223.909.302	28,0
Telecomunicações Brasileiras S.A TELEBRÁS	521.594.653	72.591.438	356.162.500	68,3
MINISTÉRIO DA DEFESA	8.900.000	740.659	1.634.456	18,4
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	8.900.000	740.659	1.634.456	18,4
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.669.581.597	248.202.380	933.726.539	55,9
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.669.581.597	248.202.380	933.726.539	55,9
SECRETARIA DE PORTOS	1.303.162.613	43.053.144	183.929.588	14,1
Companhia Docas do Ceará - CDC	66.390.000	16.089.725	44.354.688	66,8
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	128.300.266	2.238.654	11.796.090	9,2
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	142.682.901	161.540	9.737.625	6,8
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	298.888.790	14.100.605	78.206.795	26,2
Companhia Docas do Pará - CDP	129.872.798	3.896.981	10.293.227	7,9
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	469.484.408	983.462	2.308.528	0,5
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	67.543.450	5.582.177	27.232.635	40.3
Total	105.873.070.487	15.256.365.478	59.944.375.412	56,6

Obs: (1) IRB-Brasil Re foi desestatizada, em 22.11.2013. (2) RBTE foi incorporada pela ELETRONORTE, em 30.12.2013.

18. Das 69 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2014, onze apresentaram, até o quarto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações atuais, superior à média geral de 56,6%: TSBE, 253,0%; PIB BV, 149,1%; Araucária, 121,0%; Citepe, 106,0%; TSLE, 105,8%; Casemg, 104,7%; Telebras, 68,3%; CDC, 66,8%; Petrobras, 63,5%, ECM 1, 61,0% e Eletrobras, 57,3%. As empresas AmGT, Codomar, IRB-Brasil Re, PB-LOG e RBTE não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação atual aprovada para as ações citadas: 1) Araucária - Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - No Estado do Paraná; 2) BNDES - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 3) BR - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 4) Caixa - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Goiás; 5) Casemg - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional - No Estado de Minas Gerais; 6) Citepe - Implantação de Complexo de Poliéster e Resina PET, em Ipojuca (PE) - No Estado de Pernambuco; 7) Codern - Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional; e Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte; 8) Codesa - Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo; 9) Codesp - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo; 10) CDC -Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará; 11) Dataprev - Manutenção e Adequação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social - Nacional; 12) Eletrosul - Implantação do Projeto Megawatt Solar, para Geração de Energia Elétrica (1 MWp), a partir de Painéis Fotovoltaicos e de LT Associada (200 m, em 13,8 kV) (SC) - No Estado de Santa Catarina; 13) Emgepron - Implantação de Laboratório de Análise Química da Estabilidade de Pólvoras e Explosivos - No Estado do Rio de Janeiro; 14) Furnas - Implantação de Sistema de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 (500kV - 180 km) - (MG) - No Estado de Minas Gerais; 15) Infraero - Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) - No Estado de São Paulo; Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA) - No Estado da Bahia; Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá (MT) - No Estado de Mato Grosso; Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional; Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Voo - Nacional; e Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) - No Estado do Amazonas; 16) Pbio - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 17) Petrobras - Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria de Paulínia - REPLAN para 63 mil m3/dia, em Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo; Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural, na Bacia de Santos - Na Região Sudeste; Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte; Implantação da 2ª Fase da Usina Termelétrica Sepé Tiaraju, com Acréscimo de 90 MW, através de Ciclo Combinado, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Implantação de Unidade de Armazenagem e Regaseificação de Gás Natural, na Baia de Todos os Santos (BA), com Capacidade de Aproximadamente 14 MM m3/dia, e Implantação de Gasoduto de Transferência Associado - No Estado da Bahia; Manutenção da Infraestrutura dos Terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL - Nacional; Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste; Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Nordeste; Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Santos e da Região Sul - Nacional; Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná; 18) PIB BV - Adequação da Infraestrutura de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, no Exterior - No Exterior; Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior - No Exterior; Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Exterior; Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Exterior; 19) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2014) - No Exterior; Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (Período 2008-2015) - No Exterior; 20) Telebras - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Centro-Oeste; e Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Distrito Federal; 21) Transpetro - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 22) TAG - Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; 23) TSBE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul; e 24) TSLE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul - Na Região Sul.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 44,5% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 7,1%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião						
				Valo	ores em R\$ 1,00	
	Dotação Atual	Realizado no	Realizado até	Composição %		
Descritores		4° Bimestre	4° Bimestre	de(a)	de(c)	
	(a)	(b)	(c)	a/Ta	c/Tc	
Exterior	6.482.206.808	1.093.875.146	4.261.918.714	6,1	7,1	
Nacional	51.879.800.904	6.968.849.429	26.704.685.528	49,0	44,5	
Região Centro-Oeste	454.395.997	62.118.726	254.536.771	0,4	0,4	
Região Nordeste	13.288.278.436	1.732.751.418	8.669.615.500	12,6	14,5	
Região Norte	3.437.552.953	292.163.277	1.092.611.733	3,2	1,8	
Região Sudeste	28.260.653.784	4.749.469.428	17.234.713.329	26,7	28,8	
Região Sul	2.070.181.605	357.138.054	1.726.293.837	2,0	2,9	
Total	105 873 070 487	15.256.365.478	59.944.375.412	100.0	100.0	

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 51,5; Exterior, 65,7; Região Norte, 31,8; Região Nordeste, 65,2; Região Sudeste, 61,0; Região Sul, 83,4; e Região Centro-Oeste, 56,0.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO de 2014).

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 4º bimestre de 2014, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 92 da LDO de 2014, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.



TABELAS 08 a 12

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3°) Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
		Delli	ionstrativo das	apricações em	Operações de	Credito, por K		OS/FINANCIA		iade, Origeni d	ios Recuisos A	plicados e Foi	te do Tolliadoi				
								dado das Agêno									
																	em R\$ mil
									Saldos em 31.	12.2013							
Região/UF	Saldos em		Setor de Atividade Origem de Recursos Porte do Tomador										or				
	31.12.2013									3.6411							
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi- nanc.	Outros Servi- cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon- tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran- de	Grande
Região Norte	101.399.550	101.399.550	10.197.444	9.377.969	7.448.808	21.692.770	30.475.041	9.137.927	13.069.592	50.979.777	29.965.913	20.453.860	42.511.659	7.633.534	5.711.303	784.434	44.758.620
Acre	5.285.500	5.285.500	469.557	336.341	592.828	433.993	1.847.865	498.118	1.106.797	2.923.465	1.398.263	963.772	2.716.887	525.960	374.864	22.915	1.644.873
Amapá	4.409.466	4.409.466	104.122	141.398	344.046	335.763	2.152.754	170.690	1.160.692	3.219.561	794.093	395.812	2.395.342	365.470	242.561	13.466	1.392.626
Amazonas	14.345.810	14.345.810	783.872	1.934.087	1.241.756	2.295.914	4.033.244	2.031.768	2.025.171	7.240.983	3.778.878	3.325.949	5.891.735	1.186.435	1.271.699	227.263	5.768.677
Pará	34.658.832	34.658.832	3.226.720	4.383.432	2.996.746	8.024.749	7.850.016	3.698.405	4.478.764	17.713.415	10.421.954	6.523.463	14.272.867	2.725.237	1.812.975	300.893	15.546.861
Rondônia	24.936.390	24.936.390	2.209.079	1.787.606	1.190.590	7.245.825	9.376.818	1.337.587	1.788.885	11.382.913	9.363.584	4.189.893	6.725.990	1.470.723	1.268.384	39.108	15.432.186
Roraima	4.104.335	4.104.335	188.511	76.554	248.051	335.141	2.303.066	302.349	650.663	2.541.986	299.328	1.263.021	3.075.575	251.865	76.124	0	700.771
Tocantins	13.659.217	13.659.217	3.215.583	718.551	834.791	3.021.384	2.911.277	1.099.010	1.858.619	5.957.454	3.909.812	3.791.951	7.433.263	1.107.845	664.695	180.789	4.272.626
Região Nordeste	250.885.851	250.885.851	26.171.678	43.331.784	22.153.961	28.381.525	48.996.436	40.746.673	41.103.794	127.252.110	64.220.389	59.413.353	125.299.554	24.089.863	18.644.116	2.357.184	80.495.135
Alagoas	12.900.486	12.900.486	1.094.775	2.091.608	1.090.392	998.196	1.865.454	3.194.312	2.565.750	6.913.098	2.439.543	3.547.845	7.988.287	956.745	804.438	115.163	3.035.851
Bahia	69.718.557	69.718.557	9.932.897	11.530.401	5.921.605	9.427.390	12.065.329	10.568.316	10.272.618	36.218.767	16.856.927	16.642.863	33.571.253	7.143.405	5.379.613	868.435	22.755.850
Ceará	37.980.384	37.980.384	2.734.656	6.424.629	4.420.198	4.718.922	9.068.228	5.108.306	5.505.445	18.330.705	10.321.676	9.328.003	17.923.067	3.809.464	3.085.719	367.604	12.794.530
Maranhão	26.126.566	26.126.566	4.140.421	4.173.506	2.089.021	2.486.731	5.364.394	3.332.830	4.539.663	14.449.767	6.843.344	4.833.455	12.477.790	2.458.933	1.549.725	137.019	9.503.100
Paraíba	14.800.278	14.800.278	871.125	1.558.344	1.624.013	1.424.687	1.823.240	4.135.589	3.363.280	7.913.638	2.352.314	4.534.326	9.765.070	1.533.147	1.132.026	99.775	2.270.261
Pernambuco	44.687.817	44.687.817	2.814.725	13.358.873	3.336.316	4.755.286	8.992.591	5.670.317	5.759.709	19.909.320	14.652.141	10.126.356	18.676.294	3.844.915	3.283.547	564.401	18.318.658
Piauí	13.354.247	13.354.247	2.101.215	1.203.400	1.512.388	1.610.210	1.642.435	1.683.320	3.601.277	6.898.315	3.679.091	2.776.841	7.532.035	1.529.123	995.770	86.979	3.210.339
Rio Grande do Norte	20.877.292	20.877.292	1.029.297	2.000.555	1.385.864	2.028.308	6.528.271	3.909.653	3.995.345	11.330.835	4.636.523	4.909.934	10.677.635	1.850.854	1.540.434	40.787	6.767.583
Sergipe	10.440.225	10.440.225	1.452.568	990.468	774.166	931.795	1.646.494	3.144.029	1.500.706	5.287.665	2.438.830	2.713.730	6.688.124	963.275	872.844	77.021	1.838.962
Região Sudeste	965.333.054	965.333.054	36.272.901	188.869.998	50.133.965	298.948.331	168.578.616	138.024.023	84.505.219	608.849.280	129.972.765	226.511.009	340.698.621	48.694.380	40.046.310	11.688.133	524.205.609
Espírito Santo	26.116.144	26.116.144	2.496.925	2.865.132	1.965.291	6.446.664	4.438.532	5.095.479	2.808.121	16.075.603	2.577.248	7.463.293	14.572.277	2.464.530	1.986.084	538.379	6.554.873
Minas Gerais	144.747.255	144.747.255	13.888.505	16.751.942	10.868.878	30.207.336	21.604.599	31.173.921	20.252.073	90.820.400	11.754.092	42.172.763	83.496.528	12.595.129	9.040.491	3.121.510	36.493.596
Rio de Janeiro	337.949.022	337.949.022	751.470	45.971.051	6.921.420	178.558.441	65.731.253	25.693.394	14.321.994	204.345.654	76.669.121	56.934.247	55.322.371	6.524.868	4.740.606	1.641.273	
São Paulo	456.520.634	456.520.634	19.136.001	123.281.874	30.378.376	83.735.890	76.804.233	76.061.229	47.123.031	297.607.623	38.972.304	119.940.707	187.307.445	27.109.853	24.279.128	6.386.970	211.437.237
Região Sul	304.004.412	304.004.412	38.481.877	38.715.001	19.315.444	89.396.262	34.376.534	56.158.246	27.561.049	174.090.818	27.418.264	102.495.330		28.244.744	22.744.817	8.233.067	76.294.299
Paraná	111.912.679	111.912.679	15.792.456	12.347.656	7.500.102	34.773.190	10.206.883	21.372.870	9.919.522	63.612.146	8.764.650	39.535.883	64.005.895	10.319.361	7.662.535	2.947.002	26.977.885
Rio Grande do Sul	113.266.814	113.266.814	16.305.557	15.355.364	6.356.420	31.260.798	12.675.967	21.280.606	10.032.103	66.255.523	9.914.386	37.096.905	64.367.489	9.688.718	8.417.063	2.701.109	28.092.436
Santa Catarina	78.824.919	78.824.919	6.383.864	11.011.981	5.458.922	23.362.274	11.493.684	13.504.769	7.609.424	44.223.149	8.739.228	25.862.542	40.114.101	8.236.665	6.665.218	2.584.956	21.223.978
Região Centro-Oeste	182.485.131	182.485.131	26.918.811	15.635.152	10.035.850	28.193.427	39.055.840	30.825.433	31.820.616	104.993.963	26.676.170	50.814.997	116.226.998	14.037.298	7.696.020	3.284.086	41.240.729
Distrito Federal	59.393.168	59.393.168	1.592.098	1.989.048	1.956.743	2.261.613	20.337.477	12.065.135	19.191.053	45.508.723	4.554.936	9.329.509	39.688.058	2.258.723	1.209.471	1.016.680	15.220.236
Goiás	55.617.399	55.617.399	11.363.527	4.889.438	3.424.067	10.168.283	9.548.428	10.962.327	5.261.328	26.019.883	9.181.838	20.415.678	37.872.570	5.041.566	2.861.693	946.459	8.895.110
Mato Grosso	37.743.948	37.743.948	8.068.428	2.616.041	2.763.366	10.311.941	6.051.121	3.940.241	3.992.810	17.925.247	6.335.096	13.483.605	21.868.051	4.402.357	2.520.417	817.081	8.136.042
Mato Grosso do Sul	29.730.618	29.730.618	5.894.759	6.140.625	1.891.674	5.451.591	3.118.813	3.857.730	3.375.425	15.540.111	6.604.301	7.586.206	16.798.318	2.334.653	1.104.439	503.866	8.989.341
TOTAL	1.804.107.998	1.804.107.998	138.042.711	295.929.905	109.088.029	466.612.314	321.482.466	274.892.302	198.060.270	1.066.165.949	278.253.500	459.688.549	793.224.318	122.699.819	94.842.566	26.346.903	766.994.393

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014
(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3°)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
																	em R\$ mil
								Realiz	ado até o 4º B								
Região/UF	Programação 2014					tor de Atividad			_		gem de Recur				rte do Tomado		
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi- nanc.	Outros Servi-	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon- tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran- de	Grande
Região Norte	76.382.493	70.540.779	4.705.563	3.454.756	5.739.505	3.033.112	33.506.576	11.880.140	8.221.128	56.972.492	4.755.610	8.812.678	52.505.434	5.827.471	2.537.338	420.237	9.250.299
Acre	4.340.148	5.356.155	209.013	250.025	319.952	34.271	3.523.421	524.636	494.837	4.864.815	181.384	309.956	4.567.146	444.591	225.931	4.216	114.272
Amapá	8.338.794	4.112.081	61.589	76.457	257.643	32.313	2.996.127	184.899	503.053	3.911.782	91.853	108.446	3.492.931	286.674	116.528	1.988	213.959
Amazonas	10.718.792	10.213.861	160.725	829.317	703.029	233.942	3.867.913	2.819.108	1.599.825	8.829.368	401.305	983.188	7.319.288	764.909	461.070	35.560	1.633.033
Pará	24.865.067	26.387.489	1.112.723	1.475.901	2.093.115	1.859.469	10.861.362	5.891.278	3.093.640	19.440.575	2.826.694	4.120.220	18.018.399	2.144.451	803.631	103.431	5.317.577
Rondônia	15.582.242	11.566.929	1.470.989	406.792	1.257.402	501.785	5.609.279	1.240.501	1.080.181	9.524.647	688.203	1.354.079	8.878.065	1.173.507	400.829	22.324	1.092.205
Roraima	4.030.945	3.112.907	158.488	60.659	208.489	15.102	2.082.198	276.806	311.167	2.657.659	82.401	372.847	2.649.046	166.807	63.187	342	233.526
Tocantins	8.506.504	9.791.359	1.532.035	355.606	899.876	356.231	4.566.276	942.911	1.138.424	7.743.647	483.770	1.563.942	7.580.561	846.531	466.163	252.376	645.727
Região Nordeste	216.710.877	190.833.612	6.605.830	12.253.909	19.563.959	2.791.138	87.255.250	37.808.944	24.554.580	154.501.931	5.502.073	30.829.608	150.738.417	17.545.334	7.658.595	1.398.183	13.493.083
Alagoas	13.996.143	11.307.239	274.396	599.385	887.795	94.776	4.048.573	3.595.576	1.806.738	8.137.723	291.848	2.877.668	9.879.641	872.113	273.850	22.637	258.997
Bahia	55.595.837	51.816.167	3.270.975	3.534.921	5.525.309	1.090.410	21.533.496	10.381.564	6.479.491	44.149.356	1.233.498	6.433.313	41.506.305	4.616.414	1.940.374	288.924	3.464.150
Ceará	42.181.664	28.159.194	449.148	1.826.242	3.461.094	341.985	14.415.519	4.019.167	3.646.039	23.268.274	776.923	4.113.997	21.906.744	3.053.013	1.061.469	155.967	1.982.000
Maranhão	18.071.475	16.897.853	1.024.451	1.140.765	2.022.510	224.629	7.135.125	2.952.497	2.397.876	13.718.902	803.165	2.375.786	12.978.021	1.759.831	704.613	121.878	1.333.510
Paraíba	14.401.732	14.753.161	214.093	934.437	1.618.399	178.520	6.206.875	3.633.690	1.967.149	10.351.919	426.040	3.975.202	11.931.230	1.201.114	799.419	69.536	751.863
Pernambuco	35.641.497	30.456.534	538.100	2.624.499	2.931.247	517.216	15.537.823	4.977.256	3.330.393	24.669.107	1.169.867	4.617.560	21.711.526	2.954.770	1.298.740	683.332	3.808.167
Piauí	10.771.205	10.335.495	416.990	383.475	1.254.159	93.648	5.105.407	1.422.129	1.659.687	8.423.938	461.056	1.450.501	7.981.672	1.042.280	308.021	21.940	981.583
Rio Grande do Norte		18.312.900	161.391	726.738	1.207.403	115.641	9.972.710	3.935.082	2.193.934	14.477.319	175.909	3.659.672	15.315.999	1.297.252	948.746	11.147	739.757
Sergipe	9.573.436	8.795.069	256.287	483.448	656.042	134.313	3.299.722	2.891.983	1.073.274	7.305.394	163.767	1.325.908	7.527.280	748.547	323.363	22.822	173.057
Região Sudeste	640.431.223	710.294.746	30.548.538	78.337.815	34.903.562	75.262.560	280.851.962	119.452.375	90.937.934	581.410.978	21.632.018	107.251.749	452.892.457	32.661.608	17.720.421	4.285.682	202.734.579
Espírito Santo	24.024.024	22.412.784	1.792.376	1.373.831	1.999.768	605.433	10.125.214	3.878.508	2.637.654	18.926.802	336.185	3.149.797	17.863.150	1.902.439	776.723	188.922	1.681.550
Minas Gerais	136.392.899	137.821.893	10.358.242	9.150.760	10.734.430	3.462.307	53.416.722	22.692.636	28.006.799	116.393.159	1.318.886	20.109.848	111.344.029	8.969.394	4.324.481	1.468.040	11.715.950
Rio de Janeiro	197.120.219	194.530.871	1.203.315	13.823.954	4.249.493	62.562.291	69.765.860	29.395.381	13.530.577	148.469.568	15.112.158	30.949.145	87.826.142	4.438.864	3.061.967	686.021	98.517.877
São Paulo	282.894.082	355.529.198	17.194.606	53.989.270	17.919.871	8.632.529	147.544.167	63.485.851	46.762.904	297.621.450	4.864.789	53.042.959	235.859.136	17.350.911	9.557.250	1.942.699	90.819.202
Região Sul	245.689.781	244.843.174	31.599.789	24.610.228	19.497.908	7.217.202	96.865.870	41.174.341	23.877.835	189.100.605	3.435.654	52.306.915	187.383.907	19.026.594	9.312.537	2.869.112	26.251.024
Paraná	82.487.057	92.499.582	14.661.643	7.953.355	8.214.244	2.987.075	33.882.266	15.171.467	9.629.532	69.688.220	1.240.563	21.570.799	70.478.032	7.085.282	3.169.973	1.096.911	10.669.385
Rio Grande do Sul	86.858.323	91.768.937	12.366.894	9.633.999	5.589.652	2.272.513	37.490.397	16.048.071	8.367.409	72.359.002	1.174.198	18.235.737	71.124.592	6.226.728	3.159.268	893.996	10.364.351
Santa Catarina	76.344.401	60.574.656	4.571.252	7.022.874	5.694.012	1.957.614	25.493.207	9.954.803	5.880.894	47.053.384	1.020.894	12.500.378	45.781.284	5.714.584	2.983.295	878.205	5.217.288
Região Centro-Oeste	134.185.050	172.156.363	20.945.288	7.872.033	9.374.700	3.748.394	83.623.296	30.321.525	16.271.127	139.918.192	7.725.978	24.512.193	138.627.423	12.590.534	4.113.660	1.950.624	14.874.122
Distrito Federal	47.156.839	68.568.800	1.099.508	1.356.607	1.537.934	841.728	46.939.645	12.116.278	4.677.101	63.367.486	1.122.511	4.078.803	57.617.883	3.324.133	677.305	356.024	6.593.456
Goiás	45.364.165	47.532.993	8.450.901	2.885.138	3.699.430	977.276	14.900.166	10.445.106	6.174.977	35.761.329	2.453.054	9.318.610	38.584.250	4.361.791	1.609.461	1.044.628	1.932.863
Mato Grosso	23.244.345	32.107.685	7.059.538	1.242.235	2.391.096	1.558.033	12.739.929	4.061.407	3.055.446	22.764.256	2.054.344	7.289.085	23.796.545	3.185.628	1.224.798	337.857	3.562.856
Mato Grosso do Sul	18.419.701	23.946.885	4.335.340	2.388.053	1.746.240	371.357	9.043.557	3.698.734	2.363.603	18.025.121	2.096.069	3.825.695	18.628.744	1.718.982	602.095	212.116	2.784.948
TOTAL	1.313.399.424	1.388.668.674	94.405.008	126.528.742	89.079.634	92.052.405	582.102.955	240.637.325	163.862.605	1.121.904.198	43.051.334	223.713.142	982.147.638	87.651.541	41.342.550	10.923.838	266.603.108

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014
(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3°)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

	EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																
	Consolidado das Agências																
																em R\$ mil	
	Realizado até o 4º Bimestre / 2014																
Região/UF	Programação 2014	2014 Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
-		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-	Outros Servi-	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-	Grande
						nanc.	ços	,		•		tes		•		de	
Região Norte	54.334.995	65.058.016	1.565.068	1.768.252	4.370.030	3.070.749	29.632.078	10.168.629	14.483.210	56.958.591	2.550.145	5.549.280	53.574.111	4.169.314	1.620.294	190.715	5.503.583
Amortização	38.003.885	53.560.644	1.234.023	1.311.855	3.501.964	2.565.973	25.850.765	7.118.040	11.978.024	47.472.625	1.867.692	4.220.327	44.347.666	3.481.242	1.312.154	160.528	4.259.053
Encargos	16.331.109	11.497.372	331.045	456.397	868.065	504.776	3.781.314	3.050.589	2.505.186	9.485.966	682.453	1.328.953	9.226.445	688.072	308.140	30.186	1.244.529
Acre	3.067.001	5.500.920	42.309	131.778	203.794	60.355	3.454.423	467.992	1.140.267	5.218.308	118.030	164.582	4.864.425	287.623	173.999	3.455	171.416

ISSN 1677-7042



								uu .		ocção				, 1		ac outdoro	
Amortização	2.128.757	4.670.436	33.573	93.724	157.890	50.165	3.044.940	327.594	962.550	4.462.926	85.153	122.357	4.167.288	244.088	125.936	2.577	130.547
Encargos	938.244	830.482	8.736	38.054	45.904	10.191	409.483	140.398	177.717	755.381	32.876	42.225	697.137	43.535	48.063	878	40.869
Amapá	7.720.945	4.202.523	48.885	42.616	170.555	49.828	2.608.226	127.668	1.154.746	4.054.132	98.455	49.936	3.682.905	238.583	117.767	2.931	160.337
Amortização	5.383.119	3.524.808	25.043	27.638	133.935	42.211	2.221.788	89.368	984.825	3.420.997	62.509	41.302	3.124.543	190.606	83.722	2.705	123.232
Encargos	2.337.826	677.715	23.841	14.977	36.621	7.617	386.438	38.300	169.921	633.135	35.946	8.634	558.362	47.977	34.045	226	37.105
Amazonas	7.344.983	9.552.389	425.690	350.964	482.082	356.969	3.682.554	2.419.025	1.835.105	8.667.455	257.603	627.331	7.741.697	526.636	311.246	40.118	932.691
Amortização	5.152.503 2.192.480	7.672.801 1.879.587	369.434 56.256	256.131 94.833	380.412 101.670	306.270 50.699	3.212.319 470.235	1.693.317 725.707	1.454.918 380.187	6.986.877 1.680.577	198.150 59.453	487.774 139.557	6.232.943 1.508.754	445.452 81.183	259.542 51.705	32.966 7.152	701.899 230.792
Encargos Pará	17.794.486	23.054.194	497.046	781.459	1.735.950	1.153.079	8.216.942	5.149.307	5.520.411	19.314.050	940.698	2.799.446	18.956.602	1.537.580	457.634	96.830	2.005.549
Amortização	12.377.134	18.639.676	375.419	584.495	1.415.589	967.812	7.181.648	3.604.515	4.510.198	15.862.216	689.054	2.088.406	15.311.033	1.294.318	388.260	78.629	1.567.437
Encargos	5.417.352	4.414.518	121.626	196.964	320.362	185.267	1.035.294	1.544.792	1.010.213	3.451.833	251.644	711.041	3.645.569	243.262	69.374	18.201	438.112
Rondônia	9.752.635	10.993.638	101.350	228.178	891.033	891.954	5.681.958	1.055.069	2.144.097	9.272.357	766.760	954.521	8.339.383	824.239	248.601	8.511	1.572.904
Amortização	6.928.899	9.115.016	71.410	167.268	688.842	711.938	4.933.987	738.549	1.803.022	7.822.674	570.273	722.069	7.044.927	659.784	192.788	7.855	1.209.663
Encargos	2.823.736	1.878.622	29.940	60.910	202.191	180.016	747.971	316.521	341.074	1.449.683	196.487	232.452	1.294.456	164.456	55.813	656	363.241
Roraima	3.036.326	2.949.568	23.186	47.762	142.814	44.563	1.770.959	225.697	694.588	2.797.713	35.485	116.370	2.760.691	122.290	26.385	0	40.202
Amortização Encargos	2.139.984 896.342	2.465.731 483.838	17.533 5.653	34.309 13.453	107.719 35.095	36.519 8.044	1.528.792 242.168	157.988 67.709	582.871 111.717	2.353.733 443.980	25.097 10.389	86.901 29.469	2.311.610 449.080	99.208 23.082	22.757 3.629	0	32.155 8.048
Tocantins	5.618.619	8.804.785	426.602	185.495	743.801	514.001	4.217.016	723.871	1.993.997	7.634.577	333.114	837.094	7.228.408	632.363	284.661	38.871	620.482
Amortização	3.893.490	7.472.174	341.610	148.289	617.577	451.058	3.727.291	506.710	1.679.639	6.563.201	237.455	671.518	6.155.322	547.785	239.149	35.797	494.121
Encargos	1.725.129	1.332.609	84.992	37.206	126.223	62.944	489.726	217.161	314.358	1.071.376	95.658	165.575	1.073.085	84.577	45.511	3.074	126.362
Região Nordeste	160.095.922	186.645.075	2.097.518	6.751.047	16.320.657	4.832.595	81.790.136	30.014.752	44.838.369	161.029.288	3.380.845	22.234.941	156.211.916	14.307.333	5.613.440	1.130.315	9.382.071
Amortização	111.193.691	153.776.947	1.746.903	5.155.813	12.899.642	4.241.514	71.551.614	21.010.327	37.171.134	134.882.144	2.547.207	16.347.595	128.881.494	12.030.614	4.574.443	869.191	7.421.206
Encargos	48.902.232 10.842.216	32.868.128 10.973.228	350.615 38.980	1.595.234 316.179	3.421.015 818.189	591.081 174.427	10.238.522 3.769.655	9.004.426 3.093.960	7.667.235 2.761.840	26.147.144 8.624.736	833.639 93.446	5.887.346 2.255.046	27.330.422 9.689.679	2.276.720 748.190	1.038.998 215.947	261.125 19.699	1.960.865 299.713
Alagoas Amortização	7.546.611	8.731.125	32.978	233.672	632.191	154.025	3.291.118	2.165.772	2.761.840	7.054.310	70.640	1.606.175	7.696.554	615.871	169.292	17.309	232.098
Encargos	3.295.605	2.242.105	6.001	82.506	185.998	20.402	478.536	928.188	540.472	1.570.426	22.807	648.872	1.993.125	132.320	46.655	2.390	67.615
Bahia	39.953.524	49.839.543	737.341	1.770.338	4.640.448	1.660.256	20.930.259	8.764.282	11.336.619	44.304.361	696.679	4.838.503	42.041.637	3.620.241	1.440.319	206.919	2.530.427
Amortização	27.732.389	41.018.122	621.470	1.338.004	3.665.890	1.468.671	18.373.793	6.134.998	9.415.297	36.833.553	532.102	3.652.467	34.618.660	3.066.960	1.167.639	177.374	1.987.489
Encargos 4	12,221.135	8.821.421	115.872	432.334	974.558	191.585	2.556.466	2.629.285	1.921.322	7.470.808	164.577	1.186.036	7.422.977	553.281	272.680	29.545	542.938
Ceará	34.215.167	27.222.270	71.076	894.281	2.928.773	742.722	13.554.701	2.954.417	6.076.300	24.085.890	431.111	2.705.269	22.756.627	2.539.387	673.691	124.696	1.127.869
Amortização Encargos	23.752.944 10.462.222	22.636.377 4.585.893	61.195 9.881	691.991 202.290	2.303.556 625.217	639.264 103.457	11.858.758 1.695.943	2.068.092 886.325	5.013.521 1.062.779	20.315.420 3.770.469	322.367 108.745	1.998.590 706.679	18.920.661 3.835.966	2.166.751 372.636	562.384 111.307	98.394 26.301	888.187 239.682
Encargos Maranhão	13.136.026	17.444.848	403.567	503.158	1.570.567	444.865	6.722.332	2.325.051	5.475.307	15.306.464	489.227	1.649.157	14.439.620	1.248.272	484.283	65.793	1.206.880
Amortização	9.181.172	14.425.909	305.277	381.354	1.233.592	394.916	5.872.566	1.627.536	4.610.668	12.840.199	360.396	1.225.314	12.002.839	1.041.880	414.012	50.850	916.328
Encargos	3.954.854	3.018.940	98.290	121.805	336.975	49.949	849.766	697.515	864.640	2.466.266	128.831	423.843	2.436.780	206.392	70.271	14.943	290.552
Paraíba	10.949.658	14.264.411	43.765	431.588	1.387.336	240.091	5.800.374	2.691.906	3.669.351	11.106.885	96.494	3.061.032	12.269.960	1.043.489	649.608	56.223	245.131
Amortização	7.545.812	11.660.250	38.724	319.182	1.088.201	210.087	5.095.351	1.884.334	3.024.370	9.405.376	72.559	2.182.315	10.049.819	855.360	511.679	41.967	201.424
Encargos	3.403.846	2.604.161	5.041	112.406	299.135	30.004	705.023	807.572	644.981	1.701.509	23.935	878.717	2.220.141	188.128	137.929	14.256	43.707
Pernambuco	23.534.625	29.243.814 24.234.920	564.811	1.829.921 1.440.318	2.421.142 1.958.240	829.396	13.876.083	3.769.751	5.952.712 4.923.335	25.100.964	1.000.940	3.141.910	22.513.383	2.485.419	902.488	614.254	2.728.271 2.225.027
Amortização Encargos	16.398.429 7.136.196	5.008.894	501.344 63.466	389.603	1.958.240	732.054 97.342	12.040.804 1.835.279	2.638.825 1.130.925	1.029.377	21.107.094 3.993.870	761.781 239.159	2.366.045 775.865	18.690.635 3.822.748	2.111.747 373.673	762.592 139.896	444.919 169.334	503.243
Piauí	8.011.987	10.465.192	148.601	150.419	978.946	259.388	4.383.073	1.044.434	3.500.332	9.311.187	205.084	948.921	8.985.674	818.794	254.574	17.676	388.473
Amortização	5.553.805	8.728.509	110.113	113.674	771.442	224.602	3.852.468	731.104	2.925.105	7.877.350	151.082	700.077	7.512.950	687.644	202.720	15.639	309.556
Encargos	2.458.182	1.736.683	38.488	36.744	207.503	34.785	530.605	313.330	575.227	1.433.837	54.002	248.844	1.472.724	131.151	51.854	2.036	78.917
Rio Grande do Norte	12.098.795	18.848.991	20.914	534.044	1.011.068	311.718	9.466.500	3.025.728	4.479.019	16.010.061	248.892	2.590.038	16.310.047	1.155.127	702.615	8.833	672.369
Amortização	8.356.529	15.681.688	17.975	403.800	807.976	266.617	8.304.909	2.118.009	3.762.402	13.636.015	187.877	1.857.796	13.627.176	968.145	559.149	8.145	519.073
Encargos	3.742.266 7.353.925	3.167.302 8.342.776	2.939	130.244 321.120	203.092	45.101 169.733	1.161.591 3.287.159	907.718 2.345.224	716.617	2.374.046	61.015	732.241 1.045.065	2.682.871 7.205.288	186.982 648.414	143.466 289.916	688 16.222	153.296
Sergipe Amortização	5.126.000	6.660.047	68.463 57.826	233.818	564.188 438.553	151.278	2.861.846	1.641.657	1.586.890 1.275.070	7.178.739 5.812.828	118.972 88.403	758.816	5.762.199	516.257	224.975	14.592	182.936 142.024
Encargos	2.227.925	1.682.730	10.637	87.302	125.636	18.455	425.313	703.567	311.820	1.365.912	30.569	286.249	1.443.089	132.157	64.941	1.630	40.913
Região Sudeste	433.218.860	613.768.673	7.986.685	35.105.753	22.458.469	85.858.395	239.080.002	97.275.992	126.003.377	505.908.268	30.609.700	77.250.705	429.665.752	25.046.218	10.223.170	2.749.373	146.084.160
Amortização	304.345.349	504.504.653	6.936.809	27.468.950	17.745.573	74.726.057	208.351.037	68.101.472	101.174.755	416.700.128	25.992.133	61.812.392	349.033.440	21.658.575	8.833.432	2.254.607	122.724.598
Encargos	128.873.511	109.264.020	1.049.875	7.636.804	4.712.896	11.132.338	30.728.965	29.174.520	24.828.622	89.208.140	4.617.567	15.438.313	80.632.312	3.387.643	1.389.737	494.766	23.359.561
Espírito Santo	17.982.022	19.419.500	275.806	722.315	1.493.141	1.103.522	9.131.690	3.201.844	3.491.182	16.959.703	288.276	2.171.521	16.363.001	1.491.911	595.056	137.867	831.665
Amortização	12.496.927 5.485.095	15.925.140 3.494.360	241.334 34.473	558.321 163.994	1.142.776 350.365	969.733 133.789	7.988.063 1.143.627	2.241.291 960.553	2.783.622 707.559	14.011.337 2.948.366	223.198 65.078	1.690.605 480.916	13.364.733 2.998.267	1.245.597 246.314	516.664 78.392	113.988 23.879	684.157 147.507
Encargos Minas Gerais	103.556.611	120.699.254	2.940.678	4.327.788	8.500.977	5.159.231	51.123.933	17.606.412	31.040.236	105.635.075	1.271.851	13.792.328	101.386.310	7.086.962	3.212.585	976.686	8.036.711
Amortização	71.838.323	97.770.322	2.525.357	3.320.654	6.612.225	4.531.577	44.077.547	12.324.489	24.378.473	86.300.160	983.490	10.486.672	81.737.900	5.971.244	2.691.591	766.012	6.603.575
Encargos	31.718.288	22.928.933	415.322	1.007.133	1.888.752	627.654	7.046.386	5.281.924	6.661.762	19.334.915	288.361	3.305.657	19.648.410	1.115.719	520.994	210.674	1.433.136
Rio de Janeiro	128.585.872	174.359.262	130.485	3.732.078	3.420.920	66.255.329	56.525.285	24.661.249	19.633.917	120.540.176	24.979.827	28.839.259	85.427.020	4.115.211	952.293	443.039	83.421.699
Amortização	91.433.701	145.472.670	112.647	2.850.019	2.669.442	57.718.570	48.800.043	17.267.216	16.054.732	99.327.537	21.649.246	24.495.887	68.934.428	3.543.252	828.414	357.936	71.808.640
Encargos	37.152.170	28.886.593	17.838	882.059	751.478	8.536.759	7.725.242	7.394.033	3.579.185	21.212.639	3.330.582	4.343.372	16.492.592	571.959	123.879	85.103	11.613.059
São Paulo Amortização	183.094.355 128.576.398	299.290.657 245.336.522	4.639.715 4.057.472	26.323.573 20.739.955	9.043.430 7.321.129	13.340.314 11.506.178	122.299.094 107.485.384	51.806.486 36.268.476	71.838.044 57.957.928	262.773.315 217.061.095	4.069.745 3.136.199	32.447.597 25.139.228	226.489.422 184.996.379	12.352.134 10.898.483	5.463.236 4.796.764	1.191.779 1.016.670	53.794.085 43.628.226
Amortização Encargos	54.517.957	53.954.134	4.057.472 582.243	5.583.617	1.722.301	1.834.136	14.813.710	15.538.011	13.880.116	45.712.220	933.546	7.308.368	41.493.043	1.453.651	4.796.764 666.472	1.016.670	10.165.859
Região Sul	182.021.228	206.732.411	9.620.405	11.970.093	14.248.883	14.322.429	90.593.961	32.056.216	33.920.424	169.819.352	3.001.308	33.911.751	167.924.586	14.204.821	6.781.306	1.898.785	15.922.913
Amortização	126.715.382	170.620.915	8.376.055	9.490.685	10.973.906	12.383.956	79.577.109	22.440.147	27.379.057	142.351.277	2.327.698	25.941.940	138.122.457	11.791.920	5.714.889	1.505.832	13.485.818
Encargos	55.305.846	36.111.496	1.244.351	2.479.407	3.274.977	1.938.473	11.016.852	9.616.069	6.541.367	27.468.074	673.611	7.969.811	29.802.129	2.412.901	1.066.417	392.954	2.437.095
Paraná	59.344.604	76.885.399	4.643.937	4.326.056	6.136.162	5.719.329	31.313.688	11.655.807	13.090.421	62.753.739	953.495	13.178.165	62.271.701	5.404.700	2.310.511	666.985	6.231.502
Amortização	41.281.343	63.401.782	4.023.466	3.494.840	4.751.481	4.977.974	27.544.472	8.159.860	10.449.689	52.571.054	739.755	10.090.973	51.016.639	4.533.084	1.948.461	534.121	5.369.477
Encargos	18.063.261	13.483.616	620.471	831.215	1.384.682	741.354	3.769.216	3.495.946	2.640.732	10.182.684	213.740	3.087.192	11.255.062	871.617	362.050	132.863	862.025 5.930.268
Rio Grande do Sul Amortização	64.678.179 44.840.955	76.282.783 62.836.929	3.889.028 3.396.428	3.679.171 2.849.274	3.979.952 3.043.747	4.970.793 4.289.493	35.093.621 30.738.691	13.013.473 9.109.431	11.656.745 9.409.864	63.084.726 52.763.592	1.091.470 849.301	12.106.587 9.224.036	62.945.859 51.739.615	4.506.182 3.690.552	2.280.975 1.944.784	619.500 4 96.493	4.965.485
Encargos	19.837.223	13.445.854	492.600	829.897	936.205	681.300	4.354.930	3.904.042	2.246.881	10.321.134	242.169	2.882.551	11.206.244	815.629	336.191	123.007	964.783
Santa Catarina	57.998.445	53.564.228	1.087.440	3.964.866	4.132.769	3.632.307	24.186.652	7.386.936	9.173.258	43.980.887	956.343	8.626.998	42.707.026	4.293.939	2.189.820	612.300	3.761.144
Amortização	40.593.083	44.382.204	956.160	3.146.571	3.178.678	3.116.489	21.293.946	5.170.856	7.519.504	37.016.631	738.642	6.626.931	35.366.203	3.568.283	1.821.644	475.217	3.150.856
Encargos	17.405.362	9.182.025	131.280	818.295	954.091	515.818	2.892.706	2.216.081	1.653.754	6.964.256	217.701	2.000.068	7.340.823	725.655	368.176	137.083	610.288
Região Centro-Oeste	102.480.352	158.923.453	7.769.624	3.240.566	7.047.967	5.040.864	74.709.251	25.393.325	35.721.855	141.276.441	2.379.885	15.267.127	139.337.873	9.509.701	2.627.585	1.430.593	6.017.701
Amortização Encargos	70.874.362	132.223.830	6.819.723	2.527.700	5.776.395	4.474.528	65.490.421	17.775.532	29.359.531	118.684.753	1.943.331	11.595.747	115.962.368	8.196.090	2.206.601	1.099.670	4.759.101
Encargos Distrito Federal	31.605.991 41.710.364	26.699.622 74.363.244	949.901 659.815	712.866 418.908	1.271.572 1.295.493	566.336 389.525	9.218.830 41.935.494	7.617.793 10.461.231	6.362.325 19.202.778	22.591.689 71.574.791	436.554 452.871	3.671.379 2.335.582	23.375.505 67.926.975	1.313.611 2.960.576	420.984 511.849	330.923 218.753	1.258.599 2.745.091
Amortização	28.611.732	62.256.340	586.299	317.593	1.295.493	343.012	36.867.897	7.322.862	15.761.452	60.156.016	363.520	1.736.804	56.950.378	2.578.548	421.961	173.276	2.145.091
Encargos	13.098.632	12.106.905	73.516	101.314	238.269	46.513	5.067.597	3.138.369	3.441.326	11.418.775	89.352	598.778	10.976.598	382.028	89.888	45.477	612.914
Goiás	33.467.966	39.531.919	3.236.320	1.449.858	2.942.932	1.794.144	13.673.988	8.584.965	7.849.713	32.202.821	793.509	6.535.589	33.081.672	3.336.372	1.071.247	845.057	1.197.571
Amortização	23.234.168	32.108.847	2.822.123	1.133.775	2.401.285	1.587.750	11.843.613	6.009.680	6.310.621	26.561.022	652.017	4.895.808	26.812.851	2.818.858	883.373	617.203	976.563
Encargos	10.233.798	7.423.071	414.196	316.082	541.647	206.394	1.830.375	2.575.285	1.539.092	5.641.799	141.491	1.639.781	6.268.822	517.513	187.874	227.854	221.008
Mato Grosso	14.619.456	24.914.319	2.068.419	608.305	1.565.360	1.924.931	10.992.235	3.320.611	4.434.458	20.470.594	600.276	3.843.449	20.826.325	2.137.052	752.228	189.062	1.009.653
Amortização	10.175.701	21.037.418	1.812.330	485.010	1.315.900	1.724.661	9.631.610	2.324.428	3.743.479	17.521.240	497.377	3.018.801	17.546.864	1.873.796	640.726	170.042	805.990
Encargos Mato Grosso do Sul	4.443.755 12.682.567	3.876.902 20.113.971	256.088 1.805.071	123.296 763.495	249.460 1.244.182	200.270 932.263	1.360.624 8.107.535	996.183 3.026.518	690.980 4.234.906	2.949.355 17.028.235	102.899 533.229	824.648 2.552.507	3.279.461 17.502.901	263.256 1.075.701	111.502 292.261	19.020 177.721	203.663 1.065.387
Amortização	8.852.761	16.821.226	1.598.970	591.321	1.244.182	932.263 819.105	7.147.300	2.118.563	3.543.979	17.028.235	430.417	1.944.334	14.652.276	924.888	260.540	177.721	844.372
Encargos	3.829.806	3.292.745	206.101	172.174	242.195	113.158	960.235	907.955	690.928	2.581.760	102.812	608.173	2.850.625	150.813	31.721	38.572	221.014
TOTAL	932.151.358	1.231.127.628	29.039.299	58.835.712	64.446.005	113.125.032	515.805.429	194.908.915	254.967.236		41.921.884	154.213.804	946.714.237	67.237.387	26.865.795	7.399.781	182.910.427
Amortização	651.132.669	1.014.686.989	25.113.513	45.955.003	50.897.480	98.392.028	450.820.945	136.445.518	207.062.501	860.090.928	34.678.060	119.918.002	776.347.425	57.158.440	22.641.519	5.889.828	152.649.778
Encargos	281.018.689	216.440.639	3.925.786	12.880.708	13.548.525	14.733.004	64.984.483	58.463.397	47.904.735	174.901.013	7.243.824	34.295.802	170.366.812	10.078.947	4.224.277	1.509.953	30.260.650
Os dados do BASA do	mâs do agosto fore	ana aoniadaa da mata															

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.



TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - \S 3°)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

							Consoli	dado das Agên	cias								
									Coldon am 21	09 2014							em R\$ mil
Região/UF	Programação 2014			Saldos em 31.08.2014 Setor de Atividade Origem de Recursos Porte do Tomador							or						
	Saldos	Terri	DI	To describe	G ()	Laterana d. E.	Outros Servi-	II.bir	0-4	Dudania	Т	O-1 F) C	D	Médio	Médio-Gran-	C 1.
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi- nanc.	ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon- tes	Micro	Pequeno	Medio	de	Grande
Região Norte	123.447.048	106.882.313	13.446.403	11.064.473	8.818.283	21.655.133	34.241.073	10.849.438	6.807.510	50.993.678	32.171.377	23.717.258	41.442.983	9.291.691	6.628.347	1.013.956	48.505.336
Acre	6.558.647	5.140.736	657.143	454.588	708.986	407.908	1.895.982	554.763	461.367	2.569.972	1.461.618	1.109.146	2.419.608	682.927	426.796	23.676	1.587.729
Amapá	5.027.314	4.319.022	117.080	175.239	431.134	318.248	2.540.401	227.921	508.999	3.077.210	787.490	454.322	2.205.367	413.561	241.322	12.524	1.446.248
Amazonas	17.719.619	15.007.281	518.907	2.412.439	1.462.703	2.172.887	4.218.603	2.431.851	1.789.891	7.402.896	3.922.580	3.681.805	5.469.326	1.424.708	1.421.522	222.706	6.469.020
Pará	41.729.414	37.992.127	3.877.430	5.077.873	3.353.910	8.731.139	10.459.404	4.440.377	2.051.994	17.839.940	12.307.950	7.844.237	13.334.663	3.332.108	2.158.973	307.494	18.858.889
Rondônia	30.765.998	25.509.681	3.601.730	1.966.220	1.556.959	6.855.657	9.281.127	1.523.018	724.970	11.635.203	9.285.028	4.589.450	7.264.673	1.819.990	1.420.611	52.921	14.951.486
Roraima	5.098.953	4.267.674	330.910	89.451	313.726	305.680	2.607.208	353.458	267.242	2.401.932	346.244	1.519.498	2.963.930	296.382	112.925	342	894.095
Tocantins	16.547.102	14.645.791	4.343.204	888.662	990.866	2.863.614	3.238.348	1.318.051	1.003.046	6.066.523	4.060.468	4.518.800	7.785.416	1.322.014	846.197	394.294	4.297.871
Região Nordeste	307.500.806	255.074.388	30.885.755	48.834.646	25.397.264	26.340.068	54.255.785	48.540.865	20.820.005	120.724.752	66.341.617	68.008.019	119.826.056	27.327.863	20.689.271	2.625.051	84.606.147
Alagoas	16.054.412	13.234.494	1.338.409	2.374.814	1.159.997	918.545	2.136.154	3.695.928	1.610.648	6.426.084	2.637.944	4.170.466	8.178.248	1.080.668	862.342	118.101	2.995.135
Bahia	85.360.870	71.695.180	12.597.466	13.294.984	6.806.466	8.857.544	12.537.632	12.185.598	5.415.491	36.063.762	17.393.746	18.237.672	33.035.920	8.139.579	5.879.668	950.440	23.689.573
Ceará	45.946.882	38.917.307	3.122.067	7.356.590	4.952.519	4.318.185	9.919.706	6.173.057	3.075.183	17.513.089	10.667.487	10.736.731	17.073.184	4.323.090	3.473.497	398.876	13.648.661
Maranhão	31.062.015	25.579.571	4.778.996	4.811.113	2.540.963	2.266.495	5.759.496	3.960.276	1.462.232	12.862.205	7.157.282	5.560.084	11.016.191	2.970.492	1.770.055	193.104	9.629.730
Paraíba	18.252.352	15.289.028	1.043.910	2.061.193	1.855.076	1.363.115	2.227.283	5.077.373	1.661.078	7.158.671	2.681.860	5.448.497	9.426.340	1.690.772	1.281.837	113.088	2.776.992
Pernambuco	56.794.689	45.900.536	2.797.603	14.153.451	3.846.421	4.443.106	10.644.743	6.877.822	3.137.390	19.477.463	14.821.068	11.602.005	17.874.437	4.314.266	3.679.799	633.480	19.398.554
Piauí	16.113.464	13.224.550	2.386.358	1.436.457	1.787.602	1.444.471	2.348.016	2.061.015	1.760.632	6.011.065	3.935.064	3.278.421	6.528.032	1.752.609	1.049.217	91.243	3.803.449
Rio Grande do Norte	25.256.384	20.341.201	1.173.031	2.193.249	1.582.199	1.832.231	7.031.222	4.819.008	1.710.260	9.798.092	4.563.540	5.979.569	9.683.586	1.992.979	1.786.565	43.100	6.834.970
Sergipe	12.659.737	10.892.518	1.647.915	1.152.795	866.020	896.375	1.651.534	3.690.788	987.090	5.414.320	2.483.625	2.994.573	7.010.116	1.063.408	906.291	83.621	1.829.083
Região Sudeste	1.172.545.416	1.061.859.127	59.464.780	232.102.060	62.579.058	288.352.495	209.720.552	160.200.406	49.439.776	684.351.990	120.995.083	256.512.054	363.925.326	56.309.769	47.543.561	13.224.442	580.856.028
Espírito Santo	32.158.145	29.109.427	4.035.655	3.516.648	2.471.917	5.948.575	5.409.895	5.772.142	1.954.594	18.042.702	2.625.157	8.441.568	16.072.426	2.875.058	2.167.751	589.433	7.404.758
Minas Gerais	177.583.542	161.869.893	21.657.398	21.574.914	13.102.331	28.510.412	23.546.059	36.260.144	17.218.636	101.578.484	11.801.127	48.490.282	93.454.247	14.477.560	10.152.388	3.612.864	40.172.835
Rio de Janeiro	406.483.369	358.120.632	1.846.241	56.062.928	7.749.993	174.865.403	78.949.886	30.427.526	8.218.655	232.275.046	66.801.452	59.044.134	57.721.494	6.848.521	6.850.280	1.884.255	284.816.082
São Paulo	556.320.360	512.759.174	31.925.486	150.947.571	39.254.817	79.028.105	101.814.712	87.740.594	22.047.892	332.455.758	39.767.347	140.536.069	196.677.159	32.108.630	28.373.142	7.137.890	248.462.353
Região Sul	367.672.965	342.115.175	61.147.613	51.355.136	24.564.469	82.291.035	39.962.091	65.276.370	17.518.460	193.372.072	27.852.610	120.890.494	187.946.806	33.066.518	25.276.048	9.203.394	86.622.410
Paraná	135.055.132	127.526.863	26.161.558	15.974.955	9.578.184	32.040.936	12.424.065	24.888.530	6.458.634	70.546.628	9.051.718	47.928.517	72.212.226	11.999.943	8.521.998	3.376.928	31.415.768
Rio Grande do Sul	135.446.958	128.752.967	25.059.227	21.310.192	7.966.120	28.562.518	14.796.938	24.315.205	6.742.767	75.529.799	9.997.113	43.226.055	72.546.222	11.409.265	9.295.357	2.975.605	32.526.519
Santa Catarina	97.170.875	85.835.346	9.926.828	14.069.989	7.020.165	21.687.581	12.741.087	16.072.635	4.317.060	47.295.645	8.803.779	29.735.922	43.188.359	9.657.310	7.458.693	2.850.861	22.680.122
Região Centro-Oeste	214.189.829	195.718.041	40.461.267	20.266.620	12.362.584	26.900.957	47.603.092	35.753.633	12.369.888	103.635.714	32.022.263	60.060.063	115.516.547	17.118.131	9.182.094	3.804.117	50.097.151
Distrito Federal	64.839.643	53.598.724	2.047.870	2.926.747	2.199.185	2.713.815	25.325.550	13.720.181	4.665.377	37.301.418	5.224.576	11.072.730	29.378.965	2.622.280	1.374.927	1.153.951	19.068.601
Goiás	67.513.597	63.618.472	16.825.103	6.324.719	4.180.565	9.351.414	10.527.611	12.822.468	3.586.592	29.578.390	10.841.383	23.198.699	43.375.148	6.066.985	3.399.907	1.146.030	9.630.402
Mato Grosso	46.368.837	44.937.313	13.128.520	3.249.971	3.589.102	9.945.042	7.729.843	4.681.038	2.613.798	20.218.909	7.789.163	16.929.241	24.838.272	5.450.932	2.992.987	965.876	10.689.246
Mato Grosso do Sul	35.467.752	33.563.531	8.459.775	7.765.183	2.393.733	4.890.685	4.020.088	4.529.946	1.504.122	16.536.997	8.167.141	8.859.393	17.924.162	2.977.934	1.414.273	538.260	10.708.902
TOTAL	2.185.356.065	1.961.649.044	205.405.819	363.622.936	133.721.658	445.539.687	385.782.593	320.620.713	106.955.639	1.153.078.206	279.382.950	529.187.888	828.657.718	143.113.972	109.319.321	29.870.960	850.687.073

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014 (Lei n° 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - \$ 3°)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

						EMPRÉSTIN	IOS/FINANC	IAMENTOS -	A FUNDO PE	ERDIDO							
				C	71.		Consoli	dado das Agên	cias								
	1	T															em R\$ mil
				7				Realiz	ado até o 4º E	Bimestre / 2014			Т				
Região/UF	Programação 2014				Setor de Atividade					Or	igem de Recu	rsos	Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi- nanc.	Outros Servi- ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon- tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran- de	Grande
Região Norte	77.657	214.740	0	125	0	0	214.615	0	0	214.740	0	0	3.218	7.108	6.562	101.880	95.972
Acre	50.066	13.855	0	125	0	0	13.729	0	0	13.855	C	0	901	0	0	0	12.953
Amazonas	12.847	12.589	0	0	0	0	12.589	0	0	12.589	C	0	0	1.057	2.408	0	9.125
Pará	14,511	49.293	0	0	0	0	49.293	0	0	49.293	C	0	0	5.032	4.154	0	40.107
Rondônia	232	17.265	0	0	0	0	17.265	0	0	17.265	C	0	2.317	1.019	0	1.480	12.449
Tocantins	0	121.738	0	0	0	0	121.738	0	0	121.738	C	0	0	0	0	100.400	21.338
Região Nordeste	43.908	93.991	356	49.297	0	0	44.338	0	0	93.991	0	0	59.853	7.909	2.300	1.023	22.906
Alagoas	2.046	0	0	0	0	0	0	0	0	0	C	0	0	0	0	0	0
Bahia	13.807	26.544	356	0	0	0	26.188	0	0	26.544	C	0	10.556	1.000	0	1.023	13.965
Ceará	14.298	2.300	0	0	0	0	2.300	0	0	2.300	0	0	0	0	2.300	0	0
Maranhão	878	13.099	0	0	0	0	13.099	0	0	13.099	C	0	0	5.893	0	0	7.206
Paraíba	4.316	500	0	0	0	0	500	0	0	500	0	0	0	500	0	0	0
Pernambuco	7.469	49.804	0	49.000	0	0	804	0	0	49.804	C	0	49.000	66	0	0	738
Piauí	0	969	0	297	0	0	672	0	0	969	C	0	297	450	0	0	222
Rio Grande do Norte	e 150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sergipe	945	775	0	0	0	0	775	0	0	775	C	0	0	0	0	0	775
Região Sudeste	189.894	164.044	5.741	7.435	1.537	0	149.332	0	0	164.044	C	0	34.685	35.935	28.887	9.692	54.845
Espírito Santo	9.014	1.511	252	0	1.259	0	0	0	0	1.511	C	0	1.511	0	0	0	0
Minas Gerais	18.953	20.137	0	1.000	278	0	18.858	0	0	20.137	0	0	5.278	2.765	1.911	0	10.182
Rio de Janeiro	88.988	57.412	1.889	0	0	0	55.523	0	0	57.412	C	0	4.305	22.092	4.840	0	26.176
São Paulo	72.938	84.984	3.599	6.435	0	0	74.950	0	0	84.984	C	0	23.591	11.079	22.135	9.692	18.487
Região Sul	34.142	27.902	4.858	550	1.512	0	20.981	0	0	27.902	0	0	11.944	2.290	3.591	2.297	7.781
Paraná	11.198	6.609	319	0	0	0	6.290	0	0	6.609	0	0	5.215	395	0	0	999
Rio Grande do Sul	8.352	6.418	3.422	550	1.180	0	1.265	0	0	6.418	0	0	1.086	1.895	0	0	3.437
Santa Catarina	14.592	14.875	1.117	0	331	0	13.427	0	0	14.875	0	0	5.643	0	3.591	2.297	3.345
Região Centro-Oeste	61.898	22.869	96	0	0	0	22.773	0	0	22.869	C	0	10.561	346	4.387	1.386	6.189
Distrito Federal	43.279	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Goiás	0	8.372	0	0	0	0	8.372	0	0	8.372	0	0	4.525	0	0	1.386	2.461
Mato Grosso	18.620	442	96	0	0	0	346	0	0	442	0	0	96	346	0	0	0
Mato Grosso do Sul	0	14.056	0	0	0	0	14.056	0	0	14.056	C	0	5.940	0	4.387	0	3.729
TOTAL	407.500	523.547	11.051	57.408	3.049	0	452.039	0	0	523.547	C	0	120.261	53.588	45.727	116.277	187.693



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ISSN 1677-7042

DEPARTAMENTO DE GESTÃO

DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

> COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANS-VERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.007083/2014-67, resolve:

Habilitar MARIA FERREIRA DE CARVALHO CHAVES, CPF nº 308.452.461-00, na qualidade de viúva do anistiado político ANTUNES DE QUEIROZ CHAVES, CPF nº 253.679.191-20, Matrícula SIAPE nº 1814313, a partir de 30 de julho e 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANS-VERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.007082/2014-12, resolve:

Habilitar MARIANA FERREIRA DE CARVALHO CHAVES, CPF nº 703.411.621-08, na qualidade de filha menor do anistiado político ANTUNES DE QUEIROZ CHAVES, CPF nº 253.679.191-20, Matrícula SIAPE nº 1814313, a partir de 30 de julho e 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANS-VERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.007020/2014-19, resolve:

Habilitar MARIA LUIZA SILVA REIS, CPF nº 217.391.455-34, na qualidade de viúva do anistiado político SÉRGIO PINHEIRO REIS, CPF nº 000.708.235-53, Matrícula SIAPE nº 1504346, a partir de 19 de julho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8°, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1°, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3°, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP $\rm N^{\circ}$ 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

	R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.300.000
TOTAL	1.300.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

	R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
71000 Encargos Financeiros da União	1.300.000
TOTAL	1.300.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8°, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3°, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

trata o art. 3°, inciso II, da Portaria MP n° 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1° Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP n° 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP N° 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ 1,00
DISPONÍVEL
11.813.900
11.813.900

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP N^{o} 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

	R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11.813.900
TOTAL	11.813.900

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA N° 255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a crescente ocupação de áreas da União, assim caracterizadas nos termos do art. 20 da Constituição Federal de 1988, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, localizadas no litoral do Estado de Santa Catarina, com risco potencial ao equilíbrio do meio ambiente e, consequentemente, aumento de ações judiciais movidas em face da União e de autarquias federais;

Considerando a necessidade de garantir a racionalidade do uso dos terrenos de marinha e acrescidos, o acesso pleno às praias e a utilização das áreas definidas como bens de uso comum do povo em conformidade com a legislação patrimonial e ambiental;

Considerando que a caracterização de unidades de conservação pode acarretar vedação quanto à outorga de instrumentos patrimoniais de destinação em razão do interesse público envolvido;

Considerando que os bens da União devem cumprir sua função socioambiental;

Considerando que compete à Secretaria do Patrimônio da União a gestão dos bens imóveis da União e, nos termos da Lei nº 9.636, de 1998, zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física desses imóveis;

Considerando que há necessidade de garantir a atuação conjunta e coordenada dos órgãos e entidades federais envolvidos, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho denominado "GT-Litoral/SC", com o objetivo de elaborar estudos técnicos visando a subsidiar a atuação administrativa da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC, em especial no que se refere à regularidade de uso e ocupação de áreas da União no litoral catarinense.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput deste artigo, o "GT-Litoral/SC" contará com o assessoramento jurídico e contencioso judicial da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica da União em Santa Catarina - CJU/SC, da Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina - PU/SC e da Procuradoria Federal no Estado de Santa Cataria PF/SC.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º, constitui objetivo

Nº 189, quarta-feira, 1 de outubro de 2014

- essencial e prioritário do GT a elaboração de estudos técnicos com a finalidade de subsidiar: I - a discriminação, identificação e demarcação, definitiva ou
- provisória, de bens da Únião de interesse para a garantia do acesso universal às praias e outros bens de uso comum do povo, bem como para o uso racional dos terrenos de marinha, para a preservação ambiental, com vistas ao desenvolvimento de alternativas para evitar a ocorrência ou o agravamento de danos ambientais e patrimoniais
- II a regularização do uso de bens da União sob a ótica da legislação patrimonial e ambiental, quando cabível;
- III a identificação das áreas do patrimônio da União passíveis ou não de ocupação, bem como a existência de áreas de preservação permanente ou unidades de conservação sobrepostas ou circunvizinhas às áreas delimitadas como objeto do GT; e

- IV a defesa judicial dos bens da União. Art. 3° O "GT -Litoral/SC" será composto por representante e respectivo suplente, integrantes de cada um dos órgãos e entidades a seguir indicados:
- da Secretaria do Patrimônio da União, que o coorde-
 - II- da Procuradoria-Geral da União: III- da Consultoria-Geral da União;
 - IV da Procuradoria-Geral Federal:
- V do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e
- VI do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- § 1º A SPU exercerá os trabalhos inerentes à Secretaria Executiva do "GT -Litoral/SC". § 2° Observadas as competências previstas na legislação, o
- IBAMA e o ICMBio atuarão em apoio técnico ao "GT-Litoral/SC" no que concerne à matéria ambiental.
- § 3° Os membros titulares e suplentes do "GT -Litoral/SC" serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades que integram o grupo em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser escolhidos entre os servidores que estejam em exercício em qualquer órgão das respectivas estruturas administrativas dos órgãos e entidades que compõem o GT.

§ 4º As substituições ou acréscimos de representantes dos órgãos integrantes do "GT-Litoral/SC" serão feitas por meio de ofício enviado ao coordenador do grupo pelos dirigentes dos respectivos

órgãos, com posterior registro em ata de reunião.

- § 5º Caso haja divergência de entendimento entre os órgãos ou entidades participantes do GT na realização de análises técnicas, a questão será dirimida pelos respectivos dirigentes máximos, facultada oitiva prévia da unidade competente da Advocacia-Geral da União caso se trate de questão de natureza jurídica.
- § 6º Observado o disposto neste artigo, o "GT-Litoral/SC" atuará de forma a fomentar a promoção da sintonia entre a SU-PES/IBAMA/SC, o ICMBio/CR09 e a SPU/SC, a fim de que seja harmônica a manifestação dos seus entendimentos institucionais e a sua atuação quanto à utilização de áreas da União, ou presumidamente da União, de interesse para preservação ambiental e patrimonial.
- Art. 4º O IBAMA e o ICMBio, por meio de seus órgãos Art. 4 O IBAMA e o ICMBIo, por meio de seus orgaos locais ou regionais, sob a supervisão dos respectivos órgãos centrais, participarão do "GT -Litoral/SC" com o objetivo de prestar apoio técnico, nos termos dos incisos I e II deste parágrafo, nas questões que envolvam matéria ambiental para instruir e subsidiar a tomada de
- decisões administrativas na esfera do patrimônio da União: I a atuação do ICMBio se dará centralmente nas seguintes áreas abrangidas pelas Unidades de Conservação federais: Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, Estação Ecológica de Carijós, Reserva Biológica Marinha do Arvoredo e Reserva Extrativista Marinha Pirajubaé, bem como em áreas relevantes à conservação ambiental situadas no en-torno ou zonas de amortecimento dessas unidades de conservação;
- II a atuação do IBAMA se dará especificamente na área de praia de Jurerê, situada no Município de Florianópolis, relacionada à delimitação de faixa de praia, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e das áreas de preservação permanente
- circunvizinhas.

 Art. 5° O "GT-Litoral/SC" poderá sugerir às autoridades competentes a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas à utilização de faixas de praia e de terrenos de marinha ou

acrescidos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º O "GT-Litoral/SC", para alcançar plenamente os seus objetivos, observado o disposto nesta portaria, poderá:

- I solicitar a cooperação técnica de outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, em especial à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, do Rio Grande do Sul - UFRGS, de Rio Grande/RS - FURG e do Rio de Janeiro - UFRJ, o Instituto Militar de Engenharia - IME, bem como a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA e a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM;
- II oficiar aos órgãos ambientais licenciadores, motivadamente, sugerindo análise, revisão, retificação, emissão ou cancelamento de licenciamentos ambientais, bem como a adoção de medidas de mitigação ou de recuperação ambientais;
- III promover, quando reputar conveniente e oportuna, a realização de reuniões públicas, com a finalidade de ampliar as discussões acerca da utilização de áreas da União em terrenos de marinha, faixas de praia e outros bens de uso comum; e

 IV - solicitar o fornecimento de informações e documentos a
- quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, bem como a órgãos ou entidades públicas, nos limites da legislação vigente.

- Art. 7º O "GT-Litoral/SC" instituirá cronograma de atividades, as quais serão iniciadas no Município do Florianópolis, e se reunirá preferencialmente na sede da SPU/SC, mediante convocação
- da Secretaria Executiva do Grupo. § 1º Ao Coordenador do "GT-Litoral/SC" incumbirá a convocação e a condução das reuniões, bem como o agendamento das atividades do grupo e o arquivamento das informações, dos pareceres, das notas e dos relatórios produzidos ou colhidos no exercício das suas atividades, de forma a organizar e manter a memória do GT. § 2º Os órgãos e entidades que integram o "GT-Litoral/SC"

disponibilizarão, conforme as suas competências institucionais, os recursos técnicos, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos tracados no presente instrumento.

Art. 8° 0 "GT-Litoral/SC", ao final de cada uma das etapas estipuladas no seu cronograma de atividades, deverá apresentar relatório circunstanciado, do qual deverá constar a conclusão dos estudos técnicos previstos no art. 1° da presente portaria e, especial-

- I diagnóstico e mapeamento da situação patrimonial da União no litoral do Estado de Santa Catarina, inclusive das áreas presumidamente da União, indicando as áreas demarcadas e a de-
- marcar, bem como a respectiva situação cartorial;
 II identificação das ocupações irregulares, sob a ótica pa-
- trimonial e ambiental, bem como das ocupações de risco;
 III informação sobre a existência e situação atualizada de processos administrativos e judiciais relativos às áreas objeto das atividades desenvolvidas pelo GT;
- IV sugestões de ações administrativas e judiciais voltadas à solução das irregularidades e danos identificados, a serem adotadas pelos órgãos e instituições competentes;
- V sugestões de ações administrativas direcionadas à prevenção de novas ocupações irregulares e de danos nas áreas objeto do
- VI resultados das ações e procedimentos de fiscalização adotados pelos participantes do GT.
 Art. 9º O "GT-Litoral/SC" terá prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Portaria, para desenvolver as suas atividades, prorrogável por igual período, mediante anuência dos órgãos e entidades participantes do Grupo.

 Art. 10 Os órgãos e entidades participantes do "GT-Lito-
- ral/SC", desde que cumpridos e executados os objetivos definidos no art. 1º desta Portaria, poderão solicitar o seu desligamento, mediante decisão do respectivo dirigente máximo, comunicada por Coordenação do Grupo.
- Art. 11 A participação no "GT-Litoral/SC" será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

CASSANDRA MARONI NUNES PAULO Secretária do Patrimônio da União

HENRIQUE KUHN Procurador-Geral da União

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY Consultor-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Procurador-Geral Federal

VOLNEY ZANARDI JUNIOR Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

> ROBERTO RICARDO VIZENTIN Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4°, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 05560.000563/2014-80 re-

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, localizado Município de Colinas do Tocantins/TO, com área de 10.000,01 (dez mil metros e um centímetro quadrado), área urbana e de expansão urbana do Município.

Parágrafo Único: O imóvel declarado é de interesse do serviço publico no art. 1º encontra-se registrado no Cartório de Registros de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas do Município de Colinas do Tocantins/TO, no Livro 2 Registro Geral, sob matricula M-6.693, Fls.46, e possui as seguintes características e confrontações: uma área de terreno urbano, constituído por parte do Lote 167-C, do Loteamento Vale das Cunhas, na Vila São João, nesta cidade, com a área de 10.000,01 m² (dez mil metros e um centímetro quadrados).Partindo do M-05, cravado nas divisas com Odário Coelho de Camargo (Lote 167-B) numa distância de 149,41 metros, até o marco M-06, daí, segue confrontando com Antonio Jaime Gomes de Azevedo (Lote 167 A), numa distancia de 66,93 metros, daí segue adentrando para o lote 167C, numa distância de 149,41 metros, fazendo um ângulo de 90º numa distância de 66,93 metros, até o marco M-5, ponto inicial da descrição destas divisas.

da descrição destas divisas.

Årt. 2º O imóvel descrito é de interesse do serviço público, pois visa a execução de projeto de provisão habitacional, urbanização e regularização fundiária, conforme processo nº 05560.000579/2009-25, beneficiando famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/TO remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4°, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 05560.000563/2014-80, re-

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, parte do imóvel da União denominado área 08, no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com área descrita de 121.030,07m² (cento e vinte um mil, trinta metros e sete centímetros quadrados).

§1º A parte do imóvel da União de que trata o caput está

registrado no SIAPA sob o RIP nº 9559.0100088-97 com área descrita de 121.030,07m² e está inserido em área major da União denominada VI COMAR - Área remanescente, registrada na matrícula nº 52.049, do Livro 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Porto Nacional/TO.

moveis da Comarca de Porto Nacional/TO. §2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993 nº 8.666/1993.

nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel declarado de interesse do serviço público no artigo 1º possui as seguintes características e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BKG-PF017 de coordenadas N=8.812.833,932 e E=783.449,203, situado na divisa com a área 06(rodoviária), terras da União Federal, com área remanescente da União Federal; deste, confrontando com as terras da União Feda 'Olita' receitat, deste, comfontatido com as terras da Olita' rederal (área remanescente), segue com os seguintes azimutes e distâncias: 25°02'55" - 217,06m; até o vértice BGK-PF053 de coordenadas N=8.813.030,651 e E=783.541,052, 125°06'08" - 362,30m, até o vértice BGK-PF054 de coordenadas N=8.812.822,313 e E=783.837,462 e 215°06'08" - 462,62m, até o vértice BGK-PF55 de coordenadas N=8.812.443,829 e E=783.571,437; deste, confrontando com a área 05(União federal) e área remanescente da União Federal, segue com azimute e distância 337°05'39" - 371,58m, até o vértice BGK-PF055 de coordenadas N=8.812.786,148 e E=783.426,838; deste, confrontando com a Área 05(Rodoviária) terras da União Federal, segue com o azimute e distância de 25°02′55" - 48,14m, até o vértice BGK-PF053, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A SPU/TO remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4°, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 05560.000299/2014-84 re-

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, parte do imóvel da União denominado área 04-A, no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com área descrita de 134.108,88m2(cento e trinta e quatro mil, cento e oito

metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

§1º A parte do imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 9559.0100089-78 com área descrita de 134.108,88m² e está inserido em área maior da União, denominada VI COMAR - Área remanescente, registrada na matrícula nº 52.049, do Livro 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro de imóveis da Compara de Porto Necional/TO. imóveis da Comarca de Porto Nacional/TO.

\$2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6°, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei

Art. 2º O imóvel declarado de interesse do serviço público Art. 2º O imovel declarado de interesse do serviço publico no artigo 1º possui as seguintes características e confrontações: iniciase a descrição deste perímetro no vértice BKG-PF011 de coordenadas N=8.813.364,237 e E=784.225,869, cravada na divisa com a área remanescente interna do aeroporto de propriedade da União Federal, deste segue confrontando com a área 04 com os seguintes azimutes e distância: 164º17¹13" - 217,06m até o vértice BGK-PF012 deste segue confrontando com a área 04 com os seguintes azimutes e distâncias: tomontation com a act of com os seguintes azimites e distancias. 164°17'13" - 22,49m até o vértice BGK-V0304 de coordenadas N=8.813.174,811 e E=784.279,16, deste, segue confrontando com o setor Novo Planalto e Setor Imperial, com os seguintes azimites e distes e distancia: 215°06'08" - 960,25m até o vértice BGK-V0305 de



coordenadas N=8.812.389,205 e E=783.726,981; deste, segue confrontando com a área 05, com os seguintes azimutes e distancia: 339°04'38" - 149,54m até o vértice BGK-PF014 de coordenadas N=8.812.528,885 e E=783.673,579, deste segue confrontando com área remanescente interna do aeroporto de propriedade da União Federal, com os seguintes azimutes e distancia: 33º28'14" - 1001,42m até o vértice BGK-PF011 vértice inicial da descrição deste perí-

Art. 3º A SPU/TO remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Îmóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data da sua pu-

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 254, DE 30, DE SETEMBRO DE 2014

A Secretária do Patrimônio da União, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5°, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87 com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 2.636/98, e de acordo com os elementos que integram o processo nº

04977.010563/2013-52, resolve:

Art. 1° - Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel da Únião, classificado como terreno de marinha e acrescido de marinha, localizado no local denominado Antigo Caminho de São Vicente, atual Avenida Doutor Rosário Baptista Conte, no bairro da Caneleira, município de Santos, Estado de São Paulo, com área de 14.281,86m², constituída pela totalidade do RIP 7071.0005376-05 e áreas parciais dos RIPs 7071.0005328-08 e 7071.0005380-91.

Parágrafo Único. A área da União, somatória de três RIPS, sendo um RIP em sua totalidade e dois RIPS de forma parcial, assim

sendo um RIP em sua totalidade e dois RIPS de forma parcial, assim se descreve e caracteriza: Inicia-se no ponto 2 de coordenadas UTM: E = 361.381,26 m² e N=7.351.354,04 m, no Caminho São Jorge segue pelo alinhamento do Caminho São Jorge até encontrar o ponto 11 de coordenadas UTM: E=361.413,98 m e N=7.351.264,13 m, na Avenida Doutor Rosário Baptista Conte; segue pelo alinhamento da Avenida Doutor Rosário Baptista Conte até encontrar o ponto 12 de coordenadas UTM: E=361.354,29 m e N=7.351.116,86 m; segue em linha irregular até encontrar o ponto 3 de coordenadas UTM: E=361.309,96 m e N=7.351.320,77 m; segue até encontrar o ponto 2, marco inicial desta descrição, encerrando uma área de 14.281,86

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público na medida em que será destinado para projeto de provisão habitacional de interesse social.

Art. 3º - A SPU/SP comunicará o teor desta portaria à Prefeitura e ao Cartório de Registro de Imóveis da localidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0482/2014 de 25/09/2014, 0484/2014 de 26/09/2014 e 0486/2014 de 29/09/2014, respectiva-

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

de 14/11/2012:
Processo: 47039010278201425 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANDRES DHOOMA Passaporte: 540554606, Processo: 47039010323201441 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIAMANTIS DIAMANTOPOULOS Passaporte: AI2440919.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009084201487 Empresa: EIF ESCOLA IN-TERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA MUNTAL OTERMIN Passaporte: AAD007087, Processo: 47039009139201459 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES AMSELLEM Passaporte: 13FV12291, Processo: 47039006544201415 Empresa: LG ELEC-TRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNMI HA Passaporte: M90822597, Processo: 46094005219201416 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINORU FUJISAWA Passaporte: TH7748031, Processo: 46094005124201494 Empresa: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE SALDA-NHA RAMOS Passaporte: L796761, Processo: 46094005216201474 Empresa: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNAC. LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROFUMI KOHORI Passaporte: TR1707010, Processo: 46094005118201437 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LT DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Masafumi Matsuo Passaporte:

TK8798073, Processo: 46205013310201401 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO DE CARVALHO BESSA Passaporte: N225487, Processo: 47039007689201433 Empresa: LA GUIRLANDA RESTAURANTE, BAR E ESPETACULO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARION CLEMENTINE LYA AURORE DURAND BALOT Passaporte: 07CI87106, Processo: 46094005709201412 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIT-SUHIRO SAKAMOTO Passaporte: TK0077951, Processo: 47039008039201413 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RICARDO SANCHES DO VALLE GARCIA LOURENCO Passaporte: L852113, Processo: 4703900814420144 Empresa: SISTRAN ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: AAG661716, Processo: 47039008154201480 Empresa: DISTRIBUI-DORA MODERNA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DALILA DORA MODERNA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DALILA ADRIANA BERNARDINO FIGUEIREDO Passaporte: L691283, Processo: 47039008290201470 Empresa: MORGUI CONSTRUTO-RA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Luisa Rodriguez Quesada Passaporte: H025474, Processo: 47039008293201411 Empresa: MORGUI CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frank Navarro Tamayo Passaporte: H114916, Processo: 46094005744201423 Empresa: SAO GALVAO EOLICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RYAN VANLUVANEE Passaporte: 46094005773201405 Empresa: CIL COMER. 2 Allo(s) Latangello. DAVID. RIAN. VALLE Lassapole. 468140960, Processo: 46094005773201495 Empresa: CJI COMERCIO E INDUSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL VICENTE HERRERA OLAVARRIA Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL VICENTE HERRERA OLAVARRIA Passaporte: 064384564, Processo: 46094005720201474 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOTARO KASAI Passaporte: TK0707414, Processo: 46094005764201402 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christoph Cecile Paul Mertens Passaporte: EJ156205, Processo: 47039009055201415 Empresa: INTERTECHNE CONSULTORES S A Prezo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elica Abdul CONSULTORES S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elias Abdul Ismael Baptista Passaporte: AE000730, Processo: 47039009057201412 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LEO-PETROLEO LIDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LEO-NARDO ANTONIO CONTRERAS Passaporte: 079572260, Processo: 47039009063201461 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LT-DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARGARIDA GOMES FERREIRA MARQUES Passaporte: M326567, Processo: 47039009072201452 Empresa: ABGI SERVICOS DE CADEIAS DE SUPRIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ EU-CENTA MERDIO DEI CADO Respertata A0657046. Presentata GENIA MERINO DELGADO Passaporte: A00570486, Processo 47039009073201405 Empresa: LVMH PARFUMS ET COSMETI QUES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHLOE AGATHE RENARD Passaporte: 13FV23547, Processo: 47039009077201485 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL 47039009077201485 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGGANG CHENG Passaporte: G51723144, Processo: 47039009127201424 Empresa: SAI-PEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO BOTTAZZO Passaporte: YA0289909, Processo: 47039009138201412 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO OSWALDO GOMES PALÁCIO Passaporte: N167272, Processo: 47039009143201417 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÓNIO MANUEL ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÓNIO MANUEL JORGE BATISTA Passaporte: M320327, Processo; 47039009147201403 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGHUA MAO Passaporte: E11850833, Processo: 47039009175201412 Empresa: STK SISTE-MAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO EDUARDO LEAL OLIVA Passaporte: 007954976, Processo: 47039009177201410 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Alexandre Dias Pereira Batalha Passaporte: M143899, Processo: 47039009199201471 Empresa: PLAMARC LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: FRANCINE ALEIDE VAN DEN BRANDELER Passaporte: NX22K3C32, Processo: 47039009203201400 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE RODRIGUES BOTELHO Passaporte: M830487, Processo: 47039009204201446 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOBHAN BABU NARAHARI SETTY Passaporte: L6531424, Processo: 47039009206201435 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES LAN-GLEY Passaporte: 099243998, Processo: 47039009220201439 Em-presa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DA ROCHA Passapor-Estialgello : RANCESO 3/031 MORLINA DA MOCITA I Assapol-te: N028036, Processo: 47039009243201443 Empresa: PROSEGURA BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: PEDRO RUI MARQUES SILVA Passaporte: N038020.

Diário Oficial da União - Seção 1

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039007537201431 Empresa: COMPANHIA SI-DERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Qing Wang Passaporte: G31766041, Processo: 47039007538201485 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chunting Liu Passaporte: G24753555, Processo: 47039007540201454 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NA-4/03900/540201454 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NA-CIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xueqi Tang Passaporte: G26552950, Processo: 47039008673201448 Empresa: POLITEIO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLORINDA VICTÓRIA GARCIA DA COSTA Passaporte: N198317, Processo: 47039008674201492 Empresa: POLITEIO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTÓNIO JACINTO RAMALHO Passaporte: M448030, Processo: 47039008676201481 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: CARLOS MANUEL PEREIRA CARRAPATO Passaporte: N018176, Processo: 47039008681201494 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE SOUSA FERREIRA Passa-porte: N212443, Processo: 47039008687201461 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL AUGUSTO CABRAL VIEIRA Passaporte: N215220, Processo: 47039008690201485 Empresa: POLITEJO BRA-SIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MIGUEL RODRIGUES SILVA Passaporte: N221419, Processo: 47039008696201452 Empresa: POLITEJO BRA-SIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL MONTEIRO BERNARDO Passaporte: L971440, Processo: 47039008700201482 Empresa: POLI-TEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LIDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL MAXIMIANO FERREIRA Passaporte: M885209, Processo: 47039006145201454 Empresa: SO-NARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN HAMMERSLEY Passaporte: 207347463, Processo: TOPHER JOHN HAMMERSLEY Passaporte: 207347463, Processo: 47039006146201407 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASHANT VASANTRAJ SOLANKI Passaporte: J6091698, Processo: 47039006147201443 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAT THAIUBOON Passaporte: 448859732, Processo: 47039006911201481 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IKER PLAGARO LEDESMA Passaporte: AAH994632, Processo: 46094005750201481 Empresa: MAN DIESFI & TURBO Processo: 46094005750201481 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO VA-BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO VAZQUEZ YANEZ Passaporte: XD295815, Processo: 46094005809201431 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN OLE RASMUSSEN Passaporte: 206582284, Processo: 46094005811201418 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER CARL QUAADE Passaporte: 205263620, Processo: 47039007831201442 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MYUNG KWAN KO Passaporte: M79115695, Processo: 47039007856201446 Empresa: FSsaporte: M79115695, Processo: 47039007856201446 Empresa: ES-TALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estran-geiro: JONGSEOK KIM Passaporte: M03933410, Processo: gerio: JONGSEOK KIM Passaporte: Mi03933410, Processo: 47039007857201491 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YEONGSEOK SHIN Passaporte: M05036655, Processo: 47039007862201401 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OHCHUN KWON Passaporte: M71049759, Processo: 47039007861201459 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAEMONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 13 Mês(es) Estrangeiro: TAEMONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 14 Mês(es) Estrangeiro: TAEMONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 15 Mes estrangeiro: M1049759, Processo: 47039007861201459 Estrangeiro: TAEMONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 15 Mes estrangeiro: TAEMONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 15 Mes estrangeiro: M1049759, Processo: 47039007861201459 Estrangeiro: M10497 47039007861201439 Elipiesa: ESTALEIRO JURONG ARACKUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAEWO LEE Passaporte: M18598304, Processo: 47039007863201448 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGSEOB SEONG Passaporte: M76234341, Processo: 47039007871201494 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHYUN CHAE Passaporte: M69675871, Processo: 47039007867201426 Empresa: ES-TALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estranraleiro Junono Arackuz Elda. Hazo. I Alio(s) Estangeiro: JIN KUK LEE Passaporte: M20058383, Processo: 47039007868201471 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAESIK OH Passaporte: M01368450, Processo: 47039007876201417 Empresa: ESTALEIRO M01368450, Processo: 47039007876201417 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOO SIK KIM Passaporte: M10830730, Processo: 47039007931201479 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFIO LONDERO Passaporte: YA0149575, Processo: 47039007933201468 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EZIO CESCHIA Passaporte: YA0148740, Processo: 47039007936201400 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO BAZZARO Passaporte: YA1653002, Processo: 47039007937201446 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO BASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeir ZZARO Passaporte: YA1653002, Processo: 47039007937201446 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI CRAGNOLINI Passaporte: YA0149340, Processo: 47039007938201491 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOON HYUN JANG Passaporte: M26139417, Processo: 47039007940201460 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG JONG SIK Passaporte: M31189722, Processo: 47039007943201401 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: TDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAFYFOP IM Passaporte: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: M261874011 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA PRAZO: M26187411 EMPRAZO: M2618741 EMPRESA EMPRESA EMPRESA EMPRESA EMPRESA EMPRESA EMP LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAEYEOP IM Passaporte: M30436163, Processo: 47039007946201437 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG-MIN CHO Passaporte: M69502215, Processo: 47039007955201428 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGUE JANG Passaporte: M26767532, Processo: 47039007950201403 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARA-CRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DONGIN MOON Passaporte: M44371904, Processo: 46094005753201414 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKI HIRATA Passaporte: TK2788278, Processo: 46094005756201458 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI SUZUKI Pas-SIL LIDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: 1AKAYUKI SUZUKI Passaporte: TK0712729, Processo: 47039007976201443 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUKCHAN BEA Passaporte: M11647266, Processo: 47039007979201487 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUNGHOON JEONG Passaporte: BS2306318, Processo: 47039007981201456 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KYUNGHO, PARK Passaporte: M03775479 Processo: raleiro Jurong Aracroz Lida. Prazo: 12 Mes(es) Estangeiro: KYUNGHO PARK Passaporte: M03775429, Processo: 47039007985201434 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHANGGOO SON Passaporte: M17890413, Processo: 47039007992201436 Empresa: ESTAporte: M1/890413, F10cesso. 4703/007722222222 12 Mês(es) Estrangeiro: LEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro:



JONGKI PARK Passaporte: GN1186391, Processo: 47039007993201481 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUNG KYUN OH Passaporte: M90717177, Processo: 47039007997201469 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOUNG MIN CHOI Passaporte: M54404122, Processo: YOUNG MIN CHOI Passaporte: M54404122, Processo: 47039007999201458 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GI DOO CHO Passaporte: M10605543, Processo: 47039008000201498 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HYUN-JUNG KIM Passaporte: M22351900, Processo: 47039008001201432 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IN SUNG KIM Passaporte: M74823428, Processo: 47039008004201476 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARA-CRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KIM SUNSU Passaporte: M29197404, Processo: 47039008009201407 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGBOM CHOI Passaporte: M23604720, Processo: 47039008015201456 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ 47039006015201430 Empresa: ESTALEIRO JURONO ARACKUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUNGSOO KIM Passaporte: M58418961, Processo: 47039008017201445 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAEWON LEE Passaporte: M21611122, Processo: 46094005810201465 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN KRUSE PEDERSEN Passaporte: 204180139, Processo: 46094005759201491 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATSUYA HIROSE Passaporte: TH0984179, Processo: 46094005817201487 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONS-TRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG HUN KIM Passaporte: M 36379374, Processo: 46094005737201421 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN JEAN PIERRE ROUMAT Pass 09PE50146, Processo: 46094005768201482 Empresa: OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CÉ DRIC SEBASTIEN RODRIGUE LE GALL Passaporte: 08CL04108, Processo: 46094005738201476 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASH BASHIYAM Passaporte: Z2377700, Processo: 47039008433201443 Empresa: ELIZABETH CIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASH DRICK PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASH DRICK PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: geiro: Jeerasak Jaipayungton Passaporte: AA1305659, Processo: 47039008436201487 Empresa: ELIZABETH CIMENTOS LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Joergen Christian Christiansen Passaporte: 207207689, Processo: 46094005748201410 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKANORI MAEDA Passaporte: TK3199348, Processo: 46094005801201474
Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: I Ano(s) Estrangeiro: HAN HYOUNGCHEOL Passaporte: M77969282, Processo: 46094005800201420 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEO KYOUNG SEOK Passaporte: M36859966, Processo: 46094005799201433 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEIJI ANDO Passaporte: TK9028951, Processo: 46094005798201499 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIJI ANDO Passaporte: TK9028951, Processo: 46094005798201499 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGEO HIRAMATSU Passaporte: TH4063359, Processo: 46094005818201421 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAJIN SONG Passaporte: SR 0133188, Processo: 46094005819201476 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTpresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILHO CHO Passaporte: M 91429586, Processo: 47039008667201491 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AIDIL IZZAT BIN HASHIM Passaporte: A32705578, Processo: 47039008675201437 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Justin Hixon Passaporte: 107231814, Processo: 4703900868201414 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rizal Bin Mohammad Salim Passaporte: E1876957A, Processo: 46094005820201409 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEHO JUNG Passaporte: M 14420734, Processo: presa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LT-Estrangeiro: TAEHO JUNG Passaporte: M 14420734, Processo: 47039008693201419 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ES-PECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Hilschenz Passaporte: C3NK03WNW, Processo: 46094005867201464 chenz Passaporte: C3NK03WNW, Processo: 46094005867201464
Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro:
NAOYA KANARI Passaporte: TG7171095, Processo:
47039008718201484 Empresa: CBRE CONSULTORIA DO BRASIL
LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO MANUEL RODRIGUES ALMEIDA MARTINS Passaporte: L672450, Processo:
46094005774201430 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO
BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro:
TEAYONG KIM Passaporte: JN 0.660.398, Processo: TEAYONG KIM Passaporte: JN 0.660.398, Processo: 46094005856201484 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANE-JAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARICHELLE SISON DULAY Passaporte: EB8208523, Processo: 46094005813201407 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEITA HAYASHI Passaporte: TR15896688, Processo: 46094005812201454 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIHIRO MINAKATA Passaporte: MS6454041, Processo: 46094005814201443 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKI INOUE Passaporte: MU1237359, Processo: 47039008924201494 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVI-COS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONELL GA-COTE BONDOC Passaporte: EC0299306, Processo: 47039008931201496 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL LOURENCO MARQUES Passaporte:

M323888, Processo: 47039008937201463 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Eduardo Fonseca Cascais Passaporte: M439189, Processo: 47039008948201443 Empresa: ALSTOM BRA-SIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY HERNANDEZ Passaporte: 474238650, Processo: GONZALEZ Passaporte: 461729201, Processo: 47039008949201498 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO GONZALEZ Passaporte: 461729201, Processo: 47039008956201490 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER LIVINGSTON Passaporte: 433947470, Processo: 47039008957201434 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO HERNANDEZ Passaporte 452287603, Processo: 47039008959201423 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH EDWARD BERTINE JR. Passaporte: 486936903, Processo: 47039008965201481 Empresa: ARTINTECH EQUIPA-MENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDUS JOZEPH MARIA KOHLMANN Passaporte: NPCHPB278, Processo: 47039008963201491 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLEN RICHARDS Passaporte: 512287879, Processo: 46094005860201442 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIME CLAUDE BEGUET Passaporte: 13AB04781, Processo: 47039009065201451 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Castaneda Wertheman Passaporte: 6152468, Processo: 47039009095201467 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ 4703900905201467 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEONJIN PARK Passaporte: M31907950, Processo: 47039009096201410 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOUNGCHEON SEOK Passaporte: M63009944, Processo: 4703900907201456 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YANG LEE Passaporte: M37434204, Processo: 47039009111201411 Empresa: XERIUM TE-CHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: Ann(s) Estrangeiro: Fabio Catto Passaporte: VA6352913 Processo: Ano(s) Estrangeiro: Fabio Gatto Passaporte: YA6352913, Processo: 47039009120201411 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL LEVASSEUR Passaporte: BA392342, Processo: 47039009131201492 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS-FRANÇOIS MANUEL LE BRIS Passaporte: 11CV78889, Processo: 47039009171201434 Empresa: ELIZABETH CIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mr. Somchai Phanjacm Passaporte: R949119, Processo: 47039009236201441 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER PSENITZA Passaporte: C7FJWRVV3, Processo: PSENITZA Passaporte: C7FJWRVV3, Processo: 47039009240201418 Empresa: INTERPRINT DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHMIDT Passaporte: C800ZL1GL, Processo: 47039009245201432 Empresa: INTERPRINT DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHMIDT PASSAPORTE DECORATIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DECORATIVOS LTDA. Prazo: DECORAT TRIA DE PAREIS DECORATIVOS LIDA. PIAZO: I Allo(s) Estrangeiro: MICHAEL BECKER Passaporte: C7VYJYVK3, Processo: 47039009254201423 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER BRONDIAL CABELLO Passaporte: EB1793768, Processo: 47039009269201491 Empresa: BLUECOM SOLUCOES DE CO-NECTIVIDADE E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIU SHANFENG Passaporte: E03064447, Processo: 47039009279201427 Empresa: C.H. ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher David Brady Passaporte: 477026441, Processo 47039009289201462 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK GERHARDUS JOHANNES DU PLESSIS Passaporte: M00082595, Processo: 47039009373201486 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG JU KIM Passaporte: M63192006, Processo: 47039009416201423 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVANO BORRINI Passaporte: YA2250529, Processo: 47039009435201450 Empresa: INTERPRINT DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER HELLMICH Passaporte: CG-CYM10CW, Processo: 47039009470201479 Empresa: TATA CON-SULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANKIT MITTAL Passaporte: J5631228, Processo: 47039009489201415 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VEGARD BIRKELAND Passaporte: 25082444, Processo: 47039009491201494 Empresa: AKER SÓLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEE KANG HONG Passaporte: A27618472, Processo: KANG HONG Passaporte: A27618472, Processo: 47039009493201483 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GEOFFREY STEPHEN PHE-LAN Passaporte: 511906625, Processo: 47039009509201458 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NORMAN CHASE Passaporte: 493828387, Processo: 47039009512201471 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO-LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN PING POH Passaporte: A22543415, Processo: 47039009514201461 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAHBUB WAHID Passaporte: 135096273, Processo: 47039009517201402 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLO-GY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN VIN-CENT RUF Passaporte: 464854439, Processo: 47039009519201493 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PA-RA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wouter Andre Jozef Viaene Passaporte: EJ110065, Processo: 47039009521201462 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Laurent Andre Barrau Passaporte: 13CL97070.

Processo: 47039009520201418 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK DUFAIT Passaporte: EK257847, Pro-Allo(s) Estangeiro: ATNINICK DOTALL Passaporte: ER23/64/, Flo-cesso: 47039009522201415 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLO-GY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SCOTT REEVES Passaporte: 214434087, Processo: 47039009524201404 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUBRAT MISHRA Passaporte: 465834279, Pro-47039009530201453 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLO-GY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHOGALIN-GESWARA RAO CHIMPIDI Passaporte: 432272971, Processo: 47039009531201406 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAMMY MICHELLE RUGELEY Passaporte: 447465466, Processo: 47039009533201497 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VENU SUKKA Passaporte: J1137968, Processo: 47039009535201486 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEVEN WADE PENDREE
Passaporte: BA337857, Processo: 47039009537201475 Empresa:
AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAVANA RATHNAM GANESA RATNAM Passaporte: gelio: Saravana Kahinam Gahesa Raham Hassapoite: Z1825221, Processo: 47039009542201488 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT HENRY JAMES PINKSTONE Passaporte: 761308170, Processo: 47039009555201457 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO PEREIRA CARDOSO Passaporte: L803458, Processo: 47039009556201400 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 17/07/2015 Estrangeiro: MANFRED STALP Passaporte: C25GHZZ3R, Processo: 47039009580201431 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANG XUESONG Passaporte: E2821313N, Processo: 47039009589201441 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANOLO RONALD MORALES MEJIA Passaporte: 5839215, Processo: 4703900960201473 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIDDHARTHAN PANNEERSELVAM Passaporte: Z2387481, Processo: 47039009613201442 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Leonardo Reyes Flores Passaporte: 1825221, Processo: 47039009542201488 Empresa: AKER S Ano(s) Estrangeiro: Jose Leonardo Reyes Flores Passaporte: G12338669, Processo: 47039009618201475 Empresa: GV DO BRA-SIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Arturo Carrillo Perez Passaporte: E12081445, Processo: 47039009628201419 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JEKEL Passaporte: C1TYCPKJJ, Processo: 47039009629201455 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM HASSE Passaporte: C7M9GTY-TD

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46215020839201453 Empresa: ELIZABETH KUITSCHAL PAUL BIANCHI SCALDAFERRI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Sahra Carolee Kent Passaporte: 218874898, Processo: 46094006239201404 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBRECHT RU-DOLF MAYER Passaporte: C3JP129NT, Processo: 46094006215201447 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gilbert Olivier Charles Marie Urbain Toussaint du Wast Passaporte: 13DD440061 Estrangeiro: JUN ADA-CHI Passaporte: TK3491589 Estrangeiro: Philippe Robert Louis Pa-gés Passaporte: 13FV11401, Processo: 46212011811201455 Empresa: PARNAXX LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY PARKS Passaporte: BA295732 Estrangeiro: JULIAN SANDY PARKS Passaporte: BA295732 Estrangeiro: JULIAN SANDY GUENTER EBERHARD SCHULZ Passaporte: C3K66MMYW Estrangeiro: NORMAN THOEREL Passaporte: C3J3XLM32 Estrangeiro: ROBERT DAHLKE Passaporte: 257910925, Processo: 46094006242201410 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAYTON HENRY STEVENS Passaporte: 470171516 Estrangeiro: JEREMY ANTHONY JENNINGS BOLM Passaporte: 466368264 Estrangeiro: NICHOLAS IAN STEINHARDT Passaporte: 471036666 Estrangeiro: NICHOLAS IAN STEINHARDT Passaporte: 471036666 Estrangeiro: PAULAS IAN STEINHARDT PASSAPORTE: 471036666 ESTRANGE PAULAS PAU LAS IAN STEINHARDT Passaporte: 471036666 Estrangeiro: PAUL ROBERT ELLIOT BABIN Passaporte: 442182250 Estrangeiro: RA-FAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: L947676 Estrangeiro: TYLER PAXTON KIRBY Passaporte: 467156363, Pro-Estrangeiro: TYLER PAXTON KIRBY Passaporte: 46/156363, Processo: 46094006255201499 Empresa: GIANE MATOS MARTINS EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Giampiero Sobrino Passaporte: YA3382225, Processo: 46094006216201491 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lilla Lucia Gábor Passaporte: BA0947101, Processo: 47039010142201415 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEMIAN BRIGHT Passaporte: X2930174 Estrangeiro: GIANNI DARIO BLUMER Passaporte: X2524587 Estrangeiro: HENDRINA ELIGENIE MARIA porte: X2524587 Estrangeiro: HENDRINA EUGENIE MARIA KLAESSEN Passaporte: NT579KC87 Estrangeiro: IRENA NAY Passaporte: F3940782 Estrangeiro: JULIA HAUSERMANN Passaporte: X1414511 Estrangeiro: KETTY GERMAINE RINA GHNASSIA Passaporte: 14DA29922 Estrangeiro: MATHIAS MANUEL GRAND-JEAN Passaporte: X2551053 Estrangeiro: MATTHIAS PETER BRU-CKER Passaporte: X2339951 Estrangeiro: NIKOLAI GRALAK Passaporte: F1746010 Estrangeiro: NOHA BADIR Passaporte: X0228555 Estrangeiro: REMO WALTER BEUGGERT Passaporte: X0228555 Estrangeiro: REMO WALTER BEUGGERT Passaporte: X4920085 Estrangeiro: REMO ZARANTONELLO Passaporte: X1096909 Estrangeiro: RICCARDO LEON BONFRANCHI Passaporte: F2020537 Estrangeiro: SARA CHRISTINE HESS Passaporte: X1650125 Estrangeiro: TIZIANA PAGLIARO Passaporte: YA3344252 Estrangeiro: TU PHAN SIMONE BRIGITTE TRUONG Passaporte: X0205119, Processo: 46094006347201479 Empresa: R. R AGENCIA DE MUSICA LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICO MONTEIRO PINTO FERRREIRA Passaporte:

L671146, Processo: 46094006217201436 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Clément René Jean Himbert Passaporte: 04HB76379, Processo: geiro: Clément René Jean Himbert Passaporte: 04HB76379, Processo: 46094006346201424 Empresa: R. R. AGENCIA DE MUSICA LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE MARIO FERRARI Passaporte: AAA902612 Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDON Passaporte: I133509, Processo: 46094006238201451 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL AVILA ROSON Passaporte: AAH248668 Estrangeiro: Ton Dekker Passaporte: BLHCKD318, Processo: 47039010209201411 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PETER WILLIAMS Passaporte: 519763686 Estrangeiro: ANABEL ENGLUND Passaporte: 477915539 Estrangeiro: DAVID WILLIAM JOHN Passaporte: 099262413 Estrangeiro: JA-MES WYN JONES Passaporte: 510905998 Estrangeiro: LEE FOSS Passaporte: 488524776 Estrangeiro: LEONARD NANDOR KISS Passaporte: BB1561677 Estrangeiro: LUCA CIAMPI Passaporte: YA6822990 Estrangeiro: SEAN JOSEPH PHILLIPS Passaporte: 801713739 Estrangeiro: STEPHEN JOHN ABBISS Passaporte: 509052952 Estrangeiro: THOMAS LLYWELYN ROGERS Passaport te: 099170341 Estrangeiro: ZBIGNIEW ROBERT JAROC Passapor te: 0991/0341 Estrangeiro: ZBIGNIEW ROBERT JAROC Passaporte: 511311238, Processo: 46094006245201453 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONA MORRESI Passaporte: YA1498079, Processo: 46094006246201406 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Oleg Michel Ange TAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Oleg Michel Ange Caetani Passaporte: YA5553663, Processo: 46094006372201452 Empresa: MS DELTA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: LURRIE C BELL Passaporte: 433228660, Processo: 46094006243201464 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MARK CLEMENTS Passaporte: 515116012 Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO BARRETO Passaporte: 480289038 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD COSGROVE Passaporte: 444795781 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: L947676 Estrangeiro: SHAUN AARON ROSS Passaporte: 491221669, Processo: 47039010224201460 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY 47039010224201460 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MARTIN BARR Passaporte: 470628297 Estrangeiro: ANDREW SCOTT CROW Passaporte: 422106278 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER LAREAU Passaporte: 509586318 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER STAUBLE Passaporte: 488676853 Estrangeiro: EVAN LEIGHTON TOLONEN Passaporte: 434433904
Estrangeiro: GREGORY ARTHUR MIDDLETON Passaporte: 105458479 Estrangeiro: JAMES PATRICK LYNCH Passaporte: 422049963 Estrangeiro: JEFF DA ROSA Passaporte: 422049944 Estrangeiro: JOSEPH VINCENT CANNAVA Passaporte: 485920660 Estrangeiro: KENNETH WILLIAM CASEY Passaporte: 470840590
Estrangeiro: LEE NEIL FORSHNER Passaporte: 496080548 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD KELLY Passaporte: 483721048 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT ELLIS Passaporte: 488368576 Estrangeiro: PETER CHRISTIAN ROBERTSON Passaporte: 488809572 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN BRENNAN Passaporte: 422049962, Processo: 46094006244201417 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCACAO DE BENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Esrangeiro: ANN SUSAN PROTHEROE Passaporte: 801115790 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND FERNANDEZ Passaporte: 707407299 Estrangeiro: ASHLEY JAMES HOLT Passaporte: 309292878 Estrangeiro: BRIAN LANE Passaporte: 801699712 Estrangeiro: CECÍLIA GRACIELA CHIRICO Passaporte: AAB195197 Estrangeiro: DAVID COLQUHOUN Passaporte: 093177240 Estrangeiro: ERIK JOHN JORDAN Passaporte: 500994807 Estrangeiro: GUY CEDRIC PROTHEROE Passaporte: 801114054 Estrangeiro: IAN MICHAEL BARFOOT Passaporte: 306135597 Estrangeiro: KE-VIN MICHAEL ROWE Passaporte: 094637471 Estrangeiro: MAT-THEW PEGG Passaporte: 099022429 Estrangeiro: RICHARD CH-RISTOPHER WAKEMAN Passaporte: 306825057, Processo: 47039010245201485 Empresa: REC - BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES CHAPLIN Passaporte: 304232298 Estrangeiro: HANS-JOACHIM ROEDELIUS Passaporte: 353347701, Processo: 47030104004004 cesso: 47039010246201420 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENT NICOLL BELIZAIRE Passaporte: 452122493 trangeiro: CLEMENT NICOLL BELLZAIRE Passaporte: 452122493
Estrangeiro: DONY FELIX Passaporte: 461193113 Estrangeiro:
HARRY LUC Passaporte: PP2743620 Estrangeiro: HARVEL NAKUNDI Passaporte: 436844188 Estrangeiro: JEAN BELONY MURAT Passaporte: WA5163497, Processo: 47039010266201409 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30
Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER SCOTT BRUFORD Passaporte:
309662652 Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL WAHAMAKI Passaporte: 482540496 Estrangeiro: BRADLEY JAMES GALVIN Passaporte: 486985109 Estrangeiro: CHRISTEN GAYLE GREENE Passaporte: 105096518 Estrangeiro: JASON MICHAEL ROTHBERG Passaporte: 506713608 Estrangeiro: JEREMY C FRAITES Passaporte: 097881789 Estrangeiro: JOSHUA JOSEPH OSMOND Passaporte: 454795045 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH KEIDEL Passaporte: 454795045 Estrangeiro: 45479504 Estrangeiro: 454795045 Estrangeiro: 45479504 Estrangeiro: 45479504 Estrangeiro: 454795 saporte: 454/95045 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH KEIDEL Passaporte: 476080216 Estrangeiro: MORGAN LINCOLN ISAAC Passaporte: 476686920 Estrangeiro: NEYLA MICHEL COLLINS PEKAREK Passaporte: 488303787 Estrangeiro: SARA ELISE FULL Passaporte: 432191511 Estrangeiro: STELTH ALEXANDER ULVANG Passaporte: 484476646 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS GEORGE STEWART Passaporte: 099086227 Estrangeiro: WESLEY KEITH SCHULTZ Passaporte: 483072112, Processo: 47039010277201481 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICA-CAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BOGAR Passaporte: 203045779 Estrangeiro: JOHANNES DANVAD ETTRUP Passaporte: 207564377 Estrangeiro: KASPAR NIKOLAJ FREDERIKSEN Passaporte: 207078468 Estrangeiro:

MARTIN BARRETT HANDBERG Passaporte: 206940230, Processo: 46094006381201443 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COREY DONOVAN KING Passaporte: 135213235 Estrangeiro: ESPERANZA EMILY SPALDING Passaporte: 488223380 Estrangeiro: KENNETH STANLEY JABLONSKI Passaporte: 213634499 Estrangeiro: LEA-LA MARIE VOGT Passaporte: 467897093 Estrangeiro: LEONA JOANYUN CHAN Passaporte: GC389914 Estrangeiro: Lyndon Garnett Rochelle Passaporte: 483699367 Estrangeiro: Mattew Thomas Wyatt Stevens Passaporte: GF182198 Estrangeiro: RAYMOND AN-GRY Passaporte: 505439153 Estrangeiro: Tia La Shawn Fuller Passaporte: 460940550, Processo: 46094006382201498 Empresa: EIGHT BY EIGHT PRODUCTIONS PRODUCAO DE EVENTOS LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chad Frederick Singuer Passaporte: 474026726 Estrangeiro: David Green Passaporte: 215183189 Estrangeiro: David Lannert Manion Passaporte: 483728161 Estrangeiro: David Lasater Ragsdale Passaporte: 500225840 Estrangeiro: Derek James Papp Passaporte: 220726066 Estrangeiro: Eric D. Holmquist Passaporte: 451611936 Estrangeiro: Jeremy Allen Vig Passaporte: 480851439 Estrangeiro: Joseph Eugene Rees Passaporte: 481824220 Estrangeiro: Phillip Wayne Ehart Passaporte: 444666977 Estrangeiro: Richard John Williams Passaporte: 440913743 Estrangeiro: Ronald Richard Platt Passaporte: 438933901 Estrangeiro: Scott Pearson Passaporte: 449415718 Estrangeiro: William Paul Greer Passaporte: 213404055, Processo: 47039010279201470 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lukas Vondracek Pasaporte: 38582453, Processo: 47039010282201493 Empresa: FUNDAÇÃO DIA PROCESSO: 47039010282201493 EMPRESA: 4703901028201493 DACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAU-LO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Mark Manze Passaporte: 706291641.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa,

de 05/09/2006:
Processo: 47039010094201465 Empresa: ROYAL CARIB-BEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AINUL KIROM Passaporte: A 5507221 Estrangeiro: ANDRE MARVIN WALKER Passaporte: A3033454 Estrangeiro: ANDREA THOMPSON Passaporte: A3359156 Estrangeiro: ANISHA ANTONIA DEGALLERIE Passaporte: R0080486 Estrangeiro: ANNA KAREN ACOSTA MONTANO Passaporte: G14135016 Estrangeiro: AURELIO ADA CARAGUIO Passaporte: F80160777 Estrangeiro: AURELIO PASSAPORTE: F80160777 Estrangeiro: AURELIO PASSAPORTE: AURELIO PASSAPORTE: F80160777 Estrangeiro: AURELIO PASSAPORTE: AURELIO PASSAPOR geiro: AURELIO ADA CABAGUIO Passaporte: EB0162777 Estrangeiro: AYANNA SHERENE EUSTACHE PARIAG Passaporte: BA008693 Estrangeiro: CARMISHA GEORGE Passaporte: R0001661 Estrangeiro: CHRISTIAN WILLAR CORDOVA ASUNCION Passaporte: EB3063976 Estrangeiro: DOMINADOR JR TA-CION Passaporte: EB3063976 Estrangeiro: DOMINADOR JR TABULA DIAZ Passaporte: EB6759620 Estrangeiro: EWAM MOTEE Passaporte: 0982173 Estrangeiro: FILIP STOJANOV Passaporte: B0139893 Estrangeiro: GAR JONATHAN SMITH WEST Passaporte: E261693 Estrangeiro: GAWAINE DELANDO TATHAM Passaporte: A3439054 Estrangeiro: HEIMO FORCHER Passaporte: P6614711 Estrangeiro: HILARIO RONY COUTINHO Passaporte: L5647441 Estrangeiro: I KADEK AGUS SUPRIMANTARA Passaporte: A 6056982 Estrangeiro: I KADEK ANGGA SUTRESNA PURA Passaporte: W 884262 Estrangeiro: I KADEK MERTA Passaporte: A 6056891 Estrangeiro: I PUTU SUKARIYANA Passaporte: A 6550067 Estrangeiro: IONUT DONA Passaporte: 13274852 Estrangeiro: ISAGANI MUYO RIVERA Passaporte: EB1407100 Estrangeiro: ISRAM GOORWAPPA Passaporte: 1121127 Estrangeiro: JAYSON DE MESA SALONGA Passaporte: EB6071500 Estrangei JAYSON DE MESA SALONGA Passaporte: EB6071500 Estrangeiro: JEANNE TESSA MC LAUREN Passaporte: R060001 Estrangeiro: JHOMART ALVAREZ INOVEJAS Passaporte: EB3099719 Estrangeiro: JOSE IGNACIO III ALINDOGAN ALEJANDRIA Passaporte: EB8189688 Estrangeiro: KPUNDEH AMBROSE GENDA Passaporte: 801572563 Estrangeiro: MADE PARTAYASA Passaporte: A 7887103 Estrangeiro: MANUEL SERRANO VALMONTE Pas-A 766/105 Estrangeiro: MANUEL SERRANO VALMONTE Passaporte: EB5248886 Estrangeiro: MANUELITO JR. BAYLEN VALDEZ Passaporte: EB8205001 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ISLA RAMIREZ Passaporte: G07323657 Estrangeiro: MARIO JR GATCHALIAN QUIAMBAO Passaporte: EC1312857 Estrangeiro: MICHAEL CANDIDO VILLANUEVA Passaporte: EB9752924 Estrangeiro: MICHAEL CANDIDO VILLANUEVA Passaporte: EB9752924 Estrangeiro: MARIO JR. CONTROLLEM PASSAPORTE EB9752924 Estrangeiro: MARIO JR. CONTROLLEM PASSAPORTE EB9752924 Estrangeiro: MARIO JR. CONTROLLEM PASSAPORTE EB9752924 ESTRANGENERIC EB975292 ESTRANGENERIC EB97529 ESTRA geiro: MIHAIL COSMIN STANCIU Passaporte: 050382054 Estrangeiro: NEIL MARSHALL RODRIGUES Passaporte: L553341 Esgeiro: NEIL MARSHALL RODRIGUES Passaporte: L553541 Estrangeiro: NI PUTU JATIASIH Passaporte: V 841368 Estrangeiro: PETER RUMEO AVIL Passaporte: H4916272 Estrangeiro: PINTU BISWAS Passaporte: K0497648 Estrangeiro: RADHOUANE SMAIEN Passaporte: R905653 Estrangeiro: RADUCU GEORGIAN PASLURU Passaporte: 050649218 Estrangeiro: RAMIL DAYRIT MICLAT Passaporte: EB2905939 Estrangeiro: RENE DAN MARTIARENA PEREZ Passaporte: 6218530 Estrangeiro: ROLDAN GEDALMAR ENERGIESE DALANGA FUENTES Passaporte: EB4875832 Estrangeiro: ROXA-NA-IOANA MESESAN Passaporte: 051290568 Estrangeiro: SA-MUEL AMOGUIS LIGTAS Passaporte: EB4991402 Estrangeiro: VEERENSINGH BUDREE Passaporte: 1054104 Estrangeiro: VIL-MANTAS KIRDA Passaporte: 22786642 Estrangeiro: VIRGINIA DANAEE CORBO PEREIRA Passaporte: C 480512 Estrangeiro: YU XIA Passaporte: E35245609, Processo: 47039010096201454 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LT DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL MUIN Passaporte: A 6629397 Estrangeiro: ANDREA CAVALLI Passaporte: YA3544519 Estrangeiro: BRUNO LIZARDO CARRANZA Passaporte: 5483600 Estrangeiro: BUDI UTOMO Passaporte: W 555537 Estrangeiro: CHARLES BERNARDO DIAS Passaporte: H 8324541 Estrangeiro: DODDY SURYA PERMADA Passaporte: A 1018985 Estrangeiro: EMIRO RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: CC4136278 Estrangeiro: FABRIZIO CARLETTI Passaporte: AA1508745 Estrangeiro: FRANCESCO ALFIO PARISI Passaporte: YA5820168 Estrangeiro: GIUSEPPE ANGELO DI BELLA Passaporte: AA2705218 Estrangeiro: RAM NARESH PRASAD Passaporte: H1791868 Estrangeiro: TIBERIU CATALIN STANCIU Passaporte: 050324611 Es-ZHIVKO VESELINOV SVETOSLAVOV Passaporte:

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094005694201484 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANKO JA-DRIJEVIC Passaporte: 037527360, Processo: 47041004001201414 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO CICCOLELLA Passa-porte: YA5485425, Processo: 46094005858201473 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: DENNIS FRANCISCO LAVADO Passaporte: EB2639649 Estrangeiro: RICHARD DIZON ERA Passaporte: EB1601486 Estrangeiro: TJOMME REINSMA Passaporte: NR98LPP26, Processo: 46094005974201492 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: MARCO VAN WIJK Passaporte: NYHJKK922, Processo: 46094006035201465 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY TOFT HANSEN Passaporte: 204393688, Processo: 46094006036201418 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE CESSO. 4009-4000030201416 Elliplesa. MALRISK SOFFLI SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MAURICIO TERRAZA TAPIA Passaporte: F18069061, Processo: 46094006038201407 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODULFO JR. BOCALA ABAPIAL Passaporte: Anols) Estrangeiro: RODULFO JR. BOCALA ABAPIAL Passaporte: EB5538080, Processo: 46094006016201439 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Vladimir Mikulskij Passaporte: 23651020, Processo: 46094006020201405 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Aleksandr Silenok Passaporte: 22047895 Estrangeiro: Kestutis Sarakauskas Passaporte: 23661482 Estrangeiro: Vladmir Sinkaruk Passaporte: 23730830, Processo: 46094006019201472 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: German Fruzerov Passaporte: 23485127 Estrangeiro: Oleg Tutukov Passaporte: 22898675, Processo: 46094006058201470 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO
MARITIMO LTDA. Co. 2 Ano(s) Estrangeiro MARINO JR. DO-RADO GILLACO Passaporte: EB7291133, Processo: 46094006052201401 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGA-CAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES CHA-PLIN Passaporte: 800477320, Processo: 46094006053201447 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: HENDRIK JACK SIMON RAPPÉ Passaporte: EK108809 Estrangeiro: LEN DE MAEYER Passaporte: EJ355247 Estrangeiro: YNGWIE DYLAN CHE PUYSTIENS Passaporte: PURSTIENS PASSAPORTE PURSTIENS PAS saporte: EJ838340, Processo: 46094006054201491 Empresa: RE-BRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: ELISEO JR. CAYRON TORRES Passaporte: EC1263442, Processo: 46094006017201483 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: AC1201277 Processo: 4009401617201483 EMPRESA: AC1201277 Processos DO BRASIL DRAGAGEM LIDA. P120: até 28/10/2015 Estrangeiro: Imran Partomuan Ritonga Passaporte: A2012277, Processo: 46094006055201436 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. P120: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK MICHAL BIELECKI Passaporte: EB9738460, Processo: 46094006057201425 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARWIN ETURMA MON-TIADORA Passaporte: EB9849852, Processo: 47041004308201415 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW JAN BARTCZAK Passaporte: EA3693729, Processo: 47041004414201407 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Abdul Jalil Bin Jumiran Passaporte: A31592482, Processo: 47041004425201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Stawicki Passaporte: ED6266168, Processo: 47041004497201426 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUIRICO HERNANDEZ ORTEGA Passaporte: EB9439222, Processo: 47041004502201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: Alejandro Amparo Silayan Passaporte: EB1566819 Estrangeiro: Edelmir Mangundayao De Ramos Passaporte: EB8388146 Estrangeiro: Enrico Zanata Liwa-De Ramos Passaporte: EB8388146 Estrangeiro: Enrico Zapata Liwanag Passaporte: EB4484693 Estrangeiro: Francisco Jr. Alyarez Madulid Passaporte: EB7469067 Estrangeiro: Jemson Montuya Rebello Passaporte: EB1029497 Estrangeiro: Jonathan Tampipe Salise Passaporte: EB5188232 Estrangeiro: Joy Mark Soriano Vasquez Passaporte: Capatric Capatri saporte: EB3075687 Estrangeiro: Michael Palencia Montenegro Passaporte: EB9276750 Estrangeiro: Mondrey Saul Hora Mejos Passaporte: EB0714638 Estrangeiro: Paul Ancheta Guillen Passaporte: EC1684498 EB7010114 Estrangeiro: Rodolfo Abapo Calibo Passaporte: Estrangeiro: Ronald Pasion Colobong Passaporte: Estrangeiro: Rosendo Bitaizar Valentos Passaporte: Estrangeiro: Ruben Jr. Hamoy Verano Estrangeiro: Sandyshore Tejano Booc Passaporte: EC1035924 EB0373620 Passaporte: EB2678642, Processo: 47041004529201493 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: LUKA MATIC Passaporte: 101997025 Estrangeiro: LUUK LEO ADRIAAN VAN DIJK Passaporte: NWBL-JH818 Estrangeiro: MAARTEN VINCENT KEPERS Passaporte: BT1P5PP92 Estrangeiro: MANUEL CASTRO GARCIA Passaporte: BE780912 Estrangeiro: MARCELO JR VENERACION DAMASCO
Passaporte: EB8072165, Processo: 47041004526201450 Empresa:
BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Nabil Mahmoud Farid Mohamed Farid Passaporte: Hangelfo: Mainfloud Faith Monahed Faith Fassaporte: AA06308649, Processo: 47041004530201418 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: MARTIN VAN DAM Passaporte: NXJ743C36 Estrangeiro: MARTIN VINK Passaporte: BE97K87B7 Estrangeiro: MATHIJS JACOBUS JOZEF CAMPMAN Passaporte:

NUHRJDK94 Estrangeiro: MEIDAN WINEGRAM Estrangeiro: MICHAEL KESTER ocesso: 47041004532201415 Empresa: BRASIL SERVICOS DE INSTALAÇÃO DE DUTOS LTDA. Prazos até 31/07/2015 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MOLANES IGLE-SIAS Passaporte: AAF914314 Estrangeiro: MUHAMMAD AYUB BIN AHMAD Passaporte: A28251456 Estrangeiro: MUSTAFA YOUSSEF MAHMOUD ELSHANAWANT Passaporte: A05432318 Estrangeiro: NEELTJE VAN DER LAAN Passaporte: NVD925PR7 NESTOR BERBANA CAPANAS Passaporte: Processo: 47041004531201462 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: NICOLAAS ERIC ZEEMAN Passaporte: NTDP1FB98 Estrangeiro: NURDIN BIN MAKKA Passaporte: H32634384 Estrangeiro: OSCAR DOSIL AGEITOS Passaporte: AAC206236 Estrangeiro: PANAGIOTA MINGOU Passaporte: AK0165781 Estrangeiro: PAOLO MINGUZZI Passaporte: YA0577082, Processo: 47041004547201475 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: PAUL ROLAND SPANJERSBERG Passaporte: NS1R9RKK9 Estrangeiro: PAUL SIMON ENSELL Passaporte: 501010341 Estrangeiro: PERO OBRADOVIC Passaporte: 098012264 Estrangeiro: PETER JOHAN VAN POPPEL Passaporte: BEK915K00 Estrangeiro: PHILIP PAUL OLIVER Passaporte: 306940090, Processo: 47041004533201451 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Sarah Alejandro Arcilla Passaporte: EB4691087, Processo: 47041004534201404 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SER-VICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: VICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Mina Michael Kamel Shenouda Passaporte: AO5633446, Processo: 47041004535201441 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO-LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JA-MES PATERSON Passaporte: 099087168 Estrangeiro: DIONISIO JR TUMAMBING UMALI Passaporte: EB3884759 Estrangeiro: MAR-VIN ANDAL SARMIENTO Passaporte: EB7082496 Estrangeiro: MICHAEL AGUADO FARAON Passaporte: EB6878172 Estrangeiro: RAYMOND PROFUGO ENRIQUEZ Passaporte: EB5680753, Processo: 47041004537201430 Empresa: MODEC SERVICOS DE Processo: 47041004537201430 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SE-VERINO CAIMBAO MARASIGAN Passaporte: EB8531536 Estranresino Cambao Marasidan Fassapotte: B8331330 Estangeiro: TIMOTEO JR GONZALVO CARANDANG Passaporte: B84379493, Processo: 47041004536201495 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: KRISTIAN KUNIC Passaporte: 003699287, Processo: 47041004538201484 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: até 29/02/0016 Estrangeiro: DAVID JOEL ALDMAN Passaporte: 88003751, Processo: 47041004540201453 Empresa: SBM DO BRA-SIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD MOLDOVAN Passaporte: 12585185, Processo: 47041004541201406 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Monterroza Avila Passaporte: A02671805, Processo: 47041004542201442 Empresa: SBM DO BRASII. LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED ABDELWAHED ABDELHAMID ABIOELWARIED ABDELWARIED ABDEL até 10/04/2015 Estrangeiro: MARK THOMAS ROWE Passaporte: 099155943 Estrangeiro: Santino Palma Marques Passaporte: EB9615647, Processo: 47041004546201421 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: Rey Mendro Marcilino Pangan Passaporte: XX1359500. Processo: 47041004549201464 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: RACHID KENANE Passaporte: 12AX26159 Estrangeiro: RANILO BALACY VILLARUZ Passaporte: EB0431944 Estrangeiro: REDEN ABING CANAMA Passaporte: EB0788995 Estrangeiro: REYNALDO AGSAWA DOMINGO Passaporte: EB7637365 Estrangeiro: ZORAN PITINAC Passaporte: 091725214, Processo: 47041004550201499 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ BERLEC Passaporte: EG0231693, Processo: ZEJ BERLEC Passaporte: EG0231693, Processo: 47041004551201433 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALAÇÃO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: RICHINELL DANIEL SCOOP Passaporte: NT0F1K051 Estrangeiro: RIZZA VALDEZ PABLO Passaporte: EB1180633 Estrangeiro: ROBERT JUSTIN FULLER Passaporte: 505921144 Estrangeiro: ROBRECHT PEPIJN VAN DONGEN Passaporte: NPH404R33 Estrangeiro: ROGER JR NATIVIDAD RAGADIO Passaporte: EB5057948, Processo: 47041004552201488 Empresa: ALL-SEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALAÇÃO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ROGIER DANIEL MORSSINK Passaporte: NWB956C19 Estrangeiro: SANJIN STIPANOVIC Passaporte: 03553843 Estrangeiro: SARINE MANOUKIAN Passaporte: AA3888008 Estrangeiro: SASA SUDAN Passaporte: 137942720 Estrangeiro: SERGEJS MURASCIKS Passaporte: LM0625954, Processo: 47041004553201422 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SER VICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: KEVIN ROSS BEAGRIE Passaporte: 801786478, Processo: 47041004556201466 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALAÇÃO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: SERGIO TOME GONZALEZ Passaporte: AAE650979 Estrangeiro: SJOERD DIRK FREDERIKS Passaporte: NS1H87501 Estrangeiro: STEVEN HEN-DRIK LAURENT FERDINAND VANDERKERKEN Passaporte: EJ296585 Estrangeiro: VINCENT MARTIN SERLE Passaporte: NUJ4PH9H4 Estrangeiro: VOJKO PIPAN Passaporte: PB0339758, Processo: 47041004555201411 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: BRIAN ROBINSON Passaporte: 761279495 Estrangeiro: CRAIG

HOOD Passaporte 457817175 47/81/1/5, Processo: 47/81/1/5, Processo: 47/041004554201477 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Ahmed Elshafey Abdelaal Elshafey Passaporte: A06670993, Processo: 47041004557201419 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Hossameldin Abdelmegid Morssi Mohamed Morssi Passaporte: A05599547, Processo: 47041004558201455 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Hamouda Khalaf Ahmed Mohamed Passaporto: A02480038, Processo: 47041004559201408 Empresa: BRASBUN-KER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Hany Mohamed Elmaghawry Mohamed Elmenofy Passaporte: A11538288, Processo: 47041004561201479 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN VAN DER MERWE Passaporte: M00078194, Processo: 47041004560201424 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI-COS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/01/2016 Estrangeiro: SKY ROBBY EVANS Passaporte: 505374852, Processo 47041004562201413 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI 47041004562201413 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: CHRISTIAN SOENKE HANSEN Passaporte: 204784736 Estrangeiro:
DAVID FINSTON HOGG Passaporte: 504964746 Estrangeiro: MARTIN JOSEPH REAY Passaporte: 515638338 Estrangeiro: PARIVA
STEPHANUS VAN SCHAGEN Passaporte: NU4B2HF71, Processo:
47041004563201468 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: PER
ANDERSEN Passaporte: 207484272, Processo: 47041004565201457
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 ANDERSEN PASSAPORE: 20/484272, Processo: 4/041004365201457

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS XENARIOS Passaporte: AH3765612,

Processo: 47041004567201446 Empresa: SAPURA NAVEGACAO

MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS NEPOMNYASCHY Passaporte: 71 2026204, Processo:

47041004566201400 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nestor Andrianos Passa-porte: AH2644752, Processo: 47041004568201491 Empresa: SUB-SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIU PETRUT PAUN Passaporte: 050065360, Processo: 47041004569201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Stojkovic Passaporte: 071928311, Processo: 47041004570201460 Empresa: PPB Saporte: 071928311, Processo: 47041004570201400 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOO KANG PENG Passaporte: A22160296, Processo: 47041004571201412 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: MICHAEL JAMES SEED Passaporte: 106671752, Processo: 47041004572201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arsenio Jr. Gaoiran A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arsenio Jr. Gaoiran Agcaoili Passaporte: EB6644058 Estrangeiro: Jerphy Gingoyon Limosnero Passaporte: EB9490879 Estrangeiro: Jupiter Santiago Santillan Passaporte: EB4817505 Estrangeiro: Manuel Jr. Galvez Ancheta Passaporte: EC1762624 Estrangeiro: Noelrei Nemiada Libo-on Passaporte: EB2977038 Estrangeiro: Ralph Joseph Bayan Nardo Passaporte: EB3326545 Estrangeiro: Ram Kenneth Hapitan Gines Passaporte: Ram Kenneth Hapitan Gines Pass saporte: EC1924413 Estrangeiro: Robelito Ilao Aquino Passaporte: EB1700463, Processo: 47041004573201401 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Diego Ortega Gonzalez Passaporte: AAG508333, Processo: 47041004574201448 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Christopher Michael Hayter Passaporte: 800286913, Processo: 47041004575201492 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Martin Edward Irvine Passaporte: 210943634, Processo: 47041004576201437 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: John Neil Ross Passaporte: 500828528, Processo: 47041004577201481 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Arthur le Forestier de Quillien Passaporte: 11AT32672, Processo: 47041004578201426 Empresa: MO-DEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI ABBASPOUR Passaporte: 459784711, Processo: 47041004579201471 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SER-VICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: James walker Passaporte: 099215430, Processo: 47041004581201440 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LT-DA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Mark Thomas Passaporte: 524212964, Processo: 47041004582201494 Empresa: SAIPEM DC BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Mukesh Gupta Passaporte: Z2302989, Processo: 47041004583201439 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: David Jeremy Solomons Passaporte: 208404101, Processo: 47041004584201483 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS 208404101. DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Nader Hanafy Khattab Aly Passaporte: A06448634, Processo: 47041004585201428 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Josh Brown Passaporte: 093172674, Processo: 47041004587201417 Emperon Passaporte: OPSI PROPERTY DE PR presa: SAIPÉM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. presa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Alexander Hay Passaporte: 099056986, Processo: 47041004588201461 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: OKI WIDYA SAKSONO Passaporte: A4984864, Processo: 47041004589201414 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: EDWARD BEREND DE HAAN Passaporte: BNCD612C6 Estrangeiro: FIDEL ZALDIVAR SORIANO Passaporte: EC0309414 Estrangeiro: JONATHAN FLORES DIMOL Passaporte: XX0802836 Estrangeiro: YANNICK PELISSIER Passaporte: BA739746, Processo: 47041004590201431 Empresa: SAIPEM DO

BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Armando Luongo Passaporte: AA3891912 Estrangeiro: Christopher Jason Christie Passaporte: 093177603 Estrangeiro: Liam Youngson Passaporte: 108135646 Estrangeiro: Magnus David Drever Passaporte: 510711962, Processo: 47041004591201485 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: Aljosa Zauhar Passaporte: 045061776, Processo: 47041004592201420 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Andrew Dugdale Milner Passaporte: 510635693, Processo: 47041004593201474 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ALES-SANDRO LA TASSA Passaporte: AA4218310, Processo: 47041004594201419 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Robert James Owen Passaporte: 508184589, Processo: 47041004595201463 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LT-DA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Matthijs Bodbijl Passaporte: NMF615CB9, Processo: 47041004596201416 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: Ante Botica Passaporte: 114563622 Estrangeiro: MA-Estrangeiro: Ante Botica Passaporte: 114503022 Estrangeiro. MA-RINO FILOSA Passaporte: AA5315874, Processo: 47041004597201452 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DA-RINGERICA Prazo: AT0661226 Processo: RIUSZ WITKOWSKI Passaporte: AT0661336, Processo: 47041004598201405 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MARK DAVID LUCKETT Passaporte: 461640486.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa,

de 15/09/2010:
Processo: 46094005412201449 Empresa: BOMBAS
GRUNDFOS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JESPER KJAER JENSEN Passaporte: 207130052, Processo:
46094005606201444 Empresa: KWE DO BRASIL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MINORU SHIINA Passaporte: TK2424846, Processo: 46094005537201479 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TOBIAS SPRINGER Passaporte: C9T3ML8ZL, Processo: 47039009415201489 Empresa: PATRÍA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL JOHN FORMAN Passaporte: 097549515, Proso: 47039009420201491 Empresa: TNS SERVICOS DE PESQUI-SA DE MERCADO LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANA MA-RIA VALDESPINO LOERA Passaporte: 05330065378, Processo: 47039009424201470 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EM-BALAGENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER ISAAC MORALES Passaporte: 215845830, Processo: 47039009564201448 Empresa: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ADOLF AKUFFO ONIPAYENA DADEBOE Passaporte: G0031790, Processo: 47039009565201492 Empresa: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BEA-TRICE NYENNI OHENE-ANSAH Passaporte: G0312472, Processo: 47039009566201437 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A 47039009506201437 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANG LI Passaporte: PE0394995, Processo: 47039009572201494 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANXUELIN WANG Passaporte: PE0394996, Processo: 47039009573201439 Empresa: KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS RAFAEL STEINBISS Passaporte: CSWW65V70 C8WW65VZ9.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa,

Processo: 46094006015201494 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LÁSZLÓ KÁROLY NAGY Passaporte: BD24845869, Processo: 46094006014201440 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Grandjean Passaporte: 13BH19044.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,

de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):
Processo: 47039008966201425 Empresa: RAYTHEON
ANSCHUTZ DO BRASIL SISTEMAS MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OTTO PABLO DUARTE VOELKER Passaporte: C505594, Processo: 47039009543201422 Empresa: CONSTRUCOES MECANICAS LLAMADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN VICENTE HERRERO CODINA Passaporte: AAF520434, Processo: 47039009888201486 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLA FAORO Passa-porte: YA2312219, Processo: 47039009962201464 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI PARISI Passaporte: YA6707290, Processo 47039009971201455 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODU TOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY FRANÇOIS GUY DUMORTIER Passaporte: EJ631623, Processo: 47039009993201415 Empresa: SEB DO BRASIL REPRESENTA-COES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS-FREDERI-CK JOHANSSON Passaporte: 81954689, Processo: JOHANSSON Passaporte: CK JOHANSSON Passaporte: 81954689, Processo: 47039010047201411 Empresa: ATRAPALO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EMMA CABUS LLAURADO Passaporte: AAE696298, Processo: 47039010089201452 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HADRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HADRO BRASIL LTDA PRAZO: Indeterminado Estrangeiro: 1005004 PRE MARTIN KJENDBAKKE HEIKVAM Passaporte: 30295904, Processo: 47039010092201476 Empresa: MOTREX DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MYOUNG JIN KIM Passaporte: M21698677, Processo: 47039010115201442 Empresa: ARENA ESTRUTURAS TEMPORARIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CYNTHIA ARMENDAIZ CANTU Passaporte: G06986450, Processo: 47039010123201499 Empresa: ZENSHO DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKITO NISHIOKA Passaporte: TH7917402.

ISSN 1677-7042

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039008787201498 Empresa: BARRA KITE FASHION POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAIN BARTON Passaporte: 706538815, Processo: 46094006108201419 Empresa: TERRA NOSSA VIAGENS AGEN-46094006108201419 Empresa: TERRA NOSSA VIAGENS AGENCIA DE TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS ARTHUR PIERRE LOUBERT Passaporte: 09P161706, Processo: 46205015875201414 Empresa: VILLA METISSE EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS NO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN GERARD MATHIEU VI-Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN GERARD MATHIEU VI-GIER Passaporte: 05DK09484, Processo: 47039010014201471 Empresa: MARIA SONIA LEONCIO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADOLFO AMBROSI Passaporte: YA1211714, Processo: 47039009921201478 Empresa: INTERNATIONAL BUSINESS, INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE FRIAS BARREIRA SARAIVA Passaporte: L880109, Processo: 47039009923201467 Empresa: INTERNATIONAL BUSINESS: INTERNATIONAL BUSINESS: INTERNATIONAL PROPERTY (STANDARDE) TERNATIONAL BUSINESS, INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA VIRGINIA RODRIGUES AGOSTINHO SARAIVA Passaporte: M027768, Processo:
46215020789201412 Empresa: MAURIT EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO LASERPE Passaporte: YA5952732, Processo:
46094006180201446 Empresa: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SECULO XXI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose
Luis Sanchez Ramos Passaporte: BC045579, Processo:
47039010059201446 Empresa: MAPISA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pierre
Vincent Emile de Greef Passaporte: EH970437.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: WANG WEIZHEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na UNITED ELECTRIC
APPLIANCES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo:
46094.004825/2014-14, anteriormente autorizado através do Proces-TERNATIONAL BUSINESS, INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LT-

46094.004825/2014-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.017424/2013-35.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: ANDREA VERONICA ARROSSI DE MAZZUCCHELLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira na CORRETORA DE SEGUROS RCI BRASIL S.A. Processo: 46094.004213/2014-13, anteriormente au-

torizado através do Processo: 47039.000317/2014-86.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: ANDREA VERONICA ARROSSI DE MAZZUCCHELLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira na COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL. Processo: 46094.004214/2014-68, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000317/2014-86.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribui-ções autoriza a Estrangeira: ANDREA VERONICA ARROSSI DE MAZZUCCHELLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira na SOCIEDADE DE PARTICIPACOES RCI BRASIL LTDA. Processo: 46094.004215/2014-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000317/2014-86.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribui-ões autoriza a Estrangeira: ANDREA VERONICA ARROSSI DE MAZZUCCHELLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira na ADMINISTRADORA DE CONSOR-CIO RCI BRASIL LTDA. Processo: 46094.004216/2014-57, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000317/2014-86.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuiçãos indeferius os captivitos pedidas do processos de trabalho.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039003745201461 Empresa: ADDITIVE BRA-SIL - TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA SIMÕES Passaporte: M813826, Processo: 46220002257201416 Empresa: EIF ESCOLA INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA MUNTAL OTERMIN Passaporte: AAD007087, Processo: 47039004364201407 Empresa: REIS & MARTINS INSTITUTO DE IDIOMAS S/S LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGÉLIQUE LEBLOND Passaporte: EJ956405, Processo: 47039007145201471 Empresa: RENATO DE OLIVEIRA Processo: 47039007145201471 Empresa: RENATO DE OLIVEIRA LEME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASKIA LUPBERGER Passaporte: C9TYMT62W, Processo: 46094004852201489 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Robert cameron Passaporte: 720114849, Processo: 46094004851201434 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MCNALLY Passaporte: 402703099, Processo: 46094004853201423 MCNALLY Passaporte: 402703099, Processo: 46094004853201423
Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Keith Johnson Passaporte: 507915662, Processo: 47041003654201486 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS TRYG-VE ADSEN Passaporte: 30000289 Estrangeiro: LEONORA FRANCISCO JIMENEZ Passaporte: EB1643088 Estrangeiro: LOLITO GO-PO NAPAL Passaporte: EB6284739 Estrangeiro: MARIA CEASSA TUMACDER AMANONCE Passaporte: XX3986720, Processo: 47041003704201425 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS FINSTAD SVENDSEN Passaporte: 28870396 Estrangeiro: SIMEN STRANDSET LOEKKA Passaporte: 26534713, Processo: 47039008649201417 Empresa: C & C ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Claudio de Santis Passaporte: 685067, Indeterminado Estrangeiro: Claudio de Santis Passaporte: 685067, Processo: 47039008790201410 Empresa: CONSTRUTORA ECCEL-LENZA MARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUI-GI MARCON Passaporte: YA5141812.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 183 de 23/09/2014, Seção 1, p. 76, Processo: 47039.008541/2014-16, onde se lê: Estrangeiro: MARIETA LAZAROVA LOTOVA, leia-se: Estrangeiro: MARIETA LAZARO-VA IOTOVA OUCHINKIN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 149 de 06/08/2014, Seção 1, p. 104, Processo: 46094.004811/2014-92, onde se lê: Prazo: Até 29/02/2012, leia-se: Prazo: Até 29/02/2016.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo re-lacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº.

Processo	46213.003889/2012-24
Entidade	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SER- VIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO SERTAO DE PERNAMBLICO
CNPJ	12.615.294/0001-45
Fundamento	Nota Técnica Nº 1227/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica N $^{\circ}$ 1228/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46204.005454/2011-42, referente ao SINDGRAFSUL-BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Gráficas e Impressões Digitalizadas das Cidades do Sul e Extremo Sul da Bahia, CNPJ 13.616.215/0001-83, com fundamento no artigo

Sul da Bahia, CNPJ 13.616.215/0001-83, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1229/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46223.006090/2008-94, referente ao SINPROEFMA - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Maranhão, CNPJ 09.555.805/0001-76, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações, do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1230/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46224.000459/2011-41, referente ao SISPUMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga-PB, CNPJ 12.601.609/0001-03, com fundamento no artigo

poranga-PB, CNPJ 12.601.609/0001-03, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-

buições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica N^S 1231/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46223.008698/2010-78, CNPJ 08.138.924/0001-60, referente ao SINTSPMBG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Barão de Grajaú-MA, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas oficiala no poce in Tagamaço de 2013 e nas seguintes roctas. Tecnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº

Processo	46305.001711/2011-39
Entidade	SINDITAC-NAVEGANTES - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Na-
CNIDI	vegantes.
CNPJ	13.624.698/0001-68
Fundamento	Nota Técnica Nº 1232/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1233/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46200.000001/2008-64, CNPJ 08.981.337/0001-39, referente ao SINFDPAC - Sindicato dos Frentistas e Trabalhadores no Comércio de Derivados de Petróleo do Acre, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1234/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46000.009623/96-37, referente ao Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Espírito Santo - SINDI-FONO - ES, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1235/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art.

25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46224.003143/2011-19, referente ao SINTEMG - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Guarabira, CNPJ 06.051.891/0001-91, no Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.'

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1236/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46218.003377/2012-18, referente ao SINDISUL - Sindicato dos Municipários de Encruzilhada do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 94.999.877/0001-81, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1237/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical nº 46216.000656/2010-88, referente ao SIFPM - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé, CNPJ 07.142.256/0001-82, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1238/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO os seguintes entes sindicais: SINDPD/PR - Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná, CNPJ 78.552.916/0001-41, Processo 46212.008689/2012-78 e o SITEPD - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região CNPJ 86.858.800/0001-63, Metropolitana. Processo 46000.001759/94-73, nos termos do art. 24 da Portaria 326/2013.

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº. 0801523-58.2014.5.05.8500 em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Aracaju/SE do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46221.005666/2013-83
Entidade	SINDIPEMA - Sindicato dos Profissionais do Ensino do Município de Aracajú
	Ensino do Município de Aracajú
CNPJ	13.374.178/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sergipe: Aracaju
	Profissionais do Ensino do Município de Ara-
nal	caju, assim entendidos, como os professores, es-
	pecialistas e demais servidores públicos muni-
	cipais integrantes da carreira do Magistério Pú-
	blico, da ativa e aposentados do Município de
	Aracajú

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1240/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.006463/2011-47 com fundamento na Ratificação do pedido de registro conforme art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SHORES - Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua, CNPJ 11.648.240/0001-13. Processo 46222.004427/2010-53, para representar a Categoria econômica exclusivamente de hotéis e restaurantes nos municípios de Ananindeua e Belém, Estado do Pará/PA, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EX-CLUIR da proprestação da Cadastro Nacional de Contra de Hotéis Paravertes Resolves de Moderna de Paravertes Resolves de Paravertes de Paravertes Resolves de Paravertes de Paravertes Resolves de Paravertes Resolves de Paravertes de Paravertes Resolves de Paravertes de Paraver CLUIR, da representação do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará, CNPJ 04.360.632/0001-17 a Categoria econômica, exclusivamente de hotéis e restaurantes, nos municípios de Ananindeua e Belém, Estado do Pará/PA, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326 publicada em 11 de março de 2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 1226/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o despacho de publicação, referente ao SINTRAPESCA-FB - Sindicato dos Trabalhadores na Atividade da Pesca Artesanal e Correlatas do Município de Fonte Boa - AM, Processo 46202.007397/2011-56, CNPJ 10.311.259/0001-07, ocorrido no Diário Oficial da União DOU de 28/05/2014, Seção I, Pág. 126, Nº 100, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99 e ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, do SINTRAPESCA-FB - Sindicato dos Trabalhadores na Atividade da Pesca Artesanal e Correlatas do Município de Fonte Boa - AM, Processo 46202.007397/2011-56, CNPJ 10.311.259/0001-07, nos termos do art.27, inciso I, da Portaria 326/2013, assim como ARQUI-VAR o pedido de impugnação nº 46202.009525/2014-49 com amparo no art. 18, inciso IV, da Portaria nº. 326/2013.



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 e 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFE-RIR/ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 226/2013.

Processo	46215001692/2011-50
Entidade	Sindicato dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmaceuticos do município do Rio de Janeiro- SIN- PROMRJ
CNPJ	12802774/0001-15
Fundamento	Nota Técnica Nº 1225/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 30 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 53, da Lei 9784/99, Portaria nº 326/2013, no despacho do Exmo. Sr. Ministro às fls. 409/410 e na Nota Técnica Nº 056/2014/GAB/SRT/MTE, resolve, DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46217.001936/2011-84, de interesse do SINDOJUS/RN-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e DEFERIR o registro sindical ao SINDOJUS/RN-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 07.819.474/0001-09, processo nº 46217.001936/2011-84, para representar a categoria profissional dos oficiais de justiça efetivos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte - RN, com base no Art. 25, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 53, da Lei 9784/99, da Portaria nº 326/2013, do despacho do Exmo. Sr. Ministro às fls. 382/383 e na Nota Técnica N° 057/2014/GAB/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N° 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46210.000366/2012-56
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliador do Estado do Mato Grosso
CNPJ	11.573.139/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria	Oficiais de Justiça/Avaliadores

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.- CCR RodoNorte, para fins de emissão de debêntures incentivadas

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas - CCR RodoNorte, no Estado de Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.037525/2014-82 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

	ANEXO			
Projeto	O projeto da CCR RodoNorte de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Duplicação Rodovia BR 277 do km 113,8 ao km 121,5; (2) Duplicação Rodovia BR 376 do km 465 ao km 476,6; (3) Implantação de um novo			
	dispositivo de retorno no km 215 da PR 151; (4) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (5) Manutenção de Pavimento e recuperação de Taludes.			
Denominação Comercial	CCR RodoNorte			
Razão Social	RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A.			
CNPJ	02.221.531/0001-30			
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - Cesbe Participações S.A. - J. MALUCELLI Concessões S.A.			
- Formulário de Cadastro do Projeto - Formulário de Demonstração dos F - Quadro Anual de Usos e Fontes de - Ata da Assembleia Geral Ordináric CCR RodoNorte, realizada em 15.04	Fluxos de Caixa (Ánexo II). o Investimento (Ánexo III). a e Extraordinária da RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A			
 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Relação das Pessoas Jurídicas. Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. 				
	Local de Implantação do Projeto:			
Ectado do Daraná				

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.- Intervias, para fins de emissão de debêntures incen-

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.- Intervias, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.037521/2014-02 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

	ANEXO						
Projeto	O projeto da Intervias de emissão de debêntures tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de gastos, despesas ou dividas relacionadas aos Projetos de Investimento que consistem na Duplicação da rodovia SF 147 do km 62,5 (Mogi Mirim - SP) até o km 85,7 (Engenheiro Coelho - SP),						
	inclusive trevos em desnível e passagens inferiores do trecho; segunda fase de obras do contorno rodoviário de Mogi Mirim - SP; e obras de trevos em desnível, passagens inferiores, terceiras fáixas, travessias de pedestres, passarelas e conservação especial ao longo do trecho sob concessão da Intervias.						
Denominação Comercial	Intervias						
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A.						
CNPJ	03.207.703/0001-83						
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A.						
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.10.2009.							
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.							
 Relação das Pessoas Jurídicas. Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa o União. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. 							
Estado de São Paulo.							

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.433. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a empresa Vale S.A. a prestação não regular dos servicos de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10, § 6°, do Regimento Interno, anexo da Resolução nº 3000/2009, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, e no que consta do Processo nº 50500.130535/2014-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à empresa Vale S.A., nos seguintes termos:

I - Objeto: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular, com finalidade turística e cultural.

II - Trecho: entre as estações de Ouro Preto e Mariana, no Estado de Minas Gerais, com extensão de 18 km.

III - Forma: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa Vale S.A., aprovadas pela SUFER.

Art. 2º A empresa Vale S.A. fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º O início da prestação do serviço se dará mediante encaminhamento das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais.

Art. 4º O prazo de validade do Termo de Autorização, a ser expedido em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Resolução/ANTT nº 359, de 2003, será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 1.437, de 5 de maio de 2006.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.015811/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Régis Bittencourt S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 6º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 097/2014/GEINV/SUINF, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima

revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE



Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.001292/2014-10 INTERESSADO: LORIVAL BENTO DECISÃO

(...) Em vista do exposto, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno, o arquivamento deste expediente. Considerando, porém, que a pretensão diz com a atividade fim do Parquet, remeta-se cópia à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal do Ministério Público Federal, para ciência e providências que

Publique-se. Comunique-se o interessado.

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.001359/2014-16 INTERESSADO: MURILO MENEZES RODRIGUES

(...) Assim, não sendo o CNMP órgão revisor de atos emanados do Poder Judiciário, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS residente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1584 Data da Sessão: 23/09/2014 Processo: 0.00.000.001353/2014-31

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza Processo: 0.00.000.001354/2014-85

Classe: Procedimento de Controle Administrativo DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1585 Data da Sessão: 24/09/2014 Processo: 0.00.000.001355/2014-20

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001356/2014-74

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte Processo: 0.00.000.001357/2014-19

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte Processo: 0.00.000.001358/2014-63

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho Processo: 0.00.000.001360/2014-32

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte Processo: 0.00.000.001361/2014-87

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001362/2014-21

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001363/2014-76

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001364/2014-11

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001365/2014-65

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001366/2014-18

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001367/2014-54

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001368/2014-07

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001369/2014-43

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001370/2014-78

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001371/2014-12 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001372/2014-67

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001373/2014-10 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001374/2014-56

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001375/2014-09

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001376/2014-45 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001377/2014-90

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001378/2014-34 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001379/2014-89 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001380/2014-11

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001381/2014-58 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001382/2014-01 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001383/2014-47 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001384/2014-91

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001385/2014-36

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001386/2014-81

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001387/2014-25 Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude Processo: 0.00.000.001388/2014-70

Classe: Procedimento Interno de Comissão DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.001389/2014-14

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Alexandre Berzosa Saliba Processo: 0.00.000.001390/2014-49

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Praze

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega Processo: 0.00.000.001391/2014-93

Classe: Pedido de Providências DistribuiçãoJarbas Soares Júnior Processo: 0.00.000.001392/2014-38

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte Processo: 0.00.000.001393/2014-82 Classe: Pedido de Providências DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior Processo: 0.00.000.001394/2014-27

Classe: Pedido de Providências DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1586 Data da Sessão: 25/09/2014

Processo: 0.00.000.001395/2014-71 Classe: Procedimento de Controle Administrativo DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte Processo: 0.00.000.001396/2014-16

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte Processo: 0.00.000.001397/2014-61

Classe: Procedimento de Controle Administrativo DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Sessão: 1587 Data da Sessão: 26/09/2014 Processo: 0.00.000.001398/2014-13 Classe: Reclamação Disciplinar DistribuiçãoCorregedoria Processo: 0.00.000.001399/2014-50

Classe: Procedimento de Controle Administrativo DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.001400/2014-46 Classe: Reclamação Disciplinar DistribuiçãoCorregedoria Processo: 0.00.000.001401/2014-91

Classe: Reclamação Disciplinar DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001403/2014-80 Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001404/2014-24

Classe: Procedimento de Controle Administrativo DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001405/2014-79

Classe: Avocação
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001406/2014-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1588 Data da Sessão: 29/09/2014 Processo: 0.00.000.000516/2012-04

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho Processo: 0.00.000.001407/2014-68

Classe: Procedimento de Controle Administrativo DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho Processo: 0.00.000.001408/2014-11

Classe: Pedido de Providências DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior Processo: 0.00.000.001409/2014-57 Classe: Pedido de Providências

Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega Processo: 0.00.000.001410/2014-81

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Alexandre Berzosa Saliba

ALCÍDIA SOUZA Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o inciso VII do art. 7º da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2°, inciso I, da Constituição da República, considerando o disposto no art. 5°, da Resolução CNMP n.º 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e tendo em vista a decisão Plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 15/09/2014, nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.0001351/2013-61;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5°, incisos XXXIII e LX; no artigo 37, caput e § 3°; no artigo 127, caput; e no artigo 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e no artigo 5º, incisos I, alínea h, e V, alínea b e § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 1º e no artigo 80, da Lei nº 8.625,

de 12 de fevereiro de 1993; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente em seu artigo 3º, incisos I, II e

CONSIDERANDO, como sucedâneo do princípio republicano e do decorrente imperativo de transparência administrativa, o dever do Poder Público de conferir publicidade à sua atuação, com a disponibilização das suas informações da forma mais abrangente pos-

CONSIDERANDO o que dispôs a Resolução CNMP nº 89,

CONSIDERANDO o que dispos a Resolução CINMF II 07, de 28 de agosto de 2012;
CONSIDERANDO a necessidade de se avançar ainda mais na promoção do acesso público às informações administrativas referentes ao Ministério Público e à sua gestão;
CONSIDERANDO o que vem sendo decidido pelo Supremo Tribunal Federal em relação à constitucionalidade de dispositivos regulamentares que preveem a divulgação nominal dos salários dos servidores públicos em sítios eletrônicos dos órgãos a que estão ligados resolve:

ligados, resolve:
Art. 1°: O inciso VII do artigo 7º da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individua-lizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, na forma do Anexo I.

Art. 2º: Os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão adequar seus sítios eletrônicos, incluindo as informações necessárias à implementação da presente Resolução, no prazo de 30 dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 3º. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a

Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões deste Conselho Nacional consultará o portal eletrônico de cada unidade do Ministério Público para verificar o estrito cumprimento do disposto no art. 7°, VII, da Resolução nº 89, com a redação dada pelo artigo 1º da presente Resolução, devendo autuar e distribuir Procedimentos de Controle Administrativo referentes às unidades cujos sítios eletrônicos não contenham as informações exigidas no referido inciso, ou as publiquem em desacordo com o Anexo I da referida Resolução.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 1.248/2014-00 RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA REQUERENTE: FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GRÒSSO

DECISÃO LIMINAR

(...)Ante todo o exposto, e considerando a presença dos requisitos previstos no artigo 43, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a saber, a relevância dos fundamentos jurídicos e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro o pedido liminar formulado para suspender os efeitos da Portaria nº 401/2014-PGJ, restituindo a requerente às funções de Promotora de Justiça titular da 18ª Promotoria Criminal de Cuiabá-MT até o exame do mérito deste procedimento, ou, no caso de anulação da sessão por iniciativa da Administração do MP/MT, até que nova sessão seja realizada, com observância do contraditório.

LEXANDRE SALIBA Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001396/2014-16RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DA MOTA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...)Sendo assim, extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público).
Fluido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2014

CNMP 0.00.000.001587/2013-05 REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTERIO PUBLICO
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL
CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO - PIC
DECISÃO

(...) Por tudo, ante a manifesta improcedência da proposta ora apresentada, determino o arquivamento deste procedimento interno de comissão, com fulcro no artigo 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria PGR/MPU nº 112, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, págs. 101 e 102, de 21 de fevereiro de 2014, onde se lê:

"
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo acumulação de férias não gozadas por dois exercícios subsequentes, será devida indenização ao membro, respeitado o prazo prescricional de cinco anos.

"§ 3°-A Na hipótese do parágrafo anterior, havendo acumulação de férias não gozadas por dois exercícios subsequentes, será devida indenização ao membro, respeitado o prazo prescricional de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 595, DE 26 DE SETEMBRO 2014

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

MACIC

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007,
Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/6/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 19/8/2012, 367, de 6/8/2012, 380, de 13/8/2012, 302, de 30/04/2013, 525, de 4/7/2013, 74, de 19/2/2014, 177, de 7/4/2014, 247, de 30/4/2014, 277, de 13/5/2014, e407 de 27/7/2014, resolve: de 13/5/2014, e 407, de 27/12014, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma descriminada no anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

		711	EXO		
TUAÇAO	ANTERIOR	lavir.	SITUAÇÃO	ATUAL	G/ I'
de funço	es Denominação	Código	N° de fun- cões	Denominação	Código
OCURAI	OORIA GERAL DO TRABALHO		PROCURAD	ORIA GERAL DO TRABALHO	
	DIRETORIA GERAL	14		DIRETORIA GERAL	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Diretor do Departamento de Administração	CC 05	1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CC 05
<u> </u>	Assessor Nível II	CC 05 CC 02	1 1	Diretor do Departamento de Administração Assessor Nível II	CC 05 CC 02
1	Assessor Niver II	CC 02	1	Setor de Conformidade de Registros de Gestão	CC 02
			1	Chefe	FC 02
				Secretaria Operacional	1002
			1	Chefe	FC 01
	Núcleo de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário				
1	Chefe	FC 03			
			-	Seção de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário	00.01
	Seção de Documentação e Informação		1	Chefe Seção de Documentação e Informação	CC 01
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	Setor de Atendimento ao Usuário	CC 01	1	Setor de Atendimento ao Usuário	CC 01
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
•	Setor de Processos Técnicos e Periódicos	10 02	-	Setor de Processos Técnicos e Periódicos	1002
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Seção de Conformidade de Gestão				
1	Chefe	CC 01			
	Secretaria Operacional	FG 01			
1	Chefe Assessoria Jurídica	FC 01		Assessoria Jurídica	
1	Assessoria Juridica Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
1	Assessor Nível II	CC 03	1 1	Assessor Nível II	CC 03
1	Assessor Nível I	CC 02	2	Assessor Nível I	CC 02
•	COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC 01		COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
	COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINAN-			COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINAN-	
	CEIRA			CEIRA	
	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO			COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
1	Seção de Compras	CC 03	1	Seção de Compras	CC 03
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Setor de Compras			Setor de Compras	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Setor de Cotação Eletrônica	FG 02		Setor de Cotação Eletrônica	PG 02
1	Chefe Seção de Patrimônio	FC 02	1	Chefe Seção de Patrimônio	FC 02
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	Serviço de Inventário e Avaliação	CC 01	1	CHELE	CC 01
1	Chefe	FC 01			_
		1001		Setor de Inventário e Avaliação	
			1	Chefe	FC 02
	Setor de Controle e Avaliação			Setor de Controle e Avaliação	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
_	Seção de Almoxarifado	99.01		Seção de Almoxarifado	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Setor de Distribuição de Material			Setor de Distribuição de Material	

ISSN 1677-7042



1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
	Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos			Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos			Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos	
1	Chefe	FC 01	1	Chefe	FC 01
				Setor de Faturas	
			1	Chefe	FC 02
	Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais				
1	Chefe	FC 01			
	Seção de Licitações			Seção de Licitações	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
	Serviço de Apoio a Licitações				
1	Chefe	FC 01			
				Setor de Apoio às Licitações	
			1	Chefe	FC 02
	Seção de Faturas				
1	Chefe	CC 01			

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 37, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sar-

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Augusto Nardes, em missão oficial, o Ministro José Múcio Monteiro, em férias, e a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 36, referente à sessão ordinária realizada em 17 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Início do curso "Seguridad de la Información em Auditorías", ofertado na modalidade a distância aos auditores das instituições que integram a Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores;

Apresentação de anteprojeto de súmula acerca da contratação direta para realização de concurso público; e Retificação de ato de cessão temporária de servidor desta

casa para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Visita a instalações da Empresa Coreana Samsung com objetivo de absorver boas práticas de gestão e disseminá-las no âmbito do TCU.

Do Ministro José Jorge:

Conversão, em Tomada de Contas Especial, de processo relativo à fiscalização da aquisição da refinaria de Pasadena pela Petrobras e determinação de citação dos gestores, em razão de os embargos de declaração que tramitam nesta corte atacarem somente a questão da indisponibilidade de bens.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Congratulações com a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas e com a Editora Fórum, pelo recente lançamento do livro: "Tribunais de Contas -Temas Polêmicos na Visão de Ministros e Conselheiros Substitutos", cujo prefácio é assinado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, presidente da associação.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCES-SOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 17 e 24 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 032.017/2011-1

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 032.685/2013-0

Interessado: CBEMI /CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Recurso: 006.567/2004-7/R002 Recorrente: Francisco José Nunes Ferreira Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.140/2007-6/R001

Recorrente: Rosemir Santana de Andrade Lima Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019 483/2010-4/R002 Recorrente: CIR/Jacir José de Souza Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.917/2013-5/R001 Recorrente: Ministério Público Federal Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BRUNO DANTAS

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-007.001/2013-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Fábio Viana Fernandes da Silveira declinou de produzir sustentação oral em nome da Empresa Pérola S/A.

Na apreciação do processo nº TC-006.970/2014-1, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Nelson Barreto Gomyde produziu

sustentação oral em nome da Petrobras.

Na apreciação do processo nº TC-010.142/2009-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes produziu sustentação oral em nome da Galvão Engenharia S/A.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.001/2013-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado

pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-006.357/2013-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SES-SÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data o processo nº TC-011.588/2014-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zvmler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-028.461/2009-5 e TC-030.711/2011-8, cujo relator é o

Ministro Benjamin Zymler; TC-002.575/2011-6 e TC-019.431/2011-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-005.361/2011-7, cujo relator é o Ministro José Jorge; TC-012.576/2005-0 e TC-037.803/2011-5, cuja relatora é a

Ministra Ana Arraes:

TC-015.282/2006-2 e TC-022.599/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-007.373/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto

Marcos Bemquerer Costa; TC-034.062/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-003.997/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (Anexo II)

RESOLUÇÃO TCU Nº 264/2014 - "Altera o § 2º do art. 27 da Resolução-TCU nº 202, de 06 de junho de 2007, que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União."

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 139 - "Altera a Decisão Normativa TCU 134, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe acerca

das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2014, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU n.º 63, de 1º de setembro de 2010."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2474 a 2495.

RELAÇÃO Nº 45/2014 - Plenário Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2474/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Relatório de Levantamento constituído com o objetivo de dar continuidade às ações de controle no âmbito do Programa Luz para Todos/PI.

Considerando que o responsável interpos Pedido de Reexame contra o Acórdão 2817/2013 (peça 84), por meio do qual o Plenário rejeitou as razões de justificativa do Sr. Jorge Targa Juni, ex-diretor-presidente da Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa), aplicando-lhe multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.

Considerando que a notificação do responsável ocorreu em 30/10/2013 (peça 46), e que o recurso foi interposto em 15/8/2014, expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/92;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos que admitam a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, mas apenas expedientes que poderiam ter sido apresentados em sua audiência;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, no sentido da intempestividade e, por consequência, do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, em não conhecer do Pedido de Reexame e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão, de acordo com os pareceres emi-

1. Processo TC-016.425/2009-6 (RELATÓRIO DE LEVAN-TAMENTO)

1.1. Apensos: 024.784/2007-1 (REPRESENTAÇÃO) 1.2. Responsáveis: Construtora Gautama

(00.725.347/0001-00); Ivo Almeida Costa (139.250.676-04); Jorge Targa Juni (203.557.934-15)

- 1.3. Recorrente: Jorge Targa Juni (203.557.934-15)
- 1.4. Interessado: Tribunal de Contas da União ()
 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - 1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2014 - Plenário Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2014 - Plenário Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2475/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1°, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumprida a recomendação constante do item 1.5.1 do Acórdão 3.288/2010-TCU-Plenário, em encerrar o ciclo de monitoramento do Acórdão 3.288/2010-TCU-Plenário e em apensar definitivamente o presente processo ao TC 019.389/2009-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-004.049/2012-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Secretaria de Educação Básica1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não hás

ACÓRDÃO Nº 2476/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1°, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações objeto dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.11 e 9.2.1 do Acórdão 1.947/2008-TCU-Plenário, em con-9.1.17 e 9.2.1 do Acordão 1.947/2008-TCU-Plenário, dispensando-se a continuidade do moniroramento nesse ponto, porquanto elidido o risco de dano ao erário pelas medidas já implementadas, em fazer a seguinte ciência, em restituir, por cópia, as peças 13 e 38 à SecobRodov para que esta avalie a conveniência e oportunidade de realizar procedimento fiscalizatório, em encaminhar cópia desta deliberação ao 9º Batalhão de Engenharia de Construção e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso e em apensar o presente processo ao TC 007.982/2008-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.498/2012-0 (MONITORAMENTO)
- 1. Processo TC-017.498/2012-0 (MONITORAMENTO)
 1.1. Responsáveis: 9º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0039-78); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso Dnit/MT (04.892.707/0022-35)
 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
 1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso; 9º Batalhão de Engenharia de Construção
 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há. 1.8. dar ciência à Superintendência Regional do Dnit em Mato Grosso e à Superintendência Estadual do Incra em Mato Grosso que, apesar de o Incra ter "reservado nos trabalhos de medição e demarcação dos lotes individuais localizados no Projeto de Assentamento Braço Sul, e ao longo da BR-163, desde o limite do Muda BR-103, desde o limite do Município de Matupá e Guaranta do Norte, prolongando-se até a divisa do Estado do Mato Grosso com o Pará, a distância da faixa de domínio de 50,00 (cinquenta) metros, contados a partir do eixo da BR-163", conforme registra a Certidão/INCRA/SR-13/G/MT/nº 70/08, verifica-se a existência de culturas e construções nessa faixa de domínio que exigem a adoção de providências administrativas ou judiciais para a desocupação da referida faixa de domínio.

ACÓRDÃO Nº 2477/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de expediente encaminhado por Delegado da Polícia Federal, por meio do qual encaminha as principais peças do Procedimento Investigatório Criminal 1.34.003.000321/2013-73, oriundo da Procuradoria da República em Bauru, e solicita a instauração de Tomada de Contas

Considerando que a documentação enviada diz respeito a possíveis irregularidades relacionadas à aquisição e à distribuição indevida de medicamentos adquiridos com recursos do programa fe-

deral "Farmácia Popular"; Considerando que a solicitação não se enquadra entre as especificadas no art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que o signatário do expediente não possui le gitimidade para solicitar a realização de fiscalizações por parte deste Tribunal, conforme o art. 71, inciso IV, da Constituição c/c o art. 1°, inciso II, da Lei 8.443/1992, nem a instauração de tomada de contas especial, por falta de previsão legal e regimental;

Considerando que o presente expediente preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando o disposto no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, segundo o qual a unidade técnica submeterá os autos ao relator com proposta de conhecimento da denúncia ou representação e, no caso de os fatos serem considerados de baixo risco, materialidade e relevância, de que as questões sejam levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, e de arquivamento do processo; e

Considerando a baixa materialidade dos fatos aduzidos na representação e a adoção de providências preliminares por parte da Prefeitura Municipal de Borebi/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, 237, caput e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e art. 106, §§ 3° e 4°, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação, em ordenar a adoção das medidas indicadas a seguir e em encerrar o presente processo, após a comunicação do autor da representação:

- 1. Processo TC-008.112/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de Borebi SP
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1 dar ciência dos fatos indicados no presente processo ao Município de Borebi/SP, para que dê continuidade à adoção das providências de sua alçada para apuração da matéria noticiada no presente feito.

Ata nº 37/2014 - Plenário Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2014 - Plenário Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2478/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de Monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo TCU por meio do Acórdão nº 100/2013 - Plenário.

Considerando que por meio do Acórdão 2393/2014-TCU-

Plenário o Tribunal decidiu:

"9.4. aplicar ao Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, ex-Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., com espeque no art. 58, §1°, da Lei n° 8.443/92, multa no valor de R\$ 6.000,00, por descumprir determinação do TCU exarada por meio do item 9.18.1.1.1 do Acórdão nº 100/2013 - Plenário, sem motivo justificado, e não ter adotado as devidas medidas administrativas, estabelecidas no art. 8º da Lei 8.443/92, inclusive a pertinente instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em face das graves irregularidades apontadas no Relatório de Sindicância, instaurado pela DP.I.142.2004, e finalizado em 30/12/2005;'

Considerando, no entanto, que a notificação sobre o Acórdão 100/2013-TCU-Plenário foi dirigida ao Sr. Flávio Decat de Moura, atual Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A.

Considerando, ainda, que por meio do Acórdão 100/2013-TCU-Plenário o Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, ex-Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A. havia sido multado pelo Tribunal em razão, dentre outros fatos, de não haver concluído os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada em 22/07/2004 por meio da DP.I 142.2004, com prazo de apresentação de relatório conclusivo marcado para 20/08/2004, e pelo fato de Furnas não ter encaminhado sequer relatórios parciais dos trabalhos da referida Comissão, conforme o item 9.8 do Acórdão 100/2013-TCU-Plenário, a

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM em retificar de ofício o item 9.4 do Acórdão 2393/2014-TCU-Plenário, para que passe a viger com o

"9.4. aplicar ao Sr. Flávio Decat de Moura, Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., com espeque no art. 58, §1°, da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 6.000,00, por descumprir determinação do TCU exarada por meio do item 9.18.1.1.1 do Acórdão nº 100/2013 - Plenário, sem motivo justificado;

- 1. Processo TC-031.518/2013-3 (RELATÓRIO DE MONI-TORAMENTO)
- 1.1. Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49)
 - 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2479/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Eletrobrás Distribuição Ronde possiveis inegularidades oconidas na Electrolias Distribuiças Kondônia, que a época dos fatos denominava-se Centrais Elétricas de Rondônia S/A- CERON, relacionadas à celebração dos Contratos CERON/DT/047/92-1 e CERON/DT/047/93-1 com as empresas Autoprodutor Adelino Castamann e Filhos Ltda. e Autoprodutor Cassol Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., respectivamente, cuja a finalidade era regular o suprimento de energia elétrica com o ex-cedente do autoprodutor para atendimento das localidades de Colorado do Oeste, Cerejeiras e Santa Luzia do Oeste, redundando em possível dano na ordem de R\$ 33.445.586,75; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) não conhecer da presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, uma vez que à época dos fatos a empresa encontrava-se sob controle acionário do Estado de Rondônia:
- b) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;
- c) dar ciência ao representante;
 d) remeter cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para que tome as providências de sua alcado.
 - Processo TC-016.092/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia 1.2. Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há. ACÓRDÃO Nº 2480/2014 TCU Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no RDC Presencial 1/2014, do tipo técnica e preço, para contratação de empresa para a implantação do BRT Transoceânica Charitas - Engenho do Mato, incluindo a execução de obras e serviços de engenharia e a elaboração e o desenvolvimento dos respectivos projetos básico e executivo, a mon-tagem, a realização de testes e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Considerando que os recursos federais envolvidos no em-preendimento em questão limitam-se aos de operação de crédito pac-

tuada com agente financeiro federal, a Caixa Econômica Federal.

Considerando que, conforme a jurisprudência do Tribunal, a competência do TCU nesses casos fica adstrita à avaliação da regularidade da operação creditícia ajustada e que a competência para fiscalizar tanto o certame como o contrato daí advindo é do Tribunal de Contas pertinente à esfera governamental em que se insere o ente beneficiário do financiamento;

Considerando que por intermédio da Decisão à Peça 25 já foi determinado notificar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal sobre os presentes autos, incluindo remessa da inicial da representação, da instrução da unidade técnica e da documentação que lhes acompanha;

Considerando que o representante não é parte no processo e

tampouco apresentou razões para ingresso nos autos como interessado, a teor do art. 146 do Regimento Interno;

Considerando que a obtenção de vista ou cópia de processos é assegurada somente às partes, assim considerados o responsável e o interessado, bem como a seus procuradores, nos termos do art. 163 do Regimento Interno:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU,

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1°, da Lei 8.666/1993, para considerá-la parcialmente procedente;
- b) considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar tendo em vista refugir à competência do TCU a matéria suscitada; c) indeferir a habilitação nos autos e o pedido de obtenção de
- cópia formulados pelas representantes; d) encaminhar às representantes e ao TCE-RJ cópia do presente Acórdão;
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, pa rágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.
 - 1. Processo TC-020.435/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Unidade: Empresa Municipal de Moradia Urbanização e Saneamento Emusa (CNPJ 32.104.465/0001-890, Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de Niterói - RJ
 - .2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 1.5. Advogados constituídos nos autos: Heloisa Conrado Caggiano (OAB/PR 52.483), e outros

Ata nº 37/2014 - Plenário Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2014 - Plenário Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2481/2014 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 688/2013-TCU-Plenário julgou irregulares as contas dos responsáveis Jeová Alves de Souza, ex-Prefeito do Município de Açailândia/MA, João Carlos Nepomuceno Lopes, ex-Coordenador de Economia do Município de Açailân-dia/MA, Fabiana da S. Vieira - ME (Distribuidora Vieira) e M. da S. Sousa (Distribuidora Tessmann), condenando-os individual ou solidariamente ao pagamento das quantias especificadas na referida deliberação, com aplicação aos responsáveis Jeová Alves de Souza, João Carlos Nepomuceno Lopes, Fabiana da S. Vieira -Distribuidora Vieira e M. da S. Sousa (Distribuidora Tessmann), de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 25.000,00 (quinze mil reais), respectivamente;

Considerando a interposição de recurso denominado de revisão pelo Sr. Jeová Alves de Souza contra o Acórdão nº 688/2013-TCU-Plenário, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº

8.443/1992, que dispõe sobre o recurso de reconsideração; Considerando que a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recebimento do expediente como recurso de revisão seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira oportunidade de alterar o julgado recorrido, que somente pode ser conhecido nas hipóteses previstas no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando a possibilidade de receber o referido pleito como recurso de reconsideração, tendo em vista que é mais benéfico

ao recorrente:

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, §2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período. de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no

caput, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 6/5/2013, o prazo final para a interposição foi em 21/5/2013, e a protocolização do recurso ocorreu em 2/4/2014;

Considerando que, no caso em exame, já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em superveniência de fatos novos a autorizar o exame do recurso intempestivo, devendo o apelo em causa não ser conhecido, nos termos do art. 285, caput e §2º do Regimento Interno;

Considerando que o art. 179, §7, do Regimento Interno estabelece que quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos:

Considerando que o Sr. Jeová Alves de Souza foi notificado do Acórdão nº 688/2013-TCU-Plenário, por intermédio do Ofício 1022/2013-TCU/SECEX-MA, tendo sido encaminhado ao endereço do representante legalmente constituído nos autos, conforme procuração juntada à peça 22 e o aviso de recebimento, datado de 6/5/2013, acostado à peça 30, o que afasta a alegação de nulidade

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso, por restar intempestivo com transcurso de mais de cento e oitenta dias

do término do prazo de quinze dias para sua interposição;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo e com transcurso de mais de cento e oitenta dias do término do prazo de quinze dias para sua interposição; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados nesta deliberação:

- 1. Processo TC-028.119/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Apenso: TC 007.547/2005-7 (Representação)
 1.1. Responsáveis: Fabiana da S. Vieira (05.635.808/0001-69); Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87); João Carlos Nepomuceno Lopes (344.773.493-00); M. da S. Sousa-distribuidora Tessmann (06.331.453/0001-87).
 - 1.2. Recorrente: Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87). 1.3. Entidade: Município de Açailândia MA.

 - 1.4. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA). 1.8. Advogado constituído nos autos: Fernando Antonio da
- Silva Ferreira (OAB/MA 5148), Gilson Alves Barros (OAB/MA 7492) e Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645). 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2482/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 40, inciso I, da Resolução-TCU nº 259/2014, em considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 9.2 do Acórdão nº 3347/2012-TCU-Plenário, e autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 004.810/2011-8 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.670/2013-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União TCU1.2. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC)

 1.3. Relator: Ministro José Jorge

 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2483/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1°, da Lei n° 8.666/1993, c/c os arts. 1°, inciso II, 43, inciso I, da Lei n° 8.443/1992, e os arts. 1°, inciso XXVI, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Auto União Distribuídora e Comércio Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, fazer a comunicação abaixo transcrita, arquivar o processo, dar ciência desta deliberação à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos

- 1. Processo TC-020.409/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Auto União Distribuidora e Comércio Ltda. (02.720.554/0001-99).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai).1.3. Relator: Ministro José Jorge.

 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF nº 18.444).
- 1.7. Dar ciência à Fundação Nacional do Índio, com o ob-1.7. Dar ciência à Fundação Nacional do muio, com o objetivo de aprimorar futuros certames licitatórios, de que a restrição estabelecida na Cláusula 5.1, "s", do edital do Pregão Eletrônico 15/2014 deve ser pertinente e devidamente justificada quanto ao licitatorio establicada establicada establicada comprometer, restringir ou mite geográfico estipulado, sob pena de comprometer, restringir ou frustrar indevidamente o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 3°, §1°, inciso I, da Lei n° 8.663/1993.

ACÓRDÃO Nº 2484/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, os arts. 1º, inciso XXVI, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e o art. 103, §1º da Resolução-TCU nº 259/2014, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir os pedidos de medidas cautelares formulados pela empresa Trivale Administração Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários a sua concessão. do em vista a ausência dos pressupostos necessários a sua concessão, fazer a recomendação abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação à representante e à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica à entidade, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos au-

- 1. Processo TC-020.667/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. 1.2. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Frederico Dunice P. Brito (OAB/DF 21822) e Wanderley Romano Donadel (OAB/MG
- 1.7. Recomendar à CPRM que realize estudos para avaliar a efetividade dos procedimentos e critérios adotados no edital do Pregão Eletrônico 054/DEAMP/2014, no tocante à sua adequação para fornecer a melhor solução para o provimento das suas necessidades de contratação de serviços de emissão de cartões magnéticos para a concessão de benefício de alimentação a seus empregados e estagiários, procedendo aos ajustes eventualmente identificados como pertinentes quando da realização das próximas licitações.

ACÓRDÃO Nº 2485/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, Os Ministros do Iribunal de Contas da Uniao ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1°, da Lei n° 8.666/1993, c/c os arts. 1°, inciso II, 43, inciso I, da Lei n° 8.443/1992, e os arts. 1°, inciso XXVI, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Rix Internet Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, fazer a comunicação abaixo transcrita, arquivar o processo, e

dar ciência desta deliberação à representante e ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com os pareceres emitidos nos au-

- 1. Processo TC-021.215/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: (04.352.312/0001-15). Empresa Rix Internet
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
- (TRE/AL).

 1.3. Relator: Ministro José Jorge.

 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Exte 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de que a falha identificada no Pregão Eletrônico nº 87/2014, relativa a negativa do pregoeiro em analisar o pedido de impugnação do edital apresentado durante o segundo dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, afronta o disposto no art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

ACÓRDÃO Nº 2486/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, \$1°, da Lei n° 8.666/1993, c/c os arts. 1°, inciso II, 43, inciso I, da Lei n° 8.443/1992, e os arts. 1°, inciso XXVI, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa K 2 Information Technology, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, arquivar o processo, e dar ciência desta deliberação à representante e ao Ministério das Minas e Energia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.927/2014-6 (REPRESENTAÇÃO) 1.1.Representante: K 2 Information Techn 1.1.Representante: (11.948.261/0001-54).
 - 1.2.Órgão: Ministério de Minas e Energia.

 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge. 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti). 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

 - 1.7 Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2014 - Plenário Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2014 - Plenário Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CA-

ACÓRDÃO Nº 2487/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, por meio da qual são noticiadas a esta Corte indícios de irregularidades alegadamente ocorridos na condução do pregão eletrônico 23/2014, do tipo maior desconto, que

condução do pregao electronico 23/2014, do tipo maior desconto, que teve por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços gráficos continuados.

Considerando que a presente representação pode ser conhecida com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno desto Tribusel.

deste Tribunal;

VALCANTI

Considerando que foi realizada a oitiva prévia do MDS e da empresa vencedora do referido pregão, a São Jorge Gráfica e Tecnologia Ltda.-ME, acerca dos indícios de irregularidades noticiados;

Considerando que a empresa representante teve seu pedido de ingresso nos autos como interessada indeferido;
Considerando que, apesar de ter sido verificada inconsistência na unidade de medida de cotação de preços de itens de acabamento, a unidade técnica verificou que tal inconsistência norteou as propostas de todas as empresas, em certame competitivo, e que a falha foi elidida, mantendo-se o desconto da proposta vencedora, antes da assinatura do contrato, o que afastou a ocorrência de dano; Considerando que, consoante demonstra o processo e salienta

a Selog, a empresa vencedora apresentou atestados que comprovam de forma suficiente sua aptidão técnica para cumprir o objeto licitado;

Considerando que, não tendo sido, em princípio, confirmados os indícios noticiados na representação, inexiste fundamento para adoção de medida cautelar;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido do conhecimento da representação para, no mérito, considerala improcedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência dessa deliberação ao MDS e à empresa representante;

- c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros fatos atinentes ao certame, em processo distinto, caso presentes motivos que ensejem a medida.
 - 1. Processo TC-017.241/2014-6 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.1. Interessado: Gráfica Ideal Ltda. 00433.623/0001-48.
- 1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

- 1.3. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade técnica: Selog.1.6. Advogados constituídos nos autos: Alvaro Luiz Miranda Costa Junior, 29760/DF; Ana Silvia Machado Vargas, 41042/DF; Ana Silvia Machado Vargas, 41042/DF; Aline Alves Fernandes, 12662e/DF; Carla Mayrink Santos Moraes, 27789/DF; Cynthia Póvoa De Aragão, 22.298/DF; Diva Belo Lara, 37.438/DF; Gustavo Va-Alagao, 22.296/DF; Diva Belo Laia, 37.436/DF; Gustavo Valadares, 18.669/DF; Ielton Carvalho Pianco, 13469-E/DF; Jaques Fernando Reolon, 22.885/DF; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 6.546/DF; Karina Amorim Sampaio Costa, 23.803/DF; Manuela Felix Maia, 13.047/E/DF; Melanie Costa Peixoto Sousa, 14.585/DF; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, 41.796/DF; Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira, 19.415/DF; Renata Arnaut Araujo Lepsch, 18.641/DF; Sofia Rodrigues Silvestre Guedes, 27635/DF.

> Ata nº 37/2014 - Plenário Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2014 - Plenário Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2488/2014 - TCU - Plenário

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominados, feita pelo responsável Leonardo Alvarenga Brum, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes
- 1. Processo TC-029.335/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Leonardo Alvarenga Brum (071.266.437-80)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Mariane Balocco Carahyba (OAB 131.588/RJ)
 - 1.7. Providências:
- 1.7.1. autorizar o pagamento da dívida de Leonardo Alvarenga Brum em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária, apli-cando-se ainda juros de mora às parcelas referentes ao débito, na forma prevista na legislação em vigor;
- 1.7.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 1.7.3. determinar à SecexEstataisRJ que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
 1.7.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

ACÓRDÃO Nº 2489/2014 - TCU - Plenário

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.7. do Acórdão 2038/2013 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos.
 - 1. Processo TC-029.676/2013-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Unidade: Ministério da Educação

 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2490/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento das multas cominadas, feita pelos responsáveis Roberto Smith, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Francisco de Assis Germano Arruda, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências:

- 1. Processo TC-010.997/2004-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 014.878/2007-6 (Solicitação); 015.476/2009-0 (Solicitação); 013.065/2004-5 (Representação); 012.062/2004-9 (So licitação); 013.469/2004-6 (Representação)
- 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado
- 1.3. Responsáveis: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87), Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04) e Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00)
 - 1.4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Ĉaribé
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
- Estado do Ceará (SECEX-CE). 1.8. Advogados constituídos nos autos: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229) e outros
 - 1.9. Providências:
- 1.9.1. autorizar o pagamento da dívida de Roberto Smith, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Francisco de Assis Germano Arruda em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização mone-
- 1.9.2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento an-tecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 1.9.3. determinar à Secex/CE que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do
- processo com vistas à expedição de quitação;
 1.9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2491/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Instituto de Pace técnica e desta deliberação ao representante e ao Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para conhecimento das impropriedades detectadas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-020.388/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1. Flocesso 1C-U2U.388/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e do Trabalhador Abradecont (04.213.923/0001-82).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro JBRJ.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
- Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ). 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2492/2014 - TCU - Plenário

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada, tendo em vista a ausência dos pressupostos para a sua concessão, e considerá-la no mérito improcedente, arquivando o processo e dando ciência desta decisão à representante e à Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres
 - 1. Processo TC-023.892/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário Coopertran (CNPJ 00.691.905/0001-55)

 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2493/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em co-nhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante e ao Centro de Apoio aos Negócios e Ope-

rações de Logística/Cenop/SP do Banco do Brasil S.A. com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos

- 1. Processo TC-024.827/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Fingerprint Processamento de Dados, Gráfica, Editora e Representações Ltda. (72.945.587/0001-12) 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogada constituída nos autos: Alda Catapatti Silveira (OAB/SP 129.412)
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 37/2014 - Plenário Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO N° 31/2014 - Plenário Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVA-

ACÓRDÃO Nº 2494/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Luís Manuel Rebelo Fernandes, Secretário Executivo do Ministério do Esporte, e conceder-lhe a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação das razões de justificativa fixado pelo subitem 1.8.3.1 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 16/9/2014, conforme proposto pela Unidade Técnica. dade Técnica:

- 1. Processo TC-013.638/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)
 - 1.1. Apenso: TC 021.409/2013-7 (SOLICITAÇÃO).
 - Interessado: Congresso Nacional
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte, Fundação dos Esportes do Piauí Fundespi e Caixa Econômica Federal.

 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobInfraurbana). 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2014 - Plenário Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2014 - Plenário Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2495/2014 - TCU - Plenário

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido para o Comando da Aeronáutica nos itens 9.1.1 a 9.1.8 do acórdão 1153/2014 - TCU - Plenário, Ata 15/2014, a contar do término do prazo inicialmente concedido.
- 1. Processo TC-005.504/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)
- 1.1. Apensos: 030.725/2011-9 (REPI 036.935/2011-5 (SOLICITAÇÃO) 1.2. Interessado: Comando da Aeronáutica. 030.725/2011-9 (REPRESENTAÇÃO);

 - 1.3. Órgão: Comando da Aeronáutica.1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

'. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 37/2014 - Plenário Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2496 a 2535, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2496/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 006.970/2014-1.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria
 3. Interessado: Congresso Nacional.

 Entre estado: Congresso Nacional.
- Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).



8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza (OAB/RJ 140.563).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. com vistas a avaliar a regularidade das cláusulas de reajustes de seus contratos de obras de refinarias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1 determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU, à Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras que, nos pagamentos vindouros relativos aos serviços dos Contratos UCR, UHDT, Tubovias e UDA (todos da Rnest), no que se refere às medições atinentes ao Trem 2, passe a calcular o valor devido a título de reajuste contratual com base nos pesos indicados na tabela a seguir indicada ou, alternativamente, exija das empresas contratadas a apresentação de garantias suficientes a cobrir a diferença entre os valores a serem pagos a título de reajuste com base nas formulas contratuais e os valores a serem calculados a partir dos pesos indicados na tabela seguinte:

Contrato Rnest	Peso dos componentes da fórmula de reajuste de serviços1.		
	Mão de obra	Materiais	Equipamen- tos2.
0800.0053457.09.2 (UCR)	60%	20%	20%3.
0800.0055148.09-2 (UHDT/UGH)	60%	20%	20%4.
0800.0057000.10-2 (Tubovias)	65%	25%	10%5.
0800.0053456.09.2 (UDA)	60%	10%	30 % 6.

9.2 determinar, com fundamento no §3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Petrobras e das empresas contratadas a seguir indicadas, para que se manifestem, caso desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da adoção de fórmula de reajuste incompatível com as características da obra, acarretando indícios de pagamento indevido de reajustes contatuais,

Contrato	Contratada7.
0800.0053457.09.2 (UCR)	Consórcio Camargo Corrêa - CNEC8.
0800.0055148.09-2 (UHDT/UGH)	Consórcio RNEST - CO- NEST9.
0800.0057000.10-2 (Tubovias)	Consórcio CII - Consórcio Ipojuca Inter- ligações 10.
0800.0053456.09.2 (UDA)	Consórcio RNEST - CO- NEST11.

- 9.3 assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petrobras encaminhe o documento intitulado Procedimento Corporativo Contratar Bens e Serviços, juntamente com quaisquer outros que eventualmente versem sobre a definição de cláusulas contratuais e critérios de reajustamento;
- 9.4 determinar a oitiva da Petrobras, com base no art. 250, IV, do Regimento Interno, para que apresente justificativas para a não remessa do documento Procedimento Corporativo Contratar Bens e Serviços em momento oportuno, haja vista a solicitação promovida pela equipe de auditoria durante os trabalhos de fiscalização;
- 9.5 recomendar à Petrobras, com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que promova ampla divulgação interna de orientações e normativos que versam sobre definições de cláusulas contratuais e critérios de reajustes, bem como alerte seus controles internos para que passem a dispensar tratamento adequado às cláusulas de reajuste de preços firmadas em suas contratações, em especial em obras que envolvam elevadas quantias e extensos prazos de execução;

9.6 Determinar à Petrobras que:

- 9.6.1 defina, em cumprimento à alínea "h" do subitem 5.4.2 do Decreto 2.745/1998 e em conformidade com sua Minuta-Padrão, os critérios de reajuste no momento inicial das licitações, com a eleição dos insumos mais representativos do contrato e dos parâmetros de ponderação (pesos) que se coadunem à proporção desses insumos no valor global dos serviços;
- 9.6.2 abstenha-se, em cumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 9.748/1999, de alterar, sem as devidas justificativas, os critérios de reajuste inicialmente previstos nas licitações.
- 9.7 classificar como sigilosas as peças relacionadas no Cadastro de Informações com Restrição de Acesso, anexo ao presente relatório (Anexo 1), e considerar, para fins de concessão de vistas e cópias processuais, os grupos de acesso ali indicados;
- 9.8 determinar à SecobEnergia que aprofunde o exame dos contratos 0800.0049741.09.2 (ETA) e 0800.0053453.09.2 (ETDI), ambos da Refinaria Abreu e Lima; e
- 9.9 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Pernambuco, à 13ª Vara Federal de Curitiba, à presidência da CPI da Petrobras do Senado Federal e à presidência da CPMI da Petrobras do Congresso Nacional, esclarecendo que o presente processo trata apenas da detecção, ou não, de falhas em cláusulas de reajustes contratuais em obras de refinarias da Petrobrás.

- 10. Ata nº 37/2014 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2496-37/14-P.

Diário Oficial da União - Seção 1

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2497/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-010.142/2009-3
- 2. Grupo I Classe: V Assunto: Levantamento de Au-
 - Responsáveis/Interessado:
- 3.1. Responsáveis: José Francisco das Neves, ex-Diretor-Presidente da Valec (CPF 062.833.301-34); Constran S.A. Construções e Comércio (CNPJ 61.156.568/0001-90); Construtora Andra-de Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94); Construtora Norberto de Guteriez S.A. (CNFJ 17.262.215/0001-94); Constitutora Noberto Odebrect S.A. (CNPJ 15.102.288/0002-63); Galvão Engenharia S.A. (CNPJ 01.340.937/0001-79); Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (CNPJ 29.918.943/0001-80); SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 25.707.134/0001-78).
 - 3.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (Secobhidroferrovia).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396) e outros; Cassio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766); Roberto Hentros; Cassio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766); Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071); André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.293) e outros; José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros; Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536); Paula Cristina Benedetti (OAB/SP 262.732) e outros.

. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2009 nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), sob responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), especificamente quanto aos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, subtrecho compreendido entre Palmas/TO e Uruaçu/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em sessão do Plenário, em:

- 9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, determinar a formalização de processos apartados para tratar das questões relativas a cada contrato especificado abaixo e convertê-los em tomada de contas especial a fim de quantificar o débito e identificar os responsáveis por sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes da planilha contratual e superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais, conforme indicado no relatório e na proposta de deliberação
- que acompanham este acórdão:
 9.1.1. Contrato CT 50/2006, referente ao Lote 11 da FNS, pactuado com a empresa Constran S.A. Construção e Comércio;
- 9.1.2. Contrato CT 39/2007, referente ao Lote 16 da FNS, pactuado com a Galvão Engenharia S.A.; 9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art.
- 252 do RI/TCU, determinar a conversão em tomada de contas especial e a remessa dos elementos pertinentes às irregularidades não elididas em sede de oitiva no tocante ao Contrato CT 35/2007, referente co Lete 12 de FNG ferente ao Lote 12 da FNS, pactuado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para exame no bojo da tomada de contas especial formalizada em atendimento ao Acórdão 1884/2014-Plená-
- 9.3. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU. determinar a conversão em tomada de contas especial e a remessa dos elementos pertinentes à irregularidade não ferente ao Lote 15 da FNS, pactuado com a empresa lesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., para exame no bojo do TC-036.732/2011-7;
- 9.4. determinar a formalização de processo apartado para realizar a oitiva da empresa Constran S.A. Construção e Comércio quanto às irregularidades não elididas no presente processo relativas ao Contrato CT 59/2009, referente ao Lote 10 da FNS, conforme indicado no relatório e na proposta de deliberação que acompanham
- 9.5. determinar a formalização de processo apartado para apurar a existência de indícios de débito nos Contratos CT 36/2007 e CT 37/2007, referentes aos Lotes 13 e 14 da FNS, firmados com a Construtora Andrade Gutierrez, no tocante a superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais;

9.6. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do RI/TCU, autorizar a Secretaria de Fiscalização de Obras Hídricas, Portuárias e Ferroviárias a promoyer, nos processo apartados referidos nos subitens 9.1 a 9.5 deste acórdão, a audiência dos responsáveis pela aprovação de projetos básicos e executivos em desconformidade com o art. 6°, inciso IX, c/c o art. 7°, § 1°, da Lei 8.666/1993, em razão da ausência de diagrama de movimentação de massas e de identificação das soluções localizadas de drenagem superficial e profunda;
9.7. dar ciência deste acórdão à Valec e às empresas ouvidas

em sede de oitiva, e

9.8. arquivar este processo.

- Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2497-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Bruno Dantas.

 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman
- Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2498/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 003.540/2011-1 2. Grupo I, Classe de Assunto V Relatório de Monito-
- 3. Responsável: Valdir Mendes Barranco (CPF: 616 746 301-82)
- 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União. Secretaria de
- Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT) 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma
- Agrária (Incra), Superintendência Regional em Mato Grosso (SR-13)

 - 5. Relator: Ministro Bruno Dantas6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex-MT)
 - 8. Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento de determinação constante do Acórdão 1.731/2010-TCU-Plenário, que prorrogou por 120 dias o prazo fixado para que a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso (Incra-SR13) desse integral cumprimento aos itens 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 208/2008-TCU-Ple-

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar não cumprido o item 9.5.2, sem motivo justificado, e parcialmente cumprido o item 9.5.3 do Acórdão 208/2008-
- 9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Valdir Mendes Barranco, ex-Superintendente Regional tadas pelo Sr. Valdir Mendes Barranco, ex-Superintendente Regional do Incra no estado de Mato Grosso, em razão: i) da ausência de informações a respeito do não cumprimento do item 9.5.2 do Acórdão 208/2008-TCU-Plenário; e ii) do cumprimento parcial do item 9.5.3 do Acórdão 208/2008-TCU-Plenário, ante a ausência de evidências na documentação apresentada de que os processos de tomada de contas especial referentes aos imóveis Fazenda Paraíso, Gleba Manah, Fazenda Primavera de Santo Antônio e Gleba Santa Helena tenham avançado entre maio de 2012 e junho de 2013, quando este Tribunal efetuou a audiência do superintendente da autarquia, ou que alguma providência nesse sentido tenha sido adotada no período;

 9.3. aplicar ao Sr. Valdir Mendes Barranco (CPF: 616.746.301-82), ex-Superintendente Regional do Incra no estado de Mato Grosso, a multa prevista no art. 58, inciso IV. da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não cumprimento do item 9.5.2 e cumprimento parcial do item 9.5.3 do Acórdão 208/2008-TCU-Plenário;
- Acórdão 208/2008-TCU-Plenário; 9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal o re-colhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Inter-
- no/TCU; 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a
- notificação; 9.6. determinar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso que:
 9.6.1. conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a
- 9.6.1. conclua, no prazo de 180 (cento e oftenta) dias a contar desta deliberação, os processos de tomada de contas especiais 54240.002414/2008-35 Aquisição da Fazenda Primavera de Santo Antônio; 54240.002513/2008-17 Desapropriação da Gleba Manah; 54240.004527/2008-75 Desapropriação da Gleba Santa Helena; 54240.001015/2004-23 Aquisição da Fazenda Paraíso, com vistas a cumprir a determinação contida no item 9.5.3 do Acórdão 208/2008-TCU-Plenário, considerando os indícios de dano ao erário que somam processor de 1818/16/10.1 de constituente a cuenda de alaboração da capacida de alaboração de servicio de capacida de alaboração de servicio de capacida de alaboração de acordo que somam processor de capacida de alaboração de acordo que soma de capacida de alaboração de acordo de acordo que soma de capacida de alaboração de acordo que soma de capacida de alaboração de acordo de acor R\$ 15.818.150,01, já quantificados quando da elaboração de novos
- laudos de avaliação desses imóveis; 9.6.2. adote, no prazo de 180 dias, providências com vistas à apuração de responsabilidades dos agentes internos e externos que causaram dano ao meio ambiente, resultando na aplicação de multas diversas pelo Ibama ao Incra, detalhadas no item 9.5.2 do Acórdão 208/2008-TCU-Plenário;

- 9.6.3, informe ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas com vistas à conclusão das tomadas de contas especiais discriminadas no item 9.6.1 e ao cumprimento do item 9.6.2, tão logo findos os prazos estabelecidos;
 9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo do Mato
- Grosso (Secex-MT) que monitore o cumprimento dos itens 9.6.1 e
- 9.6.2 supra;
 9.8. recomendar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso, inclusive à sua Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que, quando da identificação dos responsáveis arrolados nas tomadas de contas especiais mencionadas na determinação 0.6.1 cupra atente para a análise da culpabilidade, sobretudo rolados nas tomadas de contas especiais mencionadas na determinação 9.6.1 supra, atente para a análise da culpabilidade, sobretudo quanto à exigibilidade de conduta diversa, podendo utilizar como subsídio as informações da Parte III das Orientações para Auditorias de Conformidade aprovadas pela Portaria Adplan 1, de 25/1/2010;

 9.9. encaminhar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso cópia das Orientações para Auditorias de Conformidade aprovadas pela Portaria Adplan 1, de 25/1/2010, como subsídio à recompração do itom actualismo.
- recomendação do item anterior;
 9.10. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e
- voto que o fundamentam, ao responsável, à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso, ao Incra-Sede e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC-CGU);
- 9.11. apensar este processo ao TC 012.710/2005-9, que deu origem ao presente monitoramento.
 - Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2498-37/14-P.
- 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência),
 Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro,
 José Jorge e Bruno Dantas (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman
- Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 2499/2014 TCU Plenário 1. Processo TC-009.775/2014-5 2. Grupo II, Classe de Assunto V Relatório de Levantamento de Auditoria
 - Interessado: Congresso Nacional
- 4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Municípios do Estado do Espírito Santo.
 - 5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - Unidade Técnica: Secex-ES
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada pela Secex-ES, no âmbito do Fiscobras 2014, em obras de infraestrutura para atendimento à educação básica, sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Eduresponsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolviniento da Educação (FNDE), nos Municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Governador Lindenberg, Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha e São Mateus e Serra, todos no Estado do Espírito Santo (ES).

 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
- 9.1. determinar ao FNDE, com fundamento no art.250, Inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em relação às obras de construção da creche Proinfância tipo B Village da Luz (Termo de Compromisso PAC 200210/2011), localizada em Cachoeiro de Ita-
- 9.1.1. apure se as falhas construtivas detectadas comprometem a estrutura da construção e, por conseguinte, a sua solidez, encaminhando ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, o resultado das apurações realizadas, consubstanciado em laudo técnico, bem como as medidas a serem adotadas, caso se confirme a existência de problemas estruturais (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51), con-
- siderando ainda:
 9.1.1.1. se confirmada a existência de problemas estruturais ou mesmo falhas construtivas, faz-se compulsório exigir da Prefeitura a utilização da prerrogativa conferida pelo art. 69 da Lei 8.666/93, no sentido de determinar à contratada que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 67, caput e §1°, da Lei 8.666/93); 9.1.1.2. quando se tratar de vícios relacionados a solidez e
- estrutura das obras, ou ainda, em situações em que se identifiquem prejuízos graves à habitabilidade das construções, identificados posteriormente à entrega do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, as empresas construtoras respondem objetivamente (independentemente de culpa) por tais erros, por até cinco anos da data do termo de recebimento da obra, fazendo-se necessária a imediata notificação administrativa da contratada para reparação dos problemas identificados, em até cento e oitenta dias do seu apareci-
- 9.1.1.3. na recusa ou omissão da empresa em arcar com a garantia legal obrigatória estabelecida no art. 618 do Código Civil Brasileiro, o gestor deve se valer de todas as medidas ao seu alcance para buscar o refazimento dos serviços ou a reparação do dano causado, sob pena de responsabilidade solidária dos agentes públicos por eventual prejuízo decorrente da má execução dos serviços;
- 9.1.1.4. em caso de mora na notificação administrativa da empresa construtora (superior a 180 dias da constatação do vício), igualmente, os gestores podem responder solidariamente pelos prejuízos causados e não reparados;

- 9.1.2. informe ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas, ou a serem adotadas, para regularização do andamento das obras da creche Proinfância tipo B Village da Luz
- (relatório de auditoria, achado 3.1- peça 51);
 9.2. determinar à Secex-ES que avalie o teor das medidas informadas pelo FNDE acerca dos problemas indicados no subitem 9.1 e, caso considere insuficientes as providências informadas, autue processo de monitoramento para dar adequado tratamento à correção das falhas levantadas;
- 9.3 dar ciência ao FNDE e à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim que, nas obras de construção do Espaço Infantil Proin-fância- creche São Lucas (Termo de Compromisso PAC 200210/2011), houve descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011, relativos à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel como requisito de celebração dos convênios e termos de
- compromisso;
 9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados12.		
Descrição da Obra	Termo de Compromisso	
	(PAC)	pio13.
Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista	200210/2011	Cachoeiro de Itapemi- rim14.
Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas	200210/2011	Cachoeiro de Itapemi- rim15.
Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto	200806/2011	Cachoeiro de Itapemi- rim16.
Creche Tipo B - CMEI Morada de La- ranjeiras	202621/2012	Serra17.
Creche Tipo B, CEIM Nova Esperan- ça	201842/2011	Jagua- ré18.

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega19.		
Descrição	Termo de Compromisso	Municí-
-	(PAC)	pio20.
Escola de Educação Infantil - Tipo B -	Convênio 710161/2008	Ara-
CEIM Bela Vista		cruz21.
Escola de Educação Infantil - Tipo C -	202623/2012	São Gabriel da Pa-
no bairro João Colombi		lha22.
Escola de Educação Infantil - Tipo B -	202622/2012	São Ma-
CEIM Carmelina Rios		teus23.

9.5. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca dos problemas de qualidade detectados nas seguintes cronadas acerca dos problemas de quandade detectados nas segumtes obras, com intuito de evitar potencial perda de funcionalidade do objeto e consequente prejurzo para os objetivos estabelecidos no programa de governo, observando no que couber as considerações apresentadas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51):

Problemas de Qualidade nas Obras24.		
Descrição	Termo de Compro- misso (PAC)	Municí- pio25.
Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento	200652/2011	São Ma- teus26.
Quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto	200806/2011	Cachoeiro de Itapemi- rim27.
Creche CEIM Novo Tempo	Convênio 830182/2007	Jagua- ré28.
Creche Village da Luz	200210/2011	Cachoeiro de Itapemi- rim29.

9.6. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de obras paralisadas e já em fase de deterioração em razão de intempéries e atos de vandalismo (relatório de auditoria, achado 3.1- peça 51)

Obras Paralisadas30.		
Descrição da Obra	Termo de Compromisso	Municí-
	(PAC)	pio31.
Escola de Educação Infantil tipo B - CEIM Arco Iris, no bairro de Nova Brasília		Governador Lindenberg32.
Escola de Educação Infantil tipo B, na localidade de Itaoca	201171/2011	Itapemi- rim33.

9.7. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca de falhas observadas no cumprimento de requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos seguintes empreendimentos (relatório de auditoria, achado 3.5- peça 51)

Inobservância de Requisitos de Acessibilidade34.		
Descrição da Obra	Termo de Compromisso (PAC)	Municí- pio35.
Quadra poliesportiva da EMEF Pro- fessora Marizete Venâncio do Nasci- mento		São Mateus36.
Espaço Infantil tipo B Proinfância- creche São Lucas	200210/2011	Cachoeiro de Itapemi- rim37.
.Creche CEIM Novo Tempo	Convênio 830182/2007	Jagua- ré38.

9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;

9.8.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para as providências que entender cabíveis, em razão de potencial prejuízo aos cofres dos municípios de Itapemirim (ES) e Governador Lindenberg (ES) decorrentes de gastos extraordinários para recomposição do prejuízo decorrente de deterioração de sistemas construtivos por intempéries ou vandalismo, fruto do inadimplemento contratual - posterior rescisão dos ajustes - das empresas originalmente contratadas após regular processo licitatório;

- 9.8.3. à Prefeitura Municipal de Jaguaré (ES);
- 9.8.4. à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES);
- 9.8.5. à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (ES);
- 9.8.6. à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg (ES):
- 9.8.7. à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha (ES);
 - 9.8.8. à Prefeitura Municipal de Itanemirim (ES):
 - 9.8.9. à Prefeitura do Município de Serra (ES);
 - 9.8.10. à Prefeitura Municipal de Aracruz (ES);
 - 9.9. apensar os presentes autos ao TC 001.073/2014-1.
 - 10. Ata nº 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2499-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2500/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 011.692/2012-0.
- 2. Grupo II Classe de Assunto: V Relatório de Au-

ditoria

- 3. Responsáveis: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (00.077.362/0001-80); Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (00.394.460/0008-18).
 - 4. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).
 - 5. Relator: Ministro Bruno Dantas do Nascimento.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF nº 6.546) e outros, outorgados por Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria que teve por objeto verificar a adequação de preços constantes das planilhas de custos individuais, em contratos celebrados entre a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (Samf/DF) e a empresa Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para realização de serviços de manutenção predial preventiva e serviços sob demanda, em prédios do Ministério da Fazenda em Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. reiterar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (Samf/DF) as determinações constantes dos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão n.º 1.165/2010-Plenário, alertando que o descumprimento de deliberação do TCU pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 58, § 1º, da Lei 8.443/92;
- 9.2. determinar à Samf/DF que avalie a conveniência e a oportunidade de prorrogar os Contratos nº 49/2010 e 9/2012, firmados com a empresa Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., visando à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º
 - 9.3. arquivar o presente processo.
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2500-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ração.

ACÓRDÃO Nº 2501/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-029.160/2010-3.
- 2. Grupo I, Classe de Assunto: I Embargos de decla-
- 3. Embargantes: Luiz Ademir Possamai (CPF 453,224,909-06), Alzimiro Thomé (CPF 589.434.559-68), Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste) (CNPJ 05.089.241/0001-72) e Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguaçu) (CNPJ 81.188.724/0001-
- 4. Entidade: Cooperativa Central Base de Serviços Com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste).
 - 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: então Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 7. Unidade Técnica: Secex/PR.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Irineu Junior Bolzan (OAB/PR 45.323) e outros.
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Luiz Ademir Possamai, Alzimiro Thomé, pela Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste) e pela Cooperativa Iguaçu Sudoeste do Parana (Cresol Base Sudoeste) e pela Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguaçu) contra o Acórdão 957/2012, alterado em decorrência de erros materiais pelos Acórdãos 2432/2012 e 3045/2012, todos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:

Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam aos embargantes.

 - Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2501-37/14-P.
- 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2502/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 013.137/2012-3.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: Monitoramento (Solicitação do Congresso Nacional).
- 3. Interessados/Responsáveis: não há. 4. Órgão/Entidade: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado-Susipe e Caixa Econômica Federal-Caixa.
 - 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento das determinações exaradas por meio do Acórdão 1766/2013-Plenário, à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado-Susipe e à Caixa Econômica Federal-Caixa

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. considerar atendidos os itens 9.1.1 a 9.1.5, parcialmente atendido o item 9.1.6 e não atendido o item 9.2, todos do Acórdão 1766/2013-Plenário;
- 9.2 determinar à CEF que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação conclusiva acerca das prestações de contas dos contratos de repasse 278.467-08/2008 e 268.831-09/2008, referentes às obras de Marabá (SIAFI 642435) e Santarém (SIAFI 644399), expirados desde 30/9/2013, bem como do contrato de repasse 207.485-36/2006, referente à obra de Breves (SIAFI 589451), inaugurada em 18/7/2013, em cumprimento ao disposto na cláusula décima segunda dos respectivos termos de contrato, informando, ainda, sobre a necessidade de serem adotadas as medidas previstas nos artigos 3º e 4º da IN-TCU 71/2012.

 - Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2502-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman
- Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2503/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 026.073/2011-0
- 2. Grupo II Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em Representação)
 - 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anaiustra
- 3.2. Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
- 3.3. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra
 - Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
 - Relator/Relator da deliberação recorrida:
 Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-
- ral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 7. Unidades Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555)

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra), contra o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.721/2013 -Plenário, que determinou a adoção, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, as providências necessárias para estabelecer o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais para os servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança no âmbito do TRT, em atenção ao art. 19, § 1°, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990":

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 174, 175 e 176 do Regimento Interno
- 9.1. declarar a nulidade do Acórdão 1.721/2013 Plenário; 9.2. considerar prejudicados os pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho; 9.3. restituir o processo ao relator a quo;
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

 - Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2503-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2504/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 001.755/2013-7
- Grupo: I Classe de Assunto: I Pedido de Reexame
 Recorrente: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Va-
- lores e Segurança (CNPJ: 17.428.731/0001-35)
- 4 Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF) Gerência de Filial Logística em Recife (GILOG/RE)
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos 8. Procuradores: José Edmilson Gonçalves de Andrade (CPF 178.303.462-91) e outros (peça 6)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que cuidam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela empresa Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança, contra o Acórdão 185/2013-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu da representação, negando-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

- reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,
- 9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 185/2013-Plenário;
- 9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à Gerência Filial Logística (GILOG/RE) da Caixa Econômica Federal (CEF);
 - 9.3 arquivar o presente processo.
 - Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2504-37/14-P.

- 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo
- Carreiro e José Jorge.

 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Car-Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2505/2014 - TCU - Plenário

- Processo TC nº 011.106/2014-0.
 Grupo I Classe de Assunto: V Relatório de Audi-
- 3. Responsável: Stenio Nascimento da Silva (CPF nº 045.164.433-68).
- 4. Órgãos: Órgãos do Governo do Estado de Roraima e Ministério da Saúde (vinculador).

 - Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 Representante do Ministério Público: não atuou.
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-
- tado de Roraima (SECEX-RR). 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada, com o objetivo de avaliar a aderência da atuação dos gestores estaduais aos normativos que regulam os processos e as atividades atinentes às etapas de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator,

- 9.1. determinar à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima,
- com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, que:
 9.1.1. adote providências para adequar, ampliar e reorganizar as unidades que armazenam os medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com visponente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com vistas a incrementar a segurança e a qualidade da guarda desses medicamentos, em especial, dotando a Coordenadoria-Geral de Assistência Farmacêutica (CGAF) e o Serviço de Assistência Especializada do Hospital Coronel Mota (SAE/HCM) de estrutura física adequada para o armazenamento dos fármacos, de modo a garantir o cumprimento do disposto no art. 7°, V, do Anexo II da Portaria MS n° 802, de 8/10/1998, e nos arts. 5°, 6° e 35, § 1°, da Resolução Anvisa n° 44, de 17/8/2009, bem como no item 2 do Manual "Boas Práticas para a Estocagem de Medicamentos" publicado nelo Ministério da para a Estocagem de Medicamentos" publicado pelo Ministério da Saúde;
- 9.1.2. edite normativo prevendo a realização, ao menos bi-mestral, de inventários visando detectar e corrigir tempestivamente eventuais diferenças entre os diversos registros, além de reduzir e eventuais directique entre os diversos registros, aeli de reduzir e eliminar possíveis perdas de medicamentos, na forma prevista no art. 7°, V e VII, do Anexo II da Portaria MS nº 802, de 8/10/1998, e no item 13 do Manual "Boas Práticas para a Estocagem de Medicamentos" publicado pelo Ministério da Saúde;
 9.1.3. exija da empresa Unihealth Logística Ltda., contratada
- para gerir os três macroprocessos, a impressão e a distribuição aos servidores envolvidos na assistência farmacêutica dos procedimentos servidores envolvidos na assistência farmacêutica dos procedimentos operacionais padrão - POP existentes em sistema informatizado da empresa. Alternativamente, podem ser adotadas medidas para que tais POP sejam confeccionados pelos farmacêuticos das unidades dispensadoras da CGAF e do SAE/HCM e distribuídos aos servidores. Em ambos os casos, deverá ser observado o disposto no art. 87 da Resolução Anvisa nº 44, de 17/8/2009, e no art. 76, XIII, da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 357, de 20/4/2001; 9.2. recomendar à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, que adote providências para:

- que adote providências para:
 9.2.1. adequar o Sistema Unilog com vistas a cumprir o disposto no art. 35 da Resolução Anvisa nº 44, de 17/8/2009 e nos arts. 71 e 74 da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013. Nesse sentido, o referido sistema deverá disponibilizar todas as informações constantes das bases de dados do Ministério da Saúde que são utilizadas para estabelecer os critérios de parametrização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica. Adicionalmente, esse sistema deverá possibilitar o rastreamento dos medicamentos e a visualização da relação de documentos necessários para a abertura de processo para dispensar e renovar o tratamento de cada patologia coberta pelo CEAF;
- 9.2.2. adequar a estrutura física da CGAF, com vistas a evitar a entrada de animais (roedores e insetos em geral) na área de armazenagem, a qual põe em risco a segurança e a qualidade dos medicamentos armazenados e afronta o disposto no art. 7°, III, do Anexo II da Portaria MS nº 802, de 8/10/1998, e no art. 6°, § 2°, da Resolução Anvisa nº 44, de 17/8/2009, bem como no item 2 do Manual "Boas Práticas para a Estocagem de Medicamentos" do Ministério da Saúde;
- 9.2.3. instituir sistemática de treinamentos continuados para os servidores que realizam a dispensação de medicamentos, mantendo registro desses eventos de forma a comprovar sua realização e atender o que prescrevem os arts. 24, 25 e 28 da Resolução Anvisa nº 44, de 17/8/2009;
- 9.3. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima de que:
- 9.3.1. não foi pactuada pelo Estado de Roraima e por seus Municípios a descentralização das atividades de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento no âmbito do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, o que viola o disposto no art. 25 da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013;

- 9.3.2. a Coordenadoria-Geral de Assistência Farmacêutica não possui certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, o que afronta o disposto nas Resoluções da Diretoria Colegiada nº 44, nº 50, nº 189 e nº 307 da Agência de Vigilância Sanitária;
- 9.3.3. as unidades armazenadoras Central e do SAE/HCM não têm projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados pela autoridade competente, o que vai de encontro ao disposto nos arts. 1º e 3º da Resolução Anvisa nº 50, de 21/2/2002, e nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Anvisa nº 189, de 18/7/2003;
 9.3.4. foram detectadas falhas nos sistemas de vigilância e
- segurança patrimonial da unidade armazenadora central da Coorde-nadoria-Geral de Assistência Farmacêutica. Não estava sendo realizada a identificação pessoal de quem ingressa naquela unidade e o sistema de monitoramento por câmeras não estava funcionando adequadamente, o que afronta o disposto no art. 6°, III, do Anexo II da Portaria MS nº 802, de 8/10/1998;
- 9.3.5. no âmbito do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, tem sido realizada a dispensação de medicamentos a pessoas que, embora se apresentassem como sendo representantes legais de beneficiários, não tiveram a documentação comprobatória da referida representação encaminhada a essa secretaria, o que viola o disposto no parágrafo único do art. 37 da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013;
- 9.3.6. foi verificada demanda não atendida por medicamentos do Grupo 1A (Filgrastim 600 mcg e Pramipexol de 0.125 mg e de 0.25 mg), ocasionada pela não solicitação oportuna por parte desse
- 0.25 mg), ocasionada pela nao solicitação oportuna por parte desse órgão ao Ministério da Saúde, o que descumpre o disposto no art. 2º da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013;
 9.3.7. não têm sido ofertados pelo Estado de Roraima medicamentos integrantes do Componente Especializado Grupo 1B (Cabergolina 0.5 mg, Sildenafila de 25 e de 50 mg e Somatropina 4 ui injetável), o que fere o estabelecido nos arts. 4º, II; 8º, caput; 12, caput e 14, caput, da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013;
- 9,3.8. não têm sido ofertados pelo Estado de Roraima medicamentos integrantes do Componente Especializado Grupo 2 (Bezafibrato 200 mg, Calcitriol 0,5 mg, Mctotrexato 2,5 mg, Formoterol 12 megi, Budesonida 400cmg, Hidroxicloroquina 400mg e Sulfas-salazina 500mg), o que vai de encontro ao disposto nos arts. 3°; 4°, II; 8°, caput; 12, caput; 14 e 55 da Portaria MS n° 1.554, de 30/7/2013;
- 9.3.9. no âmbito do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, as funções de avaliador e autorizador têm sido exercidas por uma mesma pessoa, em desacordo com o que estabelecem os arts. 31 e 34 da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013;
- 9.3.10. no âmbito do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, os avaliadores não foram formalmente designados pelo gestor estadual de saúde, em desacordo com o que estabelece o art. 31 da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013;
 9.3.11. foram identificados, no âmbito do CEAF, Laudos de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) que
- não foram preenchidos adequadamente pelos profissionais de saúde, em desacordo ao que estabelecem os arts. 32, I; 45, I; 47 e 49, § 1°,
- I, da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013;
 9.3.12. foi identificada a utilização de modelos de LME, no âmbito do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, diferentes daquele prescrito no Anexo V da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013, o que contraria o disposto no art. 47 desse normativo: 9.3.13. a Coordenadoria-Geral de Assistência Farmacêutica
- não tem utilizado os dados constantes do modelo de Recibo de Dispensação de Medicamentos RME previsto no Anexo VI da Portaria MS nº 1.554, de 30/7/2013, desobedecendo assim o disposto no art. 39 desse normativo;
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretária de Estado da Saúde de Roraima;
 - 9.5. arquivar os presentes autos.
- 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2505-37/14-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e Losé Lorge Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Car-
- valho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2506/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 018.556/2014-0. 2. Grupo I Classe de Assunto: VII Administrativo
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Instituto Serzedello Corrêa TCU (00.414.607/0024-04).

 - 6007/0024-04).
 4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: não há.

 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto de resolução apresentado pelo Instituto Serzedello Corrêa - ISC deste Tribunal, que dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 27 da Resolução TCU nº 202/2007, com o objetivo de flexibilizar o critério constante do referido dispositivo regulamentar que estabelece o número má-

ximo e mínimo de candidatos aprovados nas provas objetivas que terão as suas provas discursivas corrigidas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

- reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,
- 9.1. aprovar o projeto de resolução apresentado, na forma do texto em anexo, de acordo com o art. 79 do RITCU;
 9.2. restituir estes autos à Secretaria-Geral da Presidência
- (Segepres), para adoção das medidas administrativas pertinentes; e 9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V,
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2506-37/14-P.
- 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2507/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 019.423/2013-6.
 2. Grupo II Classe de Assunto: VII Representação
 3. Responsáveis: Srs. Maurício Martines Barbi (CPF 088.107.038-63) e Ana Leonor Sala Alonso (CPF 030.497.388-20)
 4. Órgão/Entidade: Departamento de Suprimentos e Licita-
- ções (DSL) e Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (Cise) da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

 8. Advogado constituído nos autos: não há.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada em face do Pregão Eletrônico 32/2012, que teve por objeto a aquisição de itens referentes a merenda escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

- reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,
- 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, incisos IV e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-
- 9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Maurício Mar-tines Barbi e Ana Leonor Sala Alonso, nos termos do § 1º do art. 250 do Regimento Interno do TCU;
- 9.3, encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Departamento de Suprimentos e Licitações (DSL) e Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (Cise) da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e à empresa Comercial Ramsay Ltda. - EPP;
 - 9.4. arquivar os presentes autos.

 - Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2507-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2508/2014 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 021.294/2010-0.
 Grupo II Classe de Assunto: II Prestação de Contas
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Universidade Federal de Minas Gerais (17.217.985/0001-04)
- 3.2. Responsáveis: Adriana Goulart de Sena (499.788.296-87); Afonso de Liguori Oliveira (048.207.058-73); Aidê Ferreira Ferraz (345.297.806-00); Alberto Antônio de Oliveira (186.062.376-04); raz (345.297.806-00); Alberto Antônio de Oliveira (186.062.376-04); Alexandre Antônio Cardoso (195.527.856-34); Alexandre Zambelli Loyola Braga (070.390.626-74); Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues (232.428.176-72); Anamaria Teixeira Gallo Rocha (904.905.416-15); Andrea Gazzinelli Corrêa de Oliveira (372.305.226-68); Andrea Maria Duarte Vargas (296.211.196-34); Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben (294.613.676-00); Antonia Vitoria Soares Aranha (292.475.006-72); Antônio Luiz Pinho Ribeiro (470.983.176-91); Arthur Schlunder Valle (384.790.286-53); Arvanne Martins de Oliveira (036.392.921-54); Balbino Cosme de Aryanne Martins de Oliveira (036.392.921-54); Balbino Cosme de Siqueira Neto (508.247.326-34); Beatriz Valadares Cendon (280.347.596-00); Bernardo Jefferson de Oliveira (778.933.017-91); Bismarck Vaz da Costa (164.086.326-53); Bruna Toledo Corrêa (101.322.076-56); Bruno Pinheiro Wanderley Reis (753.262.486-20); Carlos Alberto Pereira Tavares (098.194.606-20); Carlos Estevão Calígiorne Cruz (069.404.486-59); Carmela Maria Polito Braga

(482.301.976-87); Carmen Maria de Caro Martins (149.948.568-93); Carmen Regina Maia (294.779.216-53); Clelio Campolina Dniz (006.416.186-20); Cléa da Mata Carvalho (229.905.346-87); Cristina Del Papa (563,739.026-68); Cristina Helena Ribeiro Rocha Augustin (231.576.236-72); César de Souza Eschenazi (549.801.197-00); Cí-(251.5/6.236-72); Cesar de Souza Eschenazi (549.801.197-00); Cicero Murta Diniz Starling (569.734.466-04); Cíntia de Freitas Melo (014.900.206-83); Daniel Lages Wardil (078.771.976-59); Eduardo Dias Gontijo (174.948.776-49); Eduardo Fajardo Soares (253.542.486-04); Elen Marise de Oliveira Oleto (162.827.446-87); Eliezer Ramos Coura (067.737.346-57); Elizabeth Gonçalves Bastos (326.097.606-04); Elizabeth Ribeiro da Silva (176.681.316-04); Elizabeth Gonçalves Bastos (326.097.606-04); Elizabeth Ribeiro da Silva (176.681.316-04); Elizabeth Gonçalves Bastos (326.097.606-04); Elizabeth Ribeiro da Silva (176.681.316-04); Elizabeth Gonçalves Bastos (326.097.606-04); Elizabeth Gonçalves Gonçalves Bastos (326.097.606-04); Elizabeth Gonçalves Gonç zabeth Spangler Andrade Moreira (162.145.606-49); Ernane Ronie Martins (733.505.166-53); Etel Cássia Pereira Rossi (547.009.906-78); Evandro José Lemos da Cunha (164.880.246-04); Evandro Neves 78); Evandro José Lemos da Cunha (164.880.246-04); Evandro Neves Abdo (125.106.026-91); Fabrício José Fernandino (276.885.776-91); Fernando Amorim de Paula (294.794.106-30); Flávio Lemos Carsalade (230.642.776-34); Francisco Carlos Faria Lobato (274.716.676-72); Francisco José Penha (070.437.756-04); Gecernir Colen (009.735.216-00); Geraldo Lagella Perpétuo (164.316.776-68); Guilherme Ribas de Aguiar (065.665.816-93); Helena Maria Tarchi Crivellari (063.959.025-04); Helena Púglia Freire (033.466.768-20); Heloisa Maria Murgel Starling (377.444.456-00); Henrique Chaves Faria Carvalho (016.127.326-23); Ida Lúcia Machado (392.696.636-04); Ilka Soares Cintra (428.200.576-91); Inês Assunção Teixeira Gomes (163.171.576.34); Jashel Cristina Leroy Alves (421.377.626-Gomes (163.171.576-34); Isabel Cristina Leroy Alves (421.327.626-00); Isabela Almeida Pordeus (355.795.876-00); Itamar Costa de Alkimim (586.334.726-00); Jacyntho José Lins Brandão (198.719.296kimim (586.334.726-00); Jacyntho José Lins Brandão (198.719.296-68); Jaime Arturo Ramirez (554.155.556-68); Joaquim Carlos Salgado (006.999.776-49); Jonas Rodrigues Frois (230.037.316-53); José Alberto Magno de Carvalho (011.285.586-53); José Aurélio Garcia Bergmann (198.871.596-20); José Eustaquio Machado de Paiva (198.476.966-91); José Nagib Cotrim Árabe (222.610.606-53); João Batista Novaes Júnior (587.136.036-04); João Marcos Domingos Dias (133.769.266-20); João Pinto Furtado (469.251.206-72); Juliana Cordeiro de Faria (971.657.786-91); Lauro Mello Vieira (156.610.596-04); Leonor Gonçalves (492.882.296-04); Ligia Maria Moreira Dumont (277.951.606-20); Luan Carvalho Martins (069.942.756-80); Lucas José Bretas dos Santos (227.772.886-15); Luciana Monteiro de Castro Silva Dutra (764.855.446-15); Luiz Antônio Cruz Souza (708.939.186-87); Luiz Thadeu de Abreu Poletto (144.355.946-68); Marco Amaral Mendonça (076.744.256-30); Marco Aurélio Crocco (708.939.186-87); Luiz Thadeu de Abreu Poletto (144.355.946-68); Marco Amaral Mendonça (076.744.256-30); Marco Aurélio Crocco Afonso (382.386.166-20); Marcos Borato Viana (141.454.136-87); Maria Ceres Pimenta Spinola Castro (132.599.626-20); Maria Claret Torres (014.367.596-68); Maria Cristina Lima de Castro (385.654.636-72); Maria Elizabeth de Oliveira da Costa (327.438.586-72); Maria Imaculada de Fátima Freitas (221.813.346-68); Maria Inez Lucas Machado (274.226.666-68); Maria Tereza Gandra de Meira (067.939.806-61); Maria da Conceição Juste Werneck Côrtes (216.372.966-49); Maria da Glória Ferreira Trogo (068.232.646-16); Maria das Graças Fernandes Araujo (503.326.946-15); Maria de Lourdes Moreira Braga (372.410.526-68); Marlucy Alves Paraíso (744.403.146-00); Marília Alves (277.603.246-34); Matheus Costa de Almeida (077.010.496-73); Matheus Machado Vaz (063.034.506-60); Mauro Mendes Braga (140.764.546-34); Márcio Flávio dos Reis (174.432.106-04); Nereide Lacerda Beirão (251.230.926-68); Orlando Gomes de Aguiar Junior (534.417.616-34); Paula Cambraia de Mendonça Vianna (371.570.946-49); Paulo Fernando Seixas (377.565.406-20); Paulo Sergio Lacerda Beirao (091.849.456-72); Paulo Sérgio Nascimento Lopes (586.245.206-06); Paulo da Terra Caldeira (006.402.986-72); Regynaldo Arruda Sampaio (209.420.443-04); Renata Lair Vianna Magalhães (617.699.086-68); Renato César Sacchetto Torres (371.813.786-00); Reynaldo Maia Muniz (198.890.466-87); Ricardo Hallal Fakury (253.115.736-00); Ricardo Santiago Gomez (654.286.336-20); Roberto Célio Valadão (489.775.196-91); Robson Mendes Matos (454.009.626-53); Rodney Rezende Saldanha (277.461.356-68); Rogério Marcos de Souza (676.904.916-34); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04); Ronan Araújo Gontijo (300.044.116-68); Rosemary Tofani Motta (355.067.766-91); Ruben Dario Sinisterra Millan (143.004.298-20); Silma Mendes Berti (083.583.206-63); Silvana Maria Leal Coser (264.509.096-68); Sérgio Costa Oliveira (327.651.855-49); Tarcizio Afonso Nunes (091.435.056-00); Tânia Mara Assis Lima (222.198.626-15); Tânia Mara Dossin (356.557.126-87); Wander Emediato de Souza (543.294.936-91); Wander Melo Miranda (199.663.856-49).

- Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, referente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas oferecidas por Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04), ex-Reitor da UFMG, e Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues (232.428.176-72), ex-Pró-Reitora de Administração da UFMG, nos termos do voto do Relator:
- julgar irregulares as contas de Ronaldo Tadeu Pena 9.2. jugar integnares as contas de Rohado Tadeu Felia (056.698.556-04), ex-Reitor da UFMG, e Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues (232.428.176-72), ex-Pró-Reitora de Administração da UFMG, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo

único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e § 1°, 210, § 2° e 214, inciso III, do Regimento Interno, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

ISSN 1677-7042

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Interno da Controladoria Geral da União em Minas Gerais que faça constar, nas próximas contas da entidade, as medidas efetivamente adotadas e os resultados alcançados pela entidade em relação às seguintes irregularidades

9.4.1. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, de valores referentes ao pagamento a maior das parcelas de horas extras e planos econômicos incorporados judicialmente, contrariando o item 1.5.1.3 do Acórdão 4160/2009 - 2ª Câ-

9.4.2. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, de valores referentes ao pagamento integral da Gratificação de Estímulo à Docência aos servidores que se aposentaram tificação de Estímulo à Docência aos servidores que se aposentaram com proventos proporcionais, recomendada pela CGU (Relatório de Auditoria 189704, exercício de 2006) e ratificadas pelo item 1.5.2.9 do Acórdão 4.160/2009 - 2º Câmara, no que tange aos servidores de matricula: 0321063 (faleceu e deixou beneficiária de pensão, sendo o processo de pensão julgado legal pelo TCU), 0323398 (decisão judicial no processo 2008.38.00.003431-0, que impossibilita a redução da vantagem e o ressarcimento); e para os servidores de matricula Siape 0315422, 0316948, 0319521, 0319833 e 1197104 (cujos beneficiários de pensão também morreram e não deixaram outros pensionistas) e para a ex-servidora de matrícula Siape 0321589 (faleceu sem deixar beneficiários de pensão), em relação aos quais não foi sem deixar beneficiários de pensão), em relação aos quais não foi

adotada qualquer providência; 9.4.3. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, pelo servidor de matrícula Siape 320047 (processo de ampla defesa ainda não foi encerrado) de parte dos valores referentes à gratificação natalina pagos indevidamente a servidores que recebem o abono de permanência, contrariando o item 1.5.2.6 do Acórdão 4.160/2009 - 2ª Câmara;

9.4.4. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, de valores referentes ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva, contrariando os acórdãos 672/2009 - Plenário (item 9.2), 3896/2009 - 1ª Câmara e 516/2008 - 1ª Câmara (item 1.22), conforme o item 3.1.1.9 - peça 3, p. 90-93, no que diz respeito

9.4.4.1. a serem notificados após a ampla defesa, deflagrada após o provimento parcial do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 516/2008-1ª Câmara (Acórdão 5.922/2011-1ª Câmara), e em cumprimento aos Acórdãos 672/2009 - Plenário, 3.896/2009 - 1ª Câmara e 4.160/2009-2ª Câmara: 2337256 (23072.038958/2011-96), 0319653 (23072.038959/2011-31), 1164808 (23072.038960/2011-65), 0315984 (23072.038961/2011-18), 1143473 (23072.038962/2011-54), 0319744 (23072.038963/2011-07), 6319940 (23072.038964/2011-43), 0321123 (23072.038965/2011-98), 0322704 (23072.038966/2011-32), 0317387 (23072.038967/2011-32) e 2182813 (23072.038968/2011-32); e

9.4.4.2. cujo ressarcimento já foi iniciado, mas ainda não foi finalizado: 1350068 (reposição a partir da folha de março/2008), 0321110 (ressarcimento a partir da folha de outubro de 2011), 0318067 (ressarcimento a partir da folha de março de 2009), 2341361 (ressarcimento a partir da folha de maio de 2008), 6320892 (ressarcimento a partir da folha de dezembro/2007), 1143641 (ressarcimento a partir da folha de junho de 2011), 0319657 (ressarcimento a partir da folha de agosto de 2011) e 1465596 (ressarcimento a partir

da folha de setembro de 2010); 9.4.5. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente após o óbito de aposentados ou pensionistas, contrariando o item 1.5.2.22 do Acórdão 4.160/2009-2ª Câmara;

4.160/2009-2º Camara;
9.4.6. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da
Lei 8.112/1990, de valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos, contrariando o item
1.5.2.11 do Acórdão 4.160/2009 - 2ª Câmara, no que tange aos servidores de matrícula Siape: 323107 (liminar que impede prosseguimento do ressarcimento, no processo 396110902011401380000) e
0315/331 (reprosição suspensa em outubro de 2011 processo 0315431 (reposição suspensa em outubro de 2011, processo 477421902011401380000); 0317107, 0323739 e 0315970 (cujo ressarcimento foi iniciado a partir de junho de 2011); 9.4.7. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da

Lei nº 8.112/1990, de valores referente ao pagamento a maior da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada relativa ao artigo 5°, § 2°, do Decreto 95.689/1988, contrariando o item 1.5.2.16 do Acórdão 4.160/2009 - 2º Câmara; 9.4.8. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da

Lei nº 8.112/1990, de valores referentes ao pagamento indevido de adicional de periculosidade sob a forma de rubrica de "decisão judicial", contrariando o item 1.5.2.18 do Acórdão 4.160/2009-2ª Câmara, no que diz respeito aos servidores amparados por decisão judicial, aos que ainda não tiveram seus processos administrativos finalizados e aos que possuem a matrícula 319860 e 319879;

9.4.9. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, de valores referentes ao pagamento a maior do percentual de Adicional de Tempo de Serviço, contrariando o item 1.5.2.19 do Acórdão 4.160/2009-2ª Câmara, no que tange aos ser-

vidores matrícula Siape 0323110 e 0323101 (adicional de Tempo de Serviço foi alterado de 24 para 23 anos e a reposição ao erário implantada no mês de outubro de 2011); e 0319576, 0321756, 0316128 e 0323047 (processo de ampla defesa na Procuradoria Federal/UFMG);

9.4.10. pagamento a maior da Gratificação Temporária do Magistério Superior, no período de março de 2008 a janeiro de 2009, inclusive 13° salário aos servidores aposentados com proventos proporcionais, contrariando recomendação da CGU, em relação aos servidores: 0315946, 0319522, 0317598, 0317177, 0317303, 1164821, 1040340, 0323503, 0321795, 0315972 e 0424630 (setembro de 2010); 1040108, 1040170, 0321698, 0322005 e 0320856 (abril de 2011); 0317939 (INST. PENSAO), 0314937, 6319844, 6315717 e 0317989 (agosto de 2011), que tiveram a reposição ao erário implantada nas folhas de pagamentos especificadas e também em re-lação aos servidores 0317020 e 0323921, que tiveram suas aposentadorias consideradas legais pelo TCU;

9.4.11. falta de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, de valores referentes ao pagamento indevido da rubrica "Sentenca Judicial Transitada em Julgado" referente à incorporação da vantagem do artigo 3º do Decreto- Lei 1.971/1982, de forma contrária à recomendação da CGU, sobretudo no que tange aos servidores amparados por decisão judicial; 9.5. determinar à Universidade de Minas Gerais -UFMG,

com fundamento no art. 71, inciso XI, da CF/88, que adote as medidas necessárias para concluir todos os processos administrativos em curso relacionados às irregularidades mencionadas nos presentes autos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor, bem como o parce lamento da multa, caso requerido, nos termos do art. 217 do RIT-

9.7. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

 Ata nº 37/2014 - Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.
 Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2508-37/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência),
Walton Alenear Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2509/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.031/2008-2

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34, Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04) e Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20)

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: José Sebastião Espíndola - OAB/MS 4.114 e outros (peças 296, 297 e 298)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interpostos André Simões, Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira, contra o Acórdão 155/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por André Simões, Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 155/2013-Plenário;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 37/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2509-37/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2510/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.298/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00) e Moacyr Roberto de Lima (029.720.187-53)

3.2. Recorrente: Consórcio Construcap/CSO/Triunfo, representada por Construcap - Engenharia e Comércio S.A. (61.584.223/0001-38).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF nº 41.605), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF n° 27.154) e outros.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de

declaração opostos pelo Consórcio Construcap/CSO/Triunfo contra o Acórdão 90/2014-Plenário, lavrado em processo de monitoramento, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez pre-enchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, darlhe provimento parcial;
9.2dar a seguinte redação ao subitem 1.7.1.1 do Acórdão

90/2014-Plenário:

"1.7.1.1 proceda à abertura de processos administrativos específicos com vistas à apuração da responsabilidade das construtoras dos Lotes 8, 20 e 21 da duplicação da Rodovia Régis Bittencourt - BR 116, pelos prejuízos decorrentes dos fatos apurados nos processos 51180.000631/2001-88, 51180.003013/2000-17 51180.000636/2001-19, em vista da recusa das contratadas em refazerem os serviços executados com defeito de pavimentação, devendo o processo de cada lote ser instruído com planilha demonstrativa dos valores relativos aos danos verificados em cada lote, devidamente fundamentados, conforme determinado no subitem 9.3.1 do Acórdão 2.067/2011-Plenário, além de outros elementos entendidos necessários pela Administração, assegurando aos interessados o atendimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Dnit.

Ata n° 37/2014 - Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2510-37/14-P. 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman

Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2511/2014 - TCU - Plenário

 Processo nº TC 005.904/2011-0.
 Apenso: 032.813/2011-2
 Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional; Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05)

3.2. Responsáveis: Francisco Carlos Santos (195.052.726-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Sebastião Donizete de

Souza (288.866.236-15); Sílvio Duarte Melo (204.285.296-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 Representante do Ministério Público: não atuou.
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de

Infraestrutura Urbana (SecobInfraUrbana).

8. Advogado constituído nos autos: Bruna Silveira Sahadi (OAB/DF 40606), Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em cumprimento ao Acórdão 564/2011 - TCU - Plenário, nas obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste/BR-265/MG, trecho - Divisa RJ/MG - Divisa MG/SP, contando com recursos 26.782.1458.7152.0031. do Programa de Trabalho

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Carlos Santos, na condição de Supervisor de Construção da SERMG/DNIT, CPF: 195.052.726-34, com relação ao item 9.1 do Acórdão 2.439/2011-TCU-Plenário;

- 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Hideraldo Luiz Caron, na condição de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT, CPF: 323.497.930-87, com relação ao item 9.2 do
- Acórdão 2.439/2011-TCU-Plenário;
 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr.
 Silvio Duarte de Melo, na condição Fiscal do Contrato UT-06-581vio Duarie de Meio, na condição Fiscar do Contrato U1-06-0025/02-00, CPF: 204.285.296-15, com relação ao item 9.3 do Acórdão 2.439/2011-TCU-Plenário, e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se

for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida

a notificação;
9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem rejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. dar ciência ao DNIT das seguintes impropriedades:

9.6.1. a aprovação de relatórios de revisão do projeto que o ignorem ou desvirtuem total ou parcialmente, ressalvada alterações pontuais sem grandes repercussões financeiras, constitui prática ilegal, afrontando, ainda, jurisprudência consolidada desta Corte de Contas por meio da Súmula TCU 261;

9.6.2. a aferição do limite legal de 25% para os aditivos contratuais feita em separado para acréscimos e supressões, lançando mão de compensação entre eles, afronta jurisprudência consolidada do TCU, a exemplo do Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário;
9.7. considerar atendida a determinação contida no item 9.4

do Acórdão 2.439/2011-TCU-Plenário;

9.8. determinar ao DNIT, com fundamento no art. 251 do RITCU, c/c com o art. 4°, inciso II, da Portaria 27/2009-Segecex, que, no prazo de noventa dias a contar da notificação, efetue análise das seções transversais de projeto em confronto com as seções transversais que subsidiaram as memórias de cálculo das medições, para a verificação da conformidade dos volumes de terraplenagem medidos e pagos no âmbito do Contrato UT-06-0025/02-00, em respeito ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, fazendo incluir relatório conclusivo na instrução de prestação de contas anual da autarquia.

- Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2511-37/14-P.

Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman

Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2512/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 006.503/2013-6 2. Grupo I Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional
- 3. Interessados: Senado Federal e Governo do Estado do Paraná
- 4. Órgãos: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

 6. Representante do Ministério Público: não atuou

- Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag
 - 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos de-correntes da operação de crédito autorizada pela Resolução SF nº 2 de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União. reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno; 9.2. informar à Presidência do Senado Federal que este Tri-

9.2.1. analisou a documentação relativa à operação de crédito autorizada pela Resolução SF nº 2 de 2013, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas; e

9.2.2. acompanhará a condução da referida operação de crédito, em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia

prestada pela União;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à Secretaria do Tesouro Nacional:

- 9.4. declarar integralmente atendida a solicitação e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU nº 215/2008, após a comunicação da presente deliberação à Presidência do Senado Federal, consoante prevê o art. 17, inciso II, do mesmo diploma;
- 9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno.

10. Ata nº 37/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2512-37/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Car-

valho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2513/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.095/2013-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Congresso Nacional

Órgão: Governo do Estado do Rio de Janeiro Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, firmada entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), autoripelo Senado Federal por meio da Resolução nº 17/12/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator,

em:
9.1. conhecer da presente Solicitação com fulcro nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, com fulcro no art. 2º, caput e § 1º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, que o Tribunal de Contas da União analisou a documentação relativa à aludida operação de crédito, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a respectiva contratação e para a correspondente garantia da União foram tomadas, bem assim que o Tribunal acompanhará a condução da referida operação de crédito externo atento à eventual necessidade de que a dívida ração de crédito externo atento à eventual necessidade de que a dívida seja honrada pela execução da garantia prestada pela União; 9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do

relatório e do voto que o fundamentam, bem como da instrução à peça 5, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria do Tesouro Nacional;

- 9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2°, § 3°, da Instrução Normativa TCU n° 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU n° 215/2008.
 - 10. Ata nº 37/2014 Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2513-37/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2514/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.906/2011-3.

- 2. Grupo I Classe de Assunto: V Relatório de Audi-
- Responsável: Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53).
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

- Relator: Ministro José Jorge.
 Representante do Ministério Público: não atuou. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Manguatiba, no estado do Rio de Janeiro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 58, inciso V, da Lei 8.443/92 c/c art. 268,

inciso V, do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. aplicar a Marcelo Cotrim Borges, Superintendente Regional do DNIT/RJ, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

em face da obstrução ao livre exercício da fiscalização do TCU; 9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não aten-

dida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo res-

ponsável antes do envio do processo para cobrança judicial; 9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. considerar atendida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 502/2012-TCU- Plenário; 9.8. determinar a juntada ao TC 011.341/2009-1 de cópia das

peças 37 e 38 destes autos e o registro dos itens não digitalizáveis relacionados a essas peças;
9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do re-

latório e voto que o fundamentam, ao responsável e ao DNIT.

10. Ata n° 37/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2514-37/14-P.

AC-2514-3/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Car-

valho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2515/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.441/2012-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: José Carlos Wanderley Dias de Freitas -Presidente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Antônio Cesar Russi.

4. Entidades: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. 5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Métidos Aplicados e Suporte à Auditoria - SEAUD.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, em cumprimento ao Acórdão 820/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que desenvolva um conjunto de opções para o projeto padrão de unidades do Proinfância, incluindo o mobiliário e os equipamentos, de forma a torná-lo adaptável às diversidades regionais, em especial, quanto aos aspectos relacionados ao clima;

9.2. recomendar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. desenvolva um espaço virtual para troca de informações e boas práticas entre as unidades do Proinfância;

9.2.2. divulgue orientações relativas à elaboração da proposta pedagógica e de rotinas de atendimento nos espaços físicos existentes nas unidades do Proinfância;

9.2.3. forneça livros de literatura infantil para as unidades do Proinfância tão logo iniciem suas atividades, de maneira a fomentar o uso pedagógico de livros e a utilização das salas de leitura em sua

finalidade prevista;
9.2.4. defina um modelo pedagógico para o uso adequado de tecnologias na educação infantil;

9.2.5. forneça equipamentos tecnológicos para as unidades do Proinfância tão logo iniciem suas atividades.

9.3. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Fundo Nacional de Educação e à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que:

9.3.1. adotem sistemática de controle a ser utilizada na análise das solicitações de recursos para apoio à manutenção inicial das unidades do Proinfância, que deverá contemplar:

9.3.1.1 o exame, por amostragem, da consistência das informações prestadas via Simec de um percentual definido de unidades escolares, em consonância com o previsto no §1º do art. 21 da Resolução 52/2011;

9.3.1.2. o confronto entre o número de matrículas declaradas no Simec e a capacidade estimada das unidades do Proinfância, pre-

viamente à liberação dos recursos, acompanhada da análise dos casos em que o número informado de matrículas extrapole a capacidade prevista para as unidades do programa;

ISSN 1677-7042

9.3.1.3. a realização de fiscalização in loco, nos casos em que a confirmação ou verificação da consistência das informações dos casos selecionados para exame não foi possível por meio da análise das fotos gravadas no Simec, da solicitação de documentos adicionais

ou da troca de outras informações à distância; 9.3.2. criem sistemática que permita o acompanhamento das unidades do Proinfância a partir de sua inclusão no Censo Escolar, de forma a possibilitar o cotejamento do total de matrículas inseridas no Simec com aquelas colhidas pelo Censo Escolar e a avaliação dos

resultados dos investimentos federais empregados;
9.3.3. definam de forma clara os procedimentos que deverão ser adotados durante o exame das prestações de contas apresentadas pelos municípios na ocorrência de diferenças entre o número de crianças atendidas pelas novas escolas no início das atividades, informada no Simec, e o número de crianças cadastradas no Censo

9.4. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Fundo Nacional de Educação e à Secretaria de Educação Básica do Mi-nistério da Educação queapurem se houve repasse a maior de recursos e, se for o caso, procurem obter o ressarcimento dos recursos, eventualmente, repassados a maior em 2012 para os municípios de Acreúna (GO), Alfenas (MG), Alto Paraíso de Goiás (GO), Ananindeua na (GO), Alfenas (MG), Alto Paraiso de Goias (GO), Ananindeua (PA), Atalaia (AL), Campo Verde (MT), Castro (PR), Conchal (SP), Coronel Fabriciano (MG), Crixás (GO), Frutal (MG), Jataí (GO), Joca Claudino (PB), Juína (MT), Miguelópolis (SP), Penaforte (CE), Periquito (MG), Rolândia (PR), Santa Cruz do Capibaribe (PB), São Gonçalo do Pará (MG), Sapiranga (RS), Sertãozinho (SP), Sinop (MT), Tamboril (CE), Teixeiras (MG), tendo em vista as distorções entre o número informado de matrículas e a capacidade prevista das accolas (8185):

escolas (§185);

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação; ao Presidente do Fundo Nacional de Educação; ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e ao Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmera das Persutados: Câmara dos Deputados;

9.6. autorizar a SecexEducação a programar o monitora mento das recomendações e determinação contidas no presente Acórdão, nos termos do art. 243 do RI/TCU;

9.7. restituir os autos à Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud) para arquivamento.

10. Ata nº 37/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2515-37/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemguerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2516/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.990/2010-8.

1.1. Apenso: 036.817/2011-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Audi-

3. Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Construções e Comercio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Engevix Engenharia S/A (00.103.582/0001-31); Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68); José Biagioni de Menezes (141.449.306-10); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Sebastião Ivo Lemos (110.805.661-

04) e Josias Matos de Araújo (039.310.132-00) 4. Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro José Jorge. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogados constituídos nos autos: André Lima (OAB/RJ 130.611), Leonardo de Mattos Galvão (OAB/SP 234.550), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830), Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -Grupo Eletrobrás - Eletronorte, com o objetivo de fiscalizar as obras das eclusas de Tucuruí, no estado do Pará, empreendimento que integra o PAC - Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 58, inciso IV e §1º da Lei 8.443/92 c/c arts. 250, inciso II, 268, inciso VII e §3º do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1 acolher as razões de justificativa de José Biagioni de Menezes e Sebastião Ivo Lemos:

9.2 aplicar a Josias Matos de Araújo, então diretor presidente da Eletronorte, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do descumprimento de determinação do TCU;

9.3 fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.4 autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida

a notificação; 9.5 autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis)

parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6 fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada

9.7 alertar a responsável que a inadimplência de qualquer

parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8 modificar a natureza da determinação contida no subitem
9.4.1 do Acórdão 2.224/2010-TCU-Plenário para recomendação à
Eletronorte de que, nas próximas contratações de empresas fiscalizadoras, adote critérios de medição que acompanhem os utilizados nos contratos fiscalizados:

9.9 determinar à Eletronorte que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, apure os valores inde-vidamente pagos, referentes aos fiscais não verificados em obra e previstos no Contrato 4.500.069.090, e adote providências para o

respectivo ressarcimento; 9.10 determinar à SecobHidroferrovia a autuação de processo

de monitoramento da determinação supra;
9.11 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério de Minas e Energia, às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - Grupo Eletrobrás e à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações, responsável pelas contas da Eletronorte - Eletrobrás;

9.12 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2516-37/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e

Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Z., Moré Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Car-

ACÓRDÃO Nº 2517/2014 - TCU - Plenário

. Processo nº TC 015.942/2014-7 . Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação . Representante: Andersen Tecnologias do Brasil - Atec Ltda. ME (10.516.398/0001-77)

4: Unidade Jurisdicionada: 15^a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte/Ministério da Justiça (15^a SRPRF/RN) 5. Relator: Minis

Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-

tado de Pernambuco - Secex/PE 8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Araújo Fernandes (OAB/PR nº 37.819) e Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR n° 34.541)

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Andersen Tecnologias do Brasil - Atec Ltda. ME, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 6/2014, deflagrado pela 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça (15ª SRPRF/RN), Unidade Administrativa de Serviços Gerais (Uasg) 200123, com sede no estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1. conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1°, da Lei n° 8.666/1993;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar requerida, ante a perda do seu objeto com a revogação da licitação do item 3 do Pregão Eletrônico nº 6/2014 da 15ª SRPRF/RN;

9.3. considerar a representação parcialmente procedente, em face da confirmação de parte dos indícios de irregularidade apon-

9.4. dar ciência à 15^a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte de que o excessivo rigor na obediência ao princípio legal da vinculação ao edital, bem como a inobservância de uma avaliação pormenorizada dos produtos ofertados durante o pregão eletrônico, podem vir a infringir outros princípios tão importantes e também expressos no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993, como o da adoção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme registrado no julgamento do item 3 do Pregão Eletrônico nº 6/2014 da 15ª SRPRF/RN;

9.4. remeter à 15° Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte e à representante Andersen Tecnologias do Brasil - Atec Ltda. ME cópia do presente acórdão, acompanhada do relatório e voto que o embasaram;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Inter-

Ata n° 37/2014 - Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2517-37/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman

Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Car-Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2518/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.363/2014-8

- 2. Grupo I Classe de Assunto: VII Representação ad-
 - 3. Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão: Tribunal de Contas da União. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação apresentada pela Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo - Segest, em que propõe a alteração de dispositivos da Decisão Normativa TCU 134 (DN 134/2013) que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2014, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1. aprovar o projeto de decisão normativa em anexo, que altera dispositivos da Decisão Normativa TCU nº 134/2013;

9.2. restituir estes autos à Segest para que sejam apensados aos autos do TC 028.958/2013-6 e, após as publicações devidas, arquivados.

10. Ata nº 37/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2014 - Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2518-37/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman

Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2519/2014 - TCU - Plenário

 Processo nº TC 038.901/2012-9.
 Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
 Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).

4. Órgão: Ministério da Educação (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Sefip, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão nº 2.315/2012-P, no sentido de que fossem adotadas as medidas necessárias ao exame sobre "eventual tempo mínimo de permanência no regime de dedicação exclusiva para que os professores do ensino superior e do ensino básico, técnico e tecnológico das instituições federais de ensino superior levem para a aposentadoria a remuneração do referido regime", com vistas a posterior manifestação do Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1 conhecer, com fulcro no art. 237, VI, do RITCU, da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente; 9.2 determinar ao Ministério da Educação que faça gestões

junto às diversas entidades federais de ensino (universidades e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia), para que incluam, em seus regulamentos, caso ainda não tenham feito, norma que vede a mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do professor que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor e que o TCU poderia vir a apreciar pela ilegalidade os atos de aposentadoria que não preencha essa determinação.

- 9.3 determinar à SEFIP que promova levantamento, no âmbito desta Corte, da jurisprudência pertinente ao tema tratado nestes autos, encaminhando-o, posteriormente, ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas da União para emissão de parecer.
 - 9.4 arquivar o presente processo.

 - Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2519-37/14-P.
- 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência),
 Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman
- Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2520/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-000.615/2011-0.
- 2. Grupo: I Classe: IV Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsáveis: Alcinor Rabelo Tavares (034.957.603-34); Antônia Nilcemar Linhares Vital (139.630.903-91); Chhai Kwo Chheng (161.239.642-91); Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20); Francisco Mavignier Cavalcante França (071.588.313-53); Jair Araujo de Oliveira (089.405.765-00); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Kao I - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (00.961.432/0001-69); Luiz Sérgio Farias Machado (190.029.043-04); Maria Rita da Silva Valente (112.176.003-10); Moisés Bernardo de Oliveira (060.136.513-53).
 - 4 Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S A
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus
- Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado Maranhão (Secex/MA).
- 8. Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva, (OAB/CE 6702); Osvaldo Paiva Martins (OAB/MA 6279); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5741) e outros às peças 27 e

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, constituída do apartado de relatório de auditoria apreciado pelo Acórdão 3.273/2010 - Plenário, no qual se apuraram indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais no âmbito

do projeto denominado Polo de Confecções de Rosário/MA, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Francisco Mavignier Cavalcante França, Jair Araujo de Oliveira, Jefferson Cavalcante Albuquerque, Luiz Sérgio Farias Machado, e pelas Sras. Antônia Nilcemar Linhares Vital e Maria Rita da Silva Valente e excluí-los da relação processual;
- 9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira e Alcinor Rabelo Tavares, ex-gerentes da agência São Luís-Centro/MA do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Kao I Indústria e Comércio de Confecções Ltda., empresa beneficiária da operação de crédito irregularmente concedida, e Chhai Kwo Chheng, administrador da referida empresa, com fundamento nos arts. 1°, inciso II, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2° da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1°9 e 23 da mesma lei, e com os arts. 1°, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5°, 210 e 214, inciso III, do Pagimenta Interpo/TCIL
- arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;
 9.3. condenar solidariamente os responsáveis Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira, Alcinor Rabelo Tavares, Kao I Indústria e Comércio de Confecções Ltda., e Chhai Kwo Chheng ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. atualizadas monetariamente e acrescidas dos Nordeste do Brasil S.A., atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data de cia39.	Ocorrên-
999.997,20	4/9/199740.	
501.922,20	2/10/199741.	

- 9.4. aplicar aos responsáveis Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira e Alcinor Rabelo Tavares, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e, aos demais responsáveis, Kao I - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Sr. Chhai Kwo Chheng, multa no valor individual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), também com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de coni fuicto no art. 37 da Lei 6.445/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma
- da legislação em vigor;
 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.6. considerar graves as irregularidades praticadas e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU, inabilitar os responsáveis Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira e Alcinor Rabelo Tavares para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.7. solicitar à Presidência do Banco do Nordeste do Brasil, por intermédio do Ministério Público/TCU, e com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/1992, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.3 retro, tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado neste acórdão, e
- 9.8. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992.
 - 10. Ata nº 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2520-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2521/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 006.756/2009-5.
- 1.1. Apensos: TC 007.609/2009-4, TC 007.614/2009-4, TC 008.513/2009-6 e TC 023.304/2010-3.
 - 2. Grupo II Classe I Embargos de Declaração.
 - 3. Embargante: Andréa Rodrigues Guerra (CPF 731.330.276-

- 4. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Gerais - CRF/MG.
 - 5. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcan-
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Advogados: Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e outros.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Andréa Rodrigues Guerra contra o acórdão 1.986/2014-Plenário, que deu provimento parcial a pedido de reexame por ela interposto contra o acórdão 2.249/2013-Plenário e reduziu multa que lhe havia sido aplicada, de R\$ 10.000,00 para R\$ 8.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes pro-
 - 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2521-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2522/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-015.931/2013-7
- 2. Grupo: I Classe: V Assunto: Auditoria de Conformidade
 - 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR).
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcan-
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR), com o objetivo de verificar a regularidade da execução das ações relacionadas à habilitação ao Seguro-Desemprego, nas modalidades Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal, de trabalhadores e pescadores do Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR) que, no prazo de cento e oitenta dias, apure, considerando os arts. 15, incisos I e II, e 17, incisos III e IV, do Anexo II à Portaria-MTE 153/2009, e do art. 3º da Instrução Normativa-SPPE/MTE 1/2011, os casos especificados abaixo, e adote as providências cabíveis para reaver as parcelas do Seguro-Desemprego pagas indevidamente, de acordo com o preconizado nos arts. 24 a 26 da referida Instrução Normativa:
- 9.1.1. existência de beneficiários do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal com vínculos societários ou propriedade de em-
- Pescador Artesanal com vínculos societários ou propriedade de empresa individual, concomitante com o recebimento do benefício, conforme relação constante da peça 62 do TC-015.931/2013-7, e
 9.1.2. existência de beneficiários do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal que receberam, concomitante com o benefício ou no período anterior ao defeso, pagamentos de municípios do Estado do Paraná, em decorrência de vínculo empregatício ou pela prestação de serviços, de acordo com a relação constante da peça 63 do TC-015.931/2013-7.
- 9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR), em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Governo do Estado do Paraná (SETS/PR), considerando o Convênio Plurianual MTE/SPPE/Codefat 052/2012-PR, celebrado entre a SETS/CRD A CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONT SETS/PR e o Ministério do Trabalho e Emprego, que, no prazo de noventa dias, elaborem e encaminhem ao TCU plano de ação, contendo cronograma detalhado das medidas destinadas a identificar e coibir a habilitação indevida de beneficiários ao Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal, observando os normativos que regem a matéria e as seguintes orientações:
- 9.2.1. implementar as providências necessárias para impedir a inserção de dados no Sistema do Seguro-Desemprego sem respaldo na documentação pertinente, bem como a recepção de requerimentos de habilitação sem a apresentação dos documentos exigidos, no caso dos pescadores artesanais, na Resolução-Codefat 657/2010 e na Instrução Normativa-SPPE/MTE 1/2011, e no caso dos empregadores e trabalhadores, na Resolução-Codefat 591/2009 (subitem 3.2 do Re-
- latório);
 9.2.2. realizar treinamentos frequentes dos servidores que atuam na habilitação do Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal, a fim de mantê-los atualizados quanto às normas vigentes e garantir um atendimento padronizado;
- 9.2.3. atuar, em conjunto com os órgãos integrantes do Sine no Estado do Paraná, adotando procedimentos padronizados e integrados entre todos os agentes envolvidos nos processos, de forma a garantir que a rotatividade de pessoal não impacte negativamente nas habilitações do Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal;
- 9.2.4. incluir ações de fiscalização atinentes ao Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal na programação
- anual da Superintendência, nos termos das normas vigentes;
 9.2.5. verificar a possibilidade de celebrar acordos ou termos de cooperação técnica, conforme previsto no art. 32 da Instrução Normativa-SPPE/MTE 1/2011;
- 9.2.6. até que seja disponibilizado o acesso direto à base de dados gerenciais do Sistema do Seguro-Desemprego, solicitar relatórios mensais à Coordenação Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional da SPPE/MTE, com a finalidade de identificar os empregados habilitados ao Bolsa Qualificação no
- período e os respectivos empregadores;
 9.2.7. adotar medidas para garantir o cumprimento dos arts.
 8°, 9° e 10 da Resolução-Codefat 591/2009, que preveem as situações de suspensão e cancelamento do benefício, efetuando contato com o empregador e com a instituição promotora dos treinamentos, para assegurar qualidade pedagógica, carga horária compatível, frequência mínima e a relação com as atividades da empresa;

9.2.8. atuar, concomitante ao período de defeso e de suspensão do contrato de trabalho, solicitando e revisando processos físicos de habilitação ao Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal, fazendo checagens e realizando fiscalizações in loco, de forma a identificar e determinar as correções devidas:

9.3. determinar à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Estado do Paraná (SFPA/PR) que, no prazo de sessenta dias, adote as providências necessárias para disponibilizar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná e à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Governo do Estado do Paraná a consulta ao Registro Geral da Pesca (RGP), com as informações atinentes à situação cadastral dos pescadores registrados no Estado do Paraná;

9.4. recomendar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) que: 9.4.1. no atendimento à deliberação proferida por meio do

Acórdão 2.089/2013 - Plenário, aprimore os cruzamentos realizados entre a base do Seguro-Desemprego e as demais bases do governo também para as modalidades Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal, a exemplo da Receita Federal (CPF e CNPI), dos Tribunais de Contas Estaduais (referentes aos pagamentos municipais) e do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Comando da Marinha (atinentes aos registros das embarcações);

- 9.4.2. estabeleça ações a serem adotadas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, em relação à verificação e homologação da documentação encaminhada pelos empregadores, para concessão da Bolsa Qualificação, com vistas ao cumprimento da Resolução-Codefat 591/2009;
- 9.4.3. defina regras padronizadas a serem adotadas pelos postos de atendimento do Sine em relação à formalização dos processos de habilitação dos empregados com contratos suspensos, bem como para arquivo e autenticação das cópias dos documentos milares àquelas adotadas pela Instrução Normativa-SPPE/MTE 1/2011em relação ao Seguro-Desemprego Pescador Artesanal;

9.4.4. avalie a possibilidade de modificar o Sistema do Seguro-Desemprego, de forma que as habilitações dos empregados ao Bolsa Qualificação somente sejam possíveis após a homologação do processo do respectivo empregador:

9.4.5. avalie eventual ocorrência de lacunas nas normas que regulam o Seguro-Desemprego para as modalidades Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal que permitam a habilitação indevida de beneficiários e, se for o caso, promova as alterações necessárias; 9.4.6. adote as medidas necessárias para: 9.4.6.1. auxiliar a SRTE/PR no cumprimento das normas

específicas do Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal, no que tange à implementação de ações de controle, considerando as alegações da Superintendência de inviabilidade e inexequibilidade para efetuar verificações in loco, especialmente por questões estruturais, quantitativo funcional reduzido e limitações or-

questões estruturais, quantitativo funcional reduzido e limitações orçamentárias para passagens, diárias e outros custos;

9.4.6.2. disponibilizar o acesso da SRTE/PR à base de gestão do Sistema do Seguro-Desemprego, possibilitando a extração direta de relatórios gerenciais sobre a execução do benefício, em todas as modalidades, dispensando a necessidade de encaminhar solicitações regulares à Coordenação Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional:

regulares à Coordenação Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional;
9.4.6.3. proporcionar a interlocução entre a SRTE/PR e os demais órgãos integrantes do Sine, no âmbito dos Convênios Plurianuais, a fim de tornar possível a realização de trabalhos de supervisão e monitoramento, conforme já consta da Cláusula Quarta, inciso I, alínea "j", do Convênio Plurianual MTE/SPPE/Codefat 052/2012-PR, celebrado com o Governo do Estado do Paraná;
9.5. dar ciência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), nos termos

prego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), nos termos do art. 4º da Portaria-Segecex/TCU 13, de 27/4/2011, que a ausência de controle, pelo Sistema do Seguro-Desemprego, das informações atinentes às embarcações utilizadas para a execução da atividade de pesca, afronta o disposto no art. 3°, §§ 2° e 3°, da Resolução-Codefat 657/2010 e no art. 13, incisos IX e X, e § 6°, da Instrução Normativa-SPPE/MTE 1/2011;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR) que monitore as determinações expedidas por meio dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do presente acórdão, e 9.7. encaminhar cópia do relatório de auditoria, bem como

- das peças que o fundamentam, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR), à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Governo do Estado do Paraná (SETS/PR) e à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Estado do Paraná (SFPA/PR), à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

 - Ata n° 37/2014 Plenário.
 Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2522-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e
- José Jorge.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2523/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 019.825/2009-1. 1.1. Apensos: TC 014.201/2014-3, TC 033.323/2013-5, TC 023.000/2007-9, TC 019.192/2013-4 e TC 008.314/2010-1.
- 2. Grupo I Classe I Pedido de Reexame (Monitoramento).
 - Recorrente: Élio Bahia Souza (CPF 189.776.697-15). 4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de
- Transportes Dnit. 5. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcan-
- ti. 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos Serur Advogada: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059).
 - Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Élio Bahia Souza contra o acórdão 1.095/2014 - Plenário, por meio do qual o TCU lhe aplicou multa ao rejeitar razões de justificativa apresentadas para o descumprimento do subitem 9.4.2 do acórdão 296/2004 - Plenário.

- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimen-
- 9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e
 - 9.3. arquivar o processo.
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2523-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2524/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-032.082/2011-8.
- 2. Grupo I Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: José Uilson Silva Brito, ex-Prefeito (CPF 178.380.023-20); A J de A Borges (CNPJ 05.763.663/0001-81); André C. D. Azevedo Comércio - ME (CNPJ 07.314.196/0001-38); Antonio Pereira de Sousa, ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF 242.944.973-00); Biofar Diagnóstica Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.884.201/0001-07); C.G.A. Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. (CNPJ 06.211.986/0001-25); Castro Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 12.103.222/0001-19); D Georges Saad Comércio (CNPJ 07.110.985/0001-57); D O Amaral (CNPJ 05.083.341/0001-91); D. Marinho Cutrim (CNPJ 02.774.837/0001-13); D. N. Rodrigues Furtado (CNPJ 02.154.403/0001-10); Edson Sousa da Silva, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 037.683.273-88); Elicivanes R Rodrigues (Protec Informática) (CNPJ 02.315.335/0001-24); Edson Vando Carneiro Pereira, ex-mem-(CNPJ 02.315.335/0001-24); Edson Vando Carneiro Pereira, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 695.261.411-72); Francisco das Chagas Silva Neto (Comercial Silva) (CNPJ 03.127.969/0001-16); Geilson Pereira Brito, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 854.792.923-15); J D Petri Sanches (Posto Elison Raffa Sanches) (CNPJ 07.246.649/0001-36); J.R. Construções Ltda. (CNPJ 02.400.996/0001-58); José Wilson Dutra dos Santos (CNPJ 05.028.021/0001-39); K de F Florencio Menezes e Cia Ltda. (Construcenter) (CNPJ 01.924.820/0001-32); M de Jesus Ribeiro (CNPJ 05.533.367/0001-94); M do C M Leite Agropecuária - ME (CNPJ 05.529.906/0001-11); Maklelma Braga Brito, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 027.710.693-18); Nélio Sérgio Mendes Ferreira, ex-membro da Comissão Permanente de Lic Sérgio Mendes Ferreira, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 921.963.903-30); O. S. Araújo Material de Construção -ME (CNPJ 07.427.874/0001-79); R. S. Soares Comércio (CNPJ

63.579.486/0001-84); Comercial Recoprel Ltda. (CNPJ 63.568.984/0001-21); Rodrigues e Ferreira Ltda. (CNPI S de A Santiago V L R Lima Co 04.271.875/0001-89); Gráfica (CNPJ Comércio 05.627.479/0001-04); (CNPJ 01.265.846/0001-16); Vamed-Comércio e Representações (CNPJ 03.945.165/0001-24); Zilfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.

(CNPJ 06.046.371/0001-90).

4. Unidade: Município de Araguanã/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcan-

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756); Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3.792); Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494); Jorgetans Damasceno (OAB/MA 5.880); José Daladier Pereira da Costa Junior (OAB/MA 9.366); Fábio Maurício Zeni (OAB/SP 264.914).

9 Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação passada no subitem 1.7.3 do Acórdão 222/2011-TCÚ-Plenário proferido no TC-020.681/2006-8 (denúncia), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS transferidos à Prefeitura Municipal de Araguanã/MA durante os exercícios de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos responsáveis indicados nos subitens abaixo e condená-los em débito na forma especificada nos subitens e tabelas abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214 inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), das quantias indicadas nas tabelas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito, Antonio Pereira de Sousa e a empresa André C. D. Azevedo Comércio

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência42.
37.700,00	21/10/200543.
40.220,00	30/11/200544.

9.1.2. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito e a empresa André C. D. Azevedo Comércio - ME:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência45.	
28.060,00	26/6/200646.	
47.290,00	30/6/200647.	
2.390,00	3/7/200648.	

9.1.3. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito, Antonio Pereira de Sousa e a empresa C.G.A. Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência49.
7.994.90	12/5/200550.

9.1.4. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito, Antonio Pereira de Sousa e a empresa Francisco das Chagas Silva Neto (Comercial Silva):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência51.
6.130,30	20/6/200552.

9.1.5. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito, Antonio Pereira de Sousa e a empresa D. Marinho Cutrim:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência53.	
34.070,00	28/10/200554.	
37.235,00	28/10/200555.	
70.740,00	25/11/200556.	
45.370,00	19/12/200557.	
26.030,00	19/12/200558.	
2.049,12	16/1/200659.	
34.299,00	28/1/200660.	
45.558,00	28/1/200661.	
2.049,12	10/2/200662.	
45.646,30	28/2/200663.	
33.402,00	28/2/200664.	
2.049,12	31/3/200665.	
2.049,12	20/4/200666.	
2.049,12	28/5/200667.	
2.049,12	23/6/200668.	

9.1.6. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito e a empresa D. Marinho Cutrim:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência69.
38.759,50	23/3/200670.
33.335,00	27/3/200671.
2.049,12	20/7/200672.
2.049,12	1/8/200673.
2.049,12	29/9/200674.
2.049,12	30/10/200675.
1.842,22	10/11/200676.
2.049,12	28/11/200677.
1.842,22	7/12/200678.

9.1.7. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito, Antonio Pereira de Sousa e a empresa Vamed - Comércio e Representações Ltda .:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência79.
7.978,95	12/5/200580.
7.034,25	10/6/200581.
7.535,20	31/7/200582.
7.646,25	30/11/200583.

9.1.8. Responsáveis solidários: José Uilson Silva Brito e Antonio Pereira de Sousa:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência84.
52,25	30/4/200585.
23.000,00	20/4/200586.
5.859,00	10/5/200587.
11.000,00	14/6/200588.
24.330,00	20/6/200589.
130,00	29/7/200590.
8.500,00	10/8/200591.



8.000,00	11/11/200592.
800,00	14/11/200593.
10.000,00	17/11/200594.
9.950,00	18/1/200695.
3.100,00	21/2/200696.
3.000,00	20/3/200697.
16.500,00	31/3/200698.
7.500,00	6/4/200699.
5.700,00	17/4/2006100.
4.500,00	4/5/2006101.
3.200,00	8/5/2006102.
1.300,00	11/5/2006103.
15.200,00	19/5/2006104.
4.500,00	22/5/2006105.
3.300,00	22/5/2006106.
3.000,00	19/6/2006107.
2.800,00	23/6/2006108.
180,00	25/3/2005109.
7.049,00	7/3/2005110.
3.000,00	19/6/2005111.
4.000,00	12/7/2005112.
2.000,00	10/10/2005113.
3.000,00	20/11/2005114.
4.000,00	20/12/2005115.
7.928,60	18/5/2005116.
7.961,00	10/8/2005117.

9.1.8. Responsável: José Uilson Silva Brito.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência118.
3.000,00	4/7/2006119.
3.900,00	20/7/2006120.
15.000,00	1/9/2006121.
10.000,00	1/9/2006122.
4.300,00	4/9/2006123.
370,00	11/9/2006124.
1.400,00	18/9/2006125.
3.000,00	25/9/2006126.
1.600,00	25/9/2006127.
4.000,00	27/9/2006128.
37.000,00	29/9/2006129.
600,00	5/10/2006130.
3.000,00	5/10/2006131.
3.200,00	13/10/2006132.
9.450,00	20/10/2006133.
21.915,56	20/10/2006134.
1.200,00	25/10/2006135.
1.550,00	31/10/2006136.
800,00	16/11/2006137.
3.100,00	20/11/2006138.
250,00	1/12/2006139.
800,00	22/12/2006140.
3.150,00	22/12/2006141.
1.990,80	10/10/2006142.
1.990,80	10/10/2006143.

9.2. aplicar ao Sr. José Uilson Silva Brito a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antonio Pereira de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente às empresas André C. D. Azevedo Comércio - ME, C.G.A. Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda., Francisco das Chagas Silva Neto (Comercial Silva), D. Marinho Cutrim e Vamed - Comércio e Representações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. José Uilson Silva Brito a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Antonio Pereira de Sousa a multa prevista

no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar individualmente aos Srs. Edson Sousa da Silva, Edson Vando Carneiro Pereira, Geilson Pereira Brito, Nélio Sérgio Mendes Ferreira e Maklelma Braga Brito a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.9. declarar inidôneas as empresas André C. D. Azevedo Comércio - ME, D. Marinho Cutrim, J.R. Construções Ltda., O. S. Araújo Material de Construção e Rodrigues e Ferreira Ltda. para participarem de licitaçõ

es que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92;

9.10. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, decretar a inabilitação do Sr. José Uilson Silva Brito para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.11. excluir a responsabilidade das empresas A J de A Borges, Biofar Diagnóstica Comércio e Representações Ltda., Castro Comércio e Representações Ltda., D O Amaral, D. N. Rodrigues Furtado, Elicivanes R Rodrigues (Protec Informática), J D Petri Sanches (Posto Elison Raffa Sanches), José Wilson Dutra dos Santos, K de F Florencio Menezes e Cia Ltda. (Construcenter), M de Jesus Ribeiro, M do C M Leite Agropecuária - ME, R. S. Soares Comércio, Recoprel Comercial Ltda., S de A Santiago Gráfica, V L R Lima Comércio e Zilfarma Produtos Farmacêuticos Ltda. destas contas;

9.12. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à concretização das providências constantes dos subitens 9.9 e 9.10 retro;

9.13. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

- 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2524-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2525/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 033.725/2013-6.
- 2. Grupo I Classe VII Representação.
- 3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos SecobEnergia.
- Unidade: Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro Seobras/RJ.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcan-
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos SecobEnergia.
 - 8. Advogado: não há.

Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia), na qual são noticiadas possíveis irregularidades no edital da concorrência nacional 44/2013/Seobras, promovida pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) para complementação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria) e para elaboração do projeto executivo e execução das obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, do Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Egria

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 237 e 246 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar saneados os indícios de irregularidade apontados nos acórdãos 1.023/2013 e 1.880/2014, ambos do Plenário;
- 9.2. notificar a Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) sobre a constatação das seguintes impropriedades na documentação de projeto básico anexo ao edital de concorrência pública 023/2014/Seobras:
- 9.2.1. valor da administração local definido por meio de referência utilizada no Estado:
- 9.2.2. inexistência de justificativa para consumos dos materiais e produtividades para os serviços "interligações do sistema coletor" e "remanejamento de instalações existentes de concessionárias";
- 9.2.3. divergências entre o guarda-corpo definido no orçamento e o especificado no projeto gráfico do item "poços de serviço de emboque/desemboque para cravação de tubulação ø 1500 mm";
- 9.2.4. inexistência dos serviços de perfuração rotativa e injeção de argamassa de cimento e areia, presentes nas composições de custo unitário, na sequência executiva discriminada para o item "poços de serviço de emboque/desemboque para cravação de tubulação ø 1500 mm":
- 9.2.5. divergência nas quantidades de concreto projetado no orçamento e na especificação do serviço nos projetos da obra do coletor tronco Manguinhos:
- 9.2.6. locação de um grupo gerador durante o período de execução do serviço de execução dos poços de serviço de emboque/desemboque, simultaneamente com a ligação provisória à rede elétrica:
- 9.2.7. estimativa incorreta de quantitativos para o controle tecnológico do concreto dos poços de serviço;
- 9.2.8. adoção indevida do diâmetro do poço, em vez do raio, na memória de cálculo do volume do concreto bombeado a ser utilizado nas vigas em anel dos poços, e de 25 cm de espessura da laje, em vez de 10 cm:
- 9.3. determinar à SecobEnergia que inclua o empreendimento tratado nestes autos no seu plano de fiscalização de 2015, quando deverão ser avaliadas as providências tomadas pela Seobras/RJ em relação às impropriedades mencionadas nos subitens 9.2.1 a 9.2.8 deste acórdão;
- 9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades; e
 - 9.5. arquivar o processo.
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2525-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2526/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 033.838/2013-5.
- 2. Grupo: I Classe: II Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
 - 3. Interessado: Senado Federal.
 - 4. Unidade: Estado de Sergipe.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcan-

ti.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
 http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014100100119

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

ISSN 1677-7042

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional em que se recomenda o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 60/2013, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. conhecer da presente solicitação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e art. 4°, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;
- 9.2. informar, com fulcro no art. 2º, caput, da Instrução Normativa/TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução 60/2013, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela
- 9.3. informar à Presidência do Senado Federal que a análise da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe realizada pela STN classificou o ente na pontuação "C+", que corresponde à situação fiscal fraca e risco de crédito relevante, insuficiente, portanto, para o recebimento de contragarantia da União, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria-MF 306/2012, tendo a referida concessão obtido o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no art. 9º da citada Portaria, bem como a excepcionalização por parte do Ministro de Estado da Fazenda, conforme informação constante da Exposição de Motivos 213/2013
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e
- 9.5. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17. inciso II, da Resolução/TCU 215/2008.
 - 10. Ata nº 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2526-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2527/2014 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo nº TC 038.272/2012-1.
- 2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Representação)
- 3. Interessado: Comissao Nacional de Energia Nuclear -CNEN.
- 4. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear -CNEN.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcan-
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 7. Unidade Técnica: SecexEstatais.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, em que ora se apreciam Embargos de Declaração opostos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN contra o Acórdão 1.568/2014 - Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-
- 9.2. dar conhecimento desta deliberação à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN:
- 9.3. restituir os autos à SecexEstatais, para prosseguimento da instrução.
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2527-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2528/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo n. TC 008.971/2014-5.
- 2. Grupo II Classe de Assunto: VII- Representação
- 3. Interessado: Senador da República, Sr. Mozarildo Cavalcapti CPF n 001 315 552-00
 - 4. Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado de Roraima.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Senador da República, Sr. Mozarildo de Melo Cavalcanti, por meio do qual noticia matéria veiculada, no dia 22/03/2014, no jornal "O Estado de São Paulo", a qual aponta ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o descumprimento, pelo Governo do Estado de Roraima, dos preceitos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), quanto ao limite a ser observado para gastos de pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 235 do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. encaminhar cópia destes autos à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima e ao Ministério Público do Estado de Roraima de Roraima, a fim de que aquelas autoridades avaliem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas a serem adotadas e os procedimentos cabíveis para a fiscalização da gestão fiscal, em observância aos preceitos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal -
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Governo do Estado de Roraima e ao Representante, Sr. Mozarildo Cavalcanti, Senador da República;
- 9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
 - 10. Ata nº 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2528-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2529/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-010.642/2005-8.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI Aposentadoria.
- 3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região -
- 4. Interessados: Myrian Ribeiro Terra, CPF 267.001.587-53, e Ricardo Dias da Cruz Moraes, CPF 331.995.587-04.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 7. Unidade Técnica: Sefip.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Myrian Ribeiro Terra e ao Sr. Ricardo Dias da Cruz Moraes, ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região -TRT/RJ, em que, nesta fase, se sugere a revisão de ofício do Acórdão n. 1.740/2006 - 1ª Câmara, para considerar legais os respectivos atos e ordenar os correspondentes registros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

- 9.1. rever de oficio o Acórdão n. 1.740/2006 1ª Câmara, para fins de considerar legais as concessões em favor da Sra. Myrian Ribeiro Terra e do Sr. Ricardo Dias da Cruz Moraes, ordenando-lhes o correspondente registro;
 - 9.2. dar ciência desta Deliberação aos interessados.
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2529-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2530/2014 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 004.824/2010-5.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (154.228.600-04); Erney Felício Plessmann de Camargo (210.958.688-53); Esper Abraão Cavalheiro (763.105.668-49); Frans German Corneel Pareyn (500,602.444-53); Ione Egler (343.946.481-49); João Aguiar Nogueira Batista (373.755.801-97); Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha (182.610.431-34); Associação Plantas do Nordeste - APNE (00.151.461/0001-65).
 - 4. Entidade: Associação Plantas do Nordeste APNE
 - 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 7. Unidade Técnica: Secex/PE.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Roberta Ferreira Reis (OAB/DF 27.280), Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 30.289), Jeane Maria de Assunção Nóbrega (OAB/DF 3.241-E).
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por força do item 9.1 do Acórdão 191/2010-TCU-Plenário, mediante conversão do TC 017.929/2005-4, que tratou de auditoria acerca da regularidade na aplicação dos recursos públicos oriundos dos Convênios nos 620064/2001-3 e 680057/2004-8, celebrados entre a Associação Plantas do Nordeste - APNE e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e do Convênio nº 1.0105.00/2004, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1. excluir a responsabilidade nestes autos de Eduardo Henrique Accioly Campos, Luciano Paganucci de Queiroz, Ana Maria Giulietti Harley e Washington de Jesus Santanna de França Rocha;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Frans German Corneel Pareyn e da Associação Plantas do Nordeste, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo elencadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, abatendo-se as importâncias já recolhidas, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referios importâncias aos cofres especificados, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Convênio nº 620064/2001 - Cofres do CNPq

Data	Valor R\$144.
15/1/2002	54.743,86145.
7/2/2002	13.586,00146.
1°/8/2002	31.084,44147.
1°/12/2002	40.163,59148.
1°/1/2003	30.263,88149.
1°/3/2003	120.040,25150.
1°/5/2003	26.041,19151.
1°/8/2003	75.255,09152.
1°/1/2004	43.349,05153.
1°/4/2004	78.294,55154.
1°/6/2004	15.888,86155.
1°/7/2004	96.691,56156.
1°/1/2005	100.836,10157.
1°/7/2005	25.939,18158.
1°/8/2005	81.423,10159.
1/°12/2005	181.333.80160.

Convênio nº 680057/2004 - Cofres do CNPq

Data	Valor R\$161.
9/2/2005	11.430,63162.
4/11/2005	40.888,48163.

Convênio nº 1.0105.00/2004- Cofres do Tesouro Nacional

Data	Valor R\$164.
25/4/2005	57.863,52165.
1°/6/2006	119.117,70166.
24/10/2007	58.244,84167.

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Frans German Corneel Pareyn e à Associação Plantas do Nordeste a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas de Esper Abraão Cavalheiro, Erney Felício Plessmann de Camargo, Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha, João Aguiar Nogueira Batista, Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva e Ione Egler, com base nos arts. 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes de Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para conhecimento, bem como à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos art. 16, § 3°, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata n° 37/2014 Plenário
- 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2530-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2531/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 006.406/2014-9.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Alcídia Bragança (CPF 766.900.837-72); Carlos Cesar Leitão (CPF 257.465.027-15); Célia Maria de Almeida Cavadas (CPF 353.212.887-04); Irinea Augusto Bastos (CPF 346.922.587-72); Jorge Machado de Souza (CPF 315.714.417-00) e Luiz Carlos Xavier Pereira (CPF 149.613.347-15).
- 4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social Agência Xavier da Silveira/RJ.
 - 5 Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9 Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da constatação de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social Xavier da Silveira, na cidade do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator,

9.1 excluir da presente relação processual os Sres Carlos Cesar Leitão, Célia Maria de Almeida Cavadas, Irinea Augusto Bastos, Jorge Machado de Souza e Luiz Carlos Xavier Pereira;

9.2 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sr^a Alcídia Bragança;

9.3 com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', e §§ 1° e 2° da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1°, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1° e 5°, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Srª Alcídia Bragança, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, referentes aos segurados também indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos:

9.3.1 Carlos Cesar Leitão

Valor (R\$)168.
984,97169.
844,26170.
1.125,68171.
844,26172.
844,26173.
844,26174.
844,26175.
844,26176.
844,26177.
877,94178.
877,94179.
877,94180.
877,94181.
877,94182.
1.755,88183.
877,94184.
877,94185.
877,94186.
877,94187.
877,94188.
877,94189.
918,41190.
918,41191.
918,41192.
918,41193.
918,41194.
1.836,82195.
918,41196.
918,41197.
918,41198.
918,41199.
918,41200.
918,41201.
971,76202.

7/8/2000	971,76203.	
6/9/2000	971,76204.	
5/10/2000	971,76205.	
8/11/2000	971,76206.	
7/12/2000	1.943,52207.	
8/1/2001	971,76208.	
20/3/2007	7.024,85209.	
12/4/2007	1.596,55210.	
7/5/2007	1.649,23211.	
6/6/2007	1.649,23212.	
5/7/2007	1.649,23213.	
6/8/2007	1.649,23214.	
6/9/2007	2.473,84215.	
4/10/2007	1.649,23216.	
7/11/2007	1.649,23217.	
6/12/2007	2.473,85218.	
7/1/2008	1.649,23219.	
11/2/2008	1.649,23220.	

9.3.2 Célia Maria de Almeida Cavadas

	I
Data 8/5/1997	Valor221. 554,74222.
9/6/1997	832,12223.
3/7/1997	841,77224.
7/8/1997	841,77225.
3/9/1997 9/10/1997	841,77226. 841,77227.
11/11/1997	841,77228.
5/12/1997	1.473,09229.
7/1/1998 5/2/1998	844,71230. 841,77231.
4/3/1998	841,77232.
6/4/1998	841,77233.
6/5/1998 3/6/1998	841,77234.
3/7/1998	841,77235. 882,25236.
12/8/1998	882,25237.
12/9/1998	882,25238.
5/10/1998 5/11/1998	882,25239. 882,25240.
3/12/1998	1.764,50241.
6/1/1999	882,25242.
4/2/1999	882,25243.
3/3/1999 7/4/1999	882,25244. 882,25245.
6/5/1999	882,25246.
7/6/1999	882,25247.
5/7/1999 4/8/1999	922,92248. 922,92249.
3/9/1999	922,92249.
5/10/1999	922,92251.
4/11/1999	922,92252.
3/12/1999 5/1/2000	1.845,84253. 922,92254.
7/2/2000	922,92255.
3/3/2000	922,92256.
6/4/2000	922,92257.
4/5/2000 5/6/2000	922,92258. 922,92259.
5/7/2000	976,54260.
3/8/2000	976,54261.
5/9/2000	976,54262.
4/10/2000 8/11/2000	976,54263. 976,54264.
6/12/2000	1.953,08265.
4/1/2001	976,54266.
6/2/2001 5/3/2001	976,54267. 976,54268.
6/4/2001	976,54269.
4/5/2001	976,54270.
5/6/2001	976,54271.
4/7/2001 3/8/2001	1.051,34272. 1.051,34273.
5/9/2001	1.051,34274.
4/10/2001	1.051,34275.
6/11/2001 11/12/2001	1.051,34276. 2.102,68277.
4/1/2002	1.051,34278.
5/2/2002	1.051,34279.
5/3/2002	1.051,34280.
3/4/2002 6/5/2002	1.051,34281. 1.051,34282.
5/6/2002	1.051,34283.
3/7/2002	1.148,06284.
6/8/2002 4/9/2002	1.148,06285. 1.148,06286.
3/10/2002	1.148,06287.
5/11/2002	1.148,06288.
4/12/2002	2.296,12289.
6/1/2003 5/2/2003	1.148,06290. 1.148,06291.
11/3/2003	1.148,06291.
7/4/2003	1.148,06293.
6/5/2003	1.148,06294.
4/6/2003 5/7/2003	1.148,06295. 1.374,34296.
5/8/2003	1.374,34297.
3/9/2003	1.374,34298.
3/10/2003 5/11/2003	1.374,34299. 1.374,34300.
3/11/2003	2.748,68301.
6/1/2004	1.374,34302.
4/2/2004	1.374,34303.
3/3/2004 5/4/2004	1.374,34304. 1.374,34305.



5/5/2004	1.374,34306.	
3/6/2004	1.436,59307.	
5/7/2004	1.436,59308.	
4/8/2004	1.436,59309.	
3/9/2004	1.436,59310.	
5/10/2004	1 426 50211	

ISSN 1677-7042

9.3.3 Irinea Augusto Bastos

Data	Valor312.
16/4/1997	2.277,63313.
19/5/1997	635,62314.
13/6/1997	635,62315.
10/7/1997	657,93316.
8/8/1997	657,93317.
11/9/1997	657,93318.
16/10/1997	657,93319.
10/11/1997	657,93320.
8/12/1997	1.315,86321.
12/1/1998	660,55322.
10/2/1998	657,93323.
9/3/1998	657,93324.
8/4/1998	657,93325.
19/5/1998	657,93326.
9/6/1998	657,93327.
10/7/1998	689,57328.
10/8/1998	689,57329.
9/9/1998	689,57330.
9/10/1998	689,57331.
10/11/1998	689,57332.
9/12/1998	1.379,14333.
11/1/1999	689,57334.
11/2/1999	689,57335.
10/3/1999	689,57336.
19/4/1999	689,57337.
11/5/1999	689,57338.
9/6/1999	689,57339.
9/7/1999	721,35340.
13/8/1999	721,35341.
10/9/1999	721,35342.
8/10/1999	721,35343.
9/11/1999	721,35344.
8/12/1999	1.442,70345.
12/1/2000	721,35346.
9/2/2000	721,35347.
16/3/2000	721,35348.
10/4/2000	721,35349.
9/5/2000	721,35350.
8/6/2000	721,35351.
11/7/2000	763,26352.
8/8/2000	763,26353.
12/9/2000	763,26354.
10/10/2000	763,26355.
10/11/2000	763,26356.
8/12/2000	1.526,52357.
9/1/2001	763,26358.

9.3.4 Jorge Machado de Souza

Data	Valor359.
9/9/1997	739,18360.
1/10/1997	671,99361.
3/11/1997	671,99362.
1/12/1997	951,98363.
2/1/1998	671,99364.
2/2/1998	671,99365.
2/3/1998	671,99366.
1/4/1998	671,99367.
4/5/1998	671,99368.
1/6/1998	671,99369.
1/7/1998	701,55370.
3/8/1998	701,55371.
1/9/1998	701,55372.
1/10/1998	701,55373.
3/11/1998	701,55374.
1/12/1998	1.403.10375.
1/1/1999	701,55376.
1/2/1999	701,55377.
1/3/1999	701,55378.
5/4/1999	701,55379.
3/5/1999	701,55380.
1/6/1999	701,55381.
1/7/1999	733.89382.
2/8/1999	733.89383.
1/9/1999	733,89384.
1/10/1999	733,89385.
1/11/1999	733,89386.
1/12/1999	1.467,78387.
3/1/2000	733,89388.
1/2/2000	733,89389.
1/3/2000	733,89390.
3/4/2000	733,89391.
2/5/2000	733.89392.
1/6/2000	733,89393.
3/7/2000	776,52394.
1/8/2000	776,52395.
1/9/2000	776,52396.
2/10/2000	776.52397.
1/11/2000	776.52398.
1/12/2000	1.553.04399.
2/1/2001	776,52400.

9.3.5 Luiz Carlos Xavier Pereira

Data	Valor401.
12/12/1996	538,08402.
15/1/1997	672,61403.
17/2/1997	672,61404.
13/3/1997	672,61405.
11/4/1997	672,61406.
14/5/1997	672,61407.
16/6/1997	672,61408.
14/7/1997	700,25409.
13/8/1997	700,25410.
11/9/1997	700,25411.
13/10/1997	700,25412.
13/11/1997	700,25413.
11/12/1997	1.400,50414.
16/1/1998	703,05415.
16/2/1998	700,25416.
12/3/1998	700,25417.
9/4/1998	700,25417.
14/5/1998	700,25418.
	1
12/6/1998	700,25420.
13/7/1998	733,93421.
13/8/1998	733,93422.
14/9/1998	733,93423.
14/10/1998	733,93424.
13/11/1998	733,93425.
11/12/1998	1.467,86426.
15/1/1999	733,93427.
12/2/1999	733,93428.
11/3/1999	733,93429.
15/4/1999	733,93430.
14/5/1999	733,93431.
14/6/1999	733,93432.
14/7/1999	767,76433.
12/8/1999	767,76434.
14/9/1999	767,76435.
14/10/1999	767,76436.
12/11/1999	767,76437.
13/12/1999	1.535,52438.
14/1/2000	767,76439.
11/2/2000	767,76440.
15/3/2000	767,76441.
13/4/2000	767,76442.
12/5/2000	767,76443.
13/6/2000	767,76444.
13/7/2000	812,36445.
11/8/2000	812,36446.
14/9/2000	812,36447.
13/10/2000	812,36448.
14/11/2000	812,36449.
13/12/2000	1.624,72450.
12/1/2001	812,36451.
13/2/2001	812,36452.
13/3/2001	812,36453.
16/4/2001	
16/4/2001	812,36454.
14/5/2001	812,36454. 812,36455.
	812,36454.

9.4 aplicar à Sr^a Alcídia Bragança a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações:

9.6 autorizar, caso requerido pela responsável, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 inabilitar a Sr^a Alcídia Bragança, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7°, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2531-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2532/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 020.312/2014-8.
- 2. Grupo I Classe VII Representação
- 3. Interessado: Space Minas Distribuidora Ltda. (CNPJ 08.899.849/0004-01)
- 4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) -Gerência Executiva em Niterói/RJ.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não hás
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa Space Minas Distribuidora Ltda, contra possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 2/2014, realizado pelas Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ, para a aquisição de papel A4 branco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1°, da Lei
- 9.2 indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Space Minas Distribuidora Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
 - 9.3 considerar improcedente a Representação;
- 9.4 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Gerência Executiva do INSS em Niterói e à representante:
 - 9.5 arquivar os presentes autos.
 - 10. Ata nº 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2532-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2533/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 026.130/2013-0.
- 2. Grupo I Classe VII Processo Administrativo (Recurso ao Plenário)
- 3. Interessado: J. Deb Equipamentos Inoxidáveis Ltda. EPP.
 - 4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Engenharia (Senge).
- 8. Advogado constituído nos autos: Paulo Cesar Carmo de Oliveira, OAB/SP 163.319.

9. Acórdão:

Nº 189, quarta-feira, 1 de outubro de 2014

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo administrativo, instaurado com vistas à aplicação de penalidade à Empresa J. Deb Equipamentos Inoxidáveis Ltda., em razão da inexecução parcial do Contrato 45/2012, firmado entre a citada empresa e o Tribunal de Contas da União, cujo objeto era o fornecimento e a instalação de equipamentos e mobiliário de cozinha industrial para o restaurante do Edifício Sede deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 não conhecer do presente recurso, ante sua intempestividade, nos termos do art. 30, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 59 da Lei 9.784/99;
- 9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à empresa recorrente;
 - 9.3 arquivar estes autos.
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2533-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2534/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 034.221/2013-1.
- 2. Grupo I Classe IV Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Cesar Luiz Vicente (CPF 372.255.537-04), Clécio Siqueira (CPF 271.378.567-72), Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Gilberto Masari (CPF 248.355.107-63), Ivone Alves do Nascimento (CPF 780.885.187-68) e Sérgio Peluso (CPF 109.308.687-49).
- 4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) -Agência Irajá.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es tado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da constatação de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social Irajá, na cidade do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator,

- 9.1 excluir da presente relação processual os Sres Clécio Siqueira, Gilberto Masari, Ivone Alves do Nascimento e Sérgio Pe-
- 9.2 considerar revéis os Sres Cesar Luiz Vicente e Eliana Silva de Souza, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III. da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5°, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Sres Cesar Luiz Vicente e Eliana Silva de Souza, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, referentes aos segurados também indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos:
 - 9.3.1 responsabilidade individual da Sra Eliana Silva de Sou-
 - 9.3.1.1 segurado Clécio Siqueira

Data	Valor458.
Data 11/7/1997	717.77459.
13/8/1997	652,87460.
11/9/1997	652,87461.
13/10/1997	652,87462.
13/10/1997	652,87463.
13/11/1997	1.033.71464.
14/1/1997	652,87465.
12/2/1998	652,87466.
12/2/1998	652,87467.
14/5/1998	652,87468.
12/6/1998 13/7/1998	652,87469.
	684,54470.
13/8/1998	684,27471.
14/9/1998	684,27472.
14/10/1998	684,27473.
13/11/1998	685,63474.
11/12/1998	1.368,55475.
10/1/1999	685,63476.
11/2/1999	682,91477.
11/3/1999	682,91478.
15/4/1999	682,91479.
12/6/2000	8.071,70480.
13/6/2000	717,03481.
13/7/2000	758,08482.
11/8/2000	758,08483.
14/9/2000	758,08484.
13/10/2000	758,08485.
14/11/2000	758,08486.
13/12/2000	1.516,16487.
12/1/2001	758,08488.
13/2/2001	758,27489.
19/3/2001	758,27490.
12/4/2001	758,88491.
14/5/2001	758,88492.
13/6/2001	758,88493.
12/7/2001	817,10494.
14/8/2001	817,10495.
14/9/2001	817,10496.
11/10/2001	817,10497.
14/11/2001	817,10498.
14/12/2001	1.636,04499.
14/1/2002	817,10500.
15/2/2002	817,10501.
13/3/2002	817,10502.
12/4/2002	817,10503.
14/5/2002	817,10504.
13/6/2002	817,10505.
11/7/2002	892,39506.
13/8/2002	892,39507.
12/9/2002	892,39508.

14/10/1998	684,27473.
13/11/1998 11/12/1998	685,63474. 1.368,55475.
10/1/1999	1.368,53475. 685,63476.
11/2/1999	682,91477.
11/3/1999	682,91478.
15/4/1999	682,91479.
12/6/2000	8.071,70480.
13/6/2000	717,03481.
13/7/2000	758,08482.
11/8/2000	758,08483.
14/9/2000 13/10/2000	758,08484. 758,08485.
14/11/2000	758,08486.
13/12/2000	1.516,16487.
12/1/2001	758,08488.
13/2/2001	758,27489.
19/3/2001	758,27490.
12/4/2001	758,88491.
14/5/2001	758,88492.
13/6/2001	758,88493.
12/7/2001 14/8/2001	817,10494. 817,10495.
14/9/2001	817,10495.
11/10/2001	817,10497.
14/11/2001	817,10498.
14/12/2001	1.636,04499.
14/1/2002	817,10500.
15/2/2002	817,10501.
13/3/2002	817,10502.
12/4/2002	817,10503.
14/5/2002 13/6/2002	817,10504. 817,10505.
11/7/2002	892,39506.
13/8/2002	892,39507.
12/9/2002	892,39508.
11/10/2002	892,39509.
13/11/2002	891,95510.
12/12/2002	1.783,88511.
14/1/2003	891,95512.
13/2/2003	891,95513.
10/3/2003	891,95514.
11/4/2003 14/5/2003	891,95515. 891,95516.
12/6/2003	891,95517.
11/7/2003	1.067,74518.
14/8/2003	1.067,74519.
11/9/2003	1.067,74520.
13/10/2003	1.067,74521.
13/11/2003	1.067,74522.
11/12/2003	2.135,47523.
14/1/2004	1.067,74524.
12/2/2004 11/3/2004	1.067,74525.
6/4/2004	1.067,74526. 1.067,74527.
6/5/2004	1.067,74527.
4/6/2004	1.116,07529.
6/7/2004	1.116,07530.
5/8/2004	1.115,12531.
6/9/2004	1.111,87532.
6/10/2004	1.115,21533.
8/11/2004	1.115,15534.
6/12/2004	2.231,26535. 1.298,36536.
6/1/2005	1.298,36536.
4/2/2005 4/3/2005	1.300,16538.
6/4/2005	1.300,71539.
5/5/2005	1.219,66540.
6/6/2005	1.294,95541.
6/7/2005	1.295,26542.
4/8/2005	1.295,15543.
6/9/2005	1.295,09544.
6/10/2005	1.295,00545.
7/11/2005	1.295,00546.
6/12/2005 5/1/2006	2.549,55547. 1.295,60548.
6/2/2006	1.295,81549.
6/3/2006	1.295,99550.
6/4/2006	1.296,16551.
5/5/2006	1.358,87552.
6/6/2006	1.358,89553.
6/7/2006	1.358,92554.
4/8/2006	1.358,32555.
6/9/2006	2.016,85556.
5/10/2006 7/11/2006	1.358,56557.
7/11/2006 6/12/2006	1.358,52558. 2.018,32559.
5/1/2007	1.359,93560.
6/2/2007	1.359,35561.
6/3/2007	1.359,60562.
5/4/2007	1.359,79563.
7/5/2007	1.403,39564.
6/6/2007	1.403,49565.
	D

5/7/2007	1.403,58566.
6/8/2007	1.403,70567.
6/9/2007	2.084,11568.
4/10/2007	1.404.14569.
7/11/2007	1.404,25570.
7/12/2007	2.084.65571.
7/1/2008	1.450,16572.
11/2/2008	1.447,10573.
6/3/2008	1.447,84574.
4/4/2008	1.516,08575.
7/5/2008	1.516,61576.
5/6/2008	1.517,13577.
4/7/2008	1.514,06578.
6/8/2008	1.519,05579.
4/9/2008	2.231,20580.
6/10/2008	1.519,73581.
6/11/2008	1.519,68582.
4/12/2008	2.231,64583.
7/1/2009	1.520,38584.
5/2/2009	1.520,68585.
5/3/2009	1.605,68586.
6/4/2009	1.605,93587.
7/5/2009	1.606,09588.
4/6/2009	1.606,69589.
4/7/2009	1.607,28590.
4/8/2009	1.607,73591.
4/9/2009	2.361,66592.
6/10/2009	1.607,93593.
6/11/2009	1.607,98594.
4/12/2009	2.361,87595.
7/1/2010	1.608,58596.
4/2/2010	1.701,42597.
4/3/2010	1.702,49598.
7/4/2010	1.703,33599.
6/5/2010	1.704,15600.
7/6/2010	1.705,04601.
6/7/2010	1.705,37602.
5/8/2010	1.871,78603.
6/9/2010	2.540,47604.
6/10/2010	1.728,30605.
5/11/2010	1.728,90606.
6/1/2011	1.623,77607.

9.3.1.2 segurado Gilbero Massari:

Data	Valor608.
14/8/1997	2.892,13609.
12/9/1997	958,45610.
14/10/1997	958,45611.
14/11/1997	958,45612.
12/12/1997	1.594,26613.
15/1/1998	961,62614.
13/2/1998	958,45615.
13/3/1998	958,45616.
17/4/1998	958,45617.
15/5/1998	958,45618.
15/6/1998	958,45619.
14/7/1998	1.004,54620.
14/8/1998 15/9/1998	1.004,54621. 1.004,54622.
15/10/1998 8/11/1998	1.004,54623. 1.004,54624.
14/12/1998	2.009,09625.
15/1/1999	2.009,09625. 1.004,54626.
12/2/1999	1.004,34626.
12/3/1999	1.002,57627.
16/4/1999	1.002,57628.
14/5/1999	1.002,57629.
15/6/1999	1.002,57630.
16/3/2000	1.543,81632.
31/3/2000	4.789,00633.
14/4/2000	1.052,58634.
15/5/2000	1.052,58635.
14/6/2000	1.052,58636.
14/7/2000	1.112,83637.
14/8/2000	1.112,83638.
15/9/2000	1.112,83639.
16/10/2000	1.112,83640.
16/11/2000	1.112,83641.
14/12/2000	2.225,66642.
15/1/2001	1.112,83643.
14/2/2001	1.112,83644.
14/3/2001	1.112,83645.
16/4/2001	1.113,70646.
15/5/2001	1.113,70647.
15/6/2001	1.113,70648.
13/7/2001	1.198,96649.
14/8/2001	1.198,96650.
17/9/2001	1.198,96651.
15/10/2001	1.198,96652.
16/11/2001	1.198,96653.
14/12/2001	2.397,90654.
15/1/2002	1.198,96655.
18/2/2002	1.198,96656.
14/3/2002	1.199,24657.
12/4/2002	1.199,06658.
16/5/2002	1.199,06659.
14/6/2002	1.199,06660.
12/7/2002	1.309,31661.
14/8/2002	1.309,31662.
11/9/2002	1.309,31663.
14/10/2002	1.309,31664.
14/11/2002	1.309,31665.
13/12/2002	2.618,60666.
15/1/2003	1.309,31667.
14/2/2003	1.309,31668.

ISSN 1677-7042



17/3/2003	
	I
	1.309,31669.
14/4/2003	1.309,31670.
15/5/2003 13/6/2003	1.309,31671. 1.309,31672.
14/7/2003	1.567,26673.
14/8/2003	1.567,26674.
12/9/2003	1.567,26675.
14/10/2003	1.567,25676.
14/11/2003	1.567,25677.
12/12/2003	3.134,49678.
15/1/2004	1.567,25679.
13/2/2004	1.567,25680.
12/3/2004	1.567,25681.
12/4/2004	1.567,25682.
7/5/2004	1.567,25683.
7/6/2004 7/7/2004	1.638,22684. 1.638.22685.
6/8/2004	1.638,22686.
8/9/2004	1.638,22687.
7/10/2004	1.638,39688.
8/11/2004	1.638,28689.
7/12/2004	3.276,56690.
7/1/2005	1.638,28691.
9/2/2005	1.638,29692.
7/3/2005	1.638,28693.
7/4/2005	1.638,28694.
6/5/2005	1.638,28695.
7/6/2005	1.742,35696.
7/7/2005	1.742,35697.
5/8/2005 5/9/2005	1.742,35698. 1.742,35699.
7/10/2005	1.742,35699.
8/11/2005	1.742,35700.
7/12/2005	3.484,70702.
6/1/2006	1.742,35703.
7/2/2006	1.742,35704.
7/3/2006	1.742,35705.
7/4/2006	1.742,51706.
8/5/2006	1.829,48707.
7/6/2006	1.829,48708.
7/7/2006	1.829,48709.
7/8/2006	1.829,48710.
8/9/2006	2.744,39711.
6/10/2006	1.829,82712.
8/11/2006 7/12/2006	1.829,65713. 2.744,73714.
8/1/2007	1.829,65715.
	1.829,69716.
7/2/2007	
7/2/2007 7/3/2007	
7/2/2007 7/3/2007 7/4/2007	1.829,69717. 1.829,69718.
7/3/2007	1.829,69717.
7/3/2007 7/4/2007	1.829,69717. 1.829,69718.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 7/12/2007	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 7/12/2007 8/1/2007	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 7/8/2007 7/8/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/1/2008 12/2/2008 7/3/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 7/8/2007 7/8/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/12/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.893,18728. 1.883,18729. 1.977,33730.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,4719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33732. 1.970,44733.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 5/9/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 5/10/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 5/9/2008 5/9/2008 5/9/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/12/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 7/8/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.893,18728. 1.883,18728. 1.983,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33732. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 7/8/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 5/9/2008 7/1/2008 7/1/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33734. 2.965,99735.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 5/10/2007 5/10/2007 8/11/2007 7/12/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 7/8/2008 5/9/2008 7/11/2008 5/9/2008 7/11/2008 5/11/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.9966,00738. 1.977,3373.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/12/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 7/8/2008 5/9/2008 7/1/2008 8/1/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/1/2008 8/1/2008 7/8/2008 7/8/2008 6/6/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33732. 1.970,44733. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33739. 1.977,33739.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/1/2008 7/1/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 6/6/2008 7/1/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33732. 1.970,44733. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33730.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/1/2008 7/1/2008 8/1/2008 6/6/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,69718. 1.889,74719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 7/8/2008 5/9/2008 7/11/2008 8/5/2008 6/6/2009 6/2/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33732. 1.970,44733. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33730.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/1/2008 7/1/2008 8/1/2008 6/6/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,09718. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33740. 2.094,38741.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/12/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 6/6/2008 7/1/2008 5/9/2008 7/1/2008 8/5/2008 6/6/2009 7/11/2008 5/9/2008 7/10/2008 7/11/2008 5/12/2008 5/12/2009 6/3/2009 6/3/2009 5/6/2009 5/6/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,09718. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,337374. 2.966,00738. 1.977,33734. 2.966,00738. 1.977,337340. 2.094,38741. 2.094,38742. 2.094,38743. 2.094,38744.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/10/2008 7/11/2008 7/11/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 7/11/2008 5/12/2008 8/1/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 5/6/2009 7/1/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33740. 2.094,38741. 2.094,38741. 2.094,38744. 2.094,38744.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/10/2008 7/11/2008 8/1/2008 6/6/2008 7/11/2008 7/10/2008 7/11/2008 7/10/2008 7/11/2008 5/9/2008 7/11/2008 7/11/2008 5/12/2008 6/3/2009 6/3/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 5/6/2009 7/7/2009 7/7/2009 7/7/2009 7/7/2009 7/7/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,74719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33740. 2.994,38741. 2.094,38741. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38745.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/1/2008 7/1/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2009 5/6/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/7/2009 7/8/2009 7/7/2009 7/8/2009 9/1/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33740. 2.094,38741. 2.094,38741. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38745. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 7/8/2008 5/9/2008 7/10/2008 7/11/2008 7/8/2009 6/2/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/7/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 8/9/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 9/11/2009 9/11/2009 9/11/2009 7/10/2009 7/10/2009 7/10/2009 7/11/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,09718. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33732. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33740. 2.094,38741. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748. 2.094,38749. 3.141,57750.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 6/6/2008 7/4/2008 6/6/2008 7/1/2008 5/9/2008 7/11/2008 5/9/2008 7/11/2008 5/9/2008 7/11/2008 7/11/2009 6/3/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 8/9/2009 7/11/2009 8/9/2009 8/9/2009 8/1/2009 8/9/2009 8/9/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,09718. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,337340. 2.094,38741. 2.094,38742. 2.094,38743. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2008 11/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/10/2008 7/11/2008 7/11/2008 9/11/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/11/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 9/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 9/1/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33730. 2.964,38743. 2.094,38741. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/12/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/8/2008 7/8/2008 5/9/2008 7/10/2008 7/11/2008 7/8/2009 6/2/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 5/6/2009 7/7/2009 7/8/2009 7/8/2009 9/11/2009 8/9/2009 7/10/2009 9/11/2009 9/11/2009 9/11/2009 9/11/2009 9/11/2009 9/11/2009 9/11/2009 9/11/2009 9/11/2009 8/9/2009 7/10/2009 9/11/2009 8/9/2009 7/10/2009 9/11/2009 8/9/2009 7/10/2009 8/9/2009 7/10/2009 9/11/2009 8/9/2009 7/10/2009 9/11/2009 8/1/2010 5/2/2010	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,09718. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33739. 1.977,33740. 2.964,38741. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.094,38749.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/7/2008 7/11/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/11/2008 5/9/2008 7/11/2008 5/9/2008 7/11/2008 5/9/2009 7/11/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 9/11/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/1/2009 8/1/2010 5/3/2010 8/4/2010	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33734. 2.094,38745. 2.094,38741. 2.094,38745. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.094,38751.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 112/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2009 7/1/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 5/6/2009 7/1/2009 7/1/2009 7/1/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 7/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009 8/1/2009	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33734. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38746. 3.141,57750. 2.094,38747. 2.094,38748. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.094,38751. 2.222,97752. 2.222,97753.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/1/2/208 7/1/2/208 8/5/2008 6/6/2008 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 7/1/2/208 8/1/2/209 6/3/209 7/4/2009 8/5/6/2009 7/7/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/1/2/2009 8/5/2/2009 7/8/2009 7/1/2/2009 8/5/2/2009 7/8/2009 7/1/2/2009 8/5/2/2009 7/1/2/2009 8/5/2/2009 7/5/2/2010 5/3/2010 8/4/2010 7/5/2010	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33730. 1.977,33740. 2.094,38741. 2.094,38741. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38744. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 12/2/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/4/2008 8/5/2008 7/1/2008 7/8/2008 7/1/2008 7/8/2008 6/6/2008 7/1/2008 7/8/2009 7/1/2009 6/2/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 7/8/2009 8/9/2009 7/10/2009 8/9/2010 5/3/2010 8/4/2010 7/7/2010	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33734. 2.094,38745. 2.094,38741. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748. 2.094,38746. 3.141,57750. 2.094,38748. 2.094,38746. 3.141,57750. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38746. 3.141,57750. 2.094,38751. 2.222,97755. 2.222,97755. 2.222,97755.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 12/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 6/6/2008 7/4/2008 6/6/2008 7/11/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/11/2008 7/8/2008 7/10/2008 7/11/2008 7/8/2008 5/9/2008 7/11/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 7/1/2009 8/9/2009 8/1/2010 5/3/2010 8/4/2010 7/5/2010 8/6/2010 7/7/2010	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,09718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.973,33736. 1.977,337374. 2.966,00738. 1.977,33734. 2.966,00738. 1.977,337340. 2.094,38742. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38748. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.094,38751. 2.222,97755. 2.222,97756. 2.222,97757. 2.454,60758.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2008 11/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/10/2008 7/11/2008 7/11/2008 9/11/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/11/2009 6/3/2009 6/3/2009 7/10/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 5/6/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2010 8/6/2010 7/5/2010 8/6/2010 8/9/2010	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 1.890,03725. 1.890,03725. 1.890,03727. 1.883,18726. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.966,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33734. 2.963,98744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38748. 2.094,38751. 2.222,97755. 2.222,97755. 2.222,97755. 2.222,97757. 2.454,60758. 3.384,09759.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/6/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2007 8/11/2008 11/2/2008 11/2/2008 7/4/2008 7/4/2008 8/5/2008 7/4/2008 7/4/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2008 7/1/2009 6/2/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 5/6/2009 7/4/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/7/2009 8/7/2009 8/7/2009 8/7/2009 8/7/2009 7/1/2009 8/7/2009 8/7/2009 7/1/2009 7/1/2009 8/7/2009 7/1/2009 8/7/2009 7/1/2009 8/7/2009 7/1/2/2009 8/7/2009 7/1/2/2009 8/7/2009 7/1/2/2009 8/7/2009 7/1/2/2009 8/7/2009 7/1/2/2009 8/7/2010 8/6/2010 7/7/2010 6/8/2010 8/9/2010 7/10/2010	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.890,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 3.776,48726. 1.890,07727. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33732. 1.977,33734. 2.965,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33739. 1.977,33739. 1.977,33740. 2.094,38741. 2.094,38744. 2.094,38745. 2.094,38746. 3.141,57747. 2.094,38748. 2.094,38749. 3.141,57750. 2.222,97755. 2.222,97756. 2.222,97756. 2.222,97756. 2.222,97757. 2.424,60758. 3.384,09759. 2.256,06760.
7/3/2007 7/4/2007 8/5/2007 8/5/2007 8/6/2007 6/7/2007 7/8/2007 10/9/2007 5/10/2007 8/11/2007 8/11/2008 11/2/2008 7/3/2008 7/4/2008 8/5/2008 6/6/2008 7/10/2008 7/11/2008 7/11/2008 9/11/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/10/2008 7/11/2009 6/3/2009 6/3/2009 7/10/2009 6/3/2009 7/4/2009 8/5/2009 5/6/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/1/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2009 8/5/2009 7/5/2010 8/6/2010 7/5/2010 8/6/2010 8/9/2010	1.829,69717. 1.829,69718. 1.889,04719. 1.889,03720. 1.890,03721. 1.890,03721. 1.890,03722. 2.835,21723. 1.890,03724. 1.890,03724. 1.890,03725. 1.890,03725. 1.890,03725. 1.890,03727. 1.883,18726. 1.883,18728. 1.883,18729. 1.977,33730. 1.977,33730. 1.977,33731. 1.977,33734. 2.966,99735. 1.977,33736. 1.977,33736. 1.977,33737. 2.966,00738. 1.977,33734. 2.963,98744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38744. 2.094,38748. 2.094,38751. 2.222,97755. 2.222,97755. 2.222,97755. 2.222,97757. 2.454,60758. 3.384,09759.

9.3.1.3 segurado Sérgio Peluso

Data	Valor763.	
20/10/1997	1.264,74764.	
11/11/1997	903,39765.	
11/12/1997	1.202,12766.	
14/1/1998	905,80767.	
19/2/1998	903,39768.	
13/3/1998	903,39769.	
30/4/1998	903,39770.	
12/5/1009	002 20771	

16/6/1998	903,39772.	
10/7/1998	939,42773.	
14/8/1998	939,43774.	
10/9/1998	939,43775.	
14/10/1998	939,42776.	
19/11/1998	939,42777.	
10/12/1998	1.878,85778.	
8/2/1999	939,42779.	
10/2/1999	937,56780.	
18/3/1999	937,56781.	
15/4/1999	937,56782.	
17/5/1999	937,56783.	
14/6/1999	937,56784.	
16/7/1999	984,46785.	

9.3.2 responsabilidade solidária de Eliana Silva de Souza e César Luiz Vicente:

9.3.2.1 segurada Ivone Alves do Nascimento

Data	Valor786.	
21/7/1997	4.407,75787.	
4/8/1997	885,85788.	
2/9/1997	885,85789.	
2/10/1997	885,85790.	
4/11/1997	885,85791.	
2/12/1997	1.694,48792.	
5/1/1998	889,24793.	
3/2/1998	885,85794.	
3/3/1998	885,85795.	
3/4/1998	885,85796.	
5/5/1998	885,85797.	
2/6/1998	885,85798.	
2/7/1998	928,44799.	
4/8/1998	928,45800.	
4/9/1998	928,45801.	
4/10/1998	928,44802.	
5/11/1998	928,44803.	
2/12/1998	1.856,89804.	
5/1/1999	928,44805.	
2/2/1999	926,60806.	
2/3/1999	926,60807.	
7/4/1999	926,60808.	
4/5/1999	926,60809.	

4 aplicar à Srª Eliana Silva de Souza e ao Sr. Cesar Luiz Vicente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.7 inabilitar a Sr^a Eliana Silva de Souza, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992:

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7°, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 37/2014 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2534-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 2535/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 045.926/2012-3.
- 1.1. Apensos: 003.608/2013-1; 010.065/2013-0
- 2. Grupo II Classe VII Representação.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo Alagoas (00.414.607/0002-07); Tomé Engenharia S/A (11.245.802/0001-88)
 - 3.2. Responsável: Roberto Leoni da Costa (547.158.147-
 - 4. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.
 - 5 Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es tado de Alagoas (Secex/AL).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam representação formulada pela Secex/AL, com fulcro no art. 86, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em face da celebração de contrato de uso temporário de área portuária em Maceió com a empresa Jaraguá Industrias Mecânicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, e no art. 132 da Resolução-TCU 191/2006.

- 9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito,
- considerá-la improcedente; 9.2. dar conhecimento da presente deliberação à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, à Antaq e aos demais interessados arrolados nos autos;
 - 9.3. arquivar o processo.
 - 10. Ata n° 37/2014 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 24/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2535-37/14-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemguerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI Subsecretária

Aprovada em 30 de setembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES Presidente

DECISÃO NORMATIVA Nº 139, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Decisão Normativa TCU 134, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2014, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU n.º 63, de 1º de setembro de 2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, resolve:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 4º da Decisão Normativa TCU 134/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os relatórios de gestão devem ser apresentados exclusivamente por via eletrônica, na forma definida pelo Presidente do Tribunal."

Art. 2º Fica incluído o § 4º no art. 7º da Decisão Normativa TCU 134/2013 com a seguinte redação:

"Art. 7° (...)

\$4° A unidade jurisdicionada que, estando relacionada no Anexo I, não tenha efetivamente iniciado sua operação no exercício a que se refere o relatório de gestão deverá comunicar o fato à secretaria de controle externo ou de fiscalização a que se vincula, a



qual poderá, a depender do estágio das operações da unidade e dos atos praticados pelos responsáveis, dispensar a apresentação do relatório de gestão, caso em que orientará os gestores sobre os procedimentos a serem adotados."

- Art. 3º O Anexo I da Decisão Normativa TCU 134/2013 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.
- § 1º A parte que trata dos órgãos públicos do Ministério da Educação passa a vigorar com a exclusão do Conselho Nacional de Educação (CNE).
- § 2º A parte que trata das sociedades de economia mista do Ministério de Minas e Energia passa a vigorar com a inclusão da Eletrobras Participações S.A., com configuração individual, e com alteração no texto referente às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), conforme abaixo.

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), consolidando as informações sobre a gestão das UJs: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), Reserva Global de Reversão (RGR), Conta de Consumo de Combustíveis (CCC/Eletrobras), Fundo de Utilização de Bem Público (FUBP/Eletrobras) e Conta de Desenvolvimento Energético (CDE/Eletrobras).		31/05/2015
Eletrobras Participações S.A. (Eletropar).	Individual	31/05/2015

§ 3º A parte que trata das empresas públicas do Ministério de Minas e Energia passa a vigorar com a inclusão da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A., conforme a seguir.

Empresa Brasileira de Administraçã Gás Natural S.A. (PPSA).	ăo de Petróleo e Individual	31/05/2015

§ 4º A parte que trata da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), do Ministério dos Transportes, passa a vigorar com a seguinte redação.

Inventariança da Rede Ferroviária Federal (Inventa- riança RFFSA).	31/05/2015
---	------------

§ 5º A parte que trata da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, passa a vigorar com a seguinte redação.

Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), agregando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo Nacional	31/05/2015
as informações sobre a costão de III. Eundo Nacional	31/03/2013
as informações sobre a gestao da OJ. Fundo Nacional	
de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
(FNDCT).	

§ 6º A Defensoria Pública da União (DPU) é excluída da parte que trata da Função Essencial à Justiça do Ministério da Justiça e passa a integrar unidade independente, com a seguinte redação.

and the second s	
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Defensoria Pública da União (DPU). Individu	aal 31/03/2015

- § 7º Ficam excluídos os fundos a seguir das relações dos respectivos ministérios:
- a) Fundos de Investimento Setorial de Pesca (Fiset/Pesca) e de Reflorestamento (Fiset/Reflorestamento), da parte que trata do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Ministério do Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Instituto Brasileiro cursos Naturais Ren	do Meio Ambiente e	dos Re- Individual	31/03/2015

b) Fundo de Investimento Setorial de Turismo (Fiset/Turismo), da parte que trata do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), do Ministério do Turismo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR).	Individual	31/03/2015

c) Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (Fitp), da parte que trata dos fundos da Presidência da República.

Art. 4º O anexo II da Decisão Normativa TCU 134/2013 fica alterado na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º A parte A do anexo II passa a vigorar com as seguintes alterações.

a)inclusão do item 7.3, conforme a seguir:

7.3 a) Demonstração das medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação.
b) Obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012.
c) Detalhamento sobre os contratos (vigentes e encerrados) revisados, incluindo número, unidade contratante, nome/CNPJ da empresa contratada, objeto e vigência, com destaque para a economia (redução de valor contratual) obtida em cada contrato.

b) alteração do item 11.4, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Demonstração das medidas administrativas adotadas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno, e também:

a)demonstração da estrutura tecnológica e de pessoal para a gestão da fase interna das TCE;
b)quantidade de fatos que foram objeto de medidas administrativas internas no exercício de referência;
c)quantidade de fatos em apuração que, pela avaliação da unidade, tenham elevado potencial de se converterem em tomada de contas especial a ser remetida ao órgão de controle interno e ao TCU;
d)quantidade de fatos cuja instauração de tomada de contas especial tenha sido dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU 71/2012;
e)quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º O item 5.2 da parte A do anexo II passa a vigorar com a seguinte redação.

Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados, especificando: a)Relação dos objetivos do Plano Plurianual que estiveram, em 2014, na responsabilidade da unidade jurisdicionada e/ou de unidade jurisdicionada consolidada no relatório de gestão, identificando as unidades técnicas mais diretamente afetas a seu desenvolvimento e as seguintes informações:
i.o programa ao qual o objetivo está vinculado e os correspondentes dados sobre programação e execução orçamentária e financeira; in.os resultados alcançados em cada objetivo, comparando-os com as metas estabelecidas no PPA, demonstrando ainda os impactos na política pública, função ou área para a qual o objetivo contribui e a representatividade dos resultados frente às demandas internas e externas; iii.as iniciativas vinculadas ao objetivo de responsabilidade da unidade jurisdicionada. b)Relação das ações da Lei Orçamentária Anual do exercício que estiveram na responsabilidade da unidade jurisdicionada e/ou de unidade jurisdicionada consolidada no relatório de gestão, identificando as unidades técnicas mais diretamente afetas a seu desenvolvimento e as seguintes informações:
i.programação e a execução orçamentária e financeira;
ii.processo utilizado para a fixação das metas físicas e financeiras estabelecidas na LOA, demonstrando ainda a representatividade dos resultados da ação em relação ao seu contexto.
c)Fatores intervenientes que concorreram para os resultados de objetivo e/ou de ação de responsabilidade da unidade jurisdicionada, detalhando, inclusive, os limites de empenho e de movimentação financeira e os parâmetros utilizados para distribuição interna de tais restrições entre as unidades orçamentárias, programas ou ações.

§ 3º O quadro A1 - Relacionamento entre as unidades jurisdicionadas e os conteúdos gerais do relatório de gestão - passa a vigorar com a inclusão do item 7.3 para todas as naturezas jurídicas.

§ 4º A nota explicativa do item a do quadro A1 passa a vigorar com referência ao subitem 6.8.

§ 5º A parte B do anexo II passa a vigorar com as seguintes alterações:

a)alteração do conteúdo do item 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

21. SUPERINTENDÊNCIA, NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

a)Informações consolidadas sobre a fiscalização e o controle dos planos de benefícios e sobre as entidades fechadas de previdência complementar, realizadas pela PREVIC/MPS, conforme disposto nos arts. 24 da Lei Complementar nº 108/2001 e inciso I do art. 2º da Lei nº 12.154/2009;
b)Relação das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por entidades ou órgãos públicos federais, informando o resultado atuarial de cada uma nos dois exercícios anteriores ao de referência do relatório de gestão;
c)Análise das razões de eventual déficit atuarial apresentado nos dois exercícios anteriores ao de referência do relatório de gestão por entidade patrocinada por órgão ou entidade da administração pública federal, com demonstração expressa de opinião da PREVIC quanto à natureza do resultado, se conjuntural ou estrutural;
d)Informações consolidadas sobre o controle e a fiscalização das entidades de previdência complementar exercidos nos últimos dois anos pelas patrocinadoras, conforme disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, e sobre os resultados obtidos.

b)alteração do conteúdo do item 63, que passa a vigorar com a seguinte redação:

63. UNIDADES JURISDICIONADAS PATROCINADORAS DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.
a)Informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados e à conformidade com a legislação pertinente e com os objetivos a que se destinarem, demonstrando ainda o seguinte:
1.nome;
11.razão social;
11.razão social;
11.valor total da folha de pagamento dos empregados participantes;
2.valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes;
3.valor total das contribuições pagas pela patrocinadora;
5. discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições;
6.valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal;
7.avaliação da política de investimentos da entidade fechada de previdência complementar, evidenciado o retorno das aplicações, bem como sua conformidade com a Resolução 3792/2009, do Conselho Monetário Nacional;
v.conclusões contidas no relatório da auditoria independente;
vi.demonstração do resultado atuarial no exercício de referência do relatório de gestão e nos dois anteriores, acompanhada de justificativas e análises de eventuais resultados deficitários;
vii.conclusões do último estudo atuarial;
b)Informações sobre as ações de fiscalização empreendidas no exercício com base no disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, demonstrando o tipo de fiscalização efetuada, a data em que ocorreu, as principais constatações e as providências adotadas para sanear as irregularidades verificadas.

c)inclusão do item 68, conforme conteúdo a seguir:

68.IBAMA, para o Fiset/Pesca e o Fiset/Reflorestamento EMBRATUR, para o Fiset/Turismo SECRETARIA DE PORTOS, para o FITP a)Informações contábeis, financeiras e orçamentárias sobre o fundo; b)Informações sobre possíveis implicações ou riscos decorrentes da inatividade do fundo, indicando as medidas adotadas para o efetivo encerramento ou reativação do fundo.

ISSN 1677-7042

§ 6º A parte C - Unidades jurisdicionadas com relatórios de gestão customizados - passa a vigorar com a inclusão de dois itens de conteúdo para todas as unidades relacionadas, conforme a

a)Primeiro item de conteúdo:

Em relação à desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012:

a) Demonstração das medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela referida desoneração, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;
b) Demonstração das iniciativas e dos resultados para a obtenção administrativa do ressarcimento dos válores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração;
c) Demonstrativo dos contratos (vigentes e encerrados) afetados pela desoneração, contendo, no mínimo, nome da unidade contratante, número identificador do contrato, nome da empresa contratada, CNPJ da empresa contratada, objeto e vigência do contrato, economia obtida (redução do valor contratual) com a revisão de cada contrato.

b)Segundo item de conteúdo:

Demonstração de adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno, e também, a)demonstração da estrutura tecnológica e de pessoal para a gestão da fase interna das TCE; b)quantidade de fatos que foram objeto de medidas administrativas internas no exercício de referência;

referencia; c)quantidade de fatos em apuração que, pela avaliação da unidade, tenham elevado potencial de se converterem em tomada de contas especial a ser remetida ao órgão de controle interno e ao

d)quantidade de fatos cuja instauração de tomada de contas especial foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU 71/2012; e)quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.

c)Terceiro item de conteúdo:

Medidas adotadas pelos órgãos ou entidades com vistas ao cumprimento das normas relativas à acessibilidade, em especial a Lei 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004 e as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

§ 7º Para fins de numeração dos itens a que se refere o § 6º deste artigo, deve-se considerar. dentro da estrutura de conteúdos do relatório de gestão de cada unidade representada na Parte C do Anexo II, a seguinte relação:

Unidada inniadiaianada	Itama da asteratarea da	Itama da asteratarea da	Itama da asteratures da
Unidade jurisdicionada		Item da estrutura de	
	conteudo da OJ em	conteúdo da UJ em	conteudo da OJ em
	due deve ser iliserido o	due deve ser iliserido o	que deve ser inserido o
	ntem de conteudo pre-	nem de conteudo pre-	que deve ser inserido o item de conteúdo pre- visto na alínea "c" do
	§ 6°	§ 6°	§ 6°
D 1 D 1			
Banco do Brasil	4.7	4.8	5.3
Caixa Econômica Federal	5.9	5.10	5.11
trobras	9.6	9.7	10.2
Departamento Nacional de In-	3.2	4.1 (na nova subseção	5.1 (com criação de
fraestrutura de Transportes -		intitulada "4. Confor-	subseção intitulada "5. Relacionamento com a
Dnit		midade e tratamento	Relacionamento com a
		de disposições legais e	sociedade")
		normativas")	-
Instituto Nacional de Coloniza-	8.3	2.7	8.4
ção e Reforma Agrária (Incra) -			
Superintendências Regionais			
Organizações Sociais regidas	5.3	8.4	8.5
por contrato de gestão			
Serviços Sociais Autônomos	5.3	9.3	11.1 (com criação de
3			subseção intitulada
			"11. Relacionamento
			com a sociedade" e re-
			numeração da atual se-
			numeração da atual se- ção 11 para "12. Qu-
			tras informações sobre
			a gestão" e do subitem
			11.1 para 12.1)
Conselhos de Fiscalização do	5.2	6.3	8.1 (com criação de
Exercício Profissional			subseção intitulada "8.
			Relacionamento com a
			sociedade" e renume-
			ração da atual seção 8
			para "9. Outras infor-
			mações sobre a ges-
			tão" e do subitem 8.1
			para 9.1)
	l .		4

Art. 5º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica à elaboração dos relatórios de gestão do exercício de 2014.

> Em 24 de setembro de 2014. AROLDO CEDRAZ Presidente Em exercício

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 34/2014 - Sessão Ordinária da Primeira Câmara, publicada no D.O.U nº 187, de 29/09/2014, Seção I, página 115, 2ª coluna.

Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 5344/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 007.295/2010-3
- 2. Grupo: II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Sr. Francisco Heitor Leão da Rocha (falecido CPF 154.908.747-91), na pessoa de sua inventariante - Sra. Elkeane Maria Rodrigues Costa do Rego (CPF 192.961.857-34); Sra. Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Sra. Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87) e Sr. Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04)
 - 4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA)
 - 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará
- 8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja OAB/PA 6.977 (pecas 38, 40 e 42); João Sérgio Diôgo - OAB/PI 1.012 e outros (peça 47)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face do Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, em decorrência de irregularidades verificadas na gestão do Centro de Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA), notadamente a transferência de recursos para contas correntes particulares de servidores da antiga Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (SEMTEC/MEC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 afastar a responsabilidade da Sra. Elkeane Maria Rodrigues Costa do Rego, inventariante do Sr. Francisco Heitor Leão da Rocha, excluindo-os da presente relação processual;
- 9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Cabeça Braz e das Sras. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Ouaresma, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

-	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1	20.009,00	10/9/1997
4	12 000 00	12/12/1997

- 9.3 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Ministério da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
- 9.4 aplicar ao Sr. Sérgio Cabeça Braz e às Sras. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 9.5 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7°, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam às autoridades competentes da Seção Judiciária no Estado do Pará, nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, nos termos do art. 9º da IN-TCU 56/2007.

2004.39.00.010130-9 2005.39.00.004304-7 2005.39.00.009748-4 2006.39.00.003706-7 2006.39.00.009541-9 2006.39.00.009543-6 2007.39.00.0095115-8 2008.39.00.002103-9 2009.39.00.002337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa Ação Civil de Improbidade Administrativa Ação Civil de Improbidade Administrativa Crime de Responsabilidade de Funcionário Público Crime de Responsabilidade de Funcionário Público Crime de Responsabilidade de Funcionário Público Crime de Responsabilidade de Funcionário Ação Público Crime de Responsabilidade de Funcionário Público Crime de Responsabilidade de Funcionário Público Crime de Responsabilidade Administrativa Execução de Título Extrajudicial	Vara 5° 5° 5° 3° 3° 3° 3° 3° 1° 6°
	Ação Civil Pública	

27

- 10. Ata n° 34/2014 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5344-34/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Re-
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Leia-se

ACÓRDÃO Nº 5344/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 007.295/2010-3
- 2. Grupo: II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Sr. Francisco Heitor Leão da Rocha (falecido CPF 154.908.747-91), na pessoa de sua inventariante Sra. Elkeane Maria Rodrigues Costa do Rego (CPF 192.961.857-34); Sra. Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Sra. Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87) e Sr. Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04)
 - 4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA)
 - 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará
- 8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja OAB/PA 6.977 (peças 38, 40 e 42); João Sérgio Diôgo OAB/PI 1.012 e outros (peça 47)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face do Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, em decorrência de irregularidades verificadas na gestão do Centro de Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA), notadamente a transferência de recursos para contas correntes particulares de servidores da antiga Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (SEMTEC/MEC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 afastar a responsabilidade da Sra. Elkeane Maria Rodrigues Costa do Rego, inventariante do Sr. Francisco Heitor Leão da Rocha, excluindo-os da presente relação processual;
- 9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Cabeça Braz e das Sras. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1°, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2°, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	
20.009,00	10/9/1997	
12.000,00	12/12/1997	

- 9.3 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Ministério da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU (RIJTCU):
- "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
 9.4 aplicar ao Sr. Sérgio Cabeça Braz e às Sras. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e
 Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei
 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 9.5 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.7 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
- 9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7°, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;
- 9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam às autoridades competentes da Seção Judiciária no Estado do Pará, nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, nos termos do art. 9º da IN-TCU 56/2007.

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	3ª
2009.39.00.009337-1	Execução de Título Extrajudicial	1ª
2009.39.00.010838-9	Ação Civil Pública	6ª

- 10. Ata n° 34/2014 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5344-34/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Re-
- lator).

 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.610, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER-RITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.727, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

sequencial FC	descrição anterior	descrição nova
576	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Subsecretário de Serviços Gráficos.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Coordenador de Serviços Gráficos.
1889	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Subsecretaria de Serviços Gráficos.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Coorde- nação de Serviços Gráficos.
1874	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Subsecretaria de Serviços Gráficos.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Gabinete da Presidência
1890	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Editoração e Composição/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Editoração e Reprografia.
1875	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Editoração e Composição/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Editoração e Reprografia.
1892	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Encadernação e Restauração/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Acabamento e Encademação.
1877	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Encadernação e Restauração/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Acabamento e Encadernação.
1891	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Impressão/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Impressão.
1876	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Impressão/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Impressão.
1864	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Impressão/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.
1863	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Editoração e Composição/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Núcleo de Editoração e Reprografia.
1865	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Encadernação e Restauração/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência
1893	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Reprografia/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Presidência
1878	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Reprografia/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.
1866	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Reprografia/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Gabinete da Secretaria Geral.
3243	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Acabamento/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência
3867	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Acabamento/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Gabinete da Secretaria Geral
3360	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Acabamento/SUGRA/SEAP.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico.
2522	01 (uma) Função Comissionada, FC-01, da Assessoria da Secretaria Geral	01 (uma) Função Comissionada, FC-01, da Assessoria de Relações Institucionais
2288	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Assessoria Jurídica da Presidência	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Assessoria de Relações Institucionais
3466	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Assessoria Jurídica da Presidência -
3281	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Pesquisa em Gestão de Pessoas
3281	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Assessoria Ju-	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2014

Processo Administrativo N.º 4831/2011.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à prorrogação do contrato de locação do prédio que abriga as 6ª e 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande-MS (Contrato TRT nº 50/2012), por mais 12 meses, a contar de 3 de dezembro de 2014, no valor mensal de R\$ 3.035,49, a ser corrigido por apostilamento, nos termos contratuais, após a obtenção do índice acumulado do IGP M de dezembro de 2013/novembro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DÒ BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências

ISSN 1677-7042

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 34, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2014: resolve:

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 26, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 119, Seção 1, de 21 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 63, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 223, Seção 1, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com as conjuntos elteraçãos: seguintes alterações:

"Art. 4° O registro, no CAU/UF, de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituição de ensino superior estrangeira, deve ser requerido por meio de formulário próprio disponível no SICCAU (Anexo 1-A), ou pessoalmente, no atendimento do CAU/UF, caso seja do interesse do requerente.

- § 1° No ato de requerimento de registro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em arquivos digitalizados:
 a) diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de
- ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;
- a-1) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;
- b) histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;
- c) (revogada pela Resolução nº 63, de 8 de novembro de
- c-1) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;
- d) (revogada pela Resolução nº 63, de 8 de novembro de 2013):
- d-1) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;
- e) carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente; f) (REVOGADO);
- g)..... i) (revogada pela Resolução n $^{\circ}$ 63, de 8 de novembro de 2013). § 3° (REVOGADO)
- "Art. 5° O CAU/UF deverá conferir os documentos apresentados pelo interessado e compilar as informações em formulário próprio disponível no SICCAU, que deverá adotar o modelo matricial
- § 1° Concluída a conferência e a compilação, o processo eletrônico deverá ser encaminhado para análise e apreciação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, ou, na falta desta, sucessivamente, da comissão com competência para a matéria, ou do Plenário do CAU/UF, seguindo para análise e deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR e posterior homologação pelo Plenário do CAU/BR, sendo este o competente para deferir ou revogar o registro.
- § 2° (revogado pela Resolução n° 63, de 8 de novembro de 2013). § 2°-A O formulário do Anexo II deverá ser preenchido confrontando-se os programas ou conteúdos curriculares cursados pelo interessado com os componentes curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo.
- § 3° Após a homologação do registro pelo Plenário do CAU/BR, o CAU/UF efetivará o registro do interessado no SICCAU."
- "Art. 5°-A O processo de registro deverá seguir os procedimentos e despachos definidos no Anexo III dessa Resolução."
- "Art. 6° Caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma revalidado, o CAU/UF solicitará ao interessado a apresentação de prova, por meio de atestado fornecido pela instituição de ensino emitente.

"Art. 7° O registro concedido ao profissional estrangeiro terá validade vinculada à data de expiração do RNE."

Parágrafo único. A reativação do registro profissional será automática mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O Anexo III está publicado no sítio letrônico do CAU/BR: www.caubr.gov.br

> HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE OLIEIROZ Presidente do Conselho

ANEXO

Resolução nº 26, de 6 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 87, de 12 de setembro de 2014

ANEXO I

ANEXO I-A

MODELO MATRICIAL PARA	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DI-
PLOMADOS EM IES ESTRAN	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTI	ERESSADO
Nome completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Data de nascimento	
Identidade de estrangeiro	
CPF	
Endereço completo de residência	a no Brasil
2 - FORMAÇÃO PROFISSION.	AL
Instituição de formação	
Curso de formação	
Cidade	
País	
Data de expedição do diploma	
3 - REVALIDAÇÃO DO DIPLO	OMA
Instituição de revalidação (1)	
Cidade	
UF	
Data de expedição	

(1) De acordo com o disposto no art. 48, \S 2°, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução CNE/CES n° 1, de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES n° 8, de 2007, concedendo ao interessado o equivalente ao diploma de Arquiteto e Urbanista.

ANEXO II

ica e história das los sociais e eco- cos los ambientais nho e meios de sentação e expres- a e história da ar- tura, do urbanismo paisagismo icas retrospectivas to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo to de paisagismo	Disciplinas	Carga Ho- rária
los sociais e eco- cos los ambientais nho e meios de sentação e expres- a e história da ar- tura, do urbanismo paisagismo icas retrospectivas to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo to de paisagismo		
cos los ambientais nho e meios de sentação e expres- a e história da ar- tura, do urbanismo paisagismo icas retrospectivas to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo to de paisagismo		
nho e meios de sentação e expres- a e história da ar- tura, do urbanismo paisagismo icas retrospectivas to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo		
a e história da ar- tura, do urbanismo paisagismo icas retrospectivas to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo		
tura, do urbanismo paisagismo icas retrospectivas to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo		
tura, do urbanismo paisagismo icas retrospectivas to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo		
paisagismo icas retrospectivas to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo		
to de arquitetura to de urbanismo to de paisagismo		
to de urbanismo to de paisagismo		
to de paisagismo		
ologia da constru-		
mas estruturais		
orto ambiental		
grafia		
mática aplicada a tetura e urbanismo		
onados		
	mática aplicada a itetura e urbanismo ejamento urbano e nal	mática aplicada a atetura e urbanismo ejamento urbano e

(2) Nos termos do art. 6°, inciso III da Resolução CNE/CES nº 1 de 28 de janeiro de 2002.

Exigências cumpridas na revalidação

Total da carga horária (4)

Matérias sem correspondência nos cursos nacionais

- (3) Conforme disposto no Art. 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo - Resolução CNE - CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que fundamentam o artigo 2º da Lei 12.378/2010.
- (4) Carga horária mínima de 3.600 horas, conforme disposto na Resolução CNE nº 2, de 18 de junho de 2007.

ANEXO III

(publicado no sítio eletrônico do CAU/BR - www.caubr.gov.br)

RESOLUÇÃO N° 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 34, de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei nº 12.378, de 2010, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 34, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2014; resolve: Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 34, de 6 de setembro de

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 73, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 43, Seção 1, de 5 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1°

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo que cometerem faltas ético-disciplinares previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e que transgredirem preceitos do Código de Ética e Disciplina, e serão executados pelas Comissões de Ética e Disciplina e pelos Plenários dos CAU/UF, bem como pela Comissão de Ética e Disciplina e pelo Plenário do CAU/BR."

"Art. 4° O juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela

Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, cabendo-lhe admitir ou não o prosseguimento da apuração da falta ético-disciplinar, facultada a convocação do denunciado para prestar informações, nos termos do art. 18.

- $\$ 1° Caso o CAU/UF não possua Comissão de Ética e Disciplina, o processo será submetido à decisão da comissão com competência para a matéria ou, na falta dessa, à decisão do Ple-
- § 2° No caso de não admissibilidade, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF deverá proferir decisão fundamentada da qual a parte que propôs a denúncia será comunicada."

'Art. 5° A Comissão de Ética e Disciplina dos CAU/UF oderá atuar, preliminarmente, antes da decisão sobre a admissibilidade ou não da denúncia, como instância conciliadora, com o objetivo de pacificar e resolver os conflitos geradores da denúncia por infração ético-disciplinar entre as partes envolvidas, conforme procedimento a ser estabelecido por ato normativo dos CAU/UF.

"Art. 12. Será facultado às partes que os processos por infrações ético-disciplinares ocorram em caráter sigiloso conforme dispõe o § 1° do art. 21 da Lei n° 12.378, de 2010.

'Art. 17. O denunciado poderá, na fase de instrução e antes da decisão da Comissão de Ética e Disciplina, juntar documentos e pareceres, bem como apresentar alegações referentes à denúncia objeto do processo." "Art.28...

§ 4º Julgada procedente a denúncia, o CAU/UF aguardará o trânsito em julgado da decisão conforme disposto no parágrafo único

"Art. 30. Após a aprovação do relatório e parecer pela Comissão de Ética e Disciplina, novas provas e alegações somente serão aceitas em grau de recurso ao CAU/BR."

"Art.32......

§ 1° Na notificação encaminhada às partes constará o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ao Plenário do

"Art.35.....

§ 4° A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, após ter aprovado o relatório e parecer, deverá encaminhá-lo à apreciação do Plenário do CAU/BR, que fará o julgamento do recurso."
"CAPÍTULO VIII-A

DO JULGAMENTO DO RECURSO PELO PLENÁRIO DO CAU/BR

Art. 35-A. O recurso será apreciado pelo Plenário do CAU/BR nos termos de seu regimento, juntando-se a decisão aos autos do processo ético-disciplinar."

"Art. 36. Aos profissionais que incorrerem nas infrações éti-co-disciplinares previstas na Lei nº 12.378, de 2010, ou que deixarem de cumprir as disposições do Código de Ética e Disciplina serão aplicadas as sanções ético-disciplinares previstas no art. 19 da Lei nº 12.378. de 2010.

§ 1° REVOGADO.

§ 2° REVOGADO."

"Art. 37. As sanções ético-disciplinares previstas no art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010, serão detalhadas em ato normativo do CAU/BR que regulará a aplicação das sanções cominadas a cada infração ético-disciplinar, estabelecendo os mecanismos de fixação e



"Art. 38. As sanções serão executadas somente após o trânsito em julgado da decisão.

"Art.42.

§ 1° A execução da decisão ocorrerá imediatamente após o seu trânsito em julgado.

§ 2° A advertência reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial.

§ 3° A advertência pública, a suspensão do exercício da atividade, o cancelamento do registro e multas terão seus proce-dimentos anotados nos assentamentos do profissional e efetivados por meio de ampla divulgação através dos veículos de comunicação a ser detalhada em ato normativo do CAU/UF."

'Art.64..

§ 1° Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CAU/UF ou no CAU/BR, bem como no caso de encerramento antes da hora normal.

"Art. 66-A. Aos processos ético-disciplinares instaurados mediante procedimento de ofício do agente de fiscalização por meio de protocolização do relatório de fiscalização aplica-se o disposto

nesta resolução."

Art. 2° O texto da Resolução CAU/BR n° 34, de 6 de setembro de 2012, consolidado com as alterações de que trata esta Resolução, será publicado no sítio eletrônico do CAU/BR na In-

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

> HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza os Conselhos Regionais de Biblio-teconomia das 4ª, 14ª e 15ª Regiões a pror-rogarem o prazo de inscrição para registro de chapa do processo eleitoral 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965;

CONSIDERANDO a ausência de registro de chapas dos Conselhos Regionais das 4ª, 14ª e 15ª Regiões;

CONSIDERANDO que o colegiado dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia é formado por Conselheiros eleitos pelo voto direto;

CONSIDERANDO que a ausência de chapa interessada no

pleito eleitoral poderá acarretar na extinção do Conselho Regional;
Art. 1º - Autorizar os Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 4ª, 14ª e 15ª Regiões a prorrogarem, em caráter excepcional, o prazo para registro de chapa para o processo eleitoral de 2014, que busca a renovação regimental de seus membros, efetivos e suplentes.

Art. 2° - Fixar o prazo de até 30/10/2014 para registro de chapas e, no caso da existência de chapa habilitada a concorrer ao pleito, o período de 1 a 5 de dezembro de 2014 para a realização da

eleição eletrônica ou 05/12 para o caso de eleição presencial.

Art. 3° - Ficam mantidas as demais condições regulamentadas na Resolução CFB no 144/2014, quanto aos procedimentos, formalizações e exigências de instrução processual.

Art. 4° - Os Presidentes do CRB tomarão, em caráter de

urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.

Art. 5° - O Edital de convocação deverá observar o disposto no art.60 da Resolução CFB n°144/2014, fazendo constar, em des-

O caráter excepcional do pleito;

II- A circunstância de se tratar de prorrogação de prazo/2a

chamada: III - Que a não inscrição de chapa implicará na extinção do CRB, com transferência da jurisdição.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> REGINA CÉLI DE SOUSA Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 374, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

RECORRENTES: Chapas 1, 2, 3 e 4, concorrentes ao pleito eleitoral do CREFITO-2.

RECORRIDA: Comissão Eleitoral do CREFITO-2

Processo Eleitoral Crefito-2 - Recursos Administrativos - Não provimento - Restabelecimento da Fase de Habilitação.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunido para a 246ª Reunião Plenária Ordinária, no dia 23 de setembro de 2014, na sede da Autarquia Federal em Brasília-DF, POR UNANIMIDADE, decidiu por acolher o VOTO DA RE-LATORA, que admitiu o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do COFFITO como razões técnicas para sua decisão, a fim

1 - Referendar a decisão administrativa exarada pelo Presidente do COFFITO, que se refere ao prazo de julgamento dos presentes recursos, conforme Resolução COFFITO nº 369/2009;

2 - Referendar a distribuição e reunião dos quatro recursos interpostos realizadas pelo Presidente do COFFITO, tendo em vista a identidade de causa de pedir, visando a se evitar decisões administrativas conflitantes;

3 - Conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas Chapas 1, 2, 3 e 4, concorrentes ao pleito eleitoral do CREFITO-2, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissi-bilidade, notadamente, tempestividade, motivação e interesse; 4 - No mérito, acolher integralmente o parecer jurídico exa-

rado pela Procuradoria Jurídica do COFFITO, cujos fundamentos técnicos a relatoria adotou como motivação da presente decisão para NEGAR PROVIMENTO aos recursos administrativos interposto las Chapas 1, 2, 3 e 4, concorrentes ao pleito eleitoral do CREFITO-2, nos exatos termos contidos no voto da Relatora;

5 - Determinar, ainda, que a COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2 restabeleça a fase de habilitação do processo eleitoral, diante dos erros procedimentais e técnicos apontados pelo aludido parecer jurídico, de modo que sejam intimadas todas as Chapas já inscritas, para que possam sanar as irregularidades apontadas no parecer referido ou substituírem os candidatos conforme os termos do 1° do art. 9° da Resolução COFFITO n° 369/2009, devendo observar, para a contagem de prazos, os fundamentos jurídicos delineados pela

PROJUR do COFFITO para, após, proferir nova decisão administrativa quanto à habilitação das chapas em questão;
6 - Determinar a publicação do presente acórdão no D.O.U.
e encaminhar cópia integral do voto da Relatora e do Parecer Jurídico à Comissão Eleitoral do CREFITO-2 e aos representantes de Chapas

recorrentes e recorridos.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa de Lima -Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira

> Brasília, 26 de setembro de 2014. CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Diretor-Secretário

> > ROBERTO MATTAR CEPEDA Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 372, de 29 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 188 de 30 de setembro de 2014, Seção 1, página 108, onde se lê: "... no valor de R\$86.000,0000, em forma de doação para exercício de Fiscalização.", leia-se "... no valor de R\$86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), em forma de doação para exercício de Fiscalização.'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 2014, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXX Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 23 a 24 de setembro de 2014, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as 1as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2014, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Receita Cor- rente	931.398,65	Despesa Corrente	817.600,00
Receita de Capital	120.201,35	Despesa de Capital	234.000,00
TOTAL	1.051.600,00	TOTAL	1.051.600,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Receita Cor- rente		Despesa Corrente	2.013.737,10
Receita de Capital	526.000,00	Despesa de Capital	778.024,91
TOTAL	2.791.762,01	TOTAL	2.791.762,01

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

> BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do Conselho

> ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.062, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CFMV nº 896, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providên-

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao artigo 1º, alterar o caput do artigo 2º e Anexos I e II, todos da Resolução CFMV nº 896, de 2008, publicada no DOU de 31/12/2008 (S.1,p.246), que passam a

vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução são de responsabilidade pessoal do Presidente do CRMV, não podendo ser custeadas pelo CRMV".

Art. 2º Fica instituída multa ao Presidente do CRMV que

descumprir prazos para remessa de documentos contábeis e financeiros previstos na Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, ou instrumento legal que a complemente ou substitua, na forma a seguir discriminada:"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK Secretario-Geral

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO Ao Presidente do CRMV-Méd. Vet. ____ Cidade - Estado

Tendo em vista que esse Regional não cumpriu o(s) prazo(s) estabelecido(s) na Resolução CFMV nº ___ /20__, para a remessa do(a) ____, referente a ____, vimos notificá-lo a apresentar as devidas justificativas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, assim como regularizar a pendência

ic.			
Brasília-DF,	de	de	
Tesoureiro do Cl	FMV		

ANEXO II

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -

AUTO DE MULTA Nº/
Com fulcro no(s) artigo(s)/inciso(s)/parágrafo(s)/alí-
nea(s)/item(ns), da Resolução CFMV nº 896/2008, e
por violação à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, em especial os
artigos 19 e 37, e descumprimento ao disposto no da
Resolução CFMV nº/20, aplico ao Presidente do CRMV,
Médico Veterinário/ Zootecnista,
CPF no, a multa no valor de R\$
(), devendo o infrator recolher ao CFMV o
referido valor na conta nº, Agência, Banco

O não recolhimento da mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, acarretará na inscrição da dívida em livro próprio e consequente cobrança judicial, conforme legislação vigente, além de outras sanções regulamentares.

Brasília-DF_____ de _____de____.

Presidente do CFMV

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 375, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 215, de 9 de abril de 1999:

CONSIDERANDO que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criate.

foi criada:

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a orga-

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional;
CONSIDERANDO que o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 215, de 9 de abril de 1999 em seu art. 51, outorga competência ao CRA-SC para "aprovar e criar plano de cargos, salários e carreira, bem como mantê-lo atualizado;
CONSIDERANDO a clausula décima primeira do acordo coletivo de Trabalho 2014/2015, onde consta que O CRA/SC manterá atualizado o Plano de Cargos e Salários - PCS dos seus emprendos:

gados; CONSIDERANDO a criação de novos cargos ocorrida na seção Plenária nº 839 de 27/06/2011; CONSIDERANDO a deliberação da plenária nº 881 de 24 de

setembro de 2014; resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 24 de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA Presidente do Conselho



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002044-3/SCA-PTU. Recte: R.M. (Advs: Luís Roberto Olímpio OAB/SP 135997 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.D.T. e I.J.C. (Advs: Luciana Dirce Tesch Penteado Rodini Conte OAB/SP 92067 e Ildeu José Conte OAB/SP 114088). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 122/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória. Art. 43 da lei nº 8.906/94. Reconhecimento, de ofício. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, sendo interrompida a prescrição pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação inicial válida feita diretamente ao representado e, posteriormente, pela prolação de decisão condenatória recorrível por qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43 do EAOAB. 2) No caso dos autos, a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina julgou improcedente a representação, sendo confirmada por unanimidade pelo Conselho Secional da OAB Paulista, cujas decisões não possuem pelo Conselho Secional da OAB Paulista, cujas decisões não possuem o condão de interromper a prescrição quinquenal nos termos do artigo 43 do EOAB. 3) Nestas circunstâncias, decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição - notificação inicial válida do representado, sem a prolação de qualquer decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CEOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, legrante deste, confecendo e dando provinento ao recurso. Brasina, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002158-8/SCA-PTU. Recte: P.J. (Advs: Diamantino Fernando Novais Lopes OAB/SP 121590 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 299 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.R.S. (Adv: Fabiana Vieira de Vasconcelos OAB/SP 226339). Retent Conselheiro Ecderal Cósar Augusto Moreno (PR). EMENTA lator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 123/2014/SCA-PTU. Recurso voluntário ao órgão julgador. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Turma que indefere liminarmente o recurso previsto no art. 75 da Lei 8.906/94, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Reiteração dos argumentos do recurso liminarmente indeferido. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator dicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo a parte recorrente atacar expressamente os fundamentos ado-tados pela decisão recorrida, não sendo suficientes à reforma da decisão a mera reiteração das teses constantes do recurso liminarmente indeferido. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de se-tembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006191-8/SCA-PTU-ED. Embte: A.S.R. (Adv: Rodrigo Dall'Acqua OAB/SP 174378). Embdo: Acórdão de fls. 774/777. Recte: P.A.S/A. Reptes. Legais: R.E.A.P. e L.F.B. (Advs: Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004 e Luis Fernando Bassi OAB/SP 267900). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.R. (Advs: Rodrigo Dall'Acqua OAB/SP 174378 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 124/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração que visam sanar erro material na transcrição de datas indicadas na contagem do prazo prescricional. Embargos de declaração co-nhecidos e acolhidos, para sanar a omissão apontada. Reconhecida a inocorrência da prescrição quinquenal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração opostos. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008382-9/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fls. 684 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fausto Galvão. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 125/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão monocrática que julgou pela inadmissibilidade de apelo ao Conselho Federal, o qual se recebe como agravo. Carente de fundamentação adequada, posto que visa atacar o mérito de decisum anterior, merece improvimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RE-

CURSO N. 49.0000.2013.011359-8/SCA-PTU. Recte: (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e H.C. (Adv: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 126/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar tipificada no inciso IX, do art. 34, do EAOAB. Inépcia profissional caracterizada. Taxa de preparo recursal. Devolução. 1) Configura infração disciplinar atuar com inépcia profissional, prejudicando, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. 2) A cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência, razão pela qual deve a Seccional restituir ao recorrente todos os valores cobrados a esse título. 3) As supostas nulidades alegadas pelo recorrente não têm qualquer fundamento, buscando apenas tumultuar o regular trâmite processual, porquanto não demonstrado qualquer prejuízo (pas de nullite sans grief) e porque assegurada a efetiva participação do recorrente em todas as fases do processo. 4) Recurso parcialmente provido apenas para determinar a restituição dos valores cobrados a título de taxa de preparo de recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso, rejeitando as preliminares arguidas, e dando-lhe parcial provimento. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014147-6/SCA-PTU. Recte: Relatoli. RECORSO N. 49.000.2013.01414/-0/SCA-F1U. Recte. F.N.S. (Adv: Fabio Nora e Silva OAB/SP 125765). Recdos: Despacho de fls. 420 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.D.S. (Adv: André Freire Kutinskas OAB/SP 154190). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 127/2014/SCA-PTU. Recurso voluntário ao órgão julgador. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Turma que indefere liminarmente o recurso previsto no art. 75 da Lei n. 8.906/94, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Reiteração dos argumentos do recurso liminarmente indeferido. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do tividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo a parte recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida, não sendo suficientes à reforma da decisão a mera reiteração das teses constantes do recurso liminarmente indeferido. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília 16 de seconhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000553-2/SCA-PTU. Rectes: D.P.J. e M.A.I. (Advs: Dijalma Pirillo Junior OAB,SP 139691 e Marcus de Abreu Ismael OAB/SP 140591). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Telma Aparecida Giachetto Martins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 128/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento do apelo, ante a demonstração de violação à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, assim como a indicação de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal e, também, de outros Conselhos Seccionais. Acordo firmado entre as partes. Pedido de arquivamento do processo anterior a realização da audiência de instrução. Alegada prescrição quinquenal rejeitada. Conhecimento e provimento do recurso interposto, afastando condenação imposta e determinando o arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001616-0/SCA-PTU. Recte: L.T.A.N.P. (Advs: Leonard Thomas A. Nigel Pegler OAB/RS 17489, Fábio Oliveira Santos OAB/SC 34739 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.C.P.S. (Advs: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B e Tatiana dos Santos Russi OAB/SC 29738). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 129/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao art. 73, § 1°, da Lei n° 8.906/94. Provimento. Prescrição quinquenal. Declaração de ofício. Taxa de preparo. Restituição. Recurso provido A remessa de notificação para endereço desatualizado do advogado, após atualização de endereço realizada e confirmada pela Seccional, resulta inequívoco prejuízo à defesa, por não permitir o comparecimento à audiência de instrução e a apresentação de alegações finais, atos que são a essência do convencimento do julgador, razão pela qual deve ser anulado todo o processado, desde a no-tificação, inclusive os atos decisórios. 2) Anulado o processo, e tendo a última causa interruptiva de prescrição a notificação inicial, de corridos mais de cinco anos sem decisão condenatória, face à anulação do processo, há que ser reconhecida a prescrição. 3) A taxa de preparo é prática já abolida pela Seccional, por meio de sua Re-solução nº 08/2014, devendo ser restituído ao recorrente valores cobrados a título de preparo recursal. 4) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte in-

tegrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002036-3/SCA-PTU. Recte: E.M.A. (Advs: Elenicy Mendes Alevato OAB/RJ 32543 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, G.F.C. e R.F.C.C. (Advs: Francisco Carnevali Junior OAB/RJ 48185 e Outra). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 130/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Compensação de valores sem autorização do cliente quando do levantamento de alvará judicial. 1) Constitui infração disciplinar tipificada no art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB, levantar alvarás judiciais em nome de cliente e não lhe repassar as referidas quantias recebidas, na integralidade, sob o fundamento de compen-sação de crédito de outra natureza, sem autorização ou ciência do cliente. 2) Dessa forma, revela-se totalmente reprovável a conduta de advogada que retém valores de alvará judicial para pagamento de despesas em clínica médica na qual esteve sob cuidados médicos seu cliente, especialmente sendo ela sócia da clínica médica, de modo a atender interesses exclusivamente pessoais em detrimento de seu cliente e de seus herdeiros. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência. dáo: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Deletter. PECUISO. N. 40,000 2014, 002760 OSCO. PETUL Porto. Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002780-0/SCA-PTU. Recte: A.C. (Advs: Aimbere Coria OAB/SP 72662 e Gilberto Barreta OAB/SP 27450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 131/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão do Conselho Seccional da OAB/SP em decisão unânime que aplicou ao recorrente a pena de exclusão. Arguição de prescrição das suspensões aplicadas rejeitada. Arguição de ausência de quorum de dois terços no julgamento, rejeitada. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de exclusão aplicada pela OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003195-7/SCA-PTU-ED. Embtes: A.A.A. e R.C.O. (Advs: Antônio Adalberto de Almeida OAB/MG 67155 e Roselmira Caetana de Oliveira OAB/MG 34132). Embdo: Acórdão de fls. 295/299. Rectes: A.A.A. e R.C.O. (Advs: Antônio Adalberto de Almeida OAB/MG 67155 e Roselmira Caetana de Oliveira OAB/MG 34132). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Lúcia de Sousa Fernandes Cordeiro, Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 132/2014/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivem novo julgamento do caso ou demandem a reanálise do conjunto probatório dos autos. 2) Assim, não há falar em violação do artigo 619 do Código de Processo Penal na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar controvérsia, sem incorrer em qualquer omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. 3) A compensação de honorários contratuais e valores que devam ser entregues ao cliente somente pode ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual, o que não se verifica do contrato de honorários firmado entre as partes, de modo que não podem ser compensados, na prestação de contas, os valores contratuais contestados pelos embargantes. 4) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, deciaração. Brasilia, 16 de setembro de 2014. Claudio Stabile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004842-2/SCA-PTU. Recte: L.G.D. (Advs: José Gomes de Matos Filho OAB/DF 5137 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e M.A.M. (Advs: Cíntia Braga e Sousa Guimarães OAB/DF 21384 e Outro). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 133/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão. Infração disciplinar tipificada. Suspensão do exercício profissional. Inexistência de erro de julgamento. Ausência de condenação ao fundamento de falsa prova. Prova inconcussa na qual se lastreou a decisão na origem. Não configuração das situações referidas no artigo 73, parágrafo 5°, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Não se confunde o feito revisional com recurso que tenta revolver matéria de mérito julgada em sede própria, por ocasião do recurso. Inocorrência de erro de julgamento quando provado nos autos a culpa grave do autor em se apropriar de verba destinada ao pagamento de débito do cliente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004875-5/SCA-PTU. Recte: J.M.O. (Adv: Dilson José de Oliveira Lima OAB/SE 1047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Sergipe, Maria Dinalva, Josanete dos Santos e Sania Ribeiro Serra. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales

Belchior (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 134/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão do Conselho Seccional da OAB/SE que aplicou a pena de suspensão. Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade. Aplicação da súmula 001 do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator para o acórdão. RE-CURSO N. 49.0000.2014.005567-4/SCA-PTU. Recte: I.R. (Adv. Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.M.S.S. (Adv: Marcos A. C. Vasconcellos OAB/PR 49564). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 135/2014/SCA-PTU. Não comparecimento à audiência, ainda que a tanto devidamente intimado. Justificativa posterior não plausível, do que decorre desamparo do feito aos seus cuidados. Ferimento ao art. 12 do Código de Ética e Disciplina, aplicando-se a pena de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.006371-5/SCA-PTU. Recte: R.D.M. (Advs: Renato Dantes Macedo OAB/MG 80248 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Renato César do Nascimento Santana. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMEN-TA N. 136/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão unânime do Órgão Especial da OAB/MG. Ausentes os requisitos previstos no artigo 75 do Estatuto. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em aco-lher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006667-4/SCA-PTU. Recte: E.R.A.P. (Advs: Luciene Faustina Santos de Melo OAB/RJ 107752 e Luciana Faustina Santos OAB/RJ 85985). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, I.C.L., F.C.L. e Z.C.L. (Adv: Sebastião Dias da Silva OAB/RJ 1132). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 137/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição quinquenal. Matéria de Ordem Pública - Notificação válida Decisão Condenatória Recorrível - Precedentes, 1. Decorridos mais de cinco anos desde a notificação válida até a primeira decisão condenatória recorrível, impende reconhecer e declarar a prescrição da pretensão à punibilidade por parte da OAB (art. 43, § 2º, inc. II do EOAB). Arquivamento da representação. Sendo detectada a prescrição do processo ético há que se apurar se houve negligência dos instrutores do processo e se os representados deram causa a ponto de prejudicar seu trâmite, devendo o TED abrir procedimento específico visando apurar as condutas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exiguo no acceptado Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. Relator. Recurso Recu da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006992-2/SCA-PTU. Recte: R.S.L. (Adv: Raimundo Lanhellas OAB/PA 1791). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Raymunda Santos da Silva. Procuradora: Rosana de Fátima Santos da Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 138/2014/SCA-PTU. Ilegitimidade passiva afastada. Representação apresentada por representante do Espólio. Pessoa interessada. O herdeiro é parte interessada e possui legitimidade para representar advogado que porventura tenha praticado falta disciplinar nos termos do artigo 72 da Lei 8.906/94. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, rejeitando as preliminares arguidas e não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006995-5/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Adv. José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). EMENTA N. 139/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Não ocorrendo um lapso temporal de 3(três) anos sem a prática de ato processual, não há que se falar na acolhida da prescrição intercorrente. Prescrição quinquenal afastada. Para caracterizar a prescrição quinquenal há necessidade de um lapso temporal de 5(cinco) anos entre a notificação válida do representado e a decisão do Tribunal de Ética. Inteligência do artigo 43, I e II e parágrafo 2º da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido

no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007312-9/SCA-PTU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 140/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pe dido de revisão. Ausência dos requisitos do art. 73, § 5°, da Lei nº 8.906/94. Indeferimento. Pretensão à análise de mérito e de alegadas nulidades no processo disciplinar. Impossibilidade. Recurso não co-nhecido. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. 1) O art. 75 da Lei nº 8.906/94 veda a reapreciação de provas, pois o recurso ao Conselho Federal possui natureza extraordinária, devendo restar demonstrada de forma inequívoca contrariedade da decisão recorrida à Lei nº 8.906/94, decisão do Conselho Federal ou de Conselho Sec cional ou, ainda, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. 2) Não pode o Conselho Federal adentrar nas questões de mérito relativas ao processo disciplinar objeto do pedido de revisão, em sede recursal, devendo limitar-se às teses recursais que enfrentem apenas o mérito da decisão proferida pelo Conselho Seccional para indeferir ou não conhecer do pedido de revisão, sob pena de supressão de instância ou reforma da decisão proferida no processo revisando, por via reflexa. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007856-5/SCA-PTU. Recte: A.C.V. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Gregório Ribeiro do Couto. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 141/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão do Órgão Especial da OAB/MG. Decisão unânime que aplicou a pena de suspensão ao recorrente. Arguição de processo ex officio rejeitada. Acordo para prestação de contas feito em juízo. Confissão oficial da infração cometida. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de suspensão aplicada pela OAB/MG. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007869-7/SCA-PTU. Recte: M.A.M.R. (Adv: Leonardo Felippe Sarsur OAB/MG 56557). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 142/2014/SCA-PTU RECURSO ao Conselho Federal. Pedido de Revisão. Alegação de inexistência de provas capazes de fundamentar a decisão condenatória que se pretende desconstituir. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Improcedência.

1) Consoante disposto no art. 73, § 5° do EAOAB, somente é permitida a revisão do processo disciplinar contra decisão na qual tenha ocorrido erro de julgamento ou sobrevindo condenação baseada em falsa prova. 2) Não se admite a revisão do processo disciplinar para reavaliar questão de mérito já analisada e cuja matéria deveria ter sido impugnada mediante a interposição dos recursos cabíveis no seio do Processo Disciplinar que se busca desconstituir. 3) Pedido de Revisão conhecido a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008352-0/SCA-PTU. M.A.G. e J.D.F. (Advs: Adriano Miola Bernardo OAB/SP 151075 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 143/2014/SCA-PTU. Preliminar de Prescrição Quinquenal. Acolhida. A prescrição do processo ético disciplinar é regulada no artigo 43 da Lei 8.906/94 e ocorrendo um lapso temporal superior a 5(cinco) anos entre o conhecimento da infração por órgão da OAB e primeira decisão condenatória, a perda da pretensão punitiva se impõe. Responsabilidade dos membros instrutores do processo ético disciplinar. Sendo detectada a prescrição do processo ético há que se apurar se houve negligência dos instrutores do processo e se os representados deram causa a ponto de prejudicar seu trâmite, devendo o TED abrir procedimento específico visando apurar as condutas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator

> Brasília, 19 de setembro de 2014. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. Com julgamento unificado os seguintes processos:

RECURSO N. 1093/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.005991-0/SCA-PTU). Rectes: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.; RECURSO 2010.08.01878-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004267-1/SCA-PTU). Rectes: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Christiane Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 150927). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.; RECURSO N. 2010.08.06813-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.003518-7/SCA-PTU). Rectes: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Advs: Christiane Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 150927 e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 150927 e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 150927 e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.T.G. (Advs: Arnaldo José da Silva OAB/SP 167949 e Outros).; RECURSO N. 2010.08.05734-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.003537-3/SCA-PTU). Recte: R.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M. (Advs: Fernando Maradei OAB/SP 13426 e Outros).; RECURSO N. 2010.08.09536-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.005058-5/SCA-PTU). Rectes: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 138336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.S.C. e W.M.C. (Adv. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 138336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.S.C. e W.M.C. (Adv. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 310842, Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 180129, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842, Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). RECURSO N. 49.0000.2014.001612-9/SCA-PTU. Recte: F.L.F. (Advs: Flaviano Lopes Ferreira OAB/MG 61572, Magnum Lamounier Ferreir

Brasília, 26 de setembro de 2014. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.009805-0/SCA-PTU. Rectes: A.S.P.V. e J.M.S. (Advs: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/PR 52328, José Moacir Schmidt OAB/PR 52327 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.S.F. (Adv. Adyr Sebastião Ferreira OAB/PR 4854). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelos advogados A.S.P.V. e J.M.S., em face do v. acórdão de fl. 1474/1477, pelo qual esta Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelos embargantes, (...). Dessa forma, não conheço dos embargos de declaração, determinando à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para erscução do julgado, independentemente de publicação ou de nova manifestação do embargante. Brasília, 16 de setembro de 2014. Wilson Sales Belchior, Relator". RECURSO N. 14.0000.2014.000715-5/SCA-PTU. Recte: A.R.D.S. (Advs: Cadmo Bastos Melo Junior OAB/PA 4749 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará, B.G.C., L.C.A.M., S.T.C., M.P.F.S., A.A.B.M. e L.F.P. (Advs: Brunno Garcia de Castro OAB/PA 8291, Luiz Cláudio Affonso Miranda OAB/PA 8289, Sérgio Torres do Carmo OAB/PA 1245, Marcelo Ponte Ferreira de Souza OAB/PA 9870 e OAB/MA 7504, Ana Amélia Barros Miranda OAB/PA 8512, Larice Ferreira Pimentel OAB/PA DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.R.D.S., em face do v. acórdão de fls. 683/691, pelo qual a 4ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Pará, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 15 de setembro de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator." DES-PACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.003198-I/SCA-PTU. Recte: E.M.B.O. (Adv: Mário Sérgio Rezende Costa OAB/DF 42965). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O Recorrente interpôs recurso em face do v. acórdão de fls. 87, proferido pelo Conselho Seccional da OAB/DF que, por unanimidade, julgou por sua exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpido no art. 75 do EAOAB, nego seguimento admissibilidade insculpido no art. /3 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2014. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator,

ISSN 1677-7042

adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente adotando os seus juridicos fundamentos, para indeferir infiniarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.005742-3/SCA-PTU. Recte: W.L.M. (Adv: Wanderson de Lima Moreira OAB/MG 23819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.L.M., em face do v. acórdão de fls. 54/58, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de agosto de 2014. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de agosto de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSOS N°S. 49.0000.2014.007152-5/SCA-PTU e 49.0000.2014.007153-3/SCA-PTU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3651/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martin da Silva OAB/MT 9254/O). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Processo nº 49.0000.2014.007152-5/SCA-PTU. Recurso interposto pelo advogado R.C.B., em face do v. acórdão de fls. 366/371, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Processo nº 49.0000.2014.007153-3/SCA-PTU. Recurso interposto pelo advogado R.C.B., em face do v. acórdão de fls. 322/327, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, por 322/327, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora re-corrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento aos recursos e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2014. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente os recursos interpostos, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interpostos ambos em face de acórdãos que mantêm decisão de arquivamento liminar da representação, os quais não possuem caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, agós o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCA-PTU. Recte: M.S.S. (Adv. Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuidaselheiro Federal Cesar Augusto Moreno (PK). DESPACHO: "Cuidase de analisar o recurso interposto pelo advogado M.S.S., em face do v. acórdão de fls. 94/97, no qual o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao aconstruire de la construire de la c recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente adotando os seus juntoos fundamentos, para inderen infinamente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão". Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007678-3/SCA-PTU. Recte: E.P.C. (Adv: Eduardo Pimentel Cordeiro OAB/MG 73209 e OAB/SP 247940). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.A.T. (Adv: Cilmar Antônio Teixeira OAB/MG 36148 e OAB/SP 133693) Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DES PACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.P.C., em face do v. acórdão de fls. 294/300, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para converter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias em censura. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 15 de setembro de 2014. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em previsio nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília, 26 de setembro de 2014. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO Presidente

2ª TURMA ACÓRDÃOS

REPRESENTAÇÃO N. 2011.10.04405-05/SCA-STU. (SGD: 49.0000.2012.006742-5/SCA-STU). Repte: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB-Gestão 2010-2013. Repdos: E.A.M. e G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622, Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753 e Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212943). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 106/2014/SCA-STU. I. Representação originária perante o Conselho Federal. Extravio de autos disciplinares que se encontravam em curso perante a Segunda Câmara do Conselho Federal. Necessidade de reconstituição dos feitos disciplinares e atraso no julgamento dos recursos. II. Condenação de G.R.A. Alegação de caso fortuito e força maior inconsistente. Furto dos autos. Não com-provação da existência de subtração de feitos ético-disciplinares. Forregistra Boletim de Ocorrência inverídico. III. Advogado já punido em outro feito com pena de exclusão dos quadros da OAB por ser considerado moralmente inidôneo e pela prática de crime infamante (art. 34, XXVII e XXVIII conjuminado com o art. 38, II, da Lei nº. 8.906/94). IV. Dosimetria da sanção disciplinar. Advogado que possui péssimos antecedentes profissionais e que se porta com culpabilidade elevada. Gravidade e torpeza da conduta que justificam o acréscimo da pena fixada, tornando-a definitiva em seu patamar máximo - 12 (doze) meses de suspensão. V. Existência da circunstância agravante da reincidência. Aplicação dos arts. 39 e 40 da Lei nº. 8.906/94. Fixação de pena de multa no valor de 05 (cinco) anuidades. VI. Condenação do advogado E.A.M. Realização de carga dos autos e entrega do processo ao cliente. Falta ética consumada. Ausência de excludente ou exculpante em favor do advogado. Prerrogativa de exchadente du exchipante em lavor do advogado. Fierlogativa de carga dos autos que pertence ao advogado e não ao seu cliente. VII. Extravio dos autos. Desnecessidade de dolo ou culpa para a configuração da infração ético-disciplinar contida no art. 34, XXII do EAOAB. VIII. Fixação da pena de 60 (sessenta) dias de suspensão, tornada definitiva ante a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. IX. Recomendação da abertura de processo de ofício para promover a exclusão do advogado G.R.A. dos quadros da OAB/SP em razão da aplicação de 03 (três) penas de suspensão (art. 38, I, Lei nº. 8,906/94) e Adoção de providências perante este Conselho Federal da OAB. X. Encaminhamento de cópias dos presentes autos a Suda OAL. A. Encaminamento de Copias dos presentes ados a Superintendência da Polícia Federal de Brasília/DF no escopo de promover a apuração da suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 299, 340 e 356 do Código Penal. XI. Representação julgada procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49 0000.2012.012278-0/SCA-STU-ED. Embtes: E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Estevão Mallet OAB/SP 109014 e OAB/SP 33808, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 1590/1593, Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silvia de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Selho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: selho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs. Estevão Mallet OAB/SP 109014 e OAB/DF 33808, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 107/2014/SCA-STU. Embargos. Ausência de expressa notificação dos representantes em endereço fornecido nos autos para tanto. 1) É nulo o julgamento de recursos sem que se tenha promovido a notificação dos representantes em endereço especificado nos autos mediante requerimento para tanto. 2) Embargos conhecidos para determinar novo julgamento com a regular notificação das partes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000507-8/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Embdo: Acórdão de fls. 351/353. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M. (Adv: Silvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 108/2014/SCA-STU. Embargos de Declaração. Nulidade. Declaração Ex Officio. Os Embargos de Declaração têm fundamentação vinculada, podendo, excepcionalmente, receber efeitos infringentes. 1. Não obstante, tendo em vista que no exercício da ampla defesa de seu constituinte, o Embargante, suscitou questões de matéria pública acerca da nulidade do parecer que subsidiou a decisão que instaurou o presente processo disciplinar em decorrência da sua realização por assessor não conselheiro, entendo que tal questão deve ser analisada. 2. Examinado os autos, verifico que o Recorrente, ora Embargante, possui parcial razão em seus argumentos, conhecendo de ofício a nulidade do parecer de fls. 85-87, por ter sido o mesmo realizado por jurista não eleito ao Conselho Seccional. 3. Diante disto, declaro nula a decisão de fls. 88 que instaurou o presente procedimento disciplinar, devendo o ato ser repetido fundando-se em parecer de Conselheiro Seccional. 4. Embargos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração, declarando a exis-

tência de nulidade absoluta nos autos a contar do parecer preliminar Brasília, 19 de agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.000.2013.002014-3/SCA-STU. Recte: E.R.S. (Advs: Luciana M. Campos de Pádua OAB/SP 332387 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 649 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.P.G.Ltda. Repte. Legal: M.C.G. (Advs: Eduardo Sirvidis OAB/SP 38108 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 109/2014/SCA-STU. Recurso. Decisão que nega provimento a recurso em pedido de revisão. Acórdão unânime na origem Decisão monocrática escorreita e irreprochável. Improvimento. 1) Decisão Monocrática que, com fincas no art. 75 do EAOAB, nega Seguimento a Recurso em Pedido de Revisão julgado à unanimidade na origem. 2) Ato irreprochável e adequado. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Bra-sília, 19 de agosto de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003948-1/SCA-STU. Recte: L.F.B. (Adv: Luiz Fernando Barizon OAB/SP 149313). Recdos: Despacho (Adv: Luiz Fernándo Barizon OAB/SF 149515). Recdos: Despacho de fls. 218 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 110/2014/SCA-STU. Advogado punido por captação de causas com a intervenção de terceiro. Înfração disciplinar prevista no art. 34, IV, Lei 8.906/94. Aplicação da sanção disciplinar de censura. Conversão em advertência por ofício reservado, em razão da existência de atenuantes a serem observadas em favor do recorrente (art. 36, parágrafo único, do EOAB). A existência das atenuantes da primariedade e de exercício de cargo, com pres-tação de serviços relevantes à OAB (art. 40, II e III, do EOAB), devidamente comprovada nos autos, implica na possibilidade de conversão da pena disciplinar de censura em advertência. Recurso conhecido e provido em parte, para converter a sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos as-sentamentos do advogado inscrito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, computado o voto de desempate proferido pelo Presidente, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC), parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 20 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Brasha, 20 de maio de 2014. Luiz Claudio Aliemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.007874-2/SCA-STU. Recte: M.T.S. (Adv. Marcio Tadeu Salcedo OAB/MT 6038/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.L.S. (Adv. Assist: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura (SE). EMENTA N. 111/2014/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Afastamento do óbice do art. 75 do EAOAB. I. Ausência de prestação de contas. Decisão condenatória não unânime. II. Ausência da prestação de contas. Conduta irregular de advogado II. Ausencia da prestação de contas. Conduta irregular de advogado que recebe valores a título de acordo judicial e não repassa em sua integralidade ao seu cliente. Emissão de nota promissória não honrada. Recusa em devolver os valores devidos e a prestar contas adequadamente. Violação ao art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Grave agressão aos postulados éticos inerentes ao exercício da advocacia. III. Suspensão do exercício da profissão pode prograda 30 (trinto) dias pordurávisia tá que saim a fetivamento. pelo prazo de 30 (trinta) dias perduráveis até que sejam efetivamente prestadas as contas, ressarcindo à constituinte prejudicada. Precedentes do Conselho Federal, IV. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2º Turma da Segunda Câmara do referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCA-STU-ED. Embte: A.S.C. (Adv. Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embdo: Acórdão de fls. 513/515. Recte: A.S.C. (Advs. Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299. Outros). Recdos: Conselho. Seccional da OAB/São Paulo e PLK Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Advs: Alessandra Gouvêa André OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 112/2014/SCA-STU. Embargos de Declaração - Não conhecimento, uma vez que a questão neles suscitada, além de não ter pertinência com a matéria julgada, nem sequer fora arguida no re-curso principal. Cuida-se, com efeito, de prescrição alegada com fundamento em disposição do Código Civil que se refere a dívidas fundadas em documentos públicos ou particulares. Não há confundir a prescrição de pretensão creditícia com a prescrição da pretensão punitiva, no campo disciplinar. E esta nem de longe se verificou, na espécie. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 19 de agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013092-1/SCA-STU. Recte: E.S.M. (Adv: Margareth Maria de Almeida OAB/DF 18812). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 113/2014/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Fraude em exame de ordem. operação "Passando a Limpo" da Polícia Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Inidoneidade. Bis in idem. Inocorrência. Recurso conhecido e não provido.

1) A redação do art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, ao se referir à possibilidade de arquivamento liminar da representação quando ausentes seus pressupostos de admissibilidade, refere-se às condições da ação, quais sejam: legitimidade, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, além da justa causa, que no processo penal significa a existência mínima de prova de materialidade e indícios de autoria, aqui aplicado subsidiariamente. Arquivada liminarmente a representação nesses termos, e advindo o implemento de uma dessas condições tidas por ausentes, nada impede o prosseguimento da ação, porquanto não ultrapassada ainda a fase de admissibilidade. BIS IN IDEM não configurado. 2) O advogado que participa ativamente de associação ilícita com finalidade lucrativa fatos devidamente comprovados por investigação da Polícia Federal -, tendo por objeto fraude em exame de ordem, intermediando e recebendo dinheiro de candidatos para fins de adulteração de sistema de informática, de modo a constar a aprovação, torna-se, inequivocamente, moralmente inidôneo para o exercício da advocacia (art. 34, XXVII, do EAOAB), estando sujeito à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 8.906/94. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013275-2/SCA-STU. Recte: P.A.V. (Adv: Paulo Avelino Vieira OAB/SP 105885). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 114/2014/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Aplicação da penalidade de suspensão por mais de 03 (três) vezes, com fundamento no art. 38, I, do EAOAB. II. Preliminar de cerceamento de defesa. Afastada a alegação de nulidade da citação, considerando que os meios legais para notificação do representado foram obedecidos, mediante remessa de correspondências aos endereços cadastrados no Conselho Seccional e, posteriormente, publicação de Edital. III. Observância do quorum qualificado do Conselho Seccional para manifestação acerca da penalidade de exclusão, comprovando-se o quorum exigido mediante certidão da Seccional de origem. IV. Recurso que pretende rediscutir condenações anteriores. Impossibilidade. V. Conhecimento do recurso, por força do duplo grau de jurisdição. Farta documentação comprovando a existência das penalidades de suspensão, observando-se todas as formalidades legais. VI. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014864-7/SCA-STU. Recte: G.R.O. (Advs: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 115/2014/SCA-STU. Exclusão de advogado - Quórum mínimo para a instalação da sessão - Existente - Maioria qualificada para a aplicação da pena capital - Inalcançada - Julgamento irreprochável - Decisão restabelecida - Processo resolvido com a inadmissão da exclusão pretendida por falta de obtenção de maioria conforme previsão legal -Recurso provido por maioria. 1) A exclusão de advogado dos quadros da OAB é a pena máxima e capital aplicada às eventuais transgressões estatutárias, portanto para sua aplicação reclama exigências de quórum e apuração de votos favoráveis à sua efetivação em maioria. ria qualificada. 2) Sessão de julgamento que atende as exigências de quórum, mas onde não se obtém maioria qualificada para a exclusão do Representado, decisão que deve ser respeitada porque conforme com os ditames estatutários de regência. 3) Recurso provido, por maioria, para reformar a decisão recorrida e restabelecer os efeitos do julgamento que não alcançou a maioria necessária à exclusão do Recorrente, tema expressamente já apreciado e que não comporta novo julgamento, ao menos pelos mesmos fatos e fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR), conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Bra-sília, 19 de agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Pre-sidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.003196-5/SCA-STU. Recte: R.G. (Adv: Renato Godinho OAB/TO 2550). Recdos: Despacho de fls. 201 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Tocantins e C.R.C.E.T.-CRC/TO. Repte. Legal: V.L.S. (Adv: Juscelino Kramer OAB/TO 928). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 116/2014/SCA-STU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso indeferido liminarmente em razão de sua intempestividade. Certidão emitida pela Seccional. Erro que não pode prejudicar o recorrente. Recurso conhecido. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Parcial provimento. 1) Eventual erro na contagem dos prazos processuais pela Seccional, formalizado em certidão, não deve prejudicar a parte, pelo princípio da segurança jurídica e da boa-fé processual, razão pela qual considera-se tempestivo o recurso liminarmente indeferido. 2) Constitui infração disciplinar angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. Muito embora não reste inequivocamente comprovado nos autos que foi o recorrente o autor das mensagens eletrônicas oferecendo serviços profissionais, é fato incontroverso

que, por meio delas, foi beneficiado com a celebração de inúmeros contratos de honorários, situação essa que demonstra ter ele co-nhecimento pleno dos fatos, razão pela qual deve ser mantida a condenação. 3) A dosimetria adotada revela-se prejudicial ao recorrente, ainda que excluída a suspensão que fora imposta cumulativamente, porquanto a decisão do TED lhe impusera a sanção de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assenta-mentos, penalidade essa que deve prevalecer. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003688-2/SCA-STU. Recte: T.J.E.Ltda., E.A.O, E.E.J, Espólio de E.J. e N.P.S. Repte. Legal: E.E.J. (Adv: Luiz Fabrício Betin Carneiro OAB/PR 42621) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.B. (Adv: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 117/2014/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Inteligência do art. 43, § 2°, da Lei nº 8.906/94. Prescrição afastada. Retorno dos autos à origem para regular seguimento do feito. Recurso provido. 1) Nos termos do art. 43 da Lei nº 8.906/94, prescreve em cinco anos a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares, contados da data da constatação oficial do fato, sendo que este lapso temporal pres-cricional será interrompido pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado, ou por decisão condenatória recorrível proferida por qualquer órgão julgador da OAB. 2) Não decorrendo, pois, lapso temporal de 5 (cinco) anos entre a última causa interruptiva da prescrição, qual seja, a notificação inicial válida feita diretamente ao representado, e a primeira decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, não há se falar em prescrição da pretensão punitiva, razão pela qual reforma-se a decisão recorrida para restabelecer a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 3) Afastada a prescrição, sendo a única tese versada no recurso, há que retornarem os autos à origem para regular seguimento, com nova notificação da decisão condenatória proferida pelo TED, para fins de interposição de eventual recurso. 4) A decisão proferida por este Conselho Federal, que afasta a prescrição e restabelece decisão condenatória anterior, possui na tureza condenatória, de modo a interromper, por sua vez, o lapso temporal prescricional. 5) Recurso ao qual se dá provimento para temporal prescricional. 5) Recurso ao qual se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/Paraná, para regular seguimento do feito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria Relator RECURSO N exercício. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004725-8/SCA-STU. Recte: S.S.F.B. (Advs: Simone 49.0000.2014.004/25-8/S.C.A-STU. Recte: S.S.F.B. (Advs: Simone Santana Fernandez de Bastos OAB/PA 11590, Mauro Marley Lustosa Paiva OAB/DF 25745 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará, L.F.G.L. e P.P.M.G.C.J. (Advs: Luiz Fernando Guarácio da Luz OAB/PA 3163 e Pedro Paulo Chermont Junior OAB/PA 4441). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 118/2014/SCA-STU. Dever de urbanidade e lhaneza no trato com o público - Uso de expressões ofensivas em peça processual - Ofendida, em que pese advogada, figurando como parte na ação - Inexistência de pedido judicial nos termos do art. 15 do CPC - Desnecessidade de tal pleito como condição de instauração de processo Ético-Disciplinar - Apuração administrativa pela OAB - inafastabilidade - Violação aos preceitos dos arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina - Censura convertida em advertência - Recurso Provido. 1) Ofensas irrogadas a parte processual que, apesar de ser advogada, não atuava na causa nessa condição. 2) Imunidade de manifestação que não exclui a possibilidade de apuração de eventual infração pela OAB em caso de excesso, conforme exceção expressa prevista na parte final do § 2º do art. 7º do EAOAB. 3) Desne-cessidade em casos de ofensas incertas em peças processuais de se requisitar ao Juízo as providências previstas no art. 15 do CPC como condição de admissibilidade ou processamento de apuração éticodisciplinar. 4) Palavras e expressões ofensivas utilizadas de modo divorciado da tese de atuação em defesa dos interesses do cliente. Infração configurada aos arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. 5) Restabelecimento da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina - TED - na origem. 6) Penalidade de CENSURA convertida em ADVERTENCIA por ofício reservado sem registro nos assentos dos inscritos. 7) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004964-0/SCA-STU. Recte: C.R.S.P. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conse-Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 119/2014/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão re-corrido. Alegação de inconstitucionalidade - exame de competência do STF. Natureza não tributária da anuidade profissional - Precedentes do STJ. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade do recurso. I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos, do Conselho Seccional da OAB-PE, condenou o representado à penalidade de suspensão do exercício da advocacia, com supedâneo no art. 37, I, §2º, do EAOAB, por infração prevista no art. 34, XXIII, do EAOAB. II-Não estando presentes os pressupostos de

admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdo Conseino Federal, nao na como dal segumento ao federal, nao na como dal segumento ao federal, nacordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005034-3/SCA-STU. Recte: P.F.L. (Adv: Clori Marion Dávila Mendonça OAB/RS 17205). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 120/2014/SCA-STU. Recurso contra decisão unânime do Órgão Especial da OAB/RS que indeferiu pedido de revisão. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Falta de pressuposto de admissibilidade. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão unânime quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética, e, Provimentos, e, ainda não apontou dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Incabível, ainda, pois o pedido de revisão pretende análise do mérito da causa, não estando alicerçado em falsa prova ou erro de julgamento. causa, nao estando alicerçado em falsa prova ou erro de julgamento. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc. RE-CURSO N. 49.0000.2014.005153-4/SCA-STU. Recte: C.A.C. Reptes. Legais: José Aroldo Gallassini e Cláudio F.B. Rizzatto. Recdos: Con-Legais: Jose Afoldo Gariassini e Claudio F.B. Rizzatto. Rectols: Conselho Seccional da OAB/Paraná, P.L.A.O. e H.J.P.S. (Advs: Fausto Luis Morais da Silva OAB/PR 36427, Henrique Jambiski Pinto dos Santos OAB/PR 31694 e Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294). Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 121/2014/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de prescrição rejeitada. Incidência nos arts. 5°, 7°, 28°, 29° e 33, I, do Código de Ética e Disciplina e no art. 34, IV, do EAOAB. Conhecimento e Provimento do recurso para aplicar a sanção disciplinar prevista no art. 36, I e II, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.005159-1/SCA-STU. Recte: M.Z.S. (Advs: Vinicius Ferrari de Andrade OAB/PR 45103 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.O.G. (Advs: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661, Joanne Annine Venezia Mathias OAB/PR 43469 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 122/2014/SCA-STU. Recurso contra decisão unânime da seccional. Requisitos de admissibilidade não preenchidos. Arquivamento liminar de representação mantido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005282-2/SCA-STU. Recte: V.L.R. (Adv: Vitor Luiz Ribeiro OAB/MG 55165). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 123/2014/SCA-STU. Decisão unânime. Ausência de qualquer contrariedade ao EAOAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Incidência do art. 75 do EAOB. Recurso não conhecido. Decisão de condenação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005446-7/SCA-STU. Recte: H.M.S.C. (Adv: José Fernandes Carneiro Neto OAB/BA 7622). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e E.E.R.J. (Adv: Élido Ernesto Reyes Júnior OAB/BA 15506). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMÉNTA N. 124/2014/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da lei nº 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado-Inexistência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EOAB ou Regulamento Geral - decisão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional que manteve decisão unanime do conselho mantendo a pena aplicada originalmente pelo TED, (suspensão por 30 dias cumulada com multa de uma anuidade), por ter praticado ato incompatível com o exercício da advocacia (artigo 34, incisos XXV do EOAB). Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do

ISSN 1677-7042

recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005951-3/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.E.R.D.T. (Def. Dat: Hilton Norberto Strassburger OAB/RS 19219). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 125/2014/SCA-STU. A notificação, uma vez expedida para o endereço do advogado constante do cadastro da Seccional, considera-se válida, ainda que aquele haja mudado, já então, tal endereço. Constitui ônus do advogado a comunicação de eventual mudança de endereço. Hipótese em que, devolvida a correspondência, foi o inscrito notificado por edital, aperfeiçoando-se, assim, o ato de cientificação do interessado para responder à representação contra ele promovida, consoante o disposto no art. 137-D, § 2°, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso do Presidente da Seccional contra decisão que anulara, indevidamente, o processo, de que se conhece e a que se dá provimento, para restabelecer-se o julgado do TED, que impusera à advogada representada sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, por falta de pagamento de anuidade. Decisão de mérito que, assim, se profere consoante a teoria da causa madura, por se tratar de questão que envolve, apenas, prova documental da inadimplência imputada à representada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006241-0/SCA-STU. Recte: W.V.O. (Adv. Waldemar Viana Oliveira OAB/MG 41279). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselhero Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 126/2014/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Art. 43 da Lei n.º 8.906/94. Decretação de oficio. II. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da presuperior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. III. Nos termos do art. 43, § 2°, inciso I, da Lei nº 8.906/94, e da jurisprudência do Conselho Federal, a prescrição interrompe-se pela notificação válida feita di-retamente ao representado. IV. Ocorrendo, portanto, lapso temporal superior a 05 anos entre a notificação válida (10.02.2004) e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (20.10.2011), consumada está a prescrição quinquenal. V. Recomendação de apuração de responsabilidade pela paralisação do processo ético-disciplinar nos termos do art. 43, § 1°, parte final, EAOAB. Orientação da Corregedoria deste CFOAB. VI. Recurso conhecido e provido, para declarar a extinção da punibilidade do recorrente pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e provendo o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006669-0/SCA-STU. Recte: E.T. (Advs: Rubens Otto Schernikau Junior OAB/SC 20742 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Hilário Busquirolli. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 127/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Captação de Clientela e Conduta Incompatível. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006771-9/SCA-STU. Rectes: A.T. e E.T. (Advs: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.S. (Adv: Cristiane Antonia da Silva Bento OAB/SP 28890). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 128/2014/SCA-STU. Recurso. Preliminares de nulidade e cerceamento de defesa afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Recurso conhecido e não provido. I - Infrações previstas no art. 34, XX e XXI, do EAOAB, em que pela Quinta Turma do TED da OAB/SP, à unanimidade de votos, os advogados restaram condenados à suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades ao primeiro representado e suspensão do exercício da advocacia pelo (sessenta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades ao segundo representado, com supedâneo no art. 37, I, §1° e art. 40, do mesmo diploma legal, sugerido, ainda, abertura de procedimento disciplinar visando à exclusão, em face do primeiro representado, a teor do art. 38, I, do EAOAB. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006981-7/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão

2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.R.B.D. (Def. Dat: Hilton Norberto Strassburger OAB/RS 19219). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 129/2014/SCA-STU. A notificação, uma vez expedida para o endereço do advogado constante do cadastro da Seccional, considera-se válida. Constitui ônus do advogado a comunicação de eventual mudança de endereço. Hipótese em que, devolvida a correspondência, foi o inscrito notificado por edital, aperfeiçoando-se, assim, o ato de cientificação do interessado para responder à representação contra ele promovida, consoante o disposto no art. 137-D, § 2°, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso do Presidente da Seccional contra decisão que anulara, indevidamente, o processo, de que se conhece e a que se dá provimento, para restabelecer-se o julgado do TED, que impusera à advogada representada sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, por falta de pagamento de anuidade. Decisão de mérito que, assim, se profere consoante a teoria da causa madura, por se tratar de questão que envolve, apenas, prova documental da inadimplência imputada ao representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006993-0/SCA-STU. Recte: E.S.R. (Advs: Carmen Luzia de S. S. Ramos OAB/RJ 82925 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Ri od Janeiro e J.M.S. (Advs: Graziela de Gregório Jasbick OAB/RJ 129840 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 130/2014/SCA-STU. O recurso, no processo disciplinar, que impugna decisão unânime, tem caráter extraordinário, não sendo de admitir-se, portanto, quando fundado, simplesmente, em pedido de reexame de prova. Recurso de que, por isso, não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007098-3/SCA-STU. Recte: S.J.P. (Def. Dat: Victor Hugo Miguelon Ribeiro Canuto OAB/SP 265062). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 131/2014/SCA-STU. Advogado apenado por três vezes com suspensão. Aplicação do art. 38, I. Critério objetivo. Verificada a incidência, correta a pena de exclusão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo. Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007151-7/SCA-STU. Recte: J.C.F. (Adv. João César Fadul OAB/MT 4541-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medica (MCC). EMENTA N. 123/2014/CGA STULA A conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medica (MCC). EMENTA N. 123/2014/CGA STULA A conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medica (MCC). EMENTA N. 123/2014/CGA STULA A conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medica (MCC). EMENTA N. 123/2014/CGA STULA A conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medica (MCC). dina (MG). EMENTA N. 132/2014/SCA-STU. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato (EAOAB, art. 43, caput). Hipótese em que a decisão condenatória, emanada do TED, ocorreu sete anos após o recebimento da representação. Prescrição da pretensão punitiva, assim, plenamente caracterizada. Matéria de ordem pública que, dispensando expressa argüição da parte no recurso, deve ser conhecida de ofício. Recurso de decisão que julgara intempestivo o recurso anterior, no qual a parte impugnava a decisão do TED, mas que se considera interposto regularmente em vista da circunstância de a notificação daquela decisão haver sido encaminhada a endereço de outra pessoa, conforme demonstrado pelo recorrente. Recurso de que se conhece, pois, para, em face da circunstância apontada, declarar extinta a punibilidade, ressalvada a hipótese de vir a ser apurada infração de outra natureza, conforme o desfecho do processo criminal relativo aos fatos imputados ao recorrente. Encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para a apuração de eventual responsabilidade pelo retardamento da marcha do processo na instância de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007451-4/SCA-STU. Recte: C.O.A.A.R.S.A. Repte. Legal: H.C. (Advs: Henrique Czamarka OAB/RJ 12203 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e V.V.Z. (Advs: Vanuza Vidal Zenha OAB/RJ 87433 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 133/2014/SCA-STU. Recurso contra decisão da seccional por maioria. Compete ao advogado que sucede patrocínio de processo em andamento comunicar expressamente ao advogado destituído tal fato. Incide na espécie a norma contida no código de ética e disciplina, qual seja o art. 11. Aplicação de pena de censura, com ofício reservado, nos termos do art. 36, II e respectivo parágrafo único. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presida e ma agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina,

Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator para o acórdão

RECURSO N. 49.0000.2014.007679-1/SCA-STU. Recte: W.R.A RECURSO N. 49.0000.2014.00/6/9-1/SCA-STU. Recte: w.K.A. (Adv: Patrícia Viana Vidigal OAB/MG 68222). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.G.S. (Adv: Geraldo Flávio de Macedo Soares OAB/MG 92280). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 134/2014/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Preliminares de nulidade e oerceamento de defesa afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos recursais. I-Infrações previstas no art. 34, XX e XXI, do EAOAB, em que pela Quarta Turma do TED da OAB/MG, à unanimidade de votos, o advogado restou condenado à suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 12 (doze) meses, com su-pedâneo no art. 37, I e II, §2º e art. 39, do mesmo diploma legal, prorrogada até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa equivalente à 5 (cinco) anuidades. II - Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acôrdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008077-4/SCA-STU. Recte: I.P.C.F. (Adv: Ismael Pedroso Camargo Filho OAB/SP 320013). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 135/2014/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Violação de entendimento jurisprudencial pacificado que autoriza o afastamento do art. 75 do EAOAB. Possibilidade de revaloração das provas. Precedentes do STJ (AgRg-REsp 1.167.106; Proc. 2009/0221864-4; MG; Sexta Turma; Relª Min. Assusete Magalhães; Julg. 18/04/2013; DJE 16/05/2013 e AgRg-REsp 1.300.843; Proc. 2012/0012086-1; RS; Quinta Turma; Relª Min. Laurita Vaz; Julg. 16/10/2012; DJE 23/10/2012). II. Art. 10, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Norma de limitação ao exercício profissional. A regra geral é o livre exercício da profissão em todo território nacional. A limitação decorre de norma de exceção que deve ser interpretada restritivamente. III. Causa para fins do art. 26 do Regulamento Geral da Lei 8.906/94 é a lide debatida em juízo. Não integra o conceito de causa para fins de configuração de infração administrativa, o acompanhamento de incidentes processuais penais, tais como pedido de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e restituição e coisa apreendida, além da impetração de ação constitucional de habeas corpus decorrentes de um processo principal. IV. Ausência de prova inequívoca de que o advogado recorrente atuou em 05 (cinco) causas distintas, implicando em malferimento à norma restritiva (art. 10, § 2º EOAB). V. Absolvição do recorrente da imputação de violação ao art. 10, § 2º da Lei nº 8.906/94. Afastamento da pena esculpida no art. 34, I, do EOAB. VI. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CEOAB, observado o quorum exigido no art, art, 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008179-7/SCA-STU. Recte: M.A.I.C. (Adv: Marco Antonio Iglesias Cabral OAB/RS 44878). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Renato da Silveira Several. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 136/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Ausência de prestação de contas. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães gulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

Brasília, 26 de setembro de 2014. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarra-zões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.012965-0/SCA-STU. Rectes: U.S.I. e C.R.I. (Advs: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068, Cleidemar Rezende Isidoro OAB/SP 46816 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e U.C.M.E.H. Ltda Repte. Legal: M.T.U. (Advs: Alexandre Pires Martins Lopes OAB/SP 173583 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2013.015399-3/SCA-STU. Recte: Aurea Madalena Gonçalves. (Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Despacho de fls. 112 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M. (Advs: Eduardo Moreira OAB/SP 152149 e Rosângela dos Santos Vasconcellos OAB/SP 261621). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). RECURSO N. 49.0000.2014.002037-1/SCA-STU. Recte: S.G.F. (Advs: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667, Jorge



Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e V.P.C. (Advs: Alexandre Sandim Siqueira OAB/RJ 171821, Lázaro Leonardo Rangel dos Santos OAB/RJ 172564 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2014.003179-5/SCA-STU. Recte: J.C.A. (Advs: Daniele Resende OAB/DF 37554, José Carlos de Almeida OAB/DF 12409 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edison Alberto Penno.

Brasília, 26 de setembro de 2014. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.005487-2/SCA-STU. Recte: I.U.R.D. Repte. Legal: I.S.G. (Adv: Kênia Michelly Gomes Scur OAB/RO 4202). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e K.M. (Adv: Kharina Mielke OAB/RO 2906). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pela I.U.R.D., em face do v. acórdão de fls. 204 e 240/241, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Rondônia, por maioria, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação proferida pelo TED, com fundamento no art. 51, § 2°, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão de Conselho Seccional, ainda que não unânime, que mantém o arquivamento li-minar da representação, decisão esta que não possui caráter de de-cisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em lulgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.005565-8/SCA-STU. Recte: A.T.B. (Adv. Adélfia Terezinha Berté OAB/PR 44925 e OAB/RS 23920). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Reinaldo Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada A.T.B., em face do v. acórdão de fls. 175/182, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, em razão da intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, porquanto interposto após o transcurso do prazo processual previsto no art. 69 do EAOAB e art. 139 do Regulamento Geral, sendo, pois, intempestivo. Determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.005739-3/SCA-STU. Recte: R.T. dente". RECURSO N. 49.0000.2014.005739-3/SCA-STU. Recte: R.T. (Adv: Ricardo Teodoro OAB/SC 15242). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.M.F.A.A.S/C, A.M.F., R.F.P. e E.M.M.S. (Advs: André Mello Filho OAB/SC 1240, Rodrigo Fernandes Pereira OAB/SC 8328 e Elaine Manzan M. Sabino OAB/SC 12408). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelo advogado R.T., em face do v. acórdão de fls. 219/227, pelo qual a 1ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação proferida pelo TED, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.006994-9/SCA-STU. Recte: A.N.S.F. (Adv: Agripino Nunes de Souza Filho OAB/RJ 107132). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessados: Maria de Fátima Fernandes da OAB/Rio de Janeiro. Interessados: Maria de Fátima Fernandes Bandeira Rodrigues, L.M. e S.R.M.C. (Advs: Luiz Martinelli OAB/RJ 115335 e Sidnei Ricardo Mendes da Costa OAB/RJ 89233). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.N.S.F., em face do v. acórdão de fls. 171/176 e 184, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento aos recursos interpostos pelo ora recorrente e pelo advogado L.M., (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho vistos no art. 73 do LACADA, rego seguimento ao recurso e proponito ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DES-PACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007304-8/SCA-STU. Recte: José Vanderlei de Almeida.

Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, B.A.O.R. e D.A.R. (Adv: Rodrigo Fernandes Pereira OAB/SC 8328). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR), DES-PACHO: "Trata-se do recurso interposto por José Vanderlei de Almeida, em face do v. acórdão de fls. 111/116, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2°, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAÔAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007922-0/SCA-STU. Recte: C.C.N.T. (Advs: Clélia Costa Nunes Trajano OAB/GO 25602, Carlos Augusto Trajano de Sousa OAB/GO 16441 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada C.C.N.T., em face do v. acórdão de fls. 117/128, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Goiás, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, ficando, assim, mantida a decisão do T.E.D. (fls. 81). (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DES-PACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, porquanto interposto após o transcurso do prazo processual previsto no art. 69 do EAOAB e art. 139 do Regulamento Geral, sendo, pois, intempestivo. Determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.008735-3/SCA-STU. Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.S.P. (Adv: Marcos Aurélio Souza Pereira OAB/PR 28133). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.M.S., em face do v. acórdão de fls. 1.018/1.021, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos antecedentes, por violação ao art. 44 do Código de Ética e Disciplina. (...). No que se refere à petição de fl. 1.063, cabe destacar que o desentranhamento das peças relativas ao pedido de instauração de processo disciplinar, para que possa o recorrente formalizar sua representação de modo autônomo, prejudicaria o feito, uma vez que constam das próprias peças defensivas dos autos. Contudo, com o trânsito em julgado desta decisão e retorno dos autos à Seccional de origem, não haveria óbice à pretensão do recorrente. E caso haja recurso contra esta decisão, permitisse o fornecimento de cópias das peças a serem por ele indicadas, mediante requerimento. Ante o exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator" RECURSO N. 49.0000.2014.008745-9/SCA-STU. Recte: M.F.M. (Adv: Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149253). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.F.M., em face do v. acórdão de fls. 70/72 e 78, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: 'Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

> Brasília, 26 de setembro de 2014. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND Presidente

3ª TURMA ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/SCA-TTU. Recte: M.A.M.F. (Advs: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455, Manoel Agostinho de Macedo Filho OAB/RJ 156040 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 095/2014/SCA-TTU. Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002131-0/SCA-TTU-ED. Freire, Relator, RECURSO N. 49.0000.2015.002151-0/3CA-110-ED. Embte: J.C.J. (Adv: Tatys Barbosa Campos OAB/SP 276462). Emb-do: Acórdão de fls. 341/344. Recte: J.C.J. (Advs: João César Júnior OAB/SP 123869 e Tatys Barbosa Campos OAB/SP 276462). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.V.L. (Adv: Silvanea Gama e Sousa OAB/SP 243129). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 096/2014/SCA-TTU. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Declaração judicial posterior ao julgamento da representação pelo TED, de validade da prestação de constas e inexistência do dever de pagar diferença sobre o valor pago quando do levantamento do alvará. Fato gerador da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido pelo art. 92 do Regulamento Geral, acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.003927-0/SCA-TTU. Recte: V.S.R. (Adv. Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Despacho de fls. 202 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Advs: Paulo Cahim Junior OAB/SP 215891 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 097/2014/SCA-TTU. Recurso Voluntário ao Órgão Julgador. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Turma que indefere liminarmente o recurso previsto no art. 75 da Lei n. 8.906/94, ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Reiteração dos argumentos do recurso liminarmente indeferido. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo a parte recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida, não sendo suficientes à reforma da decisão a mera reiteração das teses constantes do recurso liminarmente indeferido. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008368-3/SCA-TTU. Rectes: F.E.L., H.L.N., A.C., C.A.R. e B.L.F. (Advs: Daniel Duarte Varella OAB/SP 276012 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.R.O.B. (Advs: José Antonio Pavan OAB/SP 92591 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 098/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminares de cerceamento de defesa e violação ao princípio da motivação das decisões. Art.68, caput, do EAOAB (Lei nº 8.906/94). Rejeição, em razão da concessão do amplo direito de defesa aos representados, bem como a apreciação pelo v. acórdão proferido pelo Conselho Seccional de todas as provas com a devida fundamentação, conforme se verifica da respectiva decisão de fls. 339/342 dos autos. Pena de Censura convertida em Advertência, em oficio reservado. Circunstância atenuante. Ausência de punição anterior. Obrigatoriedade. Direito subjetivo do advogado punido. Determinação legal prevista no parágrafo único, do artigo 36, e art. 40 caput e inciso II, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012247-3/SCA-TTU. Recte: A.N.V. (Adv. Alfredo Nilton Versati OAB/SP 83976). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 099/2014/SCA-TTU. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no primeiro dia útil seguinte ao da cientificação da decisão recorrida ao interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. Há que se consignar que a tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade, é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em re-ferência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília. 16 de setembro 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014141-9/SCA-TTU-ED. Embte: J.S.S.B. (Adv: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945). Embdo: Acórdão de fls. 259/264. Recte: J.S.S.B. (Advs: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.S.J. (Adv: Sueli Domingues Vallim OAB/SP 103462). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 100/2014/SCA-TTU. Embargos de declaração. Não há omissão quanto ao suposto recibo de pagamento inexistente nos autos, posto que jamais juntado aos autos pela parte. Pedido de arquivamento do representante 09 anos depois de levantado o alvará. Înexistência de prova do pagamento. Ausência de omissão sobre o suposto pagamento, por inexistir prova da efetiva prestação de contas. Não obstante o pedido de arquivamento da parte, mantem-se a condenação por infração ético-disciplinar configurada. Pedido de arquivamento da representação que não elide a responsabilidade pela infração ética cometida. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.014608-5/SCA-TTU-ED. ta, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.014608-5/SCA-11U-ED. Embte: R.O.A. (Adv: Daniel Adolpho Daltin Assis OAB/SP 245723). Embdo: Acórdão de fls. 225/229. Recte: R.O.A. (Adv: Daniel Adolpho Daltin Assis OAB/SP 245723). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 101/2014/SCA-TTIL Embergos de deslegação. Altergoão de fates e fates e fordemente. TTU. Embargos de declaração. Alteração de fatos e fundamentos jurídicos já enfrentados no julgamento. Inconformismo. Embargos de Declaração não são o meio recursal propício para a melhoria do resultado não alcançado pelo apelo e nem mesmo buscar rediscussão de matérias já decididas. Ausência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente da Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.015397-7/SCA-TTU. Recte: H.B.B.S. (Adv: Haroldo Baez de Brito e Silva OAB/SP 138956). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.S. (Adv: José Alberto dos Santos OAB/SP 152216). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 102/2014/SCA-TTU. Recurso apresentado contra decisão de improcedência da representação. Ausência de impugnação nas razões recursais dos fatos da lide, trazendo impugnação referente a outro processo disciplinar em que houve condenação em censura, distintos comandos jurisdicionais, portanto. Ausência de similitude fática entre o fato gerador do presente feito e aqueles trazidos no recurso, tratando-se de outra conduta, outra circunstância e outra condenação, inexistente no presente feito. Fatos jamais enfrentados ou mesmo mencionados nos autos desta representação disciplinar. Relato de ação judicial no juízo cível de indenização não enfrentada no presente feito. A representação se arrima em suposta conduta em autos trabalhistas com partes distintas das mencionadas no recurso. Ausência de congruência de situação fática exposta nos autos. Recurso que não pre-enche os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, por limitar-se a revolver matéria fática de outra ação que não foi objeto de apreciação. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.000552-4/SCA-TTU. Recte: C.P. (Advs: Denise Andrade Gomes OAB/SP 230724 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 103/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar. Prática de atos em juízo por advogada. Suspensão pelo Conselho Seccional. Infração ao inciso I do art. 34, do Estatuto da OAB. Pena de Censura com registro nos Assentamentos. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não

conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/San-Catarina e M.G.B. (Advs: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros). Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 104/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação contas. Suspensão do exercício profissional. Majoração da suspensão. Redução ao mínimo legal. Acordo entre as partes. Inexistência. Vício de consentimento. Recurso parcialmente provido. 1) A conduta do advogado de receber valores de acordo em nome de seu cliente, não lhe repassando qualquer valor nem prestando as contas de tais valores incide nos tipos infracionais do art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. 2) Não pode ser considerado acordo entre as partes o fato de o advogado informar a seu cliente que recebeu valor bem inferior àquele realmente recebido e emitir-lhe cheques que, sequer puderam ser compensados, por insuficiência de fundos. 3) Quanto à dosimetria ser compensados, por instrictericia de fundos. 3) Quanto a dosimerra adotada, a utilização de circunstâncias inerentes ao próprio tipo infracional para majoração da suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal (art. 37, § 1º, da Lei nº 8.906/94) não deve prevalecer, por constituir verdadeiro bis in idem. 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir a suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. Rosso OAB/SC 4529 e Marco Aurélio da Silva OAB/DF 39925). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.F.G. (Adv. Assist: Vanessa Cecin Chepp OAB/SC 20383). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 105/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo disciplinar. Erro na apreciação da prova. Prova pericial que atesta falsidade da assinatura da recorrente, demonstrando sua inocência. Recurso que se conhece, excepcionalmente, dando-lhe provimento para se proclamar a absolvição da representada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 Segunda Camara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto reformulado do Relator, parte integrante deste, acolhendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001517-1/SCA-TTU. Recte: P.R.F.P. (Adv. Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.S. (Advs. Alessander dos Santos Andreas Conselho Seccional Conselho Recursos Conselh tunes OAB/RS 60328 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 106/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recebimento de valores sem a comprovação do devido repasse ao cliente credor. Violação do dever de prestar contas. Falta ética capitulada no inciso XXI, do artigo 34, do EAOAB, devendo a pena de suspensão perdurar até o momento da satisfação integral da dívida, devidamente corrigida, conforme prevê o § 2°, do artigo 37, do EAOAB. 1) Tendo o advogado constituído recebido crédito de seu constituinte, tem o dever de, imediatamente, prestar contas do valor, fazendo o devido repasse do numerário levantado, sob pena de infração ética prevista no inciso XXI, do artigo 34, do nosso Estatuto; 2) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir a pena de suspensão para 30 (trinta) dias, em razão da primariedade do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.002647-1/SCA-TTU. Recte: D.P.G. (Advs: Alcir Alves OAB/RO 1630 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 107/2014/SCA-TTU. Processo de exclusão, com consequente cancelamento da inscrição. Falta de pagamento de anui-dade à OAB de Rondônia de 1999 a 2007. Reincidência. Condenação em suspensão em três outros processos disciplinares acarreta pena de exclusão prevista no art. 38, I, da Lei 8.906/94, que tem por consequência, na disciplina do art. 11, inciso II, do EAOAB, o cancelamento da inscrição. Ausência de condições financeiras por força do exercício profissional da medicina, não justifica o não pagamento das contribuições anuais obrigatórias. Oportunidade de licença voluntária não requerida pelo Recorrente. A manutenção do vínculo profissional à OAB, para se manter inscrito em seus quadros, gera obrigação do pagamento regular das anuidades, sob pena de suspensão. Reiteradas punições de suspensão ensejam a exclusão, com o consequente cancelamento da inscrição do Recorrente. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira,

Presidente Valéria Lauande Carvalho Costa Relatora RECURSO N 49.0000.2014.002953-5/SCA-TTU. Recte: O.R. (Adv: Orivaldo Ribeiro OAB/MT 1276). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.J. (Adv: Marco Antônio Guimarães Jouan Junior OAB/MT 10369/O). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 108/2014/SCA-TTU. O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no primeiro dia útil seguinte ao da ciendo Regulamento Geral do EAOAB. Há que se consignar que a tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade, matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003446-8/SCA-TTU. Recte: E.B. (Adv: Lúcia Tokozima OAB/SP 66406), Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 109/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo éti-co-disciplinar de exclusão. Competência originária para julgamento. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Etica e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional, nos casos em que julgar procedente o pedido. 2) A não observância desse procedimento impõe a declaração de nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal. 3) Recurso conhecido, para, de ofício, declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno do processo ao TED, mérito não apreciado em virtude da nulidade declarada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso, para, de ofício, declarar a nulidade do acórdão recorrido, deixando de apreciar o mérito, em razão da preliminar acatada. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004098-9/SCA-TTU. Rectes: V.R.S. e U.A.F. (Advs: Valdecir R. dos Santos OAB/SP 170221, Edson Rodrigues dos Passos OAB/SP 108754 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B. (Advs: Sonaria Maciel de Souza OAB/SP 251897 e Valdeci Ferreira da Rocha OAB/SP 292351). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). ÉMENTA N. 110/2014/SCA-TTU. Previsão regimental. Embargos infringentes art. 154 do Regimento Interno do Conselho Seccional. Nulidade da decisão. Retorno ao Conselho de origem. Obstrução ao princípio do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da CF). Havendo previsão regimental no sentido de opor embargos infringentes de decisões não unânimes, não tendo sido estes opostos em razão de divergência na publicação do julgado com o efetivo teor da decisão, dando por unânime decisão que, de fato, foi por maioria de votos, impõe-se a nulidade a partir da publicação. Retorno dos autos à Secional para coadunar a ementa do Acórdão com o julgamento. Devolução de prazo recursal às partes, como de direito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, deixando de apreciar o recurso interposto pelo advogado V.R.S., em razão do de apreciar o recurso interposto pelo advogado V.R.S., em razão do acolhimento da preliminar arguida no recurso interposto pelo advogado U.A.F.. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004672-1/SCA-TTU. Recte: M.M.T. (Adv: Mônica Mitsue Takahashi OAB/SP 107739). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 111/2014/SCA-TTU. Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão Unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de Ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina Recurso pão conhecido. Acordão: Vis-Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Viscontegua e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RE-CURSO N. 49.0000.2014.004872-2/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.F.R.C. (Advs: Ardel Paiva Gomes OAB/RJ 162746 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 112/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recebimento de valores sem a comprovação de destinação específica, nem prestação dos serviços advocatícios a que se obrigou. Fato incontroverso nos autos, ante à confissão do representado. Locupletação à custa do cliente e violação do dever de prestar contas. Falta ética capitulada nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, devendo a pena de suspensão perdurar até o momento da satisfação integral da dívida, devidamente corrigida, conforme prevê o § 2°, do artigo 37, do EAOAB. Redução da pena de suspensão em razão da primariedade do representado. 1) Tendo o advogado constituído recebido crédito de seu constituinte para pro-mover depósito judicial e proceder a abertura de processo de inventário, tem o dever de dar a destinação específica do valor e prestar o serviço advocatício, ou, em última instância, devolver os valores recebidos, sob pena de capitulação das infrações éticas previstas nos incisos XX, XXI, do artigo 34, do nosso Estatuto; 2) Não é cabível a

fixação da pena máxima de suspensão quando o representado é primário, na medida em que esse fato é circunstância atenuante da pu-nição, conforme inciso II, do artigo 40, do EAOAB; 3) Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena de suspensão para 04 (quatro) meses, prorrogável até o momento da satisfação integral da dívida, devidamente corrigida, na forma do § 2°, do artigo 37, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSÓ N. 49.0000.2014.005078-0/SCA-TTU. Recte: J.M.J. (Adv: Jocelino de Melo Júnior OAB/GO 9341). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Sueli Estevam Coelho. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 113/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Advogado contratado para alienação de quotas societárias de empresa. Atividade alheia à advocacia. Não incidência da norma disciplinar. Recurso provido. 1) O art. 70 da Lei nº 8.906/94 atribui à Ordem dos Advogados do Brasil o poder de apurar infrações disciplinares praticadas por advogados no exercício da profissão e a consequente imposição de punições disciplinares. 2) Restando nos autos comprovado que a representação tem por objeto descumprimento de obrigação contratual de natureza civil, mediante contrato de corretagem, pelo qual o advogado se obrigara a alienar bens da representante e não lhe repassara os respectivos valores, não há que se falar em sujeição às normas disciplinares, vez que ausente a prestação de serviços profissionais a atrair a competência da OAB, restando à parte interessada demandar judicialmente a cobrança de seu crédito. Precedente desta Turma. 3) Recurso conhecido e provido para absolver o recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005151-8/SCA-TTU. Recte: R.C.G. (Adv: Ruth da Costa Gandolfo OAB/SP 88716). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Zaqueu Valdomiro Batista. (Adv: Diego Lima Cresto OAB/PR 61312). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 114/2014/SCA-TTU. Processo Ético-Disciplinar pela falta de prestação de contas com o cliente. Configuração da infração capitulada nos incisos XX e XXI do art. 34, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, acordam os membros da 3º Turma da Segunda Camara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005283-0/SCA-TTU. Rectes: W.A.C. e C.M.P. (Advs: Welington Antônio de Carvalho OAB/MG 37469 e Cláudio Marques de Paula OAB/MG 73246). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mi de Paula OAB/MG /3246). Recdo: Conselho Seccionar da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 115/2014/SCA-TTU. Recursos ao Conselho Federal. Lapso temporal maior do que 05 (cinco) anos entre a notificação válida do representado e a primeira decisão condenatória recorrível proferida nos autos. Prescrição da pretensão punitiva que se declara, na esteira do disposto no artigo 43, caput e § 2º, incisos I e II, da Lei na esteria do disposto no atugo 43, caput e § 2, incisos i e in, da Lei no 8,906/94. Recursos conhecidos e providos para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos recursos. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005294-6/SCA-TTU. Recte: N.R.S. (Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.R.S.P. (Advs: Roger de Castro Kneblewski OAB/SP 135098 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 116/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Arquivamento liminar da representação. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Ausência mínima de indícios de infração disciplinar. Mera irresignação da recorrente. Recurso não provido. 1) A decisão recorrida manteve o arquivamento da representação por ausência mínima de indícios de infração disciplinar, devidamente fundada na prova dos autos, sendo que a recorrente não conseguiu se desvencilhar dos fundamentos ali adotados, razão pela qual deve ser mantido o arquivamento da representação. 2) Ademais, constata-se que a conduta do recorrido, corroborada com os documentos que instruem os autos, revela que prestou os serviços da forma que se esperava, com zelo e dedicação, obtendo, inclusive, êxito na ação para a qual fora contratado. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando pro-

vimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005445-9/SCA-TTU. Recte: I.C.C.F. (Adv: Ila Coêlho Coqueijo Fidalgo OAB/BA 18134). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e M.S.B. (Advs: Marildete Silva Brito OAB/BA 5612, Marcia Filardi Ribeiro OAB/BA 5557 e Vânya Filardi Ribeiro OAB/BA 6785). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 117/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar. Paralisação de processo por mais de 03 (três) anos. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Possibilidade de Conhecimento de Ofício. Por se tratar de matéria de ordem pública, forçoso reconhecer a prescrição. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005447-5/SCA-TTU. Recte: J.M.C.S. (Adv: José Mário Costa Santos OAB/BA 4840). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Roselita Alves de Araújo. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 118/2014/SCA-TTU. Intimação para julgamento ocorrida após início da sessão respectiva. Óbice intransponível a comprometer a defesa do representado. Julgamento nulo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, de de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005740-7/SCA-ITU. Recte: C.M.R. (Advs: Cinara Maria Reis OAB/SC 18749-A e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.H.J. (Adv. Arno Henschel Junior OAB/SC 8795). Relator: Conselheiro Gederal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 119/2014/SCA TTU. Processo Ético-Disciplinar contra advogado. Decisão atacada prolatada à unanimidade. Recurso ao CFOAB guarda natureza excepcional. Dai terá o recorrente de cuidar em demonstrar, dialeticamente, que seu apelo atende aos pressupostos exigidos, obrigatoriamente, em Lei (artigo 75, do EAOAB). À míngua de demonstoriamente, em Lei (artigo 75, do EAOAB). A mingua de demons-tração tenha o r. Julgado impugnado afrontado o EAOAB, o Re-gulamento Geral, o Código de Ética do Advogado; ou violado decisão do CFOAB, ou de outro Conselho. Recurso não conhecido por au-sência de pressupostos à sua admissibilidade. Acórdão: Vistos, re-latados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília. 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Fido recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006242-9/SCA-TTU. Recte; L.F.P. (Advs: Lilian Fonseca Pereira OAB/MG 67893 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMEN-TA N. 120/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar contra advogado. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Julgado vergastado proferido por maioria de votos. Recurso que se conhece. Contudo, rejeita-se a alegada nulidade do julgamento. Quanto ao mérito, ausente a necessária demonstração das alegações recursais. Adequação da penalidade imposta, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional. Recurso conhecido e provido parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007094-2/SCA-TTU. Recte: A.G.A. (Advs: Adriano de Gusmão Albuquerque OAB/GO 20859 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Wellington de França Vieira. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 121/2014/SCA-TTU. Recurso em Processo Disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da 8.906/94. Inocorrencia de ofensa a Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007715-5/SCA-TTU. Recte: I.F.F.A.M. (Advs: Antônio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O, Francisco Dias de Alencar Neto OAB/MT 14859/O e Joice Fialho do Nascimento OAB/MT 15900/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 122/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo éticodisciplinar de exclusão. Competência originária para julgamento. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional, nos casos em que julgar procedente o pedido. 2) A não observância desse procedimento impõe a declaração de nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal. 3) Recurso conhecido, de ofício, dando-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno do processo ao TED. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB,

observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo, de ofício, do recurso, dando-lhe provimento parcial, declarando a nulidade do processo desde o julgamento proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009154-0/SCA-TTU. Recte: B.B.S.A. (Advs: César Yukio Yokoyama OAB/PR 55635 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.C.S. (Adv: Lisias Connor Silva OAB/PR 18455). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 123/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar contra advogado. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Julgado vergastado proferido à unanimidade de votos. Em tal circunstância, o recurso ao CFOAB guarda natureza extraordinária. Portanto, para ser conhecido, obrigatoriamennimidade de votos. Em tal circunstância, o recurso ao CFOAB guarda natureza extraordinária. Portanto, para ser conhecido, obrigatoriamente, terá a parte de cuidar de satisfazer os pressupostos legais (artigo 75, do EAOAB) à sua admissibilidade. Contrariamente, o apelo não poderá ser sequer conhecido por falta dos pressupostos legais. Ademais, nessa hipótese é certo que a instância superior do CFOAB, ao julgar apelo, não poderá cuidar do exame de fatos, provas, nem de questões cujo julgamento implique revolvimento do quadro fático. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília, 26 de setembro de 2014 RENATO DA COSTA FIGUEIRA Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.005031-8/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, José Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Procuradoria da República de São Paulo/SP, Pedro Antonio da Costa, Luciano Francisco Chavier e F.P.D.C.-PROCON/SP. Repte. Legal: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. RECURSO N. 49.0000.2013.014496-0/SCA-TTU. Recte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.S. (Advs: Paulo Roberto Jensen OAB/PR 15676 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2014.006661-7/SCA-TTU. Rectes: L.M.V.R. e N.L.M.J. (Adv: Silvio Germano Brito da Silva OAB/RJ 93133). Recdos: Despacho de fls. 282 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 26 de setembro de 2014. RENATO DA COSTA FIGUEIRA Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.008072-5/SCA-TTU. Rectes: M.Z.S. e F.Z.S. (Advs: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.A.D.C. (Advs: Edigardo Maranhão Soares OAB/PR 11930, Gustavo Fortunato D'amico OAB/PR 63266, Osni Terêncio de Souza Filho OAB/PR 48437 e Otávio Brunno Naico Rosa OAB/PR 39344). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelos advogados M.Z.S. e F.Z.S., em face do v. acórdão de fls. 136/140, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 15 de setembro de 2014. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Renato da Ĉosta Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.008826-9/SCÂ-TTU. Recte: Sérgio Luiz Castilho Daitschman. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e N.J.K.J. (Adv: Nelson João Klas Júnior OAB/PR 14993). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Sr. SERGIO LUIZ CASTILHO DAITSCHMAN, em face do v. acórdão de fls. 197/200, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo sr. os SERGIO

Brasília, 26 de setembro de 2014. RENATO DA COSTA FIGUEIRA Presidente



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA Rua José Clemente, 216 - Centro Manaus - AM CEP: 69010-070 Fone: (92) 234-4762 Fax: (92) 232-6985

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA Rua Mello Morais Filho, 189 - Fazenda Grande Retiro Salvador - BA CEP: 40352-000 Fone: (71) 3116-2820 www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional Brasília - DF CEP: 70610-460 Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1 Brasília - DF CEP: 70309-970 Fone: (61) 3225-1438 bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 - Centro CEP: 20010-250 Fone: (27) 3223-3258 Fax: (27) 3222-7068 jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro Belo Horizonte – MG CEP: 30180-100 Telefax: (31) 3274-4136

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA Travessa do Chaco, 2271 - Bairro do Marco CEP: 66093-410 Fone: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7819 www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro Recife - PE CEP: 50140-100 Fone: 0800-811201 www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro CEP: 20031-002 Telefax: (21) 2533-0044 www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -São José – SC Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200 diariooficialsc@uol.com.br www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – IMESP Rua da Mooca, 1921 – Mooca São Paulo – SP CEP: 03103-902 Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO Rua XV de Novembro, 318 – Centro São Paulo – SP CEP: 01013-000 Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473 livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE Rua Propriá nº 227 – Centro Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405







